II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 9 de junho de 2021 Número 111

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P.:

Despacho n.º 5666/2021:

Determina a cessação da comissão de serviço de Pedro Miguel Pinto Patrício das funções de coordenador regional da Área Metropolitana de Lisboa . . . 18

Alto Comissariado para as Migrações, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 10646/2021:

Autoriza a consolidação da mobilidade na categoria e posição remuneratória à técnica superior Laurinda Susana Gregório dos Santos 19

Gabinete Nacional de Segurança:

Despacho n.º 5667/2021:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Maria da Conceição Vale Lemos 20

Economia e Transição Digital

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Aviso n.º 10647/2021:

Consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente técnica Sandra Maria Serra Gonçalves. 21

Negócios Estrangeiros e Saúde

Gabinetes da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus e do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Despacho n.º 5668/2021:

Determina a prorrogação da licença sem remuneração para o exercício de funções na Organização Mundial de Saúde à assistente graduada Paula Virgínia Andrade Vasconcelos Lopes, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Saúde. 22

Finanças

Gabinete do Secretário de Estado das Finanças:

Despacho n.º 5669/2021:

Autoriza a prorrogação da vigência da Facilidade «Exportação Segura 2021» até 31 de dezembro de 2021 23

Defesa Nacional

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:

Despacho n.º 5670/2021:

Ratificação e implementação do STANAG 3534 ATM (Edition 07). 24

Despacho n.º 5671/2021:

Ratificação e implementação do STANAG 3619 AOS (Edition 06) 25

Despacho n.º 5672/2021:

Ratificação e implementação do STANAG 4537 SG2 (Edition 04). 26

Despacho n.º 5673/2021:

Ratificação e implementação do STANAG 3527 AMD (EDITION 05) (RD1) 27

Despacho n.º 5674/2021:

Ratificação e implementação do STANAG 3634 AOS (Edition 05) 28

Despacho n.º 5675/2021:

Ratificação e implementação do STANAG 6526 MEDSTD (Edition 01). . . . 29

Despacho n.º 5676/2021:

Ratificação e implementação do STANAG 4691 C3 (Edition 02) 30

Despacho n.º 5677/2021:

Ratificação e implementação do STANAG 4778 CaP1 (Edition 01). 31

Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 5678/2021:

Designação da inspetora Sandra Sofia Mateus Sampaio para exercer as funções de oficial de ligação entre o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e o Gabinete do Ministro da Administração Interna, bem como as de assessoria especializada 32

Louvor n.º 225/2021:

Louvor concedido ao Tenente-Coronel Nuno Manuel Furtado Santos Borrego, oficial da Guarda Nacional Republicana, a exercer funções na Administração Eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna 34

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Interna:

Despacho n.º 5679/2021:

Designa para exercer funções de técnico especialista no Gabinete da Secretária de Estado da Administração Interna o Subintendente mestre Pedro Miguel da Silva Pereira 35

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 5680/2021:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria do técnico superior Renato Alexandre Carvalho Ferreira, que passará a ocupar um posto de trabalho no mapa de pessoal desta Secretaria-Geral 37

Despacho n.º 5681/2021:

Designada, em regime de substituição, a licenciada Andresa Miriam da Costa Vicente Barroso para o exercício do cargo de chefe de divisão de Orçamento e Contabilidade desta Secretaria-Geral 38

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil:

Despacho n.º 5682/2021:

Designa para o cargo de comandante operacional distrital, do Comando Distrital de Operações de Socorro de Beja, o licenciado Carlos Alberto Elvira Pica 40

Justiça

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 10648/2021:

Trabalhadores da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça aposentados no ano de 2020 42

Aviso (extrato) n.º 10649/2021:

Prorrogação da licença sem remuneração do técnico superior João Henrique Estácio Marques Correia 43

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Despacho (extrato) n.º 5683/2021:

Permuta com transição entre os oficiais de justiça Pedro Nuno Rodrigues de Carvalho e Maria José Afonso da Fonseca 44

Despacho (extrato) n.º 5684/2021:

Renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau de Acácio Coelho 45

Despacho (extrato) n.º 5685/2021:

Renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau de Etelvina Maria Ferreira Soares Ferrão Gomes 46

Despacho (extrato) n.º 5686/2021:

Renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau de Ana Maria Gonçalves Capelo 47

Despacho (extrato) n.º 5687/2021:

Renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau de Armando Joaquim Capelo . . . 48

Despacho (extrato) n.º 5688/2021:

Renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau de José Eduardo Rodrigues Cota Cruz 49

Modernização do Estado e da Administração Pública

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública:

Despacho n.º 5689/2021:

Designa, em regime de comissão de serviço, Maria Eugénia de Almeida Santos para exercer o cargo de diretora-geral da Administração e do Emprego Público 50

Direção-Geral das Autarquias Locais:

Declaração (extrato) n.º 52/2021:

Aprova a concretização dos bens a expropriar de duas parcelas necessárias ao «Alargamento da Zona Industrial de S. João da Pesqueira» 52

Cultura

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 5690/2021:

Delega na licenciada Maria Fernanda Soares Rebelo Heitor, presidente do conselho administrativo do Fundo de Fomento Cultural, poderes para a prática de vários atos 54

Biblioteca Nacional de Portugal:

Aviso (extrato) n.º 10650/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior 55

Aviso (extrato) n.º 10651/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico. 56

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Educação

Secretaria-Geral da Educação e Ciência:

Louvor n.º 226/2021:

Louvor ao Doutor Mário Fernando Ramos do Carmo Pereira Bastos 57

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Despacho (extrato) n.º 5691/2021:

Recondução da diretora do Agrupamento de Escolas de Braga Oeste 58

Aviso n.º 10652/2021:

Cessação de funções por falecimento da professora Floripes Maria Moreira Gomes da Luz Rodrigues Costa. 59

Aviso n.º 10653/2021:

Denúncia de contrato da assistente operacional Luciana Lopes Ferreira . . . 60

Louvor n.º 227/2021:

Louvor público ao assessor Luís Fernando da Cunha Baião 61

Aviso n.º 10654/2021:

Abertura do procedimento concursal para diretor do Agrupamento de Escolas Cardoso Lopes, Amadora 62

Aviso n.º 10655/2021:

Anulação do procedimento concursal para diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira, Espinho. 64

Aviso n.º 10656/2021:

Abertura de concurso para diretor da Escola Secundária José Saramago, Mafra, no quadriénio de 2021-2025 65

Aviso (extrato) n.º 10657/2021:

Procedimento concursal comum para a contratação em regime de contrato por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico 67

Aviso n.º 10658/2021:

Recondução da diretora do Agrupamento de Escolas de Lousada Oeste para o quadriénio 2021-2025 68

Aviso n.º 10659/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com duas assistentes técnicas 69

Anúncio n.º 119/2021:

Tomada de posse da diretora do Agrupamento de Escolas de Pedome . . . 70

Aviso n.º 10660/2021:

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico . . . 71

Aviso n.º 10661/2021:

Procedimento concursal de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional. 77

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Despacho n.º 5692/2021:

Subdelegação de competências da vice-presidente do conselho diretivo do IPDJ, I. P., Sónia Paixão, nos diretores regionais do Norte, do Centro, de Lisboa e Vale do Tejo, do Alentejo e do Algarve 78

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Autoridade para as Condições do Trabalho:

Despacho (extrato) n.º 5693/2021:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de técnico superior de Ana Maria Vidigal Vinhas, no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho 79

Centro de Relações Laborais:

Aviso n.º 10662/2021:

Designa como presidente do Centro de Relações Laborais Ana Cristina Coelho Vieira, representante da Confederação do Comércio e Serviços de Portugal. 80

Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho:

Aviso (extrato) n.º 10663/2021:

Homologação das listas unitárias de ordenação final relativas aos procedimentos concursais comuns abertos pelos Avisos (extrato) n.os 18942/2020 e 18943/2020, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 20 de novembro de 2020 81

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 10664/2021:

Consolidação da mobilidade, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., da assistente técnica Vera Cristina Pereira Correia 82

Aviso n.º 10665/2021:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para a categoria e carreira de técnico superior — referência DRH/TS/12/2020 83

Aviso n.º 10666/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com 32 trabalhadores na categoria de assistente técnico após procedimento concursal DRH/AT/10/2018 84

Aviso n.º 10667/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com dois trabalhadores na categoria e carreira de assistente técnico após procedimento concursal DRH/AT/10/2018 85

Aviso n.º 10668/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de técnico superior com vários trabalhadores, após procedimento concursal DRH/TS/22/2018 86

Saúde

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 5694/2021:

Exonera Maria da Purificação Camilo Ribeiro da Gandra e nomeia Cristina Maria Alves Dias Henriques como coordenadora nacional da Comissão da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados 87

Despacho n.º 5695/2021:

Designa como adjunta do Gabinete da Ministra da Saúde a mestre Cristina Maria Alves Dias Henriques 88

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Despacho n.º 5696/2021:

Identifica, para efeitos da atribuição dos incentivos à mobilidade, no que respeita à área de medicina geral e familiar, os postos de trabalho, por agrupamento de centros de saúde e respetiva unidade funcional 90

Despacho n.º 5697/2021:

Altera o anexo do Despacho n.º 9253/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 14 de outubro de 2019 92

Despacho n.º 5698/2021:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pela aposentada Maria de Fátima Silva Rego Moutinho 93

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 5699/2021:

Determina a cessação de funções, a pedido dos próprios, de membros da Comissão de Avaliação de Tecnologias de Saúde (CATS). 94

Despacho n.º 5700/2021:

Designa os membros da Comissão de Avaliação de Tecnologias de Saúde (CATS) 96

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 10669/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de técnico superior com a trabalhadora Teresa Sita 99

Aviso n.º 10670/2021:

Homologação da lista de classificação final dos candidatos no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica 100

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 10671/2021:

Conclusão do período experimental da assistente técnica Ana Maria de Oliveira Marques 101

Deliberação n.º 584/2021:

Nomeação do técnico superior diretor e dos coordenadores das áreas profissionais dos técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Interior Norte 102

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 5701/2021:

Consolidações de mobilidades internas nas categorias de assistente técnica de Maria Inácia Monteiro Cristóvão Miguéns e de enfermeira de Maria da Graça Alminhas da Mata Moreira 103

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.:

Aviso n.º 10672/2021:

Homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para o preenchimento de seis postos de trabalho técnico superior para o Centro de Apoio Psicológico e Intervenção em Crise 104

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Despacho n.º 5702/2021:

Conclusão, sem sucesso, do período experimental de Arlete Mónica Martins Moreira 105

Ambiente e Ação Climática

Fundo Ambiental:

Aviso n.º 10673/2021:

Apoio a projetos no âmbito da conservação da natureza e da biodiversidade direcionados à medida programática «Condomínio de Aldeia — Programa de Apoio às Aldeias Localizadas em Territórios de Floresta» 106

Infraestruturas e Habitação

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.:

Aviso n.º 10674/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados na sequência de procedimento concursal para ocupação de 12 postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior deste Instituto 149

Agricultura

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária:

Aviso (extrato) n.º 10675/2021:

Abertura de procedimento concursal externo para preenchimento de 12 postos de trabalho na carreira de técnico superior para a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária 150

Agricultura e Mar

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral:

Despacho n.º 5703/2021:

Cessação de funções em regime de substituição no cargo de diretor de serviços de Recursos Humanos e Desenvolvimento Organizacional do licenciado Augusto Manuel da Ascensão Vitória 151

Despacho n.º 5704/2021:

Cessação de funções em regime de substituição no cargo de chefe de divisão de Recursos Humanos da licenciada Isabel Maria Santos Carrôlo 152

PARTE D

Tribunal de Contas

Direção-Geral:

Aviso n.º 10676/2021:

Processos em relação aos quais o Ministério Público declarou não requerer procedimento jurisdicional 153

Secção Regional dos Açores:

Aviso (extrato) n.º 10677/2021:

Publicitação de processos em relação aos quais o Ministério Público declarou não requerer procedimento jurisdicional. 154

Ministério Público

Procuradoria-Geral da República:

Deliberação (extrato) n.º 585/2021:

Cessação de funções de procuradora-geral-adjunta jubilada que vinha exercendo junto do Tribunal Constitucional. 155

Deliberação (extrato) n.º 586/2021:

Autorização para o exercício de funções de magistrado do Ministério Público jubilado 156

Deliberação (extrato) n.º 587/2021:

Nomeação, em comissão de serviço, de Procuradores da República para exercerem funções no Departamento Central de Investigação e Ação Penal, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2021 157

PARTE E

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 10678/2021:

Procedimento concursal de âmbito internacional para ocupação de um posto de trabalho de investigador(a) doutorado(a) de nível inicial — referência do concurso: IT057-21-10779 158

Aviso n.º 10679/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas para desempenho de funções na Faculdade de Ciências e Tecnologia com três docentes . . . 164

Aviso n.º 10680/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas para desempenho de funções na Faculdade de Ciências e Tecnologia com três docentes . . . 165

Aviso n.º 10681/2021:

Lista unitária de ordenação final após homologação do procedimento concursal aberto pelo Aviso (extrato) n.º 4859/2021, ref.ª P048-20-9871 166

Universidade Fernando Pessoa

Aviso n.º 10682/2021:

Júri das provas de doutoramento em Ciências da Informação, especialidade de Jornalismo e Estudos Mediáticos, requeridas pelo mestre Gustavo dos Santos Fernandes. 167

Aviso n.º 10683/2021:

Júri das provas de doutoramento em Ecologia e Saúde Ambiental, requeridas pelo mestre Vinicius Roveri 168

Universidade do Minho

Aviso (extrato) n.º 10684/2021:

Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado 169

Reitoria:

Declaração de Retificação n.º 423/2021:

Retifica o Despacho n.º 2680/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 10 de março de 2021 170

Universidade Nova de Lisboa

Aviso n.º 10685/2021:

Lista do património da Universidade Nova de Lisboa. 171

Universidade do Porto

Edital n.º 647/2021:

Abertura de procedimento concursal para três professores associados da área disciplinar de Engenharia Química da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto 174

Edital n.º 648/2021:

Abertura de procedimento concursal para a um professor catedrático da área disciplinar de Engenharia Mecânica da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto 180

Faculdade de Ciências:

Aviso (extrato) n.º 10686/2021:

Procedimento concursal de seleção internacional para contratação de um doutorado no âmbito do projeto de investigação científica, referência NORTE--01-0145-FEDER-000074. 186

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação:

Despacho (extrato) n.º 5705/2021:

Projeto REduF — Raízes da Educação para o Futuro. 187

Despacho (extrato) n.º 5706/2021:

Procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de dois investigadores/as doutorados/as de nível inicial para o Centro de Investigação e Intervenção Educativas (CIIE) 188

Despacho (extrato) n.º 5707/2021:

Procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um investigador/a doutorado/a de nível inicial para o Centro de Investigação e Intervenção Educativas (CIIE) 189

Instituto Politécnico de Beja

Aviso n.º 10687/2021:

É dado sem efeito o Despacho n.º 5181/2021, por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 99, de 21 de maio de 2021 190

Aviso n.º 10688/2021:

É dado sem efeito o Despacho n.º 5180/2021, por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 99, de 21 de maio de 2021 191

Despacho (extrato) n.º 5708/2021:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Tiago Manuel Fragoso Conceição 192

Despacho (extrato) n.º 5709/2021:

Autoriza a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrado com Pedro Miguel Clemente Dias Moreira 193

Despacho (extrato) n.º 5710/2021:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Pedro Miguel Clemente Dias Moreira 194

Despacho (extrato) n.º 5711/2021:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Nuno Miguel Guerreiro Marques 195

Despacho (extrato) n.º 5712/2021:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com José Carlos Lourenço Martins 196

Despacho (extrato) n.º 5713/2021:

Autoriza a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrado com João Miguel da Silva Paiva Fatela dos Santos . . . 197

Despacho (extrato) n.º 5714/2021:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Henrique Bartolomeu de Vilhena Guisado 198

Despacho (extrato) n.º 5715/2021:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Jorge Paulo Neto Rodrigues 199

Despacho (extrato) n.º 5716/2021:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com João Pedro Páscoa Mendes Orvalho 200

Despacho (extrato) n.º 5717/2021:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com João Miguel da Silva Paiva Fatela dos Santos 201

Despacho (extrato) n.º 5718/2021:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com João Filipe Salgado Amarante 202

Instituto Politécnico de Leiria

Aviso n.º 10689/2021:

Abertura de procedimento concursal para a contratação de investigador doutorado 203

Instituto Politécnico de Viseu

Deliberação n.º 588/2021:

Subdelegação de competências no presidente e restantes membros da Escola Superior Agrária de Viseu 207

PARTE G

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 10690/2021:

Lista de ordenação final ao procedimento concursal para recrutamento de técnico(a) superior de diagnóstico e terapêutica especialista, análises clínicas e saúde pública. 208

Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

Aviso n.º 10691/2021:

Homologação de lista de classificação final do procedimento concursal comum de promoção — área de farmácia, publicado no Aviso (extrato) n.º 19925-E/2020, de 9 de dezembro 209

PARTE H

Município de Abrantes

Aviso n.º 10692/2021:

Nomeação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, do técnico superior Filipe Manuel Alfaiate Poupino no cargo de chefe da Divisão de Logística. 210

Aviso n.º 10693/2021:

Nomeação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, da técnica superior Graça Maria Veiga Batista no cargo de chefe da Divisão de Comunicação 211

Aviso n.º 10694/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas na carreira e categoria de assistente operacional 212

Aviso n.º 10695/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas na carreira e categoria de assistente operacional 213

Município de Alcobaça

Aviso (extrato) n.º 10696/2021:

Consolidação de mobilidade de António Filipe Risques Pereira. 214

Aviso (extrato) n.º 10697/2021:

Consolidação de mobilidade intercarreiras de Ana Cristina Duro Amaro e Patrícia Alexandra Traquina Pereira 215

Aviso (extrato) n.º 10698/2021:

Consolidação de mobilidade intercarreiras de Hugo Gonçalo Santos Rilhó 216

Aviso (extrato) n.º 10699/2021:

Consolidação da mobilidade intercarreiras de Maria do Rosário dos Santos Ribeiro. 217

Aviso n.º 10700/2021:

Consolidação de mobilidade intercarreiras de Simone Maria Saraiva Santos 218

Aviso (extrato) n.º 10701/2021:

Consolidação de mobilidade de Marta Sofia Nogueira Santos. 219

Aviso (extrato) n.º 10702/2021:

Consolidação de mobilidade de setor de atividade de Zélia Martins 220

Município de Aljezur

Aviso n.º 10703/2021:

Cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de Victor Luís de Jesus Barradinha 221

Aviso n.º 10704/2021:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente operacional — cantoneiro de vias/limpeza 222

Município de Almeirim

Aviso n.º 10705/2021:

Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. 223

Município de Alter do Chão

Aviso (extrato) n.º 10706/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos para o recrutamento de um assistente operacional (coveiro) 262

Município de Anadia

Aviso (extrato) n.º 10707/2021:

Abertura de procedimento concursal comum tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior (serviço social) 263

Município de Ansião

Aviso n.º 10708/2021:

Homologação da lista de ordenação final para nove postos de trabalho para assistente operacional, auxiliar de ação educativa. 265

Aviso n.º 10709/2021:

Homologação da lista de ordenação final para três postos de trabalho de assistente operacional 266

Edital n.º 649/2021:

Regulamento de Concessão de Apoios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Ansião 267

Município de Barrancos

Aviso (extrato) n.º 10710/2021:

Lista unitária de ordenação final — um técnico superior 274

Município de Boticas

Declaração de Retificação n.º 424/2021:

Retifica o Aviso n.º 10139/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 28 de maio de 2021 275

Município de Coruche

Aviso (extrato) n.º 10711/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por alteração de posicionamento remuneratório, com vários funcionários. 276

Município de Elvas

Aviso n.º 10712/2021:

Cessação de contrato de trabalho em funções públicas por motivo de falecimento de Anabela Laranjeira Afonso, Ângelo João Machado Augusto e Vladimiro Maria Pingueiro Lascas 277

Aviso n.º 10713/2021:

Licenças sem remuneração concedidas aos trabalhadores do mapa de pessoal do município António Manuel da Conceição Canário e Ricardo Miguel Marques Viveiros Nunes Fitas 278

Aviso n.º 10714/2021:

Cessação de contrato de trabalho em funções públicas por motivo de aposentação de vários trabalhadores da Câmara Municipal de Elvas. 279

Município de Ferreira do Zêzere

Aviso (extrato) n.º 10715/2021:

Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Ferreira do Zêzere. 280

Município de Figueira de Castelo Rodrigo

Aviso n.º 10716/2021:

Projeto de Regulamento da Taxa Turística Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo 281

Aviso n.º 10717/2021:

Projeto de Regulamento Municipal de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Figueira de Castelo Rodrigo 282

Aviso n.º 10718/2021:

Projeto de Alteração do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais. 283

Município das Lajes do Pico

Aviso n.º 10719/2021:

Júri para o período experimental para técnico superior — biologia 284

Município de Loulé

Aviso n.º 10720/2021:

Homologação da lista de ordenação final de procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na categoria/carreira de assistente técnico. 285

Município de Montalegre

Aviso n.º 10721/2021:

Nomeação, em comissão de serviço, de secretário do Gabinete de Apoio à Vereação. 286

Município de Ponta Delgada

Aviso n.º 10722/2021:

Homologação de lista de ordenação final — técnico superior 287

Município de Portalegre

Aviso (extrato) n.º 10723/2021:

Procedimento concursal comum na modalidade de contrato por tempo indeterminado para um lugar da carreira/categoria de assistente técnico. . . 288

Município do Porto

Aviso (extrato) n.º 10724/2021:

Manutenção da exclusão e homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira/categoria de técnico superior 289

Aviso (extrato) n.º 10725/2021:

Manutenção da exclusão e homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira/categoria de assistente operacional 290

Município de Porto de Mós

Aviso n.º 10726/2021:

Aprovação do Plano de Intervenção em Espaço Rústico do Núcleo de Exploração Extrativa de Cabeça Veada 291

Município da Póvoa de Varzim

Aviso n.º 10727/2021:

Resultados da entrevista profissional de seleção e projeto de lista unitária de ordenação final de assistentes operacionais 306

Município de São João da Madeira

Aviso n.º 10728/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final para um lugar na carreira e categoria de assistente operacional 307

Aviso n.º 10729/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final para um lugar na carreira e categoria de assistente operacional 308

Município de Sever do Vouga

Regulamento n.º 529/2021:

Versão final do Regulamento Municipal do Fundo de Emergência Social . . . 309

Município de Viana do Castelo

Aviso n.º 10730/2021:

Aprovação da proposta de alteração ao Plano de Pormenor do Parque da Cidade. 315

Regulamento n.º 530/2021:

Regulamento de Gestão das Praias Marítimas no Município de Viana do Castelo 361

Regulamento n.º 531/2021:

Regulamento da Zona Industrial de Vila Fria 379

Freguesia de Beato

Aviso n.º 10731/2021:

Conclusão do período experimental dos trabalhadores da carreira e categoria de assistente operacional — higiene urbana 392

Freguesia de Côta

Regulamento n.º 532/2021:

Regime aplicável à alienação de lotes de terreno integrados no domínio privado da Freguesia de Côta. 393

União das Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho

Aviso n.º 10732/2021:

Anulação do Aviso n.º 8774/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 91, de 11 de maio de 2021 399

Aviso (extrato) n.º 10733/2021:

Procedimento concursal comum para três postos de trabalho na categoria/carreira de assistente operacional (área funcional de auxiliar de serviços gerais). 400

Freguesia de Nossa Senhora da Conceição

Aviso n.º 10734/2021:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição 401

Regulamento n.º 533/2021:

Regulamento e tabela de taxas/licenças dos documentos emitidos por esta Junta de Freguesia 405

Regulamento n.º 534/2021:

Tabelas de taxas dos documentos emitidos pela junta de freguesia e autenticação de fotocópias 411

União das Freguesias de Sendim e Atenor

Aviso n.º 10735/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira geral de assistentes operacionais 412

Freguesia de Setúbal (São Sebastião)

Regulamento n.º 535/2021:

Regulamento da Festanima 413

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Leiria

Aviso n.º 10736/2021:

Consolidação de mobilidade interna de assistente técnico e técnico superior 421

Aviso (extrato) n.º 10737/2021:

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento de um assistente operacional, na área de motorista de pesados 422

Aviso (extrato) n.º 10738/2021:

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento de um técnico superior, licenciado na área de Informática 424

Aviso (extrato) n.º 10739/2021:

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento de um técnico superior para laboratório de controlo de qualidade 426

Aviso n.º 10740/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final de um técnico superior licenciado na área de Marketing, Comunicação e Imagem 428

Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Mafra — SMAS de Mafra

Aviso n.º 10741/2021:

Abertura de procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para ocupação de postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional 429

PARTE I

Universidade Católica Portuguesa

Aviso n.º 10742/2021:

Plano de estudos conducente ao grau de licenciado em Cinema da Escola das Artes 433

PARTE J3

Modernização do Estado e da Administração Pública

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 31/2021:

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Freguesia de Lamego, Almacave e Sé e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins 437

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 32/2021:

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Aveiro, o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins 446

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 33/2021:

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município da Lourinhã e o STFPSSRA — Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas 458

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 34/2021:

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município da Lourinhã e o STE — Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos 477

Acordo de Adesão n.º 2/2021:

Acordo de adesão celebrado entre o Município de Alcobaça e o STFPSC — Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro. . . 496

Aviso n.º 10743/2021:

Comissão de Trabalhadores do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. 498

Aviso n.º 10744/2021:

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 97/2014 — alteração 499

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P.

Despacho n.º 5666/2021

Sumário: Determina a cessação da comissão de serviço de Pedro Miguel Pinto Patrício das funções de coordenador regional da Área Metropolitana de Lisboa.

Exoneração de Pedro Miguel Pinto Patrício, coordenador regional da NUT II — Área Metropolitana de Lisboa

1 — Nos termos do estatuído nas disposições conjugadas da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 8.º e do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 12/2018, de 16 de fevereiro, determino a cessação, da comissão de serviço de Pedro Miguel Pinto Patrício das funções de Coordenador Regional da Área Metropolitana de Lisboa, para as quais havia sido designado pelo meu Despacho n.º 7321/2020, de 06 de julho, na sequência da sua designação para exercer funções de Técnico Especialista, no Gabinete da Secretária de Estado da Administração Interna, com efeitos a 01.12.2020.

2 — O presente despacho produz a partir de 30 de novembro de 2020.

2 de dezembro de 2020. — O Presidente da AGIF, I. P.,*Tiago Martins de Oliveira*.

313856025

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Alto Comissariado para as Migrações, I. P.

Aviso (extrato) n.º 10646/2021

Sumário: Autoriza a consolidação da mobilidade na categoria e posição remuneratória à técnica superior Laurinda Susana Gregório dos Santos.

Por despacho e nos termos do no artigo 99.º, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria e posição remuneratória, à técnica superior Laurinda Susana Gregório dos Santos, no mapa de pessoal do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., com efeitos a 01 de fevereiro de 2021, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

17-05-2021. — O Vogal do Conselho Diretivo, *José Reis*.

314284418

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete Nacional de Segurança

Despacho n.º 5667/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Maria da Conceição Vale Lemos.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, torna-se público que, obtida a anuência do serviço de origem e reunidas as condições previstas no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à já citada Lei, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade, na mesma carreira e categoria, da Assistente Operacional Maria da Conceição Vale Lemos, passando a trabalhadora a ocupar um posto de trabalho no mapa de pessoal do Gabinete Nacional de Segurança, mantendo a posição remuneratória detida na situação jurídico-funcional de origem, ficando posicionada na 4.ª posição remuneratória da categoria e no nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única, sendo celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com produção de efeitos a 1 de junho de 2021.

O presente despacho produz efeitos a 01 de junho de 2021.

17 de maio de 2021. — O Diretor-Geral, *António Gameiro Marques*.

314254497

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Aviso n.º 10647/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente técnica Sandra Maria Serra Gonçalves.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em cumprimento do estabelecido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi determinada a consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente técnica Sandra Maria Serra Gonçalves, posicionada na 1.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 5 da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 1 de junho de 2021.

17 de maio de 2021. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

314256019

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E SAÚDE

Gabinetes da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus e do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 5668/2021

Sumário: Determina a prorrogação da licença sem remuneração para o exercício de funções na Organização Mundial de Saúde à assistente graduada Paula Virgínia Andrade Vasconcelos Lopes, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Saúde.

Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 283.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, ponderados que se encontram o interesse público e a conveniência do serviço, é autorizada a prorrogação da licença sem remuneração para o exercício de funções na Organização Mundial de Saúde à assistente graduada Paula Virgínia Andrade Vasconcelos Lopes, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Saúde, até 28 de fevereiro de 2022.

14 de maio de 2021. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Ana Paula Baptista Grade Zacarias.* — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *António Lacerda Sales*.

314295272

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado das Finanças

Despacho n.º 5669/2021

Sumário: Autoriza a prorrogação da vigência da Facilidade «Exportação Segura 2021» até 31 de dezembro de 2021.

Considerando que, pelo despacho conjunto do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital e do Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, de 5 de junho de 2020, foi criada uma Facilidade de Garantia do Estado ao seguro de créditos para riscos comerciais de curto prazo em mercados da OCDE, denominada «Facilidade de Curto Prazo OCDE 2020»;

Considerando que a Facilidade de Curto Prazo OCDE 2020 foi implementada através de Protocolos celebrados entre a Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), em representação do Estado Português, e as quatro seguradoras a operar em Portugal no ramo dos seguros de crédito à exportação;

Considerando que, pelo Despacho n.º 669/2021, do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital e do Ministro de Estado e das Finanças, de 31 de dezembro de 2021, a referida Facilidade foi redenominada «Exportação Segura 2021» e foram alterados os termos e condições da Facilidade, que cessará a sua vigência a 30 de junho de 2021;

Considerando os efeitos económicos da crise pandémica e a necessidade de as empresas portuguesas continuarem a beneficiar de medidas de apoio adicionais e de carácter excecional, designadamente com vista à normalização das trocas comerciais externas levadas a cabo pelas mesmas;

Considerando que a 5.ª alteração à Comunicação da Comissão Europeia (2021/C 34/06) permite aos Estados-Membros a prorrogação das medidas de apoio complementar até 31 de dezembro de 2021;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 183/88, de 24 de maio, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 94/2018, de 14 novembro:

Aprovo a prorrogação da vigência da Facilidade «Exportação Segura 2021» até 31 de dezembro de 2021 e o ajustamento dos montantes de garantia afetos a cada uma das seguradoras, nos termos dos protocolos acordados e a celebrar com as seguradoras, mantendo-se inalterados e em vigor os restantes termos e condições da Facilidade.

19 de maio de 2021. — O Secretário de Estado das Finanças, *João Nuno Marques de Carvalho Mendes*.

314258352

DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 5670/2021

Sumário: Ratificação e implementação do STANAG 3534 ATM (Edition 07).

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 3534 ATM (Edition 07) — Airfield Lighting, Marking and Tone Down Systems for Non-Permanent/Deployed Operations, com implementação à data da sua promulgação no Exército e na Força Aérea.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de maio de 2021. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

314298804

DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 5671/2021

Sumário: Ratificação e implementação do STANAG 3619 AOS (Edition 06).

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87/2021, de 5 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 3619 AOS (Edition 06) — Helipad and Heliport Marking and Lighting — AATMP-12 Edition A, com implementação futura na Marinha e, com reservas no Exército e na Força Aérea.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de maio de 2021. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

314298667

DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 5672/2021

Sumário: Ratificação e implementação do STANAG 4537 SG2 (Edition 04).

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o 4537 SG2 (Edition 04) — Sub-Group 2 Sharable (Fire Control) Software Suite (S4) — AOP-37 Edition 2, AOP-49 Edition D, APP-18 Edition A, com implementação à data da sua promulgação na Marinha.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de maio de 2021. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

314298853

DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 5673/2021

Sumário: Ratificação e implementação do STANAG 3527 AMD (EDITION 05) (RD1).

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República* n.º 87/2021, 2.ª série, de 5 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 3527 AMD (*Edition* 05) (RD) — *Fatigue Management in Air Operations* — AAMedP-1.11 *Edition* A, com implementação à data da sua promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de maio de 2021. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

314298772

DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 5674/2021

Sumário: Ratificação e implementação do STANAG 3634 AOS (Edition 05).

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87/2021, de 5 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 3634 AOS (Edition 05) — Runway Friction and Braking Conditions — AATMP-13 Edition A, com implementação à data da sua promulgação na Marinha e, com reservas no Exército e na Força Aérea.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de maio de 2021. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

314298845

DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 5675/2021

Sumário: Ratificação e implementação do STANAG 6526 MEDSTD (Edition 01).

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* n.º 87/2021, 2.ª série, de 5 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 6526 MEDSTD (Edition 01) — Credentialing for NATO Healthcare Professionals Assigned to Role 2/3 Multinational Medical Units — AMedP-9.3 Edition A, com implementação futura na Marinha, à data da sua promulgação no Exército e cinco meses, após a data da sua promulgação, na Força Aérea.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de maio de 2021. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário.*

314299558

DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 5676/2021

Sumário: Ratificação e implementação do STANAG 4691 C3 (Edition 02).

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República* n.º 87/2021, 2.ª série, de 5 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 4691 C3 (Edition 02) — Multi-Hop IP Networking with Legacy UHF Radios: Mobile ad hoc Relay Line of Sight Networking (MARLIN) — AComP-4691 Edition A, com implementação futura na Marinha e com reservas na Força Aérea.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de maio de 2021. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

314299493

DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 5677/2021

Sumário: Ratificação e implementação do STANAG 4778 CaP1 (Edition 01).

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* n.º 87/2021, 2.ª série, de 5 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 4778 CaP1 (Edition 01) — Metadata Binding Mechanism — ADatP-4778 Edition A, com implementação futura na Marinha e no Exército.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de maio de 2021. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário.*

314299533

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5678/2021

Sumário: Designação da inspetora Sandra Sofia Mateus Sampaio para exercer as funções de oficial de ligação entre o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e o Gabinete do Ministro da Administração Interna, bem como as de assessoria especializada.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a inspetora Sandra Sofia Mateus Sampaio, sob proposta do diretor nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), para exercer as funções de oficial de ligação entre o SEF e o meu Gabinete, bem como as de assessoria especializada nas matérias compreendidas nas atribuições do mesmo serviço de segurança, em assuntos relativos aos domínios de segurança interna, nos termos das disposições conjugadas dos n.os 4 e 5 do artigo 4.º e do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, e dos artigos 1.º, 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo SEF e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é equivalente ao dos adjuntos de gabinete.

4 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 25 de maio de 2021.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

2 de junho de 2021. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita.*

Síntese curricular

I — Nome: Sandra Sofia Mateus de Sampaio.

II — Habilitações académicas:

Mestre em Marketing Internacional pela Sheffield Hallam University, Reino Unido — 1999;

Licenciada em Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra — 2003.

III — Categoria profissional: inspetora da carreira de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

IV — Atividade profissional:

Assessora do Gabinete da Direção Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, desde fevereiro de 2020 a maio 2021;

Membro da Delegação Portuguesa dos Grupos de Trabalho: Avaliação Schengen; Alto Nível Asilo e Migração (GANAM) e Comité Estratégico Asilo e Migração (CEIFA), todos do Conselho Europeu no âmbito da Presidência Portuguesa da União Europeia 2021 (PPUE2021);

Membro da Equipa de Coordenação do SEF responsável pela coordenação do seguimento da Avaliação Schengen a Portugal de 2017, nas áreas da Gestão de Fronteiras, Retorno, Proteção de Dados, 2018-2021;

Ponto de contacto nacional da Rede Europeia de Gestão de Crises (EU Migration preparedness and Crisis Management Network) na Comissão Europeia, desde novembro de 2020 a maio de 2021;

Perita da Comissão Europeia no âmbito da Avaliação Schengen na área do Retorno (Perita nacional destacada para as missões de avaliação à Alemanha; Áustria e Grécia), desde abril de 2019 a maio de 2021;

Ponto Focal Nacional do Grupo Intergovernmental Consultations on Migration, Asylum and Refugees — IGC, desde agosto de 2020 a maio de 2021;

Membro da Delegação Portuguesa do SEF nas listas oficiais de representantes na União Europeia do MAI com representação institucional externa nos seguintes Grupos: Comité Schengen da Comissão Europeia; Grupo de Trabalho de Avaliação Schengen do Conselho Europeu (SCHEVAL); Grupo da Aplicação da Lei (LEWP); Grupo de Peritos de Oficiais de Ligação — Network ILO (desde outubro de 2018-2021);

Representante do SEF e Perita de Tráfico de Seres Humanos no âmbito do Projeto EL PAcCTO: desde janeiro de 2019 a maio de 2021;

Representante do SEF no Projeto do ICMPD FREM III — Monitorização de Retorno Forçado, desde dezembro de 2018 a maio de 2021;

Perita Nacional de Tráfico de Seres Humanos no âmbito do Projeto de Apoio à Direção-Geral de Imigração e Emigração do Ruanda, desde junho de 2018 até março de 2020;

Formadora no âmbito do Tráfico de Pessoas, Técnicas de Investigação Criminal, Direto Penal II; Coordenadora da Disciplina de Ética Profissional;

Desempenho de funções no Gabinete de Relações Internacionais, Cooperação e Relações Públicas do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, 2018-2019;

Membro efetivo do Júri do Concurso Externo de Ingresso para a admissão de 100 inspetores da CIF/SEF (X e XI Estágio) desde dezembro de 2017 até setembro de 2019;

Frontex Support Officer (FSO) destacada na Operação conjunta Frontex «JO TRITON 2017» no Centro de Coordenação Nacional (NCC) de Roma, desde 30 de setembro de 2017 até 31 de outubro de 2017;

Desempenho de funções no Núcleo de Investigação Criminal da Direção Regional do Centro do SEF — Inspetora N. 1 da CIF/SEF, de maio de 2005 até fevereiro de 2007; de maio de 2008 até agosto de 2013; de dezembro de 2013 até janeiro de 2020;

Desempenho de funções nos Postos de Fronteira Aérea de Lisboa; Porto e Faro, de fevereiro a março de 2017; junho a julho de 2017; junho a julho de 2018; Desempenho de funções na Delegação Regional de Aveiro do SEF, de agosto de 2013 até novembro de 2013;

Desempenho de funções em Gestão Integrada, Posto de Fronteira Marítima do Porto de Aveiro, de fevereiro de 2007 até maio de 2008;

Membro do Grupo de Trabalho da União Europeia designado Avaliação Schengen no âmbito da Presidência Portuguesa do Conselho Europeu (Bruxelas), de maio a dezembro de 2007.

V — Educação e formação:

Participação em reuniões, seminários e conferências internacionais, sobretudo na área da investigação criminal, migrações e da segurança interna;

Participação em vários cursos de formação, dos quais se destacam os seguintes: Financial Investigation linked to facilitation of Irregular migration; Safeguarding objectivity in criminal investigations; Child Sexual Exploitation: Threats & Trends; Sever forms of labour exploitation; Organised Property Crime: Money Laundering and Asset Recovery (MLAR), CEPOL — European Police College;

Underground Markets, Cyber and Corruption, DHS-ICE-Homeland Security Investigations (HSI), Washington DC — EUA;

«Forensics Training Course», Department of Homeland Security U.S. Immigration and Customs Enforcement;

Curso de formação de Formadores Antitráfico de Seres Humanos em Tallinn, Estónia, Frontex;

I Curso Avançado sobre Cooperação Judiciária Internacional e Europeia em Matéria Penal 2011, Instituto de Direito Penal e de Ciências Criminais, Faculdade de Direito, Universidade de Lisboa.

314298083

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Louvor n.º 225/2021

Sumário: Louvor concedido ao Tenente-Coronel Nuno Manuel Furtado Santos Borrego, oficial da Guarda Nacional Republicana, a exercer funções na Administração Eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

Louvo o Tenente-Coronel Nuno Manuel Furtado Santos Borrego, da Guarda Nacional Republicana, a exercer funções na Administração Eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, pelo elevado profissionalismo, inexcedível competência técnica, e grande empenho no exercício das funções desempenhadas no âmbito do planeamento e coordenação logística das Eleições.

Oficial de reconhecido mérito, com responsabilidades no acompanhamento do processo de consolidação orçamental das Forças e Serviços de Segurança na tutela da Administração Interna, demonstrou um provado esforço, enorme energia e inexcedível sentido de responsabilidade.

Dotado de sólida formação ética e moral, e sendo uma referência de conduta exemplar, sempre demonstrou um elevado sentido de responsabilidade, ponderação, dedicação e rigor no cumprimento das suas funções, destacando-se pela seriedade, qualidade técnica e frontalidade o que muito contribui para o bom funcionamento da Administração Eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

De realçar a sua ativa coordenação dos processos logísticos associados aos trabalhos de preparação e suporte no projeto-piloto de voto eletrónico no distrito de Évora para a Eleição do Parlamento Europeu 2019, ao apuramento dos resultados da votação dos cidadãos nacionais residentes no estrangeiro da Eleição para os deputados à Assembleia da República 2019, para a Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira 2019, para o Referendo Local de Chaves, para a Eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores 2020 e para a Eleição para a Presidência da República 2021, estes últimos realizados num complexo contexto de pandemia SARS-CoV-2 (COVID-19), que se refletem em resultados de elevada qualidade. De salientar, ainda, a sua coordenação na logística na cooperação eleitoral com os países de língua oficial portuguesa, em particular com a República da Guiné-Bissau.

Releva-se, ainda, as excecionais qualidades humanas, designadamente uma esmerada educação e simpatia singulares, bem como um trato que granjeia o respeito e a confiança daqueles que com ele trabalham e privam, dignificando tanto a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna como a instituição Guarda Nacional Republicana.

Pelos atributos evidenciados e pelas excecionais qualidades morais e humanas, é o Tenente-Coronel Nuno Manuel Furtado Santos Borrego, digno de ser apontado como sólida referência no que respeita ao espírito de cooperação e bem servir e de que os serviços prestados a Administração Eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração, sejam pública e devidamente enaltecidos através deste público louvor, devendo os seus serviços ser considerados como extraordinários, relevantes e de elevado mérito.

2 de junho de 2021. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

314298123

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Interna

Despacho n.º 5679/2021

Sumário: Designa para exercer funções de técnico especialista no Gabinete da Secretária de Estado da Administração Interna o Subintendente mestre Pedro Miguel da Silva Pereira.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo o Subintendente da Polícia de Segurança Pública mestre Pedro Miguel da Silva Pereira para exercer funções de técnico especialista do meu Gabinete, nas suas áreas de especialidade.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do citado decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é equivalente ao dos adjuntos de gabinete.

3 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo orçamento do meu Gabinete.

4 — Fica o designado autorizado a realizar as atividades previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 7.º do referido decreto-lei.

5 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

6 — O presente despacho produz efeitos a 1 de junho de 2021.

7 — Publique-se no *Diário da República,* promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo e comunique-se à Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública.

31 de maio de 2021. — A Secretária de Estado da Administração Interna, *Patrícia Alexandra Costa Gaspar.*

Nota Curricular

I — Dados pessoais:

Nome: Pedro Miguel da Silva Pereira.
Data de nascimento: 27 de janeiro de 1976.

II — Habilitações académicas:

Licenciado em Ciências Policiais pelo Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), com a classificação final de 13,82 (2001-2006);

Coorientador de diversas dissertações do Mestrado Integrado no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, relacionadas com a temática da Segurança Rodoviária.

Curso de Comando e Direção Policial, com a classificação final de 13,67;

Mestre em Ciências Policiais, com a Especialização em Gestão da Segurança, pelo Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), com a classificação de 17 (2014-2016);

Doutorando em Relações Internacionais na Universidade Autónoma de Lisboa.

III — Experiência profissional:

26 anos de experiência profissional na PSP, com desempenho de várias funções dentro da Instituição, nomeadamente na área da segurança rodoviária, a saber:

Entre 2013 até à presente data exerceu funções de adjunto do Comandante da Divisão de Trânsito do Comando Metropolitano de Lisboa, coadjuvando o Comandante da Divisão e substituindo-o

durante a sua ausência, designadamente na elaboração da estratégia de segurança rodoviária para a área metropolitana de Lisboa;

Entre 2007 e 2013 exerceu funções de Comandante da Esquadra de Sinistralidade Rodoviária na Divisão de Trânsito do Comando Metropolitano de Lisboa, com a responsabilidade na investigação dos acidentes de viação com o objetivo de apurar as suas causas e zonas de acumulação de acidentes de viação;

Entre 2006 e 2007 exerceu funções de Comandante da 2.ª Esquadra de Trânsito na Divisão de Trânsito do Comando Metropolitano de Lisboa, com a responsabilidade de planear e comandar ações de fiscalização rodoviária direcionadas para os principais comportamentos de risco que potenciam os acidentes de viação.

Participante na fase de desenvolvimento da Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária (ENSR), para o período 2008-2015.

Coordenador e formador de diversos cursos de trânsito organizados pela PSP e ministrados aos seus polícias.

Coordenador e formador de diversos cursos de investigação de acidentes de viação organizados pela PSP e ministrados aos seus polícias.

Docente no Mestrado Integrado no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), na Unidade Curricular de Trânsito (2010-2018).

Docente no Mestrado Integrado no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), na Unidade Curricular de Prevenção e Segurança Rodoviária (2019 até à presente data).

Participante em diversas conferências subordinadas à temática da Segurança Rodoviária, sendo que em algumas delas na qualidade de orador, a saber:

Conferência «Jovens 18-24 anos a Sinistralidade Rodoviária», organizada pela Prevenção Rodoviária Portuguesa (2010);

Seminário «Segurança Rodoviária», organizado pela Universidade Lusófona (2011);

Seminário Internacional «Tráfico Urbano», organizado pela Academia de Segurança Pública da Extremadura (2011);

Seminário «Segurança dos Utentes Vulneráveis», organizado pelo Instituto Superior Técnico (2014);

Seminário «Segurança Rodoviária em Meio Urbano», organizado pela Ordem dos Engenheiros (2015);

Seminário «A Sinistralidade e a Alteração de Comportamentos», organizado pela Leaseplan (2016).

IV — Condecorações e louvores:

Tem averbado dois louvores concedidos pelo Exmo. Comandante do Comando Metropolitano de Lisboa pelos serviços prestados na área da segurança rodoviária.

Foi condecorado com a Medalha de Assiduidade de Segurança Pública — uma Estrela, em 2008.

Foi condecorado com a Medalha de Comportamento Exemplar — grau prata, em 2013.

314296925

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 5680/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria do técnico superior Renato Alexandre Carvalho Ferreira, que passará a ocupar um posto de trabalho no mapa de pessoal desta Secretaria-Geral.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que autorizei a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, do técnico superior, Renato Alexandre Carvalho Ferreira, que passará a ocupar um posto de trabalho no mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, mantendo o mesmo posicionamento remuneratório detido na sua situação jurídico-funcional de origem, com efeitos reportados a 1 de abril de 2021.

18 de maio de 2021. — O Secretário-Geral, *Marcelo Mendonça de Carvalho*.

314253516

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 5681/2021

Sumário: Designada, em regime de substituição, a licenciada Andresa Miriam da Costa Vicente Barroso para o exercício do cargo de chefe de divisão de Orçamento e Contabilidade desta Secretaria-Geral.

Considerando as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 112/2014, de 1 de junho, tanto na lei orgânica da Administração Interna aprovada pelo Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, como no Decreto Regulamentar n.º 29/2012, de 13 de março, que aprovou a orgânica da Secretaria-Geral da Administração Interna;

Considerando ainda, as alterações operadas pela Portaria n.º 145/2014, de 16 de julho, que veio reorganizar as estruturas nucleares da Secretaria-Geral da Administração Interna, bem como o Despacho n.º 887/2018, de 23 de janeiro de 2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2018, que estabelece as unidades orgânicas flexíveis da Secretaria-Geral da Administração Interna;

Atento à necessidade de assegurar o normal funcionamento dos serviços, em função da estrutura orgânica aprovada, designo em regime de substituição, nos termos das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 2.º e artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente), na sua atual redação e de acordo com a alínea *a*) do artigo 1.º e artigo 2.º do Despacho n.º 887/2018, de 17 de janeiro de 2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2018, para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe de Divisão de Orçamento e Contabilidade, a Licenciada Andresa Miriam da Costa Vicente Barroso, cuja síntese curricular se anexa.

O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de junho de 2021.

4 de junho de 2021. — O Secretário-Geral, *Marcelo Mendonça de Carvalho*.

Nota curricular

I — Identificação

Nome: Andresa Miriam da Costa Vicente Barroso.
Nascimento: Castelo Branco, 16 de abril de 1985.
Nacionalidade: Portuguesa.
Categoria: Inspeção Tributária.

II — Formação académica e profissional

2021: Pós-Graduação em Teoria e Prática de Contencioso Administrativo e Tributário pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

2020: Pós-Graduação em Gestão das Finanças Públicas pelo ISCTE Executive Education — Instituto Universitário de Lisboa.

2020: Programa de Capacitação Avançada para a preparação de futuros líderes, CAT — Futuros Líderes pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), Percurso Formativo I: «Liderança e Autoconhecimento» concluído.

2011: Mestrado em Gestão de Recursos Humanos pelo Instituto Superior de Economia e Gestão — Instituto para o Desenvolvimento de Estudos Económicos, Financeiros e Empresariais da Universidade Técnica de Lisboa, com tese em elaboração.

2010: Pós-Graduação em Gestão de Recursos Humanos e Benefícios Sociais, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão — Instituto para o Desenvolvimento de Estudos Económicos, Financeiros e Empresariais da Universidade Técnica de Lisboa.

2009: Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

III — Experiência Profissional

Inspetora Tributária na Autoridade Tributária e Aduaneira na Unidade dos Grandes Contribuintes, na área da Justiça Tributária, Divisão de Gestão de Créditos Tributários, de janeiro de 2018 a junho de 2021, onde assegurou, aos contribuintes considerados de elevada dimensão económica e fiscal, o acompanhamento do respetivo relacionamento com a AT; analisou e acompanhou o comportamento tributário e aduaneiro dos contribuintes e dos setores de atividade económica que se inserem nesta Unidade, através da verificação, análise formal e coerência dos elementos declarados, bem como da monitorização e análise da informação constante das bases de dados e da recolha sistematizada de quaisquer outros tipos de informação disponível; desenvolveu modelos de gestão do risco, tendo em vista a identificação, análise, avaliação e cobertura dos riscos;

Inspetora Tributária na Autoridade Tributária e Aduaneira, na Direção de Finanças de Lisboa, na área da Inspeção Tributária e da Gestão Tributária, de janeiro de 2015 a agosto de 2017, e na Direção de Finanças do Porto, na área da Justiça Tributária, de setembro de 2017 a dezembro de 2017, onde realizou estudos e trabalhos técnicos que exigiram preparação económica, contabilística e fiscal; detetou e averiguou atos, factos ou situações suscetíveis de afigurar incumprimento de obrigações tributárias; procedeu a exames e verificações necessárias para controlar a veracidade e conformidade das declarações apresentadas pelos Contribuintes; controlou e apurou a respetiva situação tributária.

Técnica Superior Especialista em Orçamento e Finanças Públicas, na Direção-Geral do Orçamento, na 3.ª Delegação de Acompanhamento, de abril de 2012 a dezembro de 2015, onde colaborou na preparação do Orçamento do Estado; analisando e propondo alterações orçamentais que devessem ser submetidas a autorização superior; acompanhou a execução orçamental dos serviços e organismos integrados e autónomos; analisou e autorizou pedidos de libertação de créditos; assegurou a coerência da informação contabilística nos sistemas de gestão e informação orçamental e prestou apoio e consulta aos Serviços e organismos da Administração Pública, no âmbito das atribuições da Direção-Geral do orçamento.

Técnica Superior na Direção-Geral do Orçamento, na Direção de Serviços Administrativos, na Divisão Financeira, de outubro de 2010 a março de 2012, onde colaborou com o processo prévio de lançamento e acompanhamento de processos financeiros de aquisição de bens e serviços; participou nos processos inerentes à preparação, apresentação e encerramento da Conta de Gerência e respetivos mapas; gestão do Fundo de Maneio e meios de pagamento; adoção de procedimentos com vista a um melhor desempenho da Divisão, face aos novos desafios e novas tarefas a desempenhar com adoção de novos procedimentos informáticos, no âmbito do programa GERFIP — vertente financeira, patrimonial e orçamental.

314299955

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Despacho n.º 5682/2021

Sumário: Designa para o cargo de comandante operacional distrital, do Comando Distrital de Operações de Socorro de Beja, o licenciado Carlos Alberto Elvira Pica.

Por meu despacho de 25 de janeiro de 2021, e para os efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, faz-se público que:

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 20.º e nos termos dos n.os 1 e 3 do artigo 22.º, ambos do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, na sua atual redação, em articulação com o n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, designo, em substituição, o Licenciado Carlos Alberto Elvira Pica, para o cargo de Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Beja, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

2 — O Licenciado Carlos Alberto Elvira Pica, conforme nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, detém os requisitos e a experiência profissional, para o desempenho das funções inerentes ao cargo em apreço.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 25 de janeiro de 2021.

1 de fevereiro de 2021. — O Presidente, *Duarte da Costa*.

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados Pessoais

Carlos Alberto Elvira Pica
Nascimento: 17.12.1967, Freguesia S. João Batista, Concelho de Moura

2 — Formação Académica

Curso de Mestrado de Atividade Física e Saúde Escolar
FORGEP — Formação em Gestão Pública
Pós-Graduação — Gestão de Emergência
Pós-Graduação — Gestão Proteção Civil Municipal
Licenciatura Professores Ensino Básico — Variante Educação Física

3 — Formação complementar mais relevante

Formador do Sistema Nacional de Certificação Profissional
Curso de Formação Profissional de Incêndios Florestais Nível 5 pela ENB
Curso de Formação Profissional de Incêndios Florestais Nível 4 pela ENB
Curso para Comandantes e 2.º Comandantes Distritais Operações de Socorro pela ENB
Curso de Técnicas de Apoio à Decisão pela ENB/IESM
Curso de Quadros de Comando pela ENB

4 — Experiência profissional mais relevante

1988/1995: Oficial subalterno em regime de contrato: RIA; QG-RMS; RIBE
2001/2006: Comandante Corpo de Bombeiros Voluntários de Barrancos
2006/2014: 2.º Comandante Operacional Distrital no CDOS de Beja/ANEPC
2014/2019: Comandante Corpo de Bombeiros Voluntários de Barrancos
2014/2020: Coordenador Municipal de Proteção Civil da CM de Barrancos

5 — Atividades complementares

2019/2020 Secretário CPCJ Barrancos
Participação em Congressos, Seminários, Formação relacionados com Proteção Civil e Bombeiros

6 — Louvores e Condecorações

Diversos louvores atribuídos pelo Chefe de Estado-Maior do QG-RMS em 1991 e 1993; Comandante do RIBE em 1996; Comandante Operacional Distrital ANPC em 2006; SEPC em 2008 e 2009; Consórcio Provincial Bombeiros de Huelva em 2020; Presidente Câmara Municipal de Barrancos em 2020.

314254537

JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 10648/2021

Sumário: Trabalhadores da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça aposentados no ano de 2020.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se pública a lista nominativa do pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça que cessou funções por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2020:

Nome	Carreira/categoria	Efeitos
António José Carrilho Almeida	Assistente técnico	01/04/2020
Ana Paula Barata Silva Claro	Assistente operacional	01/05/2020
Lisete Martins Aguilar	Assistente técnica	01/07/2020

13 de maio de 2021. — A Secretária-Geral, *Helena Almeida Esteves*.

314255258

JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 10649/2021

Sumário: Prorrogação da licença sem remuneração do técnico superior João Henrique Estácio Marques Correia.

Para os devidos efeitos legais, torna-se público que, por meu despacho, de 21 de dezembro de 2020, autorizei a prorrogação da licença sem remuneração ao técnico superior João Henrique Estácio Marques Correia, com efeitos a 1 de fevereiro de 2021 e pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual.

17 de maio de 2021. — A Secretária-Geral, *Helena Almeida Esteves*.

314255355

JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extrato) n.º 5683/2021

Sumário: Permuta com transição entre os oficiais de justiça Pedro Nuno Rodrigues de Carvalho e Maria José Afonso da Fonseca.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 25 de maio de 2021, por delegação:

Pedro Nuno Rodrigues de Carvalho, Técnico de Justiça Auxiliar do mapa de pessoal do Núcleo de Braga, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Braga — autorizada a permuta, por transição, para lugar de Escrivão Auxiliar do mapa de pessoal do Núcleo de Guimarães, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Braga.

Maria José Afonso da Fonseca, Escrivã Auxiliar do mapa de pessoal do Núcleo de Guimarães, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Braga — autorizada a permuta, por transição, para lugar de Técnico de Justiça Auxiliar do mapa de pessoal do Núcleo de Braga, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Braga.

Prazo para início de funções: 2 dias.

26 de maio de 2021. — A Chefe de Divisão, *Susana Ribeiro*.

314278465

JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extrato) n.º 5684/2021

Sumário: Renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau de Acácio Coelho.

Por despacho de 18 de maio de 2021, de Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, proferido ao abrigo da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 269/2020 de Sua Excelência a Ministra da Justiça publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 09 de janeiro de 2020, foi renovada, ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida ao oficial de justiça Acácio Coelho, pelo período de um ano, com efeitos desde 1 de novembro de 2020.

31 de maio de 2021. — A Chefe de Divisão, *Susana Ribeiro*.

314287091

JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extrato) n.º 5685/2021

Sumário: Renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau de Etelvina Maria Ferreira Soares Ferrão Gomes.

Por despacho de 11 de maio de 2021, de Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, proferido ao abrigo da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 269/2020 de Sua Excelência a Ministra da Justiça publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 09 de janeiro de 2020, foi renovada, ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida à oficial de justiça Etelvina Maria Ferreira Soares Ferrão Gomes, pelo período de um ano, com efeitos desde 2 de maio de 2021.

31 de maio de 2021. — A Chefe de Divisão, *Susana Ribeiro*.

314287229

JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extrato) n.º 5686/2021

Sumário: Renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau de Ana Maria Gonçalves Capelo.

Por despacho de 11 de maio de 2021, de Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, proferido ao abrigo da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 269/2020 de Sua Excelência a Ministra da Justiça publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 9 de janeiro de 2020, foi renovada, ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida à oficial de justiça Ana Maria Gonçalves Capelo, pelo período de um ano, com efeitos desde 2 de maio de 2021.

31 de maio de 2021. — A Chefe de Divisão, *Susana Ribeiro*.

314289465

JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extrato) n.º 5687/2021

Sumário: Renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau de Armando Joaquim Capelo.

Por despacho de 11 de maio de 2021, de Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, proferido ao abrigo da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 269/2020 de Sua Excelência a Ministra da Justiça publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 09 de janeiro de 2020, foi renovada, ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida ao oficial de justiça Armando Joaquim Capelo, pelo período de um ano, com efeitos desde 2 de maio de 2021.

31 de maio de 2021. — A Chefe de Divisão, *Susana Ribeiro*.

314289521

JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extrato) n.º 5688/2021

Sumário: Renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau de José Eduardo Rodrigues Cota Cruz.

Por despacho de 11 de maio de 2021, de Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, proferido ao abrigo da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 269/2020 de Sua Excelência a Ministra da Justiça publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 09 de janeiro de 2020, foi renovada, ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida ao oficial de justiça José Eduardo Rodrigues Cota Cruz, pelo período de um ano, com efeitos desde 2 de maio de 2021.

31 de maio de 2021. — A Chefe de Divisão, *Susana Ribeiro*.

314289838

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 5689/2021

Sumário: Designa, em regime de comissão de serviço, Maria Eugénia de Almeida Santos para exercer o cargo de diretora-geral da Administração e do Emprego Público.

Considerando que a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública CReSAP) procedeu à abertura do procedimento concursal n.º 1060_CReSAP_08_02/20, publicado pelo Aviso (extrato) n.º 10853/2020, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 23 de julho de 2020, para o cargo de diretor-geral da Administração e do Emprego Público, tendo o mesmo sido repetido através do procedimento concursal n.º 1143_CReSAP_08_02/20, publicado pelo Aviso (extrato) n.º 912/2021, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2021, em obediência às regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública, previstas nos artigos 18.º e 19.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e órgãos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

Considerando que, nos termos previstos no n.º 9 do artigo 19.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o júri do mencionado procedimento concursal verificou que, após a repetição do aviso de abertura, não existiam três candidatos com mérito para constituir a respetiva proposta de designação.

Considerando que, em cumprimento do disposto no mesmo n.º 9 do citado artigo 19.º, foi ouvida a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre a presente designação.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto nos n.os 9 e 12 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, determino o seguinte:

1 — Designo, no âmbito das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 4763-A/2021, de 7 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 91, de 11 de maio de 2021, a licenciada Maria Eugénia de Almeida Santos para, em comissão de serviço e pelo período de cinco anos, exercer o cargo de diretora-geral da Administração e do Emprego Público, cargo de direção superior de 1.º grau, a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, e o artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 27/2012, de 29 de fevereiro.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 16 do artigo 19.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, o presente despacho e a nota curricular da designada são publicados no *Diário da República.*

3 — O presente despacho produz efeitos a 18 de maio de 2021.

26 de maio de 2021. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Correia Fontes Couto.*

Nota curricular

Nome: Maria Eugénia de Almeida Santos.

Data de nascimento: 21.01.1962.

Formação académica: Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Percurso profissional na AP:

Desde 15 de dezembro de 2018 desempenha o cargo de subdiretora-geral da Administração e do Emprego Público;

Entre março e dezembro 2018 foi técnica superior na Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental (UNILEO);

Entre maio de 2016 e fevereiro de 2018 desempenhou o cargo de vogal do conselho diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I. P.;

De janeiro a abril de 2016 exerceu funções de chefe de divisão da Equipa de Logística e Aprovisionamento na Agência para Modernização Administrativa, I. P.;

Entre novembro de 2015 e janeiro 2016 foi técnica superior na Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo;

Entre maio de 2013 e outubro de 2015 exerceu funções de chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local — Presidência do Conselho de Ministros;

De fevereiro a maio de 2013 foi técnica superior na Direção-Geral do Tribunal de Contas;

Entre 2002 e 2012 exerceu funções de diretora-geral das Autarquias Locais;

De 1998 a 2002 exerceu funções de subdiretora-geral das Autarquias Locais;

Entre 1996 e 1998 exerceu funções de chefe de divisão da Direção-Geral da Administração Autárquica (área administrativa e financeira);

De 1995 a 1996 exerceu funções de chefe de divisão do Gabinete Jurídico da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo;

De 1989 a 1995 foi técnica superior na Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo;

Entre 1988 e 1989 foi substituta do delegado do Ministério Público, no Tribunal Judicial de Armamar do Círculo Judicial de Lamego, junto do Procurador da República daquele Círculo Judicial.

Outras atividades desempenhadas:

Ao longo da sua carreira, participou na elaboração de vários diplomas, destacando-se a leis dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, de Atribuições e competências e funcionamento das Autarquias Locais, Finanças Locais, Setor Empresarial Local, Organização de Serviços das Autarquias Locais, SIADAP, e regimes de emprego público. Participou em várias ações de formação, quer como formanda quer como formadora, nas áreas atrás referidas.

314297905

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção-Geral das Autarquias Locais

Declaração (extrato) n.º 52/2021

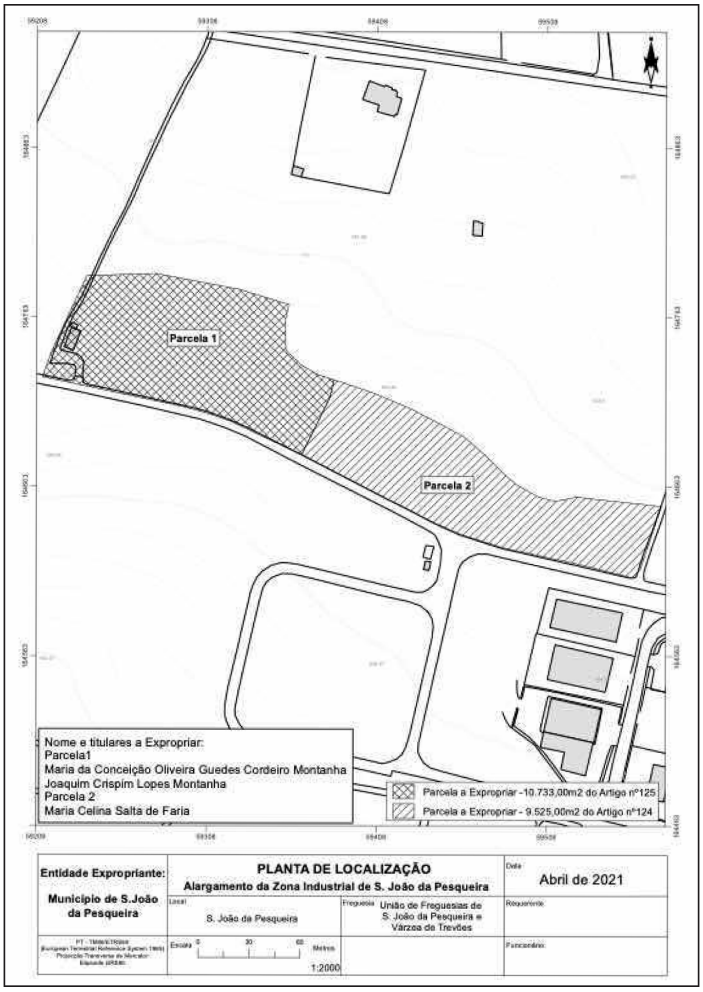
Sumário: Aprova a concretização dos bens a expropriar de duas parcelas necessárias ao «Alargamento da Zona Industrial de S. João da Pesqueira».

Torna-se público que o Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, por despacho de 18 de maio de 2021, no exercício das competências previstas no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, e nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 10.º-A, todos do mesmo decreto-lei, sob proposta da Câmara Municipal de S. João da Pesqueira, aprovou o mapa de parcelas constante da Informação Técnica n.º I-000561- 2021, de 6 de maio de 2021, da Direção-Geral das Autarquias Locais, cuja expropriação, com caráter de urgência, é necessária ao "Alargamento da Zona Industrial de S. João da Pesqueira", com os fundamentos de facto e de direito aí expostos e tendo em consideração os documentos constantes do processo n.º 13.016.21 /DAJ, daquela Direção-Geral, onde podem ser consultados.

Mapa de parcelas

Parcela (número)	Área (metros quadrados)	Interessados		Número da descrição na CRP	Matriz da U.F. de S. João da Pesqueira e Várzea de Trevões	
		Proprietários	Outros		Rústica (artigo)	Urbana (artigo)
1	10733	Maria da Conceição Oliveira Guedes Cordeiro Montanha c.c. Joaquim Crispim Lopes Montanha.		1055	125	
2	9525	Maria Celina Salta Faria.		1319	124	

19 de maio de 2021. — A Diretora-Geral, *Sónia Ramalhinho.*


Parcela 1
Parcela 2
Nome e titulares a Expropriar:
Parcela1
Maria da Conceição Oliveira Guedes Cordeiro Montanha
Joaquim Crispim Lopes Montanha
Parcela 2
Maria Celina Salta de Faria
Parcela a Expropriar -10.733,00m2 do Artigo nº125
Parcela a Expropriar - 9.525,00m2 do Artigo nº124
Entidade Expropriante:
Município de S.João da Pesqueira
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
Alargamento da Zona Industrial de S. João da Pesqueira
Data
Abril de 2021
Local
S. João da Pesqueira
Freguesia
União de Freguesias de S. João da Pesqueira e Várzea de Trevões
Requerente
Escala
0
30
60
Metros
1:2000
Funcionário

314257689

CULTURA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 5690/2021

Sumário: Delega na licenciada Maria Fernanda Soares Rebelo Heitor, presidente do conselho administrativo do Fundo de Fomento Cultural, poderes para a prática de vários atos.

1 — Ao abrigo do artigo 23.º da Lei Orgânica do XXII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 102/80, de 9 de maio, na sua redação atual, dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, delego na presidente do conselho administrativo do Fundo de Fomento Cultural, a licenciada Maria Fernanda Soares Rebelo Heitor, as seguintes competências:

a) Autorizar as despesas com a celebração de protocolos até ao montante de € 40 000 por protocolo, nos termos das alíneas *c*) dos n.os 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, bem como, ao abrigo do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, no âmbito do Programa Garantir Cultura — entidades artísticas singulares e coletivas que prossigam atividades de natureza não comercial, previsto nos termos do disposto nos artigos 250.º e 252.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, e da subalínea *ii*) da alínea *a*) do artigo 1.º e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento das Medidas de Apoio à Cultura no contexto de resposta à pandemia da doença COVID-19, aprovado em anexo à Portaria n.º 37-A/2021, de 15 de fevereiro, na sua redação atual;

b) Autorizar a assunção de compromissos plurianuais, por entidade, que não excedam o valor de € 40 000 por ano económico, desde que estes não se encontrem previstos no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e essas entidades não possuam pagamentos em atraso;

c) Autorizar as alterações orçamentais ao orçamento do Fundo de Fomento Cultural que se revelem necessárias para garantir a execução do Programa Garantir Cultura — entidades artísticas singulares e coletivas que prossigam atividades de natureza não comercial.

2 — O presente despacho produz efeitos a 19 de maio de 2021, considerando-se ratificados todos os atos praticados pela presidente do conselho administrativo do Fundo de Fomento Cultural, a licenciada Maria Fernanda Soares Rebelo Heitor, desde aquela data, no âmbito dos poderes ora delegados.

2 de junho de 2021. — A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*.

314297005

CULTURA

Biblioteca Nacional de Portugal

Aviso (extrato) n.º 10650/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior.

Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Biblioteca Nacional de Portugal

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, torna-se público que, por meu despacho de 19 de maio de 2021, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação integral na Bolsa de Emprego Público (BEP) (www.bep.gov.pt), procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, que seja titular de licenciatura em Engenharia Civil, Mecânica ou Eletrotécnica, para o exercício de funções no Serviço de Gestão de Instalações e Equipamentos da BNP, designadamente, colaboração na gestão e operação dos edifícios da BNP, incluindo coordenação de trabalhos de construção civil e intervenções de manutenção das instalações técnicas, nomeadamente elétricas, mecânicas e de segurança; apoio à elaboração de cadernos de encargos/termos de referência, bem como análise e avaliação de propostas, fiscalização de trabalhos e gestão de contratos no âmbito das referidas especialidades e elaboração de pareceres de natureza técnica ou normativa relacionados com as áreas de atividade acima referidas.

2 — A publicação integral do presente procedimento será efetuada na Bolsa de Emprego Público.

25 de maio de 2021. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro.*

314281631

CULTURA

Biblioteca Nacional de Portugal

Aviso (extrato) n.º 10651/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico.

Procedimento concursal comum para preenchimento de um (1) posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Biblioteca Nacional de Portugal

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro de 2021, torna-se público que, por meu despacho de 18 de maio de 2021, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação integral na Bolsa de Emprego Público (BEP) (www.bep.gov.pt), procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um (1) posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, para o desempenho de funções no Serviço de Recursos Humanos da BNP, nomeadamente, controlo da assiduidade, prestação de informação (SIOE, INE, Balanço Social, Formação), acompanhamento do processo SIADAP, instrução de processos de acidentes em trabalho, acompanhamento de processos de seleção e recrutamento de pessoal, ajudas de custo e trabalho suplementar, atendimento ao público e arquivo.

2 — A publicação integral do presente procedimento será efetuada na Bolsa de Emprego Público.

25 de maio de 2021. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro*.

314281689

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO

Secretaria-Geral da Educação e Ciência

Louvor n.º 226/2021

Sumário: Louvor ao Doutor Mário Fernando Ramos do Carmo Pereira Bastos.

Ao cessar funções, por motivo de aposentação, como técnico superior desta Secretaria-Geral, cumpre manifestar publicamente o profundo reconhecimento pessoal, profissional e institucional ao Doutor Mário Fernando Ramos do Carmo Pereira Bastos, dando público testemunho da sua proficiência, competências técnicas e capacidade profissional cabalmente demonstradas, da sua dedicação ao serviço público, elevado sentido de responsabilidade, lealdade e total entrega com que sempre exerceu as funções que lhe foram atribuídas.

Licenciado em História, iniciou a sua vida profissional como docente em 1977 e teve um percurso sempre pautado pelo interesse em fortalecer e diversificar a sua formação académica complementar, tendo concluído um mestrado em História Regional e Local e doutoramento em História Contemporânea.

Nestes 44 anos de serviço público, exerceu funções em diversos Serviços da Administração Pública, desde a Administração Regional de Saúde de Lisboa, onde ingressou em 1978, até à Secretaria-Geral da Educação e Ciência, na qual iniciou funções em 1 de janeiro de 2017, depois de ter passado pela Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, Direção-Geral das Florestas, Instituto Nacional de Administração, Direção-Geral dos Serviços Prisionais e Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

Paralelamente, também desempenhou funções em instituições do ensino superior demonstrando elevado sentido de saber servir a nobre causa pedagógica.

A sua prestação enquanto técnico superior da Administração Pública é exemplo de grande dedicação e enorme profissionalismo, tendo assumido nesta Secretaria-Geral a responsabilidade de projetos relevantes para o reforço da referência e excelência da mesma como Serviço da Administração Pública.

Por tudo o que ficou exposto, é com muito gosto e com sentimento de justiça que dou público testemunho do apreço pelo modo como exerceu as suas funções, exarando este louvor ao Doutor Mário Fernando Ramos do Carmo Pereira Bastos.

2 de junho de 2021. — O Secretário-Geral da Educação e Ciência, *Raúl Capaz Coelho*.

314254229

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Braga Oeste

Despacho (extrato) n.º 5691/2021

Sumário: Recondução da diretora do Agrupamento de Escolas de Braga Oeste.

Nos termos dos pontos 2 e 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, faz-se público que em reunião do Conselho Geral de 24-03-2021, foi deliberada por maioria absoluta dos seus membros a recondução da Diretora, professora Cândida de Jesus da Cunha Ferreira, para o próximo quadriénio 2021-2025.

13 de maio de 2021. — A Presidente do Conselho Geral, *Cecília Mariana Macedo Carneiro da Silva Campinho de Sousa*.

314254294

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Canelas, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 10652/2021

Sumário: Cessação de funções por falecimento da professora Floripes Maria Moreira Gomes da Luz Rodrigues Costa.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a professora Floripes Maria Moreira Gomes da Luz Rodrigues Costa, do Quadro deste Agrupamento de Escolas, cessou funções por motivo de falecimento com efeitos a 17/05/2021.

28 de maio de 2021. — O Diretor, *Artur Vieira*.

314282969

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Canelas, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 10653/2021

Sumário: Denúncia de contrato da assistente operacional Luciana Lopes Ferreira.

Em cumprimento do disposto no n.º 1 alínea *d*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna -se pública a cessação da relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da Assistente Operacional Luciana Lopes Ferreira, por denúncia do respetivo contrato, ao abrigo do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com data de produção de efeitos a partir de 14/05/2021.

28 de maio de 2021. — O Diretor, *Artur Vieira.*

314284053

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Canelas, Vila Nova de Gaia

Louvor n.º 227/2021

Sumário: Louvor público ao assessor Luís Fernando da Cunha Baião.

No final do mandato que me foi conferido, durante os últimos 4 anos, apraz-me prestar público louvor ao Assessor, Luis Fernando da Cunha Baião, pelo modo exemplar como sempre desempenhou tais funções, revelando dedicação, zelo, iniciativa, grande capacidade de gestão humana, organização e de inovação de métodos de trabalho, destacando-se a sua nomeação para finalista do Global Teacher Prise, no imprescindível sentido de empreendedorismo revelado através do Projeto "S!M, Somos capazes!", na preparação dos procedimentos concursais, na atividade administrativa e financeira quotidiana, bem como nas operações complexas com que exerceu as suas funções no meu gabinete.

28 de maio de 2021. — O Diretor, *Artur Vieira.*

314283713

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Cardoso Lopes, Amadora

Aviso n.º 10654/2021

Sumário: Abertura do procedimento concursal para diretor do Agrupamento de Escolas Cardoso Lopes, Amadora.

Aviso de abertura de Concurso para Diretor de Agrupamento

Nos termos dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto, concurso para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas Cardoso Lopes, para o quadriénio 2021/25, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos seguintes termos:

1 — Os requisitos de admissão ao concurso, são os estipulados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — A formalização da candidatura é efetuada obrigatoriamente através da apresentação de um requerimento de candidatura a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas (www.cardosolopes.net) e nos serviços administrativos da escola sede, Av. António Ribeiro Chiado 2700-621 Amadora.

3 — O requerimento referido no ponto anterior terá que ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, contendo todas as informações consideradas pertinentes para o concurso e acompanhado de todas as provas documentais autenticadas, com exceção daquelas que se encontrem arquivadas no respetivo processo individual desde que o mesmo se encontre nos serviços administrativos deste Agrupamento;

b) Projeto de intervenção relativo ao Agrupamento de Escolas Cardoso Lopes, com número de páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, no máximo de vinte páginas, com espaçamento 1,5, tipo de letra «Trebuchet MS», tamanho 10, contendo obrigatoriamente:

i) A identificação dos problemas do Agrupamento de Escolas Cardoso Lopes;
ii) A definição da missão;
iii) A definição de metas e das grandes linhas de orientação da ação;
iv) A explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

c) Declaração autenticada pelo serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo, o escalão e o tempo de serviço (exceto se for docente em exercício de funções neste Agrupamento).

4 — Em caso de omissão, insuficiência ou ininteligibilidade de elementos constantes do n.º 1 do artigo 5.º de acordo com o regulamento do procedimento concursal, será o candidato notificado por correio eletrónico para os suprir no prazo de dois dias úteis a contar da data de notificação, através de requerimento dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Cardoso Lopes e entregue nos serviços administrativos da escola sede.

5 — Toda a documentação, incluindo o requerimento, deve ser submetida em suporte de papel, em envelope fechado e em suporte digital formato PDF, gravado num dispositivo de armazenamento móvel (Pen drive), entregue nos serviços administrativos da escola sede, Av. António Ribeiro Chiado 2700-621 AMADORA ou remetida por correio registado com aviso de receção ao

cuidado do Presidente do Conselho Geral para a mesma morada, expedido, até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas.

6 — Os métodos utilizados para a avaliação das candidaturas são os seguintes:

a) A análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Cardoso Lopes visando, designadamente, apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;

c) Análise do resultado da entrevista individual realizada com os candidatos, visando apreciar a relação das capacidades com o perfil das exigências ao cargo.

7 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas na escola sede e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Cardoso Lopes, sito na Avenida António Ribeiro Chiado, 2700-621 Amadora, no prazo máximo de cinco dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a única forma de notificação dos candidatos.

8 — Enquadramento legal: Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, Código do Procedimento Administrativo e Regulamento para o Procedimento Concursal da Eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Cardoso Lopes, disponível na página eletrónica do Agrupamento (www.cardosolopes.net) e nos serviços administrativos da escola sede.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral em 01 de junho de 2021.

1 de junho de 2021. — A Presidente do Conselho Geral, *Dulce da Conceição de Almeida Bernardes e Perdigão*.

314293847

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira, Espinho

Aviso n.º 10655/2021

Sumário: Anulação do procedimento concursal para diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira, Espinho.

Torna-se público que, por deliberação do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira, Espinho, realizada em 24 de maio de 2021, foi anulado o procedimento concursal para diretor do referido Agrupamento de Escolas, aberto pelo Aviso nº 6473/2021, publicado na 2.ª Série, Parte C, do *Diário da República* de 8 de abril de 2021, por não se encontrarem verificadas as formalidades a que se refere a alínea *c*), do n.º 3, do artigo 22.º, e a alínea *b*), do n.º 2, do artigo 22.º-B, ambos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 20 de julho, bem como, o disposto no n.º 6 do supra mencionado Aviso do concurso.

27 de maio de 2021. — O Presidente do Conselho Geral, *Jorge Manuel Teixeira Miranda*.

314281697

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária José Saramago, Mafra

Aviso n.º 10656/2021

Sumário: Abertura de concurso para diretor da Escola Secundária José Saramago, Mafra, no quadriénio de 2021-2025.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal para provimento do lugar de Diretor da Escola Secundária José Saramago — Mafra, para o quadriénio 2021-2025, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

2 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos números 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3 — A habilitação específica dos candidatos a que se refere a alínea *a*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho é a definida no Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril, isto é, formação especializada, ministrada por instituições do ensino superior [alínea *b*) do artigo 4.º], com uma duração não inferior a 250 horas (n.º 1 do artigo 6.º) e acreditada pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC) (n.º 2 do artigo 8.º).

4 — Nos certificados apresentados pelos candidatos, como comprovativos da formação específica para o desempenho do cargo de diretor, deve constar o registo de acreditação, como formação especializada, do CCPFC.

5 — As candidaturas devem ser:

a) Formalizadas em requerimento dirigido à presidente do Conselho Geral da Escola Secundária José Saramago — Mafra, entregue pessoalmente nos Serviços Administrativos, Avenida Cidade de Leimen, 2640-470 Mafra, ou enviado por correio registado e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo estipulado em 1.

b) Entregues em duas cópias, uma em suporte papel e outra em suporte digital (pen ou CD), em formato PDF;

6 — O requerimento de admissão, disponível na página eletrónica da Escola em https://escola.esjs-mafra.net/index.php/a-escola/procedimento-concursal-diretor, e nos Serviços Administrativos, deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

6.1 — Documentos obrigatórios, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, com a situação profissional atualizada, datado e assinado;

b) Projeto de Intervenção na Escola, de acordo com a legislação e com conteúdo original, contendo:

i) Identificação de problemas e propostas de soluções a adotar;

ii) Definição da missão, metas e grandes linhas de orientação da ação;

iii) Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato, no que se refere às áreas pedagógica, administrativa e financeira, abordando, entre outros, os seguintes aspetos: definição de objetivos e de estratégias, dos recursos necessários para os implementar e os correspondentes indicadores que julgar adequados para avaliar o desempenho do cargo a que concorre.

O documento deve conter, no máximo, 20 páginas, em letra tipo *Times New Roman*, espaço 1,5 entre linhas, podendo ser complementado com anexos que forem relevantes.

c) Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

d) Fotocópia autenticada, ou certidão, do documento comprovativo das habilitações literárias e certificados relativos à situação profissional;

6.2 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

6.3 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do requerimento e do *Curriculum Vitae,* com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual, desde que este se encontre nos Serviços Administrativos da Escola Secundária José Saramago — Mafra.

7 — As candidaturas são apreciadas, considerando:

a) Análise do *Curriculum Vitae,* visando apreciar as competências para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;

b) Análise do Projeto de Intervenção na escola, visando apreciar a respetiva relevância, a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas, os recursos a mobilizar para o efeito, bem como as competências de gestão e administração;

c) Entrevista Individual ao candidato, visando, para além do aprofundamento dos aspetos relativos às alíneas *a*) e *b*) deste ponto, apreciar as competências pessoais do candidato, as motivações da candidatura, os seus conhecimentos na área de gestão administrativa e financeira, verificar se a fundamentação do projeto de intervenção é adequada à realidade da escola, bem como a capacidade de se expressar com clareza e precisão, de ser assertivo e coerente na exposição das suas ideias e na defesa objetiva das estratégias apresentadas.

8 — Na página eletrónica da escola, em https://escola.esjs-mafra.net/index.php/a-escola/procedimento-concursal-diretor, encontra-se para consulta o regulamento para o Procedimento Concursal e os métodos de avaliação das candidaturas.

9 — A lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso será afixada no *placard* junto aos Serviços Administrativos e divulgada na página eletrónica da Escola, até 10 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a única forma de notificação dos candidatos.

02-06-2021. — A Presidente do Conselho Geral, *Isabel Marília Viana e Peres.*

314293969

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Lousada

Aviso (extrato) n.º 10657/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para a contratação em regime de contrato por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico tendo em vista assegurar necessidades permanentes.

Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Lousada, de 19/05/2021, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Despacho n.º 3730-A/2021, de 12 de abril, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para as funções correspondentes à carreira e à categoria de assistente técnico deste Agrupamento de Escolas de Lousada, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, considerando o disposto na Portaria n.º 73-A/2021, de 30 de março, que alterou a Portaria n.º 245-A/2020, de 16 de outubro. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, e de forma integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Lousada (www.aelousada.net).

19 de maio de 2021. — O Diretor, *Filipe Plácido Correia da Silva*.

314254975

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Lousada Oeste

Aviso n.º 10658/2021

Sumário: Recondução da diretora do Agrupamento de Escolas de Lousada Oeste para o quadriénio 2021-2025.

Recondução da diretora do Agrupamento de Escolas de Lousada Oeste, para o quadriénio 2021-2025

De acordo com o estatuído nos pontos 2 e 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Lousada Oeste, reunido em 20 de abril de 2021, deliberou, por unanimidade dos presentes (17, num total de 19 conselheiros) a recondução da Professora Luísa Maria Oliveira Lopes, no cargo de Diretora, para o quadriénio de 2021-2025.

18 de maio de 2021. — O Presidente do Conselho Geral, *José António Magalhães Oliveira Carvalho*.

314251256

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Marinhais, Salvaterra de Magos

Aviso n.º 10659/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com duas assistentes técnicas.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento de 2 postos de trabalho em regime de necessidade permanente, publicitado na Bolsa de Emprego Público com o n.º OE202008/0424, foram celebrados os respectivos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com as seguintes trabalhadoras:

Cláudia Alexandra Lopes Pinheiro Vieira Braz — na carreira/categoria de Assistente Técnico, no 5.º nível da tabela remuneratória única; produção de efeitos a 14 de abri de 2021.

Cristiana Sofia Peixinho Mira — na carreira/categoria de Assistente Técnico, no 5.º nível da tabela remuneratória única; produção de efeitos a 10 de maio de 2021.

19 de maio de 2021. — A Diretora, *Isidora Maria Hipólito Bernardo Saramago*.

314254731

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Pedome, Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 119/2021

Sumário: Tomada de posse da diretora do Agrupamento de Escolas de Pedome.

Tomada de Posse da Diretora do Agrupamento de Escolas de Pedome

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 23.º, no n.º 1 do artigo 24.º e no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e após homologação tácita do Diretor-Geral da Administração Escolar, torna-se público que, perante o Conselho Geral, no dia 18 de maio de 2021, tomou posse como Diretora do Agrupamento de Escolas de Pedome, a Professora Sandrina Silva Fortes.

19 de maio de 2021. — A Presidente do Conselho Geral, *Paula Neto Gaspar Silva*.

314255947

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Vagos

Aviso n.º 10660/2021

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista assegurar necessidades permanentes

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Presidente da Comissão Administrativa Provisória da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Vagos, de 27/11/2018, no uso das competências que lhe foram subdelegadas por Despacho n.º 3730-A/2021, de 12 de abril, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho para as funções correspondentes à carreira e à categoria de assistente técnico desta Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Vagos, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, considerando o disposto na Portaria n.º 73-A/2021, de 30 de março que alterou a Portaria n.º 245-A/2020, de 16 de outubro.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

4 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho Interno n.º 53/21/MEF, de 30/03/2021, de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.os 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

5 — Local de trabalho — Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Vagos, sita na Rua da Floresta, n.º 1 da Gafanha da Boa Hora, 3840-254 Gafanha da Boa Hora.

6 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e na categoria de assistente técnico, tal como descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, para os serviços administrativos da EPADRV, com o seguinte perfil de competências:

1) Exercer funções de natureza executiva;

2) Exercer funções de aplicação de métodos e processos inerentes à gestão de recursos humanos e alunos;

3) Exercer funções de aplicação de métodos e processos inerentes à gestão do orçamento, contabilidade, património, aprovisionamento;

4) Exercer funções de secretaria, arquivo e expediente;

5) Dispor de competências de utilização das tecnologias digitais em áreas de *software* integradas no desenvolvimento da atividade inserida no correspondente conteúdo funcional, designadamente de processamento de texto e de folha de cálculo.

7 — Posicionamento remuneratório — 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico, nível 5 da tabela remuneratória única (EUR: 703.13€).

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, por convenção internacional ou por lei especial;

18 anos de idade completos;

Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser titular do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 2 de acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional e possuir preferencialmente competências na área digital designadamente em software de processamento de texto e de folha de cálculo.

9 — Para efeitos do disposto na alínea *k*) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento, ou seja, já sejam detentores de um contrato na modalidade de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, no mesmo Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).

10.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação (SIGRHE) em Situação Profissional > PND — Proc. concursais comuns > Formulário de candidatura no portal da Direção-Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt)

As candidaturas são formalizadas por uma das seguintes vias:

Upload dos documentos na referida aplicação;

Envio por correio eletrónico;

Entrega nas instalações da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Vagos;

Envio pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas.

As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Quando aplicável, devem ser apresentados os comprovativos de formação na área digital, designadamente em *software* para processamento de texto e folhas de cálculo.

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

10.3 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 20.º Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos e atrás referidos, determina a exclusão dos candidatos.

10.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

10.5 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem juntar documento comprovativo do grau e tipo de deficiência.

10.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção:

11.1 — Nos termos do artigo 36.º da LTFP e do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

11.2 — Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, os métodos de seleção a aplicar são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), conforme estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 da referida disposição legal e das alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

11.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

11.3.1 — Tipo: Prova Escrita composta por questões de escolha múltipla e de resposta curta ou média.

Forma: II — Grupos

Grupo I — Regulamento Interno
Grupo II — Legislação

Duração:

90 minutos

11.3.2 — Temas da prova de conhecimentos: Bibliografia:

Regulamento Interno da escola Profissional de Agricultura e desenvolvimento Rural de Vagos, (página da Escola);

Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro aprova o Estatuto do aluno e a ética escolar

Lei n.º 35//2014 de 20 de junho (com as devidas alteração LTFP).

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro — Código de procedimento administrativo

11.3.3 — Bibliografia necessária: *Regulamento Interno da EPADRV, Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro; Lei n.º 35/2014 de 20 de junho; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.*

11.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 6 do presente Aviso. A avaliação psicológica pode comportar uma ou mais fases e é valorada, em cada fase intermédia, se existir, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, designadamente nas áreas de *software* em processamento de texto e folha de cálculo, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

11.6 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.7 — Nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, aplica-se ainda o método de seleção Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.8 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica.

11.9 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$CF = 0{,}45\ PC + 0{,}25\ AP + 0{,}30\ EPS$$

ou

$$CF = 0{,}45\ AC + 0{,}25\ EAC + 0{,}30\ EPS$$

11.10 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

11.10.1 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do artigo. 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

11.11 — Os métodos de seleção devem ser aplicados num único momento, podendo-se optar pela sua utilização faseada, desde que devidamente fundamentada, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

11.11.1 — No caso da aplicação dos métodos de seleção num único momento à totalidade dos candidatos, pode ainda o júri fasear a avaliação dos métodos de seleção, avaliando no método seguinte apenas os candidatos com aproveitamento obtido no método anterior, nos termos do n.º 2 artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

11.11.2 — Caso o dirigente máximo do órgão ou serviço responsável pelo recrutamento opte por fasear a utilização dos métodos de seleção, deve fazê -lo da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação do segundo método e dos métodos seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por conjuntos sucessivos de candidatos por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, sem prejuízo do disposto na alínea *d*) do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

11.12 — Os candidatos aprovados no primeiro método de seleção a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

12 — Composição do Júri:

Presidente: Ana Isabel Sarabando da Madalena, Vice-Presidente da Comissão Administrativa Provisória.

Vogais efetivos: Ana Lúcia Brinca de Andrade, Psicóloga da escola e José Manuel Rodrigues Abreu da Silva, docente da escola.

Vogais suplentes: António José Seco Filipe, Vogal da Comissão Administrativa Provisória e Áurea Maria Rodrigues Veiga Brandão Ruela, Chefe dos Serviços da Administração Escolar.

12.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos, José Manuel Rodrigues Abreu da Silva.

12.2 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais são publicitadas no sítio da Internet da entidade.

13 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

14 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

15 — Critérios de ordenação preferencial:

15.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios a adotar são os constantes do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

15.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 27.º da referida Portaria, aos candidatos com deficiência deve ser observado o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro e do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

16.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente da CAP da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Vagos, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Vagos, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

17 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto nos n.os 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Vagos e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), de forma integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

3 de maio de 2021. — O Presidente da CAP, *Paulo Jorge Ramalho Alves*.

314256976

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Vilela, Paredes

Aviso n.º 10661/2021

Sumário: Procedimento concursal de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional.

Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Vilela, de 18/05/2021, no uso das competências que lhe foram delegadas superiormente, proferido em 14/05/2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas de Vilela, na modalidade de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, nos termos do artigo 32 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Este aviso será ainda publicado no sítio da Internet do Agrupamento de Escolas de Vilela e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) de forma integral.

18 de maio de 2021. — O Diretor, *Albino Martins Nogueira Pereira*.

314251231

EDUCAÇÃO

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Despacho n.º 5692/2021

Sumário: Subdelegação de competências da vice-presidente do conselho diretivo do IPDJ, I. P., Sónia Paixão, nos diretores regionais do Norte, do Centro, de Lisboa e Vale do Tejo, do Alentejo e do Algarve.

1 — Considerando que as Direções Regionais do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ) asseguram uma dinâmica regional de capital importância para a prossecução da missão do IPDJ, em cada uma das regiões do país, desempenhando um papel fundamental junto da população juvenil e instituições, das suas regiões, no sentido de promover, aplicar e acompanhar os programas juvenis, através de dinâmicas de trabalho e representações, orientadas para o cumprimento desses programas, as quais carecem de autorização, delegação e subdelegação do Conselho Diretivo, ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º e n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação da Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e do Despacho n.º 7969/2020, de 14 de agosto, de delegação e subdelegação de competências, a Vice-Presidente Sónia Alexandra da Silva Paixão dos Santos Bernardo Lopes, no âmbito das competências que lhe foram delegadas com a faculdade de subdelegação, subdelega no Diretor Regional do Norte, Vítor Basílio Rodrigues Baltazar Dias, na Diretora Regional do Centro, Catarina Augusta Cunha Nabais Durão, na Diretora Regional de Lisboa e Vale do Tejo, Eduarda Maria Gomes Marques, no Diretor Regional do Alentejo, Miguel Alexandre Ferreira Rasquinho, e no Diretor Regional do Algarve, Custódio José Barros Moreno, os poderes e competências necessárias para a realização de todos os atos administrativos decorrentes da aplicação dos programas de apoio ao associativismo jovem (PAAJ), designadamente, PAJ, PAI, PAE e PAACJ, incluindo assinatura dos protocolos, previstos na Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na redação da Lei n.º 57/2019, de 7 de agosto, e regulamentados pela Portaria n.º 1230/2006, de 15 de novembro, na redação da Portaria n.º 286/2020, de 14 de dezembro.

2 — A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de revogação dos atos praticados pelo subdelegado, sem que isso implique a sua derrogação, ainda que parcial.

3 — O presente despacho produz efeito à data da sua publicação.

19 de maio de 2021. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Sónia Paixão*.

314256132

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Autoridade para as Condições do Trabalho

Despacho (extrato) n.º 5693/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de técnico superior de Ana Maria Vidigal Vinhas, no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho, datado de 19/03/2021*,* no uso das competências delegadas pelo Despacho (extrato) n.º 1125-B/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2021, e por despacho da Diretora-Geral das Atividades Económicas, datado de 29/03/2021, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, da trabalhadora Ana Maria Vidigal Vinhas, no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 junho, ficando posicionada na 6.ª posição remuneratória e nível remuneratório 31.º da tabela remuneratória única, tendo sido celebrado o respetivo contrato em funções públicas por tempo indeterminado.

A referida consolidação produz efeitos 30/03/2021.

19 de maio de 2021. — O Subinspetor-Geral, *Nelson da Silva Ferreira*.

314256968

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Centro de Relações Laborais

Aviso n.º 10662/2021

Sumário: Designa como presidente do Centro de Relações Laborais Ana Cristina Coelho Vieira, representante da Confederação do Comércio e Serviços de Portugal.

Torna-se público que, por deliberação do plenário do Centro de Relações Laborais (CRL), de 30 de junho de 2020 (ata n.º 2/2020), constituído por Despacho n.º 3689/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72, de 12 de abril, alterado pelo Despacho 11095/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 27 de novembro, nos termos definidos no n.º 7, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 189/2012, de 22 de agosto e no regulamento interno aprovado na reunião do plenário de 31 de julho de 2015 (ata n.º 1/2015), publicado com o n.º 645/2015, na 2.ª série do *Diário da República* de 24 de setembro, e de acordo com princípio da rotatividade anual da presidência, prevista no já citado n.º 7, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 189/2012, de 22 de agosto e artigo 8.º do mencionado regulamento interno, foi aprovada a designação como Presidente do CRL do membro efetivo Ana Cristina Coelho Vieira, representante da Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (CCP), pertencente ao Grupo II, constituído pelos representantes das associações de empregadores.

Torna-se ainda público que a Presidente do CRL, por decisão, designou como seu substituto o membro efetivo do CRL, Cristina Isabel Jubert Nagy Morais, representante da Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP) e igualmente pertencente ao Grupo II, nos termos previstos no n.º 2, artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 189/2012, de 22 de agosto.

18 de maio de 2021. — A Coordenadora Executiva, *Paula Agapito*.

314251264

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho

Aviso (extrato) n.º 10663/2021

Sumário: Homologação das listas unitárias de ordenação final relativas aos procedimentos concursais comuns abertos pelos Avisos (extrato) n.os 18942/2020 e 18943/2020, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 20 de novembro de 2020.

Nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torno público que as listas unitárias de ordenação final relativas aos procedimentos concursais comuns abertos pelos Avisos (extrato) n.os 18942/2020 e 18943/2020, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 20 de novembro, foram homologadas por meu despacho, de 28 de maio de 2021, e encontram-se disponíveis para consulta nas instalações da sede da DGERT, sitas na Praça de Londres, n.º 2 — 9.º, em Lisboa, assim como na sua página eletrónica.

Mais se informa que, nos termos do artigo 31.º da citada Portaria, da homologação das listas unitárias de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

2 de junho de 2021. — A Diretora-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, *Ana Couto de Olim*.

314295418

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 10664/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., da assistente técnica Vera Cristina Pereira Correia.

Por despacho de 17 de maio de 2021, e nos termos do disposto da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 3 do artigo 99.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação da mobilidade, nas mesmas categoria e posição remuneratória, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Viseu, da assistente técnica Vera Cristina Pereira Correia. A celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado produz efeitos a 13 de maio de 2021.

18 de maio de 2021. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Catarina Marcelino*.

314283795

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 10665/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para a categoria e carreira de técnico superior — referência DRH/TS/12/2020.

Procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, com vista ao preenchimento de postos de trabalho na categoria e carreira de técnico superior, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social I. P. Referência DRH/TS/12/2020

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, com vista ao preenchimento de postos de trabalho na categoria e carreira de técnico superior, a afetar ao Centro Distrital de Santarém, aberto através do Aviso (extrato) n.º 17376/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 29 de outubro, com a Referência DRH/TS/12/2020:

Lista unitária de ordenação final — Ref.ª A

Posição	Lista de candidatos	Classificação final
1	Sílvia Maria Pequeno Marques Conde	18,02
2	Ana Isabel Pratas Martins dos Santos	17,32
3	Ana Rita Jesus Almeida	16,58
4	Fernanda Isabel Oliveira Batista	16,56
5	Vânia Sofia Vitorino Ferreira	15,04 *a*)
6	Marta Catarina Vieira Lopes	15,04
7	Maria Angelina Brandão Gomes Quinta Ferreira	14,84
8	Susete Maria Ferreira Lucas Costa	12,16
9	Alexandra Isabel Santiago Russo Silvestre	11,48
10	Cláudia Isabel Dias Piedade Carvalho	11,02
11	Ana Rita Pinho Granja	10,69
12	Inês Alexandra Ferreira Soares	10,62

a) Candidata com maior antiguidade em funções públicas, conforme o 1.º critério do ponto 3.2 da Ata n.º 1

Lista unitária de ordenação final — Ref.ª B

Posição	Lista de candidatos	Classificação final
1	Tânia Patrícia Neves Pires	19,14
2	Catarina Alexandre Lopes Gomes	18,44
3	Mónica Alexandra Pinto Lopes	17,32
4	Cristina Isabel Silva Simões	15,58

A presente lista foi homologada por meu despacho de 17 de maio de 2021, tendo sido publicitada na página eletrónica do Instituto.

18 de maio de 2021. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Catarina Marcelino.*

314283835

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 10666/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com 32 trabalhadores na categoria de assistente técnico após procedimento concursal DRH/AT/10/2018.

Por meu despacho e após procedimento concursal comum para o preenchimento de 150 postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico, no mapa de pessoal do ISS, IP, aberto pelo Aviso n.º Aviso n.º 11196/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 14 de agosto — Referência DRH/AT/10/2018, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo identificados na categoria e carreira de assistente técnico e na posição remuneratória também abaixo discriminada, para ocupação de postos de trabalho no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., com efeitos às datas abaixo indicadas, ficando os mesmos sujeitos, a partir das mesmas datas, à realização de período experimental de vínculo, conforme alínea *b*) do artigo 49.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Nome	Posição remuneratória	Data de início
Ana Bárbara Geraldes Bicho Coelho Rodrigues	1.ª	05/05/2021
Ana Cristina Martins Rosa	1.ª	17/05/2021
Ana Isabel Caeiro Dionísio	1.ª	17/05/2021
Ana Margarida Pombo Fragoso	1.ª	03/05/2021
Ana Regina Camacho de Freitas	1.ª	17/05/2021
Andreia Nunes da Silva	1.ª	03/05/2021
Carlos Manuel Figueiredo Lopes	1.ª	17/05/2021
Carlos Miguel Penhasco Bonacho	1.ª	03/05/2021
Daniel Feira Nunes Branco	1.ª	17/05/2021
Fábio Emanuel Lourenço Roque	1.ª	03/05/2021
Filipa Alexandra de Carvalho Teixeira	1.ª	13/05/2021
Joana Filipa Ceia da Silva Rosa Cardoso	1.ª	19/04/2021
Joana Manuela Simões Rocha Machado	1.ª	03/05/2021
Lina Ashok Harilal	1.ª	03/05/2021
Luísa Maria Ferreira Alves	1.ª	10/05/2021
Miguel Angelo Montes Borges da Silva	1.ª	03/05/2021
Mónica Azevedo Aires Pinto Soares	1.ª	17/05/2021
Mónica Filipa Marques da Silva	1.ª	03/05/2021
Mónica Isabel da Silva Soares	1.ª	03/05/2021
Patrícia Eduarda Guilherme Santos Costa	1.ª	03/05/2021
Paula Alexandra de Melo de Guedes Cruz	1.ª	17/05/2021
Paula Sofia de Oliveira Santos	1.ª	03/05/2021
Raquel Eunice da Silva Jorge	1.ª	10/05/2021
Ricardo José Félix Cardoso	1.ª	03/05/2021
Sandra Regina Costa de Paula	1.ª	17/05/2021
Sara Raquel dos Santos Pedro Antunes	1.ª	03/05/2021
Susana Cristina Dias Ramalho	1.ª	03/05/2021
Susana Maria da Cruz Rodrigues	1.ª	03/05/2021
Tânia Cristina da Silva Patacas	1.ª	17/05/2021
Tatiana Alves Tiago Rego Jorge	1.ª	03/05/2021
Tiago da Gama Santos Fé de Pinho	1.ª	17/05/2021
Vitória Silva Maia de Lima	1.ª	03/05/2021

19 de maio de 2021. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Catarina Marcelino*.

314287586

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 10667/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com dois trabalhadores na categoria e carreira de assistente técnico após procedimento concursal DRH/AT/10/2018.

Por meu despacho e após procedimento concursal comum para o preenchimento de 150 postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico, no mapa de pessoal do ISS, IP, aberto pelo Aviso n.º 11196/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 14 de agosto — Referência DRH/AT/10/2018, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo identificados na categoria e carreira de assistente técnico e na posição remuneratória também abaixo discriminada, para ocupação de postos de trabalho no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., com efeitos às datas abaixo indicadas, ficando os mesmos sujeitos, a partir das mesmas datas, à realização de período experimental de função, conforme alínea *b*) do artigo 49.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Nome	Posição remuneratória	Data de início de funções
Cláudia Elisabete Correia David de Oliveira	1.ª	03/05/2021
Susana Cristina da Silva Alegria	1.ª	17/05/2021

19 de maio de 2021. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Catarina Marcelino.*

314287601

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 10668/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de técnico superior com vários trabalhadores, após procedimento concursal DRH/TS/22/2018.

Por meu despacho e após procedimento concursal comum para o preenchimento de 36 postos de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, no mapa de pessoal do ISS, IP, aberto pelo Aviso n.º 11198/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 14 de agosto — Referência DRH/TS/22/2018, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo identificados, na categoria e carreira de técnico superior e na posição remuneratória também abaixo discriminada, para ocupação de postos de trabalho no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., com efeitos às datas abaixo indicadas, ficando os mesmos sujeitos, a partir das mesmas datas, à realização de período experimental de vínculo, conforme alínea *c*) do artigo 49.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Nome	Posição remuneratória	Data de início
Liliana Fátima Machado Gonçalves Morais	2.ª	24/05/2021
Ana Cristina Figueiredo Duarte	2.ª	24/05/2021
Liliana Alexandra Martins Cardoso	2.ª	24/05/2021

24 de maio de 2021. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Catarina Marcelino*.

314287512

SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 5694/2021

Sumário: Exonera Maria da Purificação Camilo Ribeiro da Gandra e nomeia Cristina Maria Alves Dias Henriques como coordenadora nacional da Comissão da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados.

Através do Despacho n.º 176-D/2019, de 2 de janeiro, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 4 de janeiro de 2019, procedeu-se ao reforço da coordenação conjunta dos Ministérios do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde no âmbito da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), mediante a designação da Comissão Nacional de Coordenação da referida Rede.

Conforme previsto nos n.os 2 e 12 do citado despacho, esta Comissão é composta por representantes de diversas entidades, incluindo dois coordenadores nacionais designados por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde, respetivamente.

Nos termos do n.º 13 do mesmo Despacho, os mandatos dos representantes que integram a Comissão têm a duração de três anos, renováveis, sem prejuízo de as entidades representadas poderem, a todo o tempo, proceder à sua substituição quando se verifiquem situações de impedimento prolongado ou definitivo.

Pelo Despacho n.º 97/2020, de 12 de dezembro de 2019, da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro de 2020, foi então designada Maria da Purificação Camilo Ribeiro da Gandra, enfermeira gestora e técnica especialista do meu Gabinete enquanto coordenadora nacional em representação do Ministério da Saúde.

Verificando-se a indisponibilidade da identificada coordenadora nacional para continuar a exercer funções na referida Comissão, por motivo de aposentação, torna-se indispensável providenciar a sua substituição, de acordo com o previsto no mencionado n.º 13 e atentas as competências atribuídas aos coordenadores da mesma Comissão, conforme disposto no n.º 4, ambos do Despacho n.º 176-D/2019.

Nessa medida, procede-se a designação de Cristina Maria Alves Dias Henriques, enfermeira especialista e adjunta do meu Gabinete, para as funções de coordenadora nacional da Comissão Nacional de Coordenação da RNCCI, em representação do Ministério da Saúde, em virtude de a sua formação académica e profissional e respetivos percurso e experiência profissionais se mostrarem adequados ao exercício das referidas funções.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.os 12 e 13, conjugados com a alínea *a*) do n.º 2, todos do Despacho n.º 176-D/2019, de 2 de janeiro, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Ministra da Saúde, determino o seguinte:

1 — Exonerar Maria da Purificação Camilo Ribeiro da Gandra como coordenadora nacional da Comissão Nacional de Coordenação da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, em representação do Ministério da Saúde.

2 — Designar Cristina Maria Alves Dias Henriques como coordenadora nacional da Comissão Nacional de Coordenação da referida Rede, em representação do Ministério da Saúde.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de junho de 2021.

1 de junho de 2021. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões.*

314294965

SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 5695/2021

Sumário: Designa como adjunta do Gabinete da Ministra da Saúde a mestre Cristina Maria Alves Dias Henriques.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 a 3 do artigo 11.º, no artigo 12.º e na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como adjunta do meu gabinete, a mestre Cristina Maria Alves Dias Henriques, enfermeira especialista do Agrupamento de Centros de Saúde Lisboa Ocidental e Oeiras, da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

2 — Os encargos com a remuneração são suportados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do mencionado decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto alínea *a*) no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 1 de junho de 2021.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

1 de junho de 2021. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões.*

ANEXO

Nota curricular

Cristina Maria Alves Dias Henriques.
Títulos académicos e profissionais:

2019 — Mestrado em Cuidados Paliativos pelo ICS — UCP;
2015 — Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Reabilitação pela ESECGL;
2005 — *Master* em Gestão de Serviços de Saúde para Enfermagem pela UL;
2001 — Licenciada em Enfermagem pela ESECVP;
1995 — Bacharelato em Enfermagem pela ESEFMM.

Atividade profissional:

Desde 2020 — Elemento da Equipa de Apoio Técnico da Comissão Nacional de Coordenação da RNCCI em representação do MS;

Desde 2017 — Enfermeira Especialista na Equipa Comunitária de Suporte em Cuidados Paliativos do ACES Lisboa Ocidental e Oeiras;

2012 a 2017 — Elemento da Equipa Coordenadora Regional da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo;

2007-2012 — Enfermeira Especialista de Reabilitação, Serviço de Medicina IA, Cento Hospitalar Lisboa Ocidental (CHLO) — Hospital de Egas Moniz (HEM);

Enfermeira da Equipa de Gestão de Altas do CHLO — HEM;

2005-2007 — Enfermeira em funções de apoio à Gestão e Prestação de Cuidados de Enfermagem — Serviço de Doenças Infeciosas, CHLO — HEM;

1995-2005 — Enfermeira Graduada, Bloco Operatório de Oftalmologia, HEM;

Apoio à gestão na área de Cirurgia Vítreo-Retiniana, Bloco Operatório de Oftalmologia, HEM;

1992-1995 — Enfermeira Graduada, Serviço de ORL/Urologia — CHLO — HEM.

Participação e divulgação científica:

Membro do Núcleo de Investigação Formação e Ensino (NIFE) do ACES Lisboa Ocidental e Oeiras (desde 2018);
Organização de eventos científico (n=5);
Coautora de artigos publicados em livros e revistas científicas nacionais e internacionais;
Realização de comunicações orais/*posters* em reuniões científicas nacionais;
Investigadora colaboradora do Observatório Português dos Cuidados Paliativos do ICS-UCP (desde 2017).

Associações Profissionais e científicas:

Membro da Associação Portuguesa dos Enfermeiros de Reabilitação (APER);
Membro Fundador da Associação de Enfermagem em Cuidados Continuados e Paliativos (AECCP) (2014);
Membro dos Órgãos Sociais da AECCP: Tesoureira (2014-2018) Vogal da direção (2018-2020).

314294365

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 5696/2021

Sumário: Identifica, para efeitos da atribuição dos incentivos à mobilidade, no que respeita à área de medicina geral e familiar, os postos de trabalho, por agrupamento de centros de saúde e respetiva unidade funcional.

As zonas geográficas carenciadas são definidas, anualmente, por estabelecimento de saúde e especialidade médica, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 101/2015, de 4 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2017, de 27 de janeiro, e, mais recentemente, pela Lei n.º 75-B/2021, de 31 de dezembro.

No desenvolvimento daquele normativo foi publicado o Despacho n.º 5039-A/2021 — cf. *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, suplemento, de 18 de maio de 2021 — que define, para o ano de 2021, as zonas geográficas qualificadas como carenciadas para efeitos da atribuição dos incentivos, quer à mobilidade de trabalhadores médicos com contrato de trabalho por tempo indeterminado, quer à contratação, mediante vínculo de emprego público ou privado, com serviço ou estabelecimento de saúde integrado no Serviço Nacional de Saúde, previstos no citado Decreto-Lei n.º 101/2015, de 4 de junho, na sua redação atual.

Não obstante, no que respeita à área de medicina geral e familiar, resulta do correspondente n.º 4 que «A identificação dos postos de trabalho [...] e respetivas unidades funcionais [...] é determinada por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.».

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 5039-A/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, suplemento, de 18 de maio de 2021, e no uso de poderes delegados, conferidos pela alínea *j*) do n.º 1 do Despacho n.º 11199/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 13 de novembro de 2020, alterado pelo Despacho n.º 1752/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 16 de fevereiro de 2021, determino o seguinte:

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 5039-A/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, suplemento, de 18 de maio de 2021, identifico, no que respeita à área de medicina geral e familiar e para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 101/2015, de 4 de junho, na sua redação atual, os postos de trabalho, por agrupamento de centros de saúde e respetiva unidade funcional, que constam do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

1 de junho de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *António Lacerda Sales.*

ANEXO

Área de Medicina Geral e Familiar

Agrupamento de Centros de Saúde/Unidade Local de Saúde	Unidade funcional	N.º postos de trabalho
Agrupamento de Centros de Saúde Alentejo Central.	Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Mourão.	1
Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.	Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Aljustrel.	1
Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.	Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Almodôvar.	1
Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E..	Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Santiago do Cacém.	1
Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.	Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Fronteira.	1
Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.	Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Ponte Sôr/Montargil.	1

Agrupamento de Centros de Saúde/Unidade Local de Saúde	Unidade funcional	N.º postos de trabalho
Agrupamento de Centros de Saúde Algarve I — Algarve Central.	Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Albufeira.	1
Agrupamento de Centros de Saúde Algarve II — Algarve Barlavento.	Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Aljezur.	1
Agrupamento de Centros de Saúde Algarve I — Algarve Central.	Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Loulé.	1
Agrupamento de Centros de Saúde Algarve II — Algarve Barlavento.	Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Monchique.	1
Agrupamento de Centros de Saúde Algarve II — Algarve Barlavento.	Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Portimão.	1
Agrupamento de Centros de Saúde Algarve II — Algarve Barlavento.	Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Silves.	1
Agrupamento de Centros de Saúde Beira Interior Sul	Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Idanha-a-Nova.	1
Agrupamento de Centros de Saúde Pinhal Interior Sul	Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Oleiros.	1
Agrupamento de Centros de Saúde Pinhal Interior Sul	Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Proença-a-Nova.	1
Agrupamento de Centros de Saúde Pinhal Interior Sul	Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados da Sertã.	1
Agrupamento de Centros de Saúde Pinhal Interior Sul	Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Vila de Rei.	1
Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.	Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados do Sabugal.	2
Agrupamento de Centros de Saúde Sintra.	Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Algueirão.	2
Agrupamento de Centros de Saúde Amadora	Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados da Amadora.	2
Agrupamento de Centros de Saúde Arco Ribeirinho	Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados da Baixa da Banheira.	2
Agrupamento de Centros de Saúde Sintra.	Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Belas.	1
Agrupamento de Centros de Saúde Amadora	Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados da Brandoa.	1
Agrupamento de Centros de Saúde Estuário do Tejo	Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados do Carregado.	1
Agrupamento de Centros de Saúde Lezíria	Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados da Chamusca.	1
Agrupamento de Centros de Saúde Oeste Norte.	Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de D. Nuno.	1
Agrupamento de Centros de Saúde Loures/Odivelas	Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Loures.	1
Agrupamento de Centros de Saúde Arrábida.	Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Poceirão.	1
Agrupamento de Centros de Saúde Arrábida.	Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de São Sebastião.	1
Agrupamento de Centros de Saúde Oeste Sul	Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Torres Vedras.	1
Agrupamento de Centros de Saúde Alto Trás-os-Montes — Alto Tâmega e Barroso.	Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Boticas.	2
Agrupamento de Centros de Saúde Tâmega I — Baixo Tâmega.	Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Resende.	3
Agrupamento de Centros de Saúde Douro II — Douro Sul . . .	Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de São João da Pesqueira.	1
Agrupamento de Centros de Saúde Douro II — Douro Sul . . .	Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Sernancelhe.	2
Total Nacional		42

314294957

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 5697/2021

Sumário: Altera o anexo do Despacho n.º 9253/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 14 de outubro de 2019.

Nos termos previstos no n.º 2 do Despacho n.º 5943/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho de 2019, faz-se público que por meu despacho exarado a 11 de agosto de 2020, proferido no uso dos poderes delegados a que se refere a alínea *j*) do n.º 2 do Despacho n.º 1246/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro de 2020, foi autorizada a redistribuição pontual dos postos de trabalho inicialmente atribuídos ao Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., a pedido desta entidade e na sequência de proposta apresentada pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., transferindo o posto de trabalho da especialidade de Cirurgia Geral para a especialidade de Endocrinologia/Nutrição.

Assim, nos termos do ponto 2. do Despacho n.º 5943/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho de 2019, proferido nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, determino:

1 — A alteração do anexo ao Despacho n.º 9253/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 14 de outubro de 2019, alterado pelo Despacho n.º 9880/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 30 de outubro de 2019, pelo Despacho n.º 2006/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro de 2020, e pelo Despacho n.º 11200/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 13 de novembro de 2020, nos termos constantes do anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 — Os procedimentos concursais a desenvolver em resultado das alterações efetuadas nos termos do ponto anterior, estão sujeitos às regras definidas no Despacho n.º 9253/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 14 de outubro de 2019.

2 de junho de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *António Lacerda Sales.*

ANEXO

Cirurgia Geral **5**

Centro Hospitalar Universitário de S. João, E. P. E. 1
Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E. 1
Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E. 1
Centro Hospitalar Universitário Lisboa Central, E. P. E. 0
Hospital Garcia de Orta, E. P. E. 1
Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil de Lisboa, E. P. E. 1

Endocrinologia/Nutrição **5**

Hospital de Braga, E. P. E. 1
Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. 1
Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E. 1
Centro Hospitalar Universitário Lisboa Central, E. P. E. 1
Hospital Garcia de Orta, E. P. E. 1

314297913

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 5698/2021

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pela aposentada Maria de Fátima Silva Rego Moutinho.

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde Grande Porto V — Porto Ocidental, e o parecer favorável do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., autorizo o exercício de funções médicas, a tempo parcial, até 31 de dezembro de 2021, pela aposentada Maria de Fátima Silva Rego Moutinho, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, sucessivamente prorrogado pelos Decretos-Leis n.os 94/2013, de 18 de julho, 53/2015, de 15 de abril, 33/2018, de 15 de maio, 84/2019, de 28 de junho, e 50/2020, de 7 de agosto, em conjugação com o artigo 54.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de março de 2021.

4 de junho de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *António Lacerda Sales*.

314299477

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 5699/2021

Sumário: Determina a cessação de funções, a pedido dos próprios, de membros da Comissão de Avaliação de Tecnologias de Saúde (CATS).

A Comissão de Avaliação de Tecnologias de Saúde (CATS) é um órgão consultivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), criada no âmbito da implementação do Sistema Nacional de Avaliação de Tecnologias de Saúde, à qual incumbe emitir pareceres e apreciar estudos de avaliação económica e propor medidas adequadas aos interesses da saúde pública e do Serviço Nacional de Saúde relativamente a tecnologias de saúde.

Considerando a indisponibilidade que diversos membros demonstraram para o exercício de funções na CATS, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, na sua redação atual, e na alínea *b*) do n.º 2 e no n.º 4 do Despacho n.º 11199/2020, de 6 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 13 de novembro de 2020, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 — Cessam funções, a pedido dos próprios, os seguintes membros da CATS:

a) Dr.ª Ana Carlota Martins Calheiros da Silva Dias Reis Cabral, médica, com mestrado integrado em Medicina pela NOVA Medical School, da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

b) Dr.ª Ana Maria Arrobas Correia de Matos, assistente graduada de pneumologia do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., especialista em medicina do trabalho e coordenadora científica para a área da asma do Programa Nacional para as Doenças Respiratórias da Direção-Geral da Saúde;

c) Dr.ª Ana Paula Breia dos Santos Neves, diretora do Centro Garcia de Orta, do Hospital Garcia de Orta, E. P. E.;

d) Dr.ª Dolores da Consolação Botas Paulo Moniz, assistente graduada de pneumologia do Centro Hospitalar e Universitário de Lisboa Norte, E. P. E.;

e) Prof. Doutor Frederico Miguel Valido Bastos Gonçalves, assistente de angiologia e cirurgia vascular do Centro Hospitalar e Universitário de Lisboa Central, E. P. E., e professor auxiliar convidado da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa — NOVA Medical School;

f) Prof. Doutor João Filipe Cancela Santos Raposo, assistente graduado de endocrinologia — nutrição, subespecialista em endocrinologia do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., professor auxiliar convidado de Saúde Pública da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa — NOVA Medical School e diretor clínico da Associação Protetora dos Diabéticos de Portugal;

g) Dr. Joaquim Miguel Polido Pereira, médico, especialista em reumatologia, do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E.;

h) Prof. Doutor Jorge Pires Maciel Barbosa, assistente graduado sénior de cirurgia geral, diretor do Serviço de Cirurgia Geral do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., professor catedrático de Cirurgia, regente da unidade curricular de Cirurgia Geral e Anestesiologia e presidente do Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade Fernando Pessoa;

i) Prof. Doutor José Pedro Castro Leão Neves, assistente graduado sénior de nefrologia e diretor do Serviço de Nefrologia do Centro Hospitalar e Universitário do Algarve, E. P. E.;

j) Prof. Doutor Manuel de Jesus Falcão Pestana de Vasconcelos, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, assistente graduado sénior e diretor do Serviço de Nefrologia no Centro Hospitalar e Universitário de São João, E. P. E.;

k) Prof.ª Doutora Maria da Conceição Constantino Portela, farmacêutica, doutorada em Saúde Pública — Economia da Saúde — Universidade Nova de Lisboa, professora no Instituto de Ciências da Saúde na Universidade Católica Portuguesa;

l) Prof.ª Doutora Maria Isabel de Oliveira Margarido Gonçalves Vasconcelos Dias, médica, especialista em cardiologia, no Skane University Hospital, Clinical Sciences Malmo, Lund University, Sweden;

m) Prof.ª Doutora Maria João Guerreiro Martins Bugalho, assistente graduada de endocrinologia do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., e professora auxiliar convidada da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa — NOVA Medical School;

n) Dr.ª Maria Joaquina Coutinho Maurício, assistente graduada sénior de medicina interna e consultora em oncologia médica do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.;

o) Dr. Paulo Jorge Barbosa Carvalho, presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar e Universitário do Porto, E. P. E.;

p) Prof. Doutor Paulo Jorge Pereira Cruz Paixão, professor auxiliar da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa — NOVA Medical School, médico especialista de patologia clínica;

q) Dr. Rodrigo Costa Nunes de Sousa, médico, especialista em pediatria, do Hospital Beatriz Ângelo;

r) Prof. Doutor Tomé Manuel de Matos Lopes, assistente graduado sénior, diretor do Serviço de Urologia do Centro Hospitalar e Universitário de Lisboa Norte, E. P. E., e assistente convidado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

s) Prof. Doutor Manuel Gonçalo Cordeiro Ferreira, assistente graduado sénior de pediatria, diretor da área de pediatria médica do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., e professor associado convidado de Pediatria da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa — NOVA Medical School;

t) Prof. Doutor Luís Alexandre Pereira Abegão Pinto, assistente de oftalmologia do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E., e professor auxiliar convidado de Farmacologia e Oftalmologia da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

2 — Cessaram funções, por motivo de falecimento:

a) Dr. Luís Filipe Diniz Cabral Caldeira, assistente graduado e diretor do Serviço de Doenças Infeciosas do Centro Hospitalar e Universitário de Lisboa Norte, E. P. E., nomeado membro da CATS através do Despacho n.º 5847/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio de 2016;

b) Dr. João de Oliveira Baptista Geraldes Freire, médico especialista em oncologia médica, assistente graduado do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., nomeado membro da CATS através do Despacho n.º 1878/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46, de 6 de março de 2017.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

4 de junho de 2021. — O Secretário de Estado da Saúde, *Diogo Luís Batalha Soeiro Serras Lopes*.

314301508

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 5700/2021

Sumário: Designa os membros da Comissão de Avaliação de Tecnologias de Saúde (CATS).

A Comissão de Avaliação de Tecnologias de Saúde (CATS) é um órgão consultivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), criada no âmbito da implementação do Sistema Nacional de Avaliação de Tecnologias de Saúde, à qual incumbe emitir pareceres e apreciar estudos de avaliação económica e propor medidas adequadas aos interesses da saúde pública e do Serviço Nacional de Saúde relativamente a tecnologias de saúde.

De modo a permitir uma avaliação célere e de qualidade das propostas de financiamento de tecnologias de saúde, nomeadamente medicamentos e dispositivos médicos, com o objetivo de fornecer informação de suporte à tomada de decisão, é necessário que a CATS seja constituída por um vasto conjunto de peritos de natureza multifacetada que possam vir a ser chamados a intervir com a sua perícia nestes processos, pelo que importa proceder à nomeação de novos peritos de forma a reforçar a diversidade das competências e técnicas desta Comissão, tendo em atenção o vasto leque de propostas a avaliar.

Os membros da CATS que sejam trabalhadores em funções públicas no Ministério da Saúde ou que não detenham qualquer relação jurídica de emprego público são designados, mediante proposta do conselho diretivo do INFARMED, I. P., por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, na sua redação atual.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, na sua redação atual, e na alínea *b*) do n.º 2 e no n.º 4 do Despacho n.º 11199/2020, de 6 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 13 de novembro de 2020, na sua redação atual, determino:

1 — São designados membros da Comissão de Avaliação de Tecnologias de Saúde (CATS):

a) Dr. Pedro David Costa Silva Carvalho, mestrado integrado em Medicina na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, especialista em reumatologia, assistente hospitalar no serviço de reumatologia do Centro Hospitalar Universitário do Algarve;

b) Doutor Engenheiro Diogo Miguel Martins da Silva Geraldes, PhD CEng MIMechE Meng., licenciatura e mestrado em Engenharia Biomédica pelo Imperial College London, doutoramento em Biomecânica pelo Imperial College London, técnico especialista em ortopedia em entidades certificadoras de dispositivos médicos na SGS e na DNV GL Presafe;

c) Dr. Filipe Vaz de Castro da Silva Carvalho, licenciatura em Medicina pela Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, especialista em psiquiatria no Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, assistente hospitalar de psiquiatria no Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.;

d) Dr. Hugo de Seabra Martins Nunes, mestrado integrado em Medicina, especialista em oncologia médica, Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.;

e) Dr. José Pedro Azevedo Rodrigues, especialista em gastrenterologia, Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental;

f) Dr. Pedro Tiago de Morais Silva, licenciado em Medicina, especialista em imunoalergologia, Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E.;

g) Dr. Guilherme Nuno Tomé Vicente de Bastos Mastins, mestrado em Medicina pela Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, médico especialista em psiquiatria, assistente hospitalar da carreira médica;

h) Dr. Miguel Bigotte Vieira, mestrado integrado em Medicina, Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, especialista em nefrologia, serviço de nefrologia do Hospital Curry Cabral, Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central;

i) Dr.ª Elza Maria Morgado Tomaz, especialista em imunoalergologia, diretora interina do serviço de imunoalergologia do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.;

j) Dr. Nuno Miguel Avelar Duarte Figueira Basílio, mestrado integrado em Medicina e assistente de medicina geral e familiar, coordenador da USF Carcavelos (ACES Cascais);

k) Dr.ª Gisela Filipa Roque da Costa Neves, mestrado integrado em Medicina; pós-graduação em Dor, especialista em medicina geral e familiar, ACES Arrábida;

l) Dr. Diogo Miguel Freire Leitão Duarte Mendes Pedro, mestrado integrado em Medicina; especialista em medicina geral e familiar, UCSP Sete Rios (ACES Lisboa Norte);

m) Dr. Miguel Nuno de Azevedo Isidoro, farmacêutico, especialista em farmácia hospitalar, Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.;

n) Dr. João Francisco Rosa Rijo, farmacêutico, especialista em farmácia hospitalar, farmacêutico assistente do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.;

o) Dr. Miguel de Oliveira Tavares Mendes Raimundo, mestrado integrado em Medicina pela Universidade de Coimbra, especialista em oftalmologia, médico oftalmologista no Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, investigador integrado no Coimbra Institute for Biomedical Imaging and Translational Research (CIBIT) da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

p) Dr.ª Lia Joana Fileno Narciso Leitão, mestrado integrado em Medicina (Nova Medical School da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa), especialista em neurologia, Centro Hospitalar Universitário Lisboa Central;

q) Dr. Fábio Manuel Cardoso Borges, farmacêutico, mestrado integrado em Ciências Farmacêuticas pela Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, investigador no serviço de epidemiologia e registo de cancro do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.;

r) Prof. Doutor Manuel António de Oliveira Gomes, economista, especialista em economia da saúde, University of Lancaster;

s) Dr.ª Teresa Varandas Silva Ferreira, médica, especialista em oftalmologia, Hospital da Luz;

t) Dr. Miguel Duarte Botas Alpalhão, médico, especialista em dermovenerologia, Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

u) Dr.ª Maria Helena Pereira Tavares de Sousa, licenciada em Medicina pela Universidade de Coimbra, especialista em gastrenterologia, assistente graduada/consultor de gastrenterologia no serviço de gastrenterologia do Centro Hospitalar Universitário do Algarve;

v) Dr. Tiago dos Santos Nunes Bana e Costa, médico, especialista em gastroenterologia, Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental;

w) Dr.ª Ângela Cátia Ribeiro Timóteo Ribeiro, médica, especialista em neurologia;

x) Doutora Magda Francisca Calás Oliveira Carvalho Aguiar, investigadora da Universidade da Colúmbia Britânica, doutorada em Economia da Saúde pela Universidade de Birmingham no Reino Unido, com especialização em Saúde Pública e Economia e Política da Saúde;

y) Dr. Luís Manuel Costa Dias Pereira, especialista em oftalmologia, diretor de serviço, Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.;

z) Dr.ª Elsa Maria Rego Marques, economista, especialista em economia da saúde, Bristol Medical School;

aa) Prof. Doutor Rui Pedro Marques, doutoramento em Farmácia, especialidade de Farmacoepidemiologia, farmacêutico especialista em farmácia hospitalar;

bb) Dr.ª Teresa Maria Ribeiro da Silva Martins Lúcio, médica, especialista em medicina nuclear;

cc) Dr.ª Rita Maria Rio Pedro Flores, assistente graduada sénior de oftalmologia, Centro Hospitalar Universitário Lisboa Central;

dd) Prof. Doutor Jorge Manuel Tavares Canena, coordenador de ensino de Gastrenterologia da Nova Medical School, especialidade de Gastrenterologia, coordenador do Centro Universitário de Gastrenterologia do Hospital Cuf Tejo;

ee) Dr. Manuel Alexandre dos Santos Manita, assistente hospitalar sénior de neurologia do CHUL Central e diretor do serviço de neurologia do CHUL Central;

ff) Prof.ª Doutora Fátima Pinto, assistente graduada sénior, diretora clínica adjunta no HSM — CHULC, diretora do serviço de cardiologia pediátrica, professora auxiliar da Universidade Nova de Lisboa;

gg) Dr. Francisco Sampaio, licenciado em Medicina, especialista em Medicina Física e de Reabilitação, diretor do serviço de medicina física e de reabilitação do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., e da Clínica Universitária de Medicina Física e de Reabilitação da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

hh) Prof.ª Doutora Isabel Santos, licenciada em Medicina, especialidade de medicina geral e familiar;

ii) Prof. Doutor Hipólito José da Silva Nzwalo, especialista em neurologia, professor auxiliar convidado no Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve;

jj) Prof.ª Doutora Ana Luísa da Costa Ferreira Vieira, doutorada em Engenharia Biomédica e Física Médica, professora adjunta convidada na Escola Superior de Tecnologias da Saúde de Lisboa (IPL).

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

4 de junho de 2021. — O Secretário de Estado da Saúde, *Diogo Luís Batalha Soeiro Serras Lopes*.

314298229

SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso (extrato) n.º 10669/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de técnico superior com a trabalhadora Teresa Sita.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de técnico superior com a trabalhadora Teresa Sita

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para o preenchimento de seis postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, aberto através de Aviso (extrato) n.º 18470-B/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 13 de novembro, entre a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., ACSS, I. P., representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Vítor Emanuel Marnoto Herdeiro e Teresa Sita, foi celebrado um Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a 01 de junho de 2021, ficando a trabalhadora integrada na carreira e categoria de técnico superior, com a remuneração de 1.205,08 (mil duzentos e cinco euros e oito cêntimos) correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

18 de maio de 2021. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho.*

314255541

SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 10670/2021

Sumário: Homologação da lista de classificação final dos candidatos no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica.

Faz-se público, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, alterada pela Portaria n.º 356/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 274-A/2015, de 8 de setembro, que, por meu despacho de 27 de maio de 2021, foi homologada a lista de classificação final dos candidatos do seguinte júri, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo Aviso n.º 10047/2017, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 168 — 31 de agosto de 2017.

Assim:

Júri n.º 2 de Medicina Interna — ARS Norte

Ana Isabela Fernandes Jerónimo — *Aprovado*
Cristiana Isabel Sevivas Sousa — *Aprovado*
Cristiana Maria Mendes de Sousa Paulo Ortigão Soares — *Aprovado*
Daniela Rodrigues de Carvalho — *Aprovado*
Diana Andrea Nunes Cruz Bastos — *Aprovado*
Diana Cristina Valadares de Pinho — *Aprovado*
Hilda Coromoto da Silva de Freitas Monteiro Ferreira — *Aprovado*
Inês Elisabete Pinhal Ferreira de Pinho — *Aprovado*
Inês Rosário Gomes de Sousa Ferreira — *Aprovado*
Ingride Vanessa Macedo Fernandes da Costa — *Aprovado*
Isabel Cristina Machado Barbedo de Oliveira — *Aprovado*
Joana Patrícia Nunes Mascarenhas Cardoso Pinto — *Aprovado*
Jorge Luís Mourão Poço — *Aprovado*
José António Briote Mariz — *Aprovado*
José João Mendes Ribeiro Eira — *Aprovado*
José Miguel Santos Gonçalves de Macedo — *Aprovado*
Lúcia Raquel Moreira Faria — *Aprovado*
Luís Miguel Pereira Moreira Teixeira Lopes — *Aprovado*

27 de maio de 2021. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Tiago Jorge Gonçalves*.

314282199

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 10671/2021

Sumário: Conclusão do período experimental da assistente técnica Ana Maria de Oliveira Marques.

Por deliberação do Conselho Diretivo de 27 de maio de 2021 e nos termos dos artigos 45.º e seguintes da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, torna-se público que, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para desempenho de funções na carreira e categoria assistente técnica, posição remuneratória 6.ª e índice 11 da categoria, em lugar do mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Vouga, da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.: Ana Maria de Oliveira Marques, reportando-se o seu início a 1 de junho de 2020.

28 de maio de 2021. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

314289976

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Deliberação n.º 584/2021

Sumário: Nomeação do técnico superior diretor e dos coordenadores das áreas profissionais dos técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Interior Norte.

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público, que por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, IP, de 27 de maio de 2021, foram nomeados o Técnico Superior Diretor e os Coordenadores das áreas profissionais dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica, do ACES Pinhal Interior Norte, em regime de comissão de serviço, por um período de 3 anos com efeitos à data da deliberação e que passarão a integrar o Conselho Técnico, nos termos seguintes:

Técnico Superior Diretor — Dr. Fernando Mendes Afonso;

Coordenadores — Dr. Fernando Mendes Afonso para a Área de Saúde Ambiental, Dr.ª Paula Fernanda Dias Carvalhinho Fortunato para a Área de Radiologia.

1 de junho de 2021. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

314298359

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Despacho (extrato) n.º 5701/2021

Sumário: Consolidações de mobilidades internas nas categorias de assistente técnica de Maria Inácia Monteiro Cristóvão Miguéns e de enfermeira de Maria da Graça Alminhas da Mata Moreira.

Por despacho do Exmo. Senhor Presidente do Conselho Diretivo da ARSA, I. P., proferido em 21 de abril de 2021, foram ratificadas as consolidações de mobilidades internas nas categorias de assistente técnica, Maria Inácia Monteiro Cristóvão Miguéns, e da enfermeira Maria da Graça Alminhas da Mata Moreira, da UCSP de Vendas Novas para o SAP/SUB de Vendas Novas, do Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central, da Administração Regional de Saúde do Alentejo ao abrigo do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos retroativos a 1 de maio de 2021.

19 de maio de 2021. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

314280562

SAÚDE

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Aviso n.º 10672/2021

Sumário: Homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para o preenchimento de seis postos de trabalho técnico superior para o Centro de Apoio Psicológico e Intervenção em Crise.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de seis posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior para o Centro de Apoio Psicológico e intervenção em Crise do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., publicitado na Bolsa de Emprego Público, com o Código de Oferta OE202007/0692.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com as alterações da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por deliberação de 28 de abril de 2021, do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados que se encontra afixada nas instalações dos Serviços Centrais do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., bem como disponível na respetiva página eletrónica em www.inem.pt, separador Recrutamento\Procedimentos Concursais a Decorrer\CAPIC — Centro de Apoio Psicológico e Intervenção em Crise — Delegações Regionais: Centro e Sul (Lisboa e Faro) — 6 Técnicos Superiores.

19 de maio de 2021. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Teresa de Almeida Augusto.*

314258636

SAÚDE

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Despacho n.º 5702/2021

Sumário: Conclusão, sem sucesso, do período experimental de Arlete Mónica Martins Moreira.

Por despacho do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP (INSA, IP), de 10 de maio de 2021, torna-se público que, nos termos do artigo 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi homologada a avaliação final do período experimental da técnica superior Arlete Mónica Martins Moreira.

De acordo com o respetivo processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no artigo 46.º da LTFP, o referido período experimental foi concluído sem sucesso, pelo que, nos termos do n.º 3 do artigo 45.º do mesmo diploma, o respetivo vínculo laboral com este Instituto cessou à data de 14 de maio de 2021.

19 de maio de 2021. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

314255509

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Fundo Ambiental

Aviso n.º 10673/2021

Sumário: Apoio a projetos no âmbito da conservação da natureza e da biodiversidade direcionados à medida programática «Condomínio de Aldeia — Programa de Apoio às Aldeias Localizadas em Territórios de Floresta».

Conservação da Natureza e da Biodiversidade — Condomínio de Aldeia — Programa de apoio às aldeias localizadas em territórios de floresta

1 — Enquadramento

As características físicas, como o relevo, a pobreza dos solos ou a fragmentação da propriedade, dos ‘‘territórios de floresta a valorizar’’, definidos na primeira revisão do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, a que acresce o acentuado despovoamento e envelhecimento da população, com o consequente abandono do modelo agrossilvopastoril, determinam um quadro marcado por extensas áreas de matos e floresta, a sua maioria não gerida.

A paisagem em mosaico diverso e intensamente utilizada que outrora envolvia os aglomerados rurais e que, em ocorrência de incêndio, funcionava como uma área de proteção dos mesmos, passou a ser ocupada por matos e floresta desordenada, colocando em risco pessoas, animais e bens em situação de incêndio rural. O abandono generalizado da atividade agrícola e florestal tem conduzido igualmente à degradação e perda de solo, biodiversidade e património natural.

A melhoria na gestão e no ordenamento do território e a adoção de práticas agrícolas e silvícolas mais eficientes no uso dos recursos têm um papel determinante na gestão dos riscos e, consequentemente, na conservação da natureza, designadamente através da diminuição da severidade dos incêndios rurais, da área ardida média anual e do aumento da capacidade de resposta dos territórios a eventos climáticos cada vez mais adversos e intensos, garantindo a segurança de pessoas, animais e bens, a valorização dos recursos locais e a promoção ativa da biodiversidade.

Por outro lado, à escala da vivência real das comunidades locais, é importante fomentar alternativas emergentes que assentem em modelos de economia que favoreçam uma maior proximidade entre os sistemas de produção e de consumo, sendo indispensável valorizar o envolvimento das comunidades locais na conservação do património natural e sociocultural autênticos de cada território.

Assim, é urgente travar o processo de abandono através da criação de condições para a melhoria da rentabilidade das zonas mais deprimidas e da promoção da viabilidade económica das atividades responsáveis pela conservação de uma parte significativa de espécies, habitats e ecossistemas dependentes de práticas agrosilvopastoris específicas, conforme referido na Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030.

Neste contexto, e com a pressão do efeito das alterações climáticas e o expectável incremento da frequência e intensidade de ondas de calor, importa atuar na envolvente das áreas edificadas mais vulneráveis ou críticas, reduzindo a carga de combustível, fomentando a função produtiva do solo e garantindo comunidades mais resistentes e adaptadas.

Para responder a estes desafios, o Programa de Transformação da Paisagem (PTP), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2020, de 24 de junho, dirigido aos territórios com vulnerabilidades decorrentes da conflitualidade entre a perigosidade de incêndio rural e a ocupação e uso do solo, tem inscrita como medida programática o ‘‘Condomínio de Aldeia — Programa Integrado de Apoio às Aldeias localizadas em territórios de floresta’’, apresentando-se como medida complementar ao programa ‘‘Aldeia Segura’’, definido na Resolução do Conselho Ministros n.º 157-A/2017, de 27 de outubro.

Pretende-se que os proprietários e demais titulares de direitos reais sobre os prédios rústicos localizados na envolvente de áreas edificadas, em particular nos territórios com maior ocupação

florestal e com um elevado número e dispersão de pequenos lugares, assumam a gestão ativa dos territórios rurais, numa perspetiva colaborativa também com as entidades locais.

O ‘‘Condomínio de Aldeia’’ estabelece-se sobretudo nas faixas de gestão de combustível da rede secundária, aprovadas no âmbito dos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), como forma de libertar os titulares dos prédios rústicos do ónus periódico e permanente da gestão de combustível, através do apoio à alteração do uso do solo para usos agrícolas (*e.g.* fruticultura, horticultura, olival, vinha) ou agroflorestais (*e.g.* silvopastorícia), contribuindo para o fomento da economia local e da biodiversidade.

Esta alteração tem uma dupla vantagem. Por um lado, a ação concertada gera eficácia, eficiência e rendimento e, por outro, protege as áreas edificadas de potenciais consequências resultantes da ocorrência de incêndios rurais, assegurando a manutenção dos residentes e das atividades económicas essenciais para a sustentabilidade da paisagem.

Assim, serão disponibilizados apoios com a condição de enquadramento em projetos agregados, de modo a evitar ações isoladas, e que envolvam a comunidade/aldeia no seu conjunto, ou seja, organizados sob a forma de Condomínio.

Neste contexto, o Fundo Ambiental estabelece-se como uma plataforma de financiamento no apoio de políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, financiando entidades, atividades ou projetos que contribuam para este fim.

Nos termos do Despacho n.º 1897/2021, de 15 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro, o Fundo Ambiental deverá apoiar projetos no âmbito da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, mediante a publicação de Aviso direcionado a ‘‘Condomínio de Aldeia — Programa de apoio às aldeias localizadas em territórios de floresta”.

2 — Objetivos gerais e específicos

2.1 — É objetivo geral do presente Aviso apoiar projetos de ‘‘Condomínio de Aldeia’’, na envolvente às áreas edificadas, em que se preconiza a reconversão de territórios classificados como matos ou floresta (territórios florestais) noutros usos e geridos estrategicamente, incluindo agricultura de conservação ou sistemas agroflorestais, com aproveitamento e melhoria da gestão da água através de sistemas de regadio locais, garantindo a segurança de pessoas, animais e bens, o fornecimento de serviços ecossistémicos e o fomento da biodiversidade. A área de intervenção de cada operação a desenvolver por ‘‘Condomínio de Aldeia’’ deve verificar os seguintes critérios:

2.1.1 — Extensão da interface direta das áreas edificadas com territórios florestais igual ou superior a 60 %;

2.1.2 — Abranger apenas a área ocupada pela faixa de gestão de combustível da rede secundária da área edificada, aprovada no âmbito do PMDFCI do respetivo município, podendo abranger suplementarmente as áreas dos prédios que se estendam para além dos 100 metros da faixa, até um máximo adicional de 100 metros por prédio;

2.1.3 — Apresentar um projeto de ‘‘Condomínio de Aldeia’’, com identificação da entidade gestora do ‘‘Condomínio de Aldeia’’, os hectares a intervir, as espécies a instalar e a manter e as intervenções a executar nos 5 anos subsequentes à implementação do projeto, acompanhado da respetiva planta cartográfica.

2.2 — São objetivos específicos do presente Aviso:

2.2.1 — Atuar nos territórios vulneráveis, definidos na Portaria n.º 301/2020, de 24 de dezembro, ao nível da perigosidade de incêndio e da ocupação e uso do solo atual, com o objetivo de garantir a resiliência, a sustentabilidade e a valorização do território, nas seguintes componentes específicas:

a) No uso e ocupação do solo, promovendo alterações que garantam a remoção total ou parcial da biomassa florestal, (e.g. valorização económica da biomassa, métodos alternativos à queima de sobrantes, interrupção da continuidade vertical e horizontal do combustível);

b) Nas áreas edificadas, tornando-as mais resistentes e resilientes ao fogo, por via de ações de mitigação, prevenção e gestão e ordenamento territorial, afetando o solo a usos e atividades que não sejam exclusivamente florestais, com o objetivo de reduzir a extensão da interface com as áreas edificadas, prevenindo e minimizando os riscos associados a incêndios rurais;

c) Nos ecossistemas, espécies e habitats, aumentando a sua resiliência aos efeitos das alterações climáticas.

2.2.2 — Promover a adoção de soluções estruturais e de base natural, fomentando a prestação dos serviços pelos ecossistemas, que permitam:

a) Revitalizar as atividades agrícolas e silvopastoris e fomentar as atividades de turismo, lazer e recreação baseados nos recursos e valores naturais;
b) Valorizar os serviços dos ecossistemas prestados pelos territórios rurais vulneráveis, designadamente a biodiversidade e o solo vivo, a infiltração da água e a salvaguarda da sua quantidade e qualidade, o sumidouro de carbono e os valores culturais;
c) Valorizar as áreas edificadas do ponto de vista paisagístico, potenciando os seus ativos naturais, patrimoniais e culturais e garantido maior segurança e conforto das populações;
d) Contribuir para a autossuficiência da comunidade e para um condomínio ecológico;
e) Melhorar a capacitação das pessoas para a gestão do condomínio.

2.2.3 — Promover projetos que integrem boas práticas de adaptação às alterações climáticas, com caráter demonstrativo e de replicabilidade, que fomentem:

a) O incremento da multifuncionalidade e a ocupação espacial dos territórios rurais em mosaico, impulsionando as atividades económicas diretas e complementares relevantes e com valor na requalificação e gestão dos territórios rurais vulneráveis, designadamente a agricultura familiar e de proximidade;
b) Uma transformação da paisagem de longa duração, através de um processo participado de base local que reforce a cultura territorial e a capacidade dos atores do território.

3 — Tipologias
3.1 — As tipologias abrangidas pelo presente Aviso são as seguintes:
3.1.1 — Reconversão dos territórios exclusivamente florestais na envolvente às áreas edificadas para outros usos e atividades estrategicamente geridos, para:

a) Agricultura de conservação;
b) Pomares com técnicas de plantação e condução adequadas à paisagem e às características edafoclimáticas do local;
c) Sistemas agroflorestais;
d) Prados e pastagens permanentes melhoradas.

3.1.2 — Infraestruturas e estruturas de valorização da paisagem:

a) Intervenções em elementos identitários da paisagem com potencial de fragmentação de contínuos de combustível e de geração de resiliência (e.g. socalcos, muros de pedra);
b) Recuperação de estruturas associadas à rega e drenagem, de melhoria do fundo de fertilidade do solo e do sistema hídrico, incluindo charcas, represas, reservatórios e levadas tradicionais.

3.1.3 — Beneficiação e recuperação de galerias ribeirinhas e controlo de espécies exóticas invasoras.
3.1.4 — Métodos alternativos à queima de sobrantes agrícolas e florestais (e.g. compostagem, ecopontos florestais).
3.1.5 — Formação da comunidade para a gestão do fogo, contribuindo para o combate à iliteracia, melhoria de conhecimentos sobre o risco e melhoria dos processos colaborativos.
4 — Âmbito geográfico
São elegíveis as candidaturas localizadas em Portugal Continental, nos territórios vulneráveis identificados nos anexos I e II da Portaria n.º 301/2020, de 24 de dezembro, conforme consta no Anexo I ao presente Aviso e do qual faz parte integrante.
5 — Beneficiários
5.1 — São elegíveis como beneficiários, os municípios, as comunidades intermunicipais e as freguesias, valorizando-se a implementação do projeto através de parcerias com organizações de produtores florestais, entidades gestoras de zonas de intervenção florestal, entidades gestoras de

baldios, organizações não governamentais de ambiente e associações de desenvolvimento local, devendo, como condição, estar integradas no ‘‘Condomínio de Aldeia’’, tendo acesso, de forma agregada e integrada, aos apoios disponibilizados pelos beneficiários, que podem ser materiais ou financeiros, cabendo a estes definir a forma e os meios a disponibilizar em Contrato de Parceria (Anexo IV).

5.2 — A entidade beneficiária deve definir a visão e os objetivos estratégicos do ‘‘Condomínio de Aldeia’’, afetando recursos e promovendo as redes de cooperação necessárias à execução e à continuidade do projeto.

5.3 — A entidade beneficiária é a responsável do projeto para todos os efeitos de ordem técnica, legal e administrativa e todas as comunicações com o Fundo Ambiental são asseguradas por esta.

6 — Prazo de execução

6.1 — As candidaturas objeto de financiamento ao abrigo do presente Aviso têm de concluir a execução financeira e a execução material até à submissão do Relatório de Execução do Projeto, cujo prazo é até 30 de novembro de 2021 (conforme ponto 7).

6.2 — Em conformidade com o estabelecido no ponto anterior, as candidaturas deverão prever nos seus cronogramas todos os procedimentos necessários e legalmente exigíveis à implementação dos respetivos projetos e todo o tipo de autorizações necessárias para a execução dos mesmos.

7 — Relatório de execução

7.1 — As candidaturas objeto de financiamento têm de apresentar um Relatório de Execução do Projeto, demonstrando a execução de todas as operações previstas, bem como todos os materiais produzidos.

7.2 — O prazo de entrega do Relatório de Execução do Projeto é 30 de novembro de 2021.

7.3 — O Relatório de Execução do Projeto deverá seguir a estrutura constante do Anexo II ao presente Aviso e do qual faz parte integrante.

7.4 — Complementarmente, as candidaturas objeto de financiamento têm de apresentar um relatório específico, que identifique os custos incorridos por hectare da área de intervenção do projeto e/ou custos unitários para cada ação realizada e os resultados obtidos (estimativa dos benefícios ambientais, sociais, culturais e económicos a obter).

8 — Dotação financeira e taxa de cofinanciamento

8.1 — A dotação máxima afeta ao presente Aviso é de € 1.250.000 (um milhão e duzentos e cinquenta mil euros).

8.2 — A taxa de financiamento é de até 100 % (cem por cento), incidindo sobre o total das despesas elegíveis, com apoio até € 50.000 (cinquenta mil euros) por candidatura, não podendo, no entanto, exceder os 25.000 € (vinte e cinco mil euros) por “Condomínio de Aldeia”.

8.3 — A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, na modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

8.4 — Os beneficiários indicados em 5.1 podem apresentar, juntamente com a candidatura, parcerias com uma das seguintes entidades: organizações de produtores florestais, entidades gestoras de zonas de intervenção florestal, entidades gestoras de baldios, organizações não governamentais de ambiente ou associações de desenvolvimento local, conforme Minuta de Contrato de Parceria constante do Anexo IV ao presente Aviso e do qual faz parte integrante;

9 — Condições de elegibilidade dos beneficiários e das operações a cofinanciar

9.1 — São requisitos de admissão dos candidatos:

9.1.1 — Enquadrarem-se na tipologia de beneficiários definida no ponto 5 deste Aviso;

9.1.2 — Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, demonstrada através de declaração sob compromisso de honra, conforme modelo constante do Anexo III ao presente Aviso e do qual faz parte integrante;

9.2 — São critérios de elegibilidade das candidaturas:

9.2.1 — Evidenciar que contribui para os objetivos gerais e específicos elencados no ponto 2;

9.2.2 — Tipologia 3.1.1 — corresponder a um mínimo de 60 % do orçamento total da candidatura (tipologia de candidatura obrigatória);

9.2.3 — Tipologia 3.1.2 — não ultrapassar os 20 % do orçamento total da candidatura, podendo ser acumulável com quaisquer outras tipologias (tipologia de candidatura não obrigatória);

9.2.4 — Tipologia 3.1.3 — não ultrapassar os 15 % do orçamento total da candidatura, podendo ser acumulável com quaisquer outras tipologias (tipologia de candidatura não obrigatória);

9.2.5 — Tipologia 3.1.4 — não ultrapassar os 10 % do orçamento total da candidatura, podendo ser acumulável com quaisquer outras tipologias (tipologia de candidatura não obrigatória);

9.2.6 — Tipologia 3.1.5 — não ultrapassar os 5 % do orçamento total da candidatura, podendo ser acumulável com quaisquer outras tipologias (tipologia de candidatura não obrigatória);

9.2.7 — Respeitar o âmbito territorial definido no ponto 4;

9.2.8 — Entregar todos os documentos exigidos no ponto 12, dentro dos prazos definidos no ponto 11.1;

9.2.9 — Ser submetida uma única candidatura por beneficiário, podendo cada candidatura incluir um ou mais ‘‘Condomínio de Aldeia’’, acompanhado do respetivo projeto individualizado por ‘‘Condomínio de Aldeia’’.

9.2.10 — Não haver duplo financiamento, incluindo por outro programa público ou privado de apoio, para qualquer das ações previstas na candidatura.

10 — Elegibilidade de despesas

10.1 — São consideradas despesas elegíveis do projeto aquelas efetivamente incorridas no âmbito do mesmo e que observem os seguintes critérios:

10.1.1 — Estarem indicadas no orçamento global estimativo do projeto (sendo apenas permitidos desvios entre rubricas até 10 % do orçamento total do projeto);

10.1.2 — Ocorrerem entre o primeiro e o último dia de elegibilidade do projeto, tal como especificado no contrato de projeto;

10.1.3 — Serem proporcionais e necessárias para a implementação do projeto;

10.1.4 — Serem utilizadas com o único propósito de alcançar o(s) objetivo(s) do projeto e resultados esperados, de uma forma consistente para com os princípios de economia, eficiência e eficácia;

10.1.5 — Serem identificáveis e verificáveis, em particular através do seu registo em contabilidade, e determinadas de acordo com as normas contabilísticas nacionais e princípios gerais de contabilidade;

10.1.6 — Cumprirem com os requisitos da legislação tributária e contributiva.

10.2 — São consideradas como despesas incorridas:

10.2.1 — Todas aquelas cujos custos foram faturados, pagos e objeto de entrega (em caso de bens) ou de realização (no caso de serviços ou trabalhos);

10.2.2 — Contribuições em espécie, desde que os trabalhos sejam executados pela entidade beneficiária, com a utilização de maquinaria própria, e estejam devidamente previstos na contabilidade analítica.

10.3 — Satisfazendo os princípios de elegibilidade da despesa previstos no ponto 10.1, são elegíveis as seguintes despesas dos beneficiários:

10.3.1 — Custos com contratação de serviços para efeitos de execução do projeto e de certificação de despesas por parte de um Revisor Oficial de Contas;

10.3.2 — Custos que resultem diretamente da correta aplicação do contrato de projeto, incluindo certificação de contas.

10.4 — Para além de despesas que não satisfazem os princípios de elegibilidade previstos no ponto 10.1, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

10.4.1 — Despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento, bem como despesas associadas aos recursos humanos dos beneficiários;

10.4.2 — Juros e encargos relacionados com dívidas ou empréstimos bancários e pagamentos em atraso;

10.4.3 — Encargos com transações financeiras e outros custos puramente financeiros, exceto os relacionados com custos de serviços financeiros impostos pelo contrato de projeto;

10.4.4 — Reservas para perdas ou potenciais responsabilidades futuras;

10.4.5 — Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), quando recuperável;

10.4.6 — Custos cobertos por outras fontes de financiamento;

10.4.7 — Multas, penalidades e custos de litigação;
10.4.8 — Despesas excessivas ou inadequadas aos propósitos previamente estabelecidos;
10.4.9 — Despesas com manutenção de rede viária florestal;
10.4.10 — Despesas com aquisição de terrenos e imóveis.
11 — Prazo e modo de submissão de candidaturas
11.1 — O período para a receção de candidaturas decorrerá desde o dia útil seguinte à data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* até às 23 horas e 59 minutos do dia 15 de julho de 2021, sendo excluídas as candidaturas submetidas após termo do prazo.
11.2 — As candidaturas devem ser submetidas através da página eletrónica do Fundo Ambiental, em www.fundoambiental.pt, onde figurará o presente Aviso e a ligação para o formulário da candidatura.
11.3 — O formulário da candidatura deve ser devidamente preenchido e submetido pelo beneficiário, acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 12 do presente Aviso, não sendo admitidos documentos remetidos por outros meios, exceto por motivos técnicos não imputáveis, em circunstância alguma, ao beneficiário.
12 — Conteúdo das candidaturas
12.1 — As candidaturas previstas no presente Aviso devem conter a seguinte informação:
12.1.1 — Relativa ao beneficiário:

a) Identificação do beneficiário e/ou líder do projeto;
b) Número de identificação fiscal;
c) Número de segurança social;
d) Código de Atividade Económica, se aplicável;
e) IBAN;
f) Contacto institucional: nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel;
g) Contacto do interlocutor técnico: nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel;
h) Comprovativo da constituição da pessoa coletiva, por exemplo, certidão permanente, estatutos ou documento equivalente, quando aplicável;
i) Declaração de honra conforme Anexo III;

12.1.2 — Relativa à candidatura:

a) Identificação do beneficiário e entidades parceiras (se aplicável): enquadramento da atividade, experiência em projetos anteriores, com foco específico em matérias de conservação da natureza e biodiversidade, e contrato de parceria com as condições de articulação entre parceiros (Anexo IV, se aplicável);
b) Área geográfica a abranger, nomeadamente, região, concelho, freguesia (s) e lugares/aldeias onde serão desenvolvidos os projetos de ‘‘Condomínio de Aldeia’’;
c) Informação específica:

i) Tipologias abrangidas, identificadas no ponto 3 do presente Aviso;
ii) Localização de cada ‘‘Condomínio de Aldeia’’;
iii) Informação sobre a envolvente à área edificada em que se integra o ‘‘Condomínio de Aldeia’’;
iv) Informação sobre a inserção do ‘‘Condomínio de Aldeia’’ em áreas de aplicação de outras medidas programáticas do Programa de Transformação da Paisagem, designadamente de Programas de Ordenamento e Gestão da Paisagem (PRGP) aprovados ou em curso e Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP);
v) Identificação e caracterização da área de intervenção do projeto:

Área de intervenção (ha) e cartografia com delimitação da mesma;
Extensão da interface direta das áreas edificadas a intervencionar, de acordo com a informação disponível na plataforma de visualização da Cartografia de Áreas Edificadas 2018 (http://mapas.dgterritorio.pt/viewer/areasedificadas.html);
Percentagem de abrangência da faixa da rede secundária envolvente à área edificada;

vi) Previsão de, pelo menos, um indicador referente aos benefícios ambientais gerados no âmbito do projeto.

d) Memória Descritiva:

i) Descrição sumária do projeto, incluindo:

Usos do solo a reconverter, considerando as aptidões do solo e os seguintes elementos: *a*) aptidão biofísica (clima, solo, litologia, altitude, declive, exposição, etc.); *b*) valia económica e social de produtos, culturas e funções; *c*) serviços prestados pelos ecossistemas (regulação dos ciclos da água, solo, carbono, biodiversidade, aprovisionamento de biomassa e produtos alimentares e funções culturais); *d*) ecologia do fogo;

Perigosidade de incêndio rural da envolvente à(s) área(s) edificada(s) que constituem o ‘‘Condomínio de Aldeia’’;

Infraestruturas e beneficiações;

ii) Objetivos principais;

iii) Abordagem: apresentação de uma sinopse do projeto a apoiar, o seu contributo face aos objetivos gerais e específicos do presente Aviso;

iv) Potenciais impactos de curto e médio prazo do projeto a apoiar, ao nível económico, social, cultural e ambiental;

v) Identificação dos potenciais benefícios ambientais gerados no âmbito do projeto a apoiar, para os envolvidos e, se relevante, para a comunidade envolvente;

vi) Sustentabilidade: demonstração da continuidade do projeto a ser desenvolvido;

vii) Disseminação: comunicação e disseminação de resultados;

e) Descrição sumária das fases de trabalho e atividades a desenvolver, através de um cronograma de Gantt;

f) Mapa de quantidades e respetivo orçamento unitário e global, por ‘‘Condomínio de Aldeia’’;

g) Montante a financiar e sua justificação devidamente sustentada, tendo por referência o estabelecido no orçamento;

h) Eventuais riscos e constrangimentos, incluindo a identificação de potenciais obstáculos à implementação do projeto e respetivas medidas de contingência.

12.2 — O conjunto dos documentos referentes à memória descritiva não deve exceder um total de 10 páginas A4, redigidas no tamanho mínimo de letra 11, espaçamento entre linhas múltiplo de 1,15 e espaço entre parágrafos de, pelo menos, 6 pontos.

13 — Análise, avaliação e seleção das candidaturas

13.1 — A análise das candidaturas, que inclui a verificação formal dos requisitos de admissão dos candidatos e de elegibilidade das candidaturas, cabe à Comissão de Avaliação.

13.2 — Para a análise das candidaturas podem ser solicitados elementos aos candidatos, os quais devem responder no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao envio da notificação, sendo que os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das candidaturas.

13.3 — A não prestação dos esclarecimentos solicitados nos termos do número anterior, implica a análise da candidatura com os documentos disponíveis.

13.4 — Concluída a análise pela Comissão de Avaliação é elaborada uma lista das candidaturas admitidas e excluídas, acompanhada da necessária fundamentação, devidamente notificada aos candidatos para cumprimento do direito de audiência de interessados.

13.5 — A avaliação das candidaturas, que inclui a análise de mérito dos critérios de elegibilidade das candidaturas, cabe à Comissão de Avaliação, em conformidade com o modelo de avaliação identificado sob o Anexo V ao presente Aviso e do qual faz parte integrante.

13.6 — A aferição da razoabilidade dos custos unitários será efetuada por recurso aos valores constantes na Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, na sua redação atual, às tabelas da Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais (CAOF) na sua versão mais recente, e aos custos de referência da Orientação Técnica Específica n.º 126/2020 da Autoridade de Gestão do PDR 2020, quando aplicável.

13.7 — Para a avaliação das candidaturas podem ser solicitados esclarecimentos aos candidatos, os quais devem responder no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente

seguinte ao envio da notificação, sendo que os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das candidaturas.

13.8 — A não prestação dos esclarecimentos solicitados nos termos do número anterior, implica a avaliação da candidatura com os documentos disponíveis.

13.9 — Apenas são elegíveis para a atribuição do financiamento as candidaturas cujo valor da Pontuação Global (PG), seja igual ou superior a 3.

13.10 — Concluída a avaliação das candidaturas, a Comissão de Avaliação elabora um Relatório Preliminar fundamentado, no qual deve propor a ordenação decrescente das mesmas, de acordo com o valor obtido, que contempla a ‘‘lista ordenada de candidaturas (elegíveis e não elegíveis)” e a “lista de candidaturas aprovadas para financiamento”.

13.11 — Em caso de empate serão considerados, consecutivamente, os critérios de candidatura com maior pontuação no critério A — Convergência com os objetivos do Aviso, D — Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta, C — Plano de implementação do projeto e, por último, B — Inovação e Criatividade (conforme Anexo V ao presente Aviso),

13.12 — A seleção das candidaturas passíveis da atribuição de financiamento é efetuada de acordo com a lista ordenada de candidaturas elegíveis, até ser esgotado o montante disponível para financiamento.

13.13 — A comunicação da decisão aos candidatos é efetuada até 45 (quarenta e cinco) dias úteis a contar do dia seguinte ao termo do período relativo à apresentação de candidaturas.

14 — Audiência prévia, aprovação e comunicação da decisão aos beneficiários

14.1 — O direito de audiência prévia dos interessados realiza-se por escrito e no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia útil imediatamente seguinte ao da notificação do projeto de decisão, constante do Relatório Preliminar, através da área reservada do presente Aviso, em www.fundoambiental.pt, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

14.2 — Cumprido o disposto no número anterior, a Comissão de Avaliação elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar.

14.3 — A Comissão de Avaliação pode ainda propor a exclusão das candidaturas se verificar a ocorrência de qualquer motivo relacionado com a verificação formal dos requisitos de admissão dos beneficiários e de elegibilidade das candidaturas.

14.4 — A aprovação do Relatório Final, que inclui a “lista ordenada de candidaturas (elegíveis e não elegíveis)” e a “lista de candidaturas aprovadas para financiamento” cabe à Diretora do Fundo Ambiental.

14.5 — Após aprovação pela Diretora do Fundo Ambiental, os candidatos são notificados da decisão final que recaiu sobre as candidaturas, disponibilizando-se, para o efeito, o Relatório Final.

15 — Contrato

15.1 — Cumprido o disposto no número anterior, o Fundo Ambiental celebra um contrato com cada um dos beneficiários, em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação do Relatório Final.

15.2 — Para efeitos da celebração do contrato, os beneficiários são notificados para, no prazo até 5 (cinco) dias úteis, remeterem a seguinte documentação:

15.2.1 — Declaração de consentimento para consulta da situação tributária e contributiva do beneficiário, relativamente à administração fiscal e a segurança social, respetivamente.

15.2.2 — Certificado da Direção de Serviços do IVA, comprovativo do enquadramento do beneficiário e das atividades a desenvolver no âmbito da operação, em termos de regime de dedução do IVA suportado com o investimento previsto na operação ou comprovativo do pedido junto da Direção de Serviços do IVA.

15.2.3 — Outros documentos respeitantes ao pagamento do financiamento.

15.3 — A não apresentação dos referidos documentos no prazo indicado determina a caducidade do direito à atribuição do financiamento, exceto se o beneficiário demonstrar fundamentadamente que tal impossibilidade não lhe é imputável.

15.4 — Após a receção dos documentos indicados no número anterior, é celebrado contrato que estabelece as condições específicas do financiamento.

15.5 — O Fundo Ambiental comunica com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

15.6 — O direito à atribuição do financiamento caduca se, por facto que lhe seja imputável, o beneficiário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como no caso de os beneficiários não se terem constituído em consórcio, se aplicável.

15.7 — O contrato poderá ser excecionalmente outorgado pelas partes, nos 2 (dois) dias úteis imediatamente seguintes ao dia inicialmente agendado para a sua outorga, desde que prévia e devidamente justificado pelo beneficiário e aceite pelo Fundo Ambiental.

16 — Condições de pagamento

16.1 — O financiamento aprovado é atribuído nas seguintes condições:

16.1.1 — Até 50 % contra a apresentação pelo beneficiário e a validação pelo Fundo Ambiental de um Relatório de Progresso, com a estrutura constante do Anexo I ao presente Aviso, e do qual faz parte integrante, acompanhado das faturas e comprovativos de pagamento associados às respetivas ações concretizadas;

16.1.2 — O remanescente, ou 100 % no caso de o beneficiário optar por apenas um pedido de pagamento, após a execução do projeto nas condições definidas nos pontos seguintes.

16.2 — O pedido de pagamento final é efetuado com a entrega pelo beneficiário do Relatório de Execução do Projeto referido no ponto 7, até 30 de novembro de 2021, acompanhado das faturas e comprovativos de pagamento associados às respetivas ações previstas na candidatura, e nos termos do contrato estabelecido com o beneficiário.

16.3 — O financiamento visa o reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

16.4 — O Fundo Ambiental dispõe de um prazo de 15 (quinze) dias úteis para validar e aprovar, quer o Relatório de Progresso, quer o Relatório de Execução do Projeto.

17 — Desistências

17.1 — A desistência de candidatura deve ser comunicada por escrito ao Fundo Ambiental.

17.2 — A desistência de candidatura durante a fase de análise, avaliação e seleção dá lugar à sua exclusão da lista de candidaturas admitidas.

17.3 — A desistência de candidatura elegível para financiamento após a aprovação do Relatório Final com a lista ordenada de candidaturas elegíveis, pode dar lugar à seleção da candidatura mais bem posicionada entre as candidaturas elegíveis não financiadas.

17.4 — A desistência de candidatura após a outorga do contrato de financiamento consubstancia uma situação de incumprimento contratual.

18 — Incumprimento

O incumprimento das condições especificadas neste Aviso e no contrato a celebrar, bem como a não utilização do financiamento ou a sua utilização incorreta, dá lugar à devolução do financiamento.

19 — Esclarecimentos complementares

Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico geral@fundoambiental.pt.

20 — Divulgação pública dos resultados e relatório final

20.1 — O Fundo Ambiental assegura a comunicação, promoção e divulgação pública do programa deste Aviso, bem como dos resultados obtidos ao longo de todo o período de execução deste programa.

20.2 — O Fundo Ambiental produz um relatório final anual com os resultados da implementação deste Aviso que deve incluir os montantes financiados, o número de candidaturas financiadas e uma estimativa dos benefícios ambientais, sociais e económicos.

20.3 — O Fundo Ambiental pode promover uma sessão pública de apresentação do Relatório Final de Execução deste Aviso.

21 — Publicitação

21.1 — Ao aceitar o financiamento do Fundo Ambiental, o beneficiário autoriza tornar pública a informação produzida e financiada ao abrigo do Fundo, assim como autoriza o Ministério do Ambiente e Ação Climática a fazer dela uso não comercial em iniciativas futuras.

21.2 — Os beneficiários devem fazer referência ao financiamento do Fundo Ambiental em todas as ações de divulgação pública da iniciativa, de acordo com as orientações a fornecer pelo Fundo Ambiental.

21.3 — Todos os materiais de comunicação, marketing e publicidade eventualmente produzidos pelos beneficiários devem incluir o logótipo do Fundo Ambiental.

31 de maio de 2021. — A Diretora do Fundo Ambiental, *Alexandra Carvalho.*

ANEXO I

Listagem das freguesias vulneráveis

Distrito	Concelho	Freguesia
Aveiro	Águeda	Macinhata do Vouga
		Valongo do Vouga
		União das Freguesias do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão
		União das Freguesias do Préstimo e Macieira de Alcoba
	Albergaria-a-Velha	Albergaria-a-Velha e Valmaior
	Anadia	Avelãs de Cima
		Vila Nova de Monsarros
	Arouca	Alvarenga
		Chave
		Escariz
		Fermedo
		Mansores
		Moldes
		Rossas
		Santa Eulália
		São Miguel do Mato
		Tropeço
		Urrô
		Várzea
		União das Freguesias de Arouca e Burgo
		União das Freguesias de Cabreiros e Albergaria da Serra
		União das Freguesias de Canelas e Espiunca
		União das Freguesias de Covelo de Paivó e Janarde
	Castelo de Paiva	Real
		União das Freguesias de Raiva, Pedorido e Paraíso
	Santa Maria da Feira	União das Freguesias de Canedo, Vale e Vila Maior
		União das Freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande
	Oliveira de Azeméis	Ossela
	Sever do Vouga	Couto de Esteves
		Pessegueiro do Vouga
		Rocas do Vouga
		Sever do Vouga
		Talhadas
		União das Freguesias de Cedrim e Paradela
		União das Freguesias de Silva Escura e Dornelas
	Vagos	Calvão
	Vale de Cambra	Arões
		São Pedro de Castelões
		Cepelos
		Junqueira
		Macieira de Cambra
		Roge
Beja	Almodôvar	São Barnabé
Braga	Amares	Bouro (Santa Maria)
		Bouro (Santa Marta)
		União das Freguesias de Caldelas, Sequeiros e Paranhos
		União das Freguesias de Vilela, Seramil e Paredes Secas
	Braga	Espinho
		Esporões
		Pedralva
		Sobreposta
		União das Freguesias de Este (São Pedro e São Mamede)
		União das Freguesias de Morreira e Trandeiras

Distrito	Concelho	Freguesia
	Cabeceiras de Basto	Abadim
		Basto
		Bucos
		Cabeceiras de Basto
		Cavez
		Faia
		Pedraça
		Rio Douro
		União das Freguesias de Alvite e Passos
		União das Freguesias de Arco de Baúlhe e Vila Nune
		União das Freguesias de Gondiães e Vilar de Cunhas
		União das Freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela
	Celorico de Basto	Arnóia
		Codeçoso
		Fervença
		Moreira do Castelo
		Rego
		Ribas
		Basto (São Clemente)
		Vale de Bouro
		União das Freguesias de Britelo, Gémeos e Ourilhe
		União das Freguesias de Caçarilhe e Infesta
		União das Freguesias de Canedo de Basto e Corgo
		União das Freguesias de Carvalho e Basto (Santa Tecla)
		União das Freguesias de Veade, Gagos e Molares
	Fafe	Armil
		Quinchães
		Ribeiros
		São Gens
		Silvares (São Martinho)
		Travassós
		União de Freguesias de Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído
		União de Freguesias de Agrela e Serafão
		União de Freguesias de Ardegão, Arnozela e Seidões
		União de Freguesias de Freitas e Vila Cova
		União de Freguesias de Monte e Queimadela
		União de Freguesias de Moreira do Rei e Várzea Cova
	Guimarães	Gonça
		Longos
		União das Freguesias de Atães e Rendufe
		União das Freguesias de Briteiros São Salvador e Briteiros Santa Leocádia
		União das Freguesias de Leitões, Oleiros e Figueiredo
	Póvoa de Lanhoso	Ferreiros
		Galegos
		Lanhoso
		Rendufinho
		São João de Rei
		Serzedelo
		Sobradelo da Goma
		Travassos
		Vilela
		União das Freguesias de Calvos e Frades
		União das Freguesias de Esperança e Brunhais
		União das Freguesias de Fonte Arcada e Oliveira
		União das Freguesias de Verim, Friande e Ajude
	Terras de Bouro	Campo do Gerês
		Carvalheira
		Covide
		Gondoriz
		Rio Caldo
		Souto
		Valdosende
		Vilar da Veiga

Distrito	Concelho	Freguesia
		União das Freguesias de Chamoim e Vilar
		União das Freguesias de Chorense e Monte
		União das Freguesias de Cibões e Brufe
	Vieira do Minho	Cantelães
		Eira Vedra
		Guilhofrei
		Louredo
		Mosteiro
		Parada de Bouro
		Pinheiro
		Rossas
		Salamonde
		Tabuaças
		Vieira do Minho
		União das Freguesias de Anissó e Soutelo
		União das Freguesias de Anjos e Vilar do Chão
		União das Freguesias de Caniçada e Soengas
		União das Freguesias de Ruivães e Campos
		União das Freguesias de Ventosa e Cova
	Vila Verde	Dossãos
		Prado (São Miguel)
		Valdreu
		Aboim da Nóbrega e Gondomar
		União das Freguesias da Ribeira do Neiva
		União das Freguesias de Pico de Regalados, Gondiães e Mós
		União das Freguesias de Sande, Vilarinho, Barros e Gomide
		União das Freguesias do Vade
Bragança	Alfândega da Fé	Cerejais
		Sambade
		Vilares de Vilariça
		União das Freguesias de Eucisia, Gouveia e Valverde
		União das Freguesias de Ferradosa e Sendim da Serra
		União das Freguesias de Gebelim e Soeima
	Bragança	Alfaião
		Babe
		Baçal
		Carragosa
		Castro de Avelãs
		Coelhoso
		Donai
		Espinhosela
		França
		Gimonde
		Gondesende
		Gostei
		Grijó de Parada
		Mós
		Nogueira
		Outeiro
		Parâmio
		Pinela
		Quintanilha
		Quintela de Lampaças
		Rabal
		Rebordãos
		Samil
		São Pedro de Sarracenos
		Sortes
		Zoio
		União das Freguesias de Aveleda e Rio de Onor
		União das Freguesias de Castrelos e Carrazedo
		União das Freguesias de Izeda, Calvelhe e Paradinha Nova
		União das Freguesias de Parada e Faílde
		União das Freguesias de Rebordainhos e Pombares

Distrito	Concelho	Freguesia
		União das Freguesias de Rio Frio e Milhão
		União das Freguesias de São Julião de Palácios e Deilão
		União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo
	Carrazeda de Ansiães	Carrazeda de Ansiães
		Fonte Longa
		Linhares
		Marzagão
		Parambos
		Pereiros
		Pinhal do Norte
		Seixo de Ansiães
		Vilarinho da Castanheira
		União das Freguesias de Amedo e Zedes
		União das Freguesias de Belver e Mogo de Malta
		União das Freguesias de Lavandeira, Beira Grande e Selores
	Freixo de Espada à Cinta. . . .	Ligares
		Poiares
		União das Freguesias de Freixo de Espada à Cinta e Mazouco
		União das Freguesias de Lagoaça e Fornos
	Macedo de Cavaleiros	Arcas
		Chacim
		Cortiços
		Corujas
		Ferreira
		Lagoa
		Lamalonga
		Lombo
		Morais
		Olmos
		Peredo
		Talhas
		Vale da Porca
		Vilarinho de Agrochão
		União das Freguesias de Ala e Vilarinho do Monte
		União das Freguesias de Bornes e Burga
		União das Freguesias de Castelãos e Vilar do Monte
		União das Freguesias de Espadanedo, Edroso, Murçós e Soutelo Mourisco
	Miranda do Douro	São Martinho de Angueira
		União das Freguesias de Constantim e Cicouro
	Mirandela	Abreiro
		Aguieiras
		Caravelas
		Cedães
		Cobro
		Frechas
		São Pedro Velho
		São Salvador
		Vale de Asnes
		União das Freguesias de Avidagos, Navalho e Pereira
		União das Freguesias de Franco e Vila Boa
		União das Freguesias de Freixeda e Vila Verde
	Mogadouro	Bemposta
		Bruçó
		Castelo Branco
		Meirinhos
		Peredo da Bemposta
		Saldanha
		União das Freguesias de Vilarinho dos Galegos e Ventozelo
	Torre de Moncorvo	Açoreira
		Cabeça Boa
		Carviçais
		Castedo
		Larinho

Distrito	Concelho	Freguesia
		Lousa
		Mós
		Torre de Moncorvo
		União das Freguesias de Adeganha e Cardanha
		União das Freguesias de Felgar e Souto da Velha
		União das Freguesias de Felgueiras e Maçores
		União das Freguesias de Urros e Peredo dos Castelhanos
	Vila Flor	Benlhevai
		Freixiel
		Roios
		Samões
		Trindade
		Vale Frechoso
		União das Freguesias de Candoso e Carvalho de Egas
		União das Freguesias de Valtorno e Mourão
		União das Freguesias de Vilas Boas e Vilarinho das Azenhas
	Vimioso	Argozelo
		Carção
		Matela
		Pinelo
		Santulhão
		Vimioso
		União das Freguesias de Algoso, Campo de Víboras e Uva
		União das Freguesias de Vale de Frades e Avelanoso
	Vinhais	Agrochão
		Candedo
		Celas
		Edral
		Edrosa
		Ervedosa
		Paçó
		Penhas Juntas
		Rebordelo
		Santalha
		Tuizelo
		Vale das Fontes
		Vila Boa de Ousilhão
		Vila Verde
		Vilar de Ossos
		Vilar de Peregrinos
		Vilar Seco de Lomba
		Vinhais
		União das Freguesias de Curopos e Vale de Janeiro
		União das Freguesias de Moimenta e Montouto
		União das Freguesias de Nunes e Ousilhão
		União das Freguesias de Quirás e Pinheiro Novo
		União das Freguesias de Sobreiro de Baixo e Alvaredos
		União das Freguesias de Soeira, Fresulfe e Mofreita
		União das Freguesias de Travanca e Santa Cruz
		União das Freguesias de Vilar de Lomba e São Jomil
Castelo Branco	Belmonte	Maçainhas
	Castelo Branco	Almaceda
		Santo André das Tojeiras
		São Vicente da Beira
		Sarzedas
	Covilhã	Aldeia de São Francisco de Assis
		Cortes do Meio
		Erada
		Orjais
		Paul
		São Jorge da Beira
		Sobral de São Miguel
		Unhais da Serra

Distrito	Concelho	Freguesia
		Verdelhos
		União das Freguesias de Barco e Coutada
		União das Freguesias de Cantar-Galo e Vila do Carvalho
		União das Freguesias de Casegas e Ourondo
		União das Freguesias de Covilhã e Canhoso
		União das Freguesias de Peso e Vales do Rio
		União das Freguesias de Teixoso e Sarzedo
	Fundão	Alcongosta
		Barroca
		Bogas de Cima
		Castelejo
		Castelo Novo
		Lavacolhos
		Silvares
		Souto da Casa
		Telhado
		União das Freguesias de Janeiro de Cima e Bogas de Baixo
	Oleiros	Álvaro
		Cambas
		Isna
		Madeirã
		Mosteiro
		Orvalho
		Sarnadas de São Simão
		Sobral
		Estreito-Vilar Barroco
		Oleiros-Amieira
	Penamacor	Meimão
		Meimoa
		Vale da Senhora da Póvoa
	Proença-a-Nova	Montes da Senhora
		São Pedro do Esteval
		União das Freguesias de Proença-a-Nova e Peral
		União das Freguesias de Sobreira Formosa e Alvito da Beira
	Sertã	Cabeçudo
		Carvalhal
		Castelo
		Pedrógão Pequeno
		Sertã
		Troviscal
		Várzea dos Cavaleiros
		União das Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais
		União das Freguesias de Cumeada e Marmeleiro
		União das Freguesias de Ermida e Figueiredo
	Vila de Rei	Fundada
		São João do Peso
		Vila de Rei
	Vila Velha de Ródão	Fratel
		Vila Velha de Ródão
Coimbra	Arganil	Arganil
		Benfeita
		Celavisa
		Folques
		Piódão
		Pomares
		Pombeiro da Beira
		São Martinho da Cortiça
		Sarzedo
		Secarias
		União das Freguesias de Cepos e Teixeira
		União das Freguesias de Cerdeira e Moura da Serra
		União das Freguesias de Côja e Barril de Alva
		União das Freguesias de Vila Cova de Alva e Anseriz

Distrito	Concelho	Freguesia
	Cantanhede	Tocha
	Coimbra	Ceira
		Torres do Mondego
	Condeixa-a-Nova	Furadouro
	Figueira da Foz	Bom Sucesso
	Góis	Alvares
		Góis
		Vila Nova do Ceira
		União das Freguesias de Cadafaz e Colmeal
	Lousã	Serpins
		Gândaras
		União das Freguesias de Foz de Arouce e Casal de Ermio
		União das Freguesias de Lousã e Vilarinho
	Mira	Mira
		Seixo
	Miranda do Corvo	Lamas
		Miranda do Corvo
		Vila Nova
		União das Freguesias de Semide e Rio Vide
	Oliveira do Hospital	Aldeia das Dez
		Alvoco das Várzeas
		Avô
		Bobadela
		Lagares
		Lourosa
		Meruge
		Nogueira do Cravo
		São Gião
		Seixo da Beira
		Travanca de Lagos
		União das Freguesias de Ervedal e Vila Franca da Beira
		União das Freguesias de Lagos da Beira e Lajeosa
		União das Freguesias de Oliveira do Hospital e São Paio de Gramaços
		União das Freguesias de Penalva de Alva e São Sebastião da Feira
		União das Freguesias de Santa Ovaia e Vila Pouca da Beira
	Pampilhosa da Serra	Cabril
		Dornelas do Zêzere
		Janeiro de Baixo
		Pampilhosa da Serra
		Pessegueiro
		Unhais-o-Velho
		Fajão — Vidual
		Portela do Fojo — Machio
	Penacova	Lorvão
		Penacova
		União das Freguesias de Friúmes e Paradela
		União das Freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego
		União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego
	Penela	Espinhal
		União das Freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal
	Soure	Tapéus
		União das Freguesias de Degracias e Pombalinho
	Tábua	Candosa
		Carapinha
		Midões
		Mouronho
		Póvoa de Midões
		São João da Boa Vista
		Tábua
		União das Freguesias de Ázere e Covelo

Distrito	Concelho	Freguesia
		União das Freguesias de Covas e Vila Nova de Oliveirinha
		União das Freguesias de Espariz e Sinde
		União das Freguesias de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros
	Vila Nova de Poiares	Arrifana
		Lavegadas
		Poiares (Santo André)
		São Miguel de Poiares
Faro	Aljezur	Aljezur
	Loulé	Salir
	Monchique	Alferce
		Marmelete
		Monchique
	Portimão	Mexilhoeira Grande
	São Brás Alportel	São Brás de Alportel
	Silves	Silves
	Tavira	Cachopo
		Santa Catarina da Fonte do Bispo
		União das Freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira
		União das Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)
Guarda	Aguiar da Beira	Carapito
		Cortiçada
		Dornelas
		Eirado
		Forninhos
		Pena Verde
		Pinheiro
		União das Freguesias de Aguiar da Beira e Coruche
		União das Freguesias de Sequeiros e Gradiz
		União das Freguesias de Souto de Aguiar da Beira e Valverde
	Almeida	Almeida
		Castelo Bom
		Freineda
		Freixo
		Malhada Sorda
		Nave de Haver
		São Pedro de Rio Seco
		Vale da Mula
		Vilar Formoso
		União das Freguesias de Amoreira, Parada e Cabreira
		União das Freguesias de Azinhal, Peva e Valverde
		União das Freguesias de Castelo Mendo, Ade, Monteperobolso e Mesquitela
		União das Freguesias de Junça e Naves
		União das Freguesias de Leomil, Mido, Senouras e Aldeia Nova
		União das Freguesias de Malpartida e Vale de Coelha
		União das Freguesias de Miuzela e Porto de Ovelha
	Celorico da Beira	Baraçal
		Carrapichana
		Forno Telheiro
		Lajeosa do Mondego
		Linhares
		Maçal do Chão
		Mesquitela
		Minhocal
		Prados
		Ratoeira
		Vale de Azares
		Casas do Soeiro
		União das Freguesias de Açores e Velosa
		União das Freguesias de Celorico (São Pedro e Santa Maria) e Vila Boa do Mondego
		União das Freguesias de Cortiçô da Serra, Vide entre Vinhas e Salgueirais

Distrito	Concelho	Freguesia
	Figueira de Castelo Rodrigo	União das Freguesias de Rapa e Cadafaz
		Castelo Rodrigo
		Escalhão
		Figueira de Castelo Rodrigo
		Mata de Lobos
		Vermiosa
		União das Freguesias de Algodres, Vale de Afonsinho e Vilar de Amargo
		União das Freguesias de Almofala e Escarigo
		União das Freguesias de Cinco Vilas e Reigada
		União das Freguesias de Freixeda do Torrão, Quintã de Pêro Martins e Penha de Águia
		União das Freguesias do Colmeal e Vilar Torpim
	Fornos de Algodres	Algodres
		Casal Vasco
		Figueiró da Granja
		Fornos de Algodres
		Infias
		Maceira
		Matança
		Muxagata
		Queiriz
		União das Freguesias de Cortiçô e Vila Chã
		União das Freguesias de Juncais, Vila Ruiva e Vila Soeiro do Chão
		União das Freguesias de Sobral Pichorro e Fuinhas
	Gouveia	Arcozelo
		Cativelos
		Folgosinho
		Nespereira
		Paços da Serra
		Ribamondego
		São Paio
		Vila Cortês da Serra
		Vila Franca da Serra
		Vila Nova de Tazem
		União das Freguesias de Aldeias e Mangualde da Serra
		União das Freguesias de Figueiró da Serra e Freixo da Serra
		Gouveia
		União das Freguesias de Melo e Nabais
		União das Freguesias de Moimenta da Serra e Vinhó
		União das Freguesias de Rio Torto e Lagarinhos
	Guarda	Aldeia do Bispo
		Aldeia Viçosa
		Alvendre
		Arrifana
		Avelãs da Ribeira
		Benespera
		Casal de Cinza
		Castanheira
		Cavadoude
		Codesseiro
		Faia
		Famalicão
		Fernão Joanes
		Gonçalo Bocas
		João Antão
		Maçainhas
		Marmeleiro
		Meios
		Panoias de Cima
		Pega
		Pêra do Moço
		Porto da Carne

Distrito	Concelho	Freguesia
		Ramela
		Santana da Azinha
		Sobral da Serra
		Vale de Estrela
		Valhelhas
		Vela
		Videmonte
		Vila Cortês do Mondego
		Vila Fernando
		Vila Franca do Deão
		Vila Garcia
		Gonçalo
		Guarda
		Jarmelo São Miguel
		Jarmelo São Pedro
		União de Freguesias de Avelãs de Ambom e Rocamondo
		União de Freguesias de Corujeira e Trinta
		União de Freguesias de Mizarela, Pêro Soares e Vila Soeiro
		União de Freguesias de Pousade e Albardo
		União de Freguesias de Rochoso e Monte Margarida
	Manteigas	Adão
		Sameiro
		Manteigas (Santa Maria)
		Manteigas (São Pedro)
		Vale de Amoreira
	Mêda	Aveloso
		Barreira
		Coriscada
		Longroiva
		Marialva
		Poço do Canto
		Rabaçal
		Ranhados
		Mêda, Outeiro de Gatos e Fonte Longa
		Prova e Casteição
		União das Freguesias de Vale Flor, Carvalhal e Pai Penela
	Pinhel	Ervedosa
		Freixedas
		Lamegal
		Lameiras
		Manigoto
		Pala
		Pinhel
		Pínzio
		Souro Pires
		Vascoveiro
		Agregação das Freguesias Sul de Pinhel
		Alverca da Beira/Bouça Cova
		Terras de Massueime
		Valbom/Bogalhal
		Alto do Palurdo
		Vale do Côa
		Vale do Massueime
		União das Freguesias de Atalaia e Safurdão
	Sabugal	Águas Belas
		Aldeia do Bispo
		Aldeia da Ponte
		Aldeia Velha
		Alfaiates
		Baraçal
		Bendada
		Bismula
		Casteleiro

Distrito	Concelho	Freguesia
		Cerdeira
		Fóios
		Malcata
		Nave
		Quadrazais
		Quintas de São Bartolomeu
		Rapoula do Côa
		Rebolosa
		Rendo
		Sortelha
		Souto
		Vale de Espinho
		Vila Boa
		Vila do Touro
		União das Freguesias de Aldeia da Ribeira, Vilar Maior e Badamalos
		União das Freguesias de Lajeosa e Forcalhos
		União das Freguesias de Pousafoles do Bispo, Pena Lobo e Lomba
		União das Freguesias de Ruvina, Ruivós e Vale das Éguas
		União das Freguesias do Sabugal e Aldeia de Santo António
		União das Freguesias de Santo Estêvão e Moita
		União das Freguesias de Seixo do Côa e Vale Longo
	Seia	Alvoco da Serra
		Girabolhos
		Loriga
		Paranhos
		Pinhanços
		Sabugueiro
		Sandomil
		Santa Comba
		Santiago
		Sazes da Beira
		Teixeira
		Travancinha
		Valezim
		Vila Cova à Coelheira
		União das Freguesias de Carragozela e Várzea de Meruge
		União das Freguesias de Sameice e Santa Eulália
		União das Freguesias de Santa Marinha e São Martinho
		União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros
		União das Freguesias de Torrozelo e Folhadosa
		União das Freguesias de Tourais e Lajes
		União das Freguesias de Vide e Cabeça
	Trancoso	Aldeia Nova
		Castanheira
		Cogula
		Cótimos
		Fiães
		Granja
		Guilheiro
		Moimentinha
		Moreira de Rei
		Palhais
		Póvoa do Concelho
		Reboleiro
		Rio de Mel
		Tamanhos
		Valdujo
		União das Freguesias de Freches e Torres
		União das Freguesias de Torre do Terrenho, Sebadelhe da Serra e Terrenho
		União das Freguesias de Trancoso (São Pedro e Santa Maria) e Souto Maior
		União das Freguesias de Vale do Seixo e Vila Garcia

Distrito	Concelho	Freguesia
		União das Freguesias de Vila Franca das Naves e Feital
		União das Freguesias de Vilares e Carnicães
	Vila Nova de Foz Côa	Almendra
		Castelo Melhor
		Cedovim
		Chãs
		Muxagata
		Numão
		Santa Comba
		Seixas
		Freixo de Numão
		Vila Nova de Foz Côa
Leiria	Alvaiázere	Almoster
		Maçãs de Dona Maria
		Alvaiázere
	Batalha	Reguengo do Fetal
		São Mamede
	Castanheira de Pera	União das Freguesias de Castanheira de Pera e Coentral
	Figueiró dos Vinhos	Aguda
		Arega
		Campelo
		União das Freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas
	Leiria	Coimbrão
	Marinha Grande	Marinha Grande
		Vieira de Leiria
	Pedrógão Grande	Graça
		Pedrógão Grande
		Vila Facaia
	Pombal	Abiul
		União das Freguesias de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze
	Porto de Mós	Alqueidão da Serra
		Mira de Aire
		Serro Ventoso
		União das Freguesias de Alvados e Alcaria
		União das Freguesias de Arrimal e Mendiga
Portalegre	Castelo de Vide	São João Baptista
	Gavião	Belver
		União das Freguesias de Gavião e Atalaia
	Marvão	Santa Maria de Marvão
		Santo António das Areias
		São Salvador da Aramenha
	Nisa	Montalvão
		São Matias
		União das Freguesias de Arez e Amieira do Tejo
	Portalegre	Alagoa
		União das Freguesias de Reguengo e São Julião
		União das Freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras
Porto	Amarante	Ansiães
		Candemil
		Fridão
		Jazente
		Rebordelo
		Gouveia (São Simão)
		União das Freguesias de Aboadela, Sanche e Várzea
		União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei
		União das Freguesias de Olo e Canadelo
	Baião	Gestaçô
		Gove
		Grilo
		Loivos do Monte
		Valadares
		Viariz

Distrito	Concelho	Freguesia
		União das Freguesias de Ancede e Ribadouro
		União das Freguesias de Baião (Santa Leocádia) e Mesquinhata
		União das Freguesias de Campelo e Ovil
		União das Freguesias de Loivos da Ribeira e Tresouras
		União das Freguesias de Santa Cruz do Douro e São Tomé de Covelas
		União das Freguesias de Teixeira e Teixeiró
	Felgueiras	Revinhade
	Gondomar	Lomba
		União das Freguesias de Foz do Sousa e Covelo
		União das Freguesias de Melres e Medas
	Lousada	Sousela
		União das Freguesias de Lustosa e Barrosas (Santo Estêvão)
	Maia	Folgosa
	Marco de Canaveses	Soalhães
		Avessadas e Rosém
		Paredes de Viadores e Manhuncelos
		Penha Longa e Paços de Gaiolo
		Sande e São Lourenço do Douro
		Várzea, Aliviada e Folhada
		Vila Boa de Quires e Maureles
	Paços de Ferreira	Eiriz
		Penamaior
		Sanfins Lamoso Codessos
	Paredes	Aguiar de Sousa
		Recarei
		Sobreira
	Penafiel	Canelas
		Capela
		Croca
		Duas Igrejas
		Eja
		Oldrões
		Sebolido
		Valpedre
		Rio Mau
		Luzim e Vila Cova
		Lagares e Figueira
	Santo Tirso	Agrela
		Água Longa
		Monte Córdova
		Reguenga
		União das Freguesias de Lamelas e Guimarei
	Valongo	Alfena
		Valongo
		União das Freguesias de Campo e Sobrado
	Trofa	Covelas
Santarém	Abrantes	Martinchel
		Mouriscas
		Rio de Moinhos
		Fontes
		Carvalhal
		União das Freguesias de Abrantes (São Vicente e São João) e Alferrarede
		União das Freguesias de Aldeia do Mato e Souto
		União das Freguesias de São Miguel do Rio Torto e Rossio ao Sul do Tejo
	Alcanena	Minde
	Constância	Constância
	Ferreira do Zêzere	Beco
		Ferreira do Zêzere
		Igreja Nova do Sobral
		Nossa Senhora do Pranto

Distrito	Concelho	Freguesia
	Mação	Amêndoa
		Cardigos
		Carvoeiro
		Envendos
		Ortiga
		União das Freguesias de Mação, Penhascoso e Aboboreira
	Sardoal	Alcaravela
		Santiago de Montalegre
		Sardoal
		Valhascos
	Tomar	Asseiceira
		Olalhas
		São Pedro de Tomar
		Sabacheira
		União das Freguesias de Casais e Alviobeira
		União das Freguesias de Serra e Junceira
	Torres Novas	Pedrógão
	Vila Nova da Barquinha	Praia do Ribatejo
	Ourém	Espite
		Fátima
		Urqueira
		União das Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais
		União das Freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos
Viana do Castelo	Arcos de Valdevez	Aboim das Choças
		Ázere
		Cabana Maior
		Cabreiro
		Cendufe
		Couto
		Gavieira
		Gondoriz
		Miranda
		Padroso
		Rio Frio
		Sabadim
		Senharei
		Sistelo
		Soajo
		Vale
		União das Freguesias de Alvora e Loureda
		União das Freguesias de Eiras e Mei
		União das Freguesias de Grade e Carralcova
		União das Freguesias de Portela e Extremo
		União das Freguesias de São Jorge e Ermelo
		União das Freguesias de Vilela, São Cosme e São Damião e Sá
	Caminha	Argela
		Dem
		Riba de Âncora
		Vila Praia de Âncora
		Vilar de Mouros
		Vile
		União das Freguesias de Arga (Baixo, Cima e São João)
		União das Freguesias de Gondar e Orbacém
		União das Freguesias de Venade e Azevedo
	Melgaço	Cousso
		Cristoval
		Fiães
		Gave
		Paderne
		Penso
		São Paio
		União das Freguesias de Castro Laboreiro e Lamas de Mouro
		União das Freguesias de Parada do Monte e Cubalhão
		União das Freguesias de Vila e Roussas

Distrito	Concelho	Freguesia
	Monção	Abedim
		Barbeita
		Barroças e Taias
		Bela
		Longos Vales
		Merufe
		Pias
		Podame
		Portela
		Riba de Mouro
		Segude
		Tangil
		Trute
		União das Freguesias de Anhões e Luzio
		União das Freguesias de Ceivães e Badim
		União das Freguesias de Sago, Lordelo e Parada
	Paredes de Coura	Agualonga
		Coura
		Cunha
		Mozelos
		Padornelo
		Parada
		Romarigães
		Vascões
		União das Freguesias de Bico e Cristelo
		União das Freguesias de Cossourado e Linhares
		União das Freguesias de Formariz e Ferreira
		União das Freguesias de Insalde e Porreiras
	Ponte da Barca	Azias
		Boivães
		Britelo
		Cuide de Vila Verde
		Lindoso
		Sampriz
		Vade (São Pedro)
		União das Freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas
		União das Freguesias de Entre Ambos-os-Rios, Ermida e Germil
		União das Freguesias de Touvedo (São Lourenço e Salvador)
		União das Freguesias de Vila Chã (São João Baptista e Santiago)
	Ponte de Lima	São Pedro d'Arcos
		Beiral do Lima
		Boalhosa
		Calheiros
		Estorãos
		Gondufe
		Labruja
		Serdedelo
		Bárrio e Cepões
		Cabração e Moreira do Lima
		Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte
	Valença	Boivão
		Cerdal
		União das Freguesias de Gandra e Taião
		União das Freguesias de Gondomil e Sanfins
	Viana do Castelo	Afife
		Amonde
		Areosa
		Carreço
		Freixieiro de Soutelo
		Montaria
		Outeiro
		Perre
		União das Freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda

Distrito	Concelho	Freguesia
	Vila Nova de Cerveira	Covas
		Loivo
		Sopo
		União das Freguesias de Candemil e Gondar
Vila Real	Alijó	Alijó
		Pegarinhos
		Santa Eugénia
		São Mamede de Ribatua
		Vila Chã
		Vila Verde
		Vilar de Maçada
		União das Freguesias de Carlão e Amieiro
		União das Freguesias de Pópulo e Ribalonga
	Boticas	Beça
		Covas do Barroso
		Dornelas
		Pinho
		Sapiãos
		Alturas do Barroso e Cerdedo
		Ardãos e Bobadela
		Boticas e Granja
		Codessoso, Curros e Fiães do Tâmega
		Vilar e Viveiro
	Chaves	Águas Frias
		Anelhe
		Bustelo
		Cimo de Vila da Castanheira
		Curalha
		Ervededo
		Faiões
		Lama de Arcos
		Mairos
		Moreiras
		Nogueira da Montanha
		Oura
		Outeiro Seco
		Paradela
		Redondelo
		Sanfins
		Santo António de Monforte
		Santo Estêvão
		São Pedro de Agostém
		São Vicente
		Tronco
		Vale de Anta
		Vila Verde da Raia
		Vilar de Nantes
		Vilarelho da Raia
		Vilas Boas
		Vilela Seca
		Vilela do Tâmega
		Santa Maria Maior
		Planalto de Monforte (União das Freguesias de Oucidres e Bobadela)
		União das Freguesias da Madalena e Samaiões
		União das Freguesias das Eiras, São Julião de Montenegro e Cela
		União das Freguesias de Calvão e Soutelinho da Raia
		União das Freguesias de Loivos e Póvoa de Agrações
		União das Freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge
		União das Freguesias de Soutelo e Seara Velha
		União das Freguesias de Travancas e Roriz
		Vidago (União das Freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras)

Distrito	Concelho	Freguesia
	Mondim de Basto	Atei
		Bilhó
		São Cristóvão de Mondim de Basto
		Vilar de Ferreiros
		União das Freguesias de Campanhó e Paradança
		União das Freguesias de Ermelo e Pardelhas
	Montalegre	Cabril
		Cervos
		Chã
		Covelo do Gerês
		Ferral
		Gralhas
		Morgade
		Negrões
		Outeiro
		Pitões das Junias
		Reigoso
		Salto
		Santo André
		Sarraquinhos
		Solveira
		Tourém
		Vila da Ponte
		União das Freguesias de Cambeses do Rio, Donões e Mourilhe
		União das Freguesias de Meixedo e Padornelos
		União das Freguesias de Montalegre e Padroso
		União das Freguesias de Paradela, Contim e Fiães
		União das Freguesias de Sezelhe e Covelães
		União das Freguesias de Venda Nova e Pondras
		União das Freguesias de Viade de Baixo e Fervidelas
		União das Freguesias de Vilar de Perdizes e Meixide
	Murça	Candedo
		Fiolhoso
		Jou
		Murça
		Valongo de Milhais
		União das Freguesias de Carva e Vilares
		União das Freguesias de Noura e Palheiros
	Peso da Régua	Sedielos
		União das Freguesias de Moura Morta e Vinhós
	Ribeira de Pena	Alvadia
		Canedo
		Santa Marinha
		União das Freguesias de Cerva e Limões
		União das Freguesias de Ribeira de Pena (Salvador) e Santo Aleixo de Além-Tâmega
	Sabrosa	Gouvinhas
		Parada de Pinhão
		Paços
		São Lourenço de Ribapinhão
		Souto Maior
		Torre do Pinhão
		União das Freguesias de Provesende, Gouvães do Douro e São Cristóvão do Douro
		União das Freguesias de São Martinho de Antas e Paradela de Guiães
	Santa Marta de Penaguião	Fontes
		União das Freguesias de Louredo e Fornelos
	Valpaços	Bouçoães
		Canaveses
		Ervões
		Fornos do Pinhal

Distrito	Concelho	Freguesia
		Friões
		Padrela e Tazem
		Santa Maria de Emeres
		Santa Valha
		Santiago da Ribeira de Alhariz
		São Pedro de Veiga de Lila
		Vales
		Veiga de Lila
		Vilarandelo
		Carrazedo de Montenegro e Curros
		Lebução, Fiães e Nozelos
		Sonim e Barreiros
		Tinhela e Alvarelhos
	Vila Pouca de Aguiar	Alfarela de Jales
		Bornes de Aguiar
		Bragado
		Capeludos
		Soutelo de Aguiar
		Telões
		Tresminas
		Valoura
		Vila Pouca de Aguiar
		Vreia de Bornes
		Vreia de Jales
		Sabroso de Aguiar
		Alvão
		União das Freguesias de Pensalvos e Parada de Monteiros
	Vila Real	Andrães
		Campeã
		Mondrões
		Parada de Cunhos
		Torgueda
		Vila Marim
		União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã
		União das Freguesias de Borbela e Lamas de Olo
		União das Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras
		União das Freguesias de Mouçós e Lamares
		União das Freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova
		União das Freguesias de São Tomé do Castelo e Justes
Viseu	Armamar	Cimbres
		Santa Cruz
		São Cosmado
		São Martinho das Chãs
		Armamar
		União das Freguesias de Aricera e Goujoim
		União das Freguesias de Vila Seca e Santo Adrião
	Carregal do Sal	Beijós
		Cabanas de Viriato
		Oliveira do Conde
		Parada
		Carregal do Sal
	Castro Daire	Almofala
		Cabril
		Castro Daire
		Cujó
		Gosende
		Mões
		Moledo
		Monteiras
		Pepim
		Pinheiro
		São Joaninho
		União das Freguesias de Mamouros, Alva e Ribolhos

Distrito	Concelho	Freguesia
		União das Freguesias de Mezio e Moura Morta
		União das Freguesias de Parada de Ester e Ester
		União das Freguesias de Picão e Ermida
		União das Freguesias de Reriz e Gafanhão
	Cinfães	Cinfães
		Ferreiros de Tendais
		Fornelos
		Moimenta
		Nespereira
		Oliveira do Douro
		Santiago de Piães
		São Cristóvão de Nogueira
		Tarouquela
		Tendais
		União das Freguesias de Alhões, Bustelo, Gralheira e Ramires
	Lamego	Avões
		Ferreiros de Avões
		Lalim
		Lazarim
		Penude
		Várzea de Abrunhais
		Vila Nova de Souto d'El-Rei
		União das Freguesias de Bigorne, Magueija e Pretarouca
		União das Freguesias de Cepões, Meijinhos e Melcões
	Mangualde	Abrunhosa-a-Velha
		Cunha Baixa
		Espinho
		Fornos de Maceira Dão
		Freixiosa
		Quintela de Azurara
		São João da Fresta
		União das Freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta
		União das Freguesias de Moimenta de Maceira Dão e Lobelhe do Mato
		União das Freguesias de Santiago de Cassurrães e Póvoa de Cervães
		União das Freguesias de Tavares (Chãs, Várzea e Travanca)
	Moimenta da Beira	Alvite
		Arcozelos
		Baldos
		Cabaços
		Caria
		Castelo
		Leomil
		Moimenta da Beira
		Passô
		Vila da Rua
		Sarzedo
		Sever
		Vilar
		União das Freguesias de Paradinha e Nagosa
		União das Freguesias de Pêra Velha, Aldeia de Nacomba e Ariz
		União das Freguesias de Peva e Segões
	Mortágua	Marmeleira
		Pala
		Sobral
		Trezói
		União das Freguesias de Mortágua, Vale de Remígio, Cortegaça e Almaça
	Nelas	Nelas
		Senhorim
		Lapa do Lobo

Distrito	Concelho	Freguesia
	Oliveira de Frades	Arcozelo das Maias
		Pinheiro
		Ribeiradio
		São João da Serra
		São Vicente de Lafões
		União das Freguesias de Arca e Varzielas
		União das Freguesias de Destriz e Reigoso
		União das Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães
	Penalva do Castelo	Castelo de Penalva
		Esmolfe
		Real
		Sezures
		União das Freguesias de Antas e Matela
		União das Freguesias de Vila Cova do Covelo/Mareco
	Penedono	Beselga
		Castainço
		Penela da Beira
		Póvoa de Penela
		Souto
		União das Freguesias de Antas e Ourozinho
		União das Freguesias de Penedono e Granja
	Resende	Barrô
		Cárquere
		Paus
		São Cipriano
		São Martinho de Mouros
		União das Freguesias de Felgueiras e Feirão
		União das Freguesias de Ovadas e Panchorra
	Santa Comba Dão	Pinheiro de Ázere
		São Joaninho
		São João de Areias
		União das Freguesias de Ovoa e Vimieiro
		União das Freguesias de Santa Comba Dão e Couto do Mosteiro
		União das Freguesias de Treixedo e Nagozela
	São João da Pesqueira	Castanheiro do Sul
		Paredes da Beira
		Riodades
		Valongo dos Azeites
		União das Freguesias de Trevões e Espinhosa
		União das Freguesias de Vilarouco e Pereiros
	São Pedro do Sul	Manhouce
		Pindelo dos Milagres
		Sul
		Valadares
		União das Freguesias de Carvalhais e Candal
		União das Freguesias de Santa Cruz da Trapa e São Cristóvão de Lafões
		União das Freguesias de São Martinho das Moitas e Covas do Rio
	Sátão	Ferreira de Aves
		União das Freguesias de Águas Boas e Forles
		União das Freguesias de Romãs, Decermilo e Vila Longa
	Sernancelhe	Arnas
		Carregal
		Chosendo
		Cunha
		Faia
		Granjal
		Lamosa
		Quintela
		Vila da Ponte
		União das Freguesias de Ferreirim e Macieira
		União das Freguesias de Fonte Arcada e Escurquela

Distrito	Concelho	Freguesia
		União das Freguesias de Penso e Freixinho
		União das Freguesias de Sernancelhe e Sarzeda
	Tabuaço	Arcos
		Chavães
		Desejosa
		Granja do Tedo
		Longa
		Sendim
		Tabuaço
		União das Freguesias de Barcos e Santa Leocádia
		União das Freguesias de Paradela e Granjinha
		União das Freguesias de Pinheiros e Vale de Figueira
		União das Freguesias de Távora e Pereiro
	Tarouca	Mondim da Beira
		São João de Tarouca
		Várzea da Serra
		União das Freguesias de Granja Nova e Vila Chã da Beira
		União das Freguesias de Tarouca e Dálvares
	Tondela	Castelões
		Dardavaz
		Ferreirós do Dão
		Guardão
		Lajeosa do Dão
		Lobão da Beira
		Molelos
		Santiago de Besteiros
		Tonda
		União das Freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo
		União das Freguesias de Caparrosa e Silvares
		União das Freguesias de Mouraz e Vila Nova da Rainha
		União das Freguesias de São João do Monte e Mosteirinho
		União das Freguesias de Tondela e Nandufe
	Vila Nova de Paiva	Pendilhe
		Queiriga
		Touro
		Vila Cova à Coelheira
		União das Freguesias de Vila Nova de Paiva, Alhais e Fráguas
	Viseu	Calde
		Cota
		Lordosa
		Silgueiros
		Mundão
		Ribafeita
		Santos Evos
		União das Freguesias de Barreiros e Cepões
		Coutos de Viseu
		União das Freguesias de Faíl e Vila Chã de Sá
	Vouzela	Alcofra
		Campia
		Fornelo do Monte
		Queirã
		Ventosa
		União das Freguesias de Cambra e Carvalhal de Vermilhas

ANEXO II

Estrutura dos relatórios de progresso e de execução do projeto

Os Relatórios de Progresso e de Execução do Projeto deverão descrever todas as ações desencadeadas, salientando os seguintes fatores:

a) COLABORAÇÃO: dos agentes envolvidos e suas atribuições, interação e partilha de informação;

b) SUSTENTABILIDADE: descrição do contributo face aos objetivos nacionais e internacionais, em matéria de conservação da natureza e biodiversidade;

c) COMUNICAÇÃO: descrição das iniciativas de comunicação e de divulgação dos resultados associados e dos principais impactos;

d) MONITORIZAÇÃO: monitorização dos potenciais benefícios ambientais gerados.

	N.º de candidatura		2021
Nome da Entidade Líder			
Nome do projeto			
Duração do projeto	Inicio:	Conclusão:	

1. Sumário executivo

   (em português, máximo de 1 página)

2. Âmbito do projeto

3. Localização

4. Objetivos alcançados

(o conteúdo do relatório deve evidenciar para o conjunto de ações concretizadas o seu contributo no âmbito do Aviso e a respetiva correspondência à despesa realizada – ficheiro a disponibilizar após assinatura do contrato)

Objetivo do Aviso	Ação realizada	Rubrica do Orçamento
Objetivo 2.2.1.		
	(...)	
Objetivo 2.2.2.		
	(...)	
Objetivo 2.2.3.		
	(...)	

5. Metodologia

5.1. Descrição e explicação do conceito e da abordagem das atividades executadas

5.2. Adequação das atividades aos resultados pretendidos

5.3. Contributo para o cumprimento dos compromissos nacionais e internacionais no domínio da adaptação às alterações climáticas, designadamente eixos temáticos.

6. Abrangência do projeto

6.1 Área de intervenção	Objetivos	Medidas
(…)		

6.2 Entidades envolvidas	Locais/regionais	Nacionais
(…)		
Subtotal		
TOTAL		

7. Equipa Técnica

(experiência, diversidade e capacidade operacional da equipa)

7.1 Equipa Técnica	N.º de Homens	N.º de Mulheres
(…)		
Total por género		
TOTAL		

8. Execução técnica do projeto

8.1 Ações executadas/resultados/produtos			
Ações executadas	Data de execução	Resultados alcançados	Produtos ([1]) (registo fotográfico, DVD, CD-ROM, publicações, materiais de suporte, didáticos, seminários entre ouros)
(…)			

8.2 Avaliação das ações executadas, incluindo a sua análise estatística

8.3 Divulgação do projeto
Apresentar uma síntese (A4) dos resultados obtidos no projeto com vista à sua divulgação

8.4 Áreas-chave abordadas e tipologias abrangidas

8.5 Impacto do projeto
Descrever os indicadores de desempenho e de monitorização/resultados e seu impacte Apresentar evidências fotográficas com “Antes” e “Depois” da intervenção, quando aplicável

BENEFÍCIOS AMBIENTAIS GERADOS:	
Área ou extensão total intervencionada (ha ou km)	

8.6 Medidas de projeção e multiplicação
Identificar grupos de interesse adicionais para ampliar os benefícios associados ao projeto

8.7 Parceiros do projeto
Descrever o apoio dos parceiros ou das entidades associadas (ao nível técnico, logístico e/ou financeiro)

9. Durabilidade/Sustentabilidade do projeto

(benefícios ambientais, sociais, culturais e económicos gerados após final do projeto)

10. Desvios na execução do projeto

Descreva os desvios na execução do projeto e justifique (por exemplo, destinatários, local, custos, etc.)

11. Síntese da execução financeira do projeto

Custo total do projeto em candidatura	€
Custo total da execução do projeto	€
Valor do apoio financeiro do Fundo Ambiental	€
Percentagem do apoio financeiro do Fundo Ambiental face ao custo total da execução	%

12. Execução financeira do projeto

Rubrica	Descrição	Quantidade	Montante €
(…)			
Total			

13. Observações

14. Anexos

(Listagem)

Assinatura (s) do(s) representantes (s) legal(is) da entidade

O(s)/A(s), abaixo assinados(s)/a(s), declara(m), sob compromisso de honra, que os documentos e ações descritas neste *relatório correspondem a informação verdadeira*.

_____/_____/2021_____

A(s) assinatura(s) deve(m) ser autenticada(s) com carimbo ou selo branco e todas as folhas devem ser rubricadas.

Cargo:_____

Nome:_____

([1]) Devem ser enviados ao Fundo Ambiental como complemento deste relatório

ANEXO III

Modelo de declaração de compromisso de honra

1 — [Nome completo], [Número de documento de identificação civil], [domicilio pessoal/profissional], [Código postal], na qualidade de representante legal de [Identificação do candidato] ([1]), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ([2]), [Número de documento de identificação de pessoa coletiva], [Sede], [Código postal] ou, caso de candidatura com vários candidatos [Número de documento de identificação de pessoa coletiva], [Sede], [Código postal], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Aviso "Condomínio de Aldeia — Programa de apoio às aldeias localizadas em territórios de floresta" do Fundo Ambiental, publicado sob o Aviso n.º [xxxx/2020], no *Diário da República,* 2.ª série, n.º [xxx], de xx, de [...] de 2020:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado/a, há menos de dois anos, por sentença transitada em julgado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes ([3]), nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro;

c) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por qualquer crime que afete a honorabilidade profissional ([4]), [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ([5])] ([6]);

d) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ([7]) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ([8])] ([9]);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o se estabelecimento principal) ([10]);

f) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o se estabelecimento principal) ([11]);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos ([12]);

h) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ([13]);

i) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ([14]);

j) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por algum dos seguintes crimes ([15]) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes ([16])] ([17]):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

2 — O candidato obriga-se a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *e*) e *f*) desta declaração, nos termos e condições no Regulamento.

3 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, a caducidade da decisão de aprovação do financiamento que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada.

4 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da candidatura apresentada ou a caducidade da decisão de aprovação do financiamento que eventualmente sobre ela recaia, sem prejuízo da participação à entidade competente para os efeitos de procedimento criminal.

5 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

… [data e assinatura].

([1]) Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas.

([2]) No caso de concorrente pessoa singular suprimir a expressão «a sua representada».

([3]) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
([4]) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
([5]) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
([6]) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
([7]) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
([8]) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
([9]) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
([10]) Declarar consoante a situação.
([11]) Declarar consoante a situação.
([12]) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
([13]) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
([14]) Declarar consoante a situação.
([15]) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
([16]) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
([17]) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

ANEXO IV

Minuta de Contrato de Parceria

Outorgantes

1 — F…, portador do Bilhete de Identidade n.º …, emitido em…/…/…, na qualidade de Presidente da… (identificar a Câmara Municipal/Comunidade Intermunicipal/Freguesia) e número de pessoa coletiva…

2 — F…, portador do Bilhete de Identidade n.º …, emitido em…/…/…, na qualidade de representante legal da entidade… (denominação social), com sede em… e número de pessoa coletiva, [referência à publicação dos Estatutos].

Celebram o presente Contrato para a execução, em parceria, da operação designada _____ _____ (designação da operação, conforme consta na candidatura), a realizar no âmbito do Aviso direcionado a ‘‘Condomínio de Aldeia — Programa de apoio às aldeias localizadas em territórios de floresta’’, do Fundo Ambiental, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Contrato define os objetivos da parceria, as obrigações e responsabilidades de cada uma das entidades com as especificações das atividades de cada uma, cujo conteúdo foi aprovado pelas entidades que assinam o presente Contrato.

Artigo 2.º

Objetivos

São objetivos da presente parceria os seguintes:

…

(descrição dos objetivos da parceria)

Artigo 3.º

Designação da Entidade Líder

É designada a _____ (Câmara Municipal/Comunidade Intermunicipal/Freguesia), como Entidade Líder e responsável pela gestão administrativa e executiva da parceria.

Artigo 4.º

Obrigações da Entidade Gestora

São obrigações da Entidade Gestora:

a) Representar a parceria;
b) Coordenar as atividades da operação;
c) Responder, na qualidade de interlocutor, e em representação de todos os parceiros, às solicitações de informação requeridas pelo Fundo Ambiental;
d) Comunicar à entidade parceira os resultados das decisões adotadas pelo Fundo Ambiental;
e) Dispor de um dossier específico para a operação devidamente organizado;
f) Elaborar o Relatório de Progresso e o Relatório de Execução do Projeto e apresentá-lo ao Fundo Ambiental dentro dos prazos legais.

Artigo 5.º

Obrigações da entidade parceira

1 — A entidade parceira deve prestar informações e colaboração à Entidade Gestora da Parceria no âmbito das competências próprias desta.
2 — A entidade parceira deve celebrar um contrato de financiamento com o primeiro outorgante.

Artigo 6.º

Calendarização da operação

Os outorgantes assumem as datas de realização nos termos em que a operação for aprovada pelo Fundo Ambiental e de acordo com os formulários de candidatura que fazem parte integrante do presente Contrato.

Artigo 7.º

Obrigações dos outorgantes

Os outorgantes comprometem-se a cumprir as atividades e/ou financiamento constantes no plano de implementação do projeto apresentado na candidatura.

Artigo 9.º

Gestão de conflitos no seio da parceria

1 — É da responsabilidade da parceria, formada pelos outorgantes deste Contrato, tratar das contendas que possam surgir todavia, se os diferendos não tiverem solução no seu seio e se tal impedir a boa execução da operação, colocando em causa o cumprimento dos objetivos propostos, pode ser reavaliada a operação e alterados os termos do presente Contrato, o qual fica sujeito a aprovação do Fundo Ambiental, nos termos do n.º 3 do Artigo seguinte.
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior o incumprimento dos objetivos da parceria pode, avaliadas as circunstâncias, constituir fundamento de rescisão do presente Contrato e dos Contratos de Financiamento celebrados com o Fundo Ambiental.

Artigo 10.º

Vigência do Contrato

1 — A vigência deste Contrato está condicionada, para todos os efeitos, à aprovação do pedido de apoio ao financiamento no âmbito do Fundo Ambiental.
2 — O presente Contrato vigora pelo período de duração da operação.

3 — Qualquer alteração ao presente Contrato durante a execução da operação, deverá ser aprovada pela parceria e submetida por escrito ao Fundo Ambiental de forma prévia à sua aplicação.

Contrato celebrado em _____, no dia _ de _____ de 2021.

Os abaixo assinados declaram ter lido e aceite o presente Contrato.

O 1.º Outorgante	O 2.º Outorgante
Nome Função de quem assina *Assinar e carimbar*	Nome Função de quem assina *Assinar e carimbar*

ANEXO V

Referencial de análise de mérito das candidaturas

Critério	Ponderação
A. Convergência com os objetivos do Aviso	50 %
B. Inovação e criatividade	10 %
C. Plano de implementação do projeto (parcerias, plano temporal e económico)	20 %
D. Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta	20 %
Total	100 %

A pontuação dos critérios de avaliação é atribuída numa escala de 0 a 5, conforme a seguinte fórmula:

Pontuação Total = [A × 0,50 + B × 0,10 + C × 0,20 + D × 0,20]

Em caso de empate será considerada a pontuação mais elevada no critério com a maior ponderação pela ordem seguinte:

1.º — Critério A
2.º — Critério D
3.º — Critério C
5.º — Critério B

	Pontuação Global:		0,00	
N.º candidatura:				
Designação do beneficiário:				
Nome do projeto:				
Critérios de ponderação		%		
A. Convergência com os objetivos do Aviso		50,00		
A1 - Objetivos do Aviso		0,15		
O projeto converge para os três objetivos específicos do Aviso		5,00		
O projeto converge para dois objetivos específicos do Aviso		3,00		

O projeto converge para um dos objetivos específicos do Aviso		2,00		
O projeto não converge para nenhum dos objetivos específicos do Aviso		0,00		
	Total parcial		0,00	
A2 - Freguesias prioritárias (Despacho n.º 3403/2021, de 30 de março)		0,20		
O projeto está inserido em freguesia prioritária		5,00		
O projeto não está inserido em freguesia prioritária		0,00		
	Total parcial		0,00	
A3 - Perigosidade de incêndio rural (cartografia de perigosidade estrutural produzida pelo ICNF)		0,20		
O projeto está inserido em territórios de muito alta perigosidade de incêndio		5,00		
O projeto está inserido em territórios de alta perigosidade de incêndio		3,00		
O projeto está inserido em territórios de média perigosidade de incêndio		2,00		
O projeto está inserido em territórios de baixa ou muito baixa perigosidade de incêndio		0,00		
	Total parcial		0,00	
A4 - Interface direta das áreas edificadas do “Condomínio de Aldeia”		0,30		
O projeto tem uma interface direta superior a 90%		5,00		
O projeto tem uma interface direta superior a 80% e inferior ou igual a 90%		3,00		
O projeto tem uma interface direta superior a 70% e inferior ou igual a 80%		2,00		
O projeto tem uma interface direta inferior ou igual a 70%		0,00		
	Total parcial		0,00	
A5 - Tipologias de intervenção		0,15		
O projeto propõe intervenções em 3 ou mais tipologias		5,00		
O projeto propõe intervenções em 2 tipologias		3,00		
O projeto propõe intervenções numa tipologia		1,00		
	Total parcial		0,00	
B. Inovação e criatividade		10,00		
B1 - Criatividade/soluções e abordagens		0,60		
O projeto proposto apresenta uma abordagem nova		5,00		

O projeto apresenta uma abordagem já conhecida, mas introduz alguma novidade		3,00		
O projeto apresenta uma abordagem corrente, sem qualquer novidade		2,00		
O parâmetro em análise não é abordado/ não pode ser avaliado por informação incompleta		0,00		
	Total parcial		0,00	
B2 - Inovação/grau de exequibilidade		0,40		
Evidencia total probabilidade de concretização		5,00		
Evidencia média probabilidade de execução		3,00		
Evidencia reduzida probabilidade de execução		2,00		
Evidencia probabilidade de execução nula		0,00		
	Total parcial		0,00	
C. Plano de implementação do projeto (plano temporal e económico)		20,00		
C1 - Parcerias		0,30		
O beneficiário estabelece parcerias para a implementação do projeto com uma das entidades identificadas em 5.1		5,00		
O beneficiário não estabelece parcerias para a implementação do projeto com nenhuma das entidades identificadas em 5.1		0,00		
	Total parcial		0,00	
C2 - Plano temporal		0,20		
Muito boa/adequada planificação das ações/atividades a desenvolver, face aos objetivos a atingir ao longo do projeto		5,00		
Mediana planificação das ações/atividades a desenvolver face aos objetivos a atingir ao longo do projeto		3,00		
Débil planificação das ações/atividades a desenvolver face aos objetivos a atingir ao longo do projeto		2,00		
Inexistente planificação das ações/atividades a desenvolver face aos objetivos a atingir ao longo do projeto		0,00		
	Total parcial		0,00	
C3 - Plano económico — razoabilidade e coerência do orçamento face às atividades e objetivos propostos		0,50		
Plano económico bem estruturado e recursos atribuídos nitidamente em linha com as atividades a realizar e objetivos propostos		5,00		

Plano económico razoável e recursos atribuídos em linha com as atividades a realizar e objetivos propostos	3,00		
Plano económico claramente incoerente e incompleto e recursos atribuídos manifestamente insuficientes, face às atividades e objetivos propostos	2,00		
Plano económico inexistente	0,00		
Total parcial		0,00	
D. Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta	20,00		
D1 - Justificação da proposta	0,40		
Proposta muito clara, muito bem estruturada e justificada e reveladora de elevada qualidade e eficácia do plano de trabalhos	5,00		
Proposta clara, bem estruturada e justificada e reveladora de qualidade e eficácia do plano de trabalhos	3,00		
Proposta algo confusa, com estrutura e justificação com lacunas, e que revela alguma qualidade e eficácia do plano de trabalhos	2,00		
Proposta de difícil perceção, mal estruturada e justificada, sem qualidade e eficácia do plano de trabalhos	0,00		
Total parcial		0,00	
D2 - Qualidade técnica da proposta	0,20		
Excelente qualidade técnica	5,00		
Boa qualidade técnica	3,00		
Alguma qualidade técnica	2,00		
Sem qualidade técnica	0,00		
Total parcial		0,00	
D3 - Adequação aos objetivos/resultados	0,20		
Soluções claramente adequadas aos objetivos/resultados	5,00		
Soluções adequadas aos objetivos/resultados	3,00		
Algumas soluções adequadas aos objetivos/resultados	2,00		
Sem soluções adequadas aos objetivos/resultados	0,00		
Total parcial		0,00	
D4 - Replicabilidade	0,20		
Total viabilidade da sua aplicação noutros territórios com valores naturais presentes	5,00		
Bastante viabilidade de aplicação noutros territórios com valores naturais presentes	3,00		

Alguma viabilidade de aplicação noutros territórios com valores naturais presentes		2,00		
Sem viabilidade de aplicação noutros territórios com valores naturais presentes		0,00		
	Total parcial		0,00	
A. Convergência com os objetivos do Aviso		50 %	0,00	0,00
B. Inovação e criatividade		10 %	0,00	0,00
C. Plano de implementação do projeto (plano temporal e económico)		20 %	0,00	0,00
D. Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta		20 %	0,00	0,00
Pontuação total			0,00	0,00
Pontuação Global = [A x 0,50 + B x 0,10 + C x 0,20 + D x 0,20]				
Nota:				

314288599

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Aviso n.º 10674/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados na sequência de procedimento concursal para ocupação de 12 postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior deste Instituto.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para o preenchimento de doze postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 1482/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro, foi homologada pelo Secretário de Estado das Infraestruturas em 19 de maio de 2021.

A lista encontra-se também afixada nas instalações do IMT, I. P. e publicitada em www.imt-ip.pt. Do despacho de homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso nos termos do n.º 1 do artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

25 de maio de 2021. — A Diretora de Serviços de Administração de Recursos, *Sandra Clara Calheiros Mendes Marques*.

314275265

AGRICULTURA

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Aviso (extrato) n.º 10675/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal externo para preenchimento de 12 postos de trabalho na carreira de técnico superior para a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária.

Procedimento concursal externo para preenchimento de 12 postos de trabalho na carreira de técnico superior na modalidade de relação jurídica de emprego público de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 11.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, republicada pela Portaria 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que por determinação da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, no âmbito das suas competências e após Despacho de autorização de sua Excelência, O Ministro de Estado e Finanças e de sua Excelência, a Ministra da Agricultura e de decisão favorável por parte do responsável da área da Administração Pública, torna-se público que se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, procedimento concursal comum, para preenchimento de doze postos de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior no âmbito da inspeção sanitária para a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação o aviso é publicitado integralmente na BEP (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica da Direção Geral de Alimentação e Veterinária (www.dgav.pt), até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente anúncio.

19 de maio de 2021. — A Diretora-Geral de Alimentação e Veterinária, *Susana Guedes Pombo*.

314257104

AGRICULTURA E MAR

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral

Despacho n.º 5703/2021

Sumário: Cessação de funções em regime de substituição no cargo de diretor de serviços de Recursos Humanos e Desenvolvimento Organizacional do licenciado Augusto Manuel da Ascensão Vitória.

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, cessa funções em regime de substituição, no cargo de Diretor de Serviços de Recursos Humanos e Desenvolvimento Organizacional, o licenciado Augusto Manuel da Ascensão Vitória, para o qual havia sido designado através do Despacho n.º 9436/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 192, de 01 de outubro de 2020.

O presente despacho produz efeitos a 16 de junho de 2021.

31 de maio de 2021. — O Diretor-Geral, *Eduardo Diniz*.

314295597

AGRICULTURA E MAR

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral

Despacho n.º 5704/2021

Sumário: Cessação de funções em regime de substituição no cargo de chefe de divisão de Recursos Humanos da licenciada Isabel Maria Santos Carrôlo.

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, cessa funções em regime de substituição, no cargo de Chefe de Divisão de Recursos Humanos, a licenciada Isabel Maria Santos Carrôlo, para o qual havia sido designada através do Despacho n.º 2292/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2020.

O presente despacho produz efeitos a 16 de junho de 2021.

31 de maio de 2021. — O Diretor-Geral, *Eduardo Diniz*.

314295653

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Aviso n.º 10676/2021

Sumário: Processos em relação aos quais o Ministério Público declarou não requerer procedimento jurisdicional.

Para efeitos do disposto no artigo 89.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, torna-se público que o Ministério Público, no âmbito dos processos abaixo mencionados, declarou não requerer procedimento jurisdicional, pelo que o órgão de controlo interno poderá exercer o direito de ação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

Órgão de controlo interno	Processo número	Relatório	Objeto do processo
IGAS	55/2018 — INS	128	Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.
IGAS	1/2019	63/2020	Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E.

1 de junho de 2021. — O Diretor-Geral, *Paulo Nogueira da Costa*.

314290388

TRIBUNAL DE CONTAS

Secção Regional dos Açores

Aviso (extrato) n.º 10677/2021

Sumário: Publicitação de processos em relação aos quais o Ministério Público declarou não requerer procedimento jurisdicional.

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 89.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, torna-se público que o Ministério Público, no âmbito dos processos abaixo mencionados, declarou não requerer procedimento jurisdicional, pelo que o órgão de controlo interno poderá exercer o direito de ação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

Órgão de controlo interno	Processo n.º	Informação	Objeto do processo
IRAP	03.02.01/2018/8	119-2020/DAT-UAT III	Inquérito à Junta de Freguesia do Pico da Pedra.
IRAP	03.02.01/2018/9	162-2020/DAT-UAT III	Inquérito à Junta de Freguesia de Ginetes.

1 de junho de 2021. — O Subdiretor-Geral, *João José Branco Cordeiro de Medeiro*s.

314289505

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação (extrato) n.º 585/2021

Sumário: Cessação de funções de procuradora-geral-adjunta jubilada que vinha exercendo junto do Tribunal Constitucional.

Por deliberação da Secção Permanente do Conselho Superior do Ministério Público, de 7 de maio de 2021, cessa funções, a seu pedido, a Procuradora-Geral-Adjunta Jubilada, Lic. Maria Joana Raposo Marques Vidal, que vinha exercendo no Tribunal Constitucional, com efeitos a partir de 15 de maio de 2021.

18 de maio de 2021. — O Secretário-Geral da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

314250924

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação (extrato) n.º 586/2021

Sumário: Autorização para o exercício de funções de magistrado do Ministério Público jubilado.

Por deliberação da Secção Permanente do Conselho Superior do Ministério Público, de 7 de maio de 2021, foi autorizado a prestar serviço durante o ano de 2021, ao abrigo do disposto no artigo 191.º da Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto, após a respetiva jubilação, o seguinte magistrado do Ministério Público jubilado:

Lic. Guilherme José Monteiro, procurador da República em exercício de funções no juízo do Trabalho de Lisboa — comarca de Lisboa, até 15 de julho de 2021.

18 de maio de 2021. — O Secretário-Geral da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

314251029

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação (extrato) n.º 587/2021

Sumário: Nomeação, em comissão de serviço, de Procuradores da República para exercerem funções no Departamento Central de Investigação e Ação Penal, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2021.

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 5 de maio de 2021 são nomeados, em comissão de serviço, para exercerem funções no Departamento Central de Investigação e Ação Penal, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2021, os seguintes Procuradores da República:

Ana Isabel Vicente Brandão.
Ana Paula dos Santos Araújo.
César Miguel Damas Caniço.
Dulce Fátima Pinto Alves Caria.
Filipe Carlos Marta Pereira da Costa.

31 de maio de 2021. — O Secretário-Geral da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

314282141

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 10678/2021

Sumário: Procedimento concursal de âmbito internacional para ocupação de um posto de trabalho de investigador(a) doutorado(a) de nível inicial — referência do concurso: IT057-21-10779.

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 20/04/2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República,* procedimento concursal de âmbito internacional para ocupação de 1 posto de trabalho de investigador/a doutorado/a de nível inicial, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na sua redação atual, do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, e do Regulamento de recrutamento, contratação, prestação de serviço e avaliação de doutorados contratados a termo, na Universidade de Coimbra (RRCPADCT) e demais legislação aplicável, para as áreas científicas de Ciências Biológicas, Ciência Animal e Ciências Veterinárias, Nutrição Animal, na Unidade 4004 — Centro de Ecologia Funcional Departamento de Ciências da Vida, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra no âmbito do projeto com a referência PTDC/BAA-AGR/3550/2020 — ConTribuT: Conversion of dietary tributyrin in rainbow trout.

Projeto financiado por fundos nacionais — Orçamento do Estado — através da FCT — Fundação para a Ciência e Tecnologia

I — Referência, local de trabalho e remuneração mensal:

I.1 — Referência do concurso: IT057-21-10779.

I.2 — Local de trabalho: Unidade 4004 — Centro de Ecologia Funcional, Departamento de Ciências Vida da Faculdade de Ciências e tecnologia da Universidade de Coimbra, no âmbito do Projeto com a referência PTDC/BAA-AGR/3550/2020 — ConTribuT: Conversion of dietary tributyrin in rainbow trout.

I.3 — Atividades a desempenhar: O projeto envolverá a extração, purificação e análise de metabolitos em tecido de peixe: metabolómica em RMN e análise de enriquecimentos de isótopos estáveis em deutério e/ou carbono 13 de glicose, de glicogênio e lípidos por RMN. Análise e interpretação de metabolómica em RMN e respetivos fluxos metabólicos obtidos a partir de isótopos estáveis. Tratamento estatístico (univariado e multivariado; e.g. STATISTICA, PRIMER ou SPSS) e respetiva integração metabolómica (e.g. PRIMER, plataformas como MetaboAnalyst).

I.4 — Remuneração mensal ilíquida: 2.134,73€€, correspondente ao nível 33.º da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e conjugada com o Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, que atualizou a base remuneratória e o valor das remunerações base mensais da Administração Pública.

I.5 — Duração máxima: três anos, eventualmente renovável por períodos de um ano até ao limite máximo de seis anos.

II — Requisitos de Admissão:

II.1 — Ter, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, 18 anos de idade ou mais; não estar inibido/a para o exercício de funções públicas ou interdito/a para exercício das funções públicas que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumpridas as leis de vacinação obrigatória, nos termos do artigo 17.º da LTFP.

II.2 — Ser, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, titular do grau de doutor, na área ou em alguma das áreas científicas para as quais é aberto o concurso, ou em área conexa que, complementada com o percurso científico, mostre capacidade para trabalhar com centralidade em alguma das áreas científicas para as quais é aberto o concurso.

II.3 — Caso não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, ser detentor/a das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) em, pelo menos, uma das duas línguas.

III — Formalização de candidaturas

III.1 — Instrução da candidatura: os/as candidatos/as deverão aceder e registar-se na plataforma eletrónica apply.uc.pt, para entrega da candidatura, selecionando o procedimento a que se pretendem candidatar.

Os documentos inseridos na candidatura são, exclusivamente, em formato digital portable document format (pdf), com exceção dos documentos mencionados nos pontos III.2.3. a III.2.5., que podem ser entregues noutros formatos digitais.

A instrução da candidatura realiza-se através do preenchimento das secções disponíveis na plataforma eletrónica Apply UC, em "A minha candidatura".

Aquando da formalização da candidatura, se for submetido documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o/a candidato/a selecionar essa opção, disponível na plataforma para cada documento inserido, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos demais candidatos/as, em sede de consulta de processo.

III.2 — Documentos a entregar:

III.2.1 — *Curriculum Vitae,* devidamente datado e assinado, relativo aos últimos cinco anos (ou ao período alargado a que haja lugar por decisão do júri, se requerido pelo/a candidato/a, com fundamento em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parental, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas, caso em que o/a candidato/a deve indicar o período de avaliação pretendido e anexar documento comprovativo do fundamento invocado).

O *Curriculum Vitae* deve conter um preâmbulo do qual conste, se existir, o histórico de todas as relações contratuais do/a candidato/a nos últimos cinco anos (ou no período alargado a que tem direito) e respetivos períodos, identificando a categoria detida, a natureza do vínculo e a respetiva área científica e explicitando, com exatidão, o vínculo laboral detido e a instituição onde exerce funções à data da candidatura. Deve ainda incluir uma sinopse fundamentada, que demonstre que o/a candidato/a possui especialidade adequada à área ou áreas científicas para as quais é aberto o concurso.

O/A candidato/a deve ainda organizar o seu *Curriculum Vitae* de forma a responder separadamente a cada um dos critérios enunciados no ponto IV.2. e respetivos subpontos, bem como, sob pena de exclusão, identificar e fundamentar, de entre os trabalhos por si produzidos, quais os 3 a 6 que considera serem as suas mais significativas contribuições na perspetiva de cada critério de avaliação, explicitados em IV.2.

III.2.2 — Cópia dos certificados de habilitações. Os/As opositores/as ao concurso que sejam detentores/as do grau de doutor obtido no estrangeiro devem, até ao termo do prazo de candidatura, sob pena de exclusão:

Comprovar o respetivo reconhecimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto; ou,

Juntar prova de que o requereram, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto,

A não apresentação do reconhecimento do grau no momento da contratação, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, é motivo de exclusão.

III.2.3 — Cópia autonomizada (um ficheiro PDF por trabalho) dos 3 a 6 trabalhos que o/a candidato/a considera melhor representarem as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento na área ou áreas para as quais é aberto o concurso.

III.2.4 — Cópia de todos os demais trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae.*

III.2.5 — Quaisquer outros elementos que o/a candidato/a considere relevantes.

III.3 — Todos os documentos de candidatura indicados no ponto III.2. devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, com exceção dos indicados em III.2.4. e III.2.5. que poderão ser entregues noutra língua, se deles não existir versão em português ou inglês. Sempre que os originais dos documentos referidos em III.2.2. e III.2.3. estejam produzidos em língua diferente, deve ser entregue documento de tradução para a língua portuguesa ou inglesa. Excetuam-se os diplomas, que possam estar escritos em latim, não sendo necessária tradução.

III.4 — Não serão admitidas candidaturas que não estejam devidamente instruídas ou não preencham os critérios formais de admissão ao concurso, nos termos definidos na legislação vigente e no presente aviso. A apresentação de qualquer documentação exigida fora do prazo estipulado determina igualmente a não admissão ao concurso.

III.5 — O presente concurso cessa com a ocupação dos postos de trabalho ou, quando os postos não possam ser totalmente ocupados, por inexistência ou insuficiência de candidatos/as à prossecução do concurso.

IV — Métodos e critérios de seleção:

IV.1 — Métodos de seleção: Avaliação do percurso científico e curricular [APC (90 %)] e a Entrevista [E (10 %)].

IV.2 — Na avaliação do percurso científico e curricular são avaliados o desempenho científico e as atividades de extensão e gestão, de acordo com a ponderação e os critérios a seguir enunciados.

IV.2.1 — Desempenho científico do/a candidato/a nos últimos cinco anos ou no período alargado em avaliação, se aceite pelo júri, na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com a ponderação de 80 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.1.1 — Produção científica, tecnológica, cultural ou artística: Relevância, qualidade, atualidade e reconhecimento nacional e internacional da produção científica, tecnológica, cultural ou artística com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos/as candidatos/as como as suas mais significativas contribuições para o avanço do conhecimento;

IV.2.1.2 — Atividades de investigação aplicada: Atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, seu impacto e reconhecimento nacional e internacional, com grande ênfase nos trabalhos indicados pelos/as candidatos/as como as suas contribuições com mais impacto;

IV.2.2 — Atividades de extensão e gestão dos/as candidatos/as nos últimos cinco anos na área ou áreas para as quais é aberto o concurso, com a ponderação de 20 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

IV.2.2.1 — Atividades de extensão: Atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas;

IV.2.2.2 — Atividades de gestão: Atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro, e ainda coordenação e participação em projetos científicos.

IV.3 — A avaliação do percurso científico e curricular é efetuada de acordo com os critérios e ponderações definidos em IV.2., sendo devidamente fundamentada e expressa pelo júri em escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

IV.4 — A avaliação da entrevista é efetuada de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2., sendo devidamente fundamentada e expressa pelo júri em escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e visa exclusivamente a clarificação de aspetos relacionados com os resultados da investigação dos/as candidatos/as. A entrevista é pública, podendo a esta assistir todos/as os/as interessados/as.

IV.5 — Todos/as os/as candidatos/as que reúnam os requisitos de admissão são sujeitos à avaliação do percurso científico e curricular a realizar de acordo com os critérios e ponderações definidas em IV.2. e IV.3.. No entanto, apenas serão admitidos/as à entrevista e nela ordenados/as os/as 4 candidatos/as aprovados/as e melhor posicionados/as na ordenação resultante da avaliação do percurso científico e curricular.

IV.6 — São excluídos do procedimento os/as candidatos/as que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, nos termos previstos nos números 3 e 4 do artigo 13.º do RRCPADCT, não lhes sendo aplicado o método seguinte, caso exista, bem como os/as candidatos/as que aos mesmos não tenham comparecido, deles tenham desistido ou, embora aprovados, não tenham sido incluídos nas tranches utilizadas.

IV.7 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (APC \times 90\ \%) + (E \times 10\ \%)$$

V — Processo de seleção

V.1 — Primeira reunião:

V.1.1 — O júri delibera, primeiramente, sobre a admissão e exclusão de candidaturas. No caso de incumprimento, ou cumprimento parcial, de algum dos requisitos definidos no ponto III. do aviso, o júri decide se essa insuficiência impede a consideração da candidatura, ou se, não tendo impacto relevante no processo de avaliação, a candidatura pode mesmo assim ser admitida.

V.1.2 — Após a admissão e exclusão dos/as candidatos/as, o júri inicia os procedimentos relativos à aplicação faseada dos métodos de seleção. O júri aplica, à totalidade dos/as candidatos/as admitidos/as, a avaliação do percurso científico e curricular. Apenas será tido em conta o mérito e, consequentemente, valorada a experiência prévia do/a candidato/a na área ou áreas científicas para as quais o concurso é aberto, de acordo com os critérios de seleção e os parâmetros de avaliação enunciados no presente aviso, abstendo-se o júri de apreciar ou valorar o mérito e experiência do/a candidato/a noutras áreas. A ordenação dos/as candidatos/as em sede de APC resulta da ordenação numérica da classificação atribuída a cada candidato/a.

V.1.3 — A notificação dos/as candidatos/as excluídos/as e dos/as candidatos/as admitidos/as à entrevista, é feita por Edital, nos termos previstos no ponto VI. do presente aviso.

V.2 — Segunda reunião:

V.2.1 — O júri realiza a entrevista aos/às candidatos/as admitidos/as a este método. A entrevista de cada candidato/a tem a duração máxima de uma hora, podendo, por decisão do Presidente do Júri, ser prolongada por mais meia hora. Apenas será tido em conta o mérito e, consequentemente, valorada a experiência prévia do/a candidato/a na área ou áreas científicas para as quais o concurso é aberto. Compete ao Presidente do Júri conduzir a entrevista, sem prejuízo de haver intervenção dos demais elementos do júri na interação com o/a candidato/a. A entrevista decorre em língua portuguesa, exceto se o/a candidato/a ou algum elemento do júri não a dominar, caso em que o Presidente do Júri pode decidir pelo uso da língua inglesa.

V.2.2 — A não comparência à entrevista na hora e local previamente marcados é motivo de exclusão do concurso. Os/As candidatos/as a quem tenha sido deferida a realização da entrevista por teleconferência e que na hora agendada não se encontrem disponíveis para o efeito por qualquer razão, consideram-se igualmente excluídos/as por não comparência.

V.2.3 — Após a realização das entrevistas e classificação das mesmas, o júri estabelece a classificação final e ordena os/as candidatos/as aprovados/as em ambos os métodos, aplicando a fórmula prevista no ponto IV.7. do aviso.

V.2.4 — A notificação do projeto de decisão final aos/às candidatos/as, que contém a lista com a proposta de ordenação dos/as candidatos/as aprovados/as, bem como a lista dos/as candidatos/as excluídos/as, é efetuada nos termos previstos no ponto VI. do presente aviso.

V.3 — Os/As candidatos/as podem, querendo, pronunciar-se em sede de audiência dos interessados sobre o projeto de decisão final, nos termos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). A contagem do prazo inicia-se na data da publicação do edital, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 113.º do CPA.

V.4 — Terceira reunião:

V.4.1 — Caso algum/a candidato/a exerça o seu direito de pronúncia em sede de audiência de interessados, o júri realiza uma terceira reunião onde apreciará as alegações apresentadas, sendo as deliberações do júri notificadas aos/às candidatos/as nos termos do ponto VI do presente aviso.

V.4.2 — Caso o júri entenda que as alegações são procedentes, procederá em conformidade com as deliberações por si tomadas, disso notificando os/as candidatos/as nos termos do ponto VI.3.

V.4.3 — Caso o júri entenda que as alegações são improcedentes, depois da notificação aos/às candidatos/as, nos termos do ponto VI.3., submeterá o processo a homologação Reitoral.

V.5 — Todos/as os/as candidatos/as serão notificados/as da decisão de homologação, nos termos previstos no ponto VI. do presente aviso, podendo o processo de concurso ser consultado pelos/as candidatos/as, mediante prévio agendamento, solicitado através de e-mail enviado para o endereço eletrónico do Serviço de Gestão de Recursos Humanos: sgrh@uc.pt.

VI — Calendário do concurso e Notificação dos/as candidatos/as

VI.1 — O calendário do concurso é publicado na plataforma eletrónica Apply UC até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas. Os/As candidatos/as são notificados/as por edital dos seguintes atos, cujas datas de afixação constarão obrigatoriamente do calendário do concurso: da lista dos/as candidatos/as admitidos/as e excluídos/as; da hora, local e da identificação dos/as candidatos/as selecionados/as à entrevista, bem como, de entre estes, da identificação dos/as candidatos/as aos quais o Presidente do Júri tenha deferido a prestação da entrevista por teleconferência; do projeto de decisão final do concurso; das decisões relativas a eventuais alegações dos/as candidatos/as e, do resultado final do concurso, após homologação. Do calendário do concurso constarão obrigatoriamente as datas de publicação dos Editais.

VI.2 — Se, em qualquer fase do concurso, alguma das datas das notificações a efetuar por Edital não puder ser cumprida, o calendário do concurso será atualizado e republicado nessa mesma data e local, passando as novas datas publicadas a considerar-se as datas efetivas do calendário do concurso. Caso a data da Entrevista inscrita no ponto anterior não puder ser cumprida, a nova data será divulgada no edital que confirme que ela se realiza e que indique a lista dos/as candidatos/as admitidos/as e não admitidos/as à entrevista.

VI.3 — As notificações por edital previstas no ponto VI.1. são feitas por publicação na plataforma eletrónica Apply UC, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA e do artigo 51.º do RRCPADCT, produzindo os seus efeitos nos termos do artigo 113.º do CPA.

VI.4 — O processo integral do concurso pode ser consultado pelos/as candidatos/as, mediante prévio agendamento, solicitado através de e-mail enviado para o endereço eletrónico do Serviço de Gestão de Recursos Humanos: sgrh@uc.pt.

VII — Júri do concurso:

Presidente: Ivan Daniel dos Santos Martins Viegas, Investigador Doutorado de nível inicial, Departamento de Ciências da Vida, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Vogais efetivos:

Miguel Ângelo do Carmo Pardal, Professor Catedrático, Departamento de Ciências da Vida, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

John Jones, Investigador Principal do Centro de Neurociências e Biologia Celular;

Leonardo Magnoni, Investigador Principal no Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental da Universidade do Porto.

Vogais suplentes:

Sara Isabel Falcão Navarro Leston Ferreira, Investigadora Doutorada de nível inicial, Departamento de Ciências da Vida, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Filipe Miguel Duarte Martinho, Investigador Doutorado de nível inicial, Departamento de Ciências da Vida, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Rui de Albuquerque Carvalho, Investigador Doutorado de nível inicial, Departamento de Ciências da Vida, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Nas suas faltas e impedimentos, o/a Presidente do Júri será substituído pelo vogal indicado em primeiro lugar que, em igual caso de impedimento, será substituído pelo vogal a seguir indicado e assim sucessivamente.

Para constar se lavrou o presente aviso de abertura, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (BEP), em língua portuguesa e inglesa na plataforma informática Apply UC e no pan-European Researcher's Mobility Portal, em http://www.eracareers.pt/.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o/a candidato/a com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

A Universidade de Coimbra clarifica, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, que não assume qualquer compromisso de vir a considerar ser do seu interesse estratégico a abertura de qualquer procedimento concursal para a carreira de investigação científica ou para a carreira docente do ensino superior.

20/05/2021. — O Reitor, *Amílcar Falcão*.

314275168

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 10679/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas para desempenho de funções na Faculdade de Ciências e Tecnologia com três docentes.

Por despacho exarado a 19/04/2021, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira no uso de competência própria, foi autorizada a celebração dos contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de tenure, com os seguintes docentes:

Rui Paulo Pinto da Rocha, como Professor Associado, em regime de dedicação exclusiva, com a remuneração referente ao 2.º escalão, do índice remuneratório 230, da tabela salarial da carreira docente universitária, com correspondência entre os níveis 64.º e 65.º da tabela remuneratória única, e que se traduz na remuneração ilíquida de 3776,00 €, com início a 10/05/2021.

Rui Pedro Duarte Cortesão, como Professor Associado, em regime de dedicação exclusiva, com a remuneração referente ao 3.º escalão, do índice remuneratório 250, da tabela salarial da carreira docente universitária, com a correspondência entre os níveis 71.º e 72.º da tabela remuneratória única, e que se traduz na remuneração ilíquida de 4104,35 €, com início a 11/05/2021.

Paulo José Monteiro Peixoto, como Professor Associado, em regime de dedicação exclusiva, com a remuneração referente ao 1.º escalão, do índice remuneratório 220, da tabela salarial da carreira docente universitária, com a correspondência entre os níveis 61.º e 62.º da tabela remuneratória única, e que se traduz na remuneração ilíquida de 3611,83 €, com início a 10/05/2021.

As contratações resultam da conclusão do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de três postos de trabalho da carreira docente universitária do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para desempenho de funções no Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores da Faculdade de Ciências e Tecnologia, aberto por Edital n.º 1614/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 30 de dezembro e retificado pela Declaração de Retificação n.º 210/2020, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45 de 04 de março.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

26/05/2021. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Helena da Silva Matos*.

314275524

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 10680/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas para desempenho de funções na Faculdade de Ciências e Tecnologia com três docentes.

Por despacho exarado a 21/08/2020, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira no uso de competência própria, foi autorizada a celebração dos contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com os seguintes docentes:

João Manuel Rendeiro Cardoso, como Professor Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, com a remuneração referente ao 1.º escalão, do índice remuneratório 195, da tabela salarial da carreira docente universitária, com correspondência entre os níveis 53.º e 54.º da tabela remuneratória única, e que se traduz na remuneração ilíquida de 3201,39 €, com início a 11/09/2020.

Luís Manuel Panchorrinha Fernandes, como Professor Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, com a remuneração referente ao 1.º escalão, do índice remuneratório 195, da tabela salarial da carreira docente universitária, com a correspondência entre os níveis 53.º e 54.º da tabela remuneratória única, e que se traduz na remuneração ilíquida de 3201,39 €, com início a 11/09/2020.

Uladzimir Khomchanka, como Professor Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, com a remuneração referente ao 1.º escalão, do índice remuneratório 195, da tabela salarial da carreira docente universitária, com a correspondência entre os níveis 53.º e 54.º da tabela remuneratória única, e que se traduz na remuneração ilíquida de 3201,39 €, com início a 02/09/2020.

O período experimental é dispensado ao abrigo do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, uma vez que o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções que agora se regulariza é superior à duração definida para o período experimental da carreira e categoria em que o docente é agora integrado.

As contratações resultam da conclusão do Procedimento Concursal de Regularização, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), (P053-20-9979), regido pelo disposto na Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, e, com as necessárias adaptações, pelo Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na sua redação atual, e, ainda, pelo Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra (RRCPDUC), Regulamento n.º 330/2016, de 29 de março, aberto por Edital publicitado na Bolsa de Emprego Público, através da Oferta com o Código OE202005/0017.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

26/05/2021. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Helena da Silva Matos*.

314275792

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 10681/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final após homologação do procedimento concursal aberto pelo Aviso (extrato) n.º 4859/2021, ref.ª P048-20-9871.

Nos termos e para os efeitos previstos na Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, na sua redação atual, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, no âmbito do procedimento concursal comum destinado ao recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho da categoria de Técnico Superior, mediante a constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra (P048-20-9871), Aviso n.º 4859/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 17/03/21, foi homologada por despacho de 21/05/2021, do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, no uso de competência própria, e afixada nas instalações da Administração desta Universidade e disponibilizada na página eletrónica deste Serviço no endereço: https://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/pessoal_naodocente

Consideram-se ainda notificados do ato de homologação todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

27/05/2021. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Helena da Silva Matos*.

314281315

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

Aviso n.º 10682/2021

Sumário: Júri das provas de doutoramento em Ciências da Informação, especialidade de Jornalismo e Estudos Mediáticos, requeridas pelo mestre Gustavo dos Santos Fernandes.

Por despacho de 29 de abril de 2021 do reitor da Universidade Fernando Pessoa:

Designados, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento n.º 306/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 9 de junho de 2008, os membros do júri das provas de doutoramento em Ciências da Informação, especialidade Jornalismo e Estudos Mediáticos, requeridas pelo mestre Gustavo dos Santos Fernandes:

Presidente: Doutor Salvato Vila Verde Pires Trigo, Reitor da Universidade Fernando Pessoa.
Vogais:

Doutora Judite Antonieta Gonçalves de Freitas, professora catedrática da Universidade Fernando Pessoa.

Doutor Jorge Pedro Almeida Silva e Sousa, professor catedrático da Universidade Fernando Pessoa.

Doutor Marcelo Bolshaw Gomes, professor associado da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Doutor Itamar de Morais Nobre, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Doutora Valquíria Aparecida Passos Kneipp, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Doutor Eurico José Gomes Dias, professor auxiliar com agregação do Instituto Superior de Ciências Policiais e de Segurança Interna.

31 de maio de 2021. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo*.

314296317

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

Aviso n.º 10683/2021

Sumário: Júri das provas de doutoramento em Ecologia e Saúde Ambiental, requeridas pelo mestre Vinicius Roveri.

Por despacho de 29 de abril de 2021 do reitor da Universidade Fernando Pessoa:

Designados, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento n.º 306/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 9 de junho de 2008, os membros do júri das provas de doutoramento em Ecologia e Saúde Ambiental, requeridas pelo mestre Vinicius Roveri:

Presidente: Doutor Salvato Vila Verde Pires Trigo, Reitor da Universidade Fernando Pessoa.
Vogais:

Doutor Nelson Augusto Cruz de Azevedo Barros, professor associado da Universidade Fernando Pessoa.

Doutor Nuno Eduardo Malheiro Magalhães Esteves Formigo, professor auxiliar Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Doutor Alberto Teodorico Rodrigues Moura Correia, professor auxiliar da Universidade Fernando Pessoa.

Doutora Ana Paula de Campos Mucha, investigadora auxiliar do Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental.

1 de junho de 2021. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo*.

314296358

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso (extrato) n.º 10684/2021

Sumário: Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado.

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de um Investigador doutorado equiparado à categoria de Investigador Auxiliar em regime de direito privado, para o exercício de atividades de investigação científica, na área científica de Ciências da Saúde, no âmbito do Projeto Estratégico com a referência UIDP/50026/2020, Ref.ª CTTI-25/21-ICVS(1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em http://www.eracareers.pt/ e em https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais.

28 de abril de 2021. — A Diretora de Serviços, *Sara Patrícia Costa Rodrigues*.

314192604

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Declaração de Retificação n.º 423/2021

Sumário: Retifica o Despacho n.º 2680/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 10 de março de 2021.

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 2680/2021, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 10 de março de 2021, relativo à composição do júri do concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de professor auxiliar, na área disciplinar de Estudos Teatrais, do Instituto de Letras e Ciências Humanas, publicado através do Edital n.º 829/2020, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 143, de 24 de julho de 2020, procede-se à sua retificação:

Assim, onde se lê:

«Christine Mathilde Thérèse Zurbach — Professora Associada com Agregação, da Escola de Artes da Universidade de Évora;»

deve ler-se:

«Christine Mathilde Thérèse Zurbach — Professora Catedrática, da Escola de Artes da Universidade de Évora;»

17 de maio de 2021. — O Reitor, *Rui Manuel Costa Vieira de Castro*.

314253824

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 10685/2021

Sumário: Lista do património da Universidade Nova de Lisboa.

Nos termos e para os efeitos do estipulado no Artigo 4.º, n.º 1, dos Estatutos da Fundação da Universidade Nova de Lisboa, publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 20/2017, de 21 de fevereiro, *Diário da República,* 1.ª série, n.º 37, de 21 de fevereiro, publica-se a lista dos bens imóveis, que fazem parte do património inicial da Universidade Nova de Lisboa.

Lista do património da Universidade Nova de Lisboa

Património da Universidade Nova de Lisboa sito no Concelho de Lisboa

Prédio urbano denominado "Colégio Almada Negreiros", com a área de 9674,00 m^2, localizado no Campus de Campolide, Travessa Estêvão Pinto n.º 18, 1070-124 Lisboa; Omisso na conservatória do registo predial; inscrito na matriz predial com o número P4205, da Freguesia de Campolide.

Prédio urbano denominado "Edifício da Faculdade de Direito", com a área de 4628,00 m^2, localizado no Campus de Campolide, Travessa Estêvão Pinto, n.º 18, 1070-124 Lisboa; Omisso na conservatória do registo predial; inscrito na matriz predial com o número P4206, da Freguesia de Campolide.

Prédio urbano denominado "Edifício da Nova — Information Management School", com a área de 4753,00 m^2, localizado no Campus de Campolide, Travessa Estêvão Pinto, n.º 18, 1070-124 Lisboa; Omisso na conservatória do registo predial; inscrito na matriz predial com o número P4207, da Freguesia de Campolide.

Prédio urbano denominado "Residência de Estudantes Alfredo de Sousa", com a área de 4373,00 m^2, localizado no Campus de Campolide, Travessa Estêvão Pinto, n.º 18, 1070-297 Lisboa; Omisso na conservatória do registo predial; inscrito na matriz predial com o número P4208, da Freguesia de Campolide.

Prédio urbano denominado "Pavilhão Desportivo", com a área de 1882,00 m^2, localizado no Campus de Campolide, Travessa Estêvão Pinto, n.º 18, 1070-297 Lisboa; Omisso na conservatória do registo predial; inscrito na matriz predial com o número P4209, da Freguesia de Campolide.

Prédio urbano denominado "Reitoria da Universidade Nova de Lisboa", com a área de 23 951,00 m^2, localizado no Campus de Campolide, Rua da Mesquita, n.º 1, 1070-238 Lisboa; Omisso na conservatória do registo predial; inscrito na matriz predial com o número P4210, da Freguesia de Campolide.

Prédio urbano denominado "Edifício da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa", com a área de 10 987 m^2, localizado na Av. de Berna 26-C, Lisboa, freguesia de S. Sebastião da Pedreira, Concelho de Lisboa; Registado na Conservatória do Registo Predial de Lisboa com o n.º 2819/20000301; inscrito na matriz predial com o n.º 2644, da Freguesia das Avenidas Novas.

Prédio urbano denominado "Edifício da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa", com a área de 9134,95 m^2, localizado no Campo de Santana ou Campo dos Mártires da Pátria n.º 130, Lisboa, freguesia da Pena, Concelho de Lisboa; inscrito na matriz predial com o n.º 3911, da Freguesia de Arroios.

Prédio urbano denominado"Edifício do Pólo de Investigação da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa", com área de 4386 m^2, localizado na Rua do Instituto Bacteriológico, 3, 3A, 5, 5A, e Rua Câmara Pestana 6, 6A e 6B, concelho de Lisboa, freguesia de Arroios; inscrito na matriz predial com o n.º 3861, da Freguesia de Arroios.

Prédio urbano denominado "Instituto de Higiene e Medicina Tropical", com a área de 28 816,00 m^2, localizado na Rua da Junqueira 100, 1300-342 Lisboa; Omisso na conservatória do registo predial; inscrito na matriz predial com o número P2434, da Freguesia de Belém.

Prédio urbano denominado "Edifício Escolar da Nova Medical School no Hospital S. Francisco Xavier", com a área de 2686,74 m^2, localizado na Estrada Forte do Alto Duque 1449-005 Lisboa; Omisso na conservatória do registo predial; inscrito na matriz predial com o número P3733, da Freguesia de Belém.

Prédio urbano denominado "Edifício da Residência do Lumiar", com a área de 183 m^2, localizado na Rua Rainha D. Luísa de Gusmão, n.º 3, 1600-685 Lisboa; Registado na Conservatória do Registo Predial de Lisboa com o n.º 1029/19911212; inscrito na matriz predial com o n.º 4156, da Freguesia do Lumiar.

Prédio urbano denominado "Edifício Escolar Ramiro Ávila", com a área de 3139,00 m^2, localizado na Alameda das Linhas de Torres, 117, 1769-001 Lisboa; Omisso na conservatória do registo predial; inscrito na matriz predial com o número P4277, da Freguesia do Lumiar.

Prédio urbano denominado "Escola Nacional de Saúde Pública", com a área de 14 693,00 m^2, localizado na Av. Padre Cruz 1600-560 Lisboa; Omisso na conservatória do registo predial; inscrito na matriz predial com o número P4278, da Freguesia do Lumiar.

Património da Universidade Nova de Lisboa sito no Concelho de Almada

Zona Norte da Caparica

Prédio rústico denominado "Parcela 1", com a área de 86 360 m^2, localizado em Castelo Picão, Monte da Caparica, freguesia de Caparica, Concelho de Almada; Registado na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Almada com o n.º 7917/20200507; inscrito na Secção Cadastral D, Artigo 13, da Freguesia de Caparica.

Prédio rústico denominado "Parcela 2", com a área de 51 760 m^2, localizado na Quinta da Chanoca de Cima, Monte da Caparica, freguesia de Caparica, Concelho de Almada; Registado na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Almada com o n.º 5471/20090401; inscrito na Secção Cadastral D, Artigo 14, da Freguesia de Caparica.

Prédio rústico denominado "Parcela 3", com a área de 74 120 m^2, localizado na Quinta da Chanoca de Baixo, Monte da Caparica, freguesia de Caparica, Concelho de Almada; Registado na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Almada com o n.º 2943/19901018; inscrito na Secção Cadastral D, Artigo 15, da Freguesia de Caparica.

Prédio urbano denominado "Parcela 4", com a área de 33 668 m^2, localizado na Quinta de Santo António, Monte da Caparica, freguesia de Caparica, Concelho de Almada; Registado na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Almada com o n.º 5507/20090424; inscrito na matriz predial com o n.º 6863, da Freguesia de Caparica.

Prédio urbano denominado "Parcela 5", com a área de 3535 m^2, localizado em Casalinho, Caparica, freguesia de Caparica, Concelho de Almada; Registado na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Almada com o n.º 5300/20080111; inscrito na matriz predial com o n.º 6206, da Freguesia de Caparica.

Prédio urbano denominado "Residência de Estudantes Fraústo da Silva", com a área de 3100 m^2, localizado em Costas de Cão, 2825-045 Caparica; Registado na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Almada com o n.º 7359/20110725; inscrito na matriz predial com o número P7311, da Freguesia de Caparica.

Prédio rústico denominado "Parcela 11", com a área de 4360 m^2, localizado na Torrinha, Monte da Caparica, freguesia de Caparica, Concelho de Almada; Registado na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Almada com o n.º 7910/20191212; inscrito na Secção Cadastral D, Artigo 19, da Freguesia de Caparica.

Zona Sul da Caparica

Prédio rústico denominado "Parcela 8", com a área de 8000 m^2, localizado em Possolos, Caparica, freguesia de Caparica, Concelho de Almada; Registado na 1.ª Conservatória do Registo

Predial de Almada com o n.º 7914/20200122; inscrito na Secção Cadastral G, Artigo Matricial 35, da Freguesia de Caparica.

Prédio urbano denominado "Parcela 10 (FCT — Faculdade de Ciências e Tecnologia)", com a área de 106 462 m^2, localizado em Casas Velhas, Caparica, freguesia de Caparica, Concelho de Almada; Registado na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Almada com o n.º 7538/20141121; inscrito na matriz predial sob os números P7275, P7276, P7277, P7278, P7279, P7280, P7281, P7282 e P7291, da Freguesia de Caparica.

Prédio misto denominado "Parcela 10-A", com a área de 18 863 m^2, localizado em Casas Velhas, Caparica, freguesia de Caparica, Concelho de Almada; Registado na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Almada com o n.º 7488/20140526; inscrito na Secção Cadastral G, Artigo Matricial 38 e inscrito na matriz predial urbana com o n.º 300, da Freguesia de Caparica.

Prédio rústico denominado "Parcela 12", com a área de 26 727,38 m^2, localizado em Possolos, Caparica, freguesia de Caparica, Concelho de Almada; Registado na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Almada com o n.º 7844/20190109; inscrito na Secção Cadastral G, Artigo 18, da Freguesia de Caparica.

Prédio urbano denominado "Parcela 13 (FCT — Faculdade de Ciências e Tecnologia)", com a área de 174 312 m^2, localizado Quinta da Torre, Caparica, freguesia de Caparica, Concelho de Almada; Registado na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Almada com o n.º 4850/20020408; inscrito na matriz predial urbana com os números 72, P7292, P7293, P7294, P7295, P7296, P7297, P7298, P7299, P7300, P7301, P7302, P7303, P7304, P7305, P7306, P7307, P7308, P7309, da Freguesia de Caparica.

Prédio urbano denominado "Edifício IX", com a área de 51 000 m^2, localizado em Possolos, Caparica, freguesia de Caparica, Concelho de Almada; Registado na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Almada com o n.º 7333/20110225; inscrito na matriz predial com o número P7283, da Freguesia de Caparica.

Património da Universidade Nova de Lisboa sito no Concelho de Oeiras

Prédio urbano denominado "Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier", com a área de 17 760 m^2, localizado na Av. da República 2780-157 Oeiras; omisso na conservatória do registo predial; inscrito na matriz predial com o número P7324, da União das Freguesias de Oeiras, São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias.

Património da Universidade Nova de Lisboa sito no Concelho de Cascais

Fração B do Edifício da Nova-School of Business & Economics, com a área de 8859 m^2, localizado no Campus de Carcavelos, Rua da Holanda, n.º 1, 2775-405 Carcavelos; omisso na conservatória do registo predial; omisso na matriz.

26 de maio de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor João Sàágua*.

314287083

UNIVERSIDADE DO PORTO

Edital n.º 647/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para três professores associados da área disciplinar de Engenharia Química da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Professora Doutora Maria de Lurdes Correia Fernandes, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Vice-Reitora da mesma Universidade:

Faço saber que, por meu despacho de 18 de maio de 2021, no uso de competência delegada por despacho publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157 de 16 de agosto de 2018, pelo prazo de trinta dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República,* se abre concurso documental para 3 (três) Professores Associados da Área Disciplinar de Engenharia Química da Faculdade de Engenharia desta Universidade.

Caso a data limite de candidatura termine num dia de fecho da Universidade do Porto, considera-se o dia útil imediatamente a seguir.

1 — As disposições legais aplicáveis são as seguintes:

Artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º - A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado por ECDU), e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio; Despacho n.º 12913/2010 que publicou o Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto, no *Diário da República,* n.º 154, de 10 de agosto e Deliberação (extrato) n.º 380/2019 que publicou a Alteração ao Regulamento dos concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto, no *Diário da República,* n.º 64, de 1 de abril.

2 — Requisitos de admissão administrativa ao concurso:

Ser titular do grau de doutor há mais de cinco anos, contados até ao dia anterior do limite de entrega de candidaturas, nos termos do artigo 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU).

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de ser reconhecido por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 66/2018, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 157, de 16 de agosto.

Esta formalidade tem de estar cumprida até à data do termo do prazo para a candidatura.

3 — Métodos e Critérios de avaliação e seriação de candidatos

3.1 — Critérios de aprovação em mérito absoluto:

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas, a aprovação em mérito absoluto dos candidatos dependerá do cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

a) De o candidato ser detentor do grau de Doutor na área disciplinar de Engenharia Química, ou outra considerada adequada;

b) Possuírem experiência pedagógica relevante em unidades curriculares em temáticas afins às lecionadas nos cursos da responsabilidade do Departamento de Engenharia Química da FEUP (https://deq.fe.up.pt/ensino/estudar-no-deq-feup/);

c) Possuírem um mínimo de 50 artigos indexados ao ISI Web of Knowledge ou Scopus;

d) serem ou terem sido responsáveis por pelo menos um projeto científico financiado em concurso competitivo e,

e) Possuírem um currículo cujo mérito o júri entenda revestir nível científico e pedagógico, capacidade de investigação e atividade desenvolvida compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso.

3.2 — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa—se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU e no artigo 15.º do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto.

Os candidatos admitidos em mérito absoluto são sujeitos a uma avaliação curricular tendo por base as funções gerais dos docentes, previstas no artigo 4.º do ECDU, e incidindo sobre as seguintes vertentes, devendo relevar os aspetos curriculares na área da Engenharia Química, em particular nos domínios específicos de Química, Fenómenos de Transporte, Termodinâmica, Química-Física e Materiais, Engenharia das Reações e Processos de Separação, Matemática e Métodos Numéricos em Engenharia, Engenharia de Sistemas e Produto, Projeto e Gestão, Ambiente, Energia e Bioengenharia, valorizando especialmente o trabalho desenvolvido nos últimos 10 anos, que ateste o empenhamento na prossecução de uma carreira científica e pedagógica e na ligação à comunidade científica:

a) Mérito Científico — atividades de investigação científica ou de desenvolvimento tecnológico

b) Experiência e Mérito Pedagógico — atividade docente e de acompanhamento e orientação dos estudantes

c) Tarefas de Extensão e Valorização Económica e Social do Conhecimento — atividades de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

d) Gestão universitária — cargos de gestão das instituições universitárias e outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

3.2.1 — Critérios para a avaliação da vertente Mérito Científico (VMC) — 40 %

CMC1 — Produção científica

Qualidade e quantidade da produção científica (livros, artigos em revistas, publicações em atas de conferências, …) expressa pelo número e tipo de publicações, e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhes são feitas por outros autores).

CMC2 — Coordenação e realização de projetos científicos

Qualidade e quantidade de projetos científicos financiados numa base competitiva por fundos públicos, através de agências nacionais ou internacionais ou por empresas, em que participou e os resultados obtidos nos mesmos, dando-se relevância à coordenação de projetos.

Na avaliação da qualidade deve atender-se ao financiamento obtido, ao grau de exigência do concurso, às avaliações de que foram objeto os projetos realizados e aos protótipos concretizados, em particular se tiveram sequência em produtos ou serviços.

CMC3 — Constituição de equipas científicas

Capacidade para gerar, organizar e liderar equipas científicas, bem como a de orientar investigadores em trabalhos de pós-doutoramento, doutoramento e mestrado.

CMC4 — Intervenção nas comunidades científica e profissional

Capacidade de intervenção nas comunidades científica e profissional, expressa, nomeadamente pela colaboração na edição de revistas, pela apresentação de palestras convidadas e participação em júris académicos fora da própria instituição.

3.2.2 — Critérios para a avaliação da vertente Experiência e Mérito Pedagógico (VMP) — 40 %:

CMP1 — Coordenação de projetos pedagógicos

Coordenação e dinamização de novos projetos pedagógicos (e.g. desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, etc.) ou reforma e melhoria de projetos existentes (e.g. reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes),

realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem, bem como participação em processos de acreditação ou certificação.

CMP2 — Produção de material pedagógico

Qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências internacionais de prestígio.

CMP3 — Atividade letiva

Qualidade e quantidade da atividade letiva realizada pelo candidato recorrendo, sempre que possível, a métodos objetivos baseados em recolhas de opinião alargadas (inquéritos pedagógicos).

3.2.3 — Critérios para a avaliação da vertente Tarefas de Extensão e Valorização Económica e Social do Conhecimento (VTC) — 10 %

CTC1 — Patentes, registo e titularidade de direitos, elaboração de normas técnicas e de legislação

Autoria e coautoria de patentes, registos de titularidade de direitos de propriedade intelectual sobre software, métodos matemáticos e regras de atividade mental.

Participação na elaboração de projetos legislativos e de normas técnicas.

CTC2 — Serviços de consultoria e contratos de estudos e desenvolvimento

Coordenação e participação em atividades de consultoria e/ou atividades de estudos e desenvolvimento que envolvam o meio empresarial e o setor público.

Participação como perito em painéis e processos de avaliação de projetos de investigação e desenvolvimento tecnológico (I&DT) nas empresas e/ou entidades do sistema científico e tecnológico (SCT).

Coordenação e participação como docente em cursos de formação profissional ou de especialização tecnológica dirigidos para empresas ou para o sector público.

A avaliação deste critério deve ainda ter em conta a valorização económica dos resultados de investigação alcançados, medida pelos contratos de desenvolvimento e de transferência de tecnologia a que deram origem e as empresas de spin-off para cuja criação tenham contribuído.

CTC3 — Divulgação de ciência e tecnologia

Coordenação e participação em iniciativas de divulgação científica e tecnológica junto da comunidade científica (ex. organização de congressos e conferências) e para diversos públicos.

Publicações de divulgação científica e tecnológica.

3.2.4 — Critério para a avaliação da vertente Gestão Universitária (VGU) — 10 %:

CGU — Atividades de gestão universitária.

Avalia-se a participação e o desempenho do candidato em atividades de gestão científica, pedagógica ou institucional.

4 — Modo de funcionamento do Júri

4.1 — Pontuação dos candidatos

Cada membro do júri efetua o seu exercício avaliativo, pontuando cada candidato em relação a cada vertente, numa escala de 0 a 100 pontos, tomando em consideração os critérios definidos no ponto 3.2 (ver supra) para cada vertente, com um grau de exigência ajustado à categoria para que o concurso é aberto.

4.2 — Resultado final

O resultado final (RF) de avaliação de cada candidato por cada membro do júri é calculado através da fórmula de ponderação das várias vertentes curriculares:

$$RF = 0{,}40*VMC + 0{,}40*VEMP + 0{,}10*VTC + 0{,}10*VGU$$

a qual reflete os pesos associados a cada vertente constantes da tabela 1.

Tabela 1

Pesos associados às vertentes e critérios de avaliação

Vertente	Peso	Critério
VMC (Mérito Científico)	0,40	CMC1 (Produção científica). CMC2 (Coordenação e realização de projetos científicos). CMC3 (Constituição de equipas científicas). CMC4 (Intervenção nas comunidades científica e profissional).
VMP (Experiência e Mérito Pedagógico).	0,40	CMP1 (Coordenação de projetos pedagógicos). CMP2 (Produção de material pedagógico). CMP3 (Atividade letiva).
VTC (Tarefas de extensão valorização económica e social do conhecimento).	0,10	CTC1 (Patentes, registo e titularidade de direitos, …). CTC2 (Serviços de consultoria e contratos de estudos e desenvolvimento). CTC3 (Divulgação de ciência e tecnologia).
VGU (Gestão universitária).	0,10	CGU (Atividades de gestão universitária).

Na sequência do seu exercício avaliativo, cada membro do júri constrói a sua lista ordenada de avaliação dos candidatos, com a qual participa nas votações que conduzem à decisão de aprovação dos candidatos em mérito absoluto, nos termos do ponto 3.1 e à ordenação final dos candidatos nos termos do ponto 3.2.

4.3 — Deliberações do júri

4.3.1 — Qualquer deliberação resultará do n.º 12 do artigo 17.º, do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto — Despacho n.º 12913/2010, publicado no *Diário da República,* n.º 154, de 10 de agosto de 2010, aplicável por força do artigo 83.º - A do ECDU que determinou a aprovação do mesmo com vista à execução das normas daquele diploma legal, abrangendo a tramitação procedimental dos concursos, designadamente o sistema de avaliação e de classificação final.

Destarte, nos termos do artigo 17.º, n.º 12 do referido Regulamento, o júri deliberará através de votação nominal fundamentada nos critérios de seleção adotados e divulgados a aprovação e a ordenação dos candidatos, sendo exigida a maioria absoluta para qualquer deliberação, não sendo permitidas abstenções.

4.3.2 — A metodologia de seriação é a seguinte:

Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a sua lista de ordenação, observando-se nas votações o seguinte:

a) A primeira votação destina-se a determinar o candidato colocado em 1.º lugar, contabilizando o número de votos que cada candidato obteve para esse lugar;

b) Se um candidato obtiver a maioria absoluta dos votos para o 1.º lugar, fica colocado na respetiva posição e é removido do escrutínio, iniciando-se o procedimento para escolher o candidato que ocupará o 2.º lugar;

c) Caso nenhum candidato obtenha a maioria absoluta dos votos para o 1.º lugar, inicia-se um novo escrutínio, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o 1.º lugar, depois de retirado o candidato menos votado para esse lugar na votação anterior;

d) Caso se verifique um empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, procede-se a uma votação de desempate apenas entre estes, contabilizando-se o número de primeiras posições relativas de cada um, sendo removido o menos votado;

e) Caso o empate subsista entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, mas tendo sido reduzido o número de candidatos empatados na posição de menos votado, relativamente à ronda de votação anterior, procede-se a uma nova votação de desempate apenas entre os candidatos empatados na posição de menos votado, contabilizando-se o número de primeiras posições relativas de cada um, sendo removido o menos votado;

f) Caso o empate subsista entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, sem que tenha sido reduzido o número de candidatos empatados na posição de menos votado, relativa-

mente à ronda de votação anterior, o desempate é feito através do voto de qualidade do Presidente ou pelo exercício do voto de desempate, conforme o caso, sendo escolhido para integrar a votação subsequente para o mesmo lugar o candidato votado pelo Presidente;

g) Havendo empate quando só restarem dois ou mais candidatos para o 1.º lugar, o desempate é feito através do voto de qualidade do Presidente do júri ou pelo exercício do voto de desempate, conforme o caso;

h) Escolhido o candidato para o 1.º lugar, este sai das votações e inicia-se o procedimento de escolha para o candidato a colocar em 2.º lugar, repetindo-se o processo referido nas alíneas anteriores para os lugares subsequentes até se obter uma única lista ordenada de todos os candidatos.

5 — Apresentação de candidaturas

5.1 — Entrega das candidaturas

A candidatura pode ser entregue presencialmente, durante o horário normal de expediente, no Serviço de Expediente da Universidade do Porto, Praça Gomes Teixeira, 4099- 002 Porto, Sala 114, ou remetida por correio registado para o mesmo endereço, até ao termo do prazo.

5.2 — Instrução de candidaturas

A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos, sob pena de exclusão do concurso:

a) Requerimento de candidatura (dados pessoais e declarações), apresentado em suporte de papel integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com o formulário de utilização obrigatória, disponível em https://sigarra.up.pt/up/pt/conteudos_geral.ver?pct_pag_id=1004282&pct_parametros=p_pagina=1004282&pct_grupo=3123&pct_grupo=2013&pct_grupo=2015&pct_grupo=2461#2461;

b) Documento comprovativo do preenchimento das condições fixadas no n.º 2 deste edital, designadamente a certidão de doutoramento, exceto para os casos correspondentes à obtenção do grau de doutor na Universidade do Porto;

c) *Curriculum Vitae,* contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura, assim como para demonstração do cumprimento dos critérios fixados no ponto 3.1 do presente edital, organizado de acordo com os critérios de seriação constantes do n.º 3.2 do presente edital, nomeadamente a informação relativa a publicações científicas das bases de dados SCI/ou SCOPUS, no que se inclui quartis das revistas, fatores de impacto das revistas e indicadores de citações, excluindo autocitações;

O candidato deverá estruturar o currículo de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição, na área disciplinar em que é aberto o concurso, em cada uma das subalíneas do ponto 3.2;

d) Trabalhos mencionados no currículo apresentado, podendo os candidatos destacar até dez dos que considerem mais representativos da atividade por si desenvolvida.

5.3 — Os documentos acima mencionados são entregues, em duplicado, em CD, DVD ou Pen Drive, com edição protegida, em formato pdf.

5.4 — As instruções para a apresentação da informação, em suporte digital, encontram-se disponíveis na área de Concursos de Pessoal do SIGRRRA U. Porto, no endereço: https://sigarra.up.ptp/up/pt/conteudos_geral.ver?pct_pag_id=1004282.

6 — Notificações e audiência dos interessados

6.1 — O Serviço de Recursos Humanos do Centro de Recursos e Serviços Comuns da Universidade do Porto, notificará os candidatos do despacho de admissão ou não admissão administrativa ao concurso, o qual se baseará no cumprimento ou incumprimento, das condições estabelecidas no n.º 2 e 5.2 deste edital.

6.2 — Há lugar a audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dos candidatos que não tenham sido admitidos administrativamente, ou não tenham sido aprovados em mérito absoluto, e dos candidatos ordenados em lugar da lista de ordenação dos candidatos não passível de ser provido no posto de trabalho a concurso. Todos os candidatos são notificados da homologação da deliberação final do júri.

6.3 — As notificações são efetuadas por correio eletrónico.

O prazo para os candidatos se pronunciarem, por escrito, é de dez dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente a seguir à da data do recibo de entrega da mensagem enviada para a sua caixa postal eletrónica, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

7 — Composição do Júri

Presidente:

Professora Doutora Maria de Lurdes Correia Fernandes, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Vice-Reitora da mesma Universidade, no uso de competência delegada por Despacho n.º 7922/2018 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 8 de outubro de 2020:

Vogais:

Professor Doutor Jorge Fernando Jordão Coelho, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Professor Doutor José Paulo Barbosa Mota, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Professor Doutor José António Couto Teixeira, Professor Catedrático da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;

Professor Doutor João Manuel Costa Araújo Pereira Coutinho, Professor Catedrático do Departamento de Química da Universidade de Aveiro;

Professora Doutora Maria Arminda Costa Alves, Professora Catedrática do Departamento de Engenharia Química da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Professor Doutor João Bernardo Lares Moreira de Campos, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Química da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Professor Doutor Manuel Fernando Ribeiro Pereira, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Química da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

8 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 de maio de 2021. — A Vice-Reitora, *Prof.ª Doutora Maria de Lurdes Correia Fernandes.*

314256513

UNIVERSIDADE DO PORTO

Edital n.º 648/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para a um professor catedrático da área disciplinar de Engenharia Mecânica da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Professora Doutora Maria de Lurdes Correia Fernandes, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Vice-Reitor da mesma Universidade:

Faço saber que, por meu despacho de 18 de maio de 2021, no uso de competência delegada por despacho publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157 de 16 de agosto de 2018, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República,* se abre concurso documental para um Professor Catedrático da Área Disciplinar de Engenharia Mecânica da Faculdade de Engenharia desta Universidade.

Caso a data limite de candidatura termine num dia de fecho da Universidade do Porto, considera-se o dia útil imediatamente a seguir.

1 — As disposições legais aplicáveis são as seguintes:

Artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio; e Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto — Despacho n.º 12913/2010, publicado no *Diário da República,* n.º 154, de 10 de agosto de 2010 e a Deliberação (extrato) n.º 380/2019 que publicou a Alteração do Regulamento dos concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto, publicada no *Diário da República,* n.º 64, de 1 de abril.

2 — Requisitos de admissão administrativa ao concurso:

Ser titular do grau de doutor há mais de cinco anos, contados até ao dia anterior do limite de entrega de candidaturas, e do título de agregado, nos termos do artigo 40.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU).

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de ser reconhecido por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 66/2018, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 157, de 16 de agosto.

Esta formalidade tem de estar cumprida até à data do termo do prazo para a candidatura.

3 — Métodos e Critérios de avaliação e seriação de candidatos

3.1 — Critérios de aprovação em mérito absoluto:

A aprovação dos candidatos em mérito absoluto dependerá de serem detentores do título de agregado na área disciplinar de Engenharia Mecânica, ou outras consideradas adequadas, e possuírem um currículo cujo mérito o júri entenda revestir nível científico e pedagógico, capacidade de investigação e atividade desenvolvida compatíveis com a área disciplinar e categoria para que é aberto o concurso.

Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros do júri votantes, em que o voto deverá ser favorável sempre que o membro do júri tenha atribuído uma pontuação igual ou superior a 50, de acordo com a metodologia de avaliação curricular e com o modo de funcionamento do júri nos pontos 3.2 a 4 infra.

3.2 — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

Uma vez identificados os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto.

A avaliação dos candidatos incide sobre as seguintes vertentes, devendo relevar os aspetos curriculares na área disciplinar de Engenharia Mecânica e no domínio de Mecânica Aplicada, e a experiência científica, pedagógica e de valorização do conhecimento no domínio da Mecânica Aplicada.

Será especialmente valorizado o trabalho desenvolvido nos últimos dez anos:

a) Mérito Científico — atividades de investigação científica ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Experiência e Mérito Pedagógicos — atividade docente e de acompanhamento e orientação de estudantes;

c) Tarefas de Extensão, Valorização Económica e Social do Conhecimento — atividades de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

d) Gestão Universitária — gestão das instituições universitárias e outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

e) Programa Científico e Pedagógico — atividades de investigação, ensino e de valorização do conhecimento que o candidato se propõe desenvolver como Professor Catedrático, na área disciplinar de Engenharia Mecânica e no domínio de Mecânica Aplicada, tendo em atenção a integração do candidato nas atividades científicas, pedagógicas e de valorização do conhecimento desenvolvidas na Secção de Mecânica Aplicada do Departamento de Engenharia Mecânica da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

3.2.1 — Critérios para a avaliação da vertente Mérito Científico (VMC, 40 %):

CI1 — Produção científica

Qualidade e quantidade da produção científica (livros, artigos em revistas, publicações em atas de conferências, …) expressa pelo número e tipo de publicações, e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhes são feitas por outros autores).

CI2 — Coordenação e realização de projetos científicos

Qualidade e quantidade de projetos científicos financiados numa base competitiva por fundos públicos, através de agências nacionais ou internacionais ou por empresas, em que participou e os resultados obtidos nos mesmos, dando-se relevância à coordenação de projetos.

Na avaliação da qualidade deve atender-se ao financiamento obtido, ao grau de exigência do concurso, às avaliações de que foram objeto os projetos realizados e aos protótipos concretizados, em particular se tiveram sequência em produtos ou serviços.

CI 3 — Constituição de equipas científicas

Capacidade para gerar, organizar e liderar equipas científicas, bem como a de orientar investigadores em trabalhos de pós-doutoramento, doutoramento e mestrado.

CI 4 — Intervenção nas comunidades científica e profissional

Capacidade de intervenção nas comunidades científica e profissional expressa, nomeadamente, pela colaboração na edição de revistas, pela apresentação de palestras convidadas e participação em júris académicos fora da própria instituição.

3.2.2 — Critérios para a avaliação da vertente Experiência e Mérito Pedagógico (VEMP, 20 %):

CE1 — Coordenação de projetos pedagógicos

Coordenação e dinamização de novos projetos pedagógicos (e.g. desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, etc.) ou reforma e melhoria de projetos existentes (e.g. reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes), realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem, bem como participação em processos de acreditação ou certificação.

CE2 — Produção de material pedagógico

Qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências internacionais de prestígio.

CE3 — Atividade letiva

Qualidade da atividade letiva realizada pelo candidato recorrendo, sempre que possível, a métodos objetivos baseados em recolhas de opinião alargadas (inquéritos pedagógicos).

3.2.3 — Critérios para a avaliação da vertente Tarefas de Extensão Valorização Económica e Social do Conhecimento (VTC, 10 %):

CTC1 — Patentes, registo e titularidade de direitos, elaboração de normas técnicas e de legislação

Autoria e coautoria de patentes, registos de titularidade de direitos de propriedade intelectual sobre *software*, métodos matemáticos e regras de atividade mental. Participação na elaboração de projetos legislativos e de normas técnicas.

CTC2 — Serviços de consultoria e contratos de estudos e desenvolvimento

Coordenação e participação em atividades de consultoria e/ou em atividades de estudos e desenvolvimento que envolvam o meio empresarial e o setor público.

Participação, como perito, em painéis e processos de avaliação de projetos de investigação e desenvolvimento tecnológico (I&DT) nas empresas e/ou entidades do sistema científico e tecnológico (SCT).

Coordenação e participação, como docente, em cursos de formação profissional ou de especialização tecnológica dirigidos para empresas ou para o sector público.

A avaliação deste critério deve ainda ter em conta a valorização económica dos resultados de investigação alcançados, medida pelos contratos de desenvolvimento e de transferência de tecnologia a que deram origem e as empresas de *spin-off* para cuja criação tenham contribuído.

CTC3 — Divulgação de ciência e tecnologia

Coordenação e participação em iniciativas de divulgação científica e tecnológica junto da comunidade científica (ex. organização de congressos e conferências) e para diversos públicos.

Publicações de divulgação científica e tecnológica.

3.2.4 — Critério para a avaliação da vertente Gestão Universitária (VGU, 10 %):

CGU — Participação do candidato em atividades de gestão científica, pedagógica ou institucional.

3.2.5 — Critério para a avaliação da vertente Projeto Científico — Pedagógico (VPCP, 20 %):

CPCP — Programa de desenvolvimento das atividades de investigação, ensino e valorização do conhecimento

Consistência, viabilidade e impacto do programa de atividades de investigação, ensino e extensão universitária que o candidato pretende desenvolver durante os primeiros cinco anos da sua atividade como Professor Catedrático, na área disciplinar de Engenharia Mecânica e no domínio de Mecânica Aplicada, tendo em atenção a integração do candidato nas atividades científicas, pedagógicas e de valorização do conhecimento desenvolvidas na Secção de Mecânica Aplicada do Departamento de Engenharia Mecânica da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

4 — Modo de funcionamento do júri

4.1 — Pontuação dos candidatos

Cada membro do júri faz o seu exercício avaliativo, pontuando cada candidato em relação a cada vertente, numa escala de 0 a 100 pontos, tomando em consideração os critérios aprovados para cada vertente.

4.2 — Resultado final

O Resultado Final (RF) da avaliação de cada candidato, por cada membro do júri, é calculado através da fórmula de ponderação das várias vertentes curriculares:

$$RF = 0.40*VMC + 0.20*VEMP + 0.10*VTC + 0.10*VGU + 0.20*VPCP$$

a qual reflete os pesos associados a cada vertente, constantes da Tabela 1.

Tabela 1

Pesos associados às vertentes de avaliação

Vertente	Peso	Critério
VMC (Mérito Científico)	0.40	CI1 — (Produção científica). CI2 — (Coordenação e realização de projetos científicos). CI3 — (Constituição de equipas científicas). CI4 — (Intervenção nas comunidades científica e profissional).
VEMP (Experiência e Mérito Pedagógicos).	0.20	CE1 — (Coordenação de projetos pedagógicos). CE2 — (Produção de material pedagógico). CE3 — (Atividade letiva).
VTC (Tarefas de Extensão e Valorização Económica e Social do Conhecimento).	0.10	CTC1 — (Patentes, registo e titularidade de direitos, …). CTC2 — (Serviços de consultoria e contratos de estudos e desenvolvimento). CTC3 — (Divulgação de ciência e tecnologia).
VGU (Gestão Universitária). . .	0.10	CGU — (Atividades de gestão universitária).
VPCP (Programa Científico e Pedagógico).	0.20	CPCP — (Atividades investigação, ensino e extensão universitária).

Na sequência do seu exercício avaliativo, cada membro do júri constrói a sua lista ordenada de avaliação dos candidatos, com a qual participa nas votações que conduzem à decisão de aprovação dos candidatos em mérito absoluto, nos termos descritos no ponto 3.1 e à ordenação final dos candidatos nos termos do ponto 3.2.

4.3 — Deliberações do Júri:

4.3.1 — Qualquer deliberação resultará do artigo 17.º, n.º 12 do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto — Despacho n.º 12913/2010, publicado no *Diário da República,* n.º 154, de 10 de agosto de 2010, aplicável por força do artigo 83.º-A do ECDU, que determinou a aprovação do mesmo com vista à execução das normas daquele diploma legal, abrangendo a tramitação procedimental dos concursos, designadamente o sistema de avaliação e de classificação final.

Destarte, nos termos do artigo 17.º, n.º 12 do referido Regulamento, o júri deliberará, através de votação nominal fundamentada nos critérios de seleção adotados e divulgados, a aprovação e a ordenação dos candidatos, sendo exigida a maioria absoluta para qualquer deliberação, isto é, um número de votos, pelo menos, igual a metade mais um dos votos dos membros presentes, não sendo permitidas abstenções.

4.3.2 — A metodologia de seriação é a seguinte:

Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a sua lista de ordenação, observando-se nas votações o seguinte:

a) A primeira votação destina-se a determinar o candidato colocado em 1.º lugar, contabilizando o número de votos que cada candidato obteve para esse lugar;

b) Se um candidato obtiver a maioria absoluta dos votos para o 1.º lugar, fica colocado na respetiva posição e é removido do escrutínio, iniciando-se o procedimento para escolher o candidato que ocupará o 2.º lugar;

c) Caso nenhum candidato obtenha a maioria absoluta dos votos para o 1.º lugar, inicia-se um novo escrutínio, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o 1.º lugar, depois de retirado o candidato menos votado para esse lugar na votação anterior;

d) Caso se verifique um empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, procede-se a uma votação de desempate apenas entre estes, contabilizando-se o número de primeiras posições relativas de cada um, sendo removido o menos votado;

e) Caso o empate subsista entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, mas tendo sido reduzido o número de candidatos empatados na posição de menos votado, relativamente à ronda de votação anterior, procede-se a uma nova votação de desempate apenas entre os candidatos empatados na posição de menos votado, contabilizando-se o número de primeiras posições relativas de cada um, sendo removido o menos votado;

f) Caso o empate subsista entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, sem que tenha sido reduzido o número de candidatos empatados na posição de menos votado, relativamente à ronda de votação anterior, o desempate é feito através do voto de qualidade do Presidente ou pelo exercício do voto de desempate, conforme o caso, sendo escolhido para integrar a votação subsequente para o mesmo lugar o candidato votado pelo Presidente;

g) Havendo empate quando só restarem dois ou mais candidatos para o 1.º lugar, o desempate é feito através do voto de qualidade do Presidente do júri ou pelo exercício do voto de desempate, conforme o caso;

h) Escolhido o candidato para o 1.º lugar, este sai das votações e inicia-se o procedimento de escolha para o candidato a colocar em 2.º lugar, repetindo-se o processo referido nas alíneas anteriores para os lugares subsequentes até se obter uma única lista ordenada de todos os candidatos.

5 — Apresentação de candidaturas

5.1 — Entrega de candidaturas

A candidatura pode ser entregue presencialmente, durante o horário normal de expediente, no Serviço de Expediente, na Universidade do Porto, Praça Gomes Teixeira, 4099- 002 Porto, Sala 114, ou remetida por correio registado para o mesmo endereço, até ao termo do prazo.

5.2 — Instrução de candidaturas

A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:

a) Requerimento de candidatura (dados pessoais e declarações), apresentados em suporte de papel integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com os formulários de utilização obrigatória, sob pena de não admissão ao concurso, disponíveis em https://sigarra.up.pt/up/pt/conteudos_geral.ver?pct_pag_id=1004282;

b) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas no n.º 2 deste edital, designadamente, a certidão de doutoramento e a certidão de agregação, exceto para os casos correspondentes à obtenção do grau de doutor ou do título de agregado na Universidade do Porto;

c) Currículo contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura tendo em consideração os critérios de seleção e seriação constantes do n.º 3 do presente edital, nomeadamente a informação relativa a publicações científicas das bases de dados SCI/ou SCOPUS, no que se inclui fatores de impacto das revistas e indicadores de citações, excluindo autocitações.

O candidato deverá estruturar o currículo de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição, na área disciplinar em que é aberto o concurso, em cada uma das subalíneas do ponto 3.

d) Trabalhos mencionados no currículo apresentado, podendo os candidatos destacar até dez dos que considerem mais representativos da atividade por si desenvolvida.

e) Programa científico, pedagógico e de valorização do conhecimento, descrevendo as atividades de investigação, ensino e extensão universitária que o candidato pretende desenvolver durante os primeiros cinco anos da sua atividade como Professor Catedrático, na área disciplinar de Engenharia Mecânica e no domínio de Mecânica Aplicada, tendo em atenção a integração do candidato nas atividades científicas, pedagógicas e de valorização do conhecimento desenvolvidas na Secção de Mecânica Aplicada do Departamento de Engenharia Mecânica da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

O Programa Científico e Pedagógico não pode exceder 12 páginas A4.

5.3 — Os documentos supramencionados devem ser entregues em CD, DVD ou Pen Drive, em duplicado, com edição protegida e em formato pdf (permitindo cópia de texto, mas não edição).

5.4 — As instruções para a apresentação da informação, em suporte digital, encontram-se disponíveis na área de Concursos de Pessoal do SIGARRA U.PORTO, no endereço: https://sigarra.up.pt/up/pt/conteudos_geral.ver?pct_pag_id=1004282.

6 — Notificação e audiência dos candidatos

6.1 — O Serviço de Recursos Humanos do Centro de Recursos e Serviços Comuns da Universidade do Porto, notificará os candidatos do despacho de admissão ou não admissão administrativa ao concurso, o qual se baseará no cumprimento ou incumprimento, das condições estabelecidas no n.º 2 deste edital.

6.2 — Há lugar a audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aos candidatos que não tenham sido admitidos administrativamente, aos candidatos não aprovados em mérito absoluto e aos candidatos ordenados em lugar da lista de ordenação dos candidatos não passível de ser provido no posto de trabalho a concurso.

Todos os candidatos serão notificados da decisão de homologação da decisão final do júri.

6.3 — A notificação dos candidatos é efetuada por correio eletrónico.

O prazo para os candidatos se pronunciarem, por escrito, é de dez dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente a seguir à da data do recibo de entrega da mensagem enviada para a sua caixa postal eletrónica, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

7 — Composição do Júri

Presidente:

Doutora Maria de Lurdes Correia Fernandes, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Vice-Reitora da mesma Universidade, no uso de competência delegada por Despacho n.º 7922/2018 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 16 de agosto de 2018.

Vogais:

Doutor Amílcar Lopes Ramalho, Professor Catedrático, Departamento de Engenharia Mecânica da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor Hélder Carriço Rodrigues, Professor Catedrático, Departamento de Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor Nuno Silvestre, Professor Catedrático, Departamento de Engenharia Mecânica, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Doutor João Paulo Flores Fernandes, Professor Catedrático, Departamento de Engenharia Mecânica da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;

Doutor Jorge Humberto Oliveira Seabra, Diretor e Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Mecânica da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Doutor Pedro Manuel Ponces Rodrigues de Castro Camanho, Professor Catedrático, Departamento de Engenharia Mecânica, Faculdade de Engenharia, Universidade do Porto;

Doutor Renato Manuel Natal Jorge, Professor Catedrático, Departamento de Engenharia Mecânica da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

8 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 de maio de 2021. — A Vice-Reitora, *Prof.ª Doutora Maria de Lurdes Correia Fernandes.*

314256587

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Ciências

Aviso (extrato) n.º 10686/2021

Sumário: Procedimento concursal de seleção internacional para contratação de um doutorado no âmbito do projeto de investigação científica, referência NORTE-01-0145-FEDER-000074.

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado

Ana Cristina Moreira Freire, Professora Catedrática e Diretora da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, torna público que se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis o procedimento concursal de seleção internacional para contratação de um Doutorado no âmbito do Projeto de Investigação científica "S4Hort_Soil&Food — Sustainable practices for Soil health & horticultural products quality improvement in the Entre Douro e Minho Region (NORTE-01--0145-FEDER-000074), financiado pelo FEDER através do Programa NORTE 2020. A indicação dos requisitos formais de provimento e o perfil pretendido estará publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP). O Aviso integral deste procedimento estará disponível na página eletrónica da FCUP em https://sigarra.up.pt/fcup/pt/cnt_cand_geral.concursos_list e em http://www.eracareers.pt.

26 de maio de 2021. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Ana Cristina Moreira Freire.*

314278035

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Despacho (extrato) n.º 5705/2021

Sumário: Projeto REduF — Raízes da Educação para o Futuro.

Procedimento Concursal de Seleção Internacional de 1 Investigador/a Doutorado/a de nível inicial

Por despacho de 28 de maio de 2021, da Diretora da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto (FPCEUP) e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, e do Regulamento do pessoal de investigação, de ciência e tecnologia da Universidade do Porto — Regulamento n.º 487/2020, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso, um procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de 1 Investigador/a Doutorado/a de nível inicial, no âmbito do Projeto "REduF — RAÍZES DA EDUCAÇÃO PARA O FUTURO" (ref.ª PTDC/CED-EDG/30342/2017), financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

O Aviso integral deste procedimento encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público (BEP), no portal Eracareers, na página de Recrutamentos da Universidade (https://sigarra.up.pt/spup/pt/noticias_geral.lista_noticias) e no sítio da FPCEUP.

28 de maio de 2021. — A Diretora da FPCEUP, *Prof.ª Doutora Luísa Maria Soares Faria.*

314285203

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Despacho (extrato) n.º 5706/2021

Sumário: Procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de dois investigadores/as doutorados/as de nível inicial para o Centro de Investigação e Intervenção Educativas (CIIE).

Procedimento Concursal de Seleção Internacional de 1 Investigador/a Doutorado/a de nível inicial

Por despacho de 28 de maio de 2021, da Diretora da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto (FPCEUP) e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, e do Regulamento do pessoal de investigação, de ciência e tecnologia da Universidade do Porto — Regulamento n.º 487/2020, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso, um procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de 2 Investigadores/as Doutorados/as de nível inicial, para o Centro de Investigação e Intervenção Educativas (CIIE) da FPCEUP, através do Financiamento Plurianual das Unidades de I&D (2020-2023 — Financiamento Programático UIDP/00167/2020, e Financiamento Base UIDB/00167/2020) que lhe foi atribuído pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, IP (FCT).

O Aviso integral deste procedimento encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público (BEP), no portal Eracareers, na página de Recrutamentos da Universidade (https://sigarra.up.pt/spup/pt/noticias_geral.lista_noticias) e no sítio da FPCEUP.

28 de maio de 2021. — A Diretora da FPCEUP, *Prof.ª Doutora Luísa Maria Soares Faria.*

314285682

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Despacho (extrato) n.º 5707/2021

Sumário: Procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um investigador/a doutorado/a de nível inicial para o Centro de Investigação e Intervenção Educativas (CIIE).

Procedimento Concursal de Seleção Internacional de 1 Investigador/a Doutorado/a de nível inicial

Por despacho de 28 de maio de 2021, da Diretora da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto (FPCEUP) e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, e do Regulamento do pessoal de investigação, de ciência e tecnologia da Universidade do Porto — Regulamento n.º 487/2020, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso, um procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de 1 Investigador/a Doutorado/a de nível inicial, para o Centro de Investigação e Intervenção Educativas (CIIE) da FPCEUP no âmbito do seu Observatório da Vida nas Escolas (OBVIE/CIIE), através do Financiamento Plurianual das Unidades de I&D (2020-2023 — Financiamento Programático UIDP/00167/2020, e Financiamento Base UIDB/00167/2020) que lhe foi atribuído pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, IP (FCT).

O Aviso integral deste procedimento encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público (BEP), no portal Eracareers, na página de Recrutamentos da Universidade (https://sigarra.up.pt/spup/pt/noticias_geral.lista_noticias) e no sítio da FPCEUP.

28 de maio de 2021. — A Diretora da FPCEUP, *Prof.ª Doutora Luísa Maria Soares Faria*.

314285958

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Aviso n.º 10687/2021

Sumário: É dado sem efeito o Despacho n.º 5181/2021, por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 99, de 21 de maio de 2021.

Por ter sido publicado com inexatidão, dá-se sem efeito o Despacho n.º 5181/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 99, de 21 de maio de 2021.

24 de maio de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Paulo Trindade*.

314268689

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Aviso n.º 10688/2021

Sumário: É dado sem efeito o Despacho n.º 5180/2021, por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 99, de 21 de maio de 2021.

Por ter sido publicado com inexatidão dá-se sem efeito o Despacho n.º 5180/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 99, de 21 de maio de 2021.

24 de maio de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Paulo Trindade*.

314268729

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 5708/2021

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Tiago Manuel Fragoso Conceição.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 30 de setembro de 2020:

Tiago Manuel Fragoso Conceição — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 6 de outubro de 2020 e termo a 31 de julho de 2021.

17 de maio de 2021. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Mendes Leal*.

314248754

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 5709/2021

Sumário: Autoriza a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrado com Pedro Miguel Clemente Dias Moreira.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 3 de fevereiro de 2021, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrado em 6 de outubro de 2020 com Pedro Miguel Clemente Dias Moreira, com o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, no período de 4 de fevereiro de 2021 a 31 de julho de 2021.

17 de maio de 2021. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Mendes Leal*.

314248721

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 5710/2021

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Pedro Miguel Clemente Dias Moreira.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 30 de setembro de 2020:

Pedro Miguel Clemente Dias Moreira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 59,5 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 6 de outubro de 2020 e termo a 31 de julho de 2021.

17 de maio de 2021. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Mendes Leal*.

314248713

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 5711/2021

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Nuno Miguel Guerreiro Marques.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 30 de setembro de 2020:

Nuno Miguel Guerreiro Marques — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 6 de outubro de 2020 e termo a 26 de fevereiro de 2021.

17 de maio de 2021. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Mendes Leal*.

314248705

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 5712/2021

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com José Carlos Lourenço Martins.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 30 de setembro de 2020:

José Carlos Lourenço Martins — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial de 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 6 de outubro de 2020 e termo a 26 de fevereiro de 2021.

17 de maio de 2021. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Mendes Leal*.

314248673

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 5713/2021

Sumário: Autoriza a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrado com João Miguel da Silva Paiva Fatela dos Santos.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 5 de novembro de 2020, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrado em 6 de outubro de 2020 com João Miguel da Silva Paiva Fatela dos Santos, com o Instituto Politécnico de Beja, para o regime de tempo parcial de 30 %, no período de 9 de novembro de 2020 a 31 de julho de 2021.

17 de maio de 2021. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Mendes Leal*.

314248657

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 5714/2021

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Henrique Bartolomeu de Vilhena Guisado.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 30 de julho de 2020:

Henrique Bartolomeu de Vilhena Guisado — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de exclusividade com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 1 de setembro de 2020 e termo a 31 de agosto de 2021.

17 de maio de 2021. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Mendes Leal.*

314248487

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 5715/2021

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Jorge Paulo Neto Rodrigues.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 30 de setembro de 2020:

Jorge Paulo Neto Rodrigues — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de acumulação de 45 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 6 de outubro de 2020 e termo a 31 de julho de 2021.

17 de maio de 2021. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Mendes Leal.*

314248632

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 5716/2021

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com João Pedro Páscoa Mendes Orvalho.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 30 de setembro de 2020:

João Pedro Páscoa Mendes Orvalho — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 6 de outubro de 2020 e termo a 31 de julho de 2021.

17 de maio de 2021. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Mendes Leal.*

314248576

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 5717/2021

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com João Miguel da Silva Paiva Fatela dos Santos.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 30 de setembro de 2020:

João Miguel da Silva Paiva Fatela dos Santos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 6 de outubro de 2020 e termo a 31 de julho de 2021.

17 de maio de 2021. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Mendes Leal.*

314248608

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 5718/2021

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com João Filipe Salgado Amarante.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 30 de setembro de 2020:

João Filipe Salgado Amarante — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 6 de outubro de 2020 e termo a 31 de julho de 2021.

17 de maio de 2021. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Mendes Leal.*

314248568

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso n.º 10689/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para a contratação de investigador doutorado.

1 — Por meu despacho de 13 de maio de 2021, foi autorizada a abertura, pelo período de 15 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso de seleção internacional para um lugar de investigador doutorado para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Engenharia Biomédica ou áreas afins em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo prazo de três anos, com vista ao desenvolvimento de atividades de investigação no Centro de Desenvolvimento Rápido e Sustentado de Produto do Instituto Politécnico de Leiria. O presente procedimento concursal é aberto na sequência da denúncia do contrato de trabalho a termo certo, apresentada pelo investigador doutorado provido no âmbito do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 660/2019, *Diário da República,* 2.ª série n.º 6, de 9 de janeiro, permitindo, deste modo dar continuidade aos trabalhos que se encontram em curso.

O projeto de investigação científica Bone2Move, consiste em desenvolver uma abordagem integrativa no desenvolvimento de técnicas experimentais *in vitro*, extensível ao *in vivo*, e de modelação computacional, fabricação e avaliação de estruturas tipo *scaffold* para regeneração óssea em defeito crítico no modelo da ovelha contribuindo assim para otimizar o processo de regeneração do tecido biológico.

2 — Legislação aplicável: Decreto n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, que aprova um regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento (RJEC) bem como o Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e a Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril com a redação dada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

3 — Nos termos do artigo 16.º do RJEC, o presente procedimento concursal está dispensado da autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, designadamente a referida no n.º 3 do artigo 7.º da LTFP; da obtenção do parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, referido no n.º 5 do artigo 30.º da LTFP e do procedimento de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, referido no artigo 265.º da LTFP.

4 — Em conformidade com o artigo 13.º do RJEC o júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Nuno Miguel Morais Rodrigues, Vice-Presidente do Politécnico de Leiria.

Vogais efetivos: Sandra Cristina Fernandes Amado, Professora Adjunta, Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria e Nuno Manuel Fernandes Alves, Professor Coordenador, Diretor do Centro para o Desenvolvimento Rápido e Sustentado de Produto do Instituto Politécnico de Leiria.

Vogais suplentes: Paula Cristina Faria, Professora Adjunta, Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria e Artur Jorge dos Santos Mateus, Professor Adjunto Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

5 — O local de trabalho situa-se no Centro para o Desenvolvimento Rápido e Sustentado de Produto do Instituto Politécnico de Leiria do Instituto Politécnico de Leiria, ou noutros locais afetos ao Instituto Politécnico de Leiria, ou outros, de acordo com as exigências e necessidades do projeto de investigação.

6 — A remuneração mensal a atribuir é a prevista na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017 e os contratos a celebrar são remunerados de acordo com o

nível remuneratório 33 da TRU, no valor ilíquido de € 2134,73, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do mesmo artigo.

7 — Ao concurso podem ser opositores(as) candidatos(as) nacionais, estrangeiros(as) e apátridas que sejam titulares do grau de doutor(a) em Engenharia Biomédica ou áreas afins e detentores(as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver. Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, devendo quaisquer formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data do provimento.

8 — Requisitos de Admissão:

8.1 — Ter, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, 18 anos de idade ou mais; não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para exercício das funções públicas que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumpridas as leis de vacinação obrigatória, nos termos do artigo 17.º da LTFP;

8.2 — Os requisitos especiais definidos no ponto 7, e para além destes, os seguintes: experiência comprovada, através de artigos publicados em revistas indexadas, em materiais/biomateriais e técnicas de caracterização; cultura celular; técnicas de fabricação aditiva e *electrospinning*; e modelação baseada no desenho de experiências (DoE). Participação em projetos de investigação com financiamento externo.

9 — Nos termos do artigo 5.º do RJEC a seleção realiza-se através da avaliação do percurso científico e curricular dos candidatos.

10 — A avaliação do percurso científico e curricular incide sobre a relevância, qualidade e atualidade:

a) Da produção científica e tecnológica dos últimos cinco anos considerada mais relevante pelo candidato;

b) Das atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, desenvolvidas nos últimos cinco anos e consideradas de maior impacto pelo candidato;

c) Das atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas nos últimos cinco anos, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas, consideradas de maior relevância pelo candidato;

d) Das atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou da experiência na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro.

11 — O período de cinco anos a que se refere o número anterior pode ser aumentado pelo júri, a pedido do candidato, quando fundamentado em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas.

12 — São critérios de avaliação:

*C*1) Avaliação integrada da produção científica do/a candidato/a nos últimos cinco anos, partindo de uma visão global do mérito do seu percurso científico e curricular, nomeadamente a coerência e qualidade do CV: A diversidade de indicadores científicos com qualidade incluindo livros e capítulos de livros, patentes, prémios e artigos em revistas relevantes na área; experiência de orientação científica. Na avaliação deste parâmetro será valorizada a produção científica em Engenharia Biomédica ou áreas afins, nomeadamente em (*i*) materiais/biomateriais e técnicas de caracterização; (*ii*) libertação controlada de fármacos envolvendo moléculas bioativas e/ou células; (*iii*) cultura celular; (*iv*) técnicas de fabricação aditiva e *electrospinning*; (*v*) estruturas tridimensionais tipo *scaffold*, com porosidade controlada ou aleatória; (*vi*) modelação baseada no desenho de experiências (Doem); (*vii*) aplicações *in-vivo*;

*C*2) Avaliação das atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, desenvolvidas nos últimos cinco anos e consideradas de maior impacto pelo candidato: Coordenação ou participação em projetos de investigação e desenvolvimento tecnológico. Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica

dirigidas para as empresas e o sector público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados. Prestação de serviços e consultoria integrada na missão institucional: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o sector público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação;

*C*3) Atividades de extensão e de disseminação do conhecimento, nos últimos cinco anos, nomeadamente ações de transferência de tecnologia; organização de eventos científicos; participação como orador em eventos de natureza científica; participação em atividades de difusão e de divulgação da ciência; participação em órgãos científicos;

*C*4) Entrevista dos candidatos que se destina exclusivamente à clarificação de aspetos relacionados com os resultados da sua investigação.

13 — O peso de cada um dos subcritérios definidos será o seguinte:

*C*1) 70 %;
*C*2) 15 %;
*C*3) 15 %;
*C*4) 10 %.

Os candidatos serão ordenados pela avaliação do percurso científico e curricular (*APCC*) quantificada pela seguinte expressão:

$$APCC = 0{,}70 \times C1 + 0{,}15 \times C2 + 0{,}15 \times C3$$

Os três melhores candidatos da lista de ordenação assim resultante poderão ser convocados para a entrevista, de caráter público, que decorrerá na língua inglesa, podendo ser realizada por videoconferência.

Após aplicação desta fase do processo de seriação, os três melhores candidatos serão ordenados pela sua classificação final, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (APCC \times 0{,}9) + (C4 \times 0{,}10)$$

14 — O sistema de classificação final dos candidatos é expresso numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

15 — O júri delibera através de votação nominal fundamentada de acordo com os critérios de seleção adotados e divulgados, não sendo permitidas abstenções.

16 — Das reuniões do júri são lavradas atas, que contêm um resumo do que nelas houver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos membros e respetiva fundamentação, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Após conclusão da aplicação dos critérios de seleção, o júri procede à elaboração da lista ordenada dos candidatos aprovados com a respetiva classificação.

18 — A deliberação final do júri é homologada pelo dirigente máximo da instituição a quem compete também decidir da contratação.

19 — Formalização das candidaturas:

19.1 — As candidaturas são formalizadas mediante requerimento, disponibilizado na página eletrónica do Politécnico de Leiria, dirigido ao Sr. Presidente do Politécnico de Leiria, onde deve constar:

A identificação deste aviso;

Nome completo, número e data de validade do bilhete de identidade/Cartão de Cidadão, ou número de identificação civil, número de identificação fiscal (se aplicável), data de nascimento, estado civil, profissão, residência e endereço de contacto, incluindo endereço eletrónico e contacto telefónico.

19.2 — A candidatura é acompanhada dos documentos comprovativos das condições previstas no ponto 7 e 8 para admissão a este concurso, nomeadamente:

a) Cópia de certificado ou diploma;
b) Tese de doutoramento;
c) *Curriculum vitae* detalhado, e estruturado de acordo com os itens dos pontos 10 e 12;
d) Outros documentos relevantes para a avaliação da habilitação em área científica afim;
e) Cópia de cinco publicações consideradas relevantes pelo candidato;
f) Carta de motivação;
g) Cartas de recomendação;
h) Documentos comprovativos da experiência profissional;
i) Outros documentos que os candidatos entendam relevantes.

19.3 — Os candidatos apresentam os seus requerimentos e documentos comprovativos em suporte digital, em formato PDF, em língua portuguesa ou inglesa para o endereço de correio eletrónico ipleiria@ipleiria.pt.

20 — São excluídos da admissão ao concurso os candidatos que formalizem incorretamente a sua candidatura ou que não comprovem os requisitos exigidos no presente concurso. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

21 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

22 — Notificação dos candidatos — de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria os candidatos excluídos serão notificados por correio eletrónico com recibo de entrega da notificação, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

23 — Após a aplicação dos métodos de seleção, o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é-lhes notificada conforme previsto no ponto 22., do presente aviso, para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

24 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: a lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nos Serviços Centrais do IPLeiria e disponibilizada na sua página eletrónica, em www.ipleiria.pt.

25 — Igualdade de Oportunidades: em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

26 — Quota de emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no formulário de candidatura, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, e o tipo de deficiência, e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

27 — Publicitação do Aviso: nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do RJEC o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no sítio www.bep.gov.pt, no sítio da FCT http://www.eracareers.pt/,e na página eletrónica do IPLeiria https://www.ipleiria.pt/recursoshumanos/concursos/.

31 de maio de 2021. — O Presidente, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*.

314289205

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Deliberação n.º 588/2021

Sumário: Subdelegação de competências no presidente e restantes membros da Escola Superior Agrária de Viseu.

Ao abrigo da Deliberação (extrato) n.º 957/2020, de 01 de abril de 2020, do Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Viseu, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 30 de setembro, e do disposto nos artigos 44.º a 51.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Administrativo da Escola Superior Agrária de Viseu, reunido em 18 de dezembro de 2020, deliberou:

1) Subdelegar no seu Presidente, Prof. Doutor António Manuel Cardoso Monteiro, as seguintes competências:

a) Autorizar as despesas previstas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, até ao montante de 90.000,00€ (noventa mil euros), bem como autorizar os respetivos pagamentos;

b) Autorizar o pagamento de despesas referentes a abonos de ajudas de custo, antecipadas ou não, e reembolsos que forem legalmente devidos e outros abonos decorrentes de deslocação em serviço oficial previamente autorizados;

c) Autorizar, ainda, os pagamentos relativos a outros abonos variáveis e eventuais que tenham sido previamente autorizados.

2) Subdelegar nos restantes membros do órgão, a competência para autorizar os pagamentos, cuja despesa tenha sido previamente autorizada.

3) A prática dos atos acima referidos deve respeitar o princípio da segregação de funções e garantir uma gestão eficiente.

4) Consideram-se ratificados todos os atos praticados anteriormente, no âmbito dos poderes ora subdelegados, desde 26 de fevereiro de 2020 até à publicação da presente deliberação no *Diário da República* e no sítio da Internet da Escola Superior Agrária de Viseu.

20 de maio de 2021. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *José Augusto Rosa Bastos*.

314260369

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 10690/2021

Sumário: Lista de ordenação final ao procedimento concursal para recrutamento de técnico(a) superior de diagnóstico e terapêutica especialista, análises clínicas e saúde pública.

Torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E., de 06/05/2021, foi homologada a lista de classificação final dos candidatos(as), relativa ao procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica Especialista, ramo Análises Clínicas e Saúde Pública, a que se reporta o Aviso (extrato) n.º 2369/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro de 2021.

Nome	Classificação quantitativa	Classificação qualitativa
Elisabeth Maria Almeida Estácio Mesquita Figueiredo	18,853	Elevado.
António Manuel Aleixo Martins	18,614	Elevado.
Filomena Luz Craveiro Bispo	17,566	Elevado.
Ana Margarida Barata Moreira Paradela	17,355	Elevado.
Patrícia Margarida Cruz Achando	17,178	Elevado.
Sónia Luísa Tomaz Meireles	16,933	Elevado.
Cristina Elisabete Costa Castro	16,518	Elevado.
Sara Ascenção Quadros Lopes	15,742	Bom.

2021/05/07. — A Técnica Superior do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Aida Maria Marques Teixeira Valente Monteiro.*

314257931

HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E. P. E.

Aviso n.º 10691/2021

Sumário: Homologação de lista de classificação final do procedimento concursal comum de promoção — área de farmácia, publicado no Aviso (extrato) n.º 19925-E/2020, de 9 de dezembro.

Homologação de lista de classificação final do procedimento concursal comum de promoção — área de Farmácia, publicado no Aviso (extrato) n.º 19925-E/2020, de 9 de dezembro

Para conhecimento dos interessados, torna-se pública a lista de classificação final, homologada pelo Conselho de Administração do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., em 06/05/2021, relativa ao procedimento concursal comum de promoção para a categoria de técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista da especialidade de Farmácia, do mapa de pessoal do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 09 de dezembro.

A lista de Ordenação final homologada encontra-se disponível para consulta, na página eletrónica da Instituição na área de recrutamento e seleção:

Lista Unitária de Ordenação final:

João Manuel Pereira Lopes — 18,50 valores

07/05/2021. — A Vogal Executiva do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., *Dr.ª Sónia Sanfona*.

314251175

MUNICÍPIO DE ABRANTES

Aviso n.º 10692/2021

Sumário: Nomeação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, do técnico superior Filipe Manuel Alfaiate Poupino no cargo de chefe da Divisão de Logística.

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 05/08/2021, ao abrigo da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2, do Artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2004, de 11/01, nomeei, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais período de tempo, ao abrigo do Artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22/12, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, o Técnico Superior Filipe Manuel Alfaiate Poupino, no cargo de Chefe da Divisão de Logística, com efeitos à data de 02/09/2019.

Anexa-se nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado.

20/05/2021. — O Presidente da Câmara, *Manuel Jorge Valamatos.*

Nota relativa ao currículo académico e profissional

Nome: Filipe Manuel Alfaiate Poupino
Nacionalidade: Portuguesa
Naturalidade: Freguesia: Pego — Concelho: Abrantes
Data de nascimento: 8 de dezembro de 1967
Cartão de cidadão n.º 08123192
Habilitações académicas:

Bacharelato em Produção Agrícola
Licenciatura em Engenharia Agronómica, perfil em Horticultura

Formação Profissional relevante:

Pós-Graduação de "Técnico Superior de Segurança e Higiene do trabalho

Carreira Profissional:

De 31/08/2001 a 01/01/2008 — Fiscal Municipal.

Cumulativamente às funções inerentes à categoria que detém, foi, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 03/07/2006, designado Coordenador do Serviço de Fiscalização Municipal.

Em 02/01/2008, foi reclassificado na categoria de Engenheiro Técnico de 2.ª Classe.

Cumulativamente às funções inerentes à categoria que detém e à Coordenação do Serviço de Fiscalização Municipal foi, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 29/01/2008, designado Coordenador da Divisão de Serviços Urbanos, colaborou com o Serviço de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho.

Em 25/02/2008, termina a coordenação do Serviço de Fiscalização Municipal.

Em 27/10/2008, termina a coordenação da Divisão de Serviços Urbanos.

Desde então e até 01/09/2019 — Funções de Técnico Superior de Segurança do Trabalho, estando assim integrado na carreira de Técnico Superior.

Em 02/09/2019 — Chefe da Divisão de Logística

314268672

MUNICÍPIO DE ABRANTES

Aviso n.º 10693/2021

Sumário: Nomeação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, da técnica superior Graça Maria Veiga Batista no cargo de chefe da Divisão de Comunicação.

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 13/04/2021, ao abrigo da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2, do Artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2004, de 11/01, nomeei, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, ao abrigo do Artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22/12, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, a Técnica Superior Graça Maria Veiga Batista, no cargo de Chefe da Divisão da Comunicação, com efeitos à data de 13/04/2021.

Anexa-se nota relativa ao currículo académico e profissional da nomeada.

20/05/2021. — O Presidente da Câmara, *Manuel Jorge Valamatos.*

Nota relativa ao currículo académico e profissional

Nome: Graça Maria Veiga Batista
Nacionalidade: Portuguesa
Habilitações académicas:

Mestrado (pré-Bolonha) de Gestão/Marketing/Escola Superior de Gestão de Santarém e Universidade de Évora;

Pós-Graduação em Comunicação & Marketing/Escola Superior de Educação de Leiria;

Curso Básico de Televisão/CENJOR — Centro Protocolar de Formação Profissional para Jornalistas

Licenciatura em Comunicação Social (pré-Bolonha), variante Jornalismo/Escola Superior de Tecnologia de Abrantes — Instituto Politécnico de Tomar.

Formação Profissional:

Comunicação & Marketing
Relações Públicas e Protocolo
Comunicação e Relações Públicas
Relações e Atendimento ao Público
Técnicas Comunicação Escrita

Carreira Profissional:

Em 18 de abril de 2021, nomeada Chefe da Divisão de Comunicação, em Comissão de serviço.

Em 22 de janeiro de 2020, nomeada Chefe da Divisão de Comunicação em regime de substituição.

Com experiência profissional na área desde 1994, com a responsabilidade de coordenação do Serviço de Informação e Comunicação, atual Divisão de Comunicação da Câmara Municipal de Abrantes.

314268778

MUNICÍPIO DE ABRANTES

Aviso n.º 10694/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas na carreira e categoria de assistente operacional.

Em cumprimento do disposto no Artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que na sequência de Procedimento Concursal Comum de Recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho para a Carreira e Categoria de Assistente Operacional (auxiliar de serviços gerais), foi celebrado, entre a Câmara Municipal de Abrantes e os trabalhadores abaixo indicados, Contrato de Trabalho em Funções Pública, por Tempo Indeterminado, na Carreira e Categoria de Assistente Operacional, ficando posicionados na 4.ª Posição Remuneratória e no Nível Remuneratório 4, por força do Decreto-Lei n.º 10/2021:

Carlos José Neves Tomás.
Elsa Maria de Jesus Navalho.
Raquel Alexandra Ruivo de Oliveira.

Os contratos produzem efeitos a 03/05/2021.

21/05/2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Jorge Valamatos*.

314268429

MUNICÍPIO DE ABRANTES

Aviso n.º 10695/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas na carreira e categoria de assistente operacional.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que na sequência de Procedimento Concursal Comum de Recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho para a Carreira e Categoria de Assistente Operacional, para a Divisão da Cultura e do Turismo, foi celebrado, entre a Câmara Municipal de Abrantes e as trabalhadoras abaixo indicadas, Contrato de Trabalho em Funções Pública, por Tempo Indeterminado, na Carreira e Categoria de Assistente Operacional, ficando posicionados na 4.ª Posição Remuneratória e no Nível Remuneratório 4, por força do Decreto-Lei n.º 10/2021:

Ana Rita Pires Serra.
Maria Raque Fernandes Seixas Carlos.

Os contratos produzem efeitos a 17/05/2021.

21/05/2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Jorge Valamatos*.

314268478

MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

Aviso (extrato) n.º 10696/2021

Sumário: Consolidação de mobilidade de António Filipe Risques Pereira.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho, datado de 24/04/2021, e após anuência da Câmara Municipal de Leiria e do trabalhador, foi autorizada, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 99.º, da referida Lei, a consolidação da mobilidade interna na categoria de Técnico Superior (setor de atividade de arquitetura) de António Filipe Peixe Marques Risques Pereira, no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Alcobaça, com efeitos a 01/05/2021.

17 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Marques Inácio*.

314270291

MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

Aviso (extrato) n.º 10697/2021

Sumário: Consolidação de mobilidade intercarreiras de Ana Cristina Duro Amaro e Patrícia Alexandra Traquina Pereira.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Alcobaça realizada no dia 29/10/2020, procedeu-se, ao abrigo do disposto no artigo 99.º-A do anexo à mencionada Lei, na sua atual redação, à consolidação da mobilidade intercarreiras das trabalhadoras do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Alcobaça de seguida mencionadas:

Ana Cristina Duro Amaro e Patrícia Alexandra Traquina Pereira, de Assistentes Operacionais, setor de atividade de ação educativa, para Assistentes Técnicos, setor de atividade de ação educativa.

17 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Marques Inácio*, Dr.

314270356

MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

Aviso (extrato) n.º 10698/2021

Sumário: Consolidação de mobilidade intercarreiras de Hugo Gonçalo Santos Rilhó.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Alcobaça realizada no dia 09/11/2020, procedeu-se, ao abrigo do disposto no artigo 99.º-A do anexo à mencionada Lei, na sua atual redação, à consolidação da mobilidade intercarreiras do trabalhador do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Alcobaça de seguida mencionado:

Hugo Gonçalo dos Santos Rilhó, de Assistente Operacional, setor de atividade de ação educativa, para Técnico Superior, setor de atividade de comunicação social.

17 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Jorge Marques Inácio*.

314270429

MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

Aviso (extrato) n.º 10699/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras de Maria do Rosário dos Santos Ribeiro.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Alcobaça realizada no dia 29/10/2020, procedeu-se, ao abrigo do disposto no artigo 99.º-A do anexo à mencionada Lei, na sua atual redação, à consolidação da mobilidade intercarreiras da trabalhadora do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Alcobaça de seguida mencionada:

Maria do Rosário dos Santos Ribeiro, de Assistente Técnico, setor de atividade de ação educativa, para Técnico Superior, setor de atividade de ação e intervenção educativa.

17 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Marques Inácio,* Dr.

314270397

MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

Aviso n.º 10700/2021

Sumário: Consolidação de mobilidade intercarreiras de Simone Maria Saraiva Santos.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Alcobaça realizada no dia 14/04/2021, procedeu-se, ao abrigo do disposto no artigo 99.º-A do anexo à mencionada Lei, na sua atual redação, à consolidação da mobilidade intercarreiras da trabalhadora do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Alcobaça de seguida mencionada:

Simone Maria Saraiva Santos, de Assistente Operacional, setor de atividade de mercados, para Assistente Técnico, setor de atividade de apoio administrativo.

17 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Marques Inácio*, Dr.

314270567

MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

Aviso (extrato) n.º 10701/2021

Sumário: Consolidação de mobilidade de Marta Sofia Nogueira Santos.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho, datado de 21/10/2020, e após anuência dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Alcobaça e da trabalhadora, foi autorizada, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 99.º, da referida Lei, a consolidação da mobilidade interna na categoria de Técnico Superior (setor de atividade de engenharia de ambiente) de Marta Sofia Nogueira Santos, no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Alcobaça, com efeitos a 22/10/2020.

17 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Marques Inácio*.

314270623

MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

Aviso (extrato) n.º 10702/2021

Sumário: Consolidação de mobilidade de setor de atividade de Zélia Martins.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho, datado de 21/10/2020, e após anuência da trabalhadora, foi autorizada, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 99.º, da referida Lei, a consolidação da mobilidade interna da carreira e categoria de Assistente Técnico (setor de atividade de ação educativa) para a carreira e categoria de Assistente Técnico (setor de atividade de apoio administrativo) de Zélia Cristina Duarte Martins, no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Alcobaça, com efeitos a 22/10/2020.

17 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Marques Inácio*.

314270648

MUNICÍPIO DE ALJEZUR

Aviso n.º 10703/2021

Sumário: Cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de Victor Luís de Jesus Barradinha.

Cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — Victor Luís de Jesus Barradinha

Em cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, e no uso da competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara, por despacho de 05 de abril de 2018, torna-se público que cessou por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, o trabalhador, Victor Luís de Jesus Barradinha, assistente operacional, posicionado na 10.ª posição remuneratória e nível remuneratório 10, com efeitos, inclusive, a 1 de maio de 2021.

12 de maio de 2021. — A Vice-Presidente da Câmara, *Maria de Fátima Gomes Abreu Neto da Silva*.

314250276

MUNICÍPIO DE ALJEZUR

Aviso n.º 10704/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente operacional — cantoneiro de vias/limpeza.

Celebração de Contratos de Trabalho por Tempo Indeterminado na Carreira/Categoria de Assistente Operacional — Cantoneiro de Vias/Limpeza"

Em cumprimento do disposto no n.º 1 alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara, pelo Despacho n.º 19, de 05 de abril de 2018, torno público que na sequência do Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de nove postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional — Cantoneiro de Vias/Limpeza, aberto pelo aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 24, de 04 de fevereiro de 2020, foram celebrados contratos de trabalho em funções publicas com os candidatos constantes no quadro abaixo, nas datas indicadas, os quais ficam sujeitos a um período experimental, com a duração de 90 dias nos termos do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a avaliar por um júri constituído pelos elementos que para cada um se indica:

Trabalhadores	Data — Início de funções	Júri do Período Experimental
Sara Cristina da Silva Francisco . . . . . Cecília Carmo Pacheco Jesus	03/05/2021 11/05/2021	Presidente: Miguel Ângelo Candeias dos Santos, Coordenador Técnico do Município de Aljezur. Vogais efetivos: Paulo Manuel Costa da Silva, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos, Encarregado Geral e Anabela Rosa Correia Batista, Assistente Técnica, ambos trabalhadores do Município de Aljezur. Vogais Suplentes: Eugénia Maria Palmira Viana Silva e Ana Lúcia Viegas Trindade, ambas Assistentes Operacionais do Município de Aljezur.
Bruno Miguel de Oliveira Rosa . . . . . . José Soares de Jesus . . . . . . Fernando José Cruz Teresa . . . . . . Carlos Alberto Maria Francisco	03/05/2021	Presidente: Miguel Ângelo Candeias dos Santos, Coordenador Técnico de Município de Aljezur. Vogais Efetivos: Paulo Manuel Costa da Silva, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos, Encarregado Geral e Celso José Marreiros Duarte, Assistente Técnico, ambos trabalhadores do Município de Aljezur. Vogais Suplentes: Daniel António Gomes Pereira e José Manuel Batista de Sousa.
Amândio Luis Marreiros Gabriel . . . . . Luis Miguel Ferreira Lobo Rosa	03/05/2021	Presidente: Miguel Ângelo Candeias dos Santos, Coordenador Técnico do Município de Aljezur. Vogais Efetivos: Paulo Manuel Costa da Silva, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos, Encarregado Geral e Celso José Marreiros Duarte, Assistente Técnico, ambos trabalhadores do Município de Aljezur. Vogais Suplentes: Luis Mário Lucas Maria e Horácio António Gonçalves da Silva, ambos assistentes operacionais do Município de Aljezur.

Os candidatos ficaram posicionados na posição remuneratória 4- nível remuneratório 4, da tabela remuneratória única, conjugado com o Decreto-Lei n.º109-A/2020 de 31 de dezembro, corresponde a 665€.

13 de maio de 2021. — A Vice-Presidente, *Maria de Fátima Gomes Abreu Neto da Silva.*

314250535

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Aviso n.º 10705/2021

Sumário: Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.

Preâmbulo

O Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação (RMUE), a que comummente nos habituámos por designar de RMUE, e que está em vigor no Município de Almeirimfoi publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 80, de 24 de abril de 2017, através do Regulamento n.º 215/2017.

Três anos de intensa aplicação prática, revelou a necessidade de lhe serem introduzidas amplas melhorias. Mas, esta necessidade não está associada a meras alterações de semântica ou correções de lapsos, entretanto detetados, ou mesmo ao esclarecimento do âmbito de aplicação duma ou doutra norma.

A presente revisão do RMUE constitui uma necessidade porque, além do mais, a entrada em vigor de uma nova versão do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) dada ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, introduziu importantes alterações nos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas, desde logo e, designadamente, delimitou uma nova configuração para a comunicação prévia, criando ainda a nova figura da legalização que legitimou o uso deste procedimento, apesar de já regulamentado de forma juridicamente audaciosa, mas sustentada. Mas não só: visou também a simplificação de processos, a aproximação ao cidadão e às empresas, a redução de custos administrativos, o reforço da responsabilização dos intervenientes nas operações urbanísticas e das medidas de tutela da legalidade urbanística.

É, pois, imperativo proceder à revisão do RMUE em vigor, ao abrigo do exercício do poder regulamentar próprio previsto no n.º 1 do artigo 3.º do RJUE.

Mas, a necessidade de proceder às alterações necessárias e incontornáveis decorre também da importante produção legislativa que durante a vigência do RMUE foi sendo publicada, designadamente, o Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e Urbanismo — Lei n.º 81/2014, de 30 de maio, o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, as alterações introduzidas à Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, da 9.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Almeirim e, mais recentemente, do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional — Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, entre muitos outros não menos importantes.

Neste enfoque, o RMUE revisto pretende dar satisfação às novas exigências administrativas, funcionais e substantivas que foram sendo introduzidas pela legislação do planeamento, ordenamento do território e urbanismo, nomeadamente aquelas que se prendem com a mera comunicação prévia, com a matéria da legalização de operações urbanísticas e outras.

Posto isto, em sincronia com os tempos de mudança em curso, e ainda com o intuito de promover uma atualização integral do Regulamento, pretendeu-se dar resposta às disposições legais aplicáveis em vigor e ao processo de simplificação e desmaterialização administrativas, que se quer de aplicação transversal a todos os procedimentos em matéria de urbanização e edificação.

Finalmente, considerandoo disposto no artigo 99.º do CPA, tendo em conta que a presente revisão incidirá sobretudo na transposição das medidas consagradas pela versão atual do RJUE e legislação avulsa com ele conexa, na adoção de medidas de desmaterialização e simplificação de procedimentos, bem como na clarificação e operacionalização do conjunto de conceitos urbanísticos e ou soluções procedimentais impostas por aqueles regimes, medidas estas que, pela sua natureza imaterial, são dificilmente mensuráveis e ou quantificáveis, torna-se objetivamente impossível apurar a sua real dimensão junto dos seus destinatários, numa lógica de custo/beneficio. A verdade é que se por um lado, com a revisão agora em curso se pretende alcançar a boa aplicação da lei, a simplificação de procedimentos e a aproximação da Administração aos munícipes e empresas, por outro, a sua implementação não implica encargos relevantes para o Município.

Tendo em conta a extensão e importância das alterações a introduzir afigura-se como necessário atualizar o RMUE em vigor no Município, face à nova redação do RJUE, optando-se pela elaboração de um novo regulamento.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 3 do artigo 3.º RJUE, do artigo 101.º do CPA, procedeu-se à elaboração do presente projeto de revisão do RMUE, quese submeteu, após debate público, à apreciação do órgão executivo municipal em vinte e nove de março de dois mil e vinte e um e a aprovação do órgão deliberativo em vinte e nove de abril de dois mil e vinte e um.

PARTE I

Objeto e Âmbito

Artigo 1.º

Lei habilitante

Nos termos do disposto no artigo 241.º da CRP, no uso da competência conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o presente Regulamento ao abrigo do disposto no artigo 3.º do RJUE.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 **—** O presente Regulamento tem por objeto a fixação de regras relativas:

a) À urbanização e edificação, complementares dos planos municipais de ordenamento do território e demais legislação em vigor, designadamente em termos da defesa e preservação do meio ambiente, da qualificação do espaço público, da estética, salubridade e segurança das edificações;
b) Às cedências de terrenosao Município;
c) À prestação de cauções devidas pela realização de operações urbanísticas.

2 — O presente Regulamento aplica-se à totalidade do território do Município de Almeirim, sem prejuízo da legislação em vigor nesta matéria e do disposto nos planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes e de outros regulamentos de âmbito especial.

PARTE II

Dos Procedimentos e Normas Técnicas

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento e visando a uniformização e precisão do vocabulário urbanístico em todos os documentos relativos à atividade urbanística e de edificação no Município, são consideradas as seguintes definições:

a) Equipamento lúdico ou de lazer, no âmbito do RJUE — qualquer edificação, não coberta, destinada ao uso particular para recreio;

b) Estrutura amovível e temporária- toda a instalação colocada, quer em edifícios, quer no solo, sem elementos de alvenaria ou outros que, de qualquer forma, lhe confiram fisicamente caráter de permanência;

c) Caráter de permanência no solo — Implantação no solo, que se destine a perdurar no tempo(período superior a um ano, salvo situações especiais e justificadamente aceites), de estruturas amovíveis ou de construções que se incorporem no mesmo através da execução de fundações, infraestruturas ou outros;

d) Reconstituição da estrutura das fachadas — no âmbito da definição de "obras de reconstrução" prevista no RJUE, entende-se como a manutenção dos seus limites, da modulação dos vãos, dos elementos salientes ou reentrantes, das platibandas ou dos beirados;

e) Estado avançado de execução de obras de edificação — para efeito de concessão da licença especial para conclusão de obras inacabadas prevista no RJUE e no presente Regulamento referente às legalizações, entende-se como a obra na qual já se encontra concluída a estrutura do edifício e executados os paramentos exteriores;

f) Estado avançado de execução de obras de urbanização — para efeito de concessão de licença especial para conclusão de obras inacabadas prevista no RJUE, entende-se como a obra na qual já se encontram integralmente executadas as redes de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, eletricidade, telecomunicações e gás, bem como a pavimentação dos arruamentos, com exceção da camada de desgaste e do revestimento dos passeios e estacionamento.

g) Data da realização da operação urbanística — para efeito do disposto no n.º 5 do artigo 102.º-A do RJUE, entende-se como a data de início da operação urbanística.

h) Ruína — para efeito da aplicação do disposto no artigo 60.º do RJUE e da sua consideração como pré-existência, entende-se como uma estrutura edificada que tenha colapsado, ainda que parcialmente, mas que seja volumetricamente passível de definição.

CAPÍTULO II

Do Procedimento Geral

Artigo 4.º

Instrução dos pedidos e das comunicações

1 — Os elementos instrutórios devem ser apresentados em conformidade com as normas de instrução e submissão aprovadas pela Câmara Municipal.

2 — Os projetos deverão ser constituídos por peças escritas e desenhadas e outros elementos de natureza informativa que permitam a conveniente definição e dimensionamento da obra, bem como o esclarecimento do modo da sua execução.

3 — Os pedidos ou comunicações devem, para além do definido na portaria que identifica os elementos instrutórios dos procedimentos do RJUE, ser instruídos com planta de localização à escala 1:2000 ligada, ao sistema europeu de coordenadas: PT-TM06/ETRS89 (EuropeanTerrestrialReferenceSystem 1989), Elipsóide de Referência GRS80, Projeção Cartográfica Transversa de Mercator, EPSG 3763, contendo indicação das coordenadas geográficas do local objeto do pedido bem como indicação precisa da localização da operação urbanística devidamente assinalada pelo requerente ou técnico e levantamento fotográfico devidamente contextualizado que permita visualizar a integração da proposta com a envolvente, e incluir a representação dos prédios e construções adjacentes, numa extensão mínima de 10 m para cada lado, salvo em casos devidamente justificados.

4 — As plantas de localização, destinadas a instruir os pedidos, encontram-se disponíveis no sítio da Internet do Município, podendo ainda ser fornecidas pelos serviços da Câmara Municipal.

5 — O plano de acessibilidades deverá ser composto por:

a) Peças escritas e desenhadas que contenham toda a informação necessária à execução da obra em conformidade com as normas técnicas de acessibilidades;

b) Termo de responsabilidade subscrito por técnico legalmente habilitado.

6 — Os requerentes e comunicantes podem apresentar documentos adicionais não exigíveis que entendam pertinentes, assim como justificar a não instrução do pedido ou comunicação com alguns dos elementos obrigatórios previstos naquele anexo quando desnecessários face à pretensão em concreto.

7 — Os elementos instrutórios necessários à emissão de parecer da Comissão Municipal da Defesa da Floresta contra incêndios são os fixados por deliberação da mesma.

Artigo 5.º

Obras inacabadas

1 **—** O pedido de concessão de licença especial para a conclusão de obras inacabadas, previsto no RJUE, e o respetivo alvará deve ser acompanhado de:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial;

b) Certidão negativa do registo predial quando o prédio ou prédios abrangidos se encontrarem omissos;

c) Caderneta(s) predial(ais) referente(s) ao(s) prédio(s) abrangido(s), atualizada(s);

d) Memória descritiva, com a descrição dos trabalhos já executados e a executar;

e) Calendarização;

f) Estimativa de custos;

g) Levantamento fotográfico legendado e a cores do exterior, com clara identificação do local, e do interior, por compartimento, demonstrativo das caraterísticas da construção e do avançado estado de execução da obra;

h) Elementos instrutórios previstos na portaria aprovada pelo membro do Governo responsável pelo ordenamento do território para a emissão do respetivo alvará.

2 — Poderá ser solicitada a dispensa de entrega de elementos, com base no princípio da economia processual, desde que os elementos constantes do processo se mantenham válidos e adequados.

Artigo 6.º

Instrução do pedido de autorização de utilização

1 **—** Os pedidos de autorização de utilização e de alteração de utilização devem vir acompanhados por telas finais quando no decurso da obra tenham sido introduzidas alterações ao projeto aprovado.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior consideram-se telas finais as peças escritas e desenhadas que correspondam exatamente à obra executada, constituídas por desenhos de alterações nas cores convencionais, termo de responsabilidade e memória descritiva, devendo ser elaboradas e subscritas por técnico qualificado com competência para a elaboração do projeto a que respeitam.

Artigo 7.º

Desenhos de alteração

1 **—** Enquanto não forem aprovadas outras normas legais e regulamentares, nas operações urbanísticas que compreendam uma alteração devem ser apresentadas peças desenhadas de sobreposição do existente com a alteração, utilizando cores convencionais para a sua representação, com o seguinte código de cores:

a) A cor vermelha para os elementos a construir;

b) A cor amarela para os elementos a demolir;

c) A cor preta para os elementos a conservar;
d) A cor azul para os elementos a legalizar.

2 — Devem ainda ser apresentadas peças desenhadas do existente e da solução final.

Artigo 8.º

Alteração de operações de loteamento

1 **—** Nos pedidos de alteração à licença de loteamento cabe ao requerente identificar os titulares e ou administradores dos condomínios dos edifícios construídos nos lotes constantes do respetivo alvará e indicar as respetivas moradas, juntando documentos comprovativos das respetivas titularidades relativas aos respetivos lotes.

2 — Verificando-se ser manifestamente impossível identificar os titulares dos direitos reais sobre os lotes ou quando tendo sido aqueles notificados e a correspondência vier devolvida, a notificação será publicitada no sítio da Internet do Município e através de edital, a afixar nos locais de estilo.

Artigo 9.º

Operações de destaque

1 **—** O pedido de certidão para efeitos de destaque de parcela deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial;
b) Certidão negativa do registo predial quando o prédio ou prédios abrangidos se encontrarem omissos;
c) Caderneta(s) predial(ais) referente(s) ao(s) prédio(s) abrangido(s), atualizada(s);
d) Delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pela Câmara Municipal ou planta de localização à escala 1:2000, nos termos do art.º4 do presente regulamento;
e) Levantamento topográfico, à escala de 1:1000 ou superior, ligado ao sistema europeu de coordenadas: PT-TM06/ETRS89 (EuropeanTerrestrialReferenceSystem 1989), Elipsóide de Referência GRS80, Projeção Cartográfica Transversa de Mercator, EPSG 3763, com indicação precisa a vermelho dos limites e da área da propriedade, a verde da parcela e da área a destacar, e a preto da implantação das construções projetadas e/ou existentes na propriedade, com indicação dos afastamentos das mesmas às parcelas que resultem do destaque, com indicação das suas áreas de construção e implantação, bem como identificação dos respetivos processos de obras e artigos urbanos;
f) Memória descritiva que contemple as descrições do prédio objeto de destaque, da parcela a destacar e da parcela sobrante, quantificando-se rigorosamente a(s) área(s) do(s) artigo(s) matricial(ais) em causa a integrar em cada uma destas parcelas, e justificação de adequabilidade ao plano diretor municipal da situação resultante do destaque.

2 — O destaque deve permitir o adequado desenvolvimento urbanístico das povoações, contribuindo para a sua valorização ambiental e patrimonial.

3 — As parcelasresultantes do destaque, parcial ou totalmente inseridas em perímetro urbano, deverão ter uma frente para o arruamento público com um mínimo de8 m sem a qual não é possível, em ações futuras, estabelecer acessibilidades mínimas à parcela.Poderão constituir exceção, situações com construções preexistentes e legalizadas com frentes consolidadas de dimensão inferior a 8 m.

4 — O número anterior não se aplica no caso de disposição contrária em PMOT.

Artigo 10.º

Regime de compropriedade

O pedido de emissão de parecer para efeitos de constituição de compropriedade ou aumento do número de compartes de prédio rústico deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial;
b) Certidão negativa do registo predial quando o prédio ou prédios abrangidos se encontrarem omissos;
c) Caderneta(s) predial(ais) referente(s) ao(s) prédio(s) abrangido(s), atualizada(s);
d) Delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pela Câmara Municipal ou planta de localização à escala 1:2000, nos termos do art.º4 do presente regulamento.
e) Identificação do fim a que se destina o parecer;
f) Descrição da compropriedade, com identificação dos compartes e correspondentes quotas.

Artigo 11.º

Parecer de operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública

O pedido de emissão de parecer prévio pela Câmara Municipal previsto no artigo 7.º do RJUE deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pela Câmara Municipal ou planta de localização à escala 1:2000, nos termos do art.º4 do presente regulamento;
b) Levantamento topográfico, sempre que haja alteração da topografia ou da implantação das construções, à escala de 1:200, ou de 1:500 no caso de loteamentos, devidamente cotado, que identifique o prédio e a respetiva área, assim como o espaço público envolvente (vias, passeios, estacionamentos, árvores e infraestruturas ou instalações aí localizadas, incluindo postes, tampas, sinalização e mobiliário urbano);
c) Planta de implantação, desenhada sobre o levantamento topográfico, quando este for exigível, indicando a construção e as áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais e, quando houver alterações na via pública, planta dessas alterações;
d) Elementos relativos ao autor do projeto de arquitetura, contendo:

i) Termo de responsabilidade elaborado nos termos da portaria que identifica os elementos instrutórios dos procedimentos previstos no RJUE;
ii) Comprovativo da validade da inscrição em associação pública de natureza profissional;

e) Elementos relativos ao projeto de arquitetura, contendo:

i) Memória descritiva, de acordo com portaria que identifica os elementos instrutórios dos procedimentos previstos no RJUE;
ii) Plantas à escala de 1:50 ou de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos;
iii) Alçados à escala de 1:50 ou de 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam;
iv) Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou de 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos;
v) Discriminação das partes do edifício correspondentes às várias frações e partes comuns, valor relativo de cada fração, expressa em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio, caso se pretenda que o edifício fique sujeito ao regime da propriedade horizontal;

f) Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de início e de conclusão dos trabalhos;

g) Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, desde que inclua tipologias do seu artigo 2.º, acompanhado de:

i) Termo de responsabilidade elaborado nos termos da portaria que identifica os elementos instrutórios dos procedimentos previstos no RJUE;

ii) Comprovativo da validade da inscrição em associação pública de natureza profissional;

h) Ficha de elementos estatísticos.

Artigo 12.º

Certidão de isenção de licença ou de autorização de utilização

1 **—** O pedido de certidão de isenção de licença de utilização deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial;

b) Certidão negativa do registo predial quando o prédio ou prédios abrangidos se encontrarem omissos;

c) Caderneta(s) predial(ais) referente(s) ao(s) prédio(s) abrangido(s), atualizada(s);

d) Delimitação da área objeto do pedido em planta de localização fornecida pela Câmara Municipal ou planta de localização à escala 1:2000, Delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pela Câmara Municipal ou planta de localização à escala 1:2000, nos termos do art.º4 do presente regulamento;

e) Levantamento fotográfico legendado e a cores do exterior, com clara identificação do local, e do interior, por compartimento, demonstrativo das caraterísticas da construção.

2 — Nos termos do Regime Geral das Edificações Urbanas (RGEU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, na redação atual e do Decreto-Lei n.º 166/70, de 15 de abril, estão isentos de licença de utilização os edifícios:

a) Nos termos do RGEU (Decretos-Leis n.os 38382, de 7 de agosto de 1951 e 44258, de 31 de março de 1962) e do Decreto-Lei n.º 166/70, de 15 de abril, estão isentos de licença de utilização:

b) Os edifícios construídos nas sedes de freguesia de Benfica do Ribatejo, Raposa e Fazendas de Almeirim antes de 7 de Maio de 1970 (data da deliberação camarária referida no § único do artigo 1.º do RGEU), com exceção dos edifícios de utilização coletiva ou de caráter industrial.

c) Os edifícios construídos fora das sedes de freguesia, até à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 445/91 de 20 de novembro

3 — A isenção prevista no número anterior aplica-se desde que os edifícios não tenham sofrido posteriormente alterações sujeitas a controlo prévio.

Artigo 13.º

Propriedade horizontal

1 **—** O pedido de emissão de certidão do cumprimento dos requisitos para constituição ou alteração de propriedade horizontal de edifício, ou conjunto de edifícios, deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial;

b) Certidão negativa do registo predial quando o prédio ou prédios abrangidos se encontrarem omissos;

c) Caderneta(s) predial(ais) referente(s) ao prédio abrangido, atualizada(s);

d) Delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pela Câmara Municipal ou planta de localização à escala 1:2000, nos termos do art.º4 do presente regulamento,quando não exista processo de controlo prévio;

e) Memória descritiva com indicação dos processos de controlo prévio, certidão de isenção e respetivos artigos urbanos;

f) Quadro sinótico com:

i) Descrição sumária do edifício e indicação do número de frações autónomas designadas pelas respetivas letras maiúsculas;

ii) Discriminação por fração: do piso, tipo de utilização, número de polícia, quando exista, compartimentos incluindo varandas e terraços, indicação de áreas cobertas e descobertas, áreas brutas privativas e dependentes de acordo com o Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, e da percentagem ou permilagem relativamente ao valor total do(s) edifício(s);

iii) Discriminação das zonas comuns a todas as frações ou a determinado grupo de frações;

g) Peças desenhadas, contendo:

i) Plantas do edifício com a designação de todas as frações pela letra maiúscula respetiva com a delimitação de cada fração, das zonas comuns e logradouros envolventes;

ii) Tratando-se de edificação construída em data anterior ao RGEU ou de deliberação municipal que a sujeitasse a licenciamento, as peças desenhadas devem conter um corte que evidencie o pé-direito dos diferentes pisos.

2 — Consideram-se como fazendo parte integrante das frações as garagens ou os lugares de estacionamento privados fixados em cumprimento das proporções regulamentares, sem prejuízo de, quando excedidas aquelas, poderem constituir frações autónomas.

3 — Os desvãos dos telhados, quando destinados a arrecadações, não podem constituir fração autónoma.

4 — Nos edifícios possuindo dois fogos ou frações por piso, com entrada comum, as designações de "direito" e de "esquerdo" cabem ao fogo ou fração que se situe à direita ou à esquerda, respetivamente, de quem acede ao patamar respetivo pelas escadas, e a todos os que se encontrem na mesma prumada, tanto para cima como para baixo da cota do pavimento da entrada.

5 — Se em cada andar houver três ou mais frações ou fogos, estes deverão ser referenciados segundo a chegada ao patamar nos termos do número anterior, começando pela letra A e no sentido do movimento dos ponteiros do relógio.

Artigo 14.º

Estimativa orçamental das operações urbanísticas

1 **—** O valor da estimativa do custo das operações urbanísticas é elaborado com base no valor unitário de custo de construção fixado de acordo com a seguinte fórmula:

$$E = Cm \times K$$

em que:

E — corresponde ao valor do custo de construção por metro quadrado de área bruta de construção;

Cm — corresponde ao valor médio da construção, por metro quadrado, afixado anualmente, de acordo com a portaria publicada, para efeitos do disposto do artigo 39.º do CIMI pela comissão nacional de avaliação de prédios urbanos.

K — corresponde ao fator a aplicar a cada tipo de obra, sendo:

a) Habitação unifamiliar ou coletiva — 1,0;
b) Caves, garagens e anexos — 0,30;
c) Estabelecimentos comerciais, serviços e multiusos — 0,70;
d) Armazéns e pavilhões industriais — 0,50;
e) Construções agrícolas e agropecuárias — 0,30;
f) Piscinas, tanques e similares — 0,30;
g) Muros de vedação (m) — 0,10 e muros de suporte (m) — 0,50;
h) Reabilitação de edifícios — 0,50;
i) Remodelação de terrenos (m^3) — 0,05;
j) Arranjos exteriores — 0,05;
k) Demolições (m^2) — 0,15.

2 — Para situações não previstas no número anterior os valores propostos devem ser devidamente fundamentados.

Artigo 15.º

Resíduos da construção e demolição

1 **—** Com o pedido de autorização de utilização ou de alteração de utilização apresentado na sequência da realização de obra sujeita a controlo prévio, é obrigatório a entrega do modelo de registo de dados de resíduos da construção e demolição (RCD) e certificado de receção, quando aplicável, de acordo com o regime da gestão de resíduos da construção e demolição.

2 — Nas obras sujeitas a controlo prévio em que não há lugar a procedimento de autorização de utilização ou de alteração de utilização, nomeadamente piscinas, muros ou demolições, a entrega dos elementos referidos no número anterior deve ocorrer até ao último dia da validade da licença ou comunicação prévia.

CAPÍTULO III

Dos Procedimentos e Situações Especiais

SECÇÃO I

Situações Especiais

Artigo 16.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 **—** Para efeitos do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, e para além das obras previstas nas alíneas *a*) a *h*) do mesmo número, são consideradas de escassa relevância urbanística as seguintes obras:

a) Edificação de vedações, incluindo muros em alvenaria, rede ou gradeamento, até 1,40 m de altura quando confinantescom a via pública, desde que não apresentem elementos ou características dissonantes com a envolvente, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 40.º do presente Regulamento;

b) Instalação de vedações em madeira tratada e rede, com implantação direta no solo, até2,20 m de altura, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do presente Regulamento, confinantes ou não com a via pública;

c) Alteração de materiais e cores desde que se harmonizem com a envolvente e que não alterem a estrutura da fachada;

d) Demolição de edifícios isolados de um piso até 70 m² de área bruta de construção, não classificados nem em vias de classificação e não situados em zonas de proteção, e das construções referidas na alínea *a*);

e) Instalação de chaminés, condutas de ventilação e exaustão e sistemas de climatização no exterior das edificações, com salvaguarda do disposto no n.º 1 do artigo 45.º do presente Regulamento;

f) Instalação de estruturas amovíveis e temporárias;

g) Instalação de estruturas temporárias visando a promoção de operações urbanísticas em curso e durante o prazo de validade do alvará ou da comunicação prévia apresentada, sem embargo daquele prazo poder vir a ser dilatado a requerimento fundamentado do interessado;

h) Instalação de marquises, desde que os materiais e cores utilizados sejam idênticos aos dos vãos exteriores da edificação e desde que localizadas nas fachadas não visíveis a partir da via pública;

i) Tanques de uso agrícola com área até 25 m² de implantação e 1,80 m de profundidade;

j) Estufas previstas no n.º 4 do artigo 50.º do presente Regulamento;

k) Obras associadas a instalação de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis não sujeitos a licenciamento;

l) Obras de edificação até 30 m^2, que não careçam de estudo de estabilidade, associadas a instalação de armazenamento de produtos de petróleo sujeita a licenciamento simplificado;

m) Edificação de pequenas construções de apoio aos setores da agricultura, pecuária, floresta, indústria, recursos geológicose energéticos constituídas por um só piso, com pé-direito máximo de 3,00 m, cuja área de implantação seja igual ou inferior a 30 m^2 no seu conjunto, ainda que erigidas em momentos distintos, que não careçam de estudo de estabilidade e quando não confronte com a via pública.

2 — As edificações e instalações previstas no número anterior devem permanecer em bom estado de conservação.

3 — As obras previstas nas alíneas *k*) e *l*) do n.º1 do presente artigo devem ser comunicadas à Câmara nos termos do n.1 do artigo 17.º

Artigo 17.º

Participação da realização de operações urbanísticas

1 **—** Até 5 dias antes do início dos trabalhos, o promotor da realização de operações urbanísticas, incluindo as isentas de procedimento de controlo prévio, deve informar a Câmara Municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, sob pena de instauração de procedimento contraordenacional.

2 — No caso das operações urbanísticas isentas de procedimento de controlo prévio, a informação referida no número anterior deverá conter a descrição dos trabalhos a realizar e ser acompanhada de:

a) Delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pela Câmara Municipal ou planta de localização à escala 1:2000, nos termos do art.º4 do presente regulamento;

b) Levantamento fotográfico devidamente contextualizado que permita visualizar a integração da proposta com a envolvente, e incluir a representação dos prédios e construções adjacentes, numa extensão mínima de 10 m para cada lado, salvo em casos devidamente justificados.

Artigo 18.º

Operações urbanísticas geradoras de impacte semelhante a loteamento

1 **—** Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, consideram-se geradoras de impacte semelhante a loteamento as operações urbanísticas respeitantes a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, em que se verifique uma das seguintes situações:

a) Disponham ou passem a dispor de mais de duas caixas de escada de acesso comum a frações ou unidades de utilização independente, com exceção das de emergência;

b) Comportem ou passem a comportar quatro ou mais frações ou unidades de utilização independente, com exceção das destinadas a estacionamento automóvel, que disponham de acesso principal próprio e autónomo para o espaço exterior;

c) Disponham ou passem a dispor de áreas brutas de construção que se destinem a comércio e/ou serviços superiores a 500 m²;

d) Disponham ou passem a dispor de áreas brutas de construção superiores a 2500 m², com exclusão das áreas de estacionamento, que se destinem a armazéns e indústrias, fora das zonas industriais, com exceção dos armazéns que se destinem exclusivamente a apoio à atividade agrícola e agropecuária;

e) Exijam a necessidade de construção de novos arruamentos públicos;

f) Impliquem uma sobrecarga significativa dos níveis de serviço nas infraestruturas e/ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, parqueamento automóvel e redes de água e esgotos.

2 — Nos casos previstos nas alíneas *c*) e *d*) do número anterior que não tenham enquadramento em mais nenhuma alínea do mesmo número, a área sobre a qual deve incidir o valor a cobrar da compensação deve ser sempre deduzida de:

a) 500 m², quando a área bruta de construção for superior a 500 m², no caso da alínea *c*);

b) 2500 m², quando a área bruta de construção for superior a 2500 m² no caso da alínea *d*).

Artigo 19.º

Operações urbanísticas geradoras de impacte relevante

1 **—** Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, consideram-se operações urbanísticas geradoras de impacte relevante as edificações promovidas em área não abrangida por operação de loteamento em que se verifique uma das seguintes situações:

a) Toda e qualquer construção que disponha ou passe a dispor de número igual ou superior a onze frações ou unidades de utilização independente, com exceção das destinadas a estacionamento automóvel.

b) As obras de edificação que disponham ou passem a dispor de área bruta de construção que se destinem a comércio e ou serviços superiores a 500 m²;

c) Disponham ou passem a dispor de áreas brutas de construção superiores a 2500 m², com exclusão das áreas de estacionamento, que se destinem a armazéns e indústrias, fora das zonas industriais, com exceção dos armazéns que se destinem exclusivamente a apoio à atividade agrícola e agropecuária;

d) As operações urbanísticas que exijam a necessidade de construção de novos arruamentos públicos;

e) As operações urbanísticas que impliquem uma sobrecarga significativa dos níveis de serviço nas infraestruturas e/ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, parqueamento automóvel e redes de água e esgotos.

2 — Nos casos previstos nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior que não tenham enquadramento em mais nenhuma alínea do mesmo número, a área sobre a qual deve incidir o valor a cobrar da compensação deve ser sempre deduzida de:

a) 500 m², quando a área bruta de construção for superior a 500 m², no caso da alínea *b*);

b) 2500 m², quando a área bruta de construção for superior a 2500 m² no caso da alínea *c*).

3 — O disposto na alínea *c*) do n.º 1 não é aplicável aos armazéns de apoio à atividade agrícola e agropecuária.

Artigo 20.º

Compensações

1 — Para efeitos do n.º 4 do artigo 44.º do RJUE, se o prédio em causa já estiver dotado de parte ou da totalidade das infraestruturas a que se refere a alínea *h*) do artigo 2.º do mesmo diploma legal, ou não se justificar a localização de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.

2 — A compensação poderá ser paga em numerário ou em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

3 — O valor da compensação a pagar ao Municípioencontra-se fixado no Regulamento de Taxas do Município de Almeirim:

Artigo 21.º

Utilização e ocupação do solo

1 — Está sujeita a licenciamento a utilização ou ocupação do solo, ainda que com caráter temporário, o depósito, armazenamento, transformação, comercialização e ou exposição de bens ou produtos, incluindo estaleiros, ainda que se tratem de áreas que constituam logradouro de edificações licenciadas, autorizadas, comunicadas ou admitidas desde que não seja para fins exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento de água, conforme alínea *j*) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE.

2 — Excetuam-se do número anterior o depósito e armazenamento de bens ou produtos para uso próprio e que não ponham em causa as condições de salubridade e de segurança do local, nem prejudiquem o aspeto das edificações ou a beleza das paisagens.

Artigo 22.º

Discussão pública

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do RJUE, consideram-se operações de loteamento com significativa relevância urbanística aquelas que excedam algum dos seguintes limites:

a) 2 ha;
b) 80 fogos;
c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

2 — A aprovação das operações referidas no número anterior é sempre precedida de um período de discussão pública que se inicia após receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidas pelas entidades exteriores ao Município, nos termos das alíneas seguintes:

a) O período de discussão pública deve ser anunciado com a antecedência mínima de 5 dias úteis e não deve ser inferior a 10 dias úteis;
b) A discussão pública tem por objeto o projeto de loteamento, podendo os interessados, no prazo previsto no número anterior, consultar o processo e apresentar, por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões;
c) A discussão pública é anunciada através de edital a afixar nos locais de estilo e no sítio da Internet do Município.

Artigo 23.º

Prazo de execução das obras de urbanização e de edificação no âmbito de procedimento de comunicação prévia

1 — Para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º e n.º 2 do artigo 58.º do RJUE, as obras devem ser concluídas no prazo proposto pelo comunicante, o qual não poderá exceder:

a) 1 ano, quando o valor dos trabalhos seja igual ou inferior a € 50 000 (cinquenta mil euros);
b) 2 anos, quando o valor dos trabalhos seja superior a € 50 000 (cinquenta mil euros).

2 — Por razões devidamente justificadas pela complexidade ou dimensão da obra poderá o comunicante propor um prazo diferente do previsto no número anterior.

Artigo 24.º

Prazo de pagamento das taxas no âmbito do procedimento de comunicação prévia

O pagamento das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia é efetuada por autoliquidação no prazo de 60 dias contados do termo do prazo para a notificação do ato a que se refere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 11.º do RJUE.

SECÇÃO II

Das Cauções

Artigo 25.º

Prestação de cauções

As cauções previstas no RJUE são prestadas nos termos do artigo 54.º do referido diploma com as adaptações constantes dos artigos seguintes do presente Regulamento.

Artigo 26.º

Caução para demolição

Nos pedidos de licença parcial, o valor da caução a apresentar, nos termos do n.º 6 do artigo 23.º do RJUE, será igual a 10 % do valor da estimativa global apresentada e sem prazo de validade.

Artigo 27.º

Caução por funcionamento de infraestruturas urbanísticas

1 — O contrato previsto no artigo 25.º do RJUE, caso as obras sejam realizadas pelo interessado, deve incluir projeto das infraestruturas a realizar composto por peças escritas e desenhadas, mapa de quantidades e orçamento.

2 — No caso previsto no número anterior deverá ser prestada caução no valor do orçamento apresentado e aceite pelo Município, acrescido de 50 % do valor de execução relativo aos encargos de funcionamento pelo período estabelecido no contrato.

3 — No caso de assunção de encargos por parte do interessado, o mesmo é responsável pelo valor do projeto, bem como pelo valor decorrente da empreitada ou obra de administração direta que a Câmara Municipal efetue, acrescido do montante de 5 % destinado a remunerar encargos de administração.

4 — No caso previsto no número anterior deverá ser prestada caução no valor de 50 % da execução das obras, relativo a encargos de funcionamento pelo período estabelecido no contrato.

5 — A taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas (TRIU) será objeto de redução na medida e montante em que os encargos pela construção das infraestruturas ultrapassa a respetiva taxa.

6 — Podem vários interessados coligar-se na realização das infraestruturas ou na assunção dos encargos com a realização das mesmas, sendo estes considerados por um período de 10 anos para efeitos de redução da taxa (TRIU) para os interessados intervenientes.

Artigo 28.º

Caução para obras de urbanização

O montante da caução destinada a assegurar a boa e regular execução de obras de urbanização deverá corresponder ao somatório dos valores orçamentados para cada especialidade

prevista, após aceitação pela Câmara Municipal, acrescido de 5 % destinado a remunerar encargos de administração.

Artigo 29.º

Caução para obras de demolição, escavação e contenção periférica

Nos pedidos de demolição, escavação e contenção periférica, o valor da caução a apresentar, nos termos do artigo 81.º do RJUE, será igual a 10 % do valor da estimativa global da obra apresentada e sem prazo de validade.

Artigo 30.º

Caução destinada a limpeza de área e reparação de estragos

1 — Para os efeitos do disposto no artigo 86.º do RJUE, nos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia deverá ser apresentada caução destinada a garantir o levantamento do estaleiro, a limpeza da área, de acordo com o regime da gestão de resíduos de construção e demolição nela produzidos, e a reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que se tenha causado em infraestruturas públicas.

2 — A caução deverá ser prestada no ato do pagamento das taxas devidas pela realização da operação urbanística, através de garantia bancária, autónoma à primeira solicitação, ou de depósito em numerário na tesouraria da Câmara Municipal.

3 — O montante da caução será calculado tendo em conta o valor das infraestruturas públicas existentes e confinantes com a área de intervenção, de acordo com os valores unitários de construção de infraestruturas definidos em regulamento municipal ou por deliberação da Assembleia Municipal, para efeito do cálculo de compensações, acrescido de 15 % do valor calculado para limpeza da área e levantamento de estaleiro.

4 — A caução será libertada, a requerimento do interessado, após verificação em sede de ação de fiscalização aquando do deferimento do pedido de autorização de utilização ou da receção provisória das obras de urbanização.

SECÇÃO III

Da Legalização

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 31.º

Âmbito e competência

1 — O procedimento de legalização aplica-se às operações urbanísticas ilegais concluídas previstas no artigo 102.º do RJUE, bem como às operações urbanísticas ilegais em estado avançado de execução, nos termos do presente Regulamento.

2 — O procedimento de legalização de utilização aplica-se às utilizações de edifícios ou frações autónomas sem título, bem como àsutilizações comprovadamente desconformes com o título existente.

3 — A deliberação sobre o pedido de legalização é da competência da Câmara Municipal, com faculdade de delegação no seu Presidente e de subdelegação deste nos vereadores, sendo que decorridos os prazos previstos na presente Secção sem que a mesma tenha sido proferida, o interessado pode recorrer ao processo regulado ao artigo 112.º do RJUE.

4 — A direção da instrução do procedimento, a decisão sobre o pedido de legalização de utilização e a concessão dos títulos de legalização competem ao Presidente da Câmara Muni-

cipal, podendo ser delegada nos vereadores, com faculdade de delegação nos dirigentes dos serviços municipais.

5 — Sempre que a realização das operações urbanísticas referidas nos números anteriores integre a realização de obras de alteração ou ampliação do edifício, o procedimento segue os termos da Subsecção III da presente Secção.

Artigo 32.º

Regime supletivo

Em tudo o que não se encontrar especialmente previsto neste Regulamento, nomeadamente quanto aos prazos e procedimentos do saneamento, apreciação liminar, nomeação do gestor do procedimento, consulta a entidades externas, cedências e compensações aplicam-se, com as devidas adaptações, as disposições do RJUE.

Artigo 33.º

Vistoria

1 — A vistoria a realizar no âmbito dos procedimentos previstos nesta Secção é efetuada, sempre que possível, em data a acordar com o requerente, por uma Comissão composta, no mínimo, por três técnicos, a designar pela Câmara Municipal, dos quais pelo menos dois devem ter habilitação legal para ser autor de projeto correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos.

2 — O requerente será notificado da data da vistoria, no prazo de 15 dias contados a partir:

a) Da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados em fase de saneamento e apreciação liminar;

b) Da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidas pelas entidades exteriores ao Município, quando tenha havido lugar a consultas;

c) Do termo do prazo para a receção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.

3 — Na vistoria o requerente pode fazer-se acompanhar dos autores dos projetos, que participam sem direito a voto.

4 — Sempre que, da vistoria se conclua ser necessária a realização de obras de alteração não sujeitas a controlo prévio, é definido um prazo para a execução das mesmas, ficando a decisão final dependente da verificação da sua conclusão, mediante nova vistoria a requerer pelo interessado, a qual deve ocorrer no prazo de 15 dias a contar do respetivo requerimento.

5 — No caso da imposição de obras de alteração ou ampliação sujeitas a controlo prévio, o procedimento de legalização é oficiosamente convertido para o previsto na Subsecção III, sendo o requerente notificado do prazo para a sua realização e dos elementos adicionais a apresentar em função destas.

6 — As conclusões da vistoria são vinculativas na decisão final sobre o pedido de legalização.

Artigo 34.º

Indeferimento do pedido de legalização

1 — O pedido de legalização é indeferido quando:

a) Se verifique qualquer um dos motivos de indeferimento previstos no artigo 24.º do RJUE, com as devidas adaptações;

b) As obras impostas na sequência da vistoria prevista no artigo anterior, não forem concluídas, dentro do prazo fixado.

2 — Quando exista projeto de decisão de indeferimento poderá haver lugar a reapreciação do pedido, a qual será efetuada nos termos do artigo 25.º do RJUE, com as devidas adaptações.

Artigo 35.º

Pedido de informação sobre legalizações

1 **—** O pedido de informação sobre os termos em que a legalização se deve processar, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao(s) prédio(s) abrangido(s), ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial;

b) Certidão negativa do registo predial quando o(s) prédio(s) abrangido(s) se encontrar(em) omisso(s);

c) Caderneta(s) predial(ais) referente(s) ao(s) prédio(s) abrangido(s), atualizada(s);

d) Delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pela Câmara Municipal ou planta de localização à escala 1:2000, nos termos do art.º4 do presente regulamento.

e) Levantamento topográfico, abrangendo a evolvente da edificação, à escala de 1:200, ou de 1:500 no caso de loteamentos, devidamente cotado, que identifique o prédio e a respetiva área, assim como o espaço público envolvente (vias, passeios, estacionamentos, árvores e infraestruturas ou instalações aí localizadas, incluindo postes, tampas, sinalização e mobiliário urbano);

f) Planta de implantação, desenhada sobre o levantamento topográfico, indicando a construção e as áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais e, quando houver alterações na via pública, planta dessas alterações;

g) Levantamento fotográfico legendado e a cores do exterior, com clara identificação do local, e do interior, por compartimento, demonstrativo das da construção caraterísticas;

h) Memória descritiva, contendo:

i) Área objeto do pedido;

ii) Indicação da data da realização da operação urbanística;

iii) Caracterização da operação urbanística;

iv) Enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis;

v) Justificação das opções técnicas e da integração urbana e paisagística da operação;

vi) Indicação das condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente, incluindo com a via pública e as infraestruturas ou equipamentos aí existentes;

vii) Programa de utilização das edificações, quando for o caso, incluindo a área a afetar aos diversos usos;

viii) Áreas destinadas a infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva e respetivos arranjos, quando estejam previstas;

ix) Quadro sinótico identificando a superfície total do terreno objeto da operação e, em função da operação urbanística em causa, a área total de implantação, a área de implantação do edifício, a área total de construção, a área de construção do edifício, o número de pisos, a altura da fachada, as áreas a afetar aos usos pretendidos e as áreas de cedência, assim como a demonstração do cumprimento de outros parâmetros constantes de normas legais e regulamentares aplicáveis;

i) Documentos comprovativos da data da realização da operação urbanística;

j) Outros elementos que os serviços municipais considerem essenciais à apreciação do pedido;

2 — O requerente é notificado dos termos em que a legalização se deve processar no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da data do requerimento.

SUBSECÇÃO II

Procedimento de Legalização de Operações Urbanísticas Ilegais Concluídas

Artigo 36.º

Instrução do pedido de legalização

O pedido de legalização das operações urbanísticas previstas na presente Subsecção é instruído com os seguintes elementos:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao(s) prédio(s) abrangido(s), ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial;

b) Certidão negativa do registo predial quando o(s) prédio(s) abrangido(s) se encontrar(em) omisso(s);

c) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira legitimidade ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente da Certidão da Conservatória do Registo Predial;

d) Caderneta(s) predial(ais) referente(s) ao(s) prédio(s) abrangido(s), atualizada(s);

e) Delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pela Câmara Municipal ou planta de localização à escala 1:2000, nos termos do art.º4 do presente regulamento;

f) Levantamento topográfico à escala de 1:200, ou de 1:500 no caso de loteamentos, devidamente cotado, que identifique o prédio e a respetiva área, assim como o espaço público envolvente (vias, passeios, estacionamentos, árvores e infraestruturas ou instalações aí localizadas, incluindo postes, tampas, sinalização e mobiliário urbano);

g) Planta de implantação, desenhada sobre o levantamento topográfico, indicando a construção e as áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais e, quando houver alterações na via pública, planta dessas alterações;

h) Memória descritiva, contendo:

i) Área objeto do pedido;

ii) Indicação da data da realização da operação urbanística;

iii) Caracterização da operação urbanística;

iv) Enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis;

v) Justificação das opções técnicas e da integração urbana e paisagística da operação;

vi) Indicação das condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente, incluindo com a via pública e as infraestruturas ou equipamentos aí existentes;

vii) Programa de utilização das edificações, quando for o caso, incluindo a área a afetar aos diversos usos;

viii) Áreas destinadas a infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva e respetivos arranjos, quando estejam previstas;

ix) Quadro sinótico identificando a superfície total do terreno objeto da operação e, em função da operação urbanística em causa, a área total de implantação, a área de implantação do edifício, a área total de construção, a área de construção do edifício, o número de pisos, a altura da fachada, as áreas a afetar aos usos pretendidos e as áreas de cedência, assim como a demonstração do cumprimento de outros parâmetros constantes de normas legais e regulamentares aplicáveis;

i) Documentos comprovativos da data da realização da operação urbanística;

j) Termos de responsabilidade, subscritos pelos autores dos projetos e coordenador do projeto quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e justificação do não cumprimento de normas técnicas relativas à construção, caso o cumprimento das mesmas se tenha tornado impossível ou não seja razoável exigir e desde que se verifique terem sido cumpridas as condições técnicas vigentes à data da realização da operação urbanística, bem como que o projeto se encontra de acordo com a obra a legalizar e nos exatos termos em que foi executada e

que o edifício (ou fração autónoma ou a parte suscetível de utilização independente) é adequado ao uso pretendido, conforme modelos disponibilizados no sítio da Internet do Município em www.cm-almeirim.pt ou nos serviços da Câmara Municipal;

k) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação atual;

l) Projeto de arquitetura, contendo:

i) Plantas à escala de 1:50 ou de 1:100 contendo as dimensões e áreas e utilizações de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário;

ii) Alçados à escala de 1:50 ou de 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam;

iii) Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou de 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos, da cota de soleira e dos acessos ao estacionamento;

iv) Discriminação das partes do edifício correspondentes às várias frações e partes comuns, valor relativo de cada fração, expressa em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio, caso se pretenda que o edifício fique sujeito ao regime da propriedade horizontal;

m) Plano de acessibilidades, acompanhado do termo de responsabilidade do seu autor, quando aplicável nos termos da lei especial, nos seguintes casos:

i) A construção seja posterior a 8 de fevereiro de 2007 (data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto);

ii) Se trate de instalações, edifícios, estabelecimentos e espaços circundantes a que se referem os n.^{os} 1 e 2 doartigo 9.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto;

n) Termo de responsabilidade subscrito por técnico habilitado que ateste que a construção se encontra em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de maio, caso a mesma seja anterior a 8 de fevereiro de 2007 (data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto), e abrangida pelo n.º 3 do artigo 9.º do mesmo diploma;

o) Termo de responsabilidade subscrito por técnico habilitado que ateste a conformidade da operação com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, salvo se esta menção não estiver expressamente referida no termo de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura;

p) Levantamento fotográfico legendado e a cores do exterior, com clara identificação do local, e do interior, por compartimento, demonstrativo das caraterísticas da construção.

q) Fichas de elementos estatísticos previstas na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho, referentes às operações urbanísticas;

r) Os projetos das especialidades e outros estudos ou termos, a apresentar em função do tipo de obra, são nomeadamente os seguintes:

i) Projeto de estabilidade, caso a operação urbanística tenha sido realizada há menos de cinco anos, devendo nos restantes casos ser apresentado um termo de responsabilidade subscrito por técnico legalmente habilitado para o efeito, em que este se responsabilize pelos aspetos estruturais da obra realizada, conforme modelo disponibilizado no sítio da Internet do Município em www.cm-almeirim.pt ou nos serviços da Câmara Municipal;

ii) Declaração de inspeção ou certificado de exploraçãoacompanhados de projeto simplificado ou ficha eletrotécnica relativa à instalação elétrica ou termo de responsabilidade pela execução acompanhado de ficha eletrotécnica;

iii) Projeto de instalação de gás, acompanhado de declaração emitida por entidade inspetora de gás, caso a operação urbanística tenha sido realizada há menos de cinco anos, devendo nos restantes casos ser apresentada apenasdeclaração de conformidade de execução emitida por entidade instaladora;

iv) Traçado esquemático, acompanhado de termo de responsabilidade, conforme modelo disponibilizado no sítio da Internet do Município em www.cm-almeirim.pt ou nos serviços da Câmara

Municipal e subscrito por técnico legalmente habilitado para o efeito, em que este ateste que a rede de distribuição de águas, de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, se encontram executadas de acordo com as normas aplicáveis e em boas condições de funcionamento, devendo ainda, caso a edificação não se encontre ligada às redes públicas, juntar a respetiva autorização de utilização dos recursos hídricos, quando aplicável;

v) Projeto de infraestruturas de telecomunicações, caso a edificação não se encontre já provida de redes e seja posterior à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 146/87, de 24 de março — 1 de janeiro de 1988, devendo nos restantes casos fazer prova de que a construção se encontra servida dessas instalações;

vi) Certificado emitido no âmbito do Sistema de Certificação Energética (SCE), com a classificação mínima exigida à data da realização da operação urbanística, caso esta tenha sido realizada depois de 1 de dezembro de 2013, data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto;

vii) Projeto de segurança contra risco de incêndio ou ficha de segurança;

viii) Avaliação acústica, caso a operação urbanística tenha sido realizada depois de 11 de julho de 2002, data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de maio;

ix) Avaliação acústica que demonstre o cumprimento do critério de incomodidade nas edificações onde se realizem atividades ruidosas permanentes;

s) Declaração ou outra prova de reconhecimento da capacidade profissional dos técnicos responsáveis mencionados nas alíneas anteriores, emitida pela respetiva ordem profissional.

Artigo 37.º

Deliberação e título de legalização

1 — A deliberação sobre o pedido de legalização, que poderá ser precedida de vistoria municipal a realizar nos termos do artigo 33.º, pronuncia-se simultaneamente sobre a regularização da obra e da utilização pretendida, sendo proferida no prazo de 30 dias contados da data da receção do pedido ou data da vistoria, quando esta se realize.

2 — Em caso de deferimento do pedido procede-se à liquidação do valor das taxas devidas pela legalização, em conformidade com o regulamento de taxas em vigor.

3 — O prazo para pagamento das taxas é de 60 dias contados da data da notificação da deliberação, sendo a mesma titulada por alvará de legalização, emitido no prazo de 10 dias após o respetivo pagamento.

4 — O título referido no número anterior deverá fazer menção expressa de que o edifício a que respeita foi objeto de legalização, devendo também conter as especificações constantes do n.º 4 e 5 do artigo 77.º do RJUE.

5 — Caso o requerente não proceda ao pagamento das taxas dentro do prazo estabelecido, é emitido oficiosamente o título da legalização e promovido o procedimento necessário com vista à cobrança do montante liquidado.

SUBSECÇÃO III

Procedimento de Legalização de Operações Urbanísticas Ilegais em Estado Avançado de Execução

Artigo 38.º

Instrução do pedido de legalização

O pedido de legalização das operações urbanísticas previstas na presente Subsecção é instruído com os seguintes elementos:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao(s) prédio(s) abrangido(s), ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial;

b) Certidão negativa do registo predial quando o(s) prédio(s) abrangido(s) se encontrar(em) omisso(s);

c) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira legitimidade ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente da Certidão da Conservatória do Registo Predial;

d) Caderneta(s) predial(ais) referente(s) ao(s) prédio(s) abrangido(s), atualizada(s);

e) Delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pela Câmara Municipal ou planta de localização à escala 1:2000, nos termos do art.º4 do presente regulamento;

f) Levantamento topográfico à escala de 1:200, ou de 1:500 no caso de loteamentos, devidamente cotado, que identifique o prédio e a respetiva área, assim como o espaço público envolvente (vias, passeios, estacionamentos, árvores e infraestruturas ou instalações aí localizadas, incluindo postes, tampas, sinalização e mobiliário urbano);

g) Planta de implantação, desenhada sobre o levantamento topográfico, quando este for exigível, indicando a construção e as áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais e, quando houver alterações na via pública, planta dessas alterações;

h) Memória descritiva, contendo:

i) Área objeto do pedido;

ii) Indicação da data da realização da operação urbanística;

iii) Caracterização da operação urbanística;

iv) Enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis;

v) Justificação das opções técnicas e da integração urbana e paisagística da operação;

vi) Indicação das condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente, incluindo com a via pública e as infraestruturas ou equipamentos aí existentes;

vii) Programa de utilização das edificações, quando for o caso, incluindo a área a afetar aos diversos usos;

viii) Áreas destinadas a infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva e respetivos arranjos, quando estejam previstas;

ix) Quadro sinótico identificando a superfície total do terreno objeto da operação e, em função da operação urbanística em causa, a área total de implantação, a área de implantação do edifício, a área total de construção, a área de construção do edifício, o número de pisos, a altura da fachada, as áreas a afetar aos usos pretendidos e as áreas de cedência, assim como a demonstração do cumprimento de outros parâmetros constantes de normas legais e regulamentares aplicáveis;

i) Documentos comprovativos da data da realização da operação urbanística;

j) Termos de responsabilidadesubscritos pelos autores dos projetos e coordenador do projeto quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e justificação do não cumprimento de normas técnicas relativas à construção, caso o cumprimento das mesmas se tenha tornado impossível ou não seja razoável exigir e desde que se verifique terem sido cumpridas as condições técnicas vigentes à data da realização da operação urbanística, conforme modelos disponibilizados no sítio da Internet do Município em www.cm-almeirim.pt ou nos serviços da Câmara Municipal;

k) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;

l) Projeto de arquitetura, contendo:

i) Plantas à escala de 1:50 ou de 1:100 contendo as dimensões e áreas e utilizações de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário;

ii) Alçados à escala de 1:50 ou de 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam;

iii) Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou de 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos, da cota de soleira e dos acessos ao estacionamento;

iv) Pormenores de construção, à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adotada para as paredes exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, vãos de iluminação/ven-

tilação e de acesso, bem como com o pavimento exterior envolvente para as obras a executar, quando aplicável;

v) Discriminação das partes do edifício correspondentes às várias frações e partes comuns, valor relativo de cada fração, expressa em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio, caso se pretenda que o edifício fique sujeito ao regime da propriedade horizontal.

m) Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de início e de conclusão dos trabalhos a realizar;

n) Estimativa do custo total da obra a realizar calculada nos termos do RMUE;

o) Plano de acessibilidades que garanta o cumprimento do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, relativamente às obras a realizar, bem como àquelas que comprovadamente foram feitas após 8 de fevereiro de 2007, data de entrada em vigor daquele diploma;

p) Pedido, devidamente justificado, de dispensa do cumprimento das normas técnicas de acessibilidade quanto às obras efetuadas antes de 8 de fevereiro de 2007, data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, desde que tal se mostre impossível ou não seja razoável a sua exigência;

q) Termo de responsabilidade subscrito por técnico habilitado que ateste a conformidade da operação com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, salvo se esta menção não estiver expressamente referida no termo de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura;

r) Levantamento fotográfico legendado e a cores do exterior, com clara identificação do local, e do interior, por compartimento, demonstrativo das caraterísticas da construção.;

s) Ficha de elementos estatísticos prevista na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho, referente à operação urbanística;

t) Os projetos das especialidades e outros estudos ou termos, a apresentar em função do tipo de obra, para os trabalhos já executados, são os referidos na alínea *q*) do artigo 36.º do presente Regulamento;

u) No caso dos trabalhos a executar, os projetos das especialidades e outros estudos a apresentar, em função do tipo de obra, são os referidos na portaria que identifica os elementos instrutórios dos procedimentos previstos no RJUE.

Artigo 39.º

Apreciação e deliberação

1 — A deliberação sobre o pedido poderá ser precedida de vistoria realizada nos termos do artigo 33.º do presente Regulamento,pronuncia-se sobre a regularização da operação urbanística, bem como sobre as obras a executar, sendo proferida no prazo de 30 dias contados da data da receção do pedido ou data da vistoria, quando esta se realize e titulada por alvará de legalização com obras.

2 — Em caso de deferimento do pedido procede-se à liquidação do valor das taxas devidas pela legalização e pelas obras a executar, em conformidade com o regulamento de taxas em vigor.

3 — O interessado deve, no prazo de 60 dias, contados da data da notificação da deliberação, requerer a emissão do alvará e proceder ao pagamento das taxas, apresentando para o efeito os seguintes elementos, relativos à obra a executar:

a) Apólice de seguro de construção, quando for legalmente exigível;

b) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro;

c) Em relação ao diretor de obra:

i) Termo de responsabilidade (anexo da Portaria n.º 216-E/2008, de 3 de março, na redação atual);

ii) Comprovativo da validade da inscrição em associação pública de natureza profissional ou comprovativo de habilitação adequada;

iii) Comprovativo de contratação de seguro de responsabilidade civil, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;

iv) Comprovativo de contratação por vínculo laboral ou de prestação de serviços, por parte da empresa responsável pela execução da obra;

d) Em relação ao diretor de fiscalização de obra:

i) Termo de responsabilidade (Lei n.º 31/2009, de 3 de julho);

ii) Comprovativo da validade da inscrição em associação pública de natureza profissional;

iii) Comprovativo de contratação de seguro de responsabilidade civil, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação atual;

e) Número do alvará, certificado ou registo emitido pelo IMPIC, I. P ou código de acesso;

f) Livro de obra, com menção do termo de abertura;

g) Plano de segurança e saúde, quando exigível;

h) Contrato relativo ao cumprimento das obrigações assumidas pelo requerente, sempre que a emissão do alvará seja antecedida de deferimento do pedido de legalização de obras de edificação, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 25.º do RJUE;

4 — O alvará deverá conter as especificações constantes do artigo 77.º do RJUE, sendo emitido no prazo de 10 dias, a contar da apresentação do requerimento previsto no número anterior, desde que corretamente instruído e se mostrem pagas as taxas devidas.

5 — Caso o requerente não dê cumprimento ao disposto no presente artigo, a Câmara Municipal declara a caducidade da deliberação, após audiência prévia do interessado, devendo ser promovidas as adequadas medidas de tutela da legalidade urbanística.

Artigo 40.º

Autorização de utilização

1 — Concluídas as obras o requerente deverá apresentar o pedido de autorização de utilização, cujo procedimento segue os trâmites previstos no RJUE.

2 — O alvará de autorização de utilização deverá fazer menção expressa de que o edifício a que respeita foi objeto de legalização com obras, devendo também conter as especificações constantes no n.º 5 do artigo 77.º do RJUE.

SUBSECÇÃO IV

Procedimento de Legalização de Utilização ou sua Alteração

Artigo 41.º

Legalização de utilização ou sua alteração

1 **—** O pedido de legalização previsto na presente Subsecção é instruído com os seguintes elementos:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao(s) prédio(s) abrangido(s), ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial;

b) Certidão negativa do registo predial quando o(s) prédio(s) abrangido(s) se encontrar(em) omisso(s);

c) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira legitimidade ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente da Certidão da Conservatória do Registo Predial;

d) Caderneta(s) predial(ais) referente(s) ao(s) prédio(s) abrangido(s), atualizada(s);

e) Documentos comprovativos da data da realização da operação urbanística;

f) Termo de responsabilidade subscrito por pessoa legalmente habilitada a ser autor de projeto, nos termos de regime jurídico que define a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, relativo à conformidade da utilização a legalizar com as normas legais e regulamentares vigentes à data da realização da operação urbanística, que fixam os usos e utilizações admissíveis, bem como à idoneidade do edifício ou sua fração autónoma para o fim pretendido, acompanhado de:

i) Comprovativo da validade da inscrição em associação pública de natureza profissional ou comprovativo de habilitação adequada;

ii) Comprovativo de contratação de seguro de responsabilidade civil, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;

g) Comprovativo do pagamento do consumo de energia elétrica à concessionária com a indicação da potência adequada ao uso a legalizar;

h) Declaração de conformidade de execução emitida por entidade instaladora de gás;

i) Certificado emitido no âmbito do Sistema de Certificação Energética (SCE), com a classificação mínima exigida à data da realização da operação urbanística, caso esta tenha sido realizada depois de 1 de dezembro de 2013, data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto;

j) Avaliação acústica que demonstre o cumprimento do critério de incomodidade nas edificações onde se realizem atividades ruidosas permanentes;

k) Telas finais, quando aplicável;

l) Indicação do número do alvará de construção, alvará de licença ou autorização de utilização anterior, quando exista;

m) Ficha de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho.

2 — A apreciação do pedido segue o disposto no presente artigo, bem como as disposições previstas no RJUE para o procedimento de autorização de utilização, com as devidas adaptações.

3 — Em caso de deferimento do pedido procede-se à liquidação do valor das taxas devidas em conformidade com o regulamento de taxas em vigor, sendo o requerente notificado da decisão final e do valor das mesmas, no prazo de 30 dias contados da data de receção do requerimento ou da data da vistoria, quando esta se realize.

4 — O prazo para pagamento das taxas é de 60 dias, contados a partir da data da notificação da decisão final, sendo a mesma titulada por alvará, emitido no prazo de 10 dias após o respetivo pagamento.

5 — Caso o requerente não proceda ao pagamento das taxas dentro do prazo estabelecido, é emitido oficiosamente o título de legalização e promovido o procedimento necessário com vista à cobrança do montante liquidado.

6 — O alvará deverá fazer menção expressa de que foi emitido na sequência de procedimento de legalização de utilização ou de alteração de utilização, devendo também conter as especificações constantes no n.º 5 do artigo 77.º do RJUE.

SUBSECÇÃO V

Legalização Oficiosa

Artigo 42.º

Legalização oficiosa

1 — Quando os interessados não promovam as diligências necessárias à legalização voluntária das operações urbanísticas previstas na presente Secção, a Câmara Municipal pode proceder

oficiosamente à legalização, exigindo o pagamento das taxas previstas no regulamento de taxas, quando verifique, cumulativamente, que as obras em causa:

a) Não exigem a realização de cálculos de estabilidade; e

b) Estão em conformidade com as normas urbanísticas aplicáveis, pelo que são suscetíveis de -legalização.

2 — Caso o requerente, tendo sido notificado para pagar as taxas devidas, não proceda ao seu pagamento, é promovido o procedimento necessário com vista à cobrança do montante liquidado.

3 — A legalização oficiosa é titulada por alvará e tem por único efeito o reconhecimento de que as operações urbanísticas promovidas cumprem os parâmetros urbanísticos previstos nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, sendo efetuada sob reserva de direitos de terceiros.

CAPÍTULO IV

Da Edificação

SECÇÃO I

Edificação

Artigo 43.º

Alinhamentos

1 — A execução de qualquer obra de edificação confinante com a via pública incluindo muros ou vedações, carece de prévia definição do respetivo alinhamento pelos serviços municipais.

2 — Os alinhamentos a definir terão como base perfis tipo com faixa de rodagem de acordo com a legislação em vigor e plano municipal de ordenamento do território, ou no mínimo 4,50 m, tratando-se de vias de sentido único em áreas urbanas, caso de faixa de rodagem, devendo em qualquer dos casos ser sempre cumpridas as dimensões definidas para os passeios.

3 — Em zonas urbanas consolidadas poderá admitir-se a manutenção do alinhamento estabelecido pelas edificações contíguas existentes, desde que não advenham inconvenientes funcionais para a circulação pedonal ou viária.

4 — Nos caminhos existentes nas zonas situadas fora dos perímetros urbanos pode ser dispensada a previsão de passeios, sendo os alinhamentos definidos com base em perfis que contenham apenas faixa de rodagem, bermas e valetas marginais de escoamento de águas pluviais.

Artigo 44.º

Coberturas

São interditos os beirais livres em edifícios com altura do beirado superior a 6,50 m que lancem diretamente águas sobre o espaço público, devendo as águas das coberturas ser recolhidas, em algerozes ou caleiras (interiores), e canalizadas em tubos de queda até 0,10 m do solo no caso de haver valeta, ou conduzidas em tubagens enterradas até ao coletor público de drenagem quando exista.

Artigo 45.º

Elementos adicionais amovíveis

1 — Só é admitida a instalação de equipamentos de climatização e exaustão nas fachadas ou empenas dos edifícios, quando não sejam dotados de logradouros a tardoz, caso em que deverão ser contempladas soluções arquitetónicas que permitam a sua integração, sem afetar a estética do edifício.

2 — A insonorização dos equipamentos acima referidos deve ficar garantida, bem como a recolha de líquidos resultantes do funcionamento dos equipamentos de climatização, que em caso algum podem verter para a via pública.

3 — A colocação de antenas só será permitida na cobertura dos edifícios.

4 — Os projetos de habitação coletiva na organização dos fogos, deverão contemplar:

a) Um espaço para estendal;

b) Corete para exaustão quando exista ou se preveja a utilização comercial, prestação de serviços ou indústria.

Artigo 46.º

Vãos no plano marginal

1 **—** Os vãos de porta, janela ou portadas localizados no plano marginal de edifícios confinantes com espaço público não poderão abrir no sentido do exterior, salvo se localizados a uma altura superior a 2,5 m.

2 — A solução em desacordo com o disposto no número anterior só será de admitir se de tal facto resultarem vantagens de ordem estética e urbanística e não se verifiquem inconvenientes de ordem geral.

3 — Nos casos de impossibilidade técnica comprovada pelos serviços municipais do cumprimento do disposto nos números anteriores, e quando tal se justifique, a colocação de portões de garagem deverá incluir um sistema de aviso sonoro e luminoso que anteceda a sua abertura, sendo ainda obrigatoriamente instalado idêntico sistema nos portões existentes, abrindo para o exterior, aquando da realização de quaisquer obras de alteração ou beneficiação dos mesmos.

Artigo 47.º

Afastamentos fora do perímetro urbano

1 **—** Os afastamentos mínimos a considerar, contados a partir da estrema do terreno até qualquer elemento da construção serão de 5 metros, devendo observar-se o disposto no artigo 60.º do RGEU.

2 — Excetuam-se ao disposto no número anterior as situações em que a configuração da propriedade o não permita ou as construções especiais que, pelo seu carácter arquitetónico, natureza construtiva e funcional e pela vontade de conservação e recuperação, mereçam tratamento diferente.

Artigo 48.º

Afastamentos dentro do perímetro urbano

1 **—** Relativamente à fachada que confronta com arruamento deverá observar -se o seguinte:

a) Em caso de malha urbana consolidada deve manter-se o alinhamento da envolvente, sem prejuízo de em casos devidamente justificados poder a Câmara Municipal aceitar outra solução;

b) Nos casos previstos na alínea anterior,sem prejuízo pode a Câmara municipal exigir outro afastamento sempre que seja necessário garantiras condições de circulação mínimas para viaturas e peões.

c) Nos restantes casos, deverá ser aplicado o estipulado no RGEU e demais normas legais e regulamentares aplicáveis;

d) Quando previstos, os corpos salientes deverão ter um balanço máximo de 0,40 metros medidos a partir do plano vertical da fachada

2 — Sem prejuízo do estipulado no RGEU e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, relativamente a outros afastamentos das fachadas às estremas:

a) Não tendo qualquer vão, a construção pode encostar à estrema ou deve afastar no mínimo 3 metros;

b) Havendo vãos de compartimentos que não sejam de habitação, a construção deve afastar no mínimo 3 metros;

c) Havendo vãos de compartimentos de habitação, a construção deve afastar no mínimo 5 metros.

3 — Nos licenciamentos de caráter industrial e armazenagem deverá ser sempre respeitada a distância de 10 metros ao limite da área objeto de intervenção ou observada a regra dos 45º, caso a altura da construção exceda os 10 metros.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores as situações, devidamente justificadas, que se situem em aglomerados estabilizados em que a divisão da propriedade não permita o seu cumprimento.

5 — Sempre que haja varandas, terraços, alpendres, corpos balançados ou quaisquer outras construções salientes das paredes deverá salvaguardar-se uma distância mínima de 3 metros contados a partir dos respetivos limites extremos.

Artigo 49.º

Instalações sanitárias para uso público em estabelecimentos comerciais e de serviços

1 — Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, com área de acesso ao público superior a 100 m² e não abrangidos por legislação específica que regulamente esta matéria, deverão possuir instalações sanitárias destinadas ao uso dos utentes nas seguintes condições:

a) Serem separadas por sexo a partir dos150 m² de área de acesso ao público;

b) Serem iluminadas e ventiladas, de preferência naturalmente;

c) Terem pavimentos revestidos de material resistente, liso e impermeável;

d) Terem paredes de cor clara e revestidas a azulejo ou outro material impermeável até, pelo menos, 1,50 m de altura;

e) Em cada uma das instalações sanitárias deverão existir os seguintes equipamentos sem prejuízo do cumprimento do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto:

i) Dois lavatórios por cada 200 utentes;

ii) Duas sanitas em cabina por cada200 utentes;

iii) Um urinol em cabina por cada200 utentes.

2 — O número de utentes é calculado nos termos previstos no Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios.

Artigo 50.º

Instalação de estufas destinadas a produção agrícola e de floricultura

1 — Admite-se a instalação de estufas destinadas à produção agrícola, animal e de floricultura em prédios classificados pelo PDM como área rural, desde que, além das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, cumpra as seguintes:

a) Não haja impermeabilização permanente do solo a não ser que ela seja tecnicamente necessária e que não ultrapasse 25 % da área ocupada pelas estufas;

b) Respeite os seguintes afastamentos mínimos:

i) Às extremas dos prédios — 5 m

ii) A aglomerados populacionais — 100 m

c) Preveja, dentro da propriedade, a área necessária a cargas e descargas, a estacionamento e a vias de acesso;

d) Assegure o tratamento de efluentes e a drenagem de águas pluviais.

2 — À instalação prevista no número anterior não se aplicam os artigos 18.º e 19.º do presente Regulamento.

3 — A instalação de estufas não pode comprometer a estabilidade ecológica local, prejudicar a salubridade, segurança e ambientes públicos, o caráter ou interesse público da área em questão ou da respetiva envolvente, as paisagens e sítios panorâmicos ou, ainda, implicar a realização de infraestruturas pelo Município.

4 — Consideram-se de escassa relevância urbanística as estufas destinadas à produção agrícola, animal e de floricultura que apresentem cumulativamente as seguintes características:

a) Não impliquem impermeabilização permanente do solo;

b) Sejam constituídas por estrutura ligeira de madeira ou perfil metálico sem recurso a fundação contínua de betão;

c) Não impliquem a remodelação de terreno;

d) Apresentem revestimentos laterais e/ou de cobertura em plástico ou rede comercializados em filme ou em rolo, podendo admitir-se recurso a outro material desde que não seja sob a forma de placa rígida;

e) No total não excedam a área coberta máxima de 500 m^2.por prédio rústico.

5 — A isenção de licença ou comunicação prévia não dispensa o proprietário das estufas de obter os necessários pareceres, autorizações e licenças junto das entidades competentes, quando a estrutura se implante em área sujeita a servidões e restrições de utilidade pública.

6 — O proprietário deve proceder à remoção das estruturas e, sendo o caso, à reposição do terreno no seu estado originário aquando do abandono da estufa, considerando-se esta abandonada 12 meses após a última colheita efetuada.

7 — A instalação de estufas destinadas à produção agrícola, animal e de floricultura que não sejam de escassa relevância urbanística está sujeita às taxas previstas na Tabela anexa ao Regulamento de Taxas do Município.

SECÇÃO II

Dos Anexos e outras Construções de Apoio

Artigo 51.º

Anexos e outras construções de apoio

Nos logradouros é permitida a construção de anexos e outras construções de apoio desde que se destinem exclusivamente a apoio do edifício principal ou suas frações, tais como garagens ou arrumos, e devem garantir uma adequada integração no local de modo a não afetar as características urbanísticas existentes nos aspetos da estética, da insolação e da salubridade, devendo ainda respeitar os seguintes condicionalismos:

a) Não ter mais de um piso;

b) Não possuir terraços acessíveis, salvo se garantirem os afastamentos legais e regulamentares;

c) Quando confinantes com a via pública ou edificações de interesse relevante o tratamento da solução de arquitetura deverá assegurar a sua integração no conjunto edificado onde se insere;

d) A sua implantação não criar altura de meação superior a 4 m relativamente à cota natural dos terrenos vizinhos;

e) A área de anexos não exceder 15 % da área do lote ou prédio, podendo ser acrescida de mais 15 %, desde que este acréscimo de área se destine exclusivamente a estacionamento, salvo disposição contrária em plano municipal de ordenamento do território;

f) Não exceder a altura de 4,00 metros, salvo casos devidamente justificados destinados a garagens ou instalações de apoio à agricultura.

SECÇÃO III

Da Vedação dos Prédios

Artigo 52.º

Muros de vedação

1 — Os muros de vedação confinantes com via pública, dentro dos perímetros urbanos, encimados por grade ou não, não poderão exceder a altura de1,40 m em relação à cota do passeio ou da via/espaço público. Desde que salvaguardado o seu enquadramento na envolvente, essa altura poderá ir até aos 2,00 m quando encimado por gradeamento não opaco (excluem-se revestimentos em chapa ou outro material que não garanta uma opacidade superior a 50 %)

2 — Os muros de vedação entre vizinhos, não poderão ter uma altura superior a 2,20 m.

3 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores:

a) Os muros de vedação de terrenos de cota superior ao arruamento, os quais poderão ter altura superior até ao máximo de 1 m acima da cota natural do terreno;

b) Quando o muro de vedação separe terrenos situados em cotas diferentes e superiores a 1 m, a altura máxima será de 1,50 m, contada a partir da cota natural mais elevada;

c) Os muros de vedação poderão ser nivelados na sua parte superior, sendo nestes casos admitida uma variação de alturas em relação ao espaço público adjacente até ao máximo de 2,20 m, medido no seu ponto mais elevado;

d) Os muros de vedação que constituam fachadas falsas, os quais atenderão a uma solução arquitetónica que assegure a sua integração no conjunto edificado onde se inserem.

4 — Noutros casos devidamente justificados, designadamente por motivo de enquadramento arquitetónico, urbanístico,condicionantes topográficas, especificidade do uso das edificações ou do solo, sua localização ou exigências legais, poderá ainda a Câmara Municipal aceitar e definir outras soluções que não respeitem os limites previstos nos números anteriores.

5 — A localização de terminais de infraestruturas, designadamente contadores de energia elétrica, abastecimento de água, de gás e outros, como a caixa de correio e números de polícia, deverá ser coordenada no projeto e, tanto quanto possível, constituir um conjunto cuja composição geométrica seja coerente com a imagem geral do muro de vedação.

6 — Quando não se verifique a circunstância prevista no número anterior, os projetos de obras de urbanização devem prever a construção de um murete técnico, destinado à colocação das caixas de ligação das infraestruturas, em cada lote ou prédio abrangido.

7 — Não é permitido o uso de arame farpado em vedações, nem a aplicação de fragmento de vidro, lanças, picos e materiais similares no coroamento das vedações confinantes com a via pública ou com o logradouro do prédio vizinho.

SECÇÃO IV

Do Estacionamento em Edifícios

Artigo 53.º

Estacionamento no interior de edifícios

1 **—** Sem prejuízo do previsto em legislação específica, para o dimensionamento dos espaços destinados a estacionamento de veículos ligeiros em estruturas edificadas devem ser respeitadas as seguintes dimensões livres mínimas:

a) Profundidade: 4,50 m;

b) Largura:

i) 2,30 m, quando se trate de sequência de lugares contínuos;

ii) 2,50 m, se o lugar for limitado por uma parede; ou

iii) 3 m, quando se trate de lugares limitados por duas paredes laterais; ou
iv) 4,80 m, quando se trate de dois lugares a par entre paredes.

2 — Os corredores de circulação interior devem contemplar espaço adequado de manobra e a sua largura não deverá ser inferior a:

a) 3,50 m, no caso de estacionamento organizado longitudinalmente;
b) 4,50 m, no caso de estacionamento organizado até 45°;
c) 5 m, no caso de estacionamento organizado a 60°;
d) 5,50 m, no caso de estacionamento organizado a 90°.

3 — Deverá ser respeitado o disposto nas normas técnicas constantes no diploma que define o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais.

4 — As rampas de acesso a estacionamento no interior dos prédios deverão obedecer aos seguintes critérios:

a) Não devem ter qualquer desenvolvimento na via pública, exceto em situações pontuais devidamente justificadas e em função da envolvente;
b) Inclinação máxima de 20 %;
c) Existência de tramo com inclinação máxima de 6 % entre a rampa e o espaço público, no interior do prédio, com uma extensão não inferior a 2 m.

5 — As rampas com desenvolvimento curvo, terão um raio interior mínimo de 3.5 m.

6 — As garagens coletivas deverão possuir um ponto de fornecimento de água e sistema eficaz para a respetiva drenagem, sistemas de segurança contra risco de incêndio, ventilação natural ou forçada, marcação e numeração no pavimento dos respetivos lugares e pintura em todas as paredes e pilares de uma barra amarela em tinta iridescente com a largura de 0,20 m situada a 0,90 m do solo.

7 — As edificações cujos espaços destinados a estacionamento automóvel situados em cave, no todo ou em parte, sejam constituídos em frações autónomas deverão possuir saídas de emergência com acesso direto ao exterior, independentes do restante edifício, não podendo de forma alguma a escada de acesso aos pisos habitacionais constituir caminho de evacuação.

8 — As normas previstas no presente artigo aplicam-se também à operação urbanística de alteração de uso de edificação licenciada ou construída ao abrigo de comunicação prévia.

9 — Para efeitos no disposto no Decreto-Lei n.º 39/2010 de 26 de abril, na sua atual redação, os edifícios que disponham de locais de estacionamento de veículos deverão ser dotados de uma infraestrutura de carregamento elétrico para veículos, nos termos do artigo 28.º

Artigo 54.º

Regime de exceção

A Câmara Municipal pode deliberar a isenção total ou parcial do cumprimento das normas previstas no artigo anterior quando se verifique, pelo menos, uma das seguintes condições:

a) O seu cumprimento implicar a modificação da arquitetura original de edifícios ou outras construções que, pelo seu valor arquitetónico próprio e integração em conjuntos edificados característicos, devam ser preservados(as);

b) As dimensões do prédio ou a sua situação urbana inviabilizarem a construção de estacionamento privativo com a dotação exigida, por razões de economia e funcionalidade interna;

c) A nova edificação se localize em prédio sem possibilidade de acesso de viaturas ao seu interior, seja por razões de topografia, das características do arruamento, ou por razões de inconveniência da localização do acesso ao interior do prédio do ponto de vista dos sistemas de circulação públicos;

d) A alteração ao uso ocorra em lotes resultantes de operação de loteamento cuja urbanização esteja consolidada nos termos da alínea *o*) do artigo 2.º do RJUE, e que fique manifestamente demonstrada a impossibilidade do cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo anterior.

CAPÍTULO V

Da Urbanização

Artigo 55.º

Materiais ou equipamentos a aplicar nas áreas a ceder para o domínio municipal

1 — Os materiais a aplicar na pavimentação de áreas a ceder para o domínio municipal carecem de aprovação por parte da Câmara Municipal, mediante proposta do promotor, tendo em conta a sua localização, podendo ser designadamente aplicados os seguintes:

a) A pavimentação das faixas de rodagem deverá ser em cubos ou paralelepípedos de granito ou calcário, betão betuminoso, aplicado a quente, consoante o tipo de vias existentes, sua localização e enquadramento na envolvente;
b) As marcações referentes a sinalização horizontal de tráfego automóvel, impostas na licença ou comunicação prévia, serão executadas:

i) Nas faixas de rodagem pavimentadascom cubo e ou paralelepípedo de granito ou calcário;
ii) Nas faixas de rodagem pavimentadas a semipenetração betuminosa ou a betão betuminoso, com pintura no pavimento com material termoplástico refletor branco aplicado a quente;

c) A marcação de lugares de estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada deverá ser realizada em fiadas de cubo de calcário de 0,11 m, no caso de pavimentação a cubos de granito, e em material termoplástico refletor branco, aplicado a quente, com a largura de 0,15 m, no caso de pavimentação a betão betuminoso;
d) A marcação da separação entre a faixa de rodagem e o estacionamento será executada em guia de calcário, granito ou betão pré-fabricado, consoante o tipo de vias existentes, sua localização e enquadramento na envolvente;
e) Os materiais a utilizar na pavimentação das áreas de estacionamento deverão ser em cubo ou paralelepípedo de granito, blocos de betão ou betão betuminoso, aplicado a quente, consoante o tipo de vias existente, sua localização e enquadramento na envolvente;
f) A separação entre passeio e estacionamento ou faixa de rodagem nos casos em que sejam aplicados materiais distintos deverá executar-se em guias de calcário, granito ou betão pré-fabricado, exceto em situações de continuidade ou de relação com preexistências, analisadas e aprovadas caso a caso;
g) O elemento referido no número anterior terá, regra geral, uma altura de 0,14 m e uma largura de 0,20 m, podendo, contudo, usar-se variantes de acordo com situações específicas;
h) Os passeios serão executados em cubos de calcário, blocos ou placas de betão, podendo associar-se a outros materiais, desde que tal constitua uma mais-valia e sejam integrados em situação de continuidade a avaliar caso a caso;
i) Poderão ainda admitir-se soluções de pavimento contínuo em asfalto ou betão quando o uso não seja exclusivo do peão;
j) Nas caldeiras de árvores, a orla será executada em guia de calcário, betão ou barra metálica, sendo que nas fechadas só serão admitidos dispositivos em ferro fundido ou aço inox.

2 — Nos projetos de iluminação pública devem ser adotados sistemas com a máxima eficiência energética, sendo os suportes e as luminárias a utilizar indicados pelos serviços competentes do Município.

3 — As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos a ceder ao Município, deverão ser projetadas por forma a considerar os seguintes aspetos:

a) Sistema de rega com programação automática, separado da rede de distribuição para abastecimento público;
b) Pontos de adução de água (bocas de rega), para regas pontuais, independentemente do sistema de rega automática.

4 — Espécies arbóreas e vegetais adaptadas às condições edafoclimáticas do local.
5 — Relativamente à deposição de resíduos sólidos urbanos:

a) A planta de síntese do loteamento deve indicar a localização dos espaços destinados à instalação de equipamentos de deposição de resíduos sólidos urbanos, devendo ser cumpridas as normas técnicas emitidas pela entidade reguladora;
b) O modelo do equipamento de deposição de resíduos sólidos urbanos deve obedecer às características técnicas que permitam a sua recolha pela Câmara Municipal, devendo ser garantida a sua acessibilidade;
c) O modelo do equipamento de deposição de resíduos de tipologia subterrânea deverá ser submetido à avaliação da Câmara Municipal;
d) O equipamento de deposição seletiva de resíduos deve ser implantado, sempre que possível, junto do equipamento de deposição indiferenciada de RSU.

6 — A execução e afixação de placas toponímicas nos novos arruamentos deverá ser previamente sujeita a aprovação da Câmara Municipal, devendo ser observadas as disposições constantes do respetivo regulamento municipal, quando aplicável.
Os materiais e equipamentos previstos e a aplicar nos termos do presente artigo devem possuir caraterísticas cuja manutenção não acarrete uma sobrecarga financeira ou logística incomportável para o município.

Artigo 56.º

Traçado das redes de infraestruturas

1 **—** Após a realização de qualquer intervenção em espaço público, tem a concessionária de obras ou serviços públicos ou os particulares, de proceder à entrega das telas finais das infraestruturas com respetiva cota altimétrica, em DWG e DWFx ligados à rede geodésica nacional, no sistema europeu de coordenadas: PT-TM06/ETRS89 (EuropeanTerrestrialReferenceSystem 1989), Elipsóide de Referência GRS80, Projeção Cartográfica Transversa de Mercator, EPSG 3763;
2 — Tratando-se de obras sujeitas a licença ou comunicação prévia, as telas finais deverão ser entregues aquando da apresentação do pedido de receção provisória das obras de urbanização.

CAPÍTULO VI

Da Utilização

Artigo 57.º

Compatibilidade de usos para instalação de estabelecimentos industriais

1 **—** Para efeito do disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Sistema da Indústria Responsável (SIR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, e desde que não haja impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental, considera-se compatível com uso industrial o alvará de utilização, de edifício ou sua fração autónoma destinado:

a) Ao uso de comércio, serviços ou armazenagem, no caso de se tratar de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-B do Anexo I ao SIR;

b) Ao uso de habitação, no caso de se tratar de estabelecimento abrangido pela parte 2-A do Anexo I ao SIR.

2 — Para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a instalação dos estabelecimentos industriais referidos no número anterior deve obedecer aos seguintes critérios:

a) Obtenção de autorização de dois terços dos condóminos, em edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal;
b) Os efluentes resultantes da atividade a desenvolver devem ter características similares às águas residuais domésticas;
c) Os resíduos resultantes da atividade a desenvolver devem apresentar características semelhantes a resíduos sólidos urbanos;
d) O ruído resultante da laboração não deve causar incómodos a terceiros, garantindo-se o cabal cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro;
e) O estabelecimento industrial a instalar deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nomeadamente a implementação de medidas de autoproteção e colocação de extintores de tipo e capacidade adequados à atividade a desenvolver.

CAPÍTULO VII

Da Ocupação, Segurança e Limpeza do Espaço Público

Artigo 58.º

Ocupação do espaço público por motivo de obra

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 57.º do RJUE, a ocupação do espaço público que decorra, direta ou indiretamente, da realização de operações urbanísticas está sujeita a licença administrativa.
2 — O pedido deve conter os seguintes elementos:

a) Planta de implantação com as dimensões da área do domínio público que se pretende ocupar;
b) Duração da ocupação;
c) Natureza dos materiais, equipamentos e estruturas de apoio.

3 — Em função da complexidade da obra, poderá ainda ser solicitado o plano de ocupação a elaborar por técnico habilitado constituído por peças desenhadas que, no mínimo, contenham a seguinte informação:

a) Planta cotada, com delimitação correta da área do domínio público que se pretende ocupar, representando o tapume e assinalando a localização de máquinas e aparelhos elevatórios, candeeiros de iluminação pública, bocas de rega ou marcos de incêndio, sarjetas ou sumidouros, caixas de visita, árvores ou quaisquer outras instalações fixas de utilidade pública, bem como a sinalização de trânsito existente que se situem no espaço delimitado pelos tapumes;
b) Um corte transversal do arruamento, obtido a partir da planta, no qual se representem silhuetas das fachadas do edifício objeto de intervenção e, caso existam, das edificações fronteiras, localização do tapume e de todos os dispositivos a executar com vista à proteção de peões e veículos.

4 — O pedido deverá ser entregue simultaneamente com os projetos das especialidades, no caso das obras sujeitas a licença, ou com a apresentação da comunicação prévia.
5 — O prazo previsto para a ocupação do espaço público não pode exceder o prazo previsto para a execução da respetiva operação urbanística e só poderá ser prorrogado em casos devidamente justificados.

Artigo 59.º

Obrigações decorrentes da ocupação

A ocupação do espaço público, para além das obrigações estipuladas nas normas legais e regulamentares vigentes, implica a observância dos seguintes condicionalismos:

a) O cumprimento das diretrizes ou instruções que forem determinadas, a cada momento, pelos serviços municipais para minimizar os incómodos ou prejuízos dos demais utentes desses locais públicos;

b) A reposição imediata, no estado anterior, das vias e locais utilizados, logo que cumpridos os fins previstos ou terminado o período de validade da licença;

c) A reparação integral de todos os danos e prejuízos causados nos espaços públicos e decorrentes da sua ocupação ou utilização.

Artigo 60.º

Tapumes e balizas

1 **—** Em todas as obras de construção, alteração, ampliação, reconstrução ou de conservação em coberturas ou fachadas confinantes com o espaço público é obrigatória a construção de tapumes, cuja distância à fachada será fixada pelos serviços municipais, segundo a largura do arruamento e a intensidade de tráfego.

2 — Os tapumes serão constituídos por painéis com a altura mínima de 2 m, executados em material resistente com a face exterior lisa e com pintura em cor suave, devendo as cabeceiras ser pintadas com faixas alternadas refletoras, nas cores convencionais, e com portas de acesso a abrir para dentro, devendo ainda ser mantidos em bom estado de conservação e apresentar um aspeto estético cuidado.

3 — Quando não seja possível a colocação de tapumes, é obrigatória a colocação de balizas ou baias pintadas com riscas transversais vermelhas e brancas, de comprimento não inferior a 2 m, que serão no mínimo duas e distarão no máximo 10 m entre si.

4 — No caso de ocupação total do passeio e de ocupação parcial da faixa de rodagem, é obrigatória a construção de corredores para peões, devidamente vedados, sinalizados, protegidos lateral e superiormente, com as dimensões mínimas de 1 m de largura e 2,20 m de altura.

Artigo 61.º

Amassadouros, andaimes e materiais

1 — Os amassadouros e os depósitos de entulho e materiais deverão ficar no interior dos tapumes.

2 — Os amassadouros não poderão assentar diretamente sobre pavimentos construídos.

3 — Os andaimes deverão ser fixados ao terreno ou às paredes dos edifícios e providos de rede de malha fina ou tela apropriada que, com segurança, impeçam a projeção ou queda de materiais, detritos ou quaisquer outros elementos para fora da respetiva prumada.

4 — Os entulhos vazados do alto devem ser guiados por condutores fechados que protejam os transeuntes.

Artigo 62.º

Caráter precário da licença de ocupação

A licença para ocupação da via pública é sempre concedida com caráter precário, não sendo a Câmara Municipal obrigada a indemnizar, seja a que título for, no caso de, por necessidade expressa ou declarada, suspender ou dar por finda a ocupação licenciada.

CAPÍTULO VIII

Das Radiocomunicações e Telecomunicações

Artigo 63.º

Radiocomunicações e telecomunicações

Para além dos elementos instrutórios do pedido, elencados no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, deverão também instruir o procedimento os seguintes elementos:

a) Fotografias a cores do terreno ou da construção existente, tiradas de ângulos opostos;
b) Plantas de localização e enquadramento, às escalas de 1:25 000 ou 1:10 000 e 1:2000,nos termos do art.º4 do presente regulamento com a indicação precisa do local onde se pretende instalar a infraestrutura e com a localização, tipo e orientação das antenas existentes num raio de 100 m;
c) Extrato das plantas de ordenamento e de condicionantes do Plano Diretor Municipal ou de outros planos municipais de ordenamento do território, quando aplicáveis, e da planta síntese do loteamento, caso exista, assinalando a área objeto da pretensão.

CAPÍTULO IX

Das Instalações de Combustíveis e Redes e Ramais de Gás

Artigo 64.º

Seguros das instalações de combustíveis e redes e ramais de gás

Os montantes dos seguros de responsabilidade civil que cubram os riscos da atividade de projetista, empreiteiro, responsável pela execução dos projetos e titulares da licença de exploração nas instalações de combustíveis cujas capacidades se inserem nas competências de licenciamento da Câmara Municipal, bem como as redes e ramais de distribuição ligadas a reservatórios de gases de petróleo liquefeito, previstas no respetivo regime jurídico constam dos quadros que integram o Anexoa este Regulamento.

PARTE III

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 65.º

Contraordenações

1 — São puníveis como contraordenação as seguintes condutas:

a) A violação do dever previsto no n.º 2 do artigo 16.º do presente Regulamento;
b) O incumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 17.ºdo presente Regulamento;
c) A ocupação do espaço público prevista no artigo 58.º do presente Regulamento sem o respetivo título ou em desacordo com as condições nele fixadas.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*) e *c*) do número anterior são puníveis com coima graduada de € 250,00 até ao máximo de € 5 000,00, no caso de pessoa singular e de € 500 até € 50 000,00, no caso de pessoa coletiva.
3 — A contraordenação prevista na alínea *b*) do n.º 1 é punível com coima graduada de € 100,00 até ao máximo de € 5 000,00, no caso de pessoa singular e de € 500 até € 50 000,00, no caso de pessoa coletiva.
4 — A negligência é punível, nos termos da lei.

Artigo 66.º

Taxas

É aplicável aos atos previstos no presente Regulamento a tabela de taxas em vigor no Município.

Artigo 67.º

Norma transitória

1 — Aos pedidos e comunicações cujo procedimento já se encontre a decorrer à data da entrada em vigor do presente Regulamento é aplicável o regime anteriormente vigente, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — A requerimento do interessado, o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar que aos procedimentos em curso se aplique o regime constante do presente Regulamento.

Artigo 68.º

Norma revogatória

1 **—** Com a entrada em vigor do presente Regulamento considera-se revogado o anterior Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.

2 — São ainda revogadas as normas previstas em regulamentos municipais aprovados em data anterior à data da entrada em vigor do presente Regulamento, bem como as decisões ou despachos que o contraírem.

Artigo 69.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 70.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República.*

24 de maio de 2021. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro.*

ANEXO I

Normas de instrução e submissão de processos em formato digital

Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º4 do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, são aprovadas as seguintes normas de submissão dos pedidos e comunicações apresentadas.

I. Os elementos instrutórios dos pedidos e comunicações devem de ser paginados pelo requerente/comunicante em conformidade com o disposto na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, bem como com as especificações constantes do presente artigo, devendo ser apresentados em formato digital, acrescidos de dois exemplares dos projetos de arquitetura e especialidade em papel, dobrados em formato A4, acrescida de tantas cópias quantas as necessárias para a consulta de entidades exteriores.

II. Enquanto não houver plataforma eletrónica de entrega de documentos, ou sempre que a mesma se encontre indisponível, a entrega dos elementos instrutórios deverá ser feita em suporte de papel, em duplicado, acrescida de tantas cópias quantas as necessárias para a consulta de

entidades exteriores à Câmara Municipal, através dos formulários disponibilizados no sítio na Internet do Município em www.cm-almeirim.pt, ou nos serviços da Câmara Municipal, e a cópia em formato digital por meio de suporte físico ou enviado para o endereço de correio eletrónico dhu@cm-almeirim.pt

III. Os elementos referidos no número anterior devem incluir um índice que indique os documentos apresentados, podendo para o efeito ser utilizado o modelo de anexo do respetivo formulário de instrução.

IV. Os levantamentos topográficos e a cartografia a utilizar devem ser apresentados de acordo com o disposto nas alíneas seguintes:

V. Todos os dados constantes dos levantamentos topográficos e da cartografia devem estar georreferenciados e ligados à rede geodésica;

VI. As coordenadas a utilizar nos levantamentos topográficos devem ter como referência o sistema europeu de coordenadas PT-TM06-ETRS 89 (EuropeanTerrestrialReferenceSystem) ou Hayford-Gauss, Datum 73;

a) Os levantamentos topográficos e a cartografia devem ainda incluir:

A indicação expressa das coordenadas nos quatro cantos do desenho;

A indicação expressa da entidade responsável pelo levantamento topográfico e/ou pela elaboração da cartografia;

A indicação do nome e do contacto do técnico responsável pelo levantamento topográfico;

A indicação do nome, do formato do ficheiro e da versão entregue.

b) Poderá ser excecionada a apresentação do levantamento topográfico georreferenciado com as normas acima identificadas, quando tecnicamente justificável e aceite pelo Município.

1 — Formato dos ficheiros

Tendo em conta as capacidades e limitações dos formatos digitais atualmente disponíveis, bem como os requisitos ao nível das funcionalidades e das necessidades técnicas, definiram-se as seguintes especificações para a entrega dos pedidos de operações urbanísticas em formato digital:

a) Peças escritas: a entrega de peças processuais escritas deverá ser feita em formato PDF/A;

b) Peças gráficas: a entrega de peças processuais desenhadas deverá ser efetuada em formato DWF ou DWG que suporte assinatura digital;

Nota: Exceto a planta de implantação a qual deverá ser em Formato Vetorial (DWG, SHP), georreferenciada no sistema europeu de coordenadas PT-TM06-ETRS 89 (EuropeanTerrestrial-ReferenceSystem) ou Hayford-Gauss, Datum 73, com os limites constituídos por linhas fechadas e identificados em layer autónoma.

2 — Características dos ficheiros

a) Todos os elementos de um processo/requerimento deverão ser entregues em formato digital;

Nota: Os elementos aos quais não seja possível, desde já, aplicar o previsto no ponto anterior, como por exemplo: ata de condomínio, certidão do registo predial, etc., deverão ser digitalizados e entregues em formato PDF/A.

b) O nome dos ficheiros não é pré-determinado, mas deverá permitir identificar inequivocamente o seu conteúdo;

c) A cada elemento apresentado no âmbito de um processo/requerimento deverá corresponder um ficheiro;

d) A substituição de elementos deverá consistir na entrega de um novo ficheiro referente ao elemento a substituir e com a totalidade de folhas desse elemento, devendo manter as propriedades originais;

Nota: Por exemplo, na substituição de peças desenhadas, a escala e posicionamento na folha deve ser mantida.

e) Cada folha de um ficheiro não deve, em média, ocupar mais do que 500KB;

f) Os ficheiros deverão ser apresentados em suporte digital e todos os elementos de uma mesma entrega devem estar gravados numa única diretoria para simplificar o processo de leitura;

g) A primeira folha de qualquer ficheiro DWFx deverá ser uma folha de índice, identificando todas as páginas que compõem o ficheiro, podendo tal índice ser criado em qualquer programa de texto e "impresso" para DWFx usando o driver gratuito DWFWriter disponível no sítio na Internet do Município em www.cm-almeirim.pt;

Nota: A última folha dos ficheiros DWFx, deverá conter uma lista de standards, nomeadamente a listagem de todos os nomes de layers com as respetivas descrições.

h) Quando um ficheiro DWFx se refere a uma especialidade, deverá conter todas as folhas relativas às peças desenhadas dessa especialidade;

i) Todas as folhas contidas num ficheiro DWFx deverão ser criadas com o formato/escala igual ao de impressão (Por exemplo: um desenho que seria impresso em A1 deverá passar a DWFx com o mesmo formato/escala);

j) A unidade utilizada deve ser o metro, com precisão de duas casas decimais, devendo o autor configurar a impressão para que a componente vetorial do ficheiro tenha uma definição (DPI) suficiente para garantir esta precisão;

k) Todas as folhas criadas a partir de aplicações informáticas deverão, sempre que possível, permitir a identificação e controle da visibilidade dos layers.

3 — Identificação de layers:

a) Os layers, independentemente dos nomes, terão que permitir separar os seguintes elementos do desenho: paredes, portas e janelas, tramas ou grisés, elementos decorativos ou mobiliário, arranjos exteriores, legenda e esquadria, cotas, texto relativo a áreas, texto relativo à identificação dos espaços, quadros e mapas, imagens, devendo qualquer uma destas categorias estar contida num layer isolado;

b) Designação e nome dos layers:

Designação	Nome do layer
Limites e confrontações	
Polígono com limite do cadastro	lim_cadastro
Polígono com limite do loteamento	lim_loteamento
Polígono com limite do lote	lim_lote
Polígono com limite da edificação existente	lim_edif_exist
Polígono com limite da edificação prevista	lim_edif_prev
Polígono com limite de anexos existentes	lim_anex_exist
Polígono com limite de anexos previstos	lim_anex_prev
Polígono com limite de área verde	lim_averde
Polígono com limite de área de equipamento	lim_area_equip
Limite de infraestrutura viária — passeios	lim_iev_pass
Limite de infraestrutura viária — via	lim_iev_via
Limite de infraestrutura viária — estacionamento	lim_iev_estac
Limite de muro	lim_muro
Cedências	
Polígono de cedência ao domínio público do município	CPUB
Polígono de cedência ao domínio privado do município	CPRIV

Designação	Nome do layer
Redes Públicas	
Câmaras de visita da rede de saneamento	RP_cv_saneam
Câmaras de visita da rede de águas pluviais	RP_cv_ag_pluv
Válvulas da rede de abastecimento de água	RP_val_agua

4 — Integridade dos ficheiros

a) A preparação dos ficheiros e a sua conformidade com a versão impressa é da inteira responsabilidade do coordenador de projeto e é assumida mediante apresentação da declaração de conformidade de acordo com o modelo constante do n.º 4 deste anexo;

b) A responsabilidade pela preparação do ficheiro é inteiramente de quem o cria e possui os originais digitais, sejam textos ou desenhos;

c) A Câmara Municipal nunca poderá fazer alteração a este ficheiro para que em qualquer momento se possa certificar a autenticidade do ficheiro;

d) Os ficheiros apenas poderão ser aceites se cumprirem com todas as especificações aqui apresentadas;

e) Os ficheiros que não cumpram os requisitos deverão ser recusados e substituídos;

ANEXO II

Seguros das instalações de combustíveis e redes e ramais previstos no artigo 64.º

QUADRO I

Instalações de combustíveis seguro

Seguros	Licenciamento Simplificado A1; A2; A3	Licenciamento Postos de Abastecimento
Projetista e Responsável pela execução	100.000 € — Classe A1 e A3 200.000 € — Classe A2	200.000 €
Empreiteiro	500.000 € + Seguro Acidentes Trabalho (Classes A1; A2; A3)	1.350.000 €
Titular da Licença de Exploração	500.000 € (Classes A1; A2; A3)	1.350.000 €

Nota: Os montantes respeitantes aos seguros de responsabilidade civil devem ter em consideração o grau de complexidade e perigosidade das instalações de combustíveis associadas, sendo que os valores apurados tiveram em ponderação os estimados pela DGE, e as instalações de que são responsáveis.

Desta forma, considera-se que os postos de abastecimento de venda ao Público (da responsabilidade Municipal) devem manter os mesmos valores, considerando que os riscos associados são idênticos ou semelhantes, tanto na complexidade na execução como na perigosidade para o utente.

No que diz respeito ao licenciamento simplificado, os valores considerados foram estimados consoante a classe de licenciamento, considerando-se a situação mais gravosa a fase de Projeto e Execução da Classe A2 relativamente à Classe A1 e A3, justificado pelo acréscimo da complexidade e risco da instalação que lhe está associada. Sendo assim, o valor de seguro de responsabilidade do Projetista e Responsável pela Execução é superior para a classe A2.

No licenciamento simplificado considera-se que os restantes valores são apropriados às instalações que estão a segurar, não havendo distinção entre classe no que diz respeito ao Seguro do Empreiteiro e do Titular de Licença de Exploração.

QUADRO II

Redes e ramais

Seguros		Tipo de entidade
Redes	Instaladoras	Tipo A — € 600 000 Tipo B — € 600 000 Tipo A + B — € 1 200 000
	Entidades exploradoras	Classe 1 — € 1 223 145 Classe 2 — € 611 573

Nota: Os montantes respeitantes aos seguros de responsabilidade civil acima mencionados têm em consideração os definidos pelo Decreto-Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro, que estabelece os requisitos de acesso e exercício da atividade das entidades profissionais e que atuam na área dos gases combustíveis, dos combustíveis e outros.

314276334

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Aviso (extrato) n.º 10706/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos para o recrutamento de um assistente operacional (coveiro).

Homologação da lista unitária de ordenação final de assistente operacional (coveiro)

Nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por meu despacho de 07 de maio de 2021, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional (coveiro), aberto pelo Aviso (extrato) n.º 3601/2021, de 26 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244. A lista unitária de ordenação final foi afixada no placard do Setor de Gestão de Recursos Humanos e publicitada na página eletrónica deste Município em www.cm-alter-chao.pt.

17 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *Francisco António Martins dos Reis*.

314250681

MUNICÍPIO DE ANADIA

Aviso (extrato) n.º 10707/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior (serviço social).

1 — Nos termos do artigo 33.º do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), e do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro, doravante designada por Portaria, e com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro torna-se público que, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, datada de 05/05/2021 e por despacho da Ex.ma Senhora Presidente da Câmara Municipal de Anadia, datado de 14/05/2021, no uso de competência em matéria de superintendência na gestão e direção do pessoal ao serviço do município, conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego publico na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, tendo em vista o preenchimento de um (1) posto de trabalho na Carreira e Categoria de Técnico Superior (Serviço Social), conforme consta no mapa de pessoal para o ano de 2021.

2 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho a concurso carateriza-se pelo exercício de funções na carreira de Técnico Superior, correspondentes ao conteúdo funcional constante do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º do anexo à LTFP, complementado com as funções descritas no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, nomeadamente:

Exercer funções de serviço social, nomeadamente, colaborar na resolução de problemas de adaptação e readaptação social dos indivíduos, grupos ou comunidades, provocados por causas de ordem social, física ou psicológica, através da mobilização de recursos internos e externos, utilizando o estudo, a interpretação e o diagnóstico em relações profissionais, individualizadas, de grupo ou de comunidade;

Estudar, conjuntamente com os indivíduos, as soluções possíveis do seu problema, tais como a descoberta do equipamento social de que podem dispor, possibilidade de estabelecer contactos com serviços sociais, obras de beneficência e empregadores;

Colaborar na resolução dos seus problemas, fomentando uma decisão responsável;

Ajudar os indivíduos a utilizar o grupo a que pertencem para o seu próprio desenvolvimento, orientando-os para a realização de uma ação útil à sociedade, pondo em execução programas que correspondem aos seus interesses;

Auxiliar as famílias ou outros grupos a resolverem os seus próprios problemas, tanto quanto possível através dos seus próprios meios, e a aproveitarem os benefícios que os diferentes serviços lhes oferecem;

Tomar consciência das necessidades gerais de uma comunidade e participação na criação de serviços próprios para os resolver, em colaboração com as entidades administrativas que representam os vários grupos, do modo a contribuir para a humanização das estruturas e dos quadros sociais;

Realizar estudos de carácter social e reuniões de elementos para estudos interdisciplinares;

Realizar trabalhos de investigação, em ordem ao aperfeiçoamento dos métodos e técnicas profissionais;

Aplicar processos de atuação, tais como entrevistas, mobilização dos recursos da comunidade, prospeção social, dinamização de potencialidades a nível individual, interpessoal e intergrupal, apoiar a ação social escolar.

2.1 — Nos termos do artigo 81.º da LTFP, a descrição do conteúdo funcional não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

3 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura em Serviço Social, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4 — Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria, informa-se que a publicitação integral do procedimento será efetuada na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt e no sítio da Internet do Município de Anadia em www.cm-anadia.pt.

14 de maio de 2021. — A Presidente da Câmara, *Eng.ª Maria Teresa Belém Correia Cardoso*.

314267635

MUNICÍPIO DE ANSIÃO

Aviso n.º 10708/2021

Sumário: Homologação da lista de ordenação final para nove postos de trabalho para assistente operacional, auxiliar de ação educativa.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada em 24/05/2021 a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para a Referência E — 9 (nove) postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional — Auxiliar de Ação Educativa, para o Sector de Equipamentos Educativos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 18530/2019, publicado no *Diário da República,* em 20 de novembro de 2019.

A lista unitária de ordenação final homologada pode ser consultada em local visível e público nos Paços do Município e na respetiva página eletrónica, em www.cm-ansiao.pt.

25 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *António José Vicente Domingues*.

314282977

MUNICÍPIO DE ANSIÃO

Aviso n.º 10709/2021

Sumário: Homologação da lista de ordenação final para três postos de trabalho de assistente operacional.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada em 24/05/2021 a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para a Referência F — 3 (três) postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional, para o Sector de Equipamentos Desportivos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 18530/2019, publicado no *Diário da República,* em 20 de novembro de 2019.

A lista unitária de ordenação final homologada pode ser consultada em local visível e público nos Paços do Município e na respetiva página eletrónica, em www.cm-ansiao.pt.

25 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *António José Vicente Domingues*.

314283016

MUNICÍPIO DE ANSIÃO

Edital n.º 649/2021

Sumário: Regulamento de Concessão de Apoios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Ansião.

Regulamento de Concessão de Apoios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Ansião

António José Vicente Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Ansião, torna público que, para efeitos do disposto no n.º 1 do art. 98.º e do art. 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, foi dado cumprimento ao previsto nas citadas disposições, através do Edital n.º 5/2020, de 24 de janeiro de 2020, e publicação no site oficial do Município de Ansião em http://www.cm-ansiao.pt, tendo, no uso da competência conferida pelas alíneas *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, conjugado com a alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, por proposta da Câmara Municipal de Ansião n.º 77/2021, aprovada em reunião ordinária de 19 de abril de 2021, a Assembleia Municipal de Ansião, na sua sessão ordinária de 30 de abril de 2021, aprovado o Regulamento de Concessão de Apoios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Ansião, o que, a seguir, se publica.

20 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Ansião, *António José Vicente Domingues*.

Regulamento de Concessão de Apoios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Ansião

Nota Justificativa

A atividade regulamentar é uma das competências legais atribuída às Autarquias Locais, enquanto entidades administrativas dotadas de autonomia normativa, fundada na Constituição da República Portuguesa, bem como nas competências previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, de modo a dotar os respetivos órgãos e serviços municipais de instrumentos disciplinadores de relações geradas no âmbito da prossecução das atribuições que lhe estão legalmente cometidas, nomeadamente ao nível da Proteção Civil, conforme previsto na alínea *j*) do n.º 2) do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Neste contexto, os Bombeiros Voluntários de Ansião assumem e continuarão a assumir o papel fulcral e imprescindível na proteção e socorro das populações, de elementar reconhecimento público daqueles que fazem da solidariedade e do serviço ao outro, indistintamente, o seu lema de vida e a sua vivência quotidiana.

Todavia, o Corpo dos Bombeiros Voluntários de Ansião, os seus homens e mulheres, debatem-se com incontornáveis problemas associados à interioridade e ao êxodo populacional vivido no seu concelho, e por tantos outros territórios Portugueses, conforme se demonstra pelo decréscimo que se tem verificado ao longo de sucessivos anos em termos da quantidade de efetivos existentes na sua corporação, bem como pela dificuldade de convocação da disponibilidade para o seu voluntariado.

Como tal, o Município de Ansião, em complemento ao nacional sistema de incentivos fixados pelo Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na redação atual conferida pelo Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16 de maio, a bem dos homens e mulheres que integram e/ou venham a integrar o Corpo de Bombeiros Voluntários de Ansião, e a bem da proteção da sua população, considera da maior relevância criar e implementar uma regulamentação para a concessão de apoios e benefícios sociais aos bombeiros voluntários do concelho de Ansião, enquanto instrumento que contribua para uma vida melhor do bombeiro voluntário e do desempenho da sua abnegada missão, capaz,

simultaneamente, de potenciar o desejado aumento dos seus efetivos, em prol do mais elevado interesse coletivo público.

Efetuada uma ponderação dos custos e dos benefícios deste quadro de apoios, que aqui se desenha, tendo presente a tutela de interesses públicos relevantes — com particular enfoque na coesão social do território e no estímulo à abnegada proteção e socorro de vidas e haveres das populações — considera-se que os benefícios decorrentes da criação de um conjunto de apoios sociais se afiguram francamente superiores aos custos que lhe estão associados; estes perfeitamente acomodáveis nos orçamentos municipais e largamente inferiores a substitutivos custos em que sempre o Estado e os Municípios teriam de incorrer caso a base de voluntariado de proteção civil definhasse.

Assim, no uso da competência regulamentar prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 96.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 6.º-A, 6-B n.º 3, 23.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na redação atual conferida pelo Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16 de maio, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação mais recente dada pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, conjugada com as alíneas *h*) e *j*), do n.º 2, do artigo 23.º, alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, e alíneas *k*) e *u*), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é elaborado o presente Regulamento de Concessão de Apoios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Ansião.

Preâmbulo

Num tempo de prevalência de individualismos, materialismo e de escassa participação cívica, de crescente incompreensão e desconfiança importa criar instrumentos de reconhecimento público daqueles que fazem da solidariedade e do serviço ao outro, indistintamente, o seu lema de vida e a sua vivência quotidiana.

A proteção de vidas humanas e bens em perigo tantas vezes conseguida por atos de coragem e abnegação dos bombeiros deve ser credora de incondicional reconhecimento da sua comunidade e das suas instituições.

Nesse sentido, elabora-se o presente Regulamento de Concessão de Apoios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Ansião, enquanto instrumento de caráter social, visando reconhecer, proteger e fomentar o voluntariado enquanto elemento central da vivência em comunidade, de valorização humanista e de vivência democrática.

Efetuada uma ponderação dos custos e dos benefícios deste quadro de apoios, que aqui se desenha, tendo presente a tutela de interesses públicos relevantes — com particular enfoque na coesão social do território e no estímulo à abnegada proteção e socorro de vidas e haveres das populações — considera-se que os benefícios decorrentes da criação de um conjunto de apoios sociais se afiguram francamente superiores aos custos que lhe estão associados; estes perfeitamente acomodáveis nos orçamentos municipais e largamente inferiores a substitutivos custos em que sempre o Estado e os Municípios teriam de incorrer caso a base de voluntariado de proteção civil definhasse.

Na expectativa de que este instrumento regulamentar possa contribuir para incentivar o voluntariado, reconhecendo ao mesmo tempo a nobre função daqueles que são para a comunidade exemplos de altruísmo, abnegação, coragem, dedicação e competência em prol de todos, e ao abrigo da competência regulamentar prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 96.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 6.º-A, 6-B n.º 3, 23.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na redação atual conferida pelo Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16 de maio, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação mais recente dada pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, conjugada com as alíneas *h*) e *j*), do n.º 2, do artigo 23.º, alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, e alíneas *k*), *p*) e *u*), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é elaborado o presente Regulamento de Concessão de Apoios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Ansião.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo das disposições constantes nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 6.º-A, 6-B n.º 3, 23.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na redação atual conferida pelo Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16 de maio, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação mais recente dada pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, conjugada com as alíneas *h*) e *j),* do n.º 2, do artigo 23.º, alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, e alíneas *k*) e *u*)*,* do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto estabelecer, no âmbito das políticas sociais do Município de Ansião, as condições de atribuição de apoios e benefícios sociais aos bombeiros que integram a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ansião.

Artigo 3.º

Definição

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, consideram-se bombeiros os homens e mulheres que, integrados de forma profissional ou voluntária num corpo de bombeiros, têm por atividade cumprir as missões deste, nomeadamente a proteção de vidas humanas e bens em perigo, mediante a prevenção e extinção de incêndios, o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a prestação de outros serviços previstos nos regulamentos internos e demais legislação aplicável, quando inseridos em quadros de pessoal (ativo, comando, honra e reserva), homologados pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, adiante designada por ANEPC.

Artigo 4.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os elementos pertencentes ao corpo de bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ansião que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Quando integrados nos seguintes quadros de pessoal: quadro ativo, quadro de comando, quadro de honra e quadro de reserva, conforme previstos na Secção III do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, na redação atual conferida pelo Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro;

b) Estar na situação de atividade no quadro de pessoal, homologado pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, ou inatividade em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões enquanto bombeiro ou de doença contraída ou agravada em serviço;

c) Ter um ou mais anos de bons e efetivos serviços de bombeiro;

d) Não se encontrar suspenso em resultado de procedimento disciplinar.

CAPÍTULO II

Deveres, Direitos e Benefícios Sociais

Artigo 5.º

Deveres

1 — Os beneficiários do presente Regulamento estão sujeitos aos deveres legalmente prescritos no regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental, em particular, aos previstos nos n.os 1 a 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na redação atual conferida pelo Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16 de maio.

2 — Estando igualmente sujeitos aos seguintes deveres específicos:

a) Cooperar com o Serviço Municipal de Proteção Civil nas diversas iniciativas que visem melhorar a proteção das populações e dos seus bens, como também em todos os atos oficiais do Município, quando solicitados;

b) Observar escrupulosamente as demais normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados;

c) Prestar outros serviços previstos nos regulamentos internos do seu corpo de bombeiros e demais legislação aplicável;

d) Não fazer utilização indevida do cartão de identificação e do estatuto que lhe foi conferido;

e) Não usufruir de qualquer benefício, após a cessação do exercício da função pela qual lhe foi atribuído o estatuto previsto neste Regulamento, sob pena de lhe ser exigida a reposição de verbas de que beneficiou indevidamente ao abrigo do mesmo.

Artigo 6.º

Direitos e Benefícios sociais

Os bombeiros que se enquadrem no artigo 4.º do presente regulamento, terão direito aos seguintes apoios/benefícios sociais, não cumuláveis com outros a que tenham direito e de que já beneficiem, incluindo, quanto a estes, os previstos nos n.os 1 a 4 do artigo 5.º e SS do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na redação atual conferida pelo Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16 de maio, a saber:

a) A seguro de acidentes pessoais, gerido e pago pelo Município de Ansião, de acordo com a legislação em vigor, o qual será atualizado sempre que necessário, devendo a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ansião apresentar, no mínimo com a periodicidade anual, o quadro de pessoal atualizado;

b) Acesso gratuito aos complexos municipais, espaços museológicos e equipamentos desportivos sob gestão do município, mediante requerimento prévio e sem prejuízo do respeito pela lotação máxima de utilização prevista para cada um dos equipamentos municipais;

c) A redução de 50 % no pagamento de mensalidade nas piscinas Municipais e/ou em qualquer dos regimes de utilização disponíveis, relativamente a utilizações de cônjuge, descendentes ou equiparáveis, sem prejuízo do respeito pela lotação máxima prevista;

d) À gratuitidade nos eventos/espetáculos culturais e desportivos promovidos pelo Município de Ansião, desde que a aquisição do bilhete se efetue até 5 (cinco) dias úteis, antes da sua realização, mediante a apresentação do cartão de identificação de bombeiro e de cartão de cidadão/B.I., sem prejuízo do respeito pela lotação máxima prevista;

e) Prioridade na atribuição de habitação social promovida pelo Município de Ansião e, bem assim, no acesso ao programa de apoio ao arrendamento social ainda a criar, quando em igualdade de condições sociais e de candidatura com outros candidatos;

f) Apoio ao bombeiro no arrendamento urbano (próprio e permanente) no concelho de Ansião, nos contratos com a duração mínima de um ano, sob a forma de reembolso, de 25 % do montante da renda, até ao montante máximo de € 1.000,00 (mil euros) por ano, mediante apresentação do recibo de renda;

g) Reembolso de 25 % no pagamento do imposto municipal sobre imóveis (IMI) para bombeiros com dois e até dez anos de bons e efetivos serviços de bombeiro e de 35 % para bombeiros com dez ou mais anos de bons e efetivos serviços de bombeiro. A atribuição deste benefício pressupõe: *i*) que o prédio se destine a habitação própria e permanente que seja coincidente com o domicílio fiscal do respetivo sujeito passivo; *ii*) que seja comprovada e atestada a relação dos anos de bons e efetivos serviços de bombeiro; *iii*) apresentação de comprovativo da qualidade de sujeito passivo e de pagamento do IMI;

h) Comparticipação de 30 % no pagamento da fatura mensal da tarifa de água, saneamento e recolha de resíduos sólidos urbanos para habitação própria e permanente, ou arrendada, no concelho de Ansião, até ao 2.º escalão (inclusive) de consumos, sujeito a apresentação de comprovativo de pagamento;

i) Isenções de 50 % do valor de preços e taxas de urbanismo a cobrar nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Ansião, quando se trate de terreno/prédio destinados a habitação própria e permanente do bombeiro, no concelho de Ansião;

j) Reembolso do pagamento de 50 % do preço das refeições escolares servidas na rede pública de ensino ou em instituição privada, com ou sem fins lucrativos, localizadas no concelho de Ansião, para os descendentes (ou equiparados) dos bombeiros que frequentam estes estabelecimentos de ensino, no valor não assegurado por outra entidade privada e/ou pública, como por exemplo a Segurança Social e/ou a Ação Social Escolar do Município de Ansião, sujeito a apresentação de comprovativo de pagamento;

k) Apoio mensal ao bombeiro de € 50.00 (cinquenta euros) por descendente, adotado, enteado ou perfilhado que frequente estabelecimento educativo (creche ou estabelecimento pré-escolar) sediado no concelho de Ansião.

l) Prioridade na atribuição de bolsas de estudo, a bombeiros e respetivos descendentes (adotados, enteados ou perfilhados), no âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Secundário e Superior de residentes no concelho de Ansião, a elaborar, desde que em igualdade de condições sociais e de candidatura com outros candidatos.

Artigo 7.º

Cartão de Identificação

Os beneficiários dos apoios/benefícios sociais previstos no presente Regulamento serão reconhecidos por Cartão de Identidade de Bombeiro, emitido pela ANEPC, nos termos da legislação em vigor, ou por declaração assinada pelo Comandante do corpo de bombeiros a atestar a sua condição.

CAPÍTULO III

Instrução do Pedido

Artigo 8.º

Apresentação e instrução do pedido

1 — Os bombeiros que se enquadrem no artigo 4.º do presente regulamento e que pretendam candidatar-se à concessão dos benefícios neste previstos, deverão apresentar requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Ansião, solicitando os benefícios pretendidos.

2 — O pedido para a concessão dos benefícios previstos neste regulamento deverá ser obrigatoriamente instruído através de formulário próprio, ainda a criar, acompanhado de toda a documentação comprovativa da situação alegada, e entregue no serviço/balcão de atendimento ao munícipe, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) Após a sua receção e análise, o serviço de atendimento ao munícipe remete o respetivo pedido, bem como toda a documentação comprovativa da situação alegada pelo requerente bombeiro, ao Comandante do corpo de bombeiros para serem, por este, validados;

b) Os quais, depois de validados, serão ainda enviados pela respetiva corporação de bombeiros ao Presidente da Câmara Municipal de Ansião, acompanhados por declaração assinada pelo Comandante do corpo de bombeiros e pelo Presidente da direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ansião que ateste que o candidato satisfaz os requisitos exigidos.

3 — Os serviços do Município de Ansião, atendendo à natureza do benefício requerido, poderão ainda solicitar outros documentos e/ou informações que se mostrem necessárias à respetiva concessão.

4 — O requerimento e respetivos documentos instrutórios remetidos pela corporação de bombeiros, serão analisados a final pelos serviços do Município de Ansião, cabendo a sua decisão ao Presidente da Câmara Municipal de Ansião.

5 — Havendo ainda lugar a audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, caso a proposta de decisão seja de indeferimento.

6 — Os serviços do Município de Ansião responsáveis pela receção e análise das candidaturas à concessão dos benefícios previstos nas alíneas *b*), *c*), *d*) e *i*), do artigo 6.º do presente regulamento, poderão dispensar, no todo ou em parte, os procedimentos antes previstos para a sua concessão.

7 — Para efeitos de aplicação das presentes normas, o Comandante da respetiva corporação de bombeiros envia ao Município, até ao final do mês de setembro de cada ano civil, a relação de todos os elementos do corpo de bombeiros que reúnam os requisitos previstos no presente regulamento.

8 — O pedido de benefício é apresentado anualmente e durante o mês de setembro, não produzindo efeitos retroativos.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 9.º

Encargos financeiros

Os encargos financeiros a suportar pelo Município de Ansião, em resultado da execução do presente Regulamento, serão satisfeitos em rubricas a inscrever anualmente no orçamento do Município, consoante o tipo de apoio.

Artigo 10.º

Proteção de dados

1 — Os dados pessoais facultados ao Município de Ansião pelos requerentes destinam-se apenas à instrução e tratamento dos processos no âmbito do presente regulamento, podendo apenas ser facultados às entidades fiscalizadoras e/ou à autoridade judiciária, por força de disposição legal.

2 — Nos termos da lei, os requerentes podem solicitar, ao município, o acesso, a eliminação e/ou a retificação dos seus dados pessoais.

Artigo 11.º

Regime sancionatório

Os beneficiários que, intencionalmente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem apoios/benefícios sociais indevidos, além de incorrerem em responsabilidade criminal, terão que devolver todas as comparticipações indevidamente recebidas, sem prejuízo da suspensão imediata da sua candidatura e da atribuição dos apoios solicitados.

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas ou omissões que surjam na aplicação deste Regulamento serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo seu substituto legal.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

314275038

MUNICÍPIO DE BARRANCOS

Aviso (extrato) n.º 10710/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final — um técnico superior.

Lista unitária de ordenação final — um Técnico Superior

João António Serranito Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Barrancos, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna público que, por meu despacho de 12 de maio de 2021, foi homologada a lista unitária de ordenação final, referente ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Técnico Superior (Licenciatura em Estudos Portugueses), aberto mediante deliberação da Câmara Municipal de 28 de maio de 2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 173 de 04 de setembro de 2020, pelo Aviso n.º 13094/2020.

Mais, torna público, em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, que a referida lista se encontra afixada em local visível e público, no Edifício dos Paços do Município, bem como disponibilizada no sítio da Internet do Município (www.cm-barrancos.pt).

13 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *João António Serranito Nunes*.

314251401

MUNICÍPIO DE BOTICAS

Declaração de Retificação n.º 424/2021

Sumário: Retifica o Aviso n.º 10139/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 28 de maio de 2021.

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso n.º 10139/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 28 de maio, procede-se à seguinte retificação:

Onde se lê:

«Sumário: Procedimento concursal em funções públicas por tempo indeterminado para dois postos de trabalho de técnico superior»

deve ler-se:

«Sumário: Procedimento concursal em funções públicas por tempo indeterminado para um posto de trabalho de assistente técnico e três postos de trabalho para assistente operacional»

1 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga*.

314295183

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso (extrato) n.º 10711/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por alteração de posicionamento remuneratório, com vários funcionários.

Célia Maria Arsénio Barroso, Vereadora da Câmara Municipal de Coruche, com competência delegada, em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por alteração de posicionamento remuneratório com efeitos a 01-01-2019, na carreira e categoria de Assistente Técnico, com Luís Manuel Maia Matos e Paulo Manuel Magalhães Coelho, na 9.ª posição e nível 14, com António Justino Ferreira, José Sousa, Maria Fátima Nunes Formigo Neves e Maria Julieta Santos Carolino, 8.ª posição e nível 13, com António Manuel Silva Alves, Fabíola Maria Ferreira Teles Borlinhas Coelho e Paula Cristina Cardoso, 7.ª posição e nível 12, com Maria Manuela Silva Cardoso Coelho e Vânia Isabel Silva Cardoso, 4.ª posição e nível 9, com Liete Isabel Simão Correia, Élia Ferreira Medinas Silva, Luís Carlos Rodrigues Lucas e Maria Fiel Jesus, 3.ª posição e nível 8, com Marisa José Ferreira Martins, Maria Fátima Pereira Pinto, Célia Maria Neves Pereira Teles Serrão, Paula Maria Coelho Teixeira Cardoso e Susana Henrique Jesus Pombo, 2.ª posição e nível 7.

Na carreira de Assistente Técnico e categoria de Coordenador Técnico, com Bela Cristina Santos Guerreiro, 3.ª posição e nível 20.

Na carreira e categoria de Técnico Superior, com Luís Filipe Braz Jorge Marques, 12.ª posição e nível 51, Carlos Alberto Marques, 8.ª posição e nível 39, Sofia Madalena Bento Oliveira Ruivo Sousa, 6.ª posição e nível 31, Hélia Isabel Patrício Carlota, 5.ª posição e nível 27, Dulce Cristina Flaminio Patarra, 4.ª posição e nível 23, com Tânia Maria Batista Almeida, Susana Gaspar Ribeiro Cruz e Helena Isabel Fernandes Piedade Diogo Claro, na 3.ª posição e nível 19.

15 de abril de 2021. — A Vereadora, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso*.

314216759

MUNICÍPIO DE ELVAS

Aviso n.º 10712/2021

Sumário: Cessação de contrato de trabalho em funções públicas por motivo de falecimento de Anabela Laranjeira Afonso, Ângelo João Machado Augusto e Vladimiro Maria Pingueiro Lascas.

Cessação de funções por motivo de falecimento

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrado entre esta Autarquia e os seguintes trabalhadores, por motivo de falecimento:

Anabela Laranjeira Afonso, em 17 de dezembro de 2020, Assistente Operacional.
Ângelo João Machado Augusto, em 01 de abril de 2021, Assistente Operacional.
Vladimiro Maria Pingueiro Lascas, em 23 de março de 2021, Fiscal Municipal.

12 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *Nuno Miguel Fernandes Mocinha*.

314236069

MUNICÍPIO DE ELVAS

Aviso n.º 10713/2021

Sumário: Licenças sem remuneração concedidas aos trabalhadores do mapa de pessoal do município António Manuel da Conceição Canário e Ricardo Miguel Marques Viveiros Nunes Fitas.

Licenças sem remuneração concedidas aos seguintes trabalhadores do Mapa de Pessoal do Município: António Manuel da Conceição Canário e Ricardo Miguel Marques Viveiros Nunes Fitas

Para os devidos efeitos se torna público que por despachos do Vice-Presidente datados de 18/09/2020, foram concedidas licenças sem remuneração nos termos e para os efeitos dos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho aos seguintes trabalhadores:

António Manuel da Conceição Canário, assistente operacional, pelo período de 1 mês, com início a 01 de outubro de 2020.

Ricardo Miguel Marques Viveiros Nunes Fitas, assistente operacional, pelo período de 2 meses, com início a 02 de novembro de 2020.

14 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *Nuno Miguel Fernandes Mocinha*.

314251961

MUNICÍPIO DE ELVAS

Aviso n.º 10714/2021

Sumário: Cessação de contrato de trabalho em funções públicas por motivo de aposentação de vários trabalhadores da Câmara Municipal de Elvas.

Cessação de Contrato de trabalho em funções públicas por motivo de aposentação de vários trabalhadores da Câmara Municipal de Elvas

Em cumprimento do disposto na alínea *d) d*o n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, torna-se público que cessaram o seu contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrado com esta Autarquia, os seguintes trabalhadores, por motivo de aposentação, extinguindo-se assim o respetivo vínculo de emprego público:

Duarte Pereirinha Teixeirinha, Assistente Operacional, com efeitos a 1 de março de 2021, posicionado na posição 4 e nível remuneratório 4.

Isabel Maria Diogo Direitinho Ravasqueira, Assistente Operacional, com efeitos a 5 de março de 2021, posicionado na posição 4 e nível remuneratório 4.

João Barnabé de Almeida Russo, Fiscal Municipal, com efeitos a 1 de outubro de 2020, posicionado na posição 2 e nível remuneratório 7.

Joaquim José Lagareiro Leitão, Assistente Operacional, com efeitos a 1 de dezembro de 2020, posicionado na posição 8 e nível remuneratório 8.

José Manuel Nunes Martins, Assistente Operacional, com efeitos a 1 de maio de 2021, posicionado na posição 4 e nível remuneratório 4.

José Paulo Von Gilsa Rasquilha, Assistente Técnico, com efeitos a 1 de janeiro de 2021, posicionado na posição 3 e nível remuneratório 8.

Luis Filipe Purrinha Santa, Assistente Operacional, com efeitos a 1 de janeiro de 2021, posicionado na posição 9 e nível remuneratório 9.

Maria Helena Balola Santos Conceição, Assistente Técnica, com efeitos a 1 de maio de 2021, posicionada na posição 6 e nível remuneratório 11.

Maria Isabel Travanca Badalo Roxo, Assistente Operacional, com efeitos a 1 de maio de 2021, posicionada na posição 4 e nível remuneratório 4.

Maria Rosa Pardal Russo Quinta, Assistente Operacional, com efeitos a 1 de abril de 2021, posicionada na posição 4 e nível remuneratório 4.

15 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *Nuno Miguel Fernandes Mocinha*.

314252366

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

Aviso (extrato) n.º 10715/2021

Sumário: Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Ferreira do Zêzere.

Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, torna público, nos termos das disposições combinadas previstas, respetivamente, no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25 e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, por deliberação de 12 de março de 2021, e a Assembleia Municipal de Ferreira do Zêzere, por deliberação de 16 de abril de 2021, aprovaram o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Ferreira do Zêzere. A proposta de plano foi objeto de discussão pública conforme publicitação efetuada pelo Aviso (extrato) n.º 20661/2020 no *Diário da República* n.º 247/2020, 2.ª série, de 22 de dezembro de 2020.

O regulamento encontra-se disponível para consulta na página oficial deste Município em www.cm-ferreiradozezere.pt, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação em DRE.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente aviso que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

18 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores*.

314252974

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Aviso n.º 10716/2021

Sumário: Projeto de Regulamento da Taxa Turística Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo.

Projeto de Regulamento da Taxa Turística Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo

Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, torna público, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária pública, realizada a 22 de abril de 2021, deliberou aprovar a Proposta n.º 590/2021 — PCM/MANDATO 2017-2021, referente ao Projeto de Regulamento da Taxa Turística Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo no sentido de submeter o mesmo a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Mais se informa que, o Projeto de Regulamento da Taxa Turística Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo se encontra disponível para consulta pública no Gabinete de Apoio à Presidência, todos os dias úteis das 09:00 h às 17:30 h, bem como, no sítio de Internet do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, em www.cm-fcr.pt.

Assim, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, convidam-se todos os interessados a apresentar por escrito eventuais reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, as quais deverão ser apresentadas por escrito, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, para Município de Figueira de Castelo Rodrigo, Largo Dr. Vilhena n.º 1, 6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo ou através do endereço eletrónico cm-fcr@cm-fcr.pt

17 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *Paulo José Gomes Langrouva.*

314248454

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Aviso n.º 10717/2021

Sumário: Projeto de Regulamento Municipal de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Figueira de Castelo Rodrigo.

Projeto de Regulamento Municipal de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Figueira de Castelo Rodrigo

Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, torna público, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária, realizada a 7 de maio de 2021, deliberou aprovar a Proposta n.º 598/2021 — PCM/MANDATO 2017-2021, referente ao Projeto de Regulamento Municipal de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Figueira de Castelo Rodrigo no sentido de submeter o mesmo a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Mais se informa que, o Projeto de Regulamento Municipal de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Figueira de Castelo Rodrigo se encontra disponível para consulta pública no Gabinete de Apoio à Presidência, todos os dias úteis das 09:00 h às 17:30 h, bem como, no sítio de Internet do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, em www.cm-fcr.pt.

Assim, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, convidam-se todos os interessados a apresentar por escrito eventuais reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, as quais deverão ser apresentadas por escrito, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, para Município de Figueira de Castelo Rodrigo, Largo Dr. Vilhena n.º 1, 6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo ou através do endereço eletrónico cm-fcr@cm-fcr.pt

17 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *Paulo José Gomes Langrouva.*

314248616

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Aviso n.º 10718/2021

Sumário: Projeto de Alteração do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais.

Projeto de Alteração do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais

Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, torna público, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária, realizada a 7 de maio de 2021, deliberou aprovar a Proposta n.º 595/2021 — PCM/MANDATO 2017-2021, referente ao Projeto de Alteração do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais no sentido de submeter o mesmo a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Mais se informa que, o Projeto de Alteração do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais se encontra disponível para consulta pública no Gabinete de Apoio ao Presidente, todos os dias úteis das 09:00 h às 17:30 h, bem como, no sítio de Internet do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, em www.cm-fcr.pt.

Assim, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, convidam-se todos os interessados a apresentar por escrito eventuais reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, as quais deverão ser apresentadas por escrito, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, para Município de Figueira de Castelo Rodrigo, Largo Dr. Vilhena n.º 1, 6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo ou através do endereço eletrónico cm-fcr@cm-fcr.pt

17 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *Paulo José Gomes Langrouva.*

314249515

MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

Aviso n.º 10719/2021

Sumário: Júri para o período experimental para técnico superior — biologia.

Despacho de nomeação de júri para período experimental — Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de CTFP por tempo indeterminado — carreira /categoria de Técnico Superior — área de Biologia

No uso das minhas competências previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e nos termos e para os efeitos previstos no artigo 46.º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, determino a constituição do Júri para avaliação do período experimental, do candidata selecionado na sequência da abertura de procedimento concursal comum para ocupação de (1) posto de trabalho na modalidade de ctfp por tempo indeterminado da carreira/categoria de Técnico Superior — área de Biologia — previsto e não ocupado no mapa de pessoal.

De acordo com o n.º 1 do artigo 45.º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas: "O período experimental corresponde ao tempo inicial de execução das funções do trabalhador, nas modalidades de contrato de trabalho em funções públicas e de nomeação, e destina-se a comprovar se o trabalhador possui as competências exigidas pelo posto de trabalho que vai ocupar."

Refere a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 49.º, do mesmo diploma, relativamente à duração do período experimental, que o mesmo será de "240 dias, para os trabalhadores integrados na carreira de técnico superior e noutras carreiras ou categorias com idêntico grau de complexidade funcional."; sendo que, o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, atribui no seu capítulo III, relativo ao Período experimental, na sua Cláusula 6.ª , ponto 2 que "O período experimental dos trabalhadores integrados na carreira de técnico superior é de 180 dias."

Nos termos do artigo 50.º

1 — O período experimental começa a contar-se a partir do início da execução da prestação pelo trabalhador, compreendendo as ações de formação ministradas pelo empregador público ou frequentadas por determinação deste, desde que não excedam metade do período experimental.

2 — Para efeitos da contagem do período experimental, não são tidos em conta os dias de faltas, ainda que justificadas, de licença e de dispensa, bem como de suspensão do vínculo.

Ainda de acordo com o n.º 1 do artigo 46.º : "Durante o período experimental, o trabalhador é acompanhado por um júri, especialmente constituído para o efeito, que procede, no final, à avaliação do trabalhador."

Assim, nos termos e para os efeitos previstos nas disposições legais acima descritas, o Júri terá a seguinte composição:

Presidente do Júri — Isabel Cristina da Costa Nunes — Vereadora da Câmara Municipal das Lajes do Pico;

1.º Vogal Efetivo — Nelson Fernando Vargas Macedo — Vice-Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico;

2.º Vogal Efetivo — Luisabela Coutinho — Técnica Superior afeta à Unidade de Ambiente, serviços urbanos, infraestruturas e equipamentos municipais;

1.º Vogal Suplente — Cátia Sofia Ribeiro Goulart — Técnica Superior, afeta ao Núcleo de ação social e Cultural;

2.º Vogal Suplente — Helena Maria Pereira Goulart Melo — Técnica Superior afeta ao Setor dos Recursos Humanos.

18 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico, *Roberto Manuel Medeiros da Silva.*

314251548

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 10720/2021

Sumário: Homologação da lista de ordenação final de procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na categoria/carreira de assistente técnico.

Marilyn Zacarias Figueiredo, com competências delegadas pelo Despacho n.º 1-DL/2019 de 03/07/2019, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e em conformidade com as deliberações tomadas pelo Júri, torna público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum n.º 15/2019, para preenchimento de um posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções inerentes ao conteúdo funcional de Assistente Técnico (técnico de segurança no trabalho nível IV) na Divisão de Gestão de Projetos, Mobilidade, Edifícios e Energia, aberto por aviso (extrato) publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 220 de 11 de novembro de 2019, foi homologada pela signatária em 10/05/2021, afixada na Divisão de Gestão de Pessoas e publicitada na página da internet no endereço www.cm-loule.pt.

Nos termos do n.º 4 do citado artigo 28.º, foram notificados os candidatos do ato de homologação da lista de ordenação final.

14 de maio de 2021. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.

314252966

MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

Aviso n.º 10721/2021

Sumário: Nomeação, em comissão de serviço, de secretário do Gabinete de Apoio à Vereação.

Nomeação, em comissão de serviço, de secretário do Gabinete de Apoio à Vereação

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho datado de 3 de maio de 2021, nomeei, com efeitos àquela data em regime de comissão de serviço e ao abrigo do disposto na alínea *d*), do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para exercer as funções correspondentes ao lugar de Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação, o licenciado Fernando Pires Alves de Moura, técnico superior do mapa de pessoal deste Município.

18 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Orlando Alves*.

314251272

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 10722/2021

Sumário: Homologação de lista de ordenação final — técnico superior.

Homologação de Lista de Ordenação Final — Procedimento Concursal Comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria/carreira de Técnico Superior (Arquitetura), Ref.ª B

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento referido em título, aberto pelo Aviso n.º 17671/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 212, de 30 de outubro de 2020, a qual foi homologada por despacho de 17 de maio de 2021, se encontra afixada em local visível e público nestes serviços no edifício dos Paços do Município e disponibilizada na página eletrónica do Município, em https://www.cm-pontadelgada.pt/.

18 de maio de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, *Maria José Duarte*.

314253492

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

Aviso (extrato) n.º 10723/2021

Sumário: Procedimento concursal comum na modalidade de contrato por tempo indeterminado para um lugar da carreira/categoria de assistente técnico.

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, 20 de junho, na sua redação atual e do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria 12-A/2021 de 11 de janeiro, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal, de 21 de outubro de 2020, encontra-se aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente extrato, no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo Indeterminado, para o preenchimento l posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, para integrar a Divisão de Ordenamento, Planeamento e Gestão Urbanística.

Caracterização do posto de trabalho: Exercer as atividades inerentes à carreira e categoria de Assistente Técnico, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) e conforme a caracterização específica constante do mapa de pessoal do Município de Portalegre.

Área de formação académica: Titularidade do 12.º Ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 2, conforme alínea *b*), do n.º 1, do artigo 86.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

O aviso integral deste procedimento com indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri, dos métodos de seleção e demais informação necessária, será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e estará ainda disponível no sítio da Internet do Município em www.cm-portalegre.pt.

17 de maio de 2021. — O Vereador, *João Nuno Cardoso*.

314251467

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 10724/2021

Sumário: Manutenção da exclusão e homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira/categoria de técnico superior.

Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de Técnico Superior

Manutenção da exclusão e Homologação da lista unitária de ordenação final

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de Técnico Superior com a referência: 2021-14, aberto através do Aviso n.º 1013/2021, publicado no *Diário da República* n.º 9, 2.ª série, de 14/01/2021, foi homologada por despacho da Senhora Vereadora do Pelouro da Juventude e Desporto e Pelouro dos Recursos Humanos e Serviços Jurídicos Dr.ª Ana Catarina da Rocha Araújo, datado de 01/06/2021, encontrando-se a mesma disponibilizada na página https://recrutamentocmp.cm-porto.pt/bpm/job-offer/view-in-detail?id=93.

2 de junho de 2021. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Salomé Ferreira.*

314295994

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 10725/2021

Sumário: Manutenção da exclusão e homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira/categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de Assistente Operacional

Manutenção da exclusão e Homologação da lista unitária de ordenação final

1 — Na sequência da audiência prévia, realizada nos termos do disposto no n.º 1 a 5 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e do Código do Procedimento Administrativo, notificam-se os candidatos da manutenção da exclusão do procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, com a referência 2020-34, aberto através do Aviso (extrato) n.º 3667/2020, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 44 de 2020-03-03.

2 — Mais se informa que, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no referido procedimento concursal comum foi homologada por despacho de 01/06/2021 da Senhora Vereadora do Pelouro da Juventude e Desporto e Pelouro dos Recursos Humanos e Serviços Jurídicos, Dr.ª Catarina Araújo.

3 — A lista que contém a manutenção da exclusão e a ordenação final dos candidatos aprovados encontra-se disponibilizada na página eletrónica do Município do Porto, em balcaovirtual.cm-porto.pt e na Direção Municipal de Recursos Humanos, sita na Rua do Bolhão n.º 192, 4000-111 Porto.

2 de junho de 2021. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Salomé Ferreira.*

314296074

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 10726/2021

Sumário: Aprovação do Plano de Intervenção em Espaço Rústico do Núcleo de Exploração Extrativa de Cabeça Veada.

Plano de Intervenção em Espaço Rústico de Cabeça Veada

José Jorge Couto Vala, Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, por deliberação da Assembleia Municipal, na sua sessão de 26 de fevereiro de 2021, foi aprovado o Plano de Intervenção em Espaço Rústico de Cabeça Veada, por maioria com uma abstenção.

Para efeitos de eficácia, manda publicar a deliberação, bem como o Regulamento, a Planta de Implantação e a Planta de Condicionantes.

Este Plano entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

26 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Jorge Couto Vala*.

Assembleia Municipal de Porto de Mós

Deliberação

Maria Clarisse Carvalho Martins Louro, Presidente da Assembleia Municipal de Porto de Mós, certifica que, na sua primeira sessão ordinária, realizada no dia vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e um, a Assembleia Municipal de Porto de Mós deliberou por maioria, com uma abstenção, aprovar em minuta, o "PIER do Núcleo de Exploração Extrativa de Cabeça Veada — Proposta Final para aprovação".

Por ser verdade o certifica.

Porto de Mós, 30 de março de 2021. — A Presidente da Assembleia Municipal, *Maria Clarisse Carvalho Martins Louro.*

Plano de Intervenção em Espaço Rústico do Núcleo de Cabeça Veada

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial

1 — O Plano de Pormenor de Cabeça Veada foi iniciado de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro e concluído tendo em conta as alterações introduzidas pela Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, publicada pela Lei n.º 31/2014 de 30 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

2 — O Plano de Pormenor de Cabeça Veada tem o seu enquadramento legal no artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, designadamente, nas alíneas *d*) e *e*), que refere: *d*) Criação

de condições para a prestação de serviços complementares das atividades autorizadas no solo rústico; *e*) Operações de proteção, valorização e requalificação da paisagem natural e cultural.

3 — A área de intervenção do Plano de Pormenor de Cabeça Veada — Plano de Intervenção em Espaço Rústico, doravante abreviadamente designado por PIERCV, abrange uma área com cerca de 26.72 ha, no Município de Porto de Mós, Freguesia da União de Freguesias de Arrimal e Mendiga, cujo limite se encontra identificado na Planta de Implantação elaborada à escala 1/2 000.

4 — A entrada em vigor do PIERCV não afeta nem prejudica:

a) As licenças de explorações de massas minerais existentes, que se mantêm válidas;

b) Os pedidos de licenciamento, de ampliação ou de adaptação, de explorações de massas minerais apresentados antes da data de entrada em vigor do presente Regulamento, que tenham parecer favorável do ICNF, I. P., os quais serão apreciados à luz do regime vigente antes da entrada em vigor do PIERCV.

Artigo 2.º

Princípios e Objetivos

1 — O PIERCV constitui um instrumento de gestão territorial de nível municipal orientador e normativo, tendo como objetivo estratégico o estabelecimento de regras de ocupação e da implementação de medidas e ações adequadas de planeamento e gestão do território, que permitam a compatibilização entre a atividade da indústria extrativa com os valores naturais, patrimoniais e paisagísticos existentes, de forma a garantir a utilização sustentável do território e como objetivos gerais:

a) Definir as regras de ocupação e gestão do território das áreas extrativas existentes e potenciais, valorizando o recurso mineral e preservando, minimizando e/ou compensando os valores ecológicos e geológicos eventualmente afetados;

b) Estabelecer condições para o desenvolvimento da indústria extrativa;

c) Minimizar os impactes ambientais, em património cultural e paisagísticos resultantes do desenvolvimento da atividade extrativa;

d) Promover o desenvolvimento sustentável e a conservação da natureza e da biodiversidade, com base na valorização dos recursos naturais, patrimoniais e paisagísticos.

2 — A proposta de organização espacial das áreas apresentadas no PIERCV sustentou-se no seguinte conjunto de objetivos específicos:

a) Definir áreas preferenciais para a exploração de massas minerais;

b) Definir áreas preferenciais para a conservação da natureza;

c) Estabelecer diretrizes para a implementação do Projeto Integrado de acordo com o estipulado no regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais, atualmente, o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro e o desenvolvimento do Modelo de Gestão de Resíduos;

d) Desenvolver um programa de execução que garanta o cumprimento de ações de qualificação territorial, valorização patrimonial e paisagística;

e) Definir o modelo de parceria entre as entidades envolvidas, os agentes locais e os exploradores, tendo por missão a gestão e financiamento de iniciativas que visem a compensação do custo ambiental causado pela implementação do PIERCV e procedam ao acompanhamento de execução do Projeto Integrado.

3 — As áreas preferenciais para a exploração de massas minerais serão abrangidas por Projeto Integrado, nos termos do regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais.

4 — Os exploradores têm um prazo máximo de 3 meses para apresentarem o Projeto Integrado do núcleo de pedreiras de Cabeça Veada à entidade que o promove, a Direção Geral de Energia e Geologia.

5 — O Projeto Integrado deverá ser desenvolvido em cumprimento dos normativos legais que condicionam a atividade, nomeadamente, nos termos do regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais;

6 — A aprovação do Projeto Integrado determina a adaptação do Plano de Pedreira, de acordo com o estipulado no regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais. A adaptação do Plano de Pedreira deverá ser realizada num prazo de até 180 dias após a aprovação do Projeto Integrado.

7 — A aprovação do Projeto Integrado determina que o Plano de Pedreira, para a ampliação de pedreira existente ou a instalação de nova exploração, deverá cumprir o Projeto Integrado, de acordo com o estipulado no regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais.

8 — Em cumprimento do PIERCV, pode o Projeto Integrado ser revisto, na totalidade ou parcialmente, comprovada a existência e, ou o melhor aproveitamento do recurso mineral, considerando novas técnicas de exploração ou outras razões devidamente aceites pelas entidades que tutelam a atividade, nomeadamente as condicionantes que venham a ser determinadas em sede de avaliação de impacte ambiental do Projeto Integrado.

Artigo 3.º

Relação com outros instrumentos de gestão territorial

1 — A área abrangida pelo PIERCV corresponde a parte da Área de Intervenção Específica (AIE) de Cabeça Veada definida no Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2010, de 12 de agosto e à UOPG — U23 definida no Plano Diretor Municipal de Porto de Mós, aprovado pelo Aviso n.º 8894/2015, de 12 de agosto e pelo Aviso n.º 8434/2017, de 27 de julho.

2 — O presente PIERCV altera as disposições do Plano Diretor Municipal relativamente à qualificação do solo, devendo em consequência, o referido PDM ser objeto de alterações, por adaptação, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Artigo 4.º

Conteúdo documental

1 — O PIERCV é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;
b) Planta de Implantação, elaborada à escala 1/2 000;
c) Planta de Condicionantes, elaborada à escala 1/2 000.

2 — O PIERCV é ainda acompanhado por:

a) Planta de Enquadramento;
b) Planta da Situação Existente;
c) Planta com pedreiras licenciadas;
d) Extrato da Planta Síntese do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros;
e) Extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Porto de Mós;
f) Extrato da Planta de Condicionantes do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros;
g) Extrato da Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal de Porto de Mós;
h) Extrato da Planta da Reserva Ecológica Nacional;
i) Planta de Caracterização e Aptidão Geológica;
j) Planta de Valorização Biológica;
k) Planta da Evolução da Ocupação do Solo;
l) Caracterização e Diagnóstico;
m) Relatório;

n) Programa de Execução e Plano de Financiamento;
o) Indicadores qualitativos e quantitativos;
p) Relatório Ambiental;
q) Estudo do Ruído Ambiental;
r) Declaração comprovativa da inexistência de compromissos urbanísticos;
s) Ficha de dados estatísticos — Modelo Direção Geral do Território.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos de interpretação e aplicação do presente Regulamento são adotadas as definições constantes no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, na legislação específica no âmbito da atividade extrativa e de conservação da natureza e as seguintes definições:

a) Ações de conservação da natureza — as ações que visam a manutenção ou a recuperação do estado de conservação favorável de habitats naturais e espécies selvagens da flora e da fauna.
b) Anexos de pedreira — Instalações e oficinas para serviços integrantes ou auxiliares de exploração de massas minerais e exclusivamente afetos àquela atividade, nomeadamente as oficinas para a manutenção dos meios mecânicos utilizados, as instalações para acondicionamento das substâncias extraídas, para os serviços de apoio imprescindíveis aos trabalhadores, bem como os estabelecimentos de indústria extrativa.
c) Áreas degradadas — Área que sofreu, em algum grau, perturbações na sua integridade, sejam elas de natureza física, química ou biológica e independentemente da atividade que originou a degradação.
d) Áreas de relevância ecológica alta — áreas onde dominam os habitats naturais com cobertura superior a 75 %, incluindo o habitat prioritário Prados rupícolas e Subestepes de gramíneas.
e) Áreas de relevância ecológica excecional — presença de habitats prioritários, designadamente Lajes calcárias; Vertentes calcárias; presença de núcleos populacionais de *Silene longicilia e Saxifraga cintrana*.
f) Áreas recuperadas — a área anteriormente sujeita a exploração de massas minerais ou deposição de materiais inertes associados à exploração de massas minerais e que foi objeto de ações de modelação do terreno e recuperação do coberto vegetal, de acordo com o definido no Anexo III do POPNSAC.
g) Geossítio — área de ocorrência de elementos geológicos com reconhecido valor científico.
h) Medidas de compensação — medidas com o objetivo de contrabalançar os impactes que subsistam para além da aplicação de todas as medidas de minimização suscetíveis de evitar, reduzir ou eliminar os impactes negativos de um projeto, diretos, indiretos e cumulativos. As medidas de compensação devem proporcionar uma compensação equivalente e especificamente dirigida aos efeitos negativos e não minimizáveis decorrentes do projeto.
i) Património cultural — os bens que são testemunhos com valor de civilização ou de cultura, portadores de interesse cultural, que ocorrem numa determinada área e que incluem valores de cariz paleontológico, arqueológico (e seus contextos estratificados), arquitetónico, científico, artístico, industrial ou técnico, entre outros.
j) Património geológico — o conjunto de geossítios que ocorrem numa determinada área e que inclui o património geomorfológico, paleontológico, mineralógico, petrológico, estratigráfico, tectónico, hidrogeológico e pedológico, entre outros.
k) Pedreira — é o conjunto formado por qualquer massa mineral objeto do licenciamento, pelas instalações necessárias à sua lavra, área de extração e zonas de defesa, pelos depósitos de massas minerais extraídas, estéreis e terras removidas e, bem assim, pelos seus anexos.
l) Recurso mineral — constituídos por bens cuja escassez e natureza não renovável determinam que a sua valorização e aproveitamento seja efetuada de forma racional em função do seu valor económico.

m) Resíduos de extração — resíduos resultantes da prospeção, extração, tratamento, transformação e armazenagem de recursos minerais, bem como da exploração das pedreiras, nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro.

CAPÍTULO II

Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 6.º

Âmbito

Regem-se pelo disposto no presente capítulo e legislação aplicável, as servidões administrativas e restrições de utilidade pública seguidamente identificadas que se encontram assinaladas na Planta de Condicionantes:

a) Recursos Naturais:

i) Recursos Hídricos — Domínio Hídrico;
ii) Recursos agrícolas e florestais — Regime Florestal;
iii) Recursos Ecológicos — Reserva Ecológica Nacional, Área Protegida (Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros) e Rede Natura 2000 (PTCON0015 — Serras de Aire e Candeeiros);

b) Infraestruturas:

i) Rede elétrica — linhas e postes elétricos de média e baixa tensão.

Artigo 7.º

Regime

A ocupação, uso e transformação do solo, nas áreas abrangidas pelas servidões e restrições referidas no artigo anterior, obedece ao disposto na legislação aplicável e às disposições do PIERCV que com ela sejam compatíveis.

Artigo 8.º

Acessos

1 — Os acessos à área do PIERCV serão realizados pela rede viária atual (existente).
2 — Os acessos no interior da AIE terão como principal função assegurar a circulação nas e entre as diversas pedreiras podendo sofrer alterações à medida que os trabalhos de lavra forem evoluindo:

a) Em cumprimento do Projeto Integrado;
b) Em cumprimento das zonas de defesa estabelecidas pelo regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais.

3 — Os acessos no interior da AIE deverão possuir boas condições de transitabilidade para a circulação dos veículos pesados de expedição e dos equipamentos móveis. Os acessos deverão, ainda, possuir uma largura que permita o cruzamento de veículos pesados em condições de segurança, os quais não poderão ser superiores a 7 metros de largura, incluindo passeios e bermas.
4 — Devido ao normal fluxo de veículos, os acessos no interior da AIE deverão ser alvo de manutenções periódicas, para que se mantenham em boas condições de transitabilidade.
5 — As áreas de circulação de máquinas e equipamentos, deverão restringir-se às absolutamente necessárias ao normal desenvolvimento dos trabalhos, devendo evitar-se a sua proliferação.

CAPÍTULO III

Uso do Solo e Conceção do Espaço

SECÇÃO I

Qualificação do Solo

Artigo 9.º

Categorias do Solo Rústico

O PIERCV é constituído pelas seguintes categorias e subcategorias do solo rústico, delimitadas na Planta de Implantação:

a) Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos:

i) Espaços preferenciais para a indústria extrativa — A1;
ii) Espaços preferenciais para a indústria extrativa sujeitos a medidas de compensação — A2:

I. Tipo I (A2 — Tipo I);
II. Tipo II (A2 — Tipo II).

b) Espaços Naturais e Paisagísticos:

i) Espaços preferenciais para a conservação da natureza — A3.

SECÇÃO II

Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos

Artigo 10.º

Identificação

Os "Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos" são constituídos pelas seguintes categorias:

a) Espaços preferenciais para a indústria extrativa — A1;
b) Espaços preferenciais para a indústria extrativa sujeitos a medidas de compensação — A2:

i) Tipo I (A2 — Tipo I);
ii) Tipo II (A2 — Tipo II).

Artigo 11.º

Regras para desenvolvimento da atividade extrativa

1 — É permitida a atividade extrativa nos espaços A1 e A2, definidos na Planta de Implantação, desde que cumpridas as seguintes condições:

a) A exploração de cada pedreira deve ser efetuada de forma faseada, devendo a recuperação ser iniciada logo que se atinja a configuração final em alguma frente;
b) A altura e a largura dos degraus de exploração durante os trabalhos de lavra e na situação final de escavação devem cumprir o Regulamento Geral de Segurança e Higiene no Trabalho nas Minas e Pedreiras em vigor e restante legislação aplicável e garantir ainda que:

i) Os trabalhos, a circulação e a manobra dos equipamentos móveis se realizam em condições adequadas de segurança;

ii) A altura das bancadas deve garantir o bom aproveitamento do recurso mineral;

iii) A largura mínima de pisos na situação final da escavação carece de uma análise geotécnica de modo a assegurar a estabilidade estrutural das frentes e do maciço rochoso remanescente.

c) A exploração deverá ser concertada e integrada nas zonas confinantes entre pedreiras, de forma a garantir a continuidade das explorações, o racional aproveitamento do recurso mineral em condições de segurança e estabilidade adequadas, evitando desníveis elevados, permitindo a integração dos trabalhos entre pedreiras contíguas e dando cumprimento à legislação vigente;

d) A dimensão dos pisos deve sempre garantir a execução dos trabalhos em segurança, nomeadamente, a circulação de pessoas e bens;

e) Mediante requerimento fundamentado, pode a entidade licenciadora fixar a altura e a largura dos degraus, a largura mínima do último piso da escavação, o sentido da exploração e a forma de acesso aos pisos, de acordo com a legislação vigente;

f) A exploração será realizada por degraus direitos, das cotas mais altas para as mais baixas, de forma a racionalizar a exploração e a melhorar o seu desempenho em matéria de segurança;

g) A deposição de estéreis deverá ocorrer nas zonas a definir para esse efeito observando as regras de deposição que garantam a sua estabilidade geotécnica.

2 — É permitida a beneficiação do material sem aptidão ornamental, desde que se utilizem as melhores técnicas disponíveis e dando cumprimento à legislação vigente.

3 — É permitida a realização de obras de construção, ampliação ou remodelação de anexos de pedreira e de edifícios ou outras estruturas, incluindo zonas de parqueamento e de apoio à gestão das explorações para uso industrial, a remover no fim de vida útil da pedreira, desde que cumprindo os seguintes parâmetros urbanísticos:

a) Em conjunto não excedam uma área de implantação de 1000 m^2 por exploração;

b) Apresentem um número máximo de 2 pisos acima da cota de soleira;

c) Altura máxima de fachada de 9 metros, contados a partir do ponto em que a fachada se implanta no terreno à cota altimétrica mais baixa.

4 — Nos espaços preferenciais para a indústria extrativa é permitido o licenciamento de anexos de pedreira, designadamente as unidades de beneficiação primária, corte e acabamentos de rochas ornamentais, a remover no fim de vida útil da pedreira.

5 — É permitida a utilização de escombreiras para armazenamento dos resíduos de extração, desde que cumpridas as seguintes regras:

a) Utilizar as escombreiras apenas quando não seja técnica ou economicamente possível a valorização dos resíduos de extração;

b) Os resíduos de extração deverão ser utilizados, sempre que possível, no processo de recuperação paisagística;

c) Privilegiar a utilização de escombreiras já existentes e evitar a criação de novas escombreiras;

d) Privilegiar a ocupação de áreas já intervencionadas e evitar a criação de escombreiras em áreas virgens;

e) As escombreiras não deverão ter uma altura superior a 20 m;

f) As escombreiras deverão ser construídas de baixo para cima com taludes de 10 m de altura máxima e banquetas de 10 m de largura mínima;

g) No final da exploração, os resíduos de extração existentes em escombreira deverão ser valorizados e/ou utilizados na modelação para a recuperação paisagística.

6 — Consideram-se incompatíveis com a classificação e qualificação do solo rústico, designadamente, os seguintes usos:

a) As novas instalações de comércio, serviços e indústria que não estejam diretamente ligados à utilização de exploração de recursos energéticos ou geológicos;

b) As novas construções exceto anexos de pedreira e de edifícios ou outras estruturas, para uso industrial, anteriormente referidos.

SUBSECÇÃO I

Espaços preferenciais para a indústria extrativa — A1

Artigo 12.º

Identificação

Os "Espaços preferenciais para a indústria extrativa", identificados na Planta de Implantação como A1, correspondem:

a) Às áreas onde existe exploração;
b) Às áreas onde existe recurso mineral com aptidão ornamental;
c) Às áreas destinadas à deposição de resíduos de extração.

Artigo 13.º

Disposições Específicas

1 — Nos "Espaços preferenciais para a indústria extrativa — A1", é possível a instalação ou ampliação da exploração das massas minerais, desde que se proceda à recuperação de área de igual dimensão, de outra exploração, nas seguintes condições:

a) A instalação de explorações de massas minerais poderá ser realizada a partir da recuperação de área de igual dimensão, de outra exploração licenciada ou de outra área degradada, independentemente da sua localização.
b) A ampliação das explorações de massas minerais só é permitida:

i) Nas explorações de massas minerais com área superior a 1 ha, até 20 % da área licenciada, sendo que à área de ampliação acresce a área entretanto recuperada;
ii) Nas explorações de massas minerais com área inferior ou igual a 1 ha, até 25 % da área licenciada, sendo que à área de ampliação acresce a área entretanto recuperada;
iii) As ampliações podem contemplar uma área superior ao estipulado, desde que os planos de pedreira considerem o faseamento da lavra e recuperação, de modo a cumprir com o previsto nas alíneas anteriores.

c) Nos "Espaços preferenciais para a indústria extrativa — A1", deverá ser desenvolvido o Projeto Integrado de acordo com o especificado no regime jurídico da revelação e aproveitamento de massas minerais e com as seguintes condições:

i) O aproveitamento e a gestão racional do recurso mineral;
ii) A criação de um espaço com características adequadas para a indústria extrativa;
iii) A minimização dos impactes ambientais negativos, através da adoção de medidas de prevenção e de monitorização durante a atividade de exploração;
iv) Assegurar as condições de segurança e saúde em cumprimento da legislação vigente, nomeadamente através do Decreto-Lei n.º 162/90, de 22 maio, o atual Regulamento Geral de Segurança e Higiene no Trabalho nas Minas e Pedreiras, através de uma coordenação estrita entre os técnicos de segurança e saúde e os médicos do trabalho e entre estes e os responsáveis técnicos das pedreiras.

SUBSECÇÃO II

Espaços preferenciais para a indústria extrativa sujeitos a medidas de compensação — A2

Artigo 14.º

Identificação

1 — Os "Espaços preferenciais para a indústria extrativa sujeitos a medidas de compensação", identificados na Planta de Implantação como A2, foram delimitados tendo em consideração as seguintes características:

a) Áreas com recurso mineral com aptidão ornamental;
b) Áreas de relevância ecológica alta e excecional;

2 — Nos "Espaços preferenciais para a indústria extrativa sujeitos a medidas de compensação — A2", deverá ser desenvolvido o Projeto Integrado respeitando as regras definidas no artigo 2.º e no artigo 11.º

3 — Os "Espaços preferenciais para a indústria extrativa sujeitos a medidas de compensação — A2" dividem-se em duas subcategorias, de acordo com a sua valoração ecológica:

a) A2 — Tipo I, que correspondem a áreas de relevância ecológica excecional;
b) A2 — Tipo II, que correspondem a áreas de relevância ecológica alta.

Artigo 15.º

Disposições Comuns

1 — Nos"Espaços preferenciais para a indústria extrativa sujeitos a medidas de compensação — A2", é possível o desenvolvimento da indústria extrativa, desde que cumprida, *in situ* ou *ex situ,* uma ou mais das medidas de compensação para a regeneração e, ou reconstituição do habitat ou de espécies relevantes do ponto de vista da conservação, apresentadas no ponto seguinte.

2 — As medidas de compensação a implementar nos"Espaços preferenciais para a indústria extrativa sujeitos a medidas de compensação — A2", devem ser realizadas de acordo com as seguintes condições:

a) A ampliação das explorações de massas minerais deverá ser compensada a partir da recuperação de área de igual dimensão, de outra exploração desde que:

i) Nas explorações de massas minerais com área superior a 1 ha, até 10 % da área licenciada, sendo que à área de ampliação acresce a área entretanto recuperada;
ii) Nas explorações de massas minerais com área inferior ou igual a 1 ha, até 15 % da área licenciada, sendo que à área de ampliação acresce a área entretanto recuperada;
iii) As ampliações podem contemplar uma área superior ao estipulado, desde que os planos de pedreira considerem o faseamento da lavra e recuperação, de modo a cumprir com o previsto nas alíneas anteriores.

b) A instalação de explorações de massas minerais deverá ser compensada a partir da recuperação de área de igual dimensão, de outra exploração licenciada ou de outra área degradada, independentemente da sua localização.

Artigo 16.º

Disposições Específicas A2 — Tipo I

1 — As presentes disposições específicas aplicam-se aos"Espaços preferenciais para a indústria extrativa sujeitos a medidas de compensação — A2 — Tipo I", assim identificados na Planta de Implantação.

2 — Cumulativamente às medidas a cumprir de acordo com o artigo 15.º, a ampliação ou instalação das explorações em"Espaços preferenciais para a indústria extrativa sujeitos a medidas de compensação — A2 — Tipo I" está sujeita a medidas específicas e de relevância equivalente relativas ao habitat ou à espécie afetada, designadamente as seguintes:

a) Promover a criação de escarpas com condições para o estabelecimento das populações de fauna e flora características de vertentes rochosas calcárias típicas desta região;

b) Com o objetivo de conservação da Flora Protegida como orquídeas e espécies de distribuição pontual: *Saxifraga cintrana*, *Silene longicilia*, proceder a realização de transplantes de talhões com presença destas espécies, para área a definir, criando-se um viveiro. Cada explorador será responsável pelo seu talhão transplantado, procedendo à monitorização dos trabalhos.

Artigo 17.º

Disposições Específicas A2 — Tipo II

1 — As presentes disposições específicas aplicam-se aos"Espaços preferenciais para a indústria extrativa sujeitos a medidas de compensação — A2 — Tipo II", assim identificados na Planta de Implantação.

2 — Cumulativamente às medidas estipuladas pelo artigo 15.º, a ampliação ou a instalação de explorações em"Espaços preferenciais para a indústria extrativa sujeitos a medidas de compensação — A2 — Tipo II" está sujeita a medidas específicas e de relevância equivalente relativas ao habitat ou à espécie afetada, designadamente as seguintes:

a) Implementar medidas de gestão de biótopos dos habitats prioritários Prados rupícolas e Subestepes de gramíneas, na envolvente não intervencionada, com vista à sua manutenção. As atividades a desenvolver neste âmbito contemplam o corte seletivo de matos (nomeadamente de tojo — *Ulex europaeus* L. subsp. *latebracteus*) com recurso a maquinaria ligeira e a eventual criação de rebanho de ruminantes de pequeno porte;

b) Realizar campanhas de recolha de material de propagação das espécies RELAPE (Raras, Endémicas, Localizadas, Ameaçadas ou em Perigo de Extinção), especialmente a recolha de sementes, que devem ser preservadas adequadamente. A conservação e o armazenamento de sementes ficarão a cargo de um Banco de Sementes;

c) Criar/recuperar biótopos com interesse para a conservação, nomeadamente áreas florestais autóctones através da recondução/rearborização de azinheira, sobreiro e carvalho, que inclua na estrutura arbórea e no sub-bosque espécies com valor para a conservação, cuja distribuição no PNAC é bastante restrita, como sejam as espécies: lódão (*Celtis australis*), sorveira (*Sorbus domestica*), zelha (*Acer monspessulanum*), cornalheira (*Pistacia therebinthus*).

SECÇÃO III

Espaços Naturais e Paisagísticos

Artigo 18.º

Identificação

Os "Espaços Naturais e Paisagísticos" correspondem a espaços preferenciais para a conservação da natureza e valores patrimoniais, identificados na Planta de Implantação como "Espaços preferenciais para a conservação da natureza — A3", e integram:

a) As áreas recuperadas definidas no Anexo III no Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros;

b) As áreas sem recurso mineral com aptidão ornamental.

Artigo 19.º

Disposições Específicas

1 — Nos "Espaços preferenciais para a conservação da natureza e valores patrimoniais", identificados na Planta de Implantação como A3 não é permitida a indústria extrativa nem outra atividade suscetível de destruição dos valores presentes.

2 — Nestes espaços são permitidas ações de conservação da natureza.

3 — Sempre que possível, estes espaços deverão ser prioritários na aplicação das medidas de compensação definidas no presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

Proteção Ambiental e Segurança

Artigo 20.º

Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística

1 — O Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) a elaborar no âmbito do Projeto Integrado deverá contribuir para o aumento da qualidade paisagística das áreas sujeitas à atividade extrativa e para a minimização dos impactes negativos por esta originados.

2 — A implementação do PARP deverá garantir os seguintes objetivos gerais:

a) Remoção, conservação e reposição de solo vivo;

b) Valorização do sistema de drenagem superficial no sentido de criar condições de estabilidade do substrato físico e de minimização da erosão superficial;

c) Desenvolvimento adequado da estrutura verde através da utilização de espécies autóctones e tradicionais da região;

d) Promoção da continuidade física das zonas recuperadas e dos ecossistemas associados.

3 — Os taludes finais de escavação deverão ser modelados e suavizados, com os estéreis das pedreiras, com exceção das zonas de escarpas referidas no ponto seguinte.

4 — O desenvolvimento do PARP poderá incluir a criação de escarpas, nos limites das áreas intervencionadas, como elementos de valorização dos ecossistemas.

5 — O PARP deverá contemplar as ações de recuperação adequadas a assegurar a manutenção da permeabilidade atual, de modo a permitir a recarga dos aquíferos.

6 — No âmbito dos trabalhos de recuperação paisagística recorrer-se-á aos resíduos de extração, desde que selecionados de modo a garantir a execução de aterros fisicamente estáveis e livres de contaminação.

Artigo 21.º

Ruído

1 — Pese embora a área do PIERCV não seja alvo de classificação acústica à luz do Regulamento Geral do Ruído, devem ser previstos dispositivos que assegurem o controlo do ruído produzido pelas atividades instaladas e a instalar, nos termos do Regulamento Geral do Ruído.

2 — O ruído projetado para o exterior pelas atividades instaladas e a instalar na área de intervenção do PIERCV, deverá dar cumprimento aos limites máximos de exposição e ao critério de incomodidade junto dos recetores sensíveis existentes ou a construir na zona envolvente, de acordo com o artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído.

3 — Com o objetivo de minimizar os efeitos do ruído produzido durante as atividades de extração, beneficiação e expedição dos recursos minerais, devem adotar-se as seguintes medidas:

a) Realizar um controlo das emissões de ruído, através da manutenção periódica dos equipamentos e da utilização de equipamentos modernos;
b) Utilizar equipamentos que cumpram os requisitos do Decreto-Lei n.º 76/2002, de 26 de março e evitar a utilização de máquinas/equipamentos que não possuam indicação da sua potência sonora, garantida pelo fabricante;
c) Atender à potência sonora como critério na aquisição de novos equipamentos;
d) Planear e executar os trabalhos nas pedreiras tendo em consideração um horário de trabalho que limite a execução de atividades geradoras de maiores níveis de ruído ao período diurno, de preferência entre as 09:00 e as 17:00;
e) Sensibilizar os trabalhadores para as boas práticas no controlo das emissões de ruído, nomeadamente:

i) Elaborar uma lista de operações críticas, do ponto de vista das emissões sonoras, evitando sempre que possível a simultaneidade de tais operações e a sua ocorrência antes das 09:00 e após as 17:00;
ii) Desligar os motores de equipamentos e/ou veículos quando estes se encontram parados ou em não utilização;
iii) Racionalizar as deslocações dos equipamentos móveis;
iv) Reduzir os efeitos negativos da circulação atuando em fatores como, por exemplo, velocidades, arranques frequentes e pendentes;
v) Substituir, sempre que possível, o uso de martelos pneumáticos e de torres de perfuração por máquinas de fio diamantado e/ou por roçadoras.

f) Limitar a velocidade de circulação no interior da área do PIERCV e nas vias de acesso, particularmente junto aos recetores sensíveis, a 20 km/hora, através da instalação de sinalética;
g) Melhorar continuamente o circuito de circulação, o traçado dos acessos e o piso com o objetivo de diminuir o impacto do ruído emitido junto dos recetores sensíveis;
h) Realizar a monitorização periódica do ruído ambiental na envolvente das pedreiras, junto aos recetores sensíveis, ajustando os horários e as práticas de trabalho aos indicadores que forem sendo obtidos relativamente ao Critério de Incomodidade e ao Critério de Exposição Máxima do RGR.

Artigo 22.º

Qualidade do ar

1 — Com o objetivo de minimizar as emissões de poeiras durante as atividades de extração, beneficiação e expedição dos recursos minerais deverão ser desenvolvidos métodos a aplicar em infraestruturas e processos de trabalho que reduzam a sua emissão significativamente, nomeadamente:

a) Aspergir água nas áreas em que se produzam mais poeiras;
b) Revestir as escombreiras definitivas com vegetação;
c) Blindar as instalações de fragmentação e crivagem e instalar sistemas de despoeiramento.

2 — Considerar a pavimentação de caminhos públicos e externos às explorações, que sejam utilizados pelo tráfego por elas induzido e assegurar a sua manutenção e limpeza, de modo a mitigar a suspensão de poeiras.
3 — Limitar a velocidade de circulação no interior da área do PIERCV e nas vias de acesso, particularmente junto aos recetores sensíveis, a 20 km/hora, através da instalação de sinalética, para minimizar a ressuspensão de poeiras.

4 — Os troços dos caminhos não asfaltados junto do acesso às vias asfaltadas devem ser particularmente cuidados em termos de regularização do piso, limpeza e aspersão com água para evitar que sejam arrastadas lamas e poeiras para as vias asfaltadas.

5 — Utilizar equipamentos de perfuração e corte dotados de recolha automática de poeiras ou, em alternativa, de injeção de água, garantindo-se que os mesmos têm manutenção preventiva, garantindo a máxima eficácia;

6 — As ações respeitantes às explorações devem ser confinadas ao menor espaço possível, limitando as áreas de intervenção para que estas não extravasem e afetem, desnecessariamente, as zonas limítrofes não intervencionadas;

7 — Garantir que as estradas asfaltadas são limpas regularmente e estão isentas de poeiras ou lamas, para que não entrem em suspensão com a passagem dos veículos.

Artigo 23.º

Recursos Hídricos

Considerando a vulnerabilidade hidrogeológica do local e com o objetivo de minimizar os efeitos de eventuais acidentes, que possam levar à contaminação dos recursos hídricos subterrâneos, durante as atividades de extração e exploração dos recursos minerais deverão ser desenvolvidos métodos a aplicar em infraestruturas e processos de trabalho que os reduzam significativamente, nomeadamente:

a) Parquear máquinas nas áreas consignadas para o efeito, salvo avaria, de forma a evitar derrames acidentais de óleos e combustíveis em áreas não preparadas para o efeito;

b) Em caso de derrames acidentais de fluidos de equipamentos, deverão ser adotadas medidas que restrinjam de imediato o derrame e impeçam a contaminação dos solos e águas;

c) Criar locais destinados à manutenção e ao abastecimento de combustíveis de veículos e máquinas, que deverão ser impermeabilizados e delimitados por um sistema de contenção que permita o confinamento de fluidos acidentalmente derramados;

d) Criar sistemas de recirculação de água, através da instalação de sistemas de decantação, que permitam uma utilização maximizada da água em circuito fechado, e assim realizar a sua correta gestão.

e) Interdição de rejeição de águas residuais através de sistemas de infiltração no solo em massas de água subterrâneas cársicas.

Artigo 24.º

Desmatação e Decapagem

As atividades de desmatação e decapagem ocorrerão antes do desmonte em período temporal próximo do momento da extração, devendo ser estabelecidos os seguintes objetivos:

a) Manter sempre limpa uma faixa com pelo menos 2 m de largura, medidos a partir da bordadura da escavação.

b) Abater a vegetação arbórea e arbustiva de forma articulada com o avanço da lavra.

c) Decapar e armazenar a terra vegetal em pargas, com altura máxima de 2 m.

d) Aplicar as terras vegetais, e outras, resultantes da decapagem, após a modelação das pedreiras de modo a permitir a instalação de coberto vegetal durante as atividades de recuperação paisagística.

e) Colocar as pargas a uma distância adequada das frentes de desmonte, de modo a não serem afetadas pela atividade extrativa ou pela circulação de viaturas e maquinaria afetas à exploração.

Artigo 25.º

Segurança e Saúde

Com o objetivo de garantir as necessárias condições de segurança e saúde, para além do cumprimento das obrigações estabelecidas pela legislação em vigor, em cada uma das pedreiras devem ser controlados adequadamente os riscos geotécnicos na área licenciada, ao longo de todo o ciclo de vida da exploração, devendo para o efeito ser implementado pelo responsável técnico um plano de monitorização.

Artigo 26.º

Valores Culturais

1 — Aos sítios e achados arqueológicos aplica-se a legislação do património arqueológico em vigor sendo desde logo aplicável, nos termos da lei, o princípio da conservação pelo registo científico.

2 — Em caso de ocorrência de vestígios arqueológicos, no subsolo ou à superfície, durante a realização de obras, de iniciativa particular ou entidades públicas, na área do Plano. É obrigatória a comunicação imediata à Câmara Municipal e à entidade da Tutela do Património Cultural, ficando os trabalhos em curso imediatamente suspensos, nos termos e condições previstos na legislação aplicável à proteção e valorização do património cultural.

3 — O tempo de duração efetiva da suspensão dá direito à prorrogação automática por igual prazo de execução da obra, para além de outras previstas na legislação em vigor.

4 — Os trabalhos suspensos só podem ser retomados após parecer da Tutela competente.

5 — A realização de trabalhos arqueológicos é, obrigatoriamente, dirigida por, pelo menos, um arqueólogo e carece de autorização prévia da entidade competente, quer em obras promovidas por entidades públicas, quer em obras promovidas por particulares.

6 — As intervenções arqueológicas necessárias devem ser integralmente financiadas pelo respetivo promotor da obra de urbanização ou edificação em causa, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

Execução do plano

Artigo 27.º

Sistema de execução

1 — A iniciativa da elaboração de execução do PIERCV pertence à Câmara Municipal de Porto de Mós, através de contrato de planeamento com a Assimagra.

2 — Deve ser criada a Comissão de Gestão/Acompanhamento do PIERCV (Entidade constituída por representantes das entidades públicas com tutela na atividade, ASSIMAGRA e Empresas exploradoras), tendo por missão a gestão e o financiamento de iniciativas que visem a compensação do custo ambiental causado pela implementação do PIERCV e procedam ao acompanhamento de execução do Projeto Integrado.

3 — A coordenação e execução programada do PIERCV determina para os particulares o dever de concretizarem e adequarem as suas pretensões às metas e prioridades nele estabelecidas.

Artigo 28.º

Perequação compensatória dos benefícios e encargos

Atento o sistema de execução adotado, ao PIERCV não se lhe aplica a perequação compensatória de benefícios e encargos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 29.º

Alteração ao Plano Diretor Municipal de Porto de Mós

Na Área de Intervenção do PIERCV, são alterados os artigos 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 32.º, 33.º, 34.º e 35.º da Revisão do Plano Diretor Municipal de Porto de Mós, publicado pelo Aviso n.º 8894/2015 de 12 de agosto e pelo Aviso n.º 8434/2017, de 27 de julho.

Artigo 30.º

Omissões

Em tudo o que o presente Regulamento for omisso aplicam-se os regulamentos da especialidade e demais legislação em vigor.

Artigo 31.º

Prazo de Vigência

O Plano de Intervenção em Espaço Rústico de Cabeça Veada deverá ser revisto caso se justifique a necessidade de alteração, de retificação, revisão ou de suspensão, conforme dinâmica prevista na legislação vigente ou num prazo máximo de 12 anos.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente Plano de Pormenor, na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rústico, entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República.*

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

58949 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_58949_1016_PL_Cond.jpg

58950 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PImp_58950_1016_PL_Imp.jpg

614290063

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso n.º 10727/2021

Sumário: Resultados da entrevista profissional de seleção e projeto de lista unitária de ordenação final de assistentes operacionais.

Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional — resultados do último método de seleção e projeto de lista unitária de ordenação final.

Procedimento concursal comum para preenchimento de vários postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional, aberto através do Aviso (Extrato) n.º 16925/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 207, de 23 de outubro, Ref. A), B), C), D), F) e G) — Resultados da Entrevista Profissional de Seleção e Projeto de Lista Unitária de Ordenação Final.

Para os efeitos consignados no n.º 1 do artigo 25.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, torna-se público os resultados do método de seleção Entrevista Profissional de Seleção (EPS) dos procedimentos concursais supracitados.

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, ficam também notificados todos os candidatos ao procedimento concursal do projeto de lista unitária de ordenação final, tendo os interessados o direito a pronunciar-se por escrito, utilizando formulário próprio (Exercício de Direito de Participação de Interessados), disponível na página eletrónica do Município da Póvoa de Varzim (www.cm-pvarzim.pt), remetido por correio em carta registada com aviso de receção ou entregue pessoalmente, durante o horário normal de funcionamento (das 08:30 horas às 15:00 horas), na Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, Praça do Almada, 4490-438 Póvoa de Varzim, no prazo de 10 dias úteis conforme o disposto no n.º 1 do artigo 23.º da referida portaria, conjugado com os artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

As listas encontram-se afixadas em local visível e público, no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça do Almada, 4490-438 Póvoa de Varzim e disponível na página eletrónica da Câmara Municipal (www.cm-pvarzim.pt).

2 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, *Aires Henrique do Couto Pereira*.

314294008

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso n.º 10728/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final para um lugar na carreira e categoria de assistente operacional.

Homologação da lista unitária de ordenação final

Em conformidade e nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, torna-se público que por meu despacho datado de 12/05/2021 foi homologada a lista unitária de ordenação final do seguinte procedimento concursal comum por tempo indeterminado:

1 lugar na carreira e categoria de Assistente Operacional, aberto pelo Aviso n.º 16508/2020 na 2.ª série do *Diário da República* n.º 203*,* de 19/10/2020.

Nos termos do n.º 4 do citado artigo 28.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decorrer da aplicação dos métodos de seleção, do ato de homologação da lista de ordenação final, a qual se encontra afixada em local visível e público no Piso 0 do Fórum Municipal e disponibilizada na página eletrónica do município, em www.cm-sjm.pt.

12 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge M. R. Vultos Sequeira*.

314251434

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso n.º 10729/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final para um lugar na carreira e categoria de assistente operacional.

Homologação da lista unitária de ordenação final

Em conformidade e nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, torna-se público que por, meu despacho datado de 14/05/2021, foi homologada a lista unitária de ordenação final do seguinte procedimento concursal comum por tempo indeterminado:

1 lugar na carreira e categoria de Assistente Operacional, aberto pelo aviso n.º 7806/2019 na 2.ª série do *Diário da República* n.º 86, de 06.05.2019, devidamente retificado e publicitado pela Declaração de Retificação n.º 760/2019 na 2.ª série do *Diário da República* n.º 191, de 04/10/2019.

Nos termos do n.º 4 do citado artigo 28.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decorrer da aplicação dos métodos de seleção, do ato de homologação da lista de ordenação final, a qual se encontra afixada em local visível e público no Piso 0 do Fórum Municipal e disponibilizada na página eletrónica do município, em www.cm-sjm.pt.

14 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge M. R. Vultos Sequeira*.

314251475

MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA

Regulamento n.º 529/2021

Sumário: Versão final do Regulamento Municipal do Fundo de Emergência Social.

Regulamento de Fundo de Emergência Social

Com a transferência de competências relativas à ação social para autarquias locais, estabelecidas pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, considerou esta autarquia imprescindível intervir a nível local, por forma a minimizar carências específicas de alguns estratos sociais da população, através da criação de medidas complementares às existentes na área da ação social, garantindo-lhes ou facilitando-lhes o acesso aos recursos, bens e serviços, a fim de melhorar a qualidade de vida e diminuir as assimetrias sociais existentes.

Não se pretendendo substituir às competências da Segurança Social, ambiciona a criação de uma resposta de caráter excecional para minimização/resolução de situações de risco eminente e, por consequência, com uma urgência interventiva de tal ordem, em que se revele inviável a ativação de outros recursos sociais existentes, em tempo útil.

Partindo da necessidade emergente de intervir ao nível do combate à pobreza e exclusão social, o presente Regulamento visa definir as regras de operacionalização do Fundo de Emergência Social — FES, que tal como o nome indica trata-se de um programa transitório com medidas de caráter pontual e temporário dirigidas a estratos sociais desfavorecidos, residentes no concelho de Sever do Vouga, em concertação com as demais respostas existentes na comunidade, visando a não duplicação de apoios.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do poder regulamentar próprio que é atribuído às autarquias, pelo Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *h*), do n.º 2, do Artigo 23.º, da alínea *g*), do n.º 2, do Artigo 25.º e das alíneas *k*) e *v*), do n.º 1, do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

Disposições

Artigo 1.º

Âmbito

1 — Pretende a Câmara Municipal, no âmbito da Proposta do Fundo de Emergência Social (FES), estabelecer as medidas de apoio a estratos sociais desfavorecidos do concelho de Sever do Vouga, constituindo nos artigos subsequentes, o instrumento que permitirá a materialização desta intenção.

2 — No sentido de concretizar este objetivo, a Câmara Municipal pretende atuar ao nível do suprimento de uma necessidade extrema, de forma a promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas em situação de grande precariedade socioeconómica, devidamente fundamentada e previamente resultante da triagem efetuada pelos Técnicos do Serviço de Ação Social e Saúde do Município de Sever do Vouga.

2.1 — A respetiva triagem elabora-se em articulação com os técnicos que promovem apoios locais junto dos residentes, por forma a não haver duplicação de respostas no mesmo domínio, permitindo-se deste modo, apoiar de forma equitativa e concertada um maior número de beneficiários.

3 — O Fundo de Emergência Social da Câmara Municipal de Sever do Vouga, destina-se a proporcionar apoio financeiro excecional e temporário a agregados familiares carenciados em situação de grande emergência, sendo distinto dos apoios sociais existentes.

Artigo 2.º

Tipologia do Apoio

1 — O apoio financeiro excecional e temporário a atribuir a agregados familiares em situação de emergência, destina-se a suprir as dificuldades, devidamente fundamentadas e documentadas,

para fazer face a despesas essenciais para o suporte básico de vida, tais como (refeições, géneros alimentícios, pagamentos água, eletricidade, gás, rendas habitacionais, medicamentos, deslocação a uma consulta médica, tratamento de doença crónica, oncológica ou outros), considerados de necessidade fundamental ao suporte de vida.

2 — O apoio excecional e temporário referido no número anterior tem como base a análise efetuada pelos Serviços de Ação Social e Saúde do Município de Sever do Vouga, acautelados todos os requisitos e condições deste Regulamento, sendo posteriormente autorizados pelo(a) Presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga.

3 — Os agregados familiares — AF, apoiados pelo FES, deverão comprometer-se com medidas de inclusão apresentadas pelos Técnicos do Serviço de Ação Social e Saúde, as quais visam apoiar as mesmas no âmbito da resolução/minimização das necessidades identificadas, com efeitos colaterais ao nível da melhoria da qualidade de vida e bem-estar dos intervenientes. Por ex. Apoio na procura ativa de emprego, gestão eficaz do orçamento familiar entre outras medidas consideradas pertinentes, caso a caso.

4 — O montante máximo a atribuir em cada ano civil é o valor de 1,5 do SMN por agregado familiar.

Artigo 3.º

Fundo Permanente

1 — O acesso a este fundo tem suporte no orçamento da Câmara Municipal de Sever do Vouga, sendo o valor do fundo definido todos os anos na elaboração do orçamento.

2 — Para a atribuição do apoio excecional, deverão verificar-se todos os requisitos e condições previstas nos artigos 4.º, 5.º e 6.º do presente Regulamento.

Artigo 4.º

Condições de Acesso

Podem aceder ao FES, os Munícipes que comprovadamente residam no concelho e em que se verifique a ausência total de meios para fazer face a despesas inadiáveis e consideradas básicas, tais como:

a) Renda, ou prestação da casa em consequência de desemprego e ausência do respetivo subsídio;

b) Pagamentos de água, eletricidade e gás;

c) Impossibilidade de aquisição de medicamentos e meios complementares de diagnóstico, considerados fundamentais e devidamente comprovados por receita e/ou indicação médica;

d) Impossibilidade de aquisição de óculos, próteses auditiva ou dentária, com comprovativo médico;

e) Impossibilidade de aquisição de bens alimentares de 1.ª necessidade, ou suprimento de refeições quentes consideradas imprescindíveis para suprir carências urgentes;

f) Impossibilidade de aquisição de material escolar considerado fundamental para o normal desenvolvimento escolar da criança;

g) Consultas médicas de especialidade urgente e/ou tratamentos inadiáveis para o bem-estar físico e/ou psíquico.

h) Transporte a tratamentos e consultas de especialidade para doentes crónicos, oncológicos e outros.

i) Aquisição de eletrodomésticos/mobiliários indispensáveis para a melhoria da qualidade de vida do agregado (Ex: esquentador, fogão, frigorifico, caldeira, móveis, etc).

Artigo 5.º

Critérios de Atribuição

1 — O acesso ao apoio financeiro previsto no presente Regulamento exige a verificação das condições que se seguem:

a) Residir no concelho de Sever do Vouga;
b) O cálculo do rendimento *per capita* ser igual ou inferior ao valor da pensão social estipulado para cada ano;
c) O Cálculo acima identificado é realizado pela aplicação da seguinte fórmula:

C = R — (H+S+E) /N 1

em que:

C = Rendimento *per capita*
R = Rendimento Familiar mensal ilíquido do agregado familiar referente ao mês anterior ao pedido
H = Encargo Mensal com Habitação
S = Despesa mensal de Saúde
E = Encargos com Equipamentos Sociais (Creche, Jardim de Infância e ATL)
N = Número de pessoas que compõem o agregado familiar

2 — Definições:

a) Rendimento *per capita* — Total dos rendimentos ilíquidos, dividido pelo número de membros que compõem o agregado familiar;
b) Rendimento ilíquido — O valor do rendimento anual ilíquido do agregado familiar é o que resulta da soma dos rendimentos anualmente auferidos, por cada um dos seus elementos;
c) Encargos fixos com a habitação — O valor da renda da casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e os encargos médios com água, luz e gás;
d) Encargos com a saúde — As despesas médicas com a aquisição de medicamentos que se revistam de caráter permanente.

3 — Fornecimento de todos os meios legais de prova que sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação económica e social de todos os elementos que integram o agregado familiar.

Artigo 6.º

Instrução e Formalização do Pedido

1 — O pedido de apoio é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga, por escrito, com formulário para o efeito, indicando o apoio pretendido e os fundamentos que o suportam, bem como os elementos necessários de prova.
2 — Todos os pedidos devem ser analisados pelos Serviços de Ação Social e Saúde do Município de Sever do Vouga e serem instruídos pelos documentos comprovativos referidos no artigo 7.º

Artigo 7.º

Documentos Comprovativos

1 — Fotocópia dos documentos de identificação de todos os elementos do agregado familiar, (Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, Cartão de Contribuinte, Número da Segurança Social) no caso dos cidadãos de nacionalidade Portuguesa e Passaporte/B.I., autorização de residência em território português em situação de cidadãos estrangeiros e respetivos documentos do agregado familiar).

2 — Em caso de menores sob tutela judicial, fotocópia do documento comprovativo da regulação do poder paternal.

3 — Fotocópia da última declaração de IRS apresentada, acompanhada da respetiva nota de liquidação ou cobrança, relativa a todos os elementos do agregado que a isso estejam obrigados. Caso não possuam declaração de IRS, em virtude de não estarem obrigados à sua entrega, deverão apresentar Certidão de Isenção emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

4 — Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo requerente e pelos restantes elementos do agregado familiar:

a) Fotocópia do recibo de vencimento, recibo de pensões, de prestação de subsídio de desemprego, ou ainda declaração autenticada da entidade patronal, referindo o montante salarial e trabalho desempenhado;

b) Documento comprovativo do valor da pensão de alimentos de menores ou, na falta deste, declaração sob compromisso de honra, do valor recebido, documento comprovativo de recebimento de qualquer prestação social permanente ou eventual (subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, rendimento social de inserção, complemento solidário de idosos ou outros apoios à família, documento comprovativo de recebimento de pensão de reforma, de velhice, de invalidez ou sobrevivência, documento comprovativo de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, se existir);

5 — Certidão emitida há menos de três meses pela Direção-Geral de Impostos, onde conste os bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar, domicílios fiscais e respetivas datas de inscrição ou, em alternativa, Autorização de verificação da mesma condição, pela Câmara Municipal de Sever do Vouga no portal das finanças, a partir do NIF e da senha de acesso na presença do próprio;

6 — Declaração da farmácia das despesas médias mensais da aquisição de medicação gasta pelo agregado familiar mediante receita médica;

7 — Cópia das despesas mensais com a habitação (renda ou empréstimo bancário, luz, gás, água);

8 — O requerente poderá ainda apresentar outros documentos que entenda necessários ou que lhe sejam solicitados para comprovar o seu estado de necessidade.

Artigo 8.º

Procedimentos e Proteção de Dados

1 — A atribuição dos apoios mencionados no artigo 2.º, ficam dependentes da verificação das situações de carência, a qual implica a realização da análise prévia realizada pelos Serviços de Ação Social e Saúde da Câmara Municipal de Sever do Vouga.

2 — Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura ao apoio previsto no Fundo de Emergência Social da Câmara Municipal de Sever do Vouga, sendo esta entidade, responsável pelo seu tratamento.

3 — Os agregados que requeiram apoio deverão autorizar expressamente a que se proceda ao cruzamento dos dados fornecidos com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos, designadamente com o Instituto de Segurança Social, com as IPSS locais e grupos sociocaritativos, a fim de garantir que não há sobreposições para o mesmo fim e com os mesmos fundamentos.

4 — É garantida a confidencialidade no tratamento de dados, em conformidade com a legislação aplicável, sendo assegurados todos os direitos aos seus titulares, incluindo o acesso, retificação e eliminação.

Artigo 9.º

Apreciação e Decisão de Atribuição

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga decidir sobre a atribuição dos apoios extraordinários no âmbito do Fundo de Emergência Social sob proposta do Serviço de Ação Social e Saúde deste Município.

2 — Excecionalmente poderá algum agregado familiar ser apoiado com um valor superior a 1,5 do valor do SMN, sendo que tal situação deverá ser devidamente fundamentada.

Artigo 10.º

Exclusão dos Pedidos

Serão excluídos de análise, os pedidos que:

a) A avaliação da situação sócio económica do agregado familiar não corresponda aos rendimentos declarados.
b) Não preencham os requisitos exigidos nos artigos 4.º, 5.º e 6.º
c) Utilizem qualquer metodologia fraudulenta com vista à obtenção de benefícios.
d) O agregado familiar já tenha sido apoiado no presente ano num valor igual ou superior a 1,5 do Salário Mínimo Nacional, sendo este o montante máximo do valor a apoiar em cada ano civil por agregado familiar, salvaguardando-se a situação apresentada no artigo anterior, n.º 2.

Artigo 11.º

Falsas Declarações

A prestação de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente no que se refere aos rendimentos e à situação de carência, bem como o uso das verbas atribuída para fins diversos dos constantes na respetiva candidatura, implica a imediata suspensão dos apoios e reposição das importâncias dispensadas pela Câmara Municipal de Sever do Vouga, bem como ficará impossibilitado de recorrer a qualquer outro pedido, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais que ao caso couberem.

Artigo 12.º

Aprovação dos Pedidos

Logo que o interessado seja notificado da aprovação do pedido, deverá apresentar-se no Serviço de Ação Social e Saúde do Município no dia e horário agendado para o efeito, a fim de se inteirar relativamente aos procedimentos a desenvolver, sob pena de não se processar o pedido.

Artigo 13.º

Periodicidade

Todos os apoios previstos pelo presente Fundo terão sempre um caráter provisório e temporário em conformidade com cada situação concreta, após a sua análise.

Artigo 14.º

Vigência

1 — O Fundo de Emergência Social vigorará até a Câmara Municipal de Sever do Vouga o suspender por deliberação do Executivo.
2 — As presentes regras de funcionamento entram em vigor após aprovação pela Assembleia Municipal de Sever do Vouga e sua publicitação nos termos legais.

Artigo 15.º

Omissão

As omissões das presentes normas, são decididas pelo Presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga.

18 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *António José Martins Coutinho,* Dr.

Regulamento

António José Martins Coutinho, Dr., na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga, torna público, no cumprimento da alínea *c*), n.º 1, do artigo 35.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, que a Assembleia Municipal, na sessão do dia 30 de abril de 2021, aprovou, no âmbito da respetiva competência, conforme a alínea *g*), n.º 1, do artigo 25.º da referida Lei, a versão final do Regulamento Municipal do Fundo de Emergência Social, elaborada pela Câmara Municipal na reunião ordinária do dia 14 de abril de 2021.

O presente Regulamento foi objeto de audiência pública, nos termos do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, materializado pelo Aviso n.º 2672/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro de 2021, pelo que se publica este Regulamento, para entrar em vigor, no quinto dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

314251661

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 10730/2021

Sumário: Aprovação da proposta de alteração ao Plano de Pormenor do Parque da Cidade.

José Maria da Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, torna público que a Assembleia Municipal de Viana do Castelo, na reunião realizada a 10 de março de 2021, aprovou, por maioria de 39 votos a favor, 5 votos contra e 8 abstenções, a Proposta de Alteração ao Plano de Pormenor do Parque da Cidade.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, publica-se a deliberação da Assembleia Municipal que aprova a alteração ao Regulamento do Plano de Pormenor do Parque da Cidade.

24 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *José Maria da Cunha Costa*.

Deliberação

Georgina Maria Ferreira Marques, Coordenadora Técnica da Secção de Apoio aos Órgãos Autárquicos (Departamento de Administração Geral) da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Certifico, ao abrigo do disposto na alínea *f*) do artigo 26 do Regimento da Assembleia Municipal, que da minuta da ata da sessão ordinária realizada no dia dez de maio de 2021, da Assembleia Municipal deste concelho consta a seguinte deliberação:

Ponto 2

Proposta de Alteração ao Plano de Pormenor do Parque da Cidade

A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 5 de maio corrente (doc. n.º 6), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto, registando-se a intervenção do deputado municipal Joaquim Rocha Neves (doc. n.º 7).

Findas estas intervenções, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos.

De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com 39 votos a favor, 5 votos contra dos Agrupamentos da CDU e BE e 8 abstenções do Agrupamento do PSD, pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar a Alteração ao Plano de Pormenor do Parque da Cidade.

Pelo Agrupamento do BE foi apresentada declaração de voto (doc. n.º 8).

Está conforme o original.

Mais se certifica que os documentos em anexo estão conforme o original e são constituídos por dezanove folhas.

A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.

Viana do Castelo, catorze de maio do ano dois mil e vinte e um.

Proposta de Alteração do Regulamento do Plano de Pormenor do Parque da Cidade de Viana do Castelo

Assim, nos termos do disposto no artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, apresenta-se a seguinte proposta de alteração do Regulamento do Plano de Pormenor do Parque da Cidade de Viana do Castelo:

Artigo 1.º

Alterações normativas — Alteração ao Regulamento do Plano de Pormenor do Parque da Cidade de Viana do Castelo

Os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 6.º, 10.º, 12.º, 18.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º e 26.º do Regulamento do Plano de Pormenor do Parque da Cidade de Viana do Castelo, na redação da Declaração n.º 246/2002 (2.ª série), de 8 de agosto de 2002, passam a ter a seguinte redação:

«CAPÍTULO I

[…]

. . . . . .

Artigo 2.º

[...]

O «Plano de Pormenor» obedece ao estipulado no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e demais legislação aplicável, estando enquadrado pela legislação específica do Programa de Requalificação Urbana e Valorização Ambiental da Cidade, Programa Polis, os Decretos-Leis n.^{os} 314/2000, de 2 de dezembro e 119/2000, de 4 de julho.

Artigo 3.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — Nesta unidade será adotado o sistema de compensação nas condições a definir em contrato de urbanização, a celebrar nos termos da legislação aplicável.

Artigo 4.º

[...]

O Plano é constituído pelos seguintes documentos:

a) Regulamento e fichas anexas;
b) . . . . . .
c) . . . . . .

. . . . . .

d) Relatório e anexo;
e) . . . . . .
f) . . . . . .

. . . . . .

Artigo 6.º

[...]

O Plano deve ser revisto obrigatoriamente ao fim de 10 anos de vigência, nos termos da legislação aplicável.

. . . . . .

CAPÍTULO II

[...]

Artigo 10.º

[...]

. . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) Equipamentos propostos;
d) Equipamentos existentes e programados;
e) Edifícios de Comércio, Hotelaria e Similares.

. . . . . .

Artigo 12.º

[...]

a) São edifícios destinados a habitação os que se localizam nos lotes 1 a 28;
b) Na cave e no piso 0 dos edifícios não é permitida a utilização para fins habitacionais, ou quaisquer outros que impliquem uma utilização permanente do espaço, salvo o disposto na alínea *c*), devendo sempre ser assegurado o cumprimento do disposto no artigo 24.º;
c) Nos lotes 8 e 10 está prevista a instalação de comércio no piso 0, podendo ter outros usos compatíveis, de acordo com a alínea seguinte;
d) São considerados usos compatíveis com a habitação os que não comprometam a afetação funcional dominante da categoria do solo correspondente, nem a sustentabilidade das condições ambientais e urbanísticas, podendo ser razão suficiente de recusa de licenciamento, aprovação ou autorização, em função da sua localização, as utilizações, ocupações ou atividades que:

*d*1) Deem lugar à produção de fumos, odores ou resíduos que afetem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria, designadamente, vazadouros, lixeiras, parques de sucatas ou quaisquer outros resíduos;
*d*2) Perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento, ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública;
*d*3) Acarretem agravados riscos de incêndio ou explosão;
*d*4) Prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, arquitetónico, paisagístico ou ambiental;
*d*5) Correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considere como tal;

e) A localização, implantação, número de pisos, alinhamento, profundidade e área bruta de cada edifício estão indicadas na planta de implantação e nas fichas anexas.

. . . . . .

Artigo 18.º

[...]

a) Os espaços delimitados na Planta de Implantação como Área Verde de Proteção e Enquadramento são consideradas de grande sensibilidade para o equilíbrio ecológico e ambiental da área, não sendo nelas permitido qualquer tipo de edificação, com exceção de instalações de apoio às redes de infraestruturas básicas (saneamento, drenagem de águas pluviais, eletricidade, telefones, gás, etc.), desde que não seja afetada negativamente a área envolvente, tanto do ponto de vista paisagístico, da sua utilização ou dos efeitos de insalubridade que possam originar;

b) . . . . . .

c) . . . . . .

d) . . . . . .

CAPÍTULO III

[...]

. . . . . .

Artigo 21.º

[...]

a) Nos edifícios destinados a habitação coletiva só é permitida a utilização de coberturas planas, que deverão apresentar um revestimento que, pela sua textura e cor, se integre na envolvente, nunca sendo permitida, para o efeito, a utilização de chapa ou tela de alumínio;

b) As caixas de elevadores e outras instalações técnicas ou de lazer deverão ser consideradas como parte integrante do projeto de arquitetura e, como tal, participar na composição do remate da cobertura, devendo o seu volume estar contido no interior dos planos virtuais de uma cobertura com duas águas iguais e cuja inclinação não ultrapasse os 20 graus;

c) . . . . . .

Artigo 22.º

[...]

a) São permitidas as projeções dos corpos balançados dos edifícios desde que não excedam 1,2 metros contados a partir do plano das fachadas, devendo garantir uma altura relativamente ao solo, que garanta a sua normal utilização nomeadamente no que respeita à circulação de veículos e peões;

b) Os corpos balançados não devem prejudicar as condições de segurança e privacidade de edifícios contíguos.

Artigo 23.º

[...]

a) . . . . . .

b) A conceção e dimensionamento dos acessos aos edifícios devem respeitar as normas técnicas indicadas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto e demais legislação aplicável.

Artigo 24.º

[...]

As intervenções na área do Plano deverão garantir os lugares de estacionamento público e privado exigidos na legislação em vigor, nomeadamente na parte aplicável do Regulamento do Plano de Urbanização aprovado.

. . . . . .

Artigo 26.º

[...]

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) Em caso de loteamento, destaque ou construção, a tipologia dos edifícios a construir nesses lotes deve ser de habitação multifamiliar e obedecer aos alinhamentos e volumetria indicados na Planta de Implantação e fichas anexas.»

Artigo 2.º

Norma revogatória

É revogado o artigo 13.º do Regulamento do Plano de Pormenor do Parque da Cidade de Viana do Castelo, na redação da Declaração n.º 246/2002 (2.ª série), de 8 de agosto de 2002.

Artigo 3.º

Alteração de fichas anexas

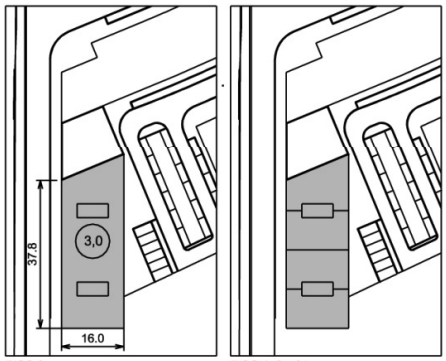
Na sequência das alterações efetuadas no Regulamento, foram alteradas as fichas respeitantes aos lotes objeto de alteração, as quais constituem anexo a esta proposta, mantendo-se inalterada toda a sua informação essencial.

Lote 1	Área Bruta de Construção
Piso 3	657,7 m2
Piso 2	657,7 m2
Piso 1	657,7 m2
Piso 0	657,7 m2
TOTAL	2.630,8 m2



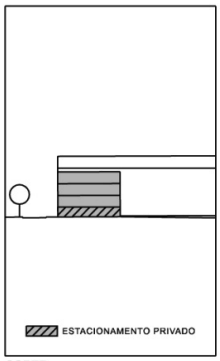
Área do Lote 657,7 m2

Observações: O número de pisos é o definido nesta ficha. Na eventualidade de a cércea ser medida em metros, esta não poderá exceder o valor correspondente ao somatório de 3,5 m por piso.



PISO 0

PISO 1, 2 e 3



CORTE

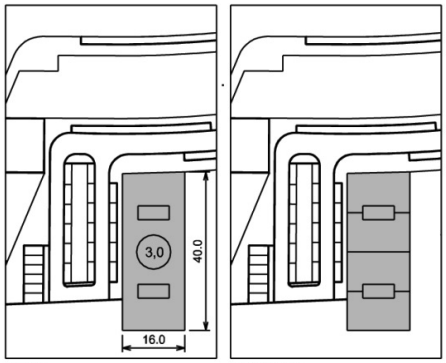
CONFRONTAÇÕES: A NORTE-espaço público; a SUL- espaço público; a NASCENTE- espaço público; a POENTE- espaço público.

Lote 2	Área Bruta de Construção
Piso 3	640 m2
Piso 2	640 m2
Piso 1	640 m2
Piso 0	640 m2
TOTAL	2.560 m2



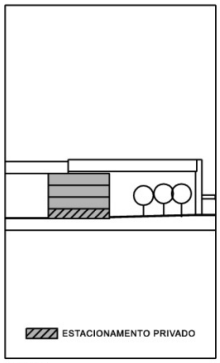
Área do Lote 640 m2

Observações: O número de pisos é o definido nesta ficha. Na eventualidade de a cércea ser medida em metros, esta não poderá exceder o valor correspondente ao somatório de 3,5 m por piso.



PISO 0

PISO 1, 2 e 3

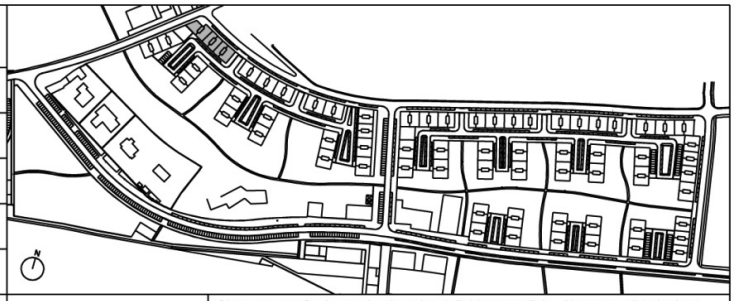


CORTE

CONFRONTAÇÕES: A NORTE-espaço público; a SUL- espaço público; a NASCENTE- espaço público; a POENTE- espaço público.

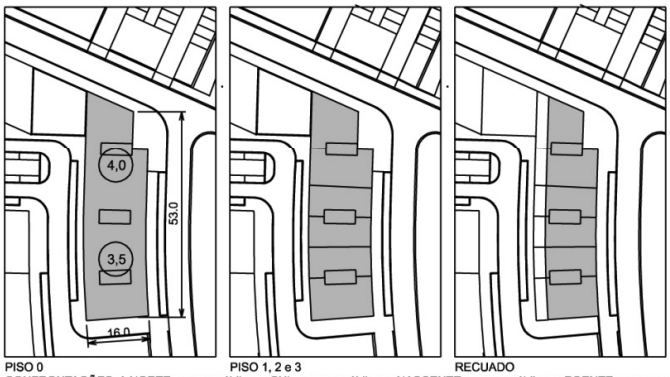


Lote 3	Área Bruta de Construção
Recuado	670,2 m2
Piso 3	845 m2
Piso 2	845 m2
Piso 1	845 m2
Piso 0	845 m2
TOTAL	4.050,2 m2



Área do Lote 845 m2

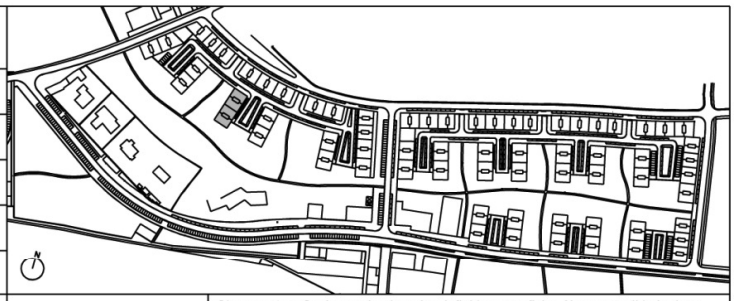
Observações: O número de pisos é o definido nesta ficha. Na eventualidade de a cércea ser medida em metros, esta não poderá exceder o valor correspondente ao somatório de 3,5 m por piso.



PISO 0 PISO 1, 2 e 3 RECUADO CORTE

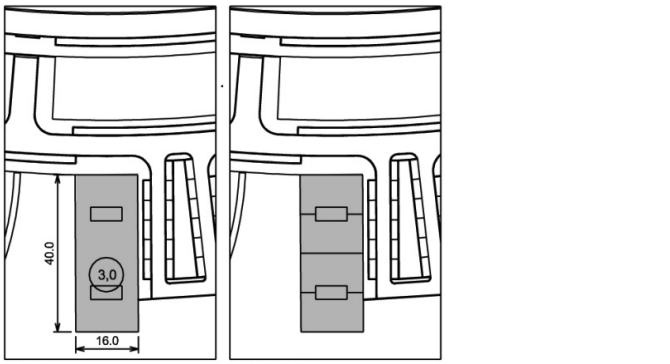
CONFRONTAÇÕES: A NORTE-espaço público; a SUL- espaço público; a NASCENTE- espaço público; a POENTE- espaço público.

Lote 4	Área Bruta de Construção
Piso 3	640 m2
Piso 2	640 m2
Piso 1	640 m2
Piso 0	640 m2
TOTAL	2.560 m2



Área do Lote 640 m2

Observações: O número de pisos é o definido nesta ficha. Na eventualidade de a cércea ser medida em metros, esta não poderá exceder o valor correspondente ao somatório de 3,5 m por piso.

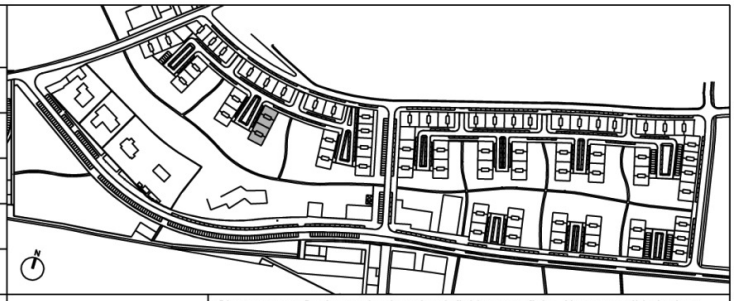


PISO 0 PISO 1, 2 e 3 CORTE

CONFRONTAÇÕES: A NORTE-espaço público; a SUL- espaço público; a NASCENTE- espaço público; a POENTE- espaço público.

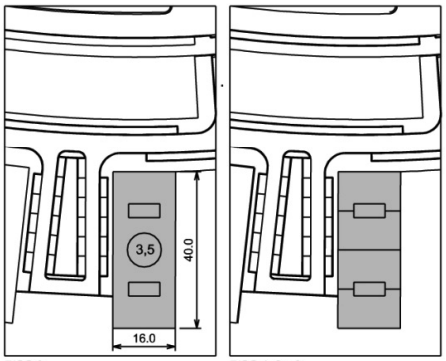


Lote 5	Área Bruta de Construção
Piso 3	640 m2
Piso 2	640 m2
Piso 1	640 m2
Piso 0	640 m2
TOTAL	2.560 m2



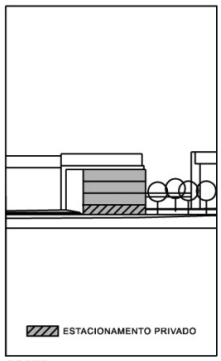
Área do Lote 640 m2

Observações: O número de pisos é o definido nesta ficha. Na eventualidade de a cércea ser medida em metros, esta não poderá exceder o valor correspondente ao somatório de 3,5 m por piso.



PISO 0

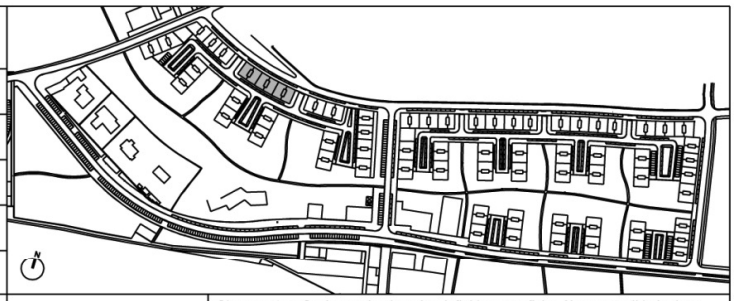
PISO 1, 2 e 3



CORTE

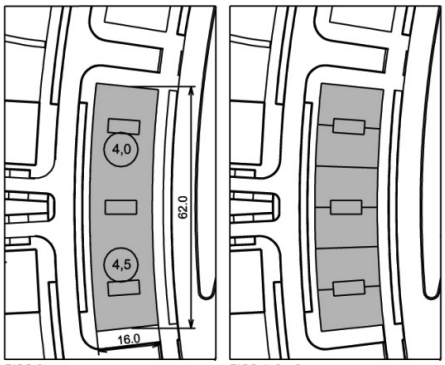
CONFRONTAÇÕES: A NORTE-espaço público; a SUL- espaço público; a NASCENTE- espaço público; a POENTE- espaço público.

Lote 6	Área Bruta de Construção
Recuado	800 m2
Piso 3	986,8 m2
Piso 2	986,8 m2
Piso 1	986,8 m2
Piso 0	986,8 m2
TOTAL	4.747,2 m2



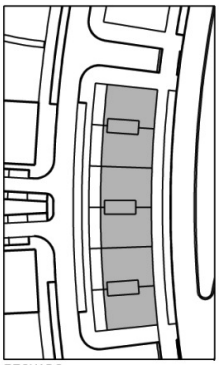
Área do Lote 986,8 m2

Observações: O número de pisos é o definido nesta ficha. Na eventualidade de a cércea ser medida em metros, esta não poderá exceder o valor correspondente ao somatório de 3,5 m por piso.

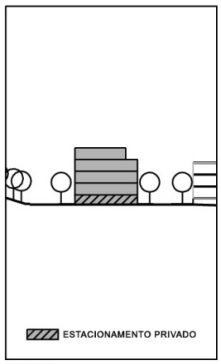


PISO 0

PISO 1, 2 e 3

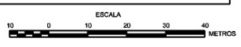


RECUADO

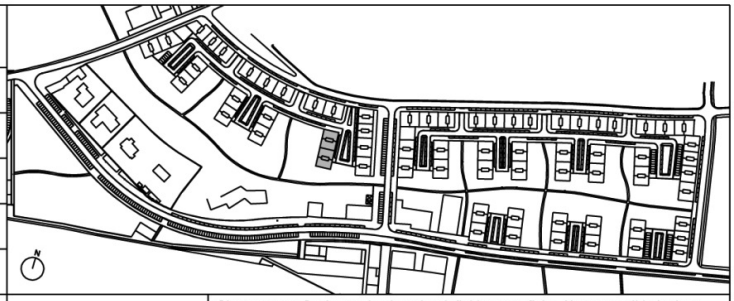


CORTE

CONFRONTAÇÕES: A NORTE-espaço público; a SUL- espaço público; a NASCENTE- espaço público; a POENTE- espaço público.

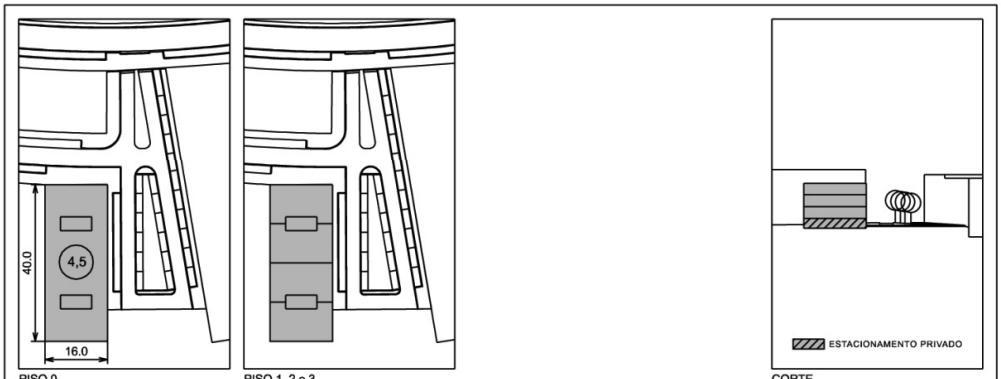


Lote 7	Área Bruta de Construção
Piso 3	640 m2
Piso 2	640 m2
Piso 1	640 m2
Piso 0	640 m2
TOTAL	2.560 m2



Área do Lote 640 m2

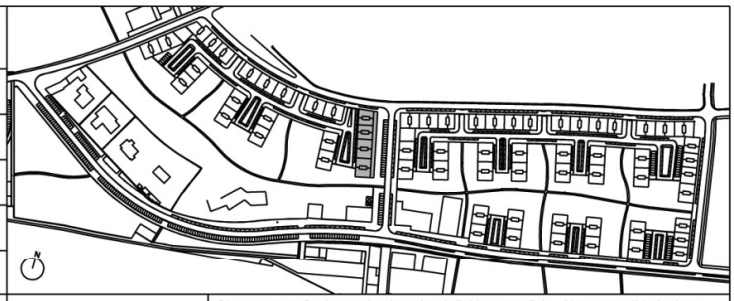
Observações: O número de pisos é o definido nesta ficha. Na eventualidade de a cércea ser medida em metros, esta não poderá exceder o valor correspondente ao somatório de 3,5 m por piso.



PISO 0 PISO 1, 2 e 3 CORTE

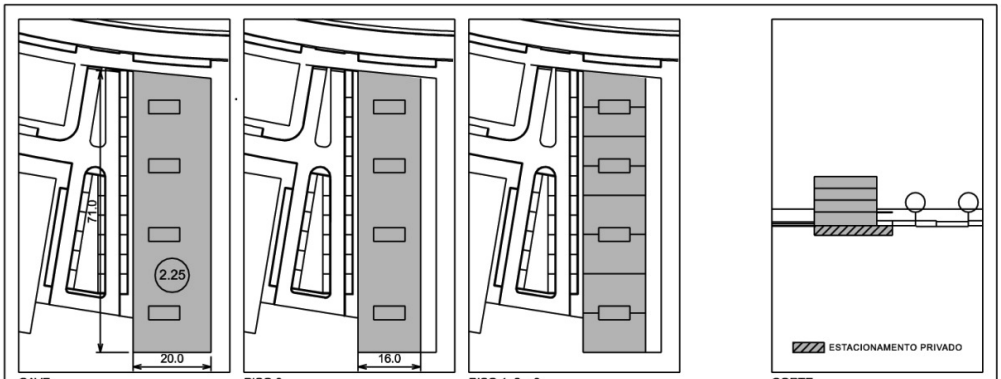
CONFRONTAÇÕES: A NORTE-espaço público; a SUL- espaço público; a NASCENTE- espaço público; a POENTE- espaço público.

Lote 8	Área Bruta de Construção
Piso 3	1.136,8 m2
Piso 2	1.136,8 m2
Piso 1	1.136,8 m2
Piso 0	1.136,8 m2
Cave	1.415,5 m2
TOTAL	5.962,7 m2



Área do Lote 1.415,5 m2

Observações: O número de pisos é o definido nesta ficha. Na eventualidade de a cércea ser medida em metros, esta não poderá exceder o valor correspondente ao somatório de 3,5 m por piso.

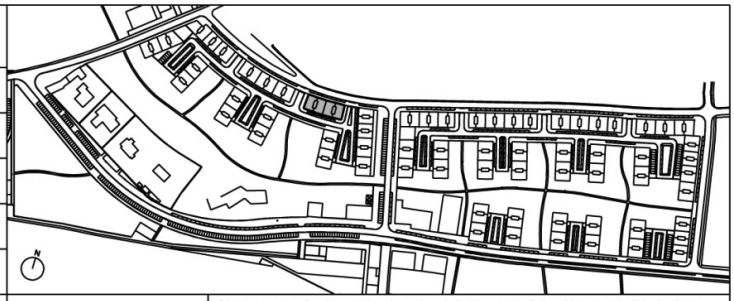


CAVE PISO 0 PISO 1, 2 e 3 CORTE

CONFRONTAÇÕES: A NORTE-espaço público; a SUL- espaço público; a NASCENTE- espaço público; a POENTE- espaço público.

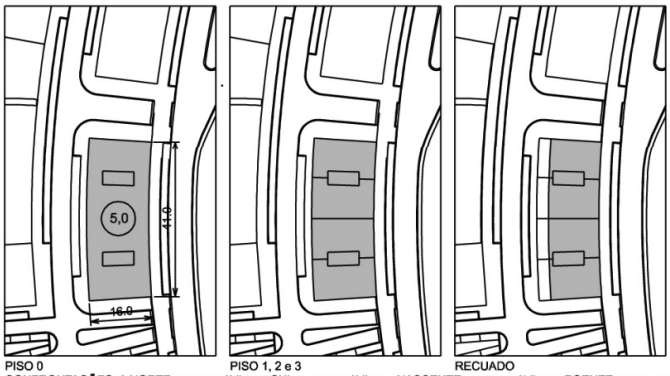


Lote 9	Área Bruta de Construção
Recuado	529,3 m2
Piso 3	655 m2
Piso 2	655 m2
Piso 1	655 m2
Piso 0	655 m2
TOTAL	3.149,3 m2

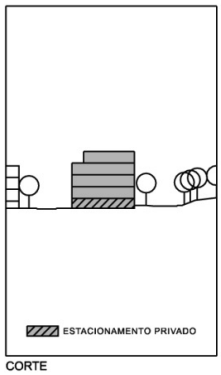


Área do Lote 655 m2

Observações: O número de pisos é o definido nesta ficha. Na eventualidade de a cércea ser medida em metros, esta não poderá exceder o valor correspondente ao somatório de 3,5 m por piso.



PISO 0 PISO 1, 2 e 3 RECUADO



CORTE

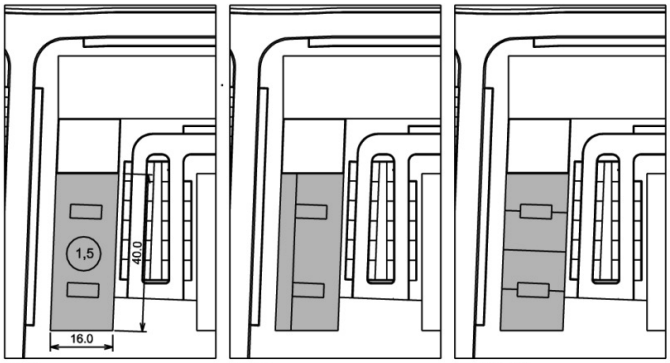
CONFRONTAÇÕES: A NORTE-espaço público; a SUL- espaço público; a NASCENTE- espaço público; a POENTE- espaço público.

Lote 10	Área Bruta de Construção
Piso 3	640 m2
Piso 2	640 m2
Piso 1	640 m2
Piso 0	640 m2
Cave	640 m2
TOTAL	3.200 m2

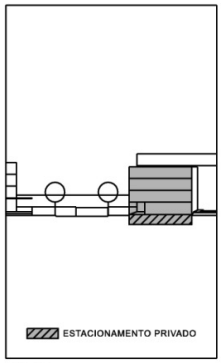


Área do Lote 640 m2

Observações: O número de pisos é o definido nesta ficha. Na eventualidade de a cércea ser medida em metros, esta não poderá exceder o valor correspondente ao somatório de 3,5 m por piso.



CAVE PISO 0 PISO 1, 2 e 3

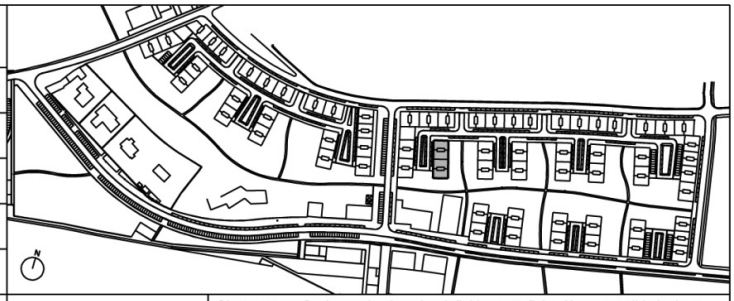


CORTE

CONFRONTAÇÕES: A NORTE-espaço público; a SUL- espaço público; a NASCENTE- espaço público; a POENTE- espaço público.

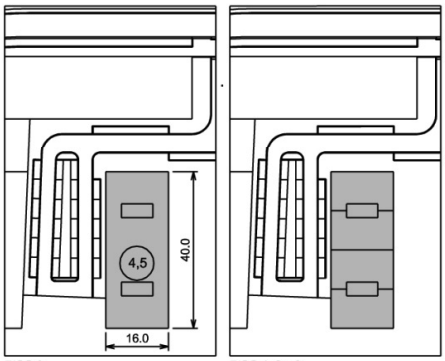


Lote 11	Área Bruta de Construção
Piso 3	640 m2
Piso 2	640 m2
Piso 1	640 m2
Piso 0	640 m2
TOTAL	2.560 m2



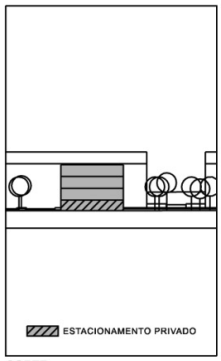
Área do Lote	640 m2

Observações: O número de pisos é o definido nesta ficha. Na eventualidade de a cércea ser medida em metros, esta não poderá exceder o valor correspondente ao somatório de 3,5 m por piso.



PISO 0

PISO 1, 2 e 3



CORTE

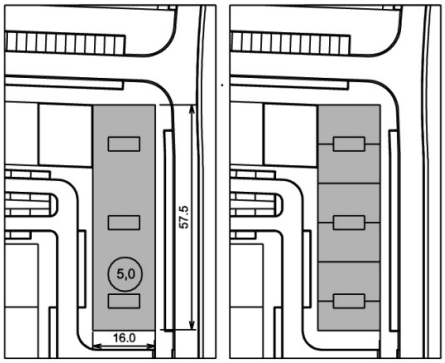
CONFRONTAÇÕES: A NORTE-espaço público; a SUL- espaço público; a NASCENTE- espaço público; a POENTE- espaço público.

Lote 12	Área Bruta de Construção
Recuado	747,5 m2
Piso 3	920 m2
Piso 2	920 m2
Piso 1	920 m2
Piso 0	920 m2
TOTAL	4.427,5 m2



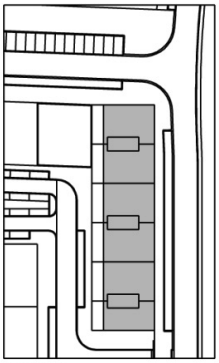
Área do Lote	920 m2

Observações: O número de pisos é o definido nesta ficha. Na eventualidade de a cércea ser medida em metros, esta não poderá exceder o valor correspondente ao somatório de 3,5 m por piso.

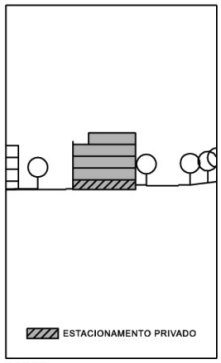


PISO 0

PISO 1, 2 e 3

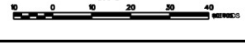


RECUADO

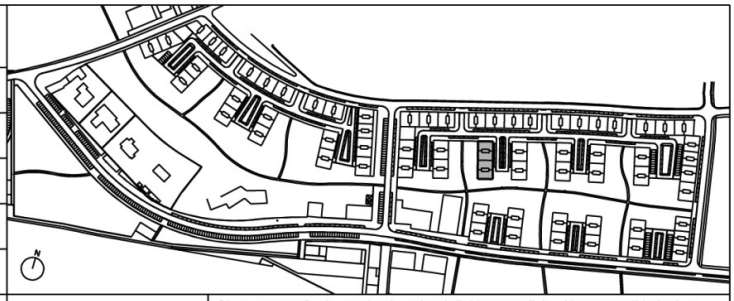


CORTE

CONFRONTAÇÕES: A NORTE-espaço público; a SUL- espaço público; a NASCENTE- espaço público; a POENTE- espaço público.

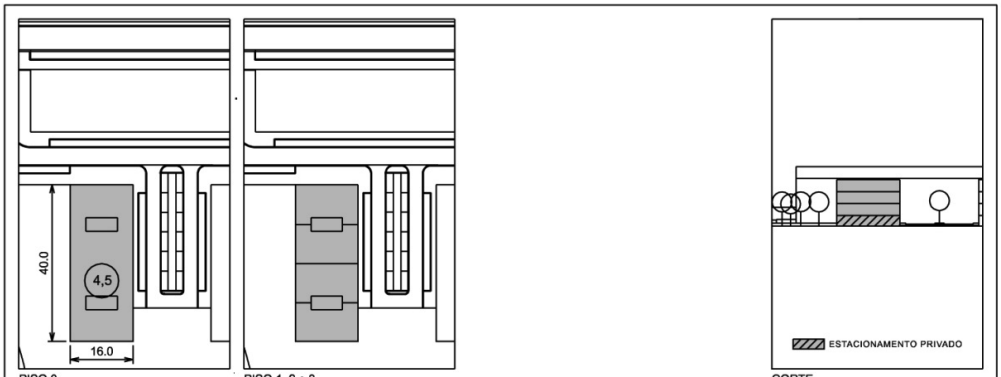


Lote 13	Área Bruta de Construção
Piso 3	640 m2
Piso 2	640 m2
Piso 1	640 m2
Piso 0	640 m2
TOTAL	2.560 m2



Área do Lote	640 m2

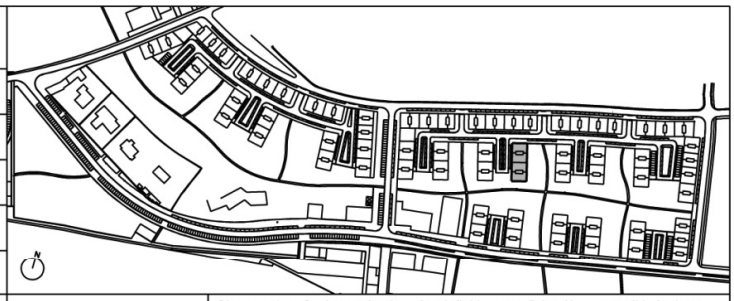
Observações: O número de pisos é o definido nesta ficha. Na eventualidade de a cércea ser medida em metros, esta não poderá exceder o valor correspondente ao somatório de 3,5 m por piso.



PISO 0 PISO 1, 2 e 3 CORTE

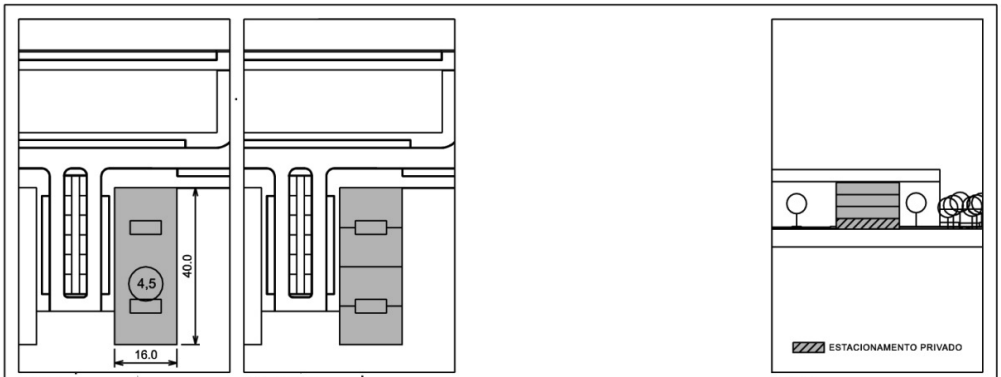
CONFRONTAÇÕES: A NORTE-espaço público; a SUL- espaço público; a NASCENTE- espaço público; a POENTE- espaço público.

Lote 14	Área Bruta de Construção
Piso 3	640 m2
Piso 2	640 m2
Piso 1	640 m2
Piso 0	640 m2
TOTAL	2.560 m2



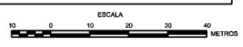
Área do Lote	640 m2

Observações: O número de pisos é o definido nesta ficha. Na eventualidade de a cércea ser medida em metros, esta não poderá exceder o valor correspondente ao somatório de 3,5 m por piso.

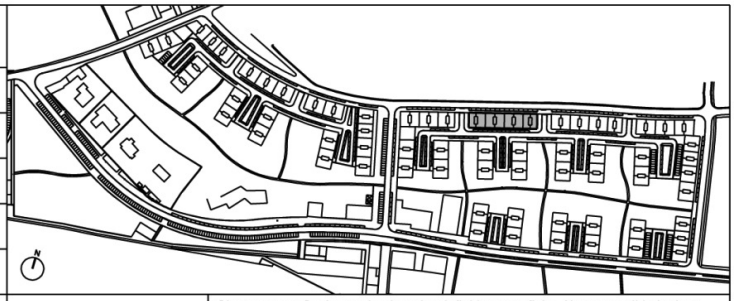


PISO 0 PISO 1, 2 e 3 CORTE

CONFRONTAÇÕES: A NORTE-espaço público; a SUL- espaço público; a NASCENTE- espaço público; a POENTE- espaço público.

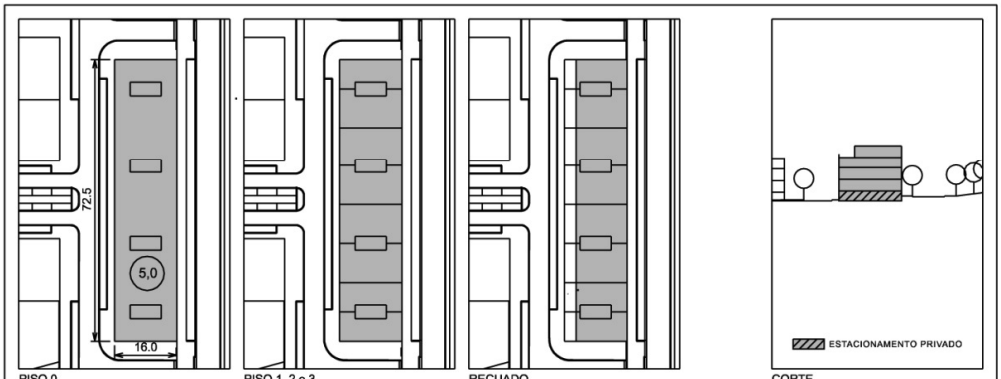


Lote 15	Área Bruta de Construção
Recuado	942,5 m2
3º Andar	1.160 m2
2º Andar	1.160 m2
1º Andar	1.160 m2
R/C	1.160 m2
TOTAL	5.582,5 m2



Área do Lote 1.160 m2

Observações: O número de pisos é o definido nesta ficha. Na eventualidade de a cércea ser medida em metros, esta não poderá exceder o valor correspondente ao somatório de 3,5 m por piso.



PISO 0 PISO 1, 2 e 3 RECUADO CORTE

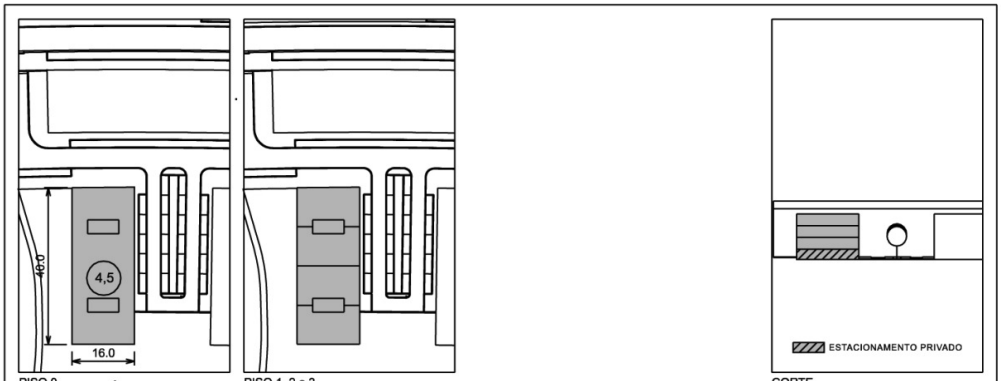
CONFRONTAÇÕES: A NORTE-espaço público; a SUL- espaço público; a NASCENTE- espaço público; a POENTE- espaço público.

Lote 16	Área Bruta de Construção
3º Andar	640 m2
2º Andar	640 m2
1º Andar	640 m2
R/C	640 m2
TOTAL	2.560 m2



Área do Lote 640 m2

Observações: O número de pisos é o definido nesta ficha. Na eventualidade de a cércea ser medida em metros, esta não poderá exceder o valor correspondente ao somatório de 3,5 m por piso.

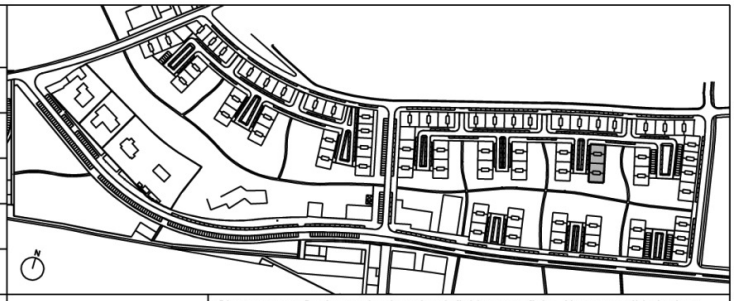


PISO 0 PISO 1, 2 e 3 CORTE

CONFRONTAÇÕES: A NORTE-espaço público; a SUL- espaço público; a NASCENTE- espaço público; a POENTE- espaço público.

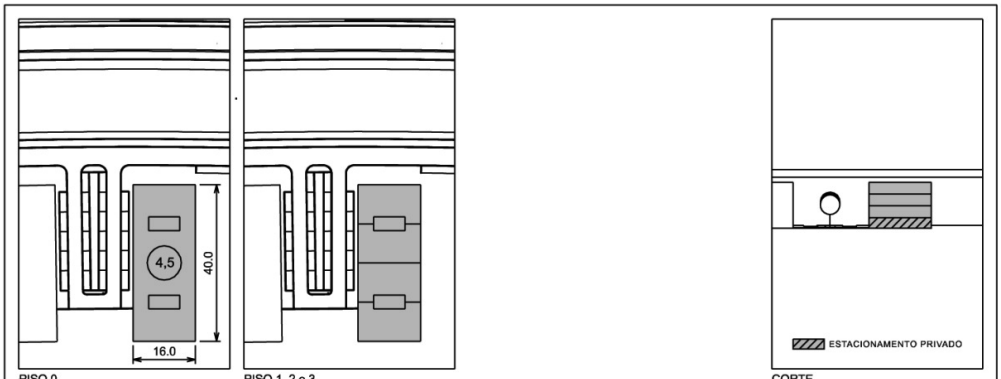


Lote 17	Área Bruta de Construção
Piso 3	640 m2
Piso 2	640 m2
Piso 1	640 m2
Piso 0	640 m2
TOTAL	2.560 m2



Área do Lote	640 m2

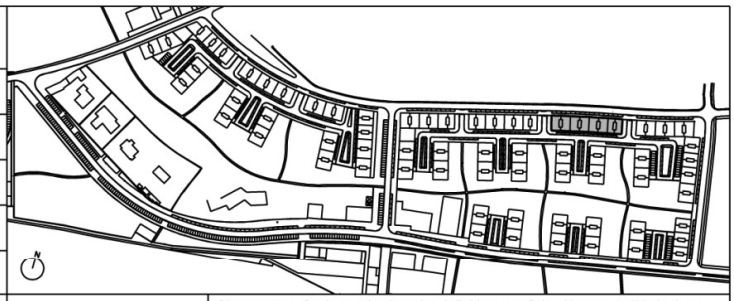
Observações: O número de pisos é o definido nesta ficha. Na eventualidade de a cércea ser medida em metros, esta não poderá exceder o valor correspondente ao somatório de 3,5 m por piso.



PISO 0 PISO 1, 2 e 3 CORTE

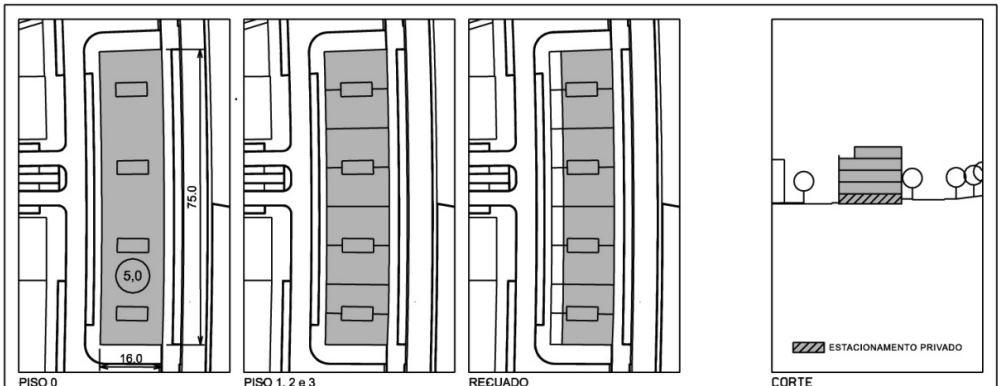
CONFRONTAÇÕES: A NORTE-espaço público; a SUL- espaço público; a NASCENTE- espaço público; a POENTE- espaço público.

Lote 18	Área Bruta de Construção
Recuado	972,6 m2
Piso 3	1.197 m2
Piso 2	1.197 m2
Piso 1	1.197 m2
Piso 0	1.197 m2
TOTAL	5.760,6 m2



Área do Lote	1.197 m2

Observações: O número de pisos é o definido nesta ficha. Na eventualidade de a cércea ser medida em metros, esta não poderá exceder o valor correspondente ao somatório de 3,5 m por piso.

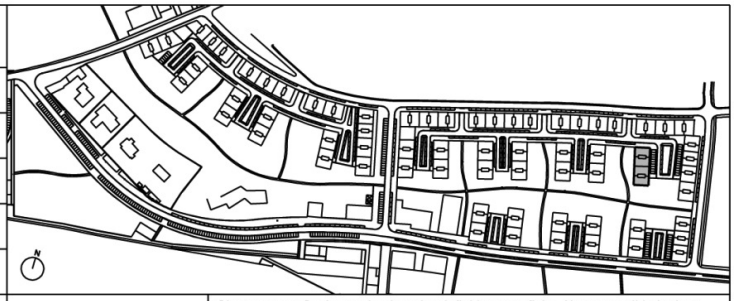


PISO 0 PISO 1, 2 e 3 RECUADO CORTE

CONFRONTAÇÕES: A NORTE-espaço público; a SUL- espaço público; a NASCENTE- espaço público; a POENTE- espaço público.

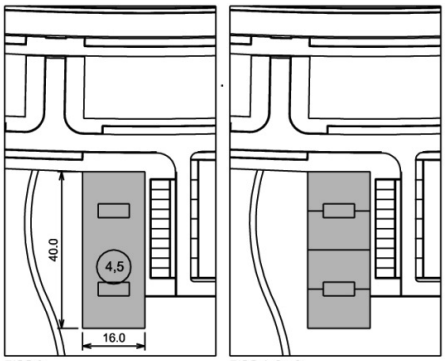


Lote 19	Área Bruta de Construção
Piso 3	640 m2
Piso 2	640 m2
Piso 1	640 m2
Piso 0	640 m2
TOTAL	2.560 m2



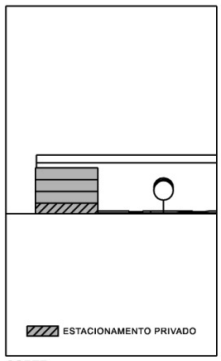
Área do Lote 640 m2

Observações: O número de pisos é o definido nesta ficha. Na eventualidade de a cércea ser medida em metros, esta não poderá exceder o valor correspondente ao somatório de 3,5 m por piso.



PISO 0

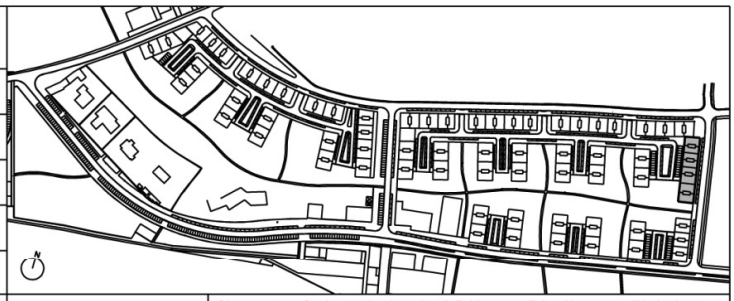
PISO 1, 2 e 3



CORTE

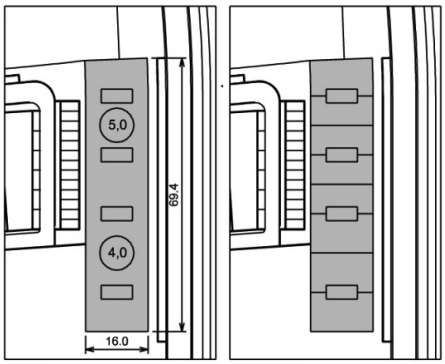
CONFRONTAÇÕES: A NORTE-espaço público; a SUL- espaço público; a NASCENTE- espaço público; a POENTE- espaço público.

Lote 20	Área Bruta de Construção
Piso 3	1.109,5 m2
Piso 2	1.109,5 m2
Piso 1	1.109,5 m2
Piso 0	1.109,5 m2
TOTAL	4.438 m2



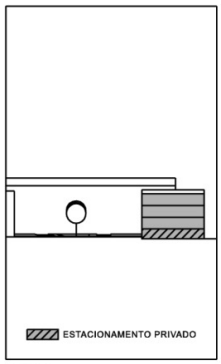
Área do Lote 1.109,5 m2

Observações: O número de pisos é o definido nesta ficha. Na eventualidade de a cércea ser medida em metros, esta não poderá exceder o valor correspondente ao somatório de 3,5 m por piso.



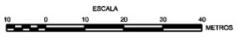
PISO 0

PISO 1, 2 e 3

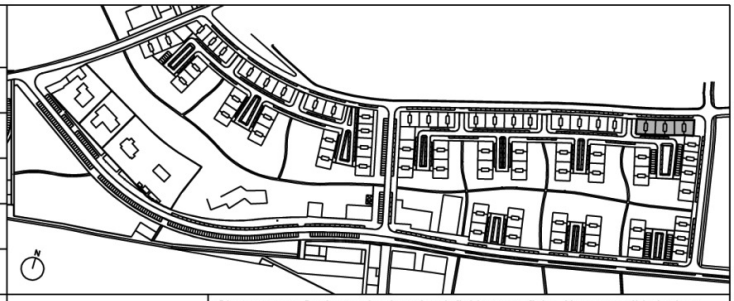


CORTE

CONFRONTAÇÕES: A NORTE-espaço público; a SUL- espaço público; a NASCENTE- espaço público; a POENTE- espaço público.

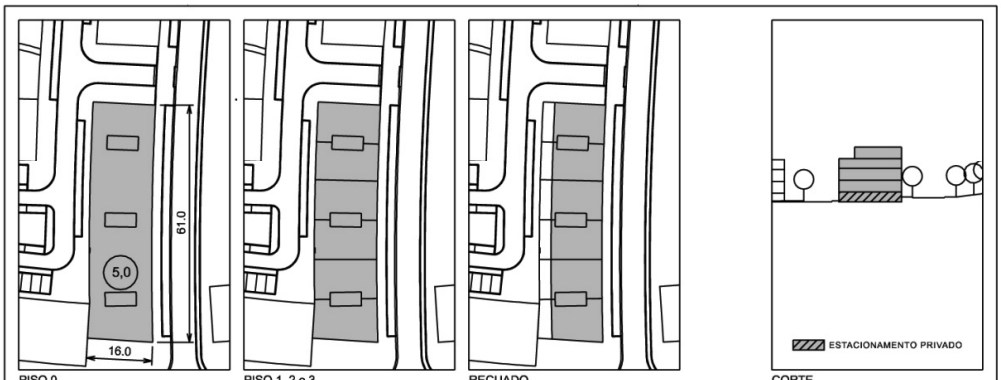


Lote 21	Área Bruta de Construção
Recuado	793,4 m2
Piso 3	980,2 m2
Piso 2	980,2 m2
Piso 1	980,2 m2
Piso 0	980,2 m2
TOTAL	4.714,2 m2



Área do Lote 980,2 m2

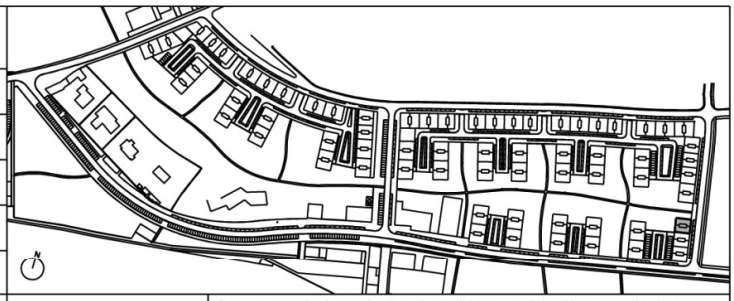
Observações: O número de pisos é o definido nesta ficha. Na eventualidade de a cércea ser medida em metros, esta não poderá exceder o valor correspondente ao somatório de 3,5 m por piso.



PISO 0 PISO 1, 2 e 3 RECUADO CORTE

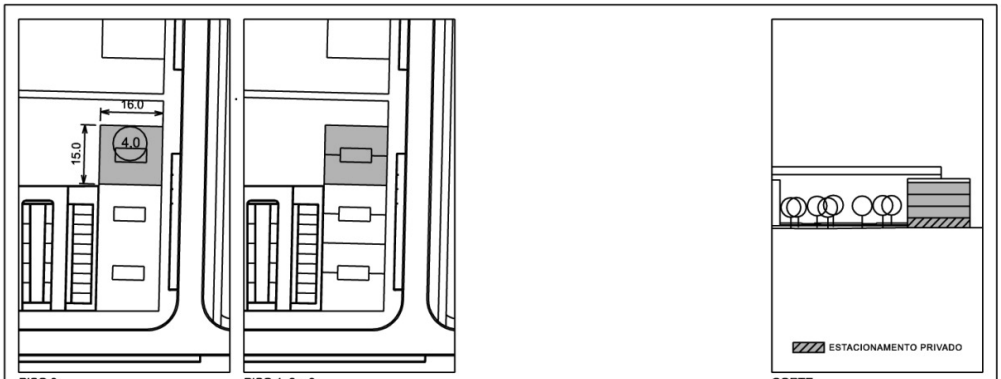
CONFRONTAÇÕES: A NORTE-espaço público; a SUL- espaço público; a NASCENTE- espaço público; a POENTE- espaço público.

Lote 22	Área Bruta de Construção
Piso 3	240 m2
Piso 2	240 m2
Piso 1	240 m2
Piso 0	240 m2
TOTAL	960 m2



Área do Lote 240 m2

Observações: O número de pisos é o definido nesta ficha. Na eventualidade de a cércea ser medida em metros, esta não poderá exceder o valor correspondente ao somatório de 3,5 m por piso.

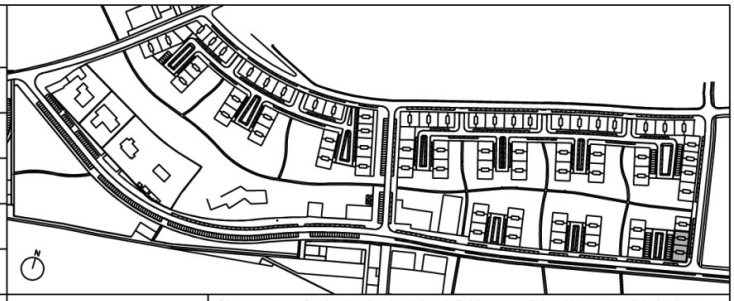


PISO 0 PISO 1, 2 e 3 CORTE

CONFRONTAÇÕES: A NORTE-espaço público; a SUL- lote 23; a NASCENTE- espaço público; a POENTE- espaço público.

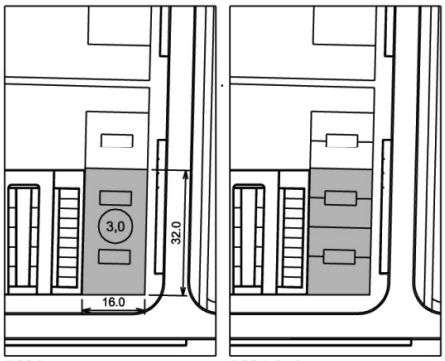


Lote 23	Área Bruta de Construção
Piso 3	515,2 m2
Piso 2	515,2 m2
Piso 1	515,2 m2
Piso 0	515,2 m2
TOTAL	2.060,8 m2



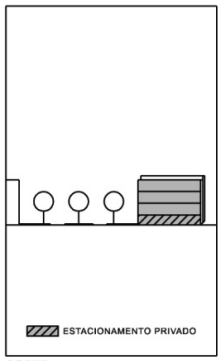
Área do Lote 515,2 m2

Observações: O número de pisos é o definido nesta ficha. Na eventualidade de a cércea ser medida em metros, esta não poderá exceder o valor correspondente ao somatório de 3,5 m por piso.



PISO 0

PISO 1, 2 e 3



CORTE

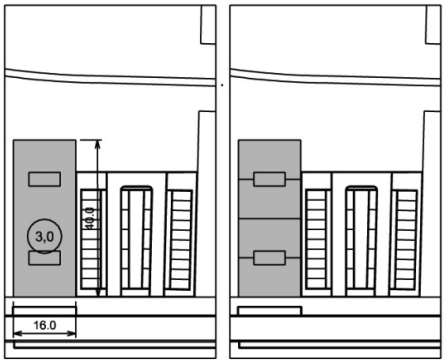
CONFRONTAÇÕES: A NORTE-lote 22; a SUL- espaço público; a NASCENTE- espaço público; a POENTE- espaço público.

Lote 24	Área Bruta de Construção
Piso 3	640 m2
Piso 2	640 m2
Piso 1	640 m2
Piso 0	640 m2
TOTAL	2.560 m2



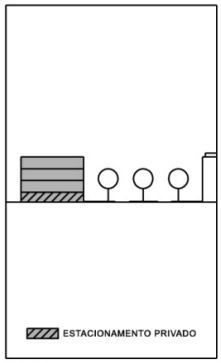
Área do Lote 640 m2

Observações: O número de pisos é o definido nesta ficha. Na eventualidade de a cércea ser medida em metros, esta não poderá exceder o valor correspondente ao somatório de 3,5 m por piso.



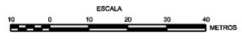
PISO 0

PISO 1, 2 e 3

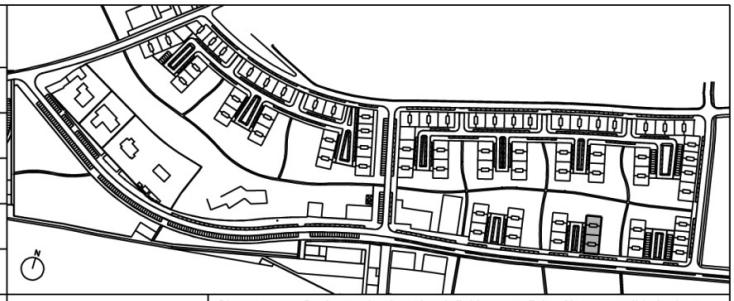


CORTE

CONFRONTAÇÕES: A NORTE-espaço público; a SUL- espaço público; a NASCENTE- espaço público; a POENTE- espaço público.

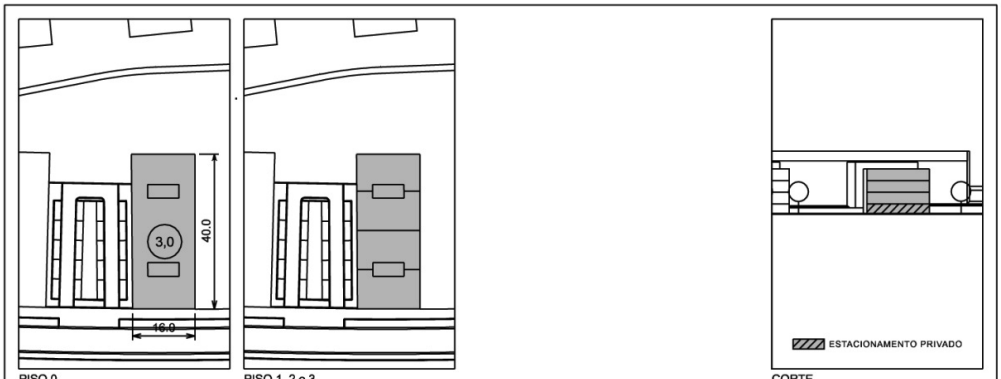


Lote 25	Área Bruta de Construção
Piso 3	640 m2
Piso 2	640 m2
Piso 1	640 m2
Piso 0	640 m2
TOTAL	2.560 m2



Área do Lote 640 m2

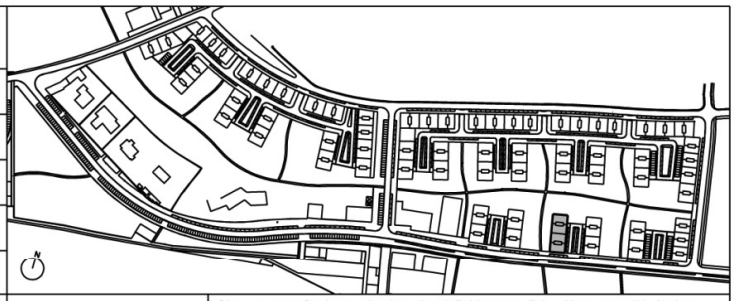
Observações: O número de pisos é o definido nesta ficha. Na eventualidade de a cércea ser medida em metros, esta não poderá exceder o valor correspondente ao somatório de 3,5 m por piso.



PISO 0 PISO 1, 2 e 3 CORTE

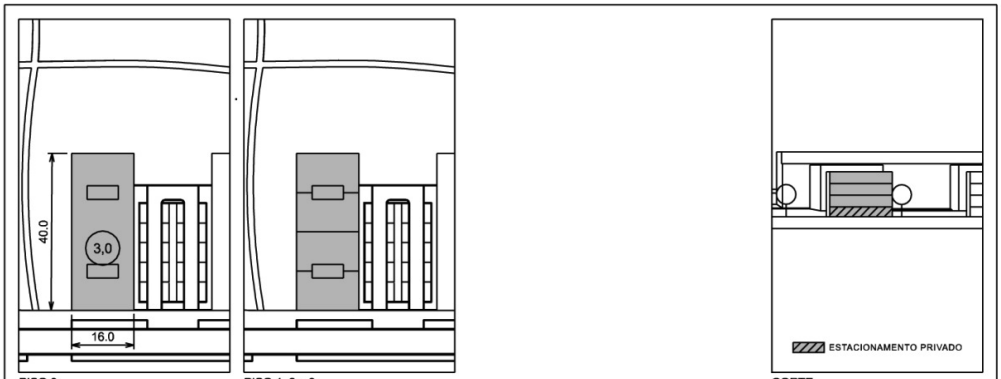
CONFRONTAÇÕES: A NORTE-espaço público; a SUL- espaço público; a NASCENTE- espaço público; a POENTE- espaço público.

Lote 26	Área Bruta de Construção
Piso 3	640 m2
Piso 2	640 m2
Piso 1	640 m2
Piso 0	640 m2
TOTAL	2.560 m2



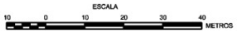
Área do Lote 640 m2

Observações: O número de pisos é o definido nesta ficha. Na eventualidade de a cércea ser medida em metros, esta não poderá exceder o valor correspondente ao somatório de 3,5 m por piso.

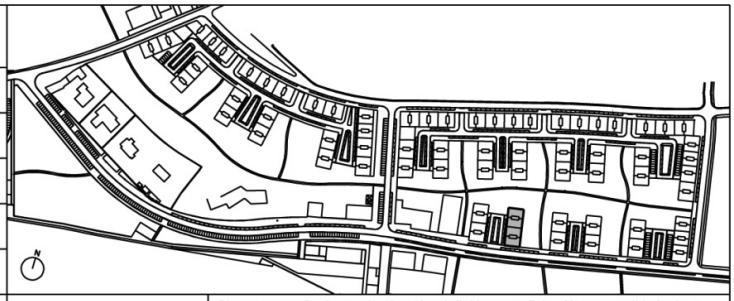


PISO 0 PISO 1, 2 e 3 CORTE

CONFRONTAÇÕES: A NORTE-espaço público; a SUL- espaço público; a NASCENTE- espaço público; a POENTE- espaço público.

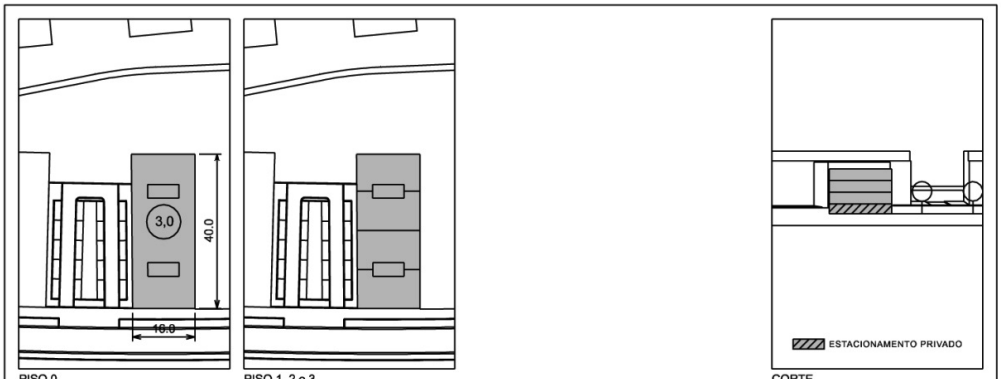


Lote 27	Área Bruta de Construção
Piso 3	640 m2
Piso 2	640 m2
Piso 1	640 m2
Piso 0	640 m2
TOTAL	2.560 m2



Área do Lote 640 m2

Observações: O número de pisos é o definido nesta ficha. Na eventualidade de a cércea ser medida em metros, esta não poderá exceder o valor correspondente ao somatório de 3,5 m por piso.



PISO 0 PISO 1, 2 e 3 CORTE

CONFRONTAÇÕES: A NORTE-espaço público; a SUL- espaço público; a NASCENTE- espaço público; a POENTE- espaço público.

Lote 28	Área Bruta de Construção
Piso 3	640 m2
Piso 2	640 m2
Piso 1	640 m2
Piso 0	640 m2
TOTAL	2.560 m2



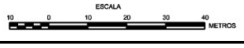
Área do Lote 640 m2

Observações: O número de pisos é o definido nesta ficha. Na eventualidade de a cércea ser medida em metros, esta não poderá exceder o valor correspondente ao somatório de 3,5 m por piso.

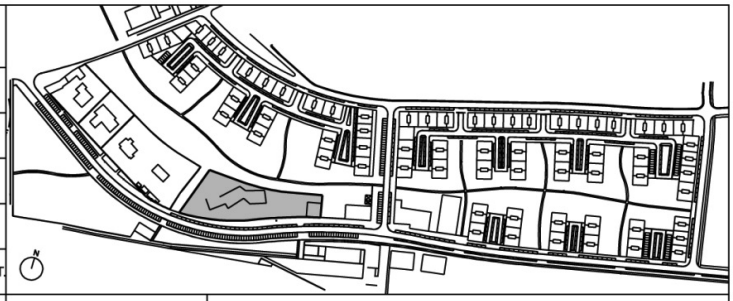


PISO 0 PISO 1, 2 e 3 CORTE

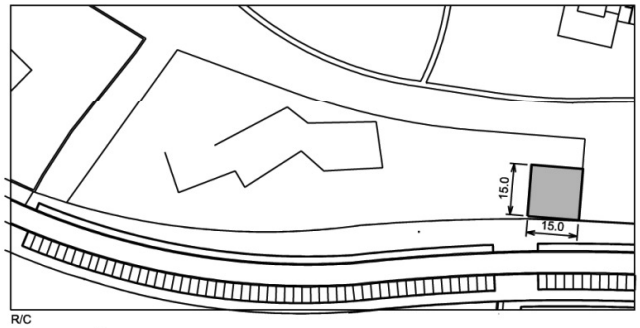
CONFRONTAÇÕES: A NORTE-espaço público; a SUL- espaço público; a NASCENTE- espaço público; a POENTE- espaço público.



Lote m	Área Bruta de Construção	Usos
R/C	225 m2	EQ. DESPORT.
TOTAL	225 m2	



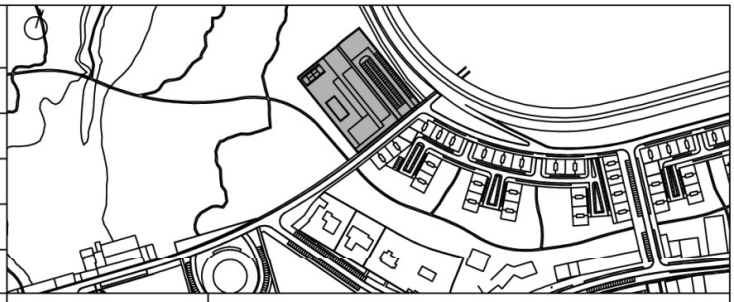
Área do Lote 4942.5 m2 Observações:



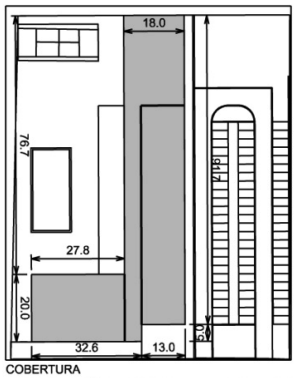
R/C

CONFRONTAÇÕES: A NORTE- espaço público; a SUL- espaço público; a NASCENTE- espaço público; a POENTE- espaço público.

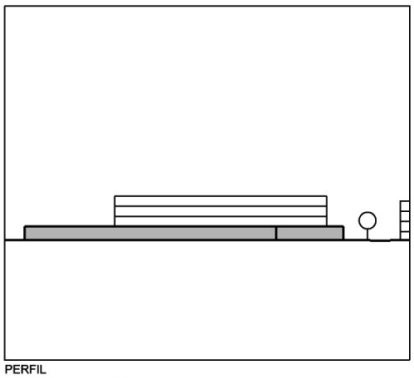
Lote I	Área Bruta de Construção	Usos
R/C	2232,3 m2	HOTEL
TOTAL	7000 m2	



Área do Lote 8496,7 m2 Observações:



COBERTURA

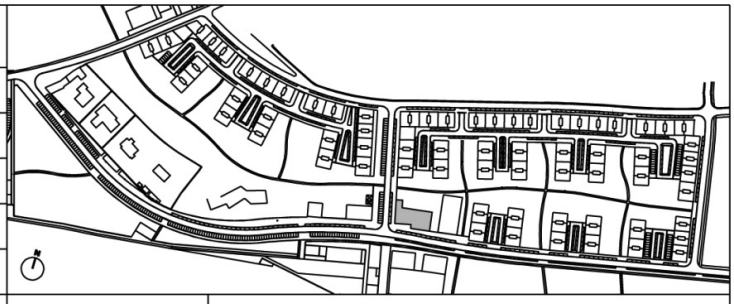


PERFIL

CONFRONTAÇÕES: A NORTE- espaço público; a SUL- espaço público; a NASCENTE- espaço público; a POENTE- espaço público.

ESCALA

Lote O	Área Bruta de Construção	Usos
1º Andar	170,3 m2	EQ. SOCIAL/ EDUCATIVO
R/C	570,3 m2	EQ. SOCIAL/ EDUCATIVO
TOTAL	740,6 m2	

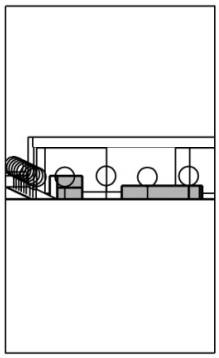


Área do Lote 754,3 m2

Observações: Área Total de Construção = 170,3 x 2 pisos (a) + 400 x 1 piso (b)



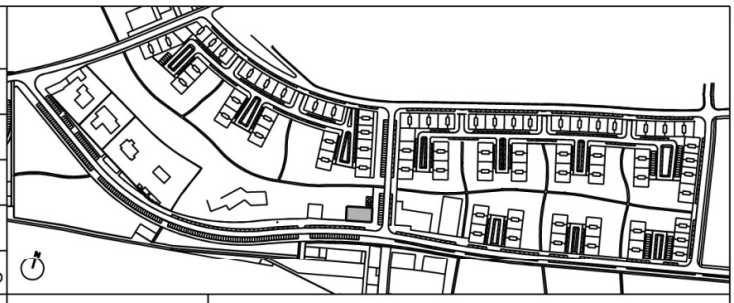
R/C



PERFIL

CONFRONTAÇÕES: A NORTE- espaço público; a SUL- espaço público; a NASCENTE- espaço público; a POENTE- espaço público.

Lote n	Área Bruta de Construção	Usos
R/C	405 m2	EQUIP. DESPORTIVO
TOTAL	405 m2	



Área do Lote 405 m2

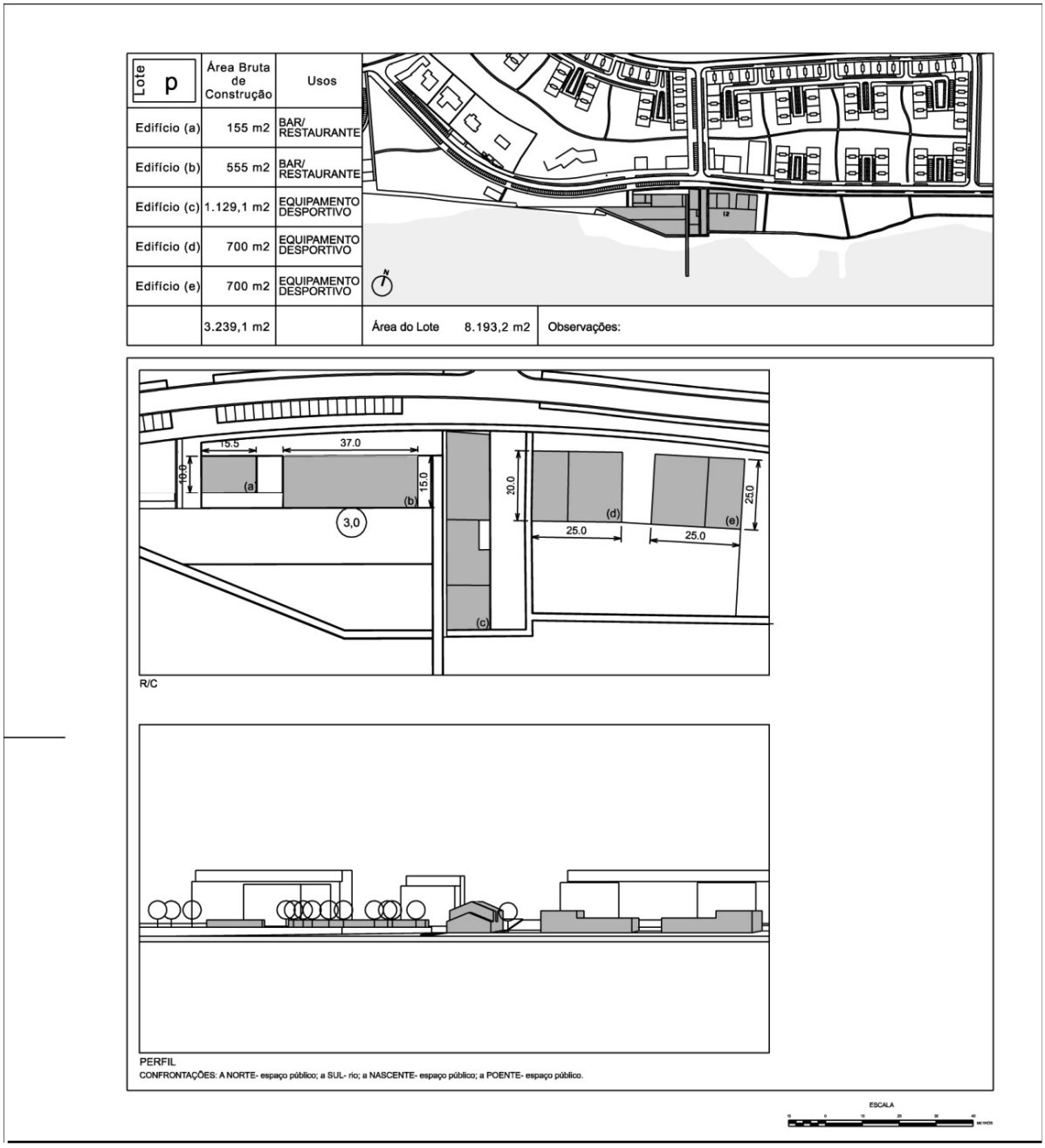
Observações:



R/C

CONFRONTAÇÕES: A NORTE- espaço público; a SUL- espaço público; a NASCENTE- espaço público; a POENTE- espaço público.





Republicação do Regulamento do Plano de Pormenor do Parque da Cidade de Viana do Castelo

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

a) O presente Regulamento disciplina a ocupação e uso do solo da área abrangida pelo «Plano de Pormenor do Parque da Cidade em Viana do Castelo», adiante designado por Plano, definindo com detalhe a conceção da forma de ordenamento do espaço público e as regras de

gestão urbanística a aplicar, servindo, ainda, de base aos projetos de execução de infraestruturas, de arquitetura dos edifícios e dos espaços exteriores;

b) A área de intervenção do Plano está delimitada na Planta de Implantação;

c) As ações de construção, reestruturação, reabilitação, conservação e restauro, alteração de uso, destaque de parcelas, loteamento, bem como qualquer outra ação de iniciativa pública ou privada que gere a alteração do relevo do solo têm que respeitar, para além do disposto na legislação diretamente aplicável, o disposto no presente Regulamento e nas Plantas de Implantação e Condicionantes.

Artigo 2.º

Enquadramento legal

O «Plano de Pormenor» obedece ao estipulado no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e demais legislação aplicável, estando enquadrado pela legislação específica do Programa de Requalificação Urbana e Valorização Ambiental da Cidade, Programa Polis, os Decretos-Leis n.os 314/2000, de 2 de dezembro e 119/2000, de 4 de julho.

Artigo 3.º

Sistema executório

1 — O sistema de execução do Plano é o de Imposição Administrativa, com exceção da Unidade de Execução A, assinalada na Planta de Implantação.

2 — Nesta unidade será adotado o sistema de compensação nas condições a definir em contrato de urbanização, a celebrar nos termos da legislação aplicável.

Artigo 4.º

Composição

O Plano é constituído pelos seguintes documentos:

a) Regulamento e fichas anexas;
b) Planta de Implantação à escala 1/2000 e 1/1000;
c) Planta de Condicionantes à escala 1/5000

e acompanhado por:

d) Relatório e anexo;
e) Outras peças escritas e desenhadas;
f) Programa de Execução e Plano de Financiamento.

Artigo 5.º

Servidões administrativas

Na área de intervenção do Plano são cumpridas todas as exigências decorrentes das Servidões Administrativas e Restrição de Utilidade Pública em vigor, nomeadamente as assinaladas na Planta de Condicionantes.

Artigo 6.º

Revisão

O Plano deve ser revisto obrigatoriamente ao fim de 10 anos de vigência, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 7.º

Condição geral de edificabilidade

Sem prejuízo do cumprimento da legislação diretamente aplicável, é condição imperativa de edificabilidade, seja qual for o tipo ou utilização do edifício, a existência prévia de infraestruturas de acesso público, de abastecimento de água, de saneamento e de eletricidade.

Artigo 8.º

Rede viária

Os arruamentos propostos podem ser pontualmente alterados, mediante justificação técnica conclusiva, decorrente dos respetivos projetos de execução, desde que o princípio geral definido no Plano não seja posto em causa.

Artigo 9.º

Definições

a) Área Bruta de Construção — Valor expresso em m^2, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores, com exclusão de sótãos não habitáveis; áreas destinadas a estacionamento; áreas técnicas (PT, central térmica, compartimentos de recolha do lixo, etc.); terraços, varandas e alpendres; galerias exteriores, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação;

b) Área de Equipamentos — Área relativa a todos os equipamentos urbanos de utilização coletiva (desportivos, culturais, recreio e lazer, etc.) existentes ou a prever;

c) Área de Implantação — Valor expresso em m^2 do somatório das áreas resultantes da projeção no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais), incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas;

d) Área do Lote — Área de terreno de uma unidade cadastral mínima, destinados à edificação urbana, resultante de uma operação de loteamento;

e) Cércea — Dimensão vertical da construção, medida em metros ou em número de pisos de pé-direito mínimo regulamentar, a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios (chaminés, casa das máquinas de ascensores, depósitos de água etc.);

f) Cota de Soleira — Demarcação altimétrica do nível do pavimento da entrada principal do edifício;

g) Profundidade de um Edifício — É a distância compreendida entre o plano da fachada anterior e o plano da fachada posterior, consideradas acima do nível do solo;

h) Anexo — Dependência coberta não incorporada no edifício principal e destinada ao uso particular da habitação;

i) Edifícios com Interesse Ambiental — São edifícios que, embora não estejam classificados ou em vias de classificação, representam testemunhos da história da ocupação e do uso do território e assumem interesse relevante para a memória e identidade das comunidades, e que, como tal, devem ser defendidos;

j) Obras de Construção — Obras de criação de novas edificações;

k) Obras de Reabilitação — Obras que visam adequar e melhorar as condições de desempenho funcional de um edifício, com eventual reorganização do espaço interior, mantendo o esquema estrutural básico e o aspeto exterior original;

l) Obras de Manutenção — Conjunto de operações preventivas destinadas a manter em bom funcionamento, quer um edifício como um todo, quer cada uma das suas partes constituintes.

CAPÍTULO II

Morfologia urbana, tipologia edificatória e distribuição de funções

Artigo 10.º

Tipologia edificatória

A área abrangida pelo Plano integra os seguintes tipos edificatórios a que correspondem usos específicos.

a) Edifícios de Habitação Uni e Bifamiliar;
b) Edifícios de Habitação Multifamiliar;
c) Equipamentos propostos;
d) Equipamentos existentes e programados;
e) Edifícios de Comércio, Hotelaria e Similares.

Artigo 11.º

Edifícios de habitação uni e bifamiliar

a) São edifícios localizados nas parcelas 29; 30; 31; 32 e 34;
b) Em caso de loteamento, destaque ou reconstrução, deverá ser mantida a tipologia existente;
c) Na parcela 34 não são admitidas quaisquer operações de loteamento, destaque ou construção, nem obras de ampliação ou de construção de anexos, admitindo-se somente obras de manutenção;
d) Quer em novas construções quer por ampliação das construções existentes não pode ser ultrapassado um índice de construção de 0,8 m^2/m^2;
e) A área total de implantação dos anexos não poderá exceder 20 % da área do lote ou parcela ou 50 % da área de implantação do edifício principal;
f) Os anexos só podem ter 1 piso acima do nível do logradouro e o seu pé-direito não pode exceder 2,30 m.

Artigo 12.º

Edifícios de habitação multifamiliar

a) São edifícios destinados a habitação os que se localizam nos lotes 1 a 28;
b) Na cave e no piso 0 dos edifícios não é permitida a utilização para fins habitacionais, ou quaisquer outros que impliquem uma utilização permanente do espaço, salvo o disposto na alínea *c*), devendo sempre ser assegurado o cumprimento do disposto no artigo 24.º;
c) Nos lotes 8 e 10 está prevista a instalação de comércio no piso 0, podendo ter outros usos compatíveis, de acordo com a alínea seguinte;
d) São considerados usos compatíveis com a habitação os que não comprometam a afetação funcional dominante da categoria do solo correspondente, nem a sustentabilidade das condições ambientais e urbanísticas, podendo ser razão suficiente de recusa de licenciamento, aprovação ou autorização, em função da sua localização, as utilizações, ocupações ou atividades que:

*d*1) Deem lugar à produção de fumos, odores ou resíduos que afetem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria, designadamente, vazadouros, lixeiras, parques de sucatas ou quaisquer outros resíduos;
*d*2) Perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento, ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública;
*d*3) Acarretem agravados riscos de incêndio ou explosão;
*d*4) Prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, arquitetónico, paisagístico ou ambiental;
*d*5) Correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considere como tal;

e) A localização, implantação, número de pisos, alinhamento, profundidade e área bruta de cada edifício estão indicadas na planta de implantação e nas fichas anexas.

Artigo 13.º

(Revogado.)

Artigo 14.º

Equipamentos propostos

a) Os equipamentos propostos são os seguintes:

Hotel localizado no lote l;
Centro Náutico localizado no lote p;
Equipamentos Desportivos ou de Lazer localizados nos lotes m e n;
Equipamento Social/Educativo localizado no lote o;
Centro de Monitorização e Informação Ambiental localizado no lote i;

b) As fichas anexas, que fazem parte integrante deste Regulamento, definem os limites dos lotes atribuídos e sugerem uma forma e área de implantação que, em função da especificidade dos programas a instalar, poderão ser alteradas, desde que essa alteração não modifique significativamente as intenções deste Plano e seja aprovada pela Assembleia Municipal;

c) Admite-se a alteração do tipo de equipamento a instalar, desde que seja apresentada uma justificação aceite pela Assembleia Municipal, obtidos os pareceres favoráveis das entidades que intervêm no planeamento, licenciamento e execução do equipamento;

Artigo 15.º

Equipamentos existentes e programados

a) Os equipamentos existentes e programados são os seguintes:

Equipamento Turístico localizados no lote a;
Equipamentos Desportivos localizados nos lotes b, c, d e g;
Instalações de Apoio à Marina localizado no lote f;
Hotel existente localizado no lote h;
Pousada da Juventude localizada no lote e;
Equipamento de Recreio e Lazer localizado no lote j;

b) Admitem-se intervenções destinadas a melhorar as condições de utilização destes equipamentos;

c) Sempre que as intervenções envolvam alterações significativas das suas funções, área de ocupação, arquitetura e volumetria, deverão ser devidamente justificadas e deverão garantir a compatibilização volumétrica e arquitetónica com as preexistências, e submetidas à aprovação da Assembleia Municipal.

Artigo 16.º

Edifícios de comércio, hotelaria e similares

a) Localizam-se nos lotes 33 A, 33 B, 33 C e 33 D;

b) Nestes edifícios só são permitidas obras de reabilitação, podendo, no entanto, ser alterado o seu uso, desde que seja garantida uma correta integração funcional com a envolvente.

Artigo 17.º

Estrutura verde urbana — Recreio e lazer

a) Os espaços delimitados na Planta de Implantação como Área Verde de Recreio e Lazer são constituídos por áreas de grande sensibilidade paisagística e ambiental, onde se deve privilegiar a conservação, a gestão racional e a capacidade de renovação dos recursos naturais, e são destinados ao recreio e lazer dos cidadãos, com uma forte componente de educação e formação cívica, científica e estética;

b) A proteção desta área garante a conservação dos habitats existentes, a manutenção dos recursos biológicos, a produtividade e equilíbrio dos sistemas ecológicos e o seu desenvolvimento natural, devendo ser defendidas de quaisquer ações que diminuam as suas funções e potencialidades naturais.

Neste espaço só são permitidas as intervenções construtivas (edificações e vias) estritamente necessárias para a normal satisfação das necessidades decorrentes dos usos indicados na alínea *a*).

Artigo 18.º

Estrutura verde urbana — Proteção e enquadramento

a) Os espaços delimitados na Planta de Implantação como Área Verde de Proteção e Enquadramento são consideradas de grande sensibilidade para o equilíbrio ecológico e ambiental da área, não sendo nelas permitido qualquer tipo de edificação, com exceção de instalações de apoio às redes de infraestruturas básicas (saneamento, drenagem de águas pluviais, eletricidade, telefones, gás, etc.), desde que não seja afetada negativamente a área envolvente, tanto do ponto de vista paisagístico, da sua utilização ou dos efeitos de insalubridade que possam originar;

b) Só excecionalmente será permitida a alteração deste espaço, pelo que qualquer ação de abate de árvores ou de diminuição do coberto vegetal será precedida por pedido com justificação fundamentada, ficando sujeita a licenciamento camarário;

c) As construções atualmente existentes dentro desta área deverão, logo que possível, ser demolidas, e as respetivas parcelas serem tratadas de modo semelhante à restante Área Verde de Proteção;

d) Transitoriamente, a estas construções aplica-se o disposto na alínea *c*) do artigo 11.º deste Regulamento.

CAPÍTULO III

Disposições especiais relativas à edificação

Artigo 19.º

Edifícios com interesse ambiental

a) São considerados Edifícios com Interesse os seguintes imóveis devidamente assinalados na Planta de Implantação:

Casa da Quinta de Cordoeira, localizada no lote 32;
Moinho de Marés e edifícios anexos a Poente, localizados no lote i;
Praça de Touros, localizada no lote j;
Antiga Fábrica das Bóinas, localizada no lote p;

b) Qualquer intervenção arquitetónica nestes edifícios deverá obedecer aos seguintes quesitos:

Não poderá afetar a leitura dos valores essenciais da sua arquitetura;

No caso de edifícios e equipamentos com programas especiais, a Câmara Municipal pode, mediante a análise de soluções alternativas do ponto de vista arquitetónico, técnico e económico,

que demonstrem a impossibilidade de proceder apenas à manutenção do edifício, permitir a execução de obras que viabilizem a instalação do programa pretendido.

Artigo 20.º

Valores patrimoniais

Para a salvaguarda e registo do Património Arqueológico existente na área abrangida pelo Plano deverá ser cumprido o disposto na legislação em vigor referente ao Património Arqueológico.

Artigo 21.º

Coberturas

a) Nos edifícios destinados a habitação coletiva só é permitida a utilização de coberturas planas, que deverão apresentar um revestimento que, pela sua textura e cor, se integre na envolvente, nunca sendo permitida, para o efeito, a utilização de chapa ou tela de alumínio;

b) As caixas de elevadores e outras instalações técnicas ou de lazer deverão ser consideradas como parte integrante do projeto de arquitetura e, como tal, participar na composição do remate da cobertura, devendo o seu volume estar contido no interior dos planos virtuais de uma cobertura com duas águas iguais e cuja inclinação não ultrapasse os 20 graus;

c) Só é permitida a instalação de uma antena de televisão por cada edifício.

Artigo 22.º

Balanços sobre a via pública

a) São permitidas as projeções dos corpos balançados dos edifícios desde que não excedam 1,2 metros, contados a partir do plano das fachadas, devendo garantir uma altura relativamente ao solo, que garanta a sua normal utilização nomeadamente no que respeita à circulação de veículos e peões;

b) Os corpos balançados não devem prejudicar as condições de segurança e privacidade dos edifícios contíguos.

Artigo 23.º

Rampas e escadas

a) As rampas e escadas de acesso aos edifícios não podem localizar-se em áreas de domínio público nem interferir com a circulação de veículos e peões;

b) A conceção e dimensionamento dos acessos aos edifícios devem respeitar as normas técnicas indicadas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto e demais legislação aplicável.

Artigo 24.º

Estacionamento

As intervenções na área do Plano deverão garantir os lugares de estacionamento público e privado exigidos na legislação em vigor, nomeadamente na parte aplicável do Regulamento do Plano de Urbanização aprovado.

Artigo 25.º

Unidades do projeto

a) Os projetos de arquitetura a elaborar para cada uma das unidades de projeto identificadas na Planta de Implantação deverão ser únicos ou devidamente coordenados e deverão submeter-se a regras estabelecidas em estudo arquitetónico de conjunto, por forma a garantir a qualidade da imagem urbana da zona, a sua unidade em termos de materiais, linguagem arquitetónica e

integração paisagística, e, ainda, uma correta interação espacial e funcional entre os edifícios e os espaços que a compõem;

b) A concretização destes projetos implica o estabelecimento de um protocolo de acordo entre os proprietários e demais agentes envolvidos, podendo ser faseada desde que obedeça a uma programação aprovada pela Câmara Municipal.

Artigo 26.º

Dispositivo transitório

a) Numa 1.ª fase de implementação do Plano, só são permitidas obras de reabilitação ou manutenção dos edifícios de habitação unifamiliar e anexos existentes nas parcelas onde se implantam os lotes 22, 23 e 24, desde que seja cumprido o disposto nas alíneas *d*)*, e*) e *f*) do artigo 11.º deste Regulamento;

b) Excetuam-se da alínea anterior os anexos utilizados para indústria ou armazenagem, onde só são permitidas obras de manutenção;

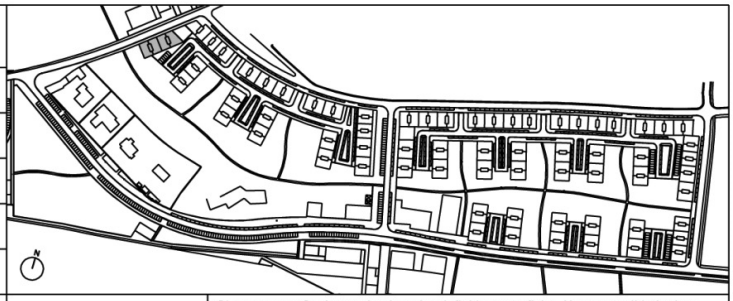
c) Em caso de loteamento, destaque ou construção, a tipologia dos edifícios a construir nesses lotes deve ser de habitação multifamiliar e obedecer aos alinhamentos e volumetria indicados na Planta de Implantação e fichas anexas.

Artigo 27.º

Vigência

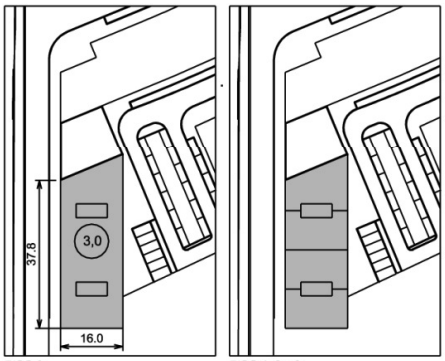
O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Lote 1	Área Bruta de Construção
Piso 3	657,7 m2
Piso 2	657,7 m2
Piso 1	657,7 m2
Piso 0	657,7 m2
TOTAL	2.630,8 m2



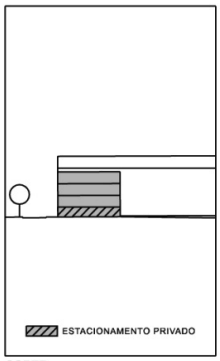
Área do Lote 657,7 m2

Observações: O número de pisos é o definido nesta ficha. Na eventualidade de a cércea ser medida em metros, esta não poderá exceder o valor correspondente ao somatório de 3,5 m por piso.



PISO 0

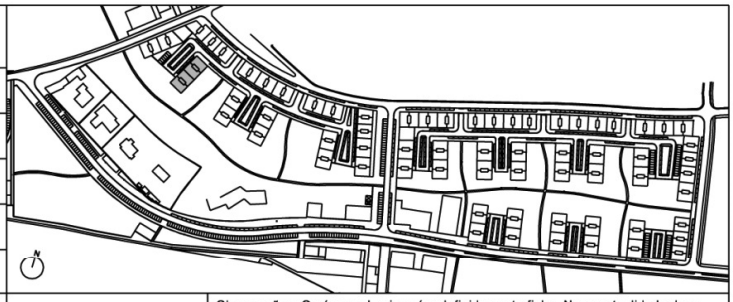
PISO 1, 2 e 3



CORTE

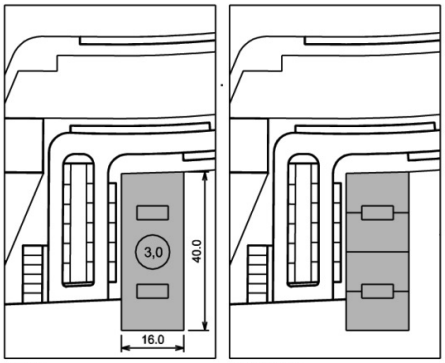
CONFRONTAÇÕES: A NORTE-espaço público; a SUL- espaço público; a NASCENTE- espaço público; a POENTE- espaço público.

Lote 2	Área Bruta de Construção
Piso 3	640 m2
Piso 2	640 m2
Piso 1	640 m2
Piso 0	640 m2
TOTAL	2.560 m2



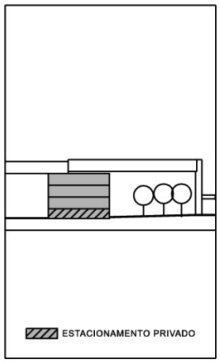
Área do Lote 640 m2

Observações: O número de pisos é o definido nesta ficha. Na eventualidade de a cércea ser medida em metros, esta não poderá exceder o valor correspondente ao somatório de 3,5 m por piso.



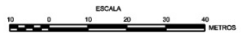
PISO 0

PISO 1, 2 e 3

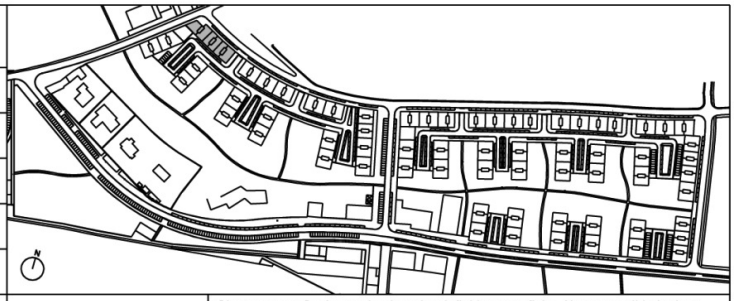


CORTE

CONFRONTAÇÕES: A NORTE-espaço público; a SUL- espaço público; a NASCENTE- espaço público; a POENTE- espaço público.

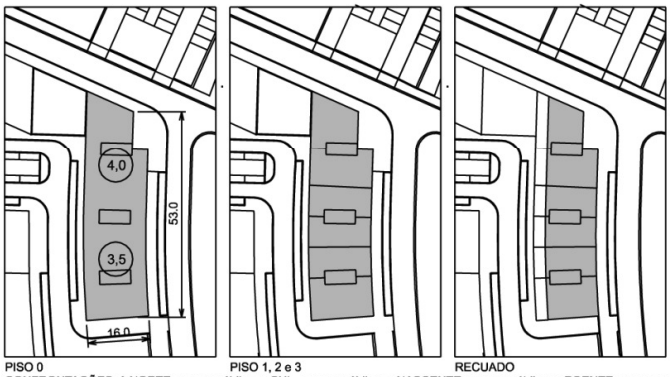


Lote 3	Área Bruta de Construção
Recuado	670,2 m2
Piso 3	845 m2
Piso 2	845 m2
Piso 1	845 m2
Piso 0	845 m2
TOTAL	4.050,2 m2



Área do Lote 845 m2

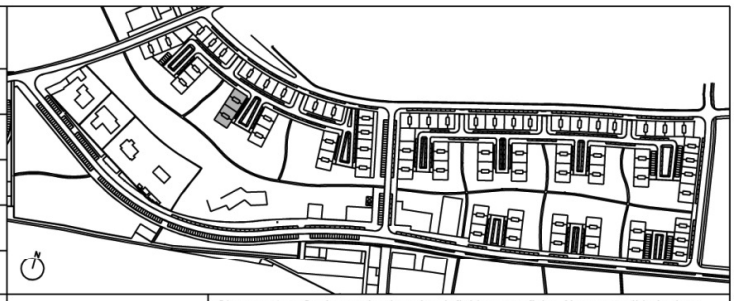
Observações: O número de pisos é o definido nesta ficha. Na eventualidade de a cércea ser medida em metros, esta não poderá exceder o valor correspondente ao somatório de 3,5 m por piso.



PISO 0 | PISO 1, 2 e 3 | RECUADO | CORTE

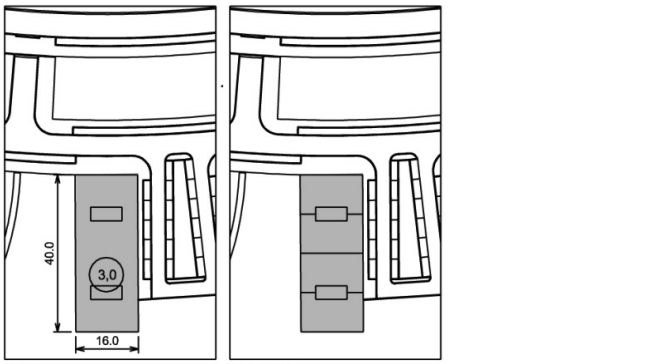
CONFRONTAÇÕES: A NORTE-espaço público; a SUL- espaço público; a NASCENTE- espaço público; a POENTE- espaço público.

Lote 4	Área Bruta de Construção
Piso 3	640 m2
Piso 2	640 m2
Piso 1	640 m2
Piso 0	640 m2
TOTAL	2.560 m2



Área do Lote 640 m2

Observações: O número de pisos é o definido nesta ficha. Na eventualidade de a cércea ser medida em metros, esta não poderá exceder o valor correspondente ao somatório de 3,5 m por piso.

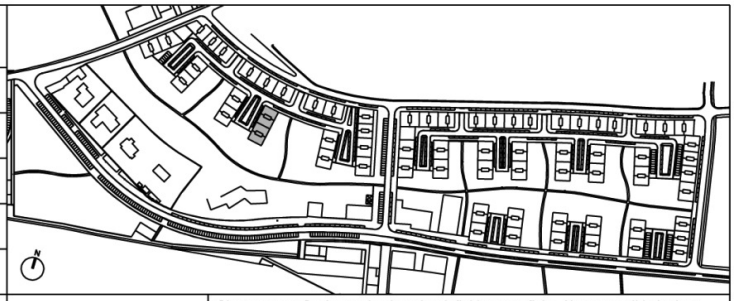


PISO 0 | PISO 1, 2 e 3 | CORTE

CONFRONTAÇÕES: A NORTE-espaço público; a SUL- espaço público; a NASCENTE- espaço público; a POENTE- espaço público.

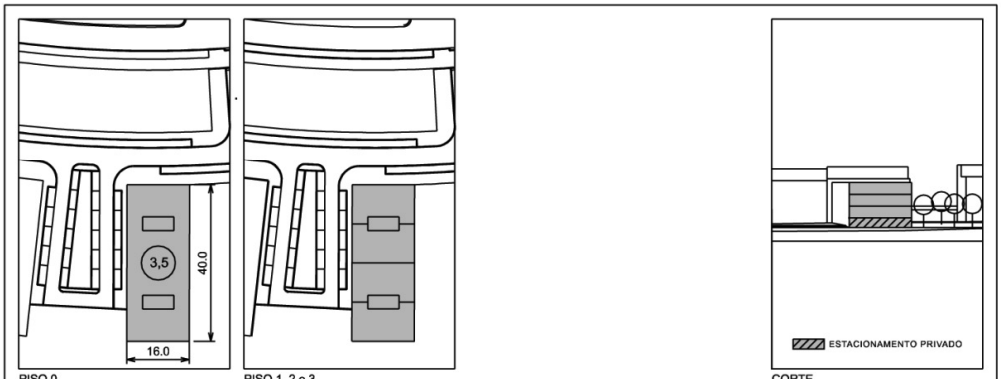


Lote 5	Área Bruta de Construção
Piso 3	640 m2
Piso 2	640 m2
Piso 1	640 m2
Piso 0	640 m2
TOTAL	2.560 m2



Área do Lote 640 m2

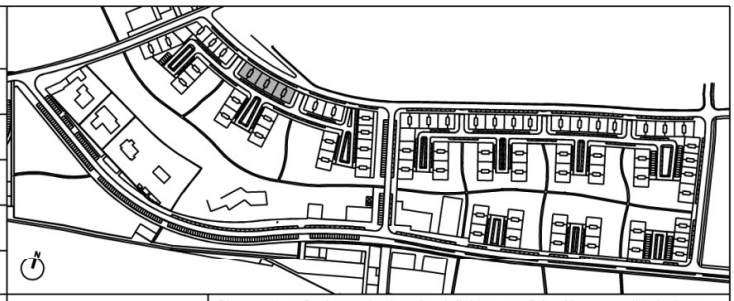
Observações: O número de pisos é o definido nesta ficha. Na eventualidade de a cércea ser medida em metros, esta não poderá exceder o valor correspondente ao somatório de 3,5 m por piso.



PISO 0 PISO 1, 2 e 3 CORTE

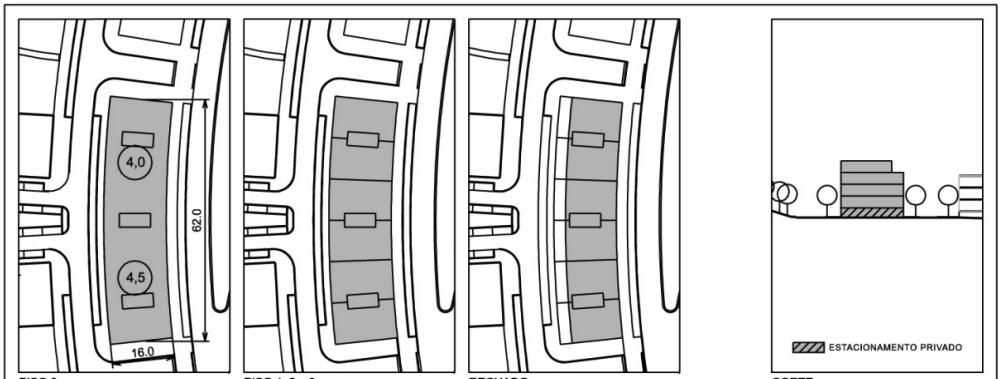
CONFRONTAÇÕES: A NORTE-espaço público; a SUL- espaço público; a NASCENTE- espaço público; a POENTE- espaço público.

Lote 6	Área Bruta de Construção
Recuado	800 m2
Piso 3	986,8 m2
Piso 2	986,8 m2
Piso 1	986,8 m2
Piso 0	986,8 m2
TOTAL	4.747,2 m2



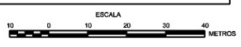
Área do Lote 986,8 m2

Observações: O número de pisos é o definido nesta ficha. Na eventualidade de a cércea ser medida em metros, esta não poderá exceder o valor correspondente ao somatório de 3,5 m por piso.

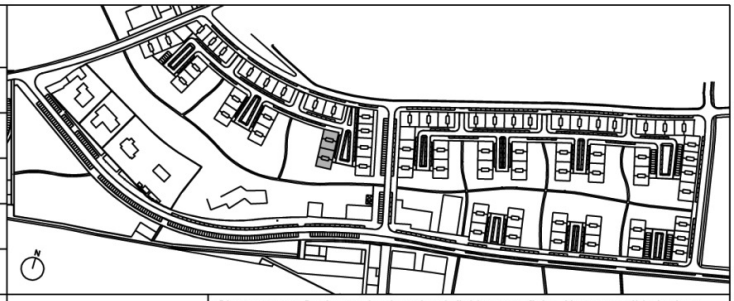


PISO 0 PISO 1, 2 e 3 RECUADO CORTE

CONFRONTAÇÕES: A NORTE-espaço público; a SUL- espaço público; a NASCENTE- espaço público; a POENTE- espaço público.

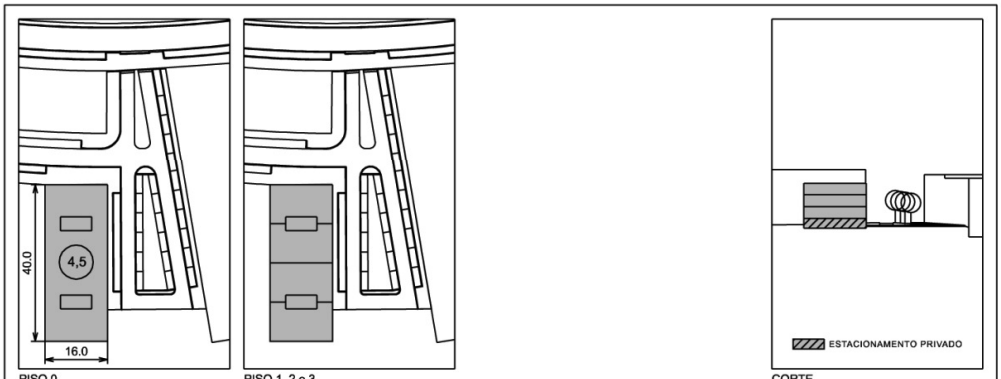


Lote 7	Área Bruta de Construção
Piso 3	640 m2
Piso 2	640 m2
Piso 1	640 m2
Piso 0	640 m2
TOTAL	2.560 m2



Área do Lote 640 m2

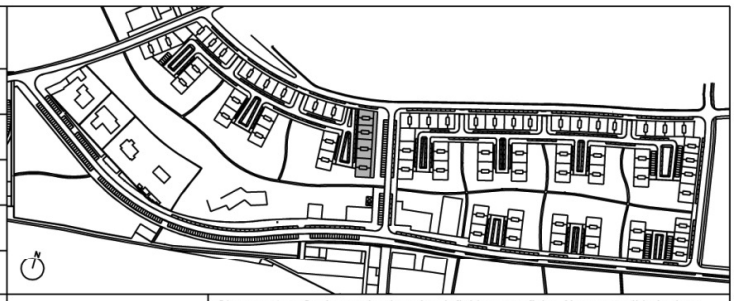
Observações: O número de pisos é o definido nesta ficha. Na eventualidade de a cércea ser medida em metros, esta não poderá exceder o valor correspondente ao somatório de 3,5 m por piso.



PISO 0 PISO 1, 2 e 3 CORTE

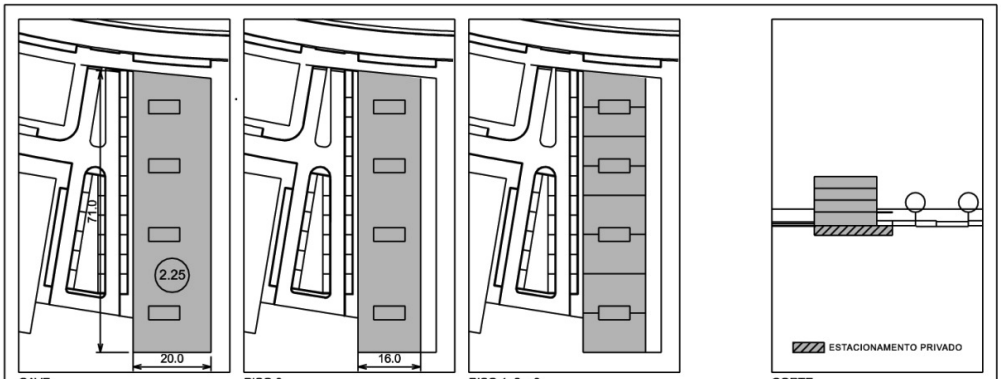
CONFRONTAÇÕES: A NORTE-espaço público; a SUL- espaço público; a NASCENTE- espaço público; a POENTE- espaço público.

Lote 8	Área Bruta de Construção
Piso 3	1.136,8 m2
Piso 2	1.136,8 m2
Piso 1	1.136,8 m2
Piso 0	1.136,8 m2
Cave	1.415,5 m2
TOTAL	5.962,7 m2



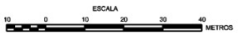
Área do Lote 1.415,5 m2

Observações: O número de pisos é o definido nesta ficha. Na eventualidade de a cércea ser medida em metros, esta não poderá exceder o valor correspondente ao somatório de 3,5 m por piso.

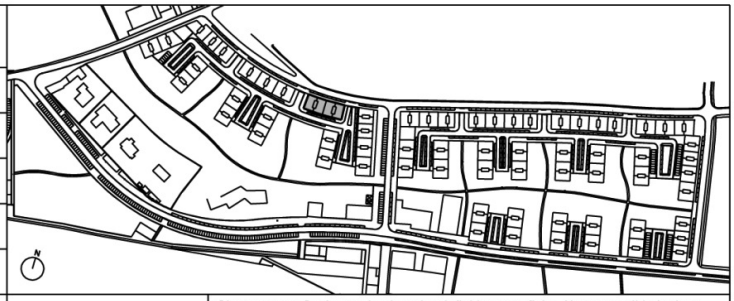


CAVE PISO 0 PISO 1, 2 e 3 CORTE

CONFRONTAÇÕES: A NORTE-espaço público; a SUL- espaço público; a NASCENTE- espaço público; a POENTE- espaço público.

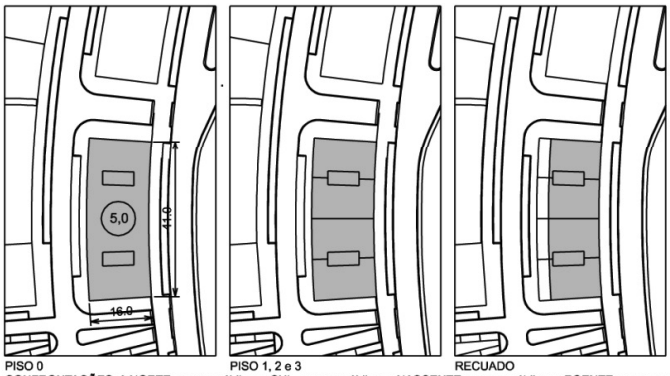


Lote 9	Área Bruta de Construção
Recuado	529,3 m2
Piso 3	655 m2
Piso 2	655 m2
Piso 1	655 m2
Piso 0	655 m2
TOTAL	3.149,3 m2

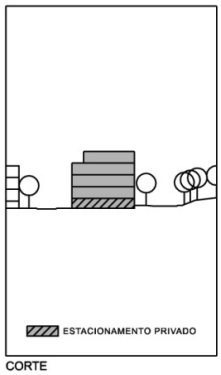


Área do Lote 655 m2

Observações: O número de pisos é o definido nesta ficha. Na eventualidade de a cércea ser medida em metros, esta não poderá exceder o valor correspondente ao somatório de 3,5 m por piso.



PISO 0 PISO 1, 2 e 3 RECUADO



CORTE

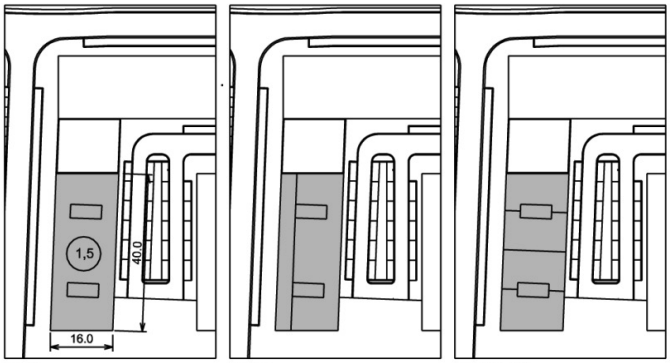
CONFRONTAÇÕES: A NORTE-espaço público; a SUL- espaço público; a NASCENTE- espaço público; a POENTE- espaço público.

Lote 10	Área Bruta de Construção
Piso 3	640 m2
Piso 2	640 m2
Piso 1	640 m2
Piso 0	640 m2
Cave	640 m2
TOTAL	3.200 m2

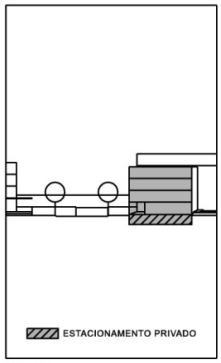


Área do Lote 640 m2

Observações: O número de pisos é o definido nesta ficha. Na eventualidade de a cércea ser medida em metros, esta não poderá exceder o valor correspondente ao somatório de 3,5 m por piso.

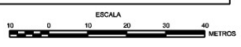


CAVE PISO 0 PISO 1, 2 e 3

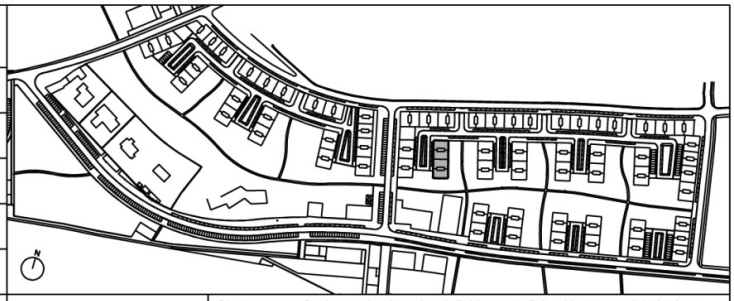


CORTE

CONFRONTAÇÕES: A NORTE-espaço público; a SUL- espaço público; a NASCENTE- espaço público; a POENTE- espaço público.

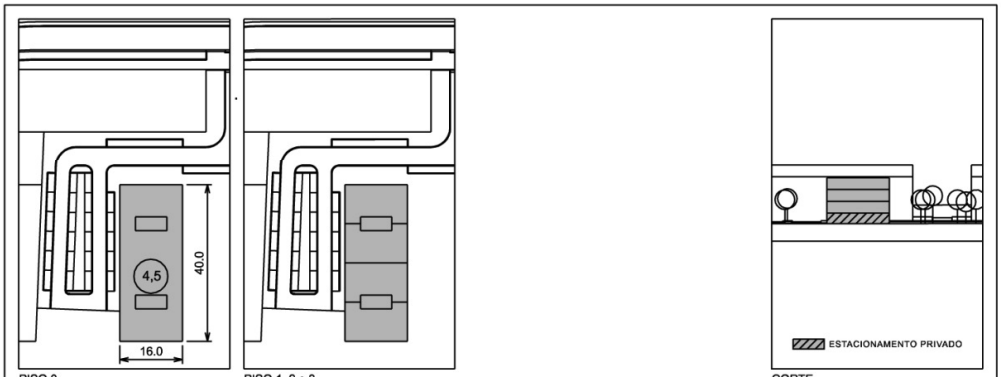


Lote 11	Área Bruta de Construção
Piso 3	640 m2
Piso 2	640 m2
Piso 1	640 m2
Piso 0	640 m2
TOTAL	2.560 m2



Área do Lote 640 m2

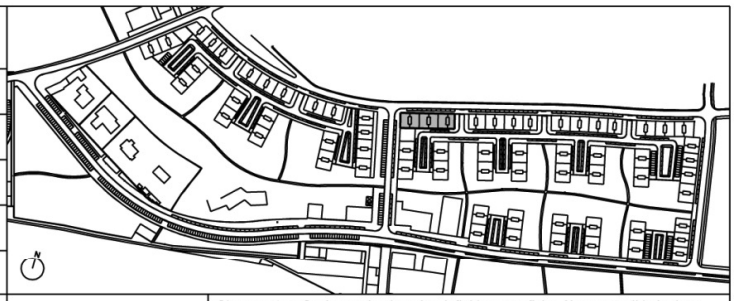
Observações: O número de pisos é o definido nesta ficha. Na eventualidade de a cércea ser medida em metros, esta não poderá exceder o valor correspondente ao somatório de 3,5 m por piso.



PISO 0 PISO 1, 2 e 3 CORTE

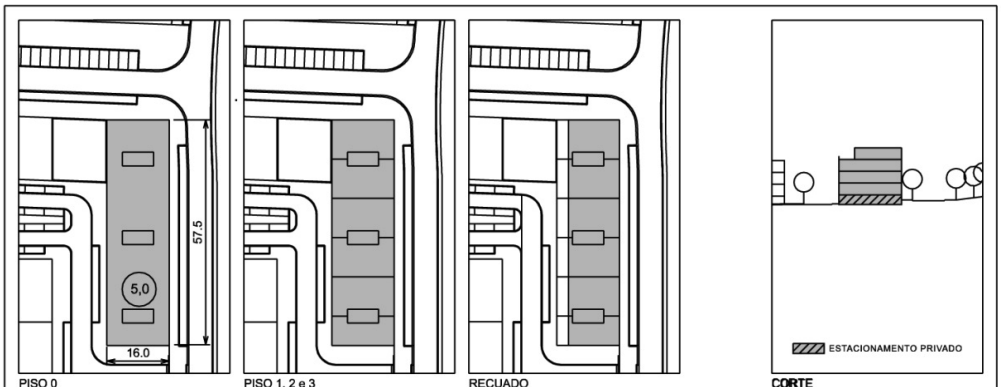
CONFRONTAÇÕES: A NORTE-espaço público; a SUL- espaço público; a NASCENTE- espaço público; a POENTE- espaço público.

Lote 12	Área Bruta de Construção
Recuado	747,5 m2
Piso 3	920 m2
Piso 2	920 m2
Piso 1	920 m2
Piso 0	920 m2
TOTAL	4.427,5 m2



Área do Lote 920 m2

Observações: O número de pisos é o definido nesta ficha. Na eventualidade de a cércea ser medida em metros, esta não poderá exceder o valor correspondente ao somatório de 3,5 m por piso.

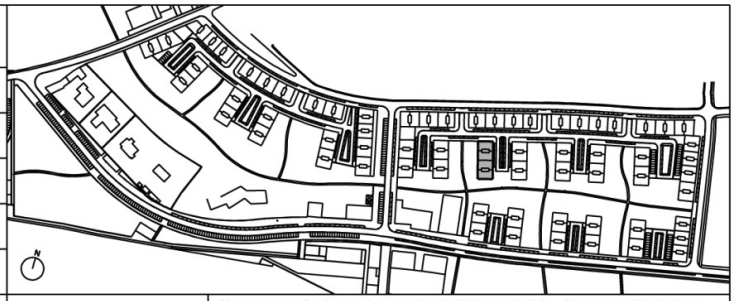


PISO 0 PISO 1, 2 e 3 RECUADO CORTE

CONFRONTAÇÕES: A NORTE-espaço público; a SUL- espaço público; a NASCENTE- espaço público; a POENTE- espaço público.

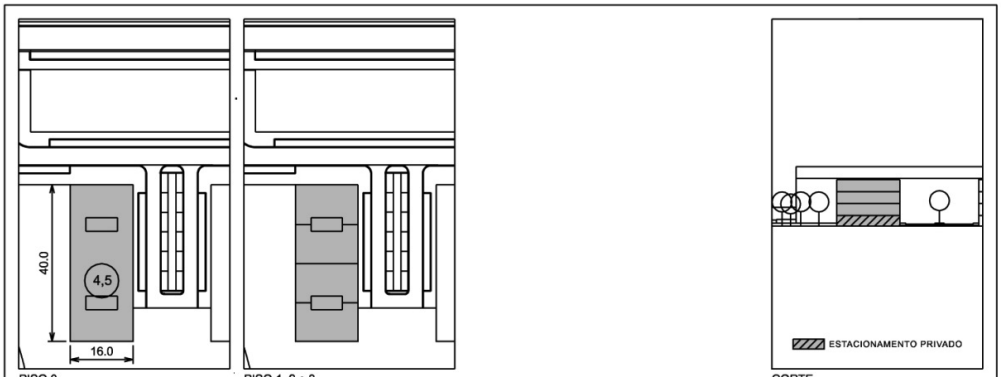
ESCALA

Lote 13	Área Bruta de Construção
Piso 3	640 m2
Piso 2	640 m2
Piso 1	640 m2
Piso 0	640 m2
TOTAL	2.560 m2



Área do Lote 640 m2

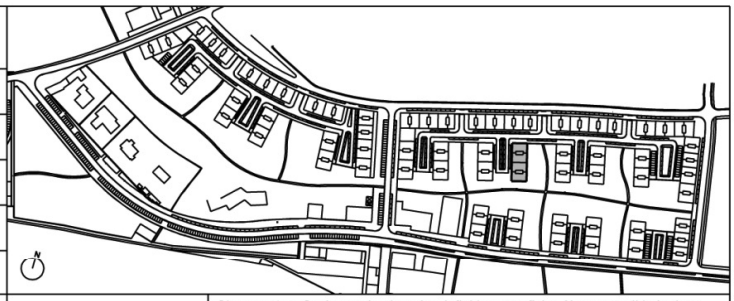
Observações: O número de pisos é o definido nesta ficha. Na eventualidade de a cércea ser medida em metros, esta não poderá exceder o valor correspondente ao somatório de 3,5 m por piso.



PISO 0 PISO 1, 2 e 3 CORTE

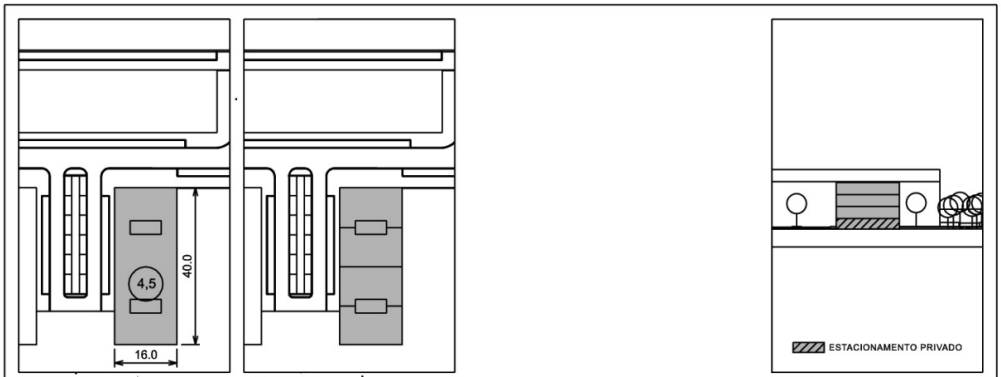
CONFRONTAÇÕES: A NORTE-espaço público; a SUL- espaço público; a NASCENTE- espaço público; a POENTE- espaço público.

Lote 14	Área Bruta de Construção
Piso 3	640 m2
Piso 2	640 m2
Piso 1	640 m2
Piso 0	640 m2
TOTAL	2.560 m2



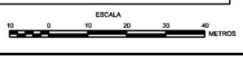
Área do Lote 640 m2

Observações: O número de pisos é o definido nesta ficha. Na eventualidade de a cércea ser medida em metros, esta não poderá exceder o valor correspondente ao somatório de 3,5 m por piso.

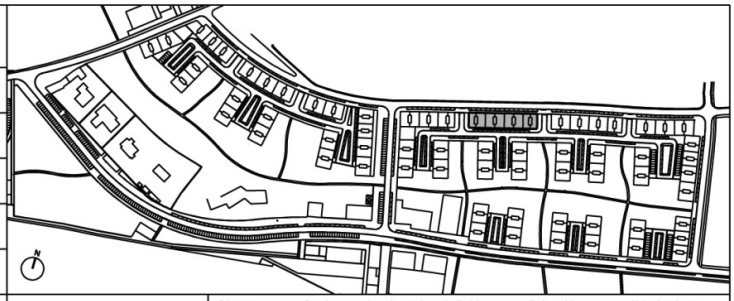


PISO 0 PISO 1, 2 e 3 CORTE

CONFRONTAÇÕES: A NORTE-espaço público; a SUL- espaço público; a NASCENTE- espaço público; a POENTE- espaço público.

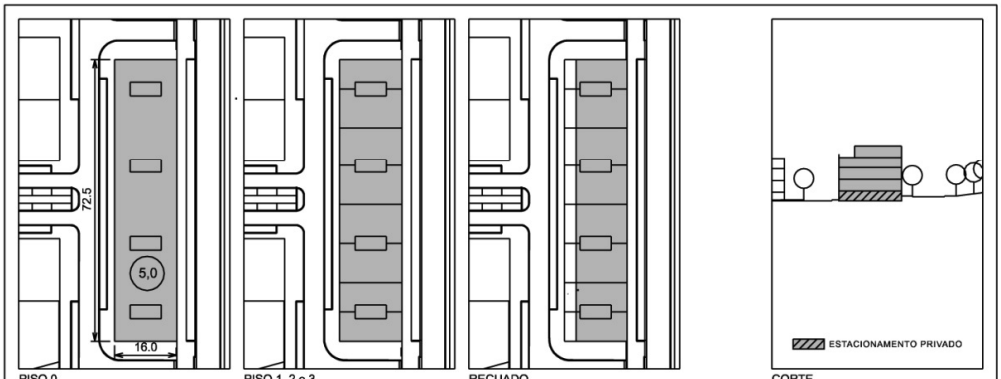


Lote 15	Área Bruta de Construção
Recuado	942,5 m2
3º Andar	1.160 m2
2º Andar	1.160 m2
1º Andar	1.160 m2
R/C	1.160 m2
TOTAL	5.582,5 m2



Área do Lote 1.160 m2

Observações: O número de pisos é o definido nesta ficha. Na eventualidade de a cércea ser medida em metros, esta não poderá exceder o valor correspondente ao somatório de 3,5 m por piso.



PISO 0 PISO 1, 2 e 3 RECUADO CORTE

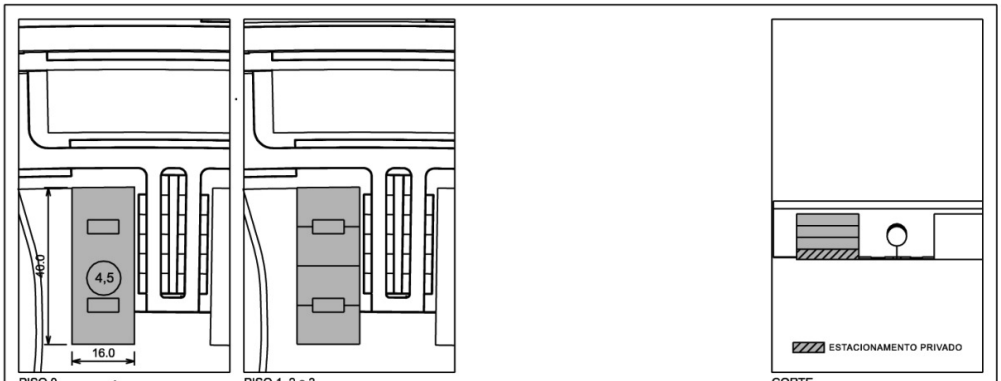
CONFRONTAÇÕES: A NORTE-espaço público; a SUL- espaço público; a NASCENTE- espaço público; a POENTE- espaço público.

Lote 16	Área Bruta de Construção
3º Andar	640 m2
2º Andar	640 m2
1º Andar	640 m2
R/C	640 m2
TOTAL	2.560 m2



Área do Lote 640 m2

Observações: O número de pisos é o definido nesta ficha. Na eventualidade de a cércea ser medida em metros, esta não poderá exceder o valor correspondente ao somatório de 3,5 m por piso.

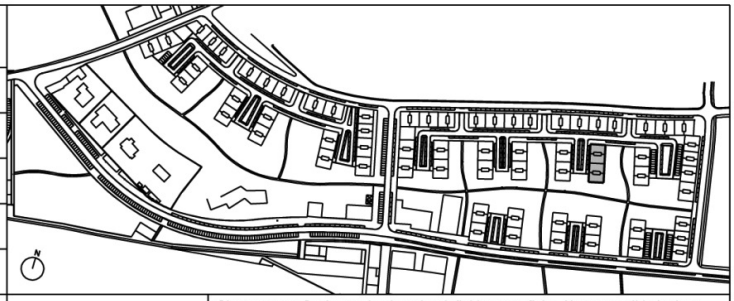


PISO 0 PISO 1, 2 e 3 CORTE

CONFRONTAÇÕES: A NORTE-espaço público; a SUL- espaço público; a NASCENTE- espaço público; a POENTE- espaço público.

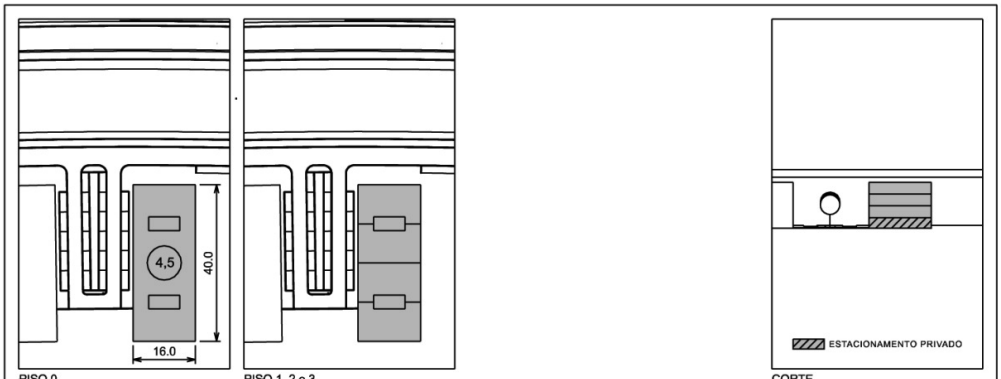


Lote 17	Área Bruta de Construção
Piso 3	640 m2
Piso 2	640 m2
Piso 1	640 m2
Piso 0	640 m2
TOTAL	2.560 m2



Área do Lote 640 m2

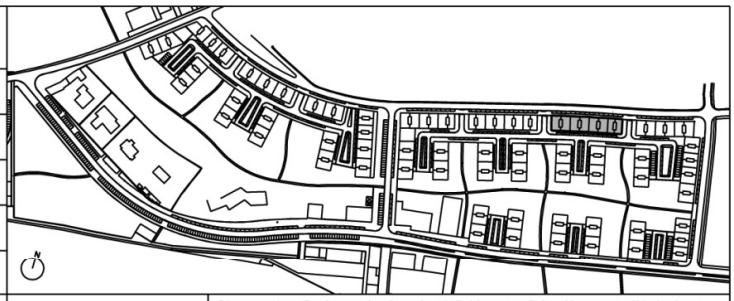
Observações: O número de pisos é o definido nesta ficha. Na eventualidade de a cércea ser medida em metros, esta não poderá exceder o valor correspondente ao somatório de 3,5 m por piso.



PISO 0 PISO 1, 2 e 3 CORTE

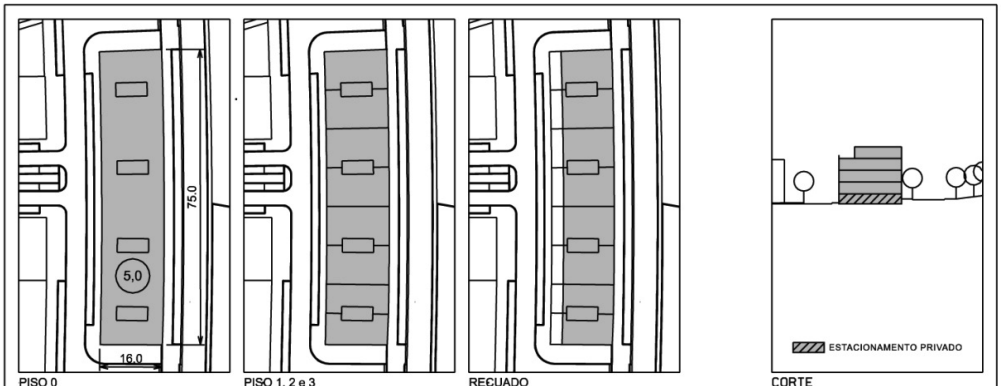
CONFRONTAÇÕES: A NORTE-espaço público; a SUL- espaço público; a NASCENTE- espaço público; a POENTE- espaço público.

Lote 18	Área Bruta de Construção
Recuado	972,6 m2
Piso 3	1.197 m2
Piso 2	1.197 m2
Piso 1	1.197 m2
Piso 0	1.197 m2
TOTAL	5.760,6 m2



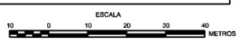
Área do Lote 1.197 m2

Observações: O número de pisos é o definido nesta ficha. Na eventualidade de a cércea ser medida em metros, esta não poderá exceder o valor correspondente ao somatório de 3,5 m por piso.

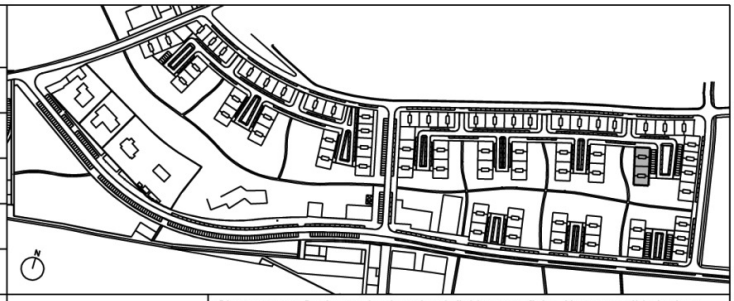


PISO 0 PISO 1, 2 e 3 RECUADO CORTE

CONFRONTAÇÕES: A NORTE-espaço público; a SUL- espaço público; a NASCENTE- espaço público; a POENTE- espaço público.

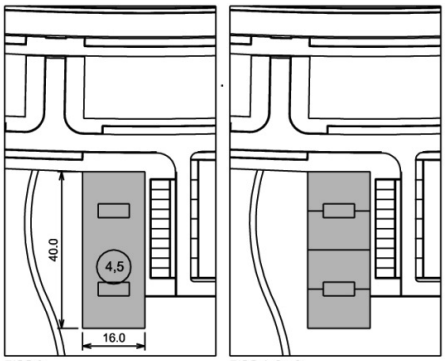


Lote 19	Área Bruta de Construção
Piso 3	640 m2
Piso 2	640 m2
Piso 1	640 m2
Piso 0	640 m2
TOTAL	2.560 m2



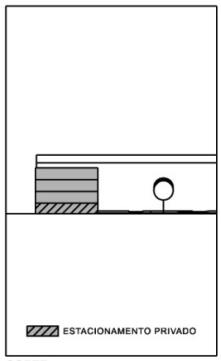
Área do Lote 640 m2

Observações: O número de pisos é o definido nesta ficha. Na eventualidade de a cércea ser medida em metros, esta não poderá exceder o valor correspondente ao somatório de 3,5 m por piso.



PISO 0

PISO 1, 2 e 3



CORTE

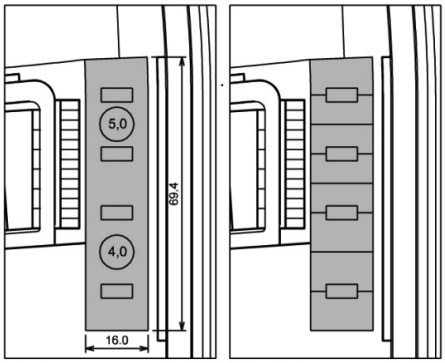
CONFRONTAÇÕES: A NORTE-espaço público; a SUL- espaço público; a NASCENTE- espaço público; a POENTE- espaço público.

Lote 20	Área Bruta de Construção
Piso 3	1.109,5 m2
Piso 2	1.109,5 m2
Piso 1	1.109,5 m2
Piso 0	1.109,5 m2
TOTAL	4.438 m2



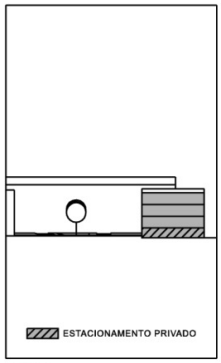
Área do Lote 1.109,5 m2

Observações: O número de pisos é o definido nesta ficha. Na eventualidade de a cércea ser medida em metros, esta não poderá exceder o valor correspondente ao somatório de 3,5 m por piso.



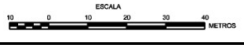
PISO 0

PISO 1, 2 e 3

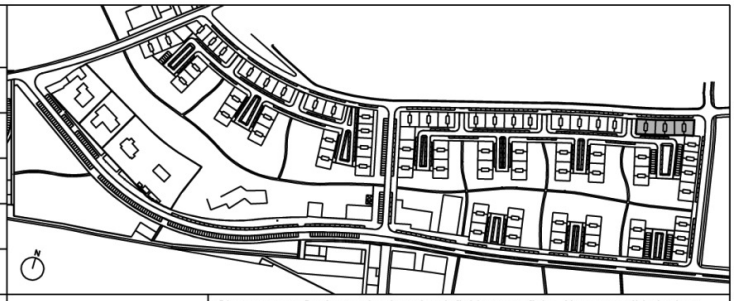


CORTE

CONFRONTAÇÕES: A NORTE-espaço público; a SUL- espaço público; a NASCENTE- espaço público; a POENTE- espaço público.

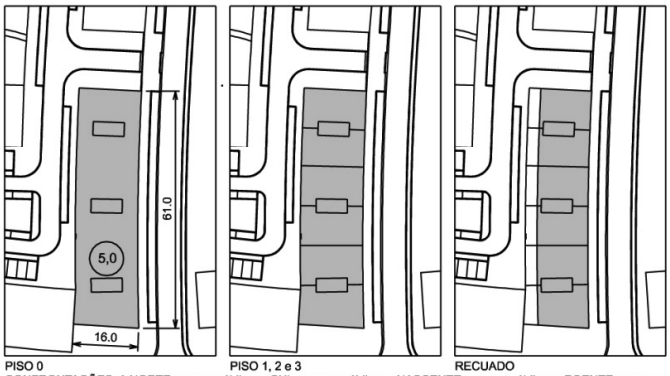


Lote 21	Área Bruta de Construção
Recuado	793,4 m2
Piso 3	980,2 m2
Piso 2	980,2 m2
Piso 1	980,2 m2
Piso 0	980,2 m2
TOTAL	4.714,2 m2



Área do Lote 980,2 m2

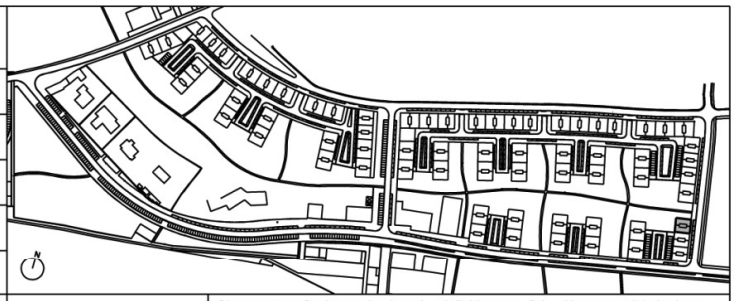
Observações: O número de pisos é o definido nesta ficha. Na eventualidade de a cércea ser medida em metros, esta não poderá exceder o valor correspondente ao somatório de 3,5 m por piso.



PISO 0 | PISO 1, 2 e 3 | RECUADO | CORTE

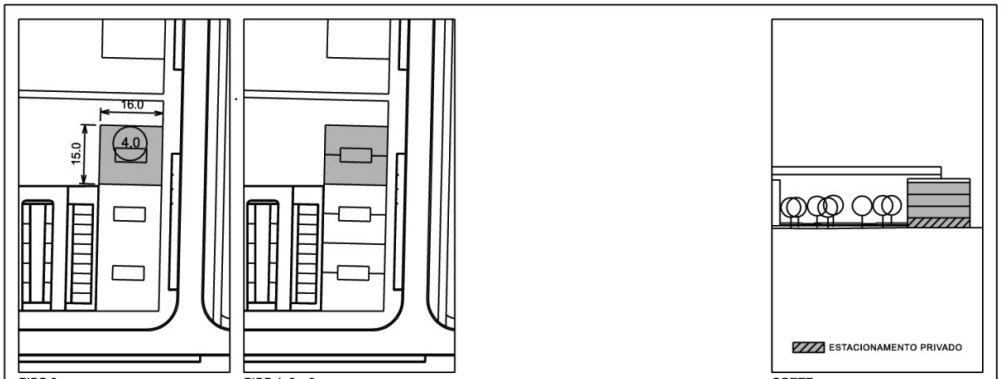
CONFRONTAÇÕES: A NORTE-espaço público; a SUL- espaço público; a NASCENTE- espaço público; a POENTE- espaço público.

Lote 22	Área Bruta de Construção
Piso 3	240 m2
Piso 2	240 m2
Piso 1	240 m2
Piso 0	240 m2
TOTAL	960 m2



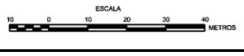
Área do Lote 240 m2

Observações: O número de pisos é o definido nesta ficha. Na eventualidade de a cércea ser medida em metros, esta não poderá exceder o valor correspondente ao somatório de 3,5 m por piso.

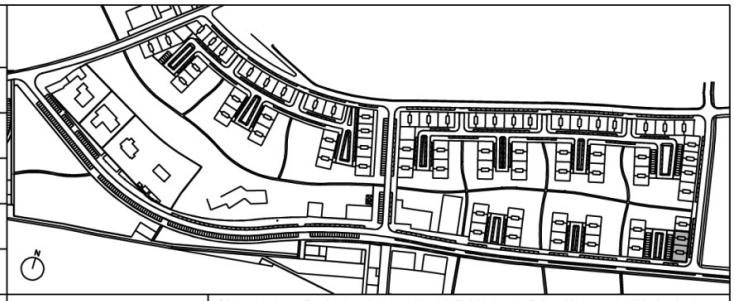


PISO 0 | PISO 1, 2 e 3 | CORTE

CONFRONTAÇÕES: A NORTE-espaço público; a SUL- lote 23; a NASCENTE- espaço público; a POENTE- espaço público.

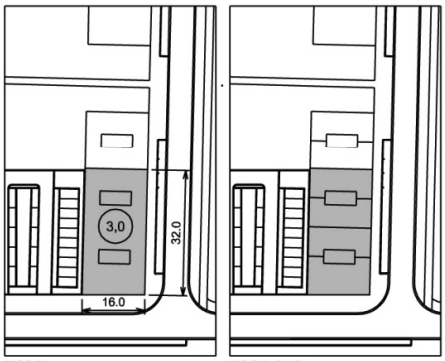


Lote 23	Área Bruta de Construção
Piso 3	515,2 m2
Piso 2	515,2 m2
Piso 1	515,2 m2
Piso 0	515,2 m2
TOTAL	2.060,8 m2



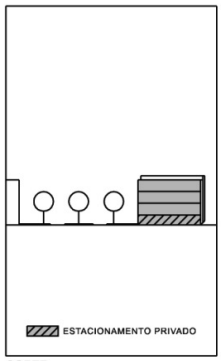
Área do Lote 515,2 m2

Observações: O número de pisos é o definido nesta ficha. Na eventualidade de a cércea ser medida em metros, esta não poderá exceder o valor correspondente ao somatório de 3,5 m por piso.



PISO 0

PISO 1, 2 e 3



CORTE

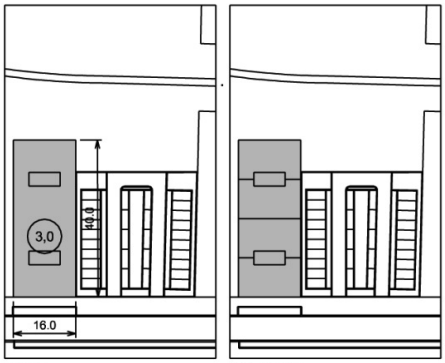
CONFRONTAÇÕES: A NORTE-lote 22; a SUL- espaço público; a NASCENTE- espaço público; a POENTE- espaço público.

Lote 24	Área Bruta de Construção
Piso 3	640 m2
Piso 2	640 m2
Piso 1	640 m2
Piso 0	640 m2
TOTAL	2.560 m2



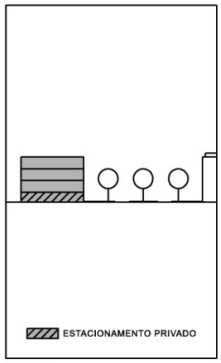
Área do Lote 640 m2

Observações: O número de pisos é o definido nesta ficha. Na eventualidade de a cércea ser medida em metros, esta não poderá exceder o valor correspondente ao somatório de 3,5 m por piso.



PISO 0

PISO 1, 2 e 3

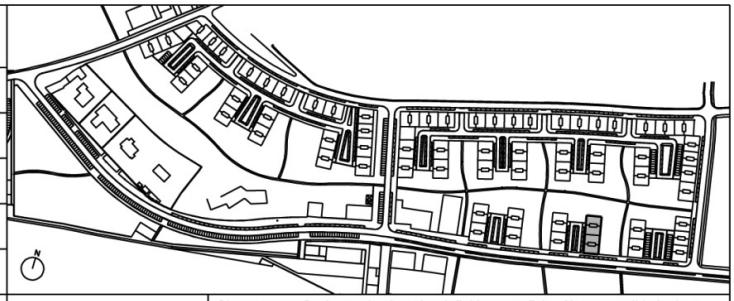


CORTE

CONFRONTAÇÕES: A NORTE-espaço público; a SUL- espaço público; a NASCENTE- espaço público; a POENTE- espaço público.

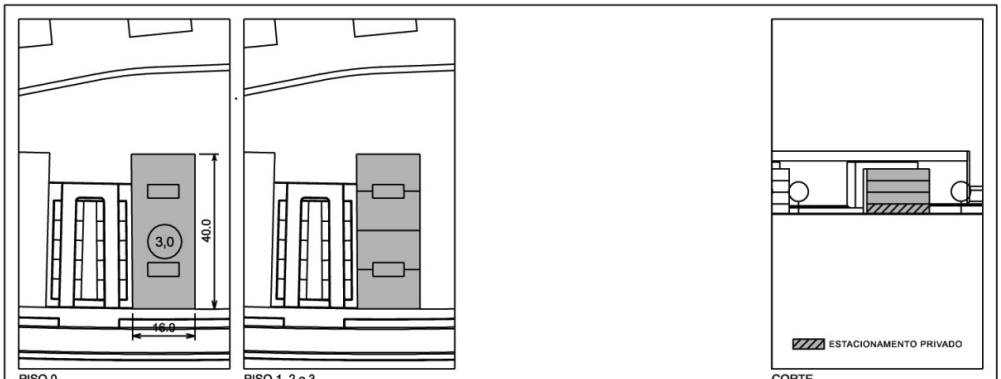


Lote 25	Área Bruta de Construção
Piso 3	640 m2
Piso 2	640 m2
Piso 1	640 m2
Piso 0	640 m2
TOTAL	2.560 m2



Área do Lote 640 m2

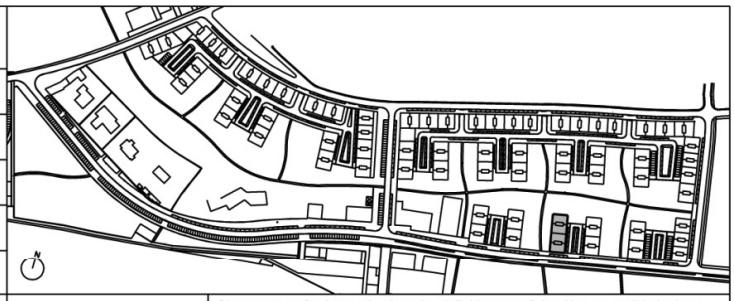
Observações: O número de pisos é o definido nesta ficha. Na eventualidade de a cércea ser medida em metros, esta não poderá exceder o valor correspondente ao somatório de 3,5 m por piso.



PISO 0 PISO 1, 2 e 3 CORTE

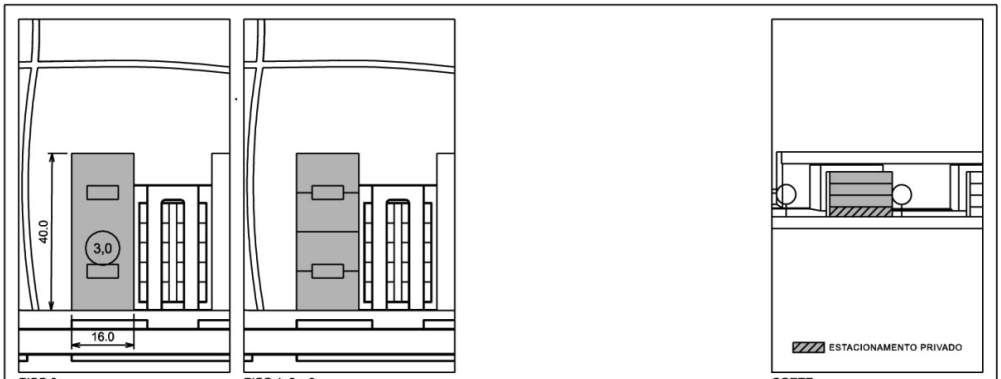
CONFRONTAÇÕES: A NORTE-espaço público; a SUL- espaço público; a NASCENTE- espaço público; a POENTE- espaço público.

Lote 26	Área Bruta de Construção
Piso 3	640 m2
Piso 2	640 m2
Piso 1	640 m2
Piso 0	640 m2
TOTAL	2.560 m2



Área do Lote 640 m2

Observações: O número de pisos é o definido nesta ficha. Na eventualidade de a cércea ser medida em metros, esta não poderá exceder o valor correspondente ao somatório de 3,5 m por piso.

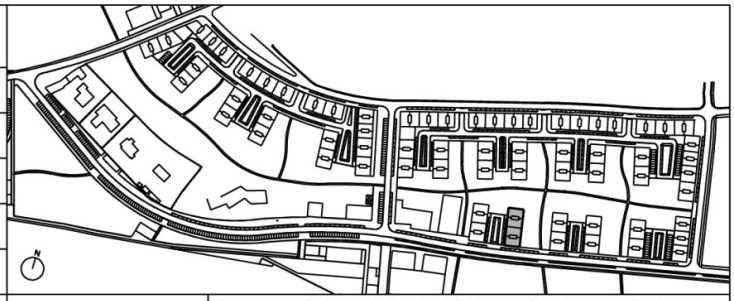


PISO 0 PISO 1, 2 e 3 CORTE

CONFRONTAÇÕES: A NORTE-espaço público; a SUL- espaço público; a NASCENTE- espaço público; a POENTE- espaço público.

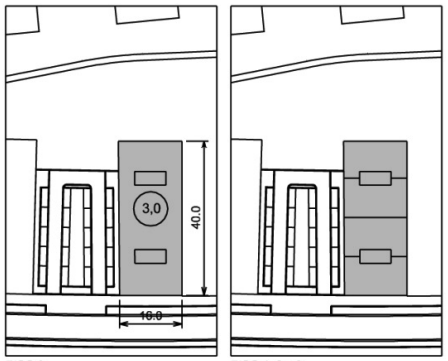


Lote 27	Área Bruta de Construção
Piso 3	640 m2
Piso 2	640 m2
Piso 1	640 m2
Piso 0	640 m2
TOTAL	2.560 m2



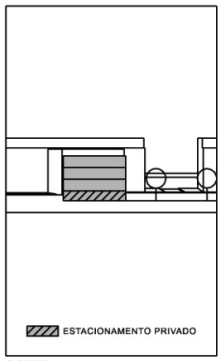
Área do Lote 640 m2

Observações: O número de pisos é o definido nesta ficha. Na eventualidade de a cércea ser medida em metros, esta não poderá exceder o valor correspondente ao somatório de 3,5 m por piso.



PISO 0

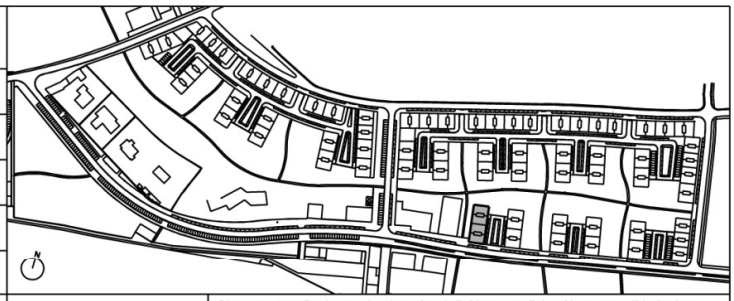
PISO 1, 2 e 3



CORTE

CONFRONTAÇÕES: A NORTE-espaço público; a SUL- espaço público; a NASCENTE- espaço público; a POENTE- espaço público.

Lote 28	Área Bruta de Construção
Piso 3	640 m2
Piso 2	640 m2
Piso 1	640 m2
Piso 0	640 m2
TOTAL	2.560 m2



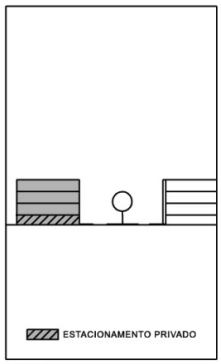
Área do Lote 640 m2

Observações: O número de pisos é o definido nesta ficha. Na eventualidade de a cércea ser medida em metros, esta não poderá exceder o valor correspondente ao somatório de 3,5 m por piso.



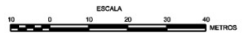
PISO 0

PISO 1, 2 e 3

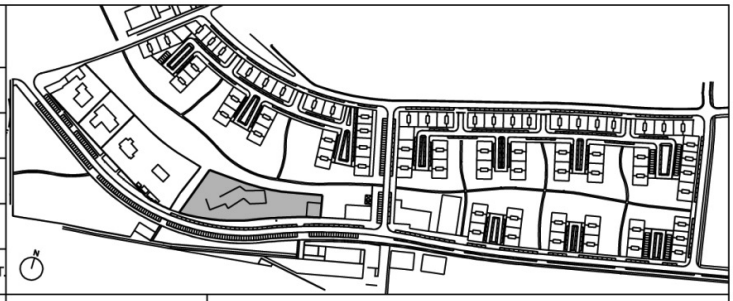


CORTE

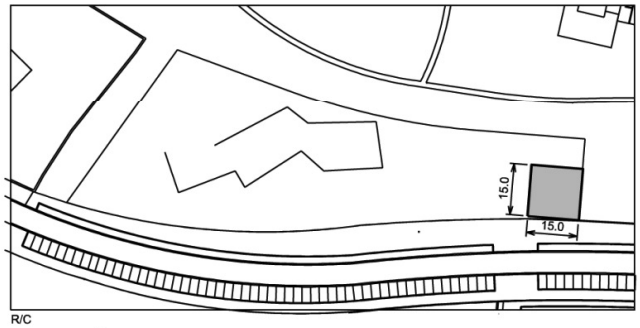
CONFRONTAÇÕES: A NORTE-espaço público; a SUL- espaço público; a NASCENTE- espaço público; a POENTE- espaço público.



Lote m	Área Bruta de Construção	Usos
R/C	225 m2	EQ. DESPORT.
TOTAL	225 m2	



Área do Lote 4942.5 m2 Observações:



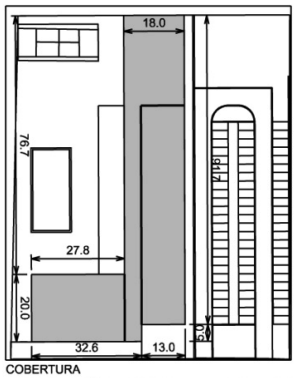
R/C

CONFRONTAÇÕES: A NORTE- espaço público; a SUL- espaço público; a NASCENTE- espaço público; a POENTE- espaço público.

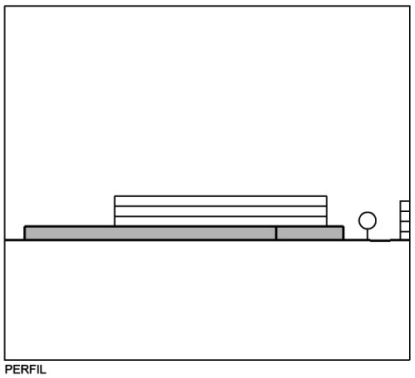
Lote I	Área Bruta de Construção	Usos
R/C	2232,3 m2	HOTEL
TOTAL	7000 m2	



Área do Lote 8496,7 m2 Observações:



COBERTURA

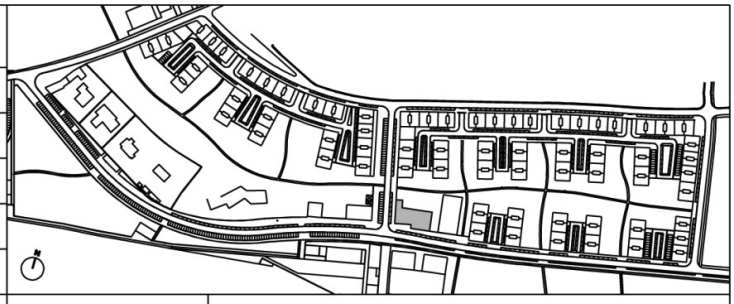


PERFIL

CONFRONTAÇÕES: A NORTE- espaço público; a SUL- espaço público; a NASCENTE- espaço público; a POENTE- espaço público.

ESCALA

Lote O	Área Bruta de Construção	Usos
1º Andar	170,3 m2	EQ. SOCIAL/ EDUCATIVO
R/C	570,3 m2	EQ. SOCIAL/ EDUCATIVO
TOTAL	740,6 m2	

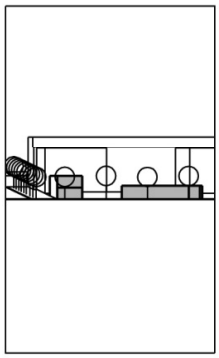


Área do Lote 754,3 m2

Observações: Área Total de Construção = 170,3 x 2 pisos (a) + 400 x 1 piso (b)



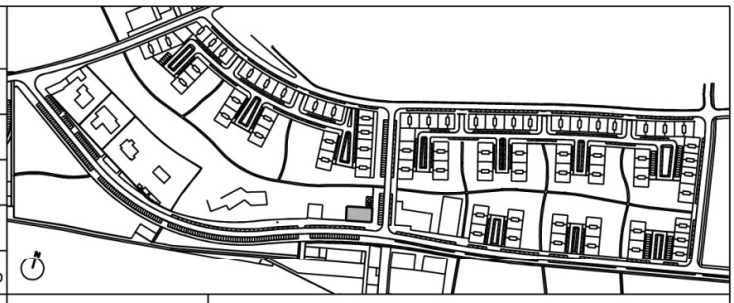
R/C



PERFIL

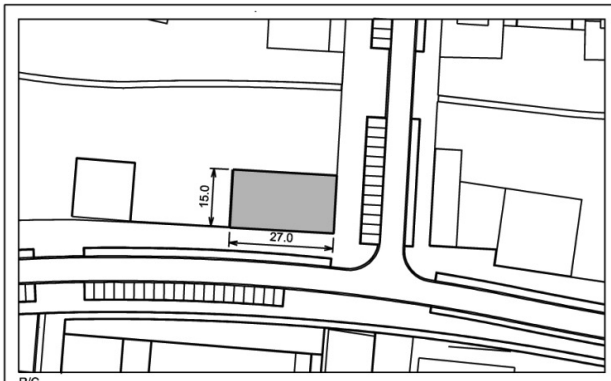
CONFRONTAÇÕES: A NORTE- espaço público; a SUL- espaço público; a NASCENTE- espaço público; a POENTE- espaço público.

Lote n	Área Bruta de Construção	Usos
R/C	405 m2	EQUIP. DESPORTIVO
TOTAL	405 m2	



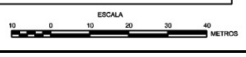
Área do Lote 405 m2

Observações:



R/C

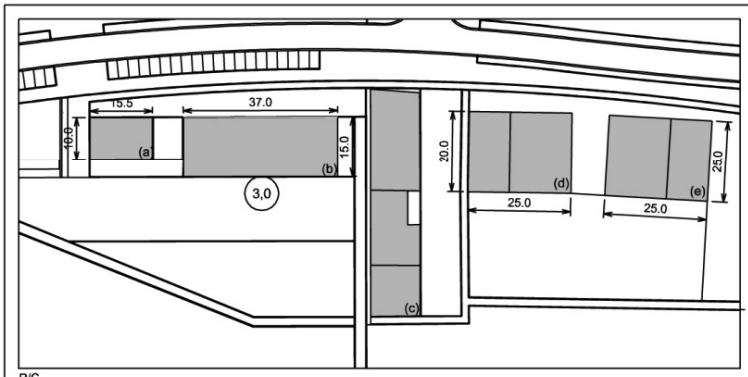
CONFRONTAÇÕES: A NORTE- espaço público; a SUL- espaço público; a NASCENTE- espaço público; a POENTE- espaço público.



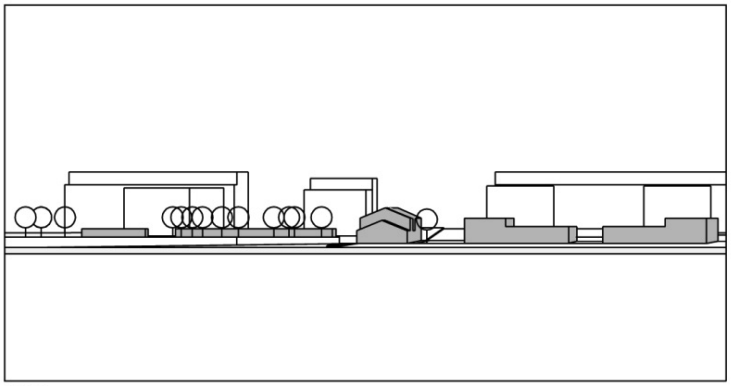
Lote p	Área Bruta de Construção	Usos
Edifício (a)	155 m2	BAR/ RESTAURANTE
Edifício (b)	555 m2	BAR/ RESTAURANTE
Edifício (c)	1.129,1 m2	EQUIPAMENTO DESPORTIVO
Edifício (d)	700 m2	EQUIPAMENTO DESPORTIVO
Edifício (e)	700 m2	EQUIPAMENTO DESPORTIVO
	3.239,1 m2	



Área do Lote 8.193,2 m2 Observações:



R/C



PERFIL

CONFRONTAÇÕES: A NORTE- espaço público; a SUL- rio; a NASCENTE- espaço público; a POENTE- espaço público.

ESCALA

614271952

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Regulamento n.º 530/2021

Sumário: Regulamento de Gestão das Praias Marítimas no Município de Viana do Castelo.

José Maria da Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, torna público que, sob prévia proposta da Câmara Municipal formulada em sua reunião de 15 de abril de 2021, a Assembleia Municipal aprovou, na sua reunião realizada em 10 de maio da sessão ordinária iniciada em 30 de abril de 2021, o Regulamento que a seguir se indica:

Regulamento de Gestão das Praias Marítimas no Município de Viana do Castelo

Nota Justificativa

O Município de Viana do Castelo com uma extensão de linha de costa de aproximadamente 24km tem a responsabilidade de promover a valorização dos recursos do litoral e gerir a pressão na faixa de costa, de forma a assegurar a exploração sustentável dos recursos naturais, a qualificação da paisagem e uma adequada prevenção dos riscos.

Esta linha de costa constitui um dos setores do território em que a gestão comporta grandes desafios na compatibilização dos vários usos e atividades específicas, na proteção e valorização dos ecossistemas e prevenção dos riscos.

No litoral do concelho de Viana do Castelo encontra-se uma extensa área classificada Rede Natura 2000 e monumentos naturais que evidência o grande valor ecológico deste território, com um grau elevado de vulnerabilidade.

Torna-se assim fulcral definir regras que permitam compatibilizar os vários usos e atividades, com a proteção e valorização do património natural e cultural em presença, destacando-se o mosaico de ecossistemas, bem como o bem-estar dos utilizadores das praias no quadro estratégico de Viana do Castelo, destino Atlântico,

A utilização dos recursos hídricos que possa ter impacto significativo no estado das águas e na gestão sustentável dos recursos carece de concessão, licença ou autorização, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, compete no âmbito da transferência de competências à Câmara de Viana do Castelo no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, ao abrigo do artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

A aprovação do presente regulamento visa fixar um conjunto de regras, por forma a garantir a melhor gestão das praias marítimas, a salvaguarda do património cultural e natural, a biodiversidade da orla marítima vianense e a qualidade de vida dos utentes destes espaços.

Entende-se como praias marítimas as praias identificadas como águas balneares no âmbito da Diretiva 2006/7/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de fevereiro de 2006, e da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual.

Fazendo uma ponderação dos custos e dos benefícios da iniciativa, nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, verifica-se que os benefícios decorrentes da regularização das atividades a ocorrer nas praias marítimas são efetivamente superiores aos custos que lhe estão associados.

Na verdade, os custos inerentes à análise dos pedidos e emissão das licenças correspondem ao dispêndio, pela autarquia, dos custos afetos a recursos humanos e meios técnicos.

Como contrapartida, os benefícios decorrentes da presente proposta afiguram-se de grande relevância, uma vez que contribuem para os desafios inerentes à gestão de um território litoral.

A regulamentação da utilização do espaço beneficiará a prevenção e a redução dos riscos costeiros; a proteção dos ecossistemas e salvaguarda das suas funções ecológicas; a proteção dos recursos hídricos; a proteção dos bens naturais e culturais; a salvaguarda da segurança dos utilizadores, assim como dinamizar a competitividade económica da orla costeira.

Assim, no uso das competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, foi elaborado o presente Regulamento de Gestão das Praias Marítimas no Município de Viana do Castelo.

Preâmbulo

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprova a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades municipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

Neste âmbito, visando incrementar uma política de maior proximidade e prosseguir, de uma forma mais eficiente, os interesses legítimos dos utentes e dos operadores económicos, bem como a integridade dos nossos recursos naturais, veio o Governo através do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado.

Considerando a delegação de competências para os Municípios no âmbito da gestão das praias de uso balnear, através do referido Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, compete aos órgãos municipais, designadamente: concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares, bem como o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas nas praias identificadas como águas balneares e criar, liquidar e cobrar as taxas e tarifas devidas pelo exercício destas competências.

Tendo como objetivo a preparação de cada época balnear respeitante à salvaguarda da segurança dos banhistas, associada à garantia da prestação de um bom serviço pelos concessionários e operadores, perspetivando ainda a promoção da harmonia das praias estratégicas em termos ambientais e turísticos.

Nessa conformidade o Município de Viana do Castelo, no uso da competência que lhe é conferida pelo supracitado Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro estabelece as presentes normas para atribuição de licenças para realização de atividades temporárias nas águas balneares do município de Viana do Castelo.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 31, de 15 de fevereiro de 2021.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente regulamento estabelece as regras e condições para a atribuição de licenças para realização de atividades temporárias nas praias marítimas integradas no domínio público hídrico do Estado, identificadas como águas balneares, situadas no município de Viana do Castelo, em cada época balnear ou ano civil.

2 — São balneares as águas superficiais, quer sejam interiores, costeiras ou de transição, em que se preveja que um grande número de pessoas se banhe e onde a prática balnear não tenha sido interdita ou desaconselhada de modo permanente.

3 — As classificações das praias são disponibilizadas ao público no sítio do Sistema Nacional de Informação dos Recursos Hídricos (SNIRH), onde é possível consultar os resultados das análises efetuadas à qualidade das águas.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos da aplicação do presente regulamento são considerados os conceitos técnicos e as respetivas definições constantes da lei em vigor, bem como os seguintes:

a) «Atividades aquáticas» — exercício das modalidades: surf, bodyboard, stand up paddle (SUP), windsurf, kitesurf e outros desportos de deslize e aluguer de equipamentos, embarcações ou outro material flutuante.

b) «Antepraia» — zona terrestre, correspondente a uma faixa de largura variável, contada a partir do limite nascente do areal e a áreas de estacionamento ou acesso viário;

c) «Apoio Balnear» (AB) — conjunto de instalações sazonais, localizadas no areal, com carácter temporário e amovível, designadamente, barracas, toldos, para-ventos e chapéus-de-sol para abrigo de banhistas, passadeiras para peões e estruturas para arrecadação de material, abrigo de embarcações, pranchas flutuadoras e outras instalações destinadas à prática de desportos náuticos e de diversões aquáticas;

d) «Apoio de Praia Mínimo (APM)» — núcleo básico de funções e serviços, de construção amovível, não infraestruturado (salvo exceções descritas no presente regulamento), com exceção de rede elétrica, que integra, obrigatoriamente, informação, vigilância e assistência a banhistas, esplanada descoberta, recolha de resíduos e pequeno armazém, complementarmente poderá assegurar outras funções e serviços, nomeadamente comerciais, designadamente comércio de gelados, bebidas e alimentos pré-confecionados, artigos de praia, jornais e revistas;

e) «Apoio de Praia para a Prática Desportiva (APPD)» — núcleo básico localizado, preferencialmente, nas praias com especial aptidão para a prática de desportos de deslize, de construção amovível ou fixa, de funções e serviços destinados apenas a prestar apoio ao ensino e prática de atividades desportivas náuticas, designadamente desportos de deslize, incluindo o aluguer de pranchas e/ou embarcações, estando-lhe vedado assegurar funções de estabelecimento de restauração e/ou bebidas;

f) «Apoio Recreativo (AR)» — conjunto de instalações, destinadas à prática desportiva e lúdica dos utentes da praia, para apoio à prática de desportos náuticos e diversões aquáticas, instalações para jogos ao ar livre e recreio infantil. Os apoios recreativos não se encontram identificados no plano de praia e são passiveis de ocorrer se devidamente justificados face às caraterísticas da praia e número de utentes da praia.

g) «Área balnear a sujeitar a concessão ou licença» — zona de uma praia, ou de parte dela, a submeter a concessão ou licença balnear;

h) «Canal de acesso para embarcações» — área preferencial de passagem para todos os veículos flutuantes autónomos com capacidade de transporte de um ou mais passageiros, motorizados ou com quaisquer dispositivos auxiliares para tração, como sejam o caso de velas, remos, pedais ou outros;

i) «Construção amovível» — construção executada com materiais pré-fabricados, modulados ou ligeiros, permitindo a sua fácil remoção ou desmontagem;

j) «Construção fixa» — construção assente sobre fundação que se incorpore no solo com caráter de permanência, e dispondo de estrutura, paredes e cobertura rígidas, não amovíveis;

k) «Construção sobrelevada» — estrutura construída, em plataforma sobrelevada em relação ao substrato em que se insere, mediante a colocação de estacas, permitindo a migração das areias.

l) «Corredor fixo para atividade aquática» — também designado «canal de acesso fixo para atividade aquática», consiste numa faixa com 30 a 50 metros de largura, perpendicular à linha de água, que se estende desde o areal até dentro de água, no plano de água associado, de apoio à atividade desportiva de windsurf e kitesurf, devidamente sinalizados no areal e na água.

m) «Corredor móvel para atividade aquática» — também designado «canal de acesso não fixo para atividade aquática», consiste numa faixa com 15 a 30 metros de largura, perpendicular à linha de água, no plano de água associado, de apoio à atividade desportiva de formação de surf e bodyboard, devidamente sinalizados no areal.

n) «Escola» — sem construção e com a função de ensino e prática de atividades desportivas náuticas, designadamente desportos de deslize, surf, bodyboard, windsurf e kitesurf, incluindo o aluguer de equipamento

o) «Época balnear» — o período de tempo, fixado anualmente por Portaria, ao longo do qual vigora a obrigatoriedade de garantia da assistência aos banhistas.

p) «Frente de Praia» — linha que limita longitudinalmente a faixa de areal sujeita a ocupação balnear, separando-a do plano de água associado;

q) «Onda com especial valor para desportos de deslize» — local onde, pelas suas características morfológicas, se verifica a procura de utilizadores para a prática de desportos de deslize, justificando que sejam adotadas medidas de salvaguarda que permitam acautelar eventuais ações antrópicas com impactes na praia submersa;

r) «Plano de água associado» — massa de água e respetivo leito afetos à utilização específica de uma praia, considerando-se, para o efeito, o leito do mar com o comprimento correspondente ao areal e a largura de 300 m contada a partir da linha de máxima baixa-mar de águas vivas equinociais, tendo por objetivo a regulamentação dos usos e atividades relacionadas com a utilização balnear e outras;

s) «Praia concessionada» — a área de uma praia relativamente à qual é licenciada ou autorizada a prestação de serviços a utentes por entidade privada;

t) «Praia marítima» — subunidade da orla costeira constituída pela margem e leito das águas do mar e zona terrestre interior, denominada de antepraia e plano de água associado;

u) «Saco às Costas» — exercício da atividade do comércio a retalho não sedentário, a pé, no areal;

v) «Uso balnear» — conjunto de funções e atividades destinada ao recreio físico e psíquico do homem, satisfazendo necessidades coletivas que se traduzem em atividades multiformes e modalidades múltiplas, conexas com o meio aquático;

w) «Zona de apoio balnear» — frente de costa constituída pela faixa de areal e plano de água adjacente ao apoio de praia, apoio balnear ou equipamento com funções de apoio de praia, a cujo titular de licença ou concessão é imposta a prestação de serviços de apoio, vigilância e segurança aos utentes da praia;

x) «Zona de banhos» — zona correspondente à área do plano de água associado reservada a banhistas, com uma largura mínima igual a 60 % da zona vigiada e uma distância máxima à frente de praia de 50 metros;

y) «Zona vigiada» — zona correspondente à área do plano de água associado sujeita a vigilância, onde é garantido o socorro a banhistas, com extensão igual à de frente de praia objeto de licença ou concessão, incluindo a zona de banhos e os canais de acesso para embarcações;

z) «Zona concessionada» — a frente de praia onde existam apoios balneares, delimitada no respetivo título de utilização.

CAPÍTULO II

Utilização Privativa das Praias Marítimas Integradas no Domínio Público Hídrico do Estado Situadas no Município de Viana do Castelo

SECÇÃO I

Títulos de Utilização Privativa

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 4.º

Direito de utilização privativa

1 — O direito de utilização privativa das praias marítimas integradas no domínio público hídrico do Estado, situadas no município de Viana do Castelo, será atribuído mediante licença ou concessão, nos casos previstos na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, sem prejuízo do disposto na Subsecção II.

2 — As licenças ou concessões serão atribuídas através de procedimento concursal, preferencialmente, de iniciativa do Município, sem prejuízo da possibilidade de procedimento iniciado a pedido do particular, de acordo com o previsto na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

3 — À tramitação dos procedimentos previstos no número anterior aplicam-se as regras previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, em tudo o que não se encontrar especificamente previsto na Subsecção III; quanto ao procedimento concursal de iniciativa municipal, e na Subsecção IV, quanto ao procedimento de iniciativa particular.

4 — Não é permitida a transmissão ou sub-rogação a terceiros dos títulos de utilização privativa emitidos pelo Município ao abrigo do presente regulamento.

Artigo 5.º

Articulação com os Instrumentos de Gestão Territorial

As concessões e licenças atribuídas ao abrigo do presente regulamento ficam condicionadas ao cumprimento dos instrumentos de gestão territorial que se mostrem aplicáveis à pretensão, bem como ao restante quadro legal aplicável.

Artigo 6.º

Competências Próprias da Autoridade Marítima Nacional

O disposto no presente regulamento não prejudica as competências próprias da Autoridade Marítima Nacional, relativamente às praias marítimas que se insiram no âmbito da sua jurisdição, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.

SUBSECÇÃO II

Disposições Especiais Relativas às Licenças

Artigo 7.º

Utilizações sujeitas a licença

1 — Encontra-se sujeita à atribuição de uma licença para cada época balnear:

a) A ocupação do Domínio Público Marítimo de frente de praia concessionada a: Apoio Balnear (AB), Apoio Recreativo (AR) e Apoio de Praia Mínimo (APM);

b) A Venda Ambulante tipo “Saco às Costas”.

2 — Apenas serão atribuídas licenças para a zona concessionada ou frente de praia, caso o requerente seja o concessionário de praia ou com autorização escrita do titular da concessão.

3 — No caso de a atividade de venda ambulante tipo "Saco às Costas" se realizar em concessão licenciada, a atribuição de licença fica condicionada a apresentação de documento (declaração) assinado pelos concessionários das praias a que se candidata, a atestar que os produtos que se propõe vender não são comercializados nesses locais.

4 — A licença emitida ao abrigo do n.º 1 apenas é válida para a frente de praia e em cada época balnear, sem prejuízo da possibilidade de, a pedido do particular, lhe ser concedida licença para as utilizações previstas no n.º 1, a vigorar fora da época balnear.

5 — Encontra-se sujeita à atribuição de uma licença anual:

a) Atividade de formação de surf, bodyboard, windsurf, Stand Up Paddle e Kitesurf, outros desportos de deslize e aluguer de equipamento ou outro material flutuante, Escola;

b) Aluguer de embarcações e outro material flutuante;

c) Ocupação Dominial do Domínio Público Marítimo por Apoio de Praia para a Prática Desportiva Amovível (APPD).

6 — Os interessados poderão apresentar pedido de licença para utilizações não previstas no presente artigo, cuja admissibilidade será apreciada casuisticamente, pelos serviços municipais competentes.

Artigo 8.º

Duração

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, as licenças podem ser atribuídas para a época balnear ou fora da época balnear, para todo o período ou apenas para parte deste.

2 — A determinação do calendário da época balnear, a identificação das águas balneares e a duração da época balnear são fixadas anualmente por Portaria.

3 — Caso a época balnear se prolongue para além do período que resulte do n.º 2, a validade das licenças é automaticamente prorrogada para esse período suplementar.

Artigo 9.º

Licenças Temporárias

1 — Poderão ser emitidas licenças temporárias com a validade máxima de 15 (quinze) dias, de acordo com a verificação da capacidade e ocupação das praias para as quais é requerido o licenciamento.

2 — Estas licenças serão emitidas, designadamente a:

a) Clubes, Associações ou núcleos de formação, sem fins lucrativos, que exerçam pontualmente formações de surf, bodyboard, windsurf e kitesurf, nas águas balneares de Viana do Castelo.

b) Escolas que não possuam as licenças nos períodos considerados nas presentes normas, na época balnear ou fora da época balnear que pretendam efetuar pontualmente "trips";

c) Outros interessados, mediante pretensão fundamentada, que será objeto de avaliação casuística.

SUBSECÇÃO III

Procedimento Concursal de Iniciativa Municipal

Artigo 10.º

Prazos

1 — O Município dará início a procedimento concursal, devidamente publicitado através de edital, tendo em vista a atribuição de título de utilização privativa:

a) Até ao dia 30 de novembro, do ano anterior, para as atividades aquáticas que exerçam atividade fora e durante a época balnear;

b) Até 30 de abril, do mesmo ano, para as atividades aquáticas e não aquáticas que exerçam atividade durante a época balnear.

Artigo 11.º

Júri

As propostas serão avaliadas por júri nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, devidamente publicitado através do edital a que se refere o artigo anterior.

Artigo 12.º

Critérios de avaliação das propostas

1 — As propostas apresentadas serão avaliadas em função dos seguintes fatores:

a) As atividades aquáticas: surf, bodyboard, stand up paddle (SUP), windsurf, kitesurf, outros desportos de deslize e aluguer de equipamentos, embarcações ou outro material flutuante: Índice de Sazonalidade (IS), Índice de promoção local (IPL), Índice de Antiguidade (IA), Índice de Segurança (ISg);

b) Apoio de Praia para a Prática Desportiva Amovível (APPD): Índice de Sazonalidade (IS), Índice de promoção local (IPL), Índice de Antiguidade (IA), Índice de Segurança (ISg);

c) Venda Ambulante tipo "Saco às Costas", massagens e similares: Índice de Antiguidade (IA) e ausência de registo de má conduta em anos precedentes.

d) Frente de praia concessionada a: Apoios Balnear (AB) e Apoio Recreativo: Índice de promoção local (IPL) e Índice de Antiguidade (IA);

e) Na realização de eventos são considerados critérios de qualidade das iniciativas, na perspetiva de incremento da divulgação do território de Viana do Castelo e ou divulgação da cultura e ambiente, do interesse cívico e de atividades desportivas para o concelho.

2 — As ponderações a aplicar a cada critério encontram-se definida no Anexo A.

3 — Nos casos previstos na alínea *b*) do n.º 1, serão excluídas as propostas apresentadas por promotor com APPD fixo, na mesma praia.

4 — Nos casos previstos na alínea *c*) do n.º 1, serão excluídas as propostas apresentadas relativamente a produtos já comercializados por concessionários da mesma praia.

Artigo 13.º

Apreciação e Decisão

1 — O Júri procede à apreciação das propostas, com base nos dados constantes no formulário de candidatura, dos documentos anexos e outras informações solicitadas, de acordo com os critérios de classificação e pontuação constantes do Anexo A, elaborando um relatório fundamentado e apresentando uma proposta de ordenação final das propostas.

2 — Aos interessados é concedido o direito de audiência prévia sobre o relatório a que se refere o número anterior.

3 — Ponderados os resultados da audiência prévia, a proposta de decisão final é submetida à Câmara Municipal de Viana do Castelo, para apreciação e deliberação sobre a atribuição do título para a realização de atividades nas águas balneares do Município de Viana do Castelo.

4 — Os concorrentes relativamente aos quais, em resultado da ordenação, seja determinada a atribuição de um título de utilização privativa, serão notificados para apresentar, em cinco dias, os documentos necessários à completa instrução dos respetivos pedidos de licenciamento, sob pena de caducidade da atribuição.

5 — Em caso de caducidade da atribuição, o procedimento previsto no número anterior será iniciado relativamente aos concorrentes ordenados imediatamente a seguir, e assim sucessivamente.

SUBSECÇÃO IV

Procedimento Iniciado a Pedido de Particulares

Artigo 14.º

Disposição Geral

1 — Os particulares interessados na atribuição de um título de utilização privativa poderão requerê-lo, através de formulário devidamente instruído, que será submetido a apreciação pelos serviços municipais competentes.

2 — Os pedidos relativos a Eventos Pontuais, Captação de Imagens, Limpeza de Praia ou iniciativas similares devem dar entrada com uma antecedência mínima de 30 dias, relativamente ao início da atividade.

3 — O Município não poderá ser responsabilizado pela decisão extemporânea dos pedidos que não respeitem o prazo previsto no número anterior.

SECÇÃO II

Utilizações Admissíveis

Artigo 15.º

Distribuição de Atividades por Águas Balneares

1 — Nas águas balneares: Ínsua (PTCK3J), Afife (PTCN2U), Arda (PTCU7E), Paçô (PTCD3V), Carreço (PTCD8U), Norte (PTCJ9U), Cabedelo (PTCQ7C), Amorosa (PTCV9M) e Castelo do Neiva (PTCF9P) e a designar, podem ser desenvolvidas as seguintes atividades:

a) Eventos pontuais: Desportivos, Recreativos, Cerimoniais, entre outros;

b) Ocupação dominial do Domínio Público Marítimo (DPM) e exploração de apoios de praia amovíveis (APM, AB e AR);

c) Venda ambulante tipo “Saco às Costas”;

d) Captação de Imagens;

e) Limpeza de Praia ou iniciativas similares.

2 — Nas águas balneares do concelho de Viana do Castelo: Afife (PTCN2U), Arda ((PTCU7E), Cabedelo (PTCQ7C), Amorosa (PTCV9M), com “onda com especial valor para desportos de deslize” e outras a indicar, podem ser desenvolvidas atividades:

a) Formação de surf, bodyboard, windsurf, Stand Up Paddle e kitesurf outros desportos de deslize e aluguer de equipamento ou outro material flutuante, Escola;

b) Aluguer de embarcações e outro material flutuante;

c) Ocupação dominial do Domínio Público Marítimo (DPM) e exploração de Apoio de Praia para a Prática Desportiva Amovível (APPD):

i) A exploração de Apoio de Praia para a Prática Desportiva Amovível (APPD) deve estar associada a uma escola licenciada.

3 — Durante a época balnear e nas praias com concessão atribuída a uma frente de praia, apenas serão licenciadas atividades se o promotor for o concessionário de praia, sendo a licença a emitir válida para a frente de praia.

SECÇÃO III

Condições de Exercício

Artigo 16.º

Atividades Aquáticas

1 — As atividades aquáticas desenvolvem-se a partir do areal, mas suportadas em "corredores fixos ou móveis para atividades aquáticas", fora das zonas concessionadas e da responsabilidade dos concessionários com Apoio de Praia para a Prática Desportiva fixo (APPD) ou Formador (Escola) ambos nas modalidades de windsurf e kitesurf.

2 — Consideram-se atividades aquáticas: surf, bodyboard, Stand Up Paddle (SUP), windsurf, kitesurf, outros desportos de deslize e aluguer de equipamentos, embarcações ou outro material flutuante.

3 — Nas praias do Cabedelo, e Luziamar, é estabelecido um limite de 3 (três) corredores fixos.

4 — As regras subjacentes à definição dos corredores nas presentes normas não implicam a proibição de outros usos do espaço balnear, nomeadamente o acesso a banhistas, devendo, no entanto, divulgar-se informação aos diferentes utilizadores que as modalidades consubstanciam riscos de integridade física para terceiros, recomendando-se a procura de espaços sem tal risco.

5 — Os praticantes bem como os operadores marítimo turísticos, agentes de animação turística, associações ou clubes e escolas devem assegurar que, durante a época balnear ou de utilização balnear, a prática de windsurf e kitesurf respeita os corredores para as atividades aquáticas nas praias de Cabedelo e Luziamar e cumpre as regras do exercício da atividade previstas no presente regulamento.

6 — Fora da época balnear, em situações excecionais, os corredores podem ser demarcados na zona mais adequada da praia em função das condições do mar, da altura da maré e do número de formandos, desde que a praia não disponha de utilização balnear e que sejam respeitadas todas as normas de segurança.

Artigo 17.º

Formação de surf, bodyboard, windsurf, Stand Up Paddle, kitesurf, outros desportos de deslize e aluguer de equipamentos ou outro material flutuante, Escola

1 — A prática e o ensino de surf, bodyboard, windsurf Stand Up Paddle e kitesurf obedecem às regras e normas publicitadas pelas respetivas Federações, entidade competente para dirigir técnica e disciplinarmente estas atividades nos termos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e respetiva regulamentação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, devem respeitar-se as seguintes regras:

a) A licença confere ao requerente o direito a ministrar a formação e alugar equipamentos e embarcações;

b) O acesso à praia deverá ser feito pelos passadiços ou caminhos existentes e especialmente concebidos para o efeito, evitando o pisoteio do sistema dunar e da vegetação;

c) Durante a época balnear ou praia com uso balnear, a prática desportiva só poderá decorrer fora das zonas reservadas a banhistas;

d) As aulas não podem ser ministradas nos espaços onde decorrem provas autorizadas/licenciadas;

e) A licença não confere ao titular o direito de ocupação do areal com qualquer tipo de infraestrutura fixa ou amovível, de carácter permanente ou temporário devendo, caso tenha essa intenção, requerer o devido licenciamento junto do Município de Viana do Castelo ou das entidades competentes;

f) A Escola deve assegurar a coexistência de usos em segurança, designadamente com outros desportos náuticos e eventuais concursos de pesca que se venham a realizar nas proximidades;

g) A Escola não tem nenhum direito de reservar zonas para o ensino e prática de atividades desportivas náuticas;

h) Nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, a formação deve ser ministrada por treinadores de desporto habilitados;

i) Deve existir um plano de emergência e segurança que, entre outros elementos considerados pertinentes, deverá incluir: procedimento a adotar pela Escola em situação de emergência; lista dos colaboradores da escola a desempenhar funções de direção e orientação do treino, bem como contactos da Escola e dos seus responsáveis e entidades a contactar em caso de emergência;

j) Todo o incidente deve ser comunicado ao Comando Local da Polícia Marítima (CLPM) de Viana do Castelo;

k) O plano de emergência deve estar sempre disponível no local onde a atividade é exercida e ser do conhecimento de instrutores e instruendos;

l) Deve possuir mala de primeiros socorros acessível no local da formação, com material dentro dos prazos de validade e em condições de ser utilizado;

m) A segurança dos participantes, bem como qualquer dano causado a terceiros, que decorra da realização da atividade, são da inteira responsabilidade do promotor (Escola).

n) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades;

o) A localização das áreas a utilizar para o desenvolvimento da atividade deverá:

i) No período em que estiver a ser exercida a atividade, os limites laterais do corredor deverão ser sinalizados em terra, em cada um dos extremos, por duas bandeiras identificativas da Escola licenciada;

ii) As bandeiras delimitadoras deverão identificar, de forma legível, a Escola a que pertencem e não podem ter conteúdo publicitário;

iii) É expressamente proibido as escolas marcarem corredores, sem estarem no local os formadores e os alunos respetivos;

iv) Os alunos e os formadores devem envergar lycras com identificação do operador/escola apresentando cor diferente entre treinadores e alunos, (devendo indicar a cor a ser utilizada pela Escola na apresentação da candidatura);

v) Sempre que viável e em função do seu planeamento de aulas, as escolas devem comunicar entre si de forma a otimizarem a utilização dos corredores e garantirem a segurança dos formandos;

vi) Todos as escolas devem fazer-se acompanhar da licença emitida pelo Município de Viana do Castelo e demais documentação prevista na lei para a atividade em questão, devendo exibi-la sempre que solicitada por autoridade competente;

p) À atividade desportiva de formação de Windsurf e Kitesurf deve acrescer:

i) As atividades de formação de windsurf e kitesurf devem utilizar o corredor devidamente identificado e demarcado no areal, nas praias do Cabedelo e Luziamar para largar ou abicar à praia.

ii) A formação de kiteboard só pode ter um aluno e aconselha-se o uso de capacete e auxiliar de flutuação.

Artigo 18.º

Aluguer de Embarcações e outro material flutuante

1 — O aluguer de embarcações e outro material flutuante a licença confere ao operador o direito podendo ser atribuído um corredor se necessário.

2 — As atividades identificadas no número anterior ficam sujeitas às seguintes regras:

a) a licença não confere ao titular o direito de ocupação do areal com qualquer tipo de infraestrutura, devendo, caso tenha essa intenção, requerer o devido licenciamento junto das entidades competentes;

b) Nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, a formação deve ser ministrada por treinadores de desporto habilitados (nos casos aplicáveis);

c) Deve existir um plano de emergência e segurança adequado conforme a atividade, que entre outros elementos considerados pertinentes, poderá incluir: procedimento a adotar pela escola em

situação de emergência; lista dos colaboradores da escola a desempenhar funções de direção e orientação do treino, bem como contactos da escola e dos seus responsáveis e entidades a contactar em caso de emergência;

d) Possuir mala de primeiros socorros acessível no local da formação, com material dentro dos prazos de validade e em condições de ser utilizado;

e) A localização das áreas a utilizar para o desenvolvimento da atividade deverá ser validada por Comissão de Vistoria do Município de Viana do Castelo, devendo ser previamente agendada a data e hora de visita ao local;

f) As atividades de aluguer de embarcações e outro material flutuante têm de decorrer fora das áreas concessionadas ou identificadas para outros usos e em corredor devidamente identificado para o efeito;

g) Os corredores delimitam a zona reservada ao exercício da atividade e deverão ser asseguradas as seguintes disposições:

i) No período em que estiver a ser exercida a atividade, os limites laterais do corredor deverão ser sinalizados em terra, em cada um dos extremos, por duas bandeiras;

ii) As bandeiras delimitadoras deverão identificar, de forma legível, o operador a que pertencem;

h) A segurança dos participantes, bem como qualquer dano causado a terceiros, que decorra da realização da atividade, são da inteira responsabilidade do promotor;

i) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades.

Artigo 19.º

Atividades Não Aquáticas

1 — As Atividades não aquáticas desenvolvem-se a partir do areal.

2 — Consideram-se atividades não aquáticas:

a) Eventos pontuais: Desportivos, Recreativos, Cerimoniais, entre outros;

b) Ocupação dominial do Domínio Público Marítimo (DPM) por apoios de praia amovíveis;

c) Venda ambulante tipo “Saco às Costas”;

d) Captação de Imagens;

e) Limpeza de Praia ou iniciativas similares.

Artigo 20.º

Eventos Pontuais

1 — Sem prejuízo das competências de outras entidades administrantes, a realização de eventos de natureza desportiva ou cultural fica sujeita a parecer prévio das seguintes entidades, no âmbito das suas respetivas competências:

a) Capitania do Porto de Viana do Castelo;

b) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.

2 — Caso existam tendas, estrados ou bancadas provisórias, as mesmas deverão obedecer ao devido licenciamento e ao seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais.

3 — As entidades que promovam ou organizem provas ou manifestações desportivas abertas ao público devem celebrar um contrato de seguro desportivo temporário a favor dos participantes não cobertos pelo seguro dos agentes desportivos.

4 — As condições técnicas e de segurança a observar na instalação e manutenção de equipamentos utilizados no âmbito da atividade, não devem ser suscetíveis de colocar em perigo a saúde e segurança do utilizador ou terceiros;

5 — De forma a garantir a segurança da navegação, caso exista, a iluminação dos recintos deverá ser planeada de modo a que não seja dirigida para o espelho de água e que não interfira, ou gere confusão, com o assinalamento marítimo;

6 — Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades.

Artigo 21.º

Apoios de Praia Amovíveis

1 — Nas águas balneares concessionadas ou com concessão associada são permitidas construções amovíveis, com as seguintes tipologias de apoios de praia:

a) Apoio de Praia Mínimo (APM);
b) Apoio Balnear (AB);
c) Apoio de Praia para a Prática Desportiva (APPD);
d) Apoio Recreativo (AR).

2 — O licenciamento de ocupações do Domínio Público Marítimo de Apoios de praia mínimo (APM), Apoio Balnear (AB), Apoio de Praia para a Prática Desportiva (APPD) e Apoio Recreativo (AR) fora do areal, desde que devidamente documentada e justificada, fica sujeito a apreciação casuística pelos serviços municipais competentes.

3 — O titular de licença tem a obrigação de manter o apoio balnear em funcionamento durante toda a época balnear;

4 — Deve ser garantida a boa manutenção das estruturas e equipamentos de acordo com a sua proposta e de forma a manter a qualidade estética e paisagística, devendo o espaço ser mantido em perfeito estado de higiene e salubridade e não decorrer quaisquer episódios de poluição do ambiente;

5 — Os panos dos toldos, barracas e para-ventos devem ser uniformes para cada concessão não sendo autorizados panos que se encontrem remendados com tecido que não o padrão inicial ou aqueles que não observem o mínimo de qualidade e limpeza.

6 — Quaisquer obras ou circunstâncias que impliquem alteração das áreas ocupadas ou alterações à proposta inicial, carecem de autorização prévia;

7 — No final da época balnear, deverão ser removidas todas as instalações e equipamentos amovíveis, deixando o local livre e limpo de todos os resíduos.

8 — O titular da licença obriga-se a cumprir todas as leis e regulamentos respeitantes à Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, bem como a observar o cumprimento da legislação laboral;

9 — Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades.

Artigo 22.º

Venda ambulante tipo "Saco às Costas"

1 — A licença para venda de produtos alimentares "Saco Às Costas" contempla a venda de produtos alimentares pré-confeccionados, gelados, água e refrigerantes.

2 — A venda de bebidas alcoólicas não está autorizada.

3 — A venda ambulante e a comercialização de produtos alimentares na praia, deve obedecer às regras que asseguram a qualidade dos produtos e cumprir as exigências da autoridade de fiscalização do setor alimentar, devendo:

a) Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, arrumação, asseio e higiene;

b) Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação aplicável;

c) Qualquer produto exposto para venda ao consumidor deve exibir o respetivo preço, sendo a sua afixação regulada pelo Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio;

d) Os produtos comercializados devem ser provenientes de estabelecimentos de fabrico devidamente licenciados pelo sistema de segurança alimentar (HACCP);

e) O titular da licença obriga-se a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis e a munir-se de todas as licenças e autorizações exigíveis por outras entidades e legislação em vigor, nomeadamente, o cumprimento da legislação laboral e o título para o exercício da atividade;

f) Os vendedores ambulantes e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda, da licença de autorização e demais documentações prevista na lei para a atividade em questão, devendo exibi-la sempre que solicitada por autoridade competente;

g) No final do exercício de cada atividade, não deixar na praia, ou área imediata, detritos, restos, caixas, materiais ou resíduos semelhantes, depositando-os nos recipientes destinados a esse efeito;

h) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades;

i) A venda ambulante tipo "saco às costas" só poderá ser realizada no areal;

Artigo 23.º

Massagens e similares

À atividade de massagens e similares são aplicáveis as seguintes regras:

a) O local de prestação do serviço de massagens deve ser fixo, no espaço atribuído para esse efeito e não deve impedir a passagens dos banhistas aos/nos acessos existentes;

b) O espaço de massagens deve estar dotado de cobertura (por exemplo pano), poderá possuir pavimento (por exemplo madeira), ou ter superfície de areia e possuir barreira física lateral (por exemplo cortinas ou biombo), que assegure a privacidade do utilizador/banhista e o proteja contra as intempéries;

c) O espaço de massagem deve estar dotado de todos os equipamentos e utensílios necessárias para a prática das massagens, no mínimo:

i) Marquesa, ou equipamento similar;

ii) Armário fechado (para acondicionamento de produtos necessários à massagem como cremes ou óleos, toalhas lavadas, revestimento descartável para colocar na marquesa, luvas, produtos de desinfeção das mãos e da marquesa);

iii) Recipiente para deposição de resíduos produzidos, com tampa acionada por pedal e revestido com saco plástico;

iv) Cesto para deposição de toalhas utilizadas.

d) O espaço de massagem deve possuir água para lavar as mãos entre sessões, sem escorrências para o areal, ou solução equivalente;

e) O requerente/massagista deverá garantir o cumprimento das normas higienossanitárias na prática da atividade e a utilização de produtos normalizados para esse efeito, nomeadamente:

i) Os produtos terapêuticos utilizados que careçam de meios de conservação adequada, deverão ser devidamente conservados e resguardados da exposição solar;

ii) As fichas técnicas dos óleos utilizados deverão estar disponíveis nas instalações;

f) Deverá estar afixada no local a lista dos trabalhadores, respetivo horário de trabalho e preço dos serviços prestados;

g) O titular da licença obriga-se a cumprir todas as leis e regulamentos respeitantes à Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, bem como a observar o cumprimento da legislação laboral;

h) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades.

Artigo 24.º

Captação de imagens, Limpeza de praia ou iniciativas similares

No exercício de atividades de captação de imagens, limpeza de praia ou iniciativas similares, o promotor deve respeitar os ecossistemas naturais e salvaguardar a proteção da integridade biofísica e da sustentabilidade dos sistemas naturais.

CAPÍTULO III

Regime Sancionatório

Artigo 25.º

Incumprimento de condições

O incumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas para o cumprimento da atividade, determinará a imediata suspensão da autorização ou licença atribuída, assim como a impossibilidade de lhe ser concedida nos dois anos seguintes, sem prejuízo de outro enquadramento sancionatório que possa resultar em função do incumprimento verificado.

Artigo 26.º

Fiscalização e Contraordenações

É aplicável ao incumprimento do presente regulamento o regime de fiscalização e contraordenações previsto no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e no Decreto-Lei n.º 96-A/2006, de 2 de junho.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 27.º

Normas e Formulários

1 — Para os requerimentos previstos no presente regulamento, a Câmara Municipal disponibiliza, na sua página eletrónica, bem como no Serviço de Atendimento ao Munícipe, formulários cuja utilização é obrigatória.

2 — Os formulários podem ser entregues presencialmente no SAM, remetido por correio eletrónico para sam@cm-viana-castelo.pt, ou por correio, para o Município de Viana do Castelo, Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, para posterior análise e emissão do respetivo título de utilização dos recursos hídricos e cobrança de taxa.

3 — Para a instrução correta do pedido devem ser entregues todos os documentos aplicáveis, constantes do respetivo formulário, sob pena de rejeição liminar do pedido.

4 — O disposto no artigo anterior não prejudica a possibilidade do Município de Viana do Castelo, para uma adequada apreciação do pedido, solicitar esclarecimentos e/ou entrega de documentos adicionais.

Artigo 28.º

Taxas

A utilização privativa das praias marítimas integradas no domínio público hídrico do Estado e situadas no município de Viana do Castelo, bem como o procedimento tendente à atribuição

dos respetivos títulos, encontra-se sujeito ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais de Viana do Castelo.

Artigo 29.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e os casos omissos que surjam na interpretação e aplicação das presentes normas serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Artigo 30.º

Prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos constantes no presente regulamento contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 31.º

Delegação de competências

As competências da Câmara Municipal previstas no presente regulamento poderão ser delegadas no Presente da Câmara Municipal, com a possibilidade de subdelegação.

Artigo 32.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO A

Critérios de Avaliação

1 — Para atribuição das licenças do direito de utilização privativa do Domínio Público Marítimo para: Escolas, Apoios de Praia para a Prática Desportiva (APPD), Venda ambulante ou Massagens e Frente de Praia concessionada a Apoio Balnear (AB) ou Apoio Recreativo (AR) são estabelecidos os seguintes critérios e respetivas ponderações:

1.1 — Índice de Sazonalidade (IS)

Visa avaliar os candidatos pelo período de tempo que operam em Viana do Castelo ao longo do ano.

Grau de avaliação	Descrição
3	Candidatos que solicitam licenças para 12 meses.
2	Candidatos que solicitam licenças para 4 a 11 meses.
1	Candidatos que solicitam licenças para 3 meses.

1.2 — Índice de promoção local (IPL)

Permite diferenciar os candidatos, privilegiando aqueles que desenvolvem exclusivamente atividades aquáticas, de ensino de surf, bodyboard, windsurf e kitesurf e desportos análogos ou não aquáticas, nas praias de Viana do Castelo, promovendo este território como um produto turístico de excelência para a prática desta atividade.

Deverão ser considerados 3 graus, aplicados da seguinte forma:

O documento comprovativo é o domicílio fiscal do candidato ou sede social e domicílio fiscal do sócio-gerente.

Grau de avaliação	Descrição
3	Candidatos com espaço comercial de apoio à prática dos desportos náutico, sito nas praias do litoral de Viana do Castelo (loja aberta do mesmo ramo, APPD, Escola, Apoio Balnear ou Apoio Recreativo).
2	Candidatos com espaço comercial de apoio à pratica dos desportos náuticos, sito no concelho de Viana do Castelo.
1	Candidatos com espaço comercial de apoio à pratica dos desportos náuticos, sito na região Alto Minho.

1.3 — Índice de Antiguidade (IA)

Permite avaliar a experiência e conhecimento dos candidatos no sentido de garantir a qualidade nos serviços a prestar. Deverão ser considerados 3 graus, aplicados da seguinte forma:

Grau de Avaliação	Descrição
3	Candidatos com mais de 6 anos de licenças obtidas para operar no concelho de Viana do Castelo.
2	Candidatos com 5 a 2 anos de licenças obtidas para operar no concelho de Viana do Castelo.
1	Candidatos com até 1 ano de licenças obtidas para operar no concelho de Viana do Castelo ou comprovativo de antiguidade de certificado da respetiva Federação Portuguesa, por esta ordem.

Nota. — A ordem de antiguidade terá em consideração o número de licenças atribuídas para operar no local solicitado pelo requerente.

1.4 — Índice de Segurança (ISg)

Este índice visa avaliar o candidato em termos da sua organização interna relativamente às matérias de emergência e segurança dos formandos. Deverão ser considerados 2 graus, aplicados da seguinte forma:

Grau de Avaliação	Descrição
3	O requerente para além do plano de emergência e segurança, integra na sua estrutura, elemento(s) habilitado(s) com o curso suporte básico de vida.
1	O requerente apresenta plano de emergência e segurança.

1.5 — Classificação Final (CF)

A CF atribuída às Entidades/Promotores requerentes será o resultado da conjugação dos índices de diferenciação e avaliação apresentados anteriormente, de acordo com as seguintes fórmulas:

a) Escolas CF= 0,40*IS + 0,25*IA + 0,25*IPL+ 0,10*ISg

b) Apoios de Praia para a Prática Desportiva CF= 0,40*IS + 0,25*IA + 0,25*IPL+ 0,10*ISg

c) Venda Ambulante ou Massagens CF= 100*IA e ausência de registo de má conduta em anos precedentes, penalização de 1 ponto/ano.

Caso o requerente se candidate a mais de uma zona, deverá ordenar por preferência, sendo considerados atrás de outros pedidos em primeira opção.

d) Frente de praia concessionada a: Apoio Balnear (AB) ou Apoio Recreativo (AR)

$$CF= 0,45*IA + 0,45*IPL+ 0,10*IS$$

A análise final poderá considerar igualmente a capacidade de carga que as praias suportam. Garantindo ainda a promoção e a sustentabilidade da economia local através da beneficiação das empresas que estão no território e que o promovem em exclusividade, sem colocar os seus interesses económicos à frente da conservação dos ecossistemas, bem como a segurança dos outros utilizadores da praia.

2 — Para atribuição de concessão do direito de utilização privativa do Domínio Público Marítimo a Apoios de Praia Mínimos (APM), são estabelecidos os seguintes critérios e respetivas ponderações:

2.1 — Currículo (A)

Descrição das competências, habilidades, desempenhos e atitudes do candidato de modo a avaliar a experiência dos concorrentes em atividades similares, no sentido de assegurar uma garantia de qualidade nos serviços a prestar nas praias.

Grau de Avaliação	Descrição
5	Deter um título de utilização privativa (TUP) do DPM, semelhante ao que concorre, com gestão ou titularidade da licença há mais de 3 anos.
4	Deter um título de utilização privativa (TUP) do DPM, semelhante ao que concorre, com gestão ou titularidade da licença há, pelo menos, 3 anos.
3	Deter um título de utilização privativa (TUP) do DPM, semelhante ao que concorre, com gestão ou titularidade da Licença há, pelo menos, 1 ano.
2	Embora não detendo titulo de utilização privativa em DPM possui currículo relacionado com a atividade específica, mas sem gestão direta de apoios de praia.
1	Não detentor de TUP de DPM que apresente currículo sem significado direto ou relacionado com a atividade em causa, mas ainda assim, relacionado com a atividade turística (por ex. trabalhadores da industria hoteleira ou da restauração).
0	Proposta não detentora de TUP de DPM e sem qualquer experiência relacionada com a atividade.

2.2 — Adequabilidade do Apoio de Praia Mínimo ao meio envolvente (B)

Avaliação da adequabilidade dos apoios de praia ao meio envolvente, designadamente a sua integração paisagística e o nível de adaptação à realidade estrutural e morfológica existente no terreno, nomeadamente quanto à solução a apresentar.

Grau de Avaliação	Descrição
5	O projeto integra-se muito bem na paisagem e apresenta soluções técnicas otimizadas.
4	O projeto integra-se muito bem na paisagem e apresenta soluções técnicas adequadas. Ou O projeto integra-se bem na paisagem e apresenta soluções técnicas otimizadas.
3	O projeto integra-se bem na paisagem e apresenta soluções técnicas adequadas.
2	O projeto integra-se medianamente na paisagem e apresenta soluções técnicas adequadas.
1	O projeto não se integra na paisagem ou não apresenta soluções técnicas adequadas.
0	O projeto não se integra na paisagem nem apresenta soluções técnicas adequadas.

2.3 — Versatilidade e inovação ao nível do serviço prestado (C)

Atividade comercial que se propõe realizar. Pretende-se avaliar a versatilidade e inovação ao nível do serviço, de modo que seja premiado aquele que sirva a maior diversidade de utentes com um elevado nível de conforto.

O cálculo da classificação correspondente aos critérios será efetuado mediante a aplicação das escalas, graduadas de acordo com uma pontuação.

Grau de Avaliação	Descrição
5	Propostas inovadoras ao nível do serviço a prestar pelos APM e que poderão permitir que os mesmos sirvam uma elevada diversidade de utentes e promovam valores de sustentabilidade.
4	São apresentadas propostas inovadoras ao nível do serviço a prestar pelo APM mas a sua aplicação apenas vai permitir que o mesmo sirvam uma reduzida diversidade de utentes e promovam valores de sustentabilidade.
3	Não é apresentada proposta inovadora ao nível do serviço a prestar pelos APM, mas as propostas apresentadas poderão permitir que os mesmos sirvam uma elevada diversidade de utentes. Ou É apresentada proposta inovadora ao nível do serviço a prestar pelos APM, mas não são apresentadas propostas versáteis para servir uma adequada diversidade de utentes mas promovam valores de sustentabilidade.

Grau de Avaliação	Descrição
2	Não são apresentadas propostas inovadoras ao nível do serviço a prestar pelos APM ou as propostas apenas poderão permitir que os mesmos sirvam uma reduzida diversidade de utentes.
1	Não são apresentadas propostas inovadoras ao nível do serviço a prestar pelos APM e as propostas apenas poderão permitir que os mesmos sirvam uma reduzida diversidade de utentes.
0	Não são apresentadas propostas versáteis nem propostas inovadoras ao nível do serviço a prestar pelos APM.

2.4 — Classificação Final (CF)

A CF atribuída às Entidades/Promotores requerentes dos Apoios de Praia Mínimos (APM) compreenderá a avaliação dos elementos entregues pelos candidatos, mediante a aplicação dos critérios A, B e C apresentados anteriormente de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}60 \times A + 0{,}20 \times B + 0{,}20 \times C$$

3 — Fatores de Desempate (FD)

Em casos de empate após o apuramento da classificação final (CF), serão considerados como fatores de desempate os mencionados na tabela seguinte, aplicados pela ordem indicada:

Fator	Descrição
1	O candidato que obteve licença, para a mesma praia, no ano anterior.
2	Candidato que exerce a atividade há mais tempo.
3	Data e hora de entrada da candidatura.

28 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa.*

314282603

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Regulamento n.º 531/2021

Sumário: Regulamento da Zona Industrial de Vila Fria.

José Maria da Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, torna público que, sob prévia proposta da Câmara Municipal formulada em sua reunião de 15 de abril de 2021, a Assembleia Municipal aprovou, na sua reunião realizada em 10 de maio da sessão ordinária iniciada em 30 de abril de 2021, o Regulamento que a seguir se indica:

Regulamento da Zona Industrial de Vila Fria

Preâmbulo

O presente Regulamento estabelece as regras que disciplinam a instalação, gestão e funcionamento da Zona Industrial de Vila Fria, bem como o uso, transformação e ocupação do solo da mesma.

A Zona Industrial de Vila Fria, sita no concelho de Viana do Castelo, está territorialmente implantado no Vale do Lima e constitui um projeto ajustado aos novos imperativos de ordenamento do território e de qualificação ambiental, que vai contribuir para a modernização e desenvolvimento económico da região.

A Câmara Municipal de Viana do Castelo é atualmente a entidade gestora da operação de loteamento da Zona Industrial de Vila Fria. Assume, também, o papel de entidade prestadora de serviços, colocando à disposição das empresas utentes da Zona Industrial um conjunto de serviços de reconhecido interesse para a mesma ou para as próprias empresas aí a instalar.

A instalação na Zona Industrial de Vila Fria depende da celebração entre a entidade gestora e cada uma das empresas candidatas a utentes da Zona Industrial de um contrato de alienação ou de cedência de um ou mais lotes.

As disposições previstas no presente Regulamento fazem parte integrante de qualquer contrato de alienação ou de cedência a ser celebrado entre a entidade gestora e as empresas que se instalem na Zona Industrial de Vila Fria.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2021, e divulgação na página do Município.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras que disciplinam a instalação e funcionamento da Zona Industrial de Vila Fria, bem como o uso, ocupação e transformação do solo de acordo com o projeto de loteamento aprovado pela Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) Zona Industrial de Vila Fria — área territorialmente delimitada e multifuncional, constituindo-se como uma aglomeração planeada de atividades industriais, comerciais, de armazenagem e de serviços, cujo estabelecimento visa a prossecução de objetivos de desenvolvimento industrial e empresarial integrados;

b) A Câmara Municipal de Viana do Castelo, entidade gestora da Zona Industrial e proprietária dos lotes que o integram;

c) Empresas utentes — entidades empresariais cujo objeto social se circunscreva ao exercício de atividades industriais, comerciais, de armazenagem ou de serviços e que tenham negociado com a entidade gestora a sua instalação na Zona Industrial;

d) Contrato — negócio jurídico a outorgar com a entidade gestora, por meio do qual as empresas utentes adquirem, através de compra e venda, constituição de direitos de superfície ou arrendamento, direitos sobre um ou mais lotes ou sobre frações autónomas de edifícios implantados nos lotes da Zona Industrial;

e) Planta de Síntese — desenho ou representação numa superfície, onde se traduz graficamente as regras de ordenamento, zonamento e de implantação definidas na operação de loteamento da Zona Industrial, nomeadamente o parcelamento, alinhamentos, implantação e afastamento de edifícios, áreas e número de lotes e sua respetiva tipologia e usos dominantes;

f) Operação de loteamento — ação que tem por objeto ou por efeito a constituição de um ou em mais lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu emparcelamento ou reparcelamento;

g) Alvará de loteamento — documento emitido pela Câmara Municipal comprovativo do licenciamento/ autorização da operação de loteamento ou das obras de urbanização;

h) Polígono de implantação — é a área no interior do lote, onde poderá ser implantado o ou os edifícios.

Artigo 4.º

Caracterização

A Zona Industrial de Vila Fria, adiante apenas designada por Zona Industrial, situa-se na União de Freguesias de Mazarefes e Vila Fria, concelho de Viana do Castelo, e nela se desenvolvem diferentes áreas com vocações específicas, nomeadamente, edificação de unidades industriais, armazéns, edifícios de serviços, bem como áreas verdes e infraestruturas comuns, como arruamentos e redes de saneamento básico, captação e redes de abastecimento de água, instalações elétricas, telefónicas, de gás e fibra ótica.

CAPÍTULO II

Da instalação na Zona Industrial

Artigo 5.º

Atividades admitidas

1 — A Zona Industrial admite a instalação de atividades industriais, de armazenagem, de serviços e de comércio.

2 — A admissão de outras atividades económicas carece de autorização da entidade gestora.

Artigo 6.º

Procedimento

1 — As empresas interessadas poderão candidatar-se à atribuição de lote(s) na Zona Industrial mediante a apresentação de requerimento devidamente fundamentado, acompanhado do modelo de negócio a desenvolver, no mínimo, a três anos.

2 — As empresas candidatas a utentes da Zona Industrial devem celebrar com a entidade gestora um contrato-promessa de compra e venda ou de cedência (constituição de direito de superfície ou arrendamento) sobre um ou mais lotes ou edifícios nele construídos, devendo celebrar a correspondente escritura no prazo estabelecido no contrato de promessa.

3 — A Câmara Municipal de Viana do Castelo fica autorizada a proceder à venda direta, em propriedade plena, ao preço base de € 22,00/$m^{2,}$ sujeito a atualização anual de acordo com a taxa de inflação, exceto índice de habitação;

4 — Excecionalmente, podem ser admitidas outras modalidades contratuais de instalação na Zona Industrial desde que previamente autorizadas pela entidade gestora e nos termos estabelecidos no Regime de Incentivos de apoio ao investimento e de acolhimento empresarial em Zonas Industriais ou de Atividades Económicas e Parques Empresariais, o qual é objeto de aprovação anual pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal, bem como publicados no *Diário da República.*

5 — As empresas obrigam-se a entregar na Câmara Municipal o respetivo projeto de arquitetura no prazo de 6 meses a contar da data de celebração da escritura pública de compra e venda.

6 — Não obstante, para a conclusão dos seus edifícios, as empresas devem cumprir os prazos previstos na licença de construção emitida pela Câmara Municipal; o prazo para início da construção nunca poderá ultrapassar 6 meses após a emissão do alvará de licenciamento de construção.

7 — Após a conclusão do edifício e obtidas as licenças de laboração e utilização, as empresas dispõem de um prazo de 90 dias para iniciarem a atividade empresarial.

8 — Os prazos mencionados nos números anteriores podem ser prorrogados a pedido fundamentado das empresas utentes.

9 — No caso de se verificarem duas ou mais empresas com interesse na atribuição do mesmo lote, este deverá ser atribuído àquela que, no modelo de negócio a três anos, previr a criação do maior número de postos de trabalho.

Artigo 7.º

Transmissões

1 — A transmissão onerosa ou gratuita de lotes, dos edifícios implantados nos lotes ou das suas frações autónomas carece de autorização prévia da entidade gestora.

2 — Havendo transmissão da posição contratual de qualquer empresa utente a favor de um terceiro, obriga-se aquela a dar conhecimento do presente regulamento ao terceiro, sendo condição de eficácia do negócio que a aplicação das presentes disposições se transmitam também.

3 — A utilização da Zona Industrial pelas empresas utentes para finalidades diversas das estabelecidas no Regulamento da Zona Industrial carece de autorização prévia pela entidade gestora.

4 — As empresas utentes não podem permitir que terceiros utilizem, a título gratuito ou oneroso, qualquer área da Zona Industrial, salvo se previamente forem autorizadas, caso a caso, pela entidade gestora.

5 — À Câmara Municipal é reconhecido o direito de preferência, devendo para este efeito o requerente da alienação, a que se refere o n.º 1 deste artigo, indicar no respetivo requerimento, a pessoa a quem se pretende transmitir. A Câmara Municipal exercerá o seu direito de preferência na própria deliberação que porventura autorize a requerida alienação ou nos trinta dias subsequentes à notificação daquela mesma deliberação. A condição de preferência resultará da aplicação da tabela de depreciação da moeda aprovado pelo Ministério das Finanças, acrescida do valor das mais-valias entretanto edificadas (valor a determinar por perito oficial da lista do Ministério da Justiça).

CAPÍTULO III

Da gestão da Zona Industrial

Artigo 8.º

Entidade gestora

1 — A Câmara Municipal de Viana do Castelo é a entidade gestora da Zona Industrial.
2 — Constituem competências da entidade gestora:

a) Negociar com as empresas candidatas a utentes da Zona Industrial a sua instalação no mesmo;
b) Desenvolver ações de promoção e publicidade da Zona Industrial;
c) Zelar pelo bom estado de conservação e manutenção das infraestruturas e equipamentos, em articulação com as entidades competentes para o efeito;
d) Prestar os serviços comuns enunciada n.º 1 do artigo 9.º do presente Regulamento e cobrar as respetivas taxas às empresas.

Artigo 9.º

Serviços a prestar pela Entidade Gestora

1 — A entidade gestora compromete-se a prestar, através de si ou de terceiros, de forma contínua e eficaz, os seguintes serviços nas áreas de utilização comum:

a) Limpeza;
b) Jardinagem e conservação dos espaços verdes existentes;
c) Gestão dos meios comuns de sinalização informativa da Zona Industrial;
d) Coordenar a recolha dos resíduos sólidos urbanos;
e) Vigilância das áreas de utilização comum.

2 — A entidade gestora, através de si ou de terceiros, pode ainda colocar à disposição das empresas utentes outros serviços de reconhecido interesse para a Zona Industrial ou para as próprias empresas, designadamente:

a) Medicina no trabalho;
b) Higiene e segurança no trabalho;
c) Assistência social à criança;
d) Formação profissional;
e) Mediação em processos de licenciamento;
f) Serviços de assistência técnica;
g) Serviços de projeto e gestão da construção das edificações e infraestruturas das empresas utentes;
h) Serviços de manutenção das edificações e das infraestruturas das empresas utentes;
i) Coordenar a recolha e o destino final dos resíduos sólidos produzidos nos lotes, disponibilizando às empresas utentes uma solução integrada para a recolha desses resíduos;
j) Jardinagem das áreas verdes no interior dos lotes;
k) Vigilância e segurança no interior das instalações das empresas.

Artigo 10.º

Responsabilidade pelos encargos da gestão

1 — A retribuição mensal devida à Entidade Gestora pela administração ordinária, correspondente aos serviços mencionados no n.º 1 do artigo anterior, é no momento, de 0,15 €/m² para os pavilhões para pequenas empresas (C.A.I.E.), de 0,10 €/m² de lote detido para áreas até 7.500,00 m², de 0,08 €/m² para áreas de 7.501,00 m² a 20.000,00 m², de 0,05 €/m² para áreas de

20.001,00 m² a 30.000,00 m², de 0,04 €/m² para áreas de 30.001,00 m² a 40.000,00 m² e, a partir de 40.001,00 m², aplica-se o coeficiente do escalão anterior até 40.000,00 m² e o valor residual de 0,001 €/m² para a restante área.

2 — A importância referida no número anterior será paga por todas as empresas utentes até ao dia 10 (dez) de cada mês, por transferência bancária para a conta que a Entidade Gestora vier a indicar.

3 — A retribuição referida no número um será anualmente atualizada, por aplicação do coeficiente publicado nesse ano pelo governo para os contratos de arrendamento não habitacionais, e produzirá efeitos a partir de 1 de janeiro do ano imediatamente seguinte.

4 — Os custos referentes aos serviços mencionados no n.º 2 do artigo anterior são suportados apenas pelas empresas utentes que os solicitarem, nos termos de contrato a celebrar com cada uma delas.

Artigo 11.º

Obrigações das empresas utentes

As empresas utentes obrigam-se a:

a) Licenciar a construção e a atividade industrial nos prazos previstos no artigo 6.º do presente Regulamento;

b) Observar as regras gerais de urbanidade e de respeito por terceiros;

c) Cumprir as regras relativas ao zonamento, uso, ocupação e transformação do solo, proteção ambiental e distribuição de infraestruturas aos lotes, previstas nos capítulos IV, V e VI do presente Regulamento;

d) Pagar atempadamente a taxa de gestão correspondente aos serviços prestados pela entidade gestora, nos termos do artigo 10.º do presente regulamento.

CAPÍTULO IV

Do zonamento, uso, transformação e ocupação do solo

Artigo 12.º

Classes de uso do solo

1 — O projeto de loteamento da Zona Industrial contempla um conjunto de classes de uso do solo que se designam por:

a) Área para a instalação de atividades industriais, comerciais, de armazenagem e de serviços;
b) Área para a instalação de Centros de Apoio à Instalação Empresarial (CAIE);
c) Área para a instalação de Serviços;
d) Área Verde;
e) Áreas de circulação, de estacionamento e de carga e descarga;
f) Áreas para infraestruturas de apoio.

2 — A área para a instalação de atividades industriais, comerciais, de armazenagem e de serviços, destina-se à implantação de edifícios para uso industrial, admitindo-se também a instalação de armazéns, comércio e serviços. A edificabilidade nestas áreas está condicionada ao prescrito no presente capítulo.

3 — A área para a instalação de Centros de Apoio à Instalação Empresarial destina-se à construção de edifícios ou edifício constituído no regime de propriedade horizontal, para uso industrial ou de armazenagem ou para a instalação de empresas de serviços, desde que compatíveis e complementares com a atividade empresarial instalada.

4 — A área para a instalação de Serviços destina-se à construção de edifícios ou edifício constituído no regime de propriedade horizontal, para instalação de serviços ou comércio. A edificabilidade nestas áreas está condicionada ao prescrito no presente capítulo.

5 — As áreas verdes são áreas a ceder para uso coletivo, que se destinam ao lazer e à qualificação ambiental da Zona Industrial. Estas áreas serão relvadas e arborizadas com espécies adequadas à região.

6 — São também consideradas áreas verdes, as áreas privadas integradas nos lotes que se destinam à qualificação ambiental da Zona Industrial. Estas áreas são geridas pelas empresas utentes responsáveis pela sua boa execução e manutenção de acordo com o Projeto aprovado, admitindo-se que estas sejam preparadas para receber espaços de estacionamento de ligeiros.

7 — As áreas de circulação, de estacionamento, de carga e descarga são áreas de utilização coletiva, que se destinam à circulação automóvel e pedonal, estacionamento e paragem de viaturas ligeiras ou pesadas, conforme as suas próprias condições e desenho definidos na Planta de Síntese. As redes de infraestruturas de utilização coletiva encontram-se instaladas sob estas áreas.

8 — As áreas para infraestruturas de apoio, são áreas de localização de equipamento infraestrutural de apoio, nomeadamente posto de transformação, sistema de captação e bombagem de água, entre outros.

Artigo 13.º

Parcelamento do solo

1 — Só é permitida qualquer ação de loteamento ou de destaque de parcela a partir de um lote já existente, para instalação de atividades industriais, comerciais, de armazenagem ou de serviços, desde que previamente autorizado pela entidade gestora.

2 — É permitida à entidade gestora a cedência de dois ou mais lotes a uma mesma empresa utente, sempre que necessário para viabilizar uma exploração económica.

3 — Nas áreas para atividades industriais, comerciais, de armazenagem e de serviços, só é permitida a constituição de propriedade horizontal a partir de um lote já existente, desde que previamente autorizado pela entidade gestora.

Artigo 14.º

Cotas de Plataforma

1 — A modelação do terreno integrado nos lotes é da responsabilidade das empresas utentes, e será realizada de acordo com o projeto a aprovar pela Câmara Municipal de Viana do Castelo para esse efeito.

2 — A cota de referência a utilizar na modelação do terreno dos lotes é aquela que se encontra inscrita na Planta de Síntese, podendo apenas ser modificada quando haja aquisição de dois ou mais lotes contíguos pela mesma empresa utente, em que será então considerada como prevalecente a cota da plataforma por onde seja definido o acesso.

3 — No caso de ocorrer a aquisição de dois ou mais lotes pela mesma empresa utente, nas plataformas que não tenham relação direta com o arruamento, ou seja, pelas quais não se realize o acesso, admitem -se alterações ao regime de cotas previsto na Planta de Síntese, desde que isso não colida com uma cuidada relação com a envolvente que será analisada caso a caso, no âmbito do respetivo projeto de licenciamento/autorização.

Artigo 15.º

Polígono de Implantação

1 — Os edifícios contarão sempre com uma implantação que não extravasará os limites dos polígonos de implantação definidos na Planta Síntese.

2 — No caso de serem adquiridos dois ou mais lotes contíguos pela mesma empresa utente, a implantação a considerar, não extravasará nunca o limite do novo polígono obtido através da

delimitação exterior dos diversos polígonos definidos na Planta Síntese prevalecendo sempre o limite estabelecido no Plano Diretor Municipal.

3 — Admite-se que os polígonos de implantação possam ser subdivididos, sem que isso represente um fracionamento do lote, mas as áreas de implantação não poderão nunca extravasar o limite definido do polígono de implantação constante na Planta Síntese.

4 — Fora do polígono de implantação não são admitidas quaisquer construções, exceto em casos especiais, como sejam a implantação de instalações de apoio imprescindíveis ao funcionamento do estabelecimento empresarial, desde que compatíveis com as restantes regras de uso e ocupação do solo, devendo estes casos especiais ser prévia e devidamente justificados pelas empresas utentes e carecendo de aprovação da entidade gestora.

5 — As construções para instalações especiais imprescindíveis ao funcionamento do estabelecimento e quando seja manifestamente impossível a sua localização no interior do edifício não podem nunca ultrapassar uma implantação superior a 10 % da área de implantação do edifício principal.

Artigo 16.º

Alinhamento

A edificabilidade respeitará sempre o alinhamento e o comprimento da fachada definido pela linha limite do polígono de implantação face aos arruamentos de acesso, exceto nos casos abrangidos pelo n.º 4 do artigo 15.º

Artigo 17.º

Cércea

Com exceção de poderem existir caves, a altura máxima acima da cota do piso 0 para edifícios destinados a serviços será de 10,50 m, estando nesta dimensão já incluída a utilização de platibanda.

Artigo 18.º

Parâmetros de ocupação

1 — A área de implantação máxima não pode exceder nunca a área do polígono de implantação.

2 — Admite-se a existência de pisos superiores destinados a atividades administrativas de apoio.

Artigo 19.º

Impermeabilização do solo

1 — Admite-se que a impermeabilização do solo dentro de cada um dos lotes, possa atingir os 75 % da área do lote.

2 — A área impermeabilizada exterior ao polígono de implantação que se destina exclusivamente a circulação, cargas e descargas, bem como a área impermeabilizada no interior do polígono de implantação, deverão garantir o bom escoamento das águas pluviais e a boa conservação dos lotes e zonas envolventes.

Artigo 20.º

Armazenamento de materiais a descoberto

1 — A armazenagem de materiais a descoberto está condicionada à sua localização dentro dos polígonos de implantação e à demarcação em Projeto de Licenciamento das áreas destinadas a esse fim.

2 — Os materiais armazenados deverão respeitar as condições de segurança e estar acondicionados e devidamente organizados, por forma a não provocarem riscos nem conferirem impactos ambientais e visuais negativos.

Artigo 21.º

Vedação do lote

Só será permitida vedação dos lotes nas seguintes condições:

1 — A vedação dos lotes relativamente ao arruamento de acesso será realizada através de muro, com altura fixa de 1,20 m face à cota da plataforma do lote.

2 — Os portões que encerram os lotes, terão de ter uma altura fixa cujo limite é o coroamento do muro.

3 — A vedação lateral e posterior dos lotes, salvo as situações em que é executada através de muros de suporte, será realizada com murete que não excederá os 2,00 m face à cota da plataforma do lote, encimado por grelha metálica até uma altura que não ultrapasse os 3,50 m relativamente à plataforma.

Artigo 22.º

Tratamento de fachadas

O material de acabamento das fachadas e o tipo de acabamento será de acordo com a arquitetura aprovada pela Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Artigo 23.º

Coberturas

O material de acabamento das coberturas e o tipo de cobertura será de acordo com a arquitetura aprovada pela Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Artigo 24.º

Sinalização informativa

1 — A colocação de elementos ou meios de sinalização informativa nos lotes, com vista a identificar as empresas utentes é da responsabilidade das mesmas e será analisada caso a caso, respeitando parâmetros de unidade de imagem a observar na Zona Industrial devendo essa colocação ser sujeita a aprovação da entidade gestora.

2 — Os elementos de sinalização informativa referidos no ponto anterior serão apostos aos muros de vedação do lote relativamente ao arruamento.

3 — Os elementos de sinalização informativa colocados nas vias de utilização comum serão geridos pela Entidade Gestora, conforme objeto da alínea *c*) do ponto 1 do artigo 9.º

Artigo 25.º

Espécies Vegetais

1 — As espécies vegetais a adotar nas plantações dos espaços verdes privados deverão ser autóctones e/ou pertencerem à flora cultural da região.

2 — Não será admitida a introdução de espécies infestantes, como a Acácia, ou de espécies com elevadas exigências hídricas, tal como o Eucalipto ou outras espécies vegetais arbóreas, arbustivas e/ou herbáceas consideradas invasoras, tudo de acordo com o Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho.

3 — No interior dos lotes, em áreas adjacentes aos arruamentos da Zona Industrial, não será admitida a plantação de espécies vegetais com elevadas exigências de espaço que comprometam o conforto das zonas pedonais, bem como o correto desenvolvimento das árvores de arruamento propostas.

4 — As espécies a localizar junto a muros e/ou infraestruturas deverão possuir raízes profundantes de modo a não provocar danos no subsolo, que a existirem serão da responsabilidade das empresas utentes da Zona Industrial.

CAPÍTULO V

Da Proteção Ambiental

Artigo 26.º

Normas gerais

1 — As empresas utentes deverão respeitar a legislação ambiental em vigor, quer no processo de licenciamento, quer nas fases de edificação e instalação empresarial e de funcionamento da atividade empresarial.

2 — As empresas utentes são as responsáveis pelos danos causados a terceiros, fruto do funcionamento ineficaz dos sistemas antipoluição.

3 — A suspensão temporária dos sistemas antipoluição, obrigam à suspensão da atividade industrial ou empresarial, sendo os prejuízos causados da responsabilidade das empresas utentes.

Artigo 27.º

Águas Residuais

1 — As empresas utentes que provoquem graus de poluição do meio ou produzam efluentes líquidos não compatíveis com o sistema geral de saneamento da Zona Industrial e da rede municipal, só serão autorizadas a laborarem após fazerem prova de que os métodos e sistemas de depuração a introduzir darão plena garantia de compatibilidade com o meio recetor e que são respeitados os parâmetros definidos na legislação em vigor.

2 — As empresas utentes deverão realizar, sempre que a sua atividade o exija, pré-tratamento de efluentes líquidos de modo a garantir a compatibilidade com o sistema geral de águas residuais da Zona Industrial e da rede municipal.

Artigo 28.º

Emissão de gases

As empresas utentes, sempre que a sua atividade o exija, deverão realizar o tratamento das suas emissões gasosas, de forma a obedecer aos parâmetros definidos na legislação em vigor.

Artigo 29.º

Ruído

As empresas utentes deverão tomar precauções por forma a ser cumprido o Regulamento Geral sobre o Ruído, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

Artigo 30.º

Resíduos sólidos

1 — As empresas utentes são responsáveis, nos termos legais, pela gestão, recolha e destino final de todos os resíduos produzidos na respetiva unidade.

2 — As empresas utentes da Zona Industrial deverão cumprir o disposto no Regulamento de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana do Município de Viana do Castelo, bem como os requisitos que este Regulamento implicar quer em termos de licenciamento/autorização de obras quer no que concerne à utilização do Sistema Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos.

3 — É expressamente proibido a deposição de resíduos industriais não equiparados a urbanos com os resíduos sólidos urbanos.

4 — A gestão, tratamento e valorização dos resíduos resultantes das atividades industriais, ou outras, a instalar, é da responsabilidade dos seus produtores ou detentores, bem como a constru-

ção das infraestruturas adequadas ao seu armazenamento temporário ou tratamento, e objeto de projeto de especialidade a aprovar pela entidade legalmente competente.

CAPÍTULO VI

Distribuição de Infraestruturas aos Lotes

Artigo 31.º

Distribuição de energia elétrica

1 — A ligações das infraestruturas elétricas aos lotes, a estabelecer sob responsabilidade das empresas utentes, deverá obrigatoriamente ser do tipo subterrâneo, utilizando para esse efeito as infraestruturas de utilização coletiva previamente estabelecidas sob os passeios.

2 — Qualquer solicitação por parte das empresas utentes, de potências elétricas em baixa tensão superiores aos valores admissíveis pela entidade distribuidora, ficará condicionada à decisão desta entidade.

3 — Sempre que houver necessidade, face à potência a alimentar, da instalação de um Posto de Transformação privativo o requerente do lote obriga-se a respeitar a legislação aplicável.

4 — Todos os Postos de Transformação privativos deverão prever a sua alimentação em anel, devendo por isso ter duas celas de entrada, ser alimentados em cabo subterrâneo com anel MT e garantido o acesso permanente pelos serviços da EDP.

5 — As empresas utentes deverão observar todos os requisitos técnicos ou regulamentos da entidade distribuidora de energia elétrica, bem com toda a regulamentação aplicável ao setor.

6 — As empresas utentes ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infraestruturas elétricas aos lotes.

Artigo 32.º

Distribuição de infraestruturas de telecomunicações

1 — As ligações das infraestruturas telefónicas aos lotes, a estabelecer sob a responsabilidade das empresas utentes, deverá obrigatoriamente ser do tipo subterrâneo, utilizando para esse efeito as infraestruturas de utilização coletiva previamente estabelecidas sob os passeios.

2 — As empresas utentes deverão observar todos os requisitos técnicos, regras ou regulamentos do ou dos operadores públicos de telecomunicações com quem pretenderem estabelecer contratos de fornecimento de serviços de telecomunicações, bem com observar toda a regulamentação aplicável ao setor.

3 — As empresas utentes ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infraestruturas de telecomunicações aos lotes.

Artigo 33.º

Distribuição de infraestruturas de água

1 — O abastecimento de água aos lotes será efetuado mediante utilização das infraestruturas de utilização coletiva previamente estabelecidas sob os passeios.

2 — As empresas utentes deverão observar a regulamentação e procedimentos em vigor no Concelho de Viana do Castelo no que concerne ao abastecimento de água.

3 — A constituição de captação de águas subterrâneas nos lotes ficará condicionada ao acordo prévio da Sociedade Gestora, e carece de título de utilização a emitir pela DRAOT — Direção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território, devendo para este efeito, as empresas utentes recolher o acordo prévio da Sociedade Gestora e submeter à DRAOT um processo com vista à constituição de captação de águas subterrâneas.

4 — As empresas utentes ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infraestruturas de abastecimento de água aos lotes.

Artigo 34.º

Distribuição de abastecimento de gás

1 — O abastecimento de gás aos lotes será efetuado mediante utilização das infraestruturas de utilização coletiva previamente estabelecidas sob os passeios.

2 — As empresas utentes deverão observar todos os requisitos técnicos, regras ou regulamentos do operador público de fornecimento de gás que vier a estar qualificado para estabelecer contratos de fornecimento de gás com as empresas utentes, bem como observar toda a regulamentação aplicável ao sector.

3 — As empresas utentes ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infraestruturas de abastecimento de gás aos lotes.

Artigo 35.º

Infraestruturas de drenagem de águas pluviais

1 — As ligações das infraestruturas de drenagem de águas pluviais aos lotes serão efetuadas mediante utilização das infraestruturas de utilização coletiva previamente estabelecidas sob os arruamentos e passeios.

2 — As empresas utentes deverão observar a regulamentação e procedimentos em vigor no Concelho no que concerne às redes de drenagem de águas pluviais.

3 — As empresas utentes ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infraestruturas de drenagem de águas pluviais aos lotes.

Artigo 36.º

Infraestruturas de drenagem de águas residuais

1 — As ligações das infraestruturas de drenagem de águas residuais aos lotes serão efetuadas mediante utilização das infraestruturas de utilização coletiva previamente estabelecidas sob os arruamentos e passeios.

2 — As empresas utentes deverão observar a regulamentação e procedimentos em vigor no Concelho no que concerne às redes de drenagem de águas residuais.

3 — As empresas utentes ficam obrigadas a suportar os encargos que resultarem do estabelecimento das ligações das infraestruturas de drenagem de águas residuais aos lotes.

CAPÍTULO VII

Incumprimento

Artigo 37.º

Incumprimento

1 — O não cumprimento pontual, por parte das empresas utentes, das obrigações assumidas no artigo 11.º, alínea *d*) do presente Regulamento, dará lugar à imediata cobrança de juros de mora calculados à taxa legal.

2 — Caso a dívida subsista para além do período de doze meses, independentemente da adoção das medidas que considere adequadas, a entidade gestora terá o direito a exigir da devedora, para além da dívida global e por cada mês em atraso, o valor correspondente a 10 % do montante total em débito.

3 — O não cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, designadamente os previstos no artigo 6.º, n.os 5 a 7, constituem a empresa utente na obrigação de pagar à entidade gestora uma indemnização correspondente a 1 % do valor de transmissão ou cedência do lote de terreno, por cada mês de atraso no cumprimento.

Artigo 38.º

Resolução

1 — O incumprimento, grave e reiterado, por parte da entidade utente, das obrigações estabelecidas no presente Regulamento, confere à entidade gestora o direito de resolver o contrato, para todos os efeitos legais, se assim o entender.

2 — Operada a resolução, a empresa utente terá o direito à devolução do montante correspondente ao valor da primeira transmissão ou cedência do lote do terreno.

3 — As benfeitorias realizadas ficarão a fazer parte integrante do lote, sem direito a qualquer indemnização.

4 — Para o efeito do disposto neste artigo, constitui comportamento de gravidade relevante, a violação reiterada, entre outras, das normas contidas nos artigos 6.º, 7.º, 11.º, 27.º, 28.º, 29.º e 30.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 39.º

Licenciamento da Zona Industrial como Área de Localização Empresarial

A entidade promotora da Zona Industrial poderá requerer, ulteriormente, o licenciamento do mesmo como Área de Localização Empresarial, se estiverem reunidas todas as condições para o efeito, nos termos da legislação então em vigor.

Artigo 40.º

Prazos

Os prazos referidos no presente regulamento contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 41.º

Revisão do Regulamento

1 — As disposições constantes do presente Regulamento serão objeto de revisão ou alteração sempre que a entidade gestora o entenda conveniente, mediante consulta prévia às partes contratantes, e nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

2 — A consulta prévia referida no número anterior será efetuada através de carta registada com aviso de receção, a enviar para a sede da empresa utente.

3 — A empresa utente dispõe de um prazo de 15 dias para se pronunciar acerca da alteração proposta. Caso o não faça dentro do referido prazo, ter-se-á por aceite a referida alteração para todos os efeitos legais.

Artigo 42.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Viana do Castelo em data anterior à entrada em vigor do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 43.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

28 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa*.

314282636

FREGUESIA DE BEATO

Aviso n.º 10731/2021

Sumário: Conclusão do período experimental dos trabalhadores da carreira e categoria de assistente operacional — higiene urbana.

Conclusão do período experimental dos trabalhadores da carreira e categoria de Assistente Operacional

Na sequência do procedimento concursal comum para o preenchimento de 10 postos de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 17778/2019, de 8 de novembro, *Diário da República* 2.ª série, n.º 215 — Referência A, e Código da Oferta da Bolsa de Emprego Público OE201911/0127, e em conformidade com o artigo 46.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, após celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Tânia Sofia Correia Geraldes, José Estevão Lucena Mota, Fábio Daniel Correia Ferreira, Francisco Manuel Lourenço Alpalhão, Adília Santos Guimarães Figueiredo, Patrícia Corgas da Silva Tejo, António Jaime Ferreira Silva, Rui Luís Silveira Henriques, Gelson Correia da Paixão Pimenta, foi cumprido o período experimental da carreira (pelo período de 90 dias). Após avaliação do período experimental, o Órgão Executivo homologou em reunião de 29 de abril de 2021, a classificação obtida durante o período experimental pelos novos trabalhadores:

Tânia Sofia Correia Geraldes, concluiu o período experimental com sucesso, com a classificação de 13,44 valores;

José Estêvão Lucena Mota, concluiu o período experimental com sucesso, com a classificação de 13,92 valores;

Fábio Daniel Correia Ferreira, concluiu o período experimental com sucesso, com a classificação de 13,20 valores;

Francisco Manuel Lourenço Alpalhão, concluiu o período experimental com sucesso, com a classificação de 12,00 valores;

Adília Santos Guimarães Figueiredo, concluiu o período experimental com sucesso, com a classificação de 13,68 valores;

Patrícia Corgas da Silva Tejo, concluiu o período experimental com sucesso, com a classificação de 14,88 valores;

António Jaime Ferreira Silva, concluiu o período experimental com sucesso, com a classificação de 12,48 valores;

Rui Luís Silveira Henriques, concluiu o período experimental com sucesso, com a classificação de 12,96 valores;

Gelson Correia da Paixão Pimenta, concluiu o período experimental com sucesso, com a classificação de 12,00 valores.

18 de maio de 2021. — O Presidente da Freguesia de Beato, *Silvino Esteves Correia*.

314253095

FREGUESIA DE CÔTA

Regulamento n.º 532/2021

Sumário: Regime aplicável à alienação de lotes de terreno integrados no domínio privado da Freguesia de Côta.

Programa FIXAR

Preâmbulo

O contínuo despovoamento do interior de Portugal é um facto que se verifica há já várias décadas, com particular agravamento já no século XXI e sem que as políticas nacionais tenham até agora produzido efeitos que permitam antecipar uma reversão dessa tendência. Tal tendência de despovoamento é particularmente agravada nas freguesias rurais e de baixa densidade, como a freguesia de Côta, sendo de extrema importância que os órgãos autárquicos adotem as medidas que, cabendo no âmbito das suas competências, lhes permitam mitigar ou até tentar reverter os seus efeitos.

Nesse sentido, a Junta de Freguesia de Côta entende ser essencial desenvolver medidas de apoio à fixação de população na freguesia de Côta, bem como de apoio ao desenvolvimento de atividades económicas no seu território, através da criação de um programa denominado FIXAR.

Sendo a freguesia proprietária de diversos prédios com natureza urbana e rústica (terrenos) não afetos ao domínio público, suscetíveis de serem utilizados para fixação de população no seu território, entende estabelecer condições de venda dos referidos terrenos mais favoráveis do que as até aqui vigentes, no sentido de permitir e incentivar a fixação em Côta das famílias e empresas que aqui pretendem desenvolver atividade económica.

Assim, ao abrigo das disposições legais aplicáveis, nomeadamente dos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 9.º n.º 1 *f*) e 16.º n.º 1 *c*) e *h*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, a Junta de Freguesia propôs, e a Assembleia de Freguesia aprovou, o seguinte Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento estabelece o regime aplicável à alienação de lotes de terreno integrados no domínio privado da freguesia de Côta, destinados a:

a) Construção de primeira habitação do adquirente e seu agregado familiar;

b) Construção de infraestrutura(s) para desenvolvimento de atividade económica no sector industrial, do comércio e dos serviços.

2 — A atribuição de lotes de terreno nos termos do presente regulamento visa estimular a fixação de população na freguesia e o desenvolvimento de novas atividades no seu território por parte de pessoas que tenham uma ligação natural à freguesia, razão pela qual o regulamento define as condições subjetivas de acesso ao seu regime.

Artigo 2.º

Objeto da alienação

1 — A Junta de Freguesia divulgará, por meio de edital e divulgação na sua página oficial na internet, os terrenos que integram o objeto de alienação nos termos do presente regulamento e que, no seu conjunto, formarão uma “bolsa de terrenos”.

2 — A "bolsa de terrenos" será atualizada sempre que um deles seja alienado ou a junta de freguesia decida incluir nela um outro que em momento anterior não havia sido ali integrado, sendo a atualização objeto de divulgação nos termos do n.º 1.

3 — A atualização referida no número anterior poderá igualmente decorrer de decisão da Assembleia de Freguesia, por proposta da Junta de Freguesia, de retirar da bolsa um ou mais terrenos que, no prazo de 180 dias contados da sua entrada na bolsa, não tenham sido objeto de qualquer manifestação de interesse nos termos do n.º 1 do artigo 11.º

4 — O presente regulamento prevê as condições específicas de aquisição dos lotes de terreno, consoante se destinem à construção de habitação ou demais finalidades, estejam ou não integrados em loteamento, tenham ou não área superior a 800 m^2 no caso da habitação, estabelecendo igualmente os ónus associados à aquisição.

Artigo 3.º

Notificações

Todas as notificações a que se refere o presente regulamento poderão ser feitas pessoalmente por membro da Junta de Freguesia, mediante a assinatura de auto pelo notificado, ou por ofício enviado sob registo e com aviso de receção.

Artigo 4.º

Condições de acesso

1 — A aquisição de lotes de terreno nos termos do presente regulamento depende de uma ligação efetiva do adquirente à freguesia de Côta, razão pela qual este terá de cumprir pelo menos um dos seguintes requisitos:

a) Residir há mais de um ano na freguesia de Côta;

b) Ter residido, nos últimos dez anos, mais de dois anos na freguesia de Côta;

c) Ser natural da freguesia de Côta;

d) Ter relação de parentesco ou afinidade até ao segundo grau da linha reta (avós) que sejam ou tenham sido naturais da freguesia de Côta;

e) Exercer a sua atividade profissional na freguesia de Côta há mais de um ano.

2 — A residência nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 é determinada por consulta aos cadernos eleitorais.

3 — A naturalidade e relações familiares previstas nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 são demonstradas por documento idóneo.

4 — O exercício da atividade profissional prevista na alínea *e*) do n.º 1 é atestada por declaração da respetiva entidade.

5 — A demonstração documental das condições de acesso previstas no n.º 1 será dispensada sempre que a Junta de Freguesia considere ser pública e notória a sua verificação.

Artigo 5.º

Causa de Exclusão

1 — Considerando os fins visados com o presente regulamento, é causa de exclusão do acesso às condições de aquisição nele previstas o facto de o interessado, ainda que cumprindo as condições de acesso no artigo 4.º, possuir prédio rústico ou urbano na freguesia que corresponda a ou lhe permita efetuar construção com o fim pretendido.

2 — A verificação da inexistência da causa de exclusão prevista no n.º 1 compete à Junta de Freguesia, que poderá solicitar ao interessado a competente prova ou declaração sob compromisso de honra.

Artigo 6.º

Limitação

A aquisição de terrenos nos termos do presente regulamento está limitada a um em cada uma das modalidades (primeira habitação ou desenvolvimento de atividade económica) por parte de cada interessado que reúna as condições de acesso, ficando os demais membros do seu agregado familiar impedidos de aceder ao presente programa enquanto o integrarem.

CAPÍTULO II

Habitação

Artigo 7.º

Infraestruturas

1 — Os lotes de terreno da bolsa destinados a habitação poderão ser divididos em duas categorias, designados por "terrenos em loteamento" ou "terrenos fora de loteamento", consoante sejam colocados à disposição dos interessados com as infraestruturas concluídas ou não.

2 — Poderão ser colocados em bolsa de "terrenos em loteamento" os que, não tendo as infraestruturas concluídas, as tenham previstas ou em fase de conclusão, caso em que o contrato de venda do respetivo terreno deverá prever os termos em que a Junta de Freguesia fica vinculada à respetiva conclusão.

Artigo 8.º

Área de Referência e Preços

1 — A área de referência considerada para determinação do preço acessível dos terrenos para construção de primeira habitação é fixada em 800 m^2 (oitocentos metros quadrados), sendo a eventual área excedente alienada aos preços atualmente vigentes, nos termos dos números subsequentes.

2 — O preço de venda de lote de terreno para primeira habitação é assim fixado em:

a) 5,00 euros por metro quadrado até à área de 800 m^2, se terreno fora de loteamento;

b) 6,50 euros por metro quadrado até à área de 800 m^2, se terreno em loteamento;

c) 12,50 euros por metro quadrado na área excedente a 800 m^2, se terreno fora de loteamento e se tratar de terreno com rocha;

d) 15,00 euros por metro quadrado na área excedente a 800 m^2, se terreno fora de loteamento e se tratar de terreno sem rocha ou se for terreno em loteamento.

CAPÍTULO III

Desenvolvimento de Atividade Económica

Artigo 9.º

Postos de Trabalho

1 — A atribuição de lotes de terreno destinados à construção de infraestrutura(s) para desenvolvimento de atividade económica no sector industrial, do comércio e dos serviços, nos termos do presente regulamento, visa a fixação de população com ligações a freguesia mas também o incremento da sua atividade económica, razão pela qual a fixação dos respetivos preços para este fim se deve traduzir num preço tanto mais simbólico quanto maior o impacto da atividade a desenvolver na freguesia.

2 — O regulamento fixa, no capítulo IV, as condições de permanência do desenvolvimento da atividade inerentes à aquisição do respetivo terreno e as consequências do seu incumprimento.

3 — São criados três escalões de preços para aquisição de lotes de terreno para os fins enumerados no n.º 1, independentemente da respetiva área:

a) Escalão 1: aquisição para implementação de atividade com previsão de criação de 1 a 5 postos de trabalho;

b) Escalão 2: aquisição para implementação de atividade com previsão de criação de 6 a 10 postos de trabalho;

c) Escalão 3: aquisição para implementação de atividade com previsão de criação de 11 ou mais postos de trabalho.

Artigo 10.º

Preços

O preço de venda de lote de terreno para desenvolvimento de atividade económica no sector industrial, do comércio e dos serviços é fixado em:

a) 2,00 euro por m^2 para o Escalão 3;
b) 2,50 euro por m^2 para o Escalão 2;
c) 3,00 euro por m^2 para o Escalão 1.

CAPÍTULO IV

Acesso, Aquisição e Obrigações

Artigo 11.º

Procedimento e Adjudicação

1 — O interessado que reúna os requisitos de acesso manifesta perante a Junta de Freguesia, por escrito, a intenção de adquirir um lote de terreno constante da bolsa de terrenos, identificando-o, facto que a Junta de Freguesia deve levar ao conhecimento da Assembleia de Freguesia.

2 — A Junta de Freguesia pode solicitar ao interessado os elementos que, nos termos do presente regulamento, se mostrem necessários para a apreciação da candidatura e determinação do preço do terreno, ficando esta sem efeito se este injustificadamente não os entregar no prazo que lhe for determinado.

3 — Verificados todos os requisitos de aquisição nos termos do presente regulamento, a candidatura é aceite pela Junta de Freguesia no prazo de 20 dias após a receção dos elementos referidos no n.º 2 e a adjudicação notificada ao interessado, que deverá depositar uma caução correspondente a 10 % do preço no prazo de 10 dias.

4 — Caso se verifique a existência de mais do que uma candidatura para aquisição do mesmo lote até ao momento em que é aceite uma delas, o procedimento de adjudicação é suspenso e, depois de verificados os requisitos de acesso e aquisição do segundo ou subsequentes proponentes, são estes convocados para uma abertura de licitações, onde será efetuada a adjudicação àquele que licitar o valor mais elevado.

5 — As manifestações de interesse na aquisição de lotes de terreno que tenham sido apresentadas perante a Junta de Freguesia e que, cumprindo os requisitos de aplicabilidade do presente regulamento, ainda não tenham sido decididas à data da sua entrada em vigor, consideram-se apresentadas nessa data para efeitos da sua aplicação, devendo seguir a tramitação prevista no presente artigo e no artigo 12.º

Artigo 12.º

Aquisição

1 — A Junta de Freguesia comunica, na notificação da adjudicação, as condições de pagamento e transmissão da propriedade do lote de terreno, podendo ser dispensada a celebração de contrato promessa de compra e venda quando aquela entenda que não se justifica.

2 — A compra e venda é celebrada por escritura pública ou documento particular autenticado no prazo de 90 dias a contar da adjudicação.

3 — O prazo referido em 2 pode ser prorrogado pela Junta de Freguesia mediante pedido atendível do adjudicatário ou se tal se mostrar necessário por questões formais e/ou legais.

4 — O preço, no montante em que exceda o eventual sinal entregue com a celebração de contrato promessa de compra e venda, é pago no ato da compra e venda, sendo devolvida a caução entregue.

5 — Todas as despesas relativas ao ato de aquisição, nomeadamente com a escritura ou título de transmissão e os de natureza registral e fiscal, são da responsabilidade do adquirente.

Artigo 13.º

Construção e Direito de Resolução

1 — O adquirente, ao adquirir um lote de terrenos nos termos do presente regulamento fica obrigado a:

a) Apresentar o correspondente projeto de construção junto da Câmara Municipal de Viseu no prazo de um ano;

b) Iniciar a construção projetada no prazo máximo de dois anos;

c) Concluir a construção projetada no prazo máximo de cinco anos.

2 — Todos os prazos referidos no n.º 1 são contados desde a data da realização da compra e venda, podendo ser prorrogados em prazo não excedente em 50 % do inicialmente previsto, mas apenas em condições excecionais e imprevisíveis à data da adjudicação, apreciadas pela Junta de Freguesia.

3 — O adquirente obriga-se a manter o terreno, bem como a construção, em perfeito estado de conservação, segurança, limpeza e salubridade, cabendo-lhe executar, por sua conta e risco, todas as operações necessárias.

4 — O adquirente obriga-se a respeitar todos os condicionalismos técnicos indicados no processo e construção e de loteamento caso exista, consentindo a fiscalização do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais pela Junta de Freguesia, permitindo-lhe ou aos seus funcionários o acesso à construção, desde que previamente notificado para o efeito.

5 — O incumprimento por parte do adquirente das obrigações previstas no presente artigo confere à Junta de Freguesia o direito de resolver o contrato de compra e venda, bem como o direito a uma compensação pecuniária a favor da freguesia de Côta equivalente a 50 % do preço pago pelo adquirente.

Artigo 14.º

Obrigações e Indemnização

1 — Salvo em caso de transmissão por via sucessória, os lotes adquiridos ao abrigo do presente regulamento não poderão ser transmitidos (de forma onerosa ou gratuita), hipotecados ou onerados sem prévia autorização da Junta de Freguesia antes da conclusão da construção e bem assim no período de 15 anos subsequente à obtenção da respetiva licença de utilização.

2 — A autorização para transmissão nas condições previstas no n.º 1 apenas será dada em condições excecionais e imprevisíveis à data da aquisição, apreciadas pela Junta de Freguesia, salvo transmissões a favor de sociedade comercial integralmente detida pelo proprietário do lote, que é sempre autorizada.

3 — A constituição de hipoteca é sempre autorizada quando dela dependa o financiamento necessário para a construção projetada, sendo o direito de resolução previsto no n.º 5 do artigo 13.º inoponível à instituição de crédito beneficiária da hipoteca.

4 — O adquirente obriga-se a manter a construção em condições de utilização pelo prazo de 15 anos previsto no n.º 1 e, no caso das construções efetuadas para desenvolvimento de atividade económica no sector industrial, do comércio e dos serviços, a manter os postos de trabalho previstos para determinação do preço nos termos do artigo 9.º pelo prazo de 5 anos.

5 — O incumprimento por parte do adquirente das obrigações previstas no presente artigo confere à Freguesia o direito a uma compensação financeira equivalente ao benefício financeiro que aquele teve, calculado da seguinte forma:

a) Em caso de transmissão ou oneração não autorizadas no período de construção ou utilização (15 anos), a compensação corresponde à diferença entre o preço pago e o preço que teria sido pago na ausência do presente regulamento, o qual está fixado em 15,00 euros por m^2 para terreno sem rocha e 12,50 euros para terreno com rocha, acrescida de 50 % do preço que foi efetivamente pago;

b) Em caso de redução dos postos de trabalho previstos que implique uma alteração de escalão nos termos do artigo 9.º, a compensação corresponde à diferença entre o preço pago e o preço que teria sido pago nos termos do presente regulamento se o escalão fosse originariamente o que resulta da redução;

c) Em caso de encerramento da atividade económica no período de utilização, ainda que sem transmissão do imóvel, a compensação será calculada nos termos da alínea *a*) do presente n.º 5.

6 — Os ónus de inalienabilidade e condição resolutiva, desde que suscetíveis de registo, serão objeto do registo predial, sendo aplicável o n.º 5 do artigo 12.º

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 15.º

Interpretação e Omissões

1 — As eventuais dúvidas na interpretação do presente regulamento são resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia.

2 — Nos casos omissos, aplica-se a lei vigente.

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

14 de maio de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia de Côta, *Joaquim Polónio Lopes*.

314276853

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GLÓRIA DO RIBATEJO E GRANHO

Aviso n.º 10732/2021

Sumário: Anulação do Aviso n.º 8774/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 91, de 11 de maio de 2021.

Anulação de Procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na categoria/carreira de assistente operacional (Auxiliar de serviços gerais), na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Glória do Ribatejo e Granho, de 31 de maio de 2021, foi anulado o procedimento concursal em epígrafe cujo aviso n.º 8774/2021 foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 91 de 11 de maio de 2021.

2 de junho de 2021. — O Presidente da Junta, *João Batista de Oliveira*.

314295872

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GLÓRIA DO RIBATEJO E GRANHO

Aviso (extrato) n.º 10733/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para três postos de trabalho na categoria/carreira de assistente operacional (área funcional de auxiliar de serviços gerais).

Procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na categoria/carreira de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais) na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado

Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro, e artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia, de 15/03/2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para contratação por tempo determinado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, mediante recrutamento excecional, pelo período de 1 ano, renovável até ao prazo máximo de 2 anos, tendo em vista o preenchimento de três postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais), previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal da União das Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho, nos seguintes termos:

1 — Caraterização do posto de trabalho: Funções previstas no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, às quais corresponde o grau de complexidade 1, na categoria de assistente operacional, tais como: assegurar a limpeza e conservação das instalações; colaborar eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; auxiliar a execução de cargas e descargas; realizar tarefas de arrumação e distribuição; executar outras tarefas simples, não especificadas de carácter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.

Utilizar o equipamento de proteção individual e adotar medidas de segurança adequadas às tarefas a desempenhar.

2 — Nível habilitacional e formação exigida:

2.1 — Escolaridade obrigatória de harmonia com a respetiva idade: 4.ª classe, para os nascidos até 31/12/66; ciclo preparatório, 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade, para os nascidos após 01/01/67, 9.º ano de escolaridade para os nascidos após 01/01/81, ou cursos que lhe seja equiparado, e 12.º ano de escolaridade nos termos da Lei n.º 85/2009 de 27 de agosto, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 34 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é admitida a possibilidade de candidatura de quem, não sendo titular da habilitação exigida, considere dispor da formação e, ou, experiência profissionais necessárias e suficientes para a substituição daquela habilitação.

3 — A publicitação do procedimento, será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP), no sitio www.bep.gov.pt, nos termos da alínea *b*), do n.º 1, conjugado com os n.os 4 e 5, do art. 11.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro.

2 de junho de 2021. — O Presidente da Junta, *João Batista de Oliveira*.

314296293

FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

Aviso n.º 10734/2021

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição.

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia Nossa Senhora da Conceição tomada em reunião de 30 de abril de 2021.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos neles referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;

e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Nossa Senhora da Conceição são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

30 de abril de 2021. — O Presidente de Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, *Paulo Jorge Pimentel da Silva*.

314284304

FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

Regulamento n.º 533/2021

Sumário: Regulamento e tabela de taxas/licenças dos documentos emitidos por esta Junta de Freguesia.

Paulo Jorge Pimentel da Silva, presidente da Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Angra do Heroísmo, torna público que a Assembleia de Freguesia, em reunião em dezembro de 2020, aprovou, sob proposta da Junta de Freguesia, o presente Regulamento e Tabela de Taxas e de Licenças, que a seguir se publica.

Regulamento e tabela de taxas e de licenças

Preâmbulo

O presente regulamento de tabela de taxas e licenças pretende conciliar os interesses fundamentais de necessidade de arrecadação de receitas para fazer face às despesas correntes da autarquia, como, também, a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico em que estamos inseridos, com o fim de evitar sobrecarregar os utentes com o pagamento de taxas e licenças.

O Conselho de Ministros aprovou a 27 de julho uma proposta de lei relativa ao Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

A proposta de lei determina que o regulamento de taxas tem obrigatoriamente que conter, sob pena de nulidade, os seguintes elementos: a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva; o valor ou fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar; a fundamentação económico financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local; as isenções e a sua fundamentação; o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas; a admissibilidade do pagamento a prestações.

Tendo em conta estes aspetos, bem como outras normas constantes na referida proposta de Lei, consideramos o seguinte:

1.º Transcrever para o regulamento aspetos relevantes da proposta de lei que permitam um melhor enquadramento do que está em causa: artigo 5.º (incidência subjetiva); artigo 13.º (caducidade e prescrição);

2.º Incluir novos normativos exigidos pela proposta de Lei: artigo 6.º (incidência objetiva); artigo 2.º (atualização de valores).

No caso dos atestados, declarações, termos e outros documentos, a Junta de Freguesia de Angra — Nossa Senhora da Conceição atendeu aos tempos de: atendimento, registo e de produção.

Nos canídeos optámos por dar ponderação normal ao registo das classes sem perigo, dobro da taxa de referência aos potencialmente perigosos e taxa máxima aos considerados de raça perigosa.

Na certificação de fotocópias, optámos por um valor abaixo do praticado pelos Correios de Portugal, entidade com os valores mais baixos. Sublinhe-se ainda que a primeira tabela de taxas desta Junta (atestados/declarações, certificação de fotocópias e termos de idoneidade) havia sido aprovada pela respetiva Assembleia de Freguesia em 19 de dezembro de 2003.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Leis habilitantes

A presente tabela de taxas e licenças fundamenta-se no disposto nas alíneas *d*) e *j*), do n.º 2, do artigo 17.º conjugado com a alínea *b*), do n.º 5, do artigo 34.º, na alínea *q*), do n.º 1,

do artigo 38.º, e na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, tendo em vista o estabelecido nos artigos 17.º, 18.º, 55.º e 56.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que revoga a Lei n.º 42/98, de 6 de agosto, o disposto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril e no Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de dezembro.

Artigo 2.º

Atualização

As taxas previstas no presente regulamento e tabela serão atualizadas ordinariamente e anualmente de acordo com a taxa de inflação, em função de deliberação da Junta de Freguesia, com a aprovação da respetiva Assembleia de Freguesia na última sessão de cada ano para vigorar no início do ano seguinte.

Artigo 3.º

Emissão de recibo

De todas as taxas e licenças emitidas pela Junta de Freguesia será emitida uma guia de receita própria ou recibo, que comprove o respetivo pagamento, por funcionário da Junta.

Artigo 4.º

Isenção

1 — Ficam isentos do pagamento das taxas pela prestação de serviços administrativos, com as exceções previstas na lei:

a) O Estado e os seus institutos e organismos autónomos personalizados de acordo com a Lei n.º 42/98, de 6 de agosto, bem como as instituições e organismos que beneficiem de isenção por preceito legal especial;

b) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, os partidos políticos e os sindicatos;

c) As instituições religiosas, particulares de solidariedade social e as associações religiosas, culturais, desportivas e recreativas, legalmente constituídas quando haja em vista a realização dos seus fins;

d) As comissões e associações de moradores e melhoramentos legalmente constituídas, quando haja em vista a realização dos seus fins.

2 — Ficam igualmente isentos do pagamento de taxas pela prestação de serviços administrativos:

a) Os requerentes e beneficiários de pensão social de invalidez, de velhice e de viuvez da pensão de sobrevivência;

b) Os requerentes de documentos para fins escolares;

c) Os requerentes de documentos para fins militares.

3 — Ficam igualmente isentas outras situações referidas em legislação própria.

4 — As isenções referidas nos números anteriores não dispensam às referidas entidades a apresentação de comprovativo da situação.

5 — Todos os outros pedidos de isenção que não se encontram referidos carecem de pedido a efetuar através de requerimento a dirigir ao Presidente da Junta, que posteriormente decidirá de acordo com o previsto na atribuição de isenções.

CAPÍTULO II

Prestação de serviços administrativos

Artigo 5.º

Disposições gerais

Os documentos de interesse particular, tais como os atestados, certidões, declarações, segundas vias, termos de identidade/idoneidade, de justificação administrativa, e quaisquer outros similares aos referidos, têm que ser requeridos previamente, endereçando-se o pedido ao presidente da Junta de Freguesia e esclarecendo convenientemente que tipo de documento é pretendido e qual a finalidade.

1 — Os documentos referidos neste artigo poderão ser solicitados verbalmente ou por escrito ao Presidente da Junta na secretaria do edifício sede da Junta de Freguesia.

2 — A Junta de Freguesia tem cinco dias úteis para satisfazer os pedidos.

Artigo 6.º

Não recenseados

Sofrem um acréscimo de 20 % as taxas e licenças a cobrar aos cidadãos não recenseados na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição.

Artigo 7.º

Taxas

Atestados, certidões, declarações, e quaisquer outros similares aos referidos para diversos fins — quando não isentos: 1 euro.

Artigo 8.º

Certidões, termos e confirmações

1 — Certidões de documentos arquivados ou de atas ou deliberações para fins particulares:

a) Primeira página — 2 euros;
b) Páginas seguintes — mais 1 euro por cada página.

2 — Termos de identidade e idoneidade — 1 euro.

Artigo 9.º

Certificação de fotocópias

Por cada fotocópia e respetiva conferência:

a) Até 8 páginas, inclusive — 3 euros;
b) A partir da 9.ª página, por cada página a mais — 1 euro.

Artigo 10.º

Formas de pagamento

1 — É admissível o pagamento em prestações para valores considerados elevados, conforme os rendimentos do requerente.

2 — O pagamento das taxas e licenças poderá ser efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviço.

CAPÍTULO III

Registo e licenciamento de canídeos e gatídeos

A Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, estabelece o quadro de competências das Freguesias. A alínea *g*) do n.º 6 do artigo 34.º deste diploma confere competência administrativa, no que concerne ao licenciamento de canídeos e gatídeos. Assim, e para dar cumprimento ao citado diploma, é definido o regulamento e tabela de taxas e licenças de canídeos da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição — Angra do Heroísmo.

Artigo 11.º

Taxas e licenças

1 — Taxa de registo:

a) Canídeos — 2 euros;
b) Gatídeos — 2 euros.

2 — Licenciamento:

a) Cão categoria A — Companhia — 3 euros;
b) Cão categoria B — Fins económicos — 3 euros;
c) Cão categoria C — Fins militares — isento;
d) Cão categoria D — Investigação cientifica — isento;
e) Cão categoria E — Caça — 3,50 euros;
f) Cão categoria F — Guia — isento;
g) Cão categoria G — Potencialmente perigoso — 8,80 euros;
h) Cão categoria H — Perigoso — 8,80 euros.

O licenciamento de canídeos está sujeito a imposto de selo, sendo 20 % do valor da taxa.

Observações. — As isenções relativas ao licenciamento dos canídeos são previstas na Portaria 421/2004, de 24 de abril que revoga a Portaria 1427/2001, de 15 de dezembro e o previsto nos números 5, 6 e 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 317/85, de 02 de agosto.

Artigo 12.º

Normas de registos e licenciamento

1 — Os donos ou detentores dos caninos/gatídeos são obrigados a proceder ao registo e licenciamento na Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Conceição Angra do Heroísmo.

2 — O registo é obrigatório para todos os cães/gatos com quatro ou mais meses de idade, mediante apresentação de boletim sanitário, devidamente preenchido por médico veterinário. O número do registo é permanente.

3 — A mera detenção, posse e circulação de caninos/gatídeos com quatro ou mais meses de idade carece de licença, sujeita a renovações anuais que têm de ser solicitadas na Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Conceição — Angra do Heroísmo até ao último dia do ano.

4 — Os donos ou detentores de canino/gatídeo que atingem quatro meses de idade dispõem de 30 dias para proceder ao seu registo ou licenciamento.

5 — A morte, cedência ou o desaparecimento do ou dos canídeos/gatídeos deverá ser comunicada pelo dono, seu detentor, ou seu representante à Junta de Freguesia que procederá ao cancelamento do registo.

6 — Na ausência da comunicação referida no número anterior, considerar-se-á ter havido abandono do animal, salvo prova em contrário.

7 — A transferência do registo de propriedade dos caninos/gatídeos faz-se mediante solicitação do novo detentor, na presença do antigo, junto da Junta de Freguesia, que procederá ao seu averbamento no boletim sanitário.

8 — A renovação anual das licenças de detenção, posse e circulação de cães/gatos fora de prazo fixado implica um agravamento da respetiva taxa com a sobrecarga de 10 %.

9 — Os cães de caça, e considerados perigosos e potencialmente perigosos requerem a seguinte documentação para obtenção da licença de acordo com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de novembro:

a) O detentor do canídeo tem de ser de maior idade;

b) Apresentar o boletim sanitário e as obrigações respeitantes à vacinação;

c) Subscrever termo de responsabilidade, declarando fundamentalmente três coisas: alojamento do animal, medidas de segurança implementadas e historial de agressividade;

d) Registo criminal do detentor do animal, em que não esteja condenado por crime contra a vida e integridade física de pessoas, a título de dolo;

e) Documento comprovativo do seguro de responsabilidade civil do animal a registar;

f) Comprovativo da colocação de cápsula eletrónica (chip) no animal a registar.

10 — A colocação de cápsula eletrónica é obrigatória a partir de 1 de julho de 2008 para os restantes canídeos (cães de caça e de companhia).

Artigo 13.º

Caducidade e prescrição

1 — O direito de liquidar taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

3 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

4 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que ocorre após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 14.º

Reclamação

1 — Os sujeitos passivos das taxas para as autarquias locais podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não foi decidido no prazo de 60 dias

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Junta de Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 15.º

Obrigação de pagamento

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas, começarão a vencer-se juros de mora nos termos das leis tributárias.

2 — Findo o prazo de pagamento voluntário estabelecido nas leis tributárias, será extraída pelos serviços competentes certidão de dívida com base nos elementos que tiver ao seu dispor.

3 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente serão objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código do Procedimento e do Processo Tributário.

Artigo 16.º

Infrações

1 — Na falta de disposição legal específica, as infrações ao estabelecido neste regulamento serão sempre punidas com mais 50 % do total do valor a pagar.

2 — A negligência e o dolo serão sempre punidos.

3 — As reincidências serão elevadas ao triplo.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças entram em vigor, depois de aprovado pela Assembleia de Freguesia, no primeiro dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

Aprovado em reunião ordinária da Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Conceição — Angra do Heroísmo, realizada em novembro de 2020.

Aprovado em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de Nossa Senhora da Conceição — Angra do Heroísmo, em dezembro de 2020.

27 de maio de 2021. — O Presidente, *Paulo Jorge Pimentel da Silva*.

314283179

FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

Regulamento n.º 534/2021

Sumário: Tabelas de taxas dos documentos emitidos pela junta de freguesia e autenticação de fotocópias.

Tabelas de taxas

A presente Tabela de Taxas e Licenças fundamenta-se nos artigos 21.º e 22.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 42/98, de 6 de agosto, e é válida enquanto outra não for aprovada e feita publicidade, em conformidade com o artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002.

Certificação de fotocópias

(artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28/2000 de 13 de março)

Por cada conferência e extrato:

a) Até oito páginas, inclusive — 3 euros
b) A partir da 9.ª página, por cada página a mais — 1 euro

Por cada Atestado/Declaração — 1 euro
Por cada Termo Idoneidade — 1 euro

Deliberado e aprovado na Reunião da Assembleia de Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, de 19 de dezembro de 2003. A tabela entrou em vigor no dia 2 de janeiro de 2004, mantendo-se desde então em vigor.

27 de maio de 2021. — O Presidente, *Paulo Jorge Pimentel da Silva*.

314281794

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SENDIM E ATENOR

Aviso n.º 10735/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira geral de assistentes operacionais.

No uso das minhas competências, torna-se público que, a União de Freguesias de Sendim e Atenor celebrou contrato de trabalho por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas, com os trabalhadores Luís Rafael Meireles Simão, Moisés de Jesus Martins Galego, Jorge dos Santos Aleixo, e Etelvina Curralo Peres Marcos, com a remuneração de 665,00 euros, correspondente à 1.ª posição e nível remuneratório 4.º, de acordo com a Tabela Remuneratória Única, com início a 1 de maio de 2021.

1 de maio de 2021. — O Presidente da União das Freguesias de Sendim e Atenor, *Aquilino José Morete Ginjo*.

314253573

FREGUESIA DE SETÚBAL (SÃO SEBASTIÃO)

Regulamento n.º 535/2021

Sumário: Regulamento da Festanima.

Regulamento da Festanima

Nuno Miguel Rodrigues Costa, Presidente da Junta de Freguesia de São Sebastião, torna público, nos termos e para os efeitos da alínea *f*) do artigo 9.º conjugada com a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que a Junta de Freguesia de São Sebastião, em reunião ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2021, deliberou aprovar o Regulamento da Festanima, cujo projeto foi submetido a aprovação pela Assembleia de Freguesia, em sessão realizada em 29 de abril de 2021.

18 de maio de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia de São Sebastião, *Nuno Miguel Rodrigues Costa*.

Regulamento da Festanima da Junta de Freguesia de São Sebastião de Setúbal

Preâmbulo

A Festanima foi criada no ano de 2003 pelo Movimento Associativo com o objetivo de realizar uma festa popular para a divulgação da cultura, do desporto, da gastronomia e das atividades económicas do seu território, contribuindo assim para o lazer e para a recreação da população da Freguesia de São Sebastião e dos seus visitantes. Pretende igualmente apoiar e promover o movimento associativo da Freguesia de São Sebastião e as suas atividades.

Desde então tem-se realizado anualmente, sendo já um evento que integra o calendário das festividades dos setubalenses. A Festanima tem sido realizada pelo movimento associativo da Freguesia de São Sebastião, com o apoio da Junta de Freguesia de São Sebastião e da Câmara Municipal de Setúbal.

Neste momento, uma vez que a junta passa a organizar a Festanima, torna-se necessário fixar as regras da organização e funcionamento da festa, que deste modo ficam a constar do presente Regulamento.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código dos Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, o presente regulamento foi objeto de consulta pública.

Assim, tendo por normas habilitantes as disposições conjugadas no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, os artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 janeiro, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e ao abrigo do disposto do n.º 1, do artigo 16.º e da alínea *f*) do n.º 1 do art. 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o projeto de Regulamento da Festanima da Junta de Freguesia de São Sebastião em Setúbal, que foi sujeito a consulta pública pelo período de 30 dias úteis, para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi aprovado pela Deliberação n.º 24/2021-JFSS da Junta de Freguesia de São Sebastião, em reunião realizada no dia 23 de fevereiro de 2021 e aprovado pela Assembleia de Freguesia em sessão realizada em 29 de abril de 2021.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objeto de aplicação

1 — Constitui âmbito do presente Regulamento, regular a organização e o funcionamento da Festanima da Freguesia de São Sebastião em Setúbal.

2 — Este Regulamento aplica-se a todas as pessoas singulares ou coletivas que exerçam a sua atividade de venda, exposição, restauração, comércio, prestação de serviços e outras, na Festanima.

3 — As normas do presente Regulamento são aceites por todas as entidades referidas no número anterior, no ato da sua inscrição, e são aplicáveis às relações contratuais estabelecidas entre aqueles e a Freguesia de São Sebastião.

Artigo 2.º

Objetivos da Festanima

1 — O objetivo principal da Festanima é a promoção do movimento associativo e dos valores socioeconómicos e culturais da freguesia, em conciliação com a realização de um programa de atividades culturais e artísticas, sociais e recreativas e desportivas.

2 — O âmbito das atividades desenvolvidas na Festanima pode respeitar à indústria, comércio, serviços, cultura, ambiente, turismo, gastronomia, artesanato, desporto e recreio, espetáculos e outros que se enquadrem nos objetivos do evento.

Artigo 3.º

Organização

1 — A Festanima é uma iniciativa da Freguesia de São Sebastião e do movimento associativo deste território.

2 — Compete ao Presidente da Junta se assim o entender, designar por despacho, uma Comissão Organizadora da Festanima.

Artigo 4.º

Período de realização e horário de funcionamento

1 — O local e o período de funcionamento da Festanima são fixados anualmente, por despacho do Presidente da Junta.

2 — Sem prejuízo de alteração pela Junta de Freguesia, a Festanima tem lugar na Avenida Belo Horizonte (escarpas de Santos Nicolau), em Setúbal, com a duração de dez dias e o seguinte horário de funcionamento:

a) De domingo a quinta-feira: das 18 às 24 horas;

b) Sexta-feira e sábado: das 18 à 01 hora.

CAPÍTULO II

Atribuição de lugares na Festanima

Artigo 5.º

Condições de admissão

Podem participar na Festanima todas as pessoas singulares ou coletivas que cumpram todos os requisitos legalmente estabelecidos para as atividades que se propõem desenvolver no evento, assumindo total responsabilidade pela atividade que exercem perante as entidades fiscalizadoras, e que não estejam impedidas, por qualquer forma, de nela participar.

Artigo 6.º

Pedido de inscrição

1 — A participação na Festanima depende de inscrição prévia, que será dirigida ao Presidente da Junta.

2 — O período de inscrições é determinado pela Junta de Freguesia, através de Edital.

3 — A inscrição na Festanima pressupõe a aceitação integral do presente Regulamento e não confere direito de atribuição de lugar.

4 — A inscrição para atividade comercial deve ser acompanhada dos elementos seguintes:

a) Documento de identificação ou certidão comercial permanente;
b) Residência ou sede do interessado;
c) Número de contribuinte ou número de identificação de pessoa coletiva;
d) Natureza da atividade a exercer;
e) Declaração de início de atividade;
f) Documento comprovativo de cumprimento para com a autoridade fiscal e a segurança social;
g) Título de propriedade (obrigatório para equipamentos sujeitos a registo);
h) Fotocópia de cartão de feirante atualizado;
i) A área a ocupar com o equipamento;
j) Fotografia do equipamento;
k) Memória descritiva e justificativa do equipamento, que inclua as características dos materiais a utilizar.

5 — Tratando-se de recinto itinerante, o pedido deverá ainda ser instruído com os seguintes elementos:

a) Fotocópia dos seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais;
b) Fotocópia de certificado de inspeção emitido por organismo de inspeção acreditado no âmbito do Sistema Português da Qualidade.

6 — Tratando-se de recinto com venda de produtos alimentares, o pedido deverá ser ainda instruído com comprovativo de vistoria da unidade móvel e respetiva aprovação, emitida há menos de seis meses, e com os elementos comprovativos do cumprimento das disposições legais aplicáveis para o exercício da atividade.

7 — A Organização reserva-se o direito de atribuição dos lugares, da área a ocupar e da localização, tomando como critérios o valor da proposta, a atividade a desenvolver, a qualidade do equipamento, produto ou serviço, o histórico de participação, a adequação aos objetivos do evento e o contributo de cada equipamento ou atividade inscrita para a harmonia e qualidade global da Festanima.

8 — No setor Tasquinhas Gastronómicas só poderão inscrever-se associações da Freguesia de São Sebastião e não se aplica o constante nos n.º 4, 5 e 6, não obstante ser da sua total responsabilidade a conformidade legal do uso a fazer no espaço que ocupar.

9 — A organização da Festanima disponibilizará um número limitado de tasquinhas:

a) As inscrições aceites são publicitadas por edital nos locais de estilo e no sítio da Junta de Freguesia;
b) A atribuição de lugares será feita por sorteio de entre todos os admitidos, na presença dos seus representantes legais.

Artigo 7.º

Indeferimento do pedido de inscrição

O pedido de inscrição será indeferido com os fundamentos seguintes:

a) A falta de algum dos elementos solicitados no artigo 6.º;
b) A atividade a exercer não se inserir no objetivo da Festanima;
c) Pretender-se exercer a atividade sem instalações adequadas para o efeito;
d) A violação de disposições legais ou regulamentares em edições anteriores;
e) Candidatos que exerçam pressão ou atos de violência sobre outros candidatos, no sentido de limitar a sua liberdade de candidatura, ou sobre a Organização.

Artigo 8.º

Ordenamento

1 — Compete à Organização decidir sobre o ordenamento dos lugares destinados aos equipamentos a instalar e reserva-se o direito de os ordenar de maneira a assegurar o equilíbrio e a boa distribuição dos setores de atividades.

2 — As localizações indicadas em planta podem sofrer alterações de modo a garantir a harmonia do espaço bem como condições de segurança ou outras.

3 — O número de lugares para cada setor de atividade é limitado e definido pela Organização.

Artigo 9.º

Adjudicação das propostas

1 — As inscrições aceites são publicitadas por edital nos locais de estilo e no sítio da Junta de Freguesia.

2 — Após esta publicitação, os candidatos têm o prazo de 5 dias úteis para efetuarem o pagamento de metade do valor da adjudicação, na Tesouraria da Junta de Freguesia, sob pena de caducidade da adjudicação.

3 — O restante valor devido pela adjudicação será pago no prazo de vinte dias úteis, na Tesouraria da Junta de Freguesia, contados do último dia do prazo previsto no número anterior.

4 — Decorrido o prazo constante do número anterior sem que o pagamento tenha sido efetuado, considera-se caducada a adjudicação, não havendo lugar à restituição dos valores pagos anteriormente.

5 — Pago integralmente o valor devido, o lugar é considerado adjudicado.

Artigo 10.º

Perda do direito de participação

1 — O adjudicatário perderá o direito de participação na Festanima nas situações seguintes:

a) Caso a montagem do equipamento não seja integralmente realizada com a antecedência mínima fixada para o efeito pela Junta de Freguesia;

b) Caso se verifique, mediante vistoria, que os equipamentos para comercialização de géneros alimentícios não reúnem as condições necessárias para o seu funcionamento.

2 — A perda do direito de participação, nos termos do número anterior e, bem ainda, a desistência ou não comparência do adjudicatário, por motivos não imputáveis à Organização, origina a perda da quantia que tiver prestado a título de preço.

Artigo 11.º

Intransmissibilidade dos lugares

Todos os lugares atribuídos na Festanima são intransmissíveis.

Artigo 12.º

Adjudicação de lugares vagos

Se o adjudicatário não participar na Festanima ou no caso de restarem lugares vagos, poderá a Organização adjudicá-los diretamente a candidatos que façam propostas.

Artigo 13.º

Isenções ou reduções de Preço

A Junta de Freguesia poderá deliberar isenções e reduções no pagamento de preço a instituições cuja natureza e atividade o justifiquem.

CAPÍTULO III

Funcionamento da Festanima

Artigo 14.º

Valor a pagar pela ocupação de lugar

Pela ocupação de lugar na Festanima são devidos os valores constantes do preçário da Freguesia de São Sebastião.

Artigo 15.º

Montagens e instalação dos equipamentos

1 — O acesso ao recinto da Festanima, para montagens e instalação dos equipamentos, far-se-á de acordo com as datas e horários a fixar pela Organização.

2 — Os lugares só poderão ser ocupados com respeito pelos limites dos espaços correspondentes e mediante a prova do pagamento do preço devido pela ocupação.

Artigo 16.º

Funcionamento dos equipamentos

1 — Durante o horário de funcionamento da Festanima todos os equipamentos devem permanecer abertos aos visitantes.

2 — Poderá ser vedada a abertura ou ordenado o encerramento de equipamentos que não tenham apresentação adequada.

Artigo 17.º

Atividades proibidas

1 — Nenhum participante poderá exercer atividade diferente daquela para que se tenha inscrito ou para que lhe tenha sido atribuído um lugar.

2 — Verificada que seja a desconformidade da atividade efetivamente exercida, será ordenada a respetiva cessação e, persistindo esta, determinado o encerramento imediato dos equipamentos onde se realize.

3 — São proibidas as atividades seguintes:

a) Que constituam fundamento de recusa de inscrição, nos termos do artigo 7.º;

b) Que incluam comércio de animais vivos.

Artigo 18.º

Horário de Cargas e Descargas

A entrada de veículos para cargas e descargas apenas pode ocorrer no horário seguinte:

a) De segunda a sexta-feira: entre as 8 e as 18 horas;

b) Sábado e domingo: entre as 8 e as 16 horas.

Artigo 19.º

Circulação de veículos

É proibida a circulação de veículos automóveis, motociclos, ciclomotores e velocípedes em todo o recinto da Festanima.

Artigo 20.º

Instalação e utilização de aparelhagem sonora

Não é permitido instalar e utilizar aparelhagens sonoras em todo o recinto da Festanima, salvo se expressamente autorizado por escrito pela Organização e salvaguardados os direitos de autor nos termos da legislação em vigor.

Artigo 21.º

Segurança e Responsabilidade Civil

1 — A Organização não aceita qualquer responsabilidade por perdas ou danos em equipamentos, produtos expostos, materiais e mercadorias ou bens pessoais no recinto da Festanima, sendo da responsabilidade de cada participante assegurar que o seu equipamento, material de exposição e bens pessoais se encontram cobertos por seguro.

2 — Os participantes são responsáveis pelo pagamento de danos verificados nos equipamentos disponibilizados pela Organização.

Artigo 22.º

Publicidade

1 — A atividade dos participantes está limitada ao espaço que contrataram, só aí lhes sendo permitido realizar a publicidade e venda dos seus produtos.

2 — Constitui direito da Organização da Festanima, ou de quem esta autorizar, filmar, fotografar ou reproduzir por qualquer meio, as instalações e perspetivas do certame.

Artigo 23.º

Contratos de Exclusividade

Se a Organização da Festanima estabelecer contratos de exclusividade com empresas, marcas, bens ou serviços, ficam os participantes igualmente abrangidos pelas normas ou cláusulas do contrato celebrado, devendo tal informação constar do Edital a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º do presente regulamento.

CAPÍTULO IV

Desmontagem do equipamento e desocupação dos lugares

Artigo 24.º

Desmontagem antecipada

Nenhuma instalação poderá ser desmontada antes do dia de encerramento da Festanima, salvo autorização da Organização, em face de pedido fundamentado por motivo de força maior.

Artigo 25.º

Prazo de desmontagem

1 — As instalações devem ser desmontadas logo após o encerramento da Festanima.

2 — Os participantes com equipamento cedido pela Organização devem desocupar os respetivos equipamentos, retirando todos os seus bens e deixando o equipamento limpo, até às 20 horas do dia seguinte ao do encerramento da Festanima.

3 — Os lugares dos restantes setores de atividade devem ser desocupados e os bens da responsabilidade dos participantes levantados e removidos do recinto da Festanima no prazo improrrogável de dois dias seguidos após o seu termo.

4 — Após o prazo indicado no número anterior a Organização retirará do recinto todos os bens, pelos quais não assumirá qualquer responsabilidade, e imputará ao participante da Festanima os custos inerentes.

CAPÍTULO V

Direitos e deveres dos participantes

Artigo 26.º

Dever de Limpeza

Os participantes ficam obrigados a limpar o seu lugar, bem como a parte do arruamento confinante com o mesmo, separando e depositando os resíduos nos recipientes adequados e nos locais para o efeito designados pela Organização.

Artigo 27.º

Deveres dos participantes e colaboradores

Constituem deveres dos participantes e demais colaboradores:

a) Tratar o público, a Organização, todos os participantes e as entidades competentes para a fiscalização com civismo;

b) Confinar-se aos limites do lugar que lhes seja atribuído;

c) Evitar ruídos, discussões e conflitos, por forma a não perturbar o bom funcionamento da Festanima;

d) Acatar e dar pronto cumprimento às ordens legítimas da Organização e das entidades competentes para a fiscalização;

e) Não adotar comportamentos lesivos dos direitos e dos legítimos interesses dos consumidores.

Artigo 28.º

Direitos dos Feirantes

Constituem direitos dos feirantes:

a) A manutenção no uso privativo dos lugares que lhes forem adjudicados, nos termos e limites do presente Regulamento;

b) Apresentar sugestões para a melhoria dos serviços;

c) A entrada no recinto da Festanima com uma viatura de apoio à atividade, nos horários e para os fins estabelecidos no Regulamento.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 29.º

Patrocínios

Os patrocínios e apoios diretos à Festanima estão abertos a todas as entidades e serão definidos por negociação direta.

Artigo 30.º

Foro

A participação na Festanima implica a aceitação do foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada para a resolução de litígios, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 31.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas, erros e omissões suscitadas e resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação nos termos da lei.

314251994

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

Aviso n.º 10736/2021

Sumário: Consolidação de mobilidade interna de assistente técnico e técnico superior.

Consolidações de mobilidades internas nas categorias e interorganismos

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publico, que o Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados, em sua reunião de 10 de novembro 2020, deliberou por unanimidade, por acordo das partes, e nos termos do n.º 5 do artigo 99.º-A do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, concordar coma consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria e interorganismos, para o mapa de pessoal destes Serviços Municipalizados das seguintes trabalhadoras:

Ana Cristina da Silva Batista, oriunda da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, carreira e categoria da assistente técnica, posição 1.º, nível remuneratório 5, da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 01 de dezembro de 2020.

Fabiana ferreira Fraga, oriunda da Câmara Municipal de Alcobaça, carreira e categoria da técnica superior, posição 4 1.º, nível remuneratório 23, da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 01 de dezembro de 2020.

11 de maio de 2021. — O Diretor-Delegado de Administração, *Leandro Miguel Gomes de Sousa*.

314275881

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

Aviso (extrato) n.º 10737/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento de um assistente operacional, na área de motorista de pesados.

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação por tempo indeterminado de um posto de trabalho a que corresponde a carreira e categoria de assistente operacional, na área de motorista de pesados, do mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados de Leiria.

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.os 2 e 4 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada por LFTP, conjugado com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria 11-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por deliberação proferida Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria na sua reunião de 27 de abril de 2021, foi autorizada a abertura do seguinte procedimento concursal:

1 — Procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação de 01 posto de trabalho não ocupado do mapa de pessoal dos Serviços de Água e Saneamento de Leiria, Assistente Operacional, área Motorista de Pesados (Refª 03/2021):

a) Carreira: Assistente Operacional

b) Área de Atividade: Motorista de Pesados;

c) Número máximo de trabalhadores a recrutar: 01;

d) Atribuições e competências a cumprir ou a executar: na área de motorista de pesados, tendo em vista a prossecução das competências previstas na estrutura nuclear ou flexível dos Serviços Municipalizados de Leiria, para a correspondente unidade orgânica, em função da sua área de atividade: funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; responsabilidade pelo equipamento sobre sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário à manutenção e reparação dos mesmos; nomeadamente, conduzir veículos de elevada tonelagem que funcionam com motores a gasolina ou diesel; colocar o veículo em funcionamento acionando a ignição, dirigir o veiculo manobrando o volante, engrenando as mudanças e acionando o travão quando necessário; fazer as manobras e os sinais luminosos necessários à circulação, tendo em atenção o estado da via, a potência e o estado do veículo, a legislação em vigor, a circulação de outras viaturas e peões e as sinalizações de transito dos agentes de policia; proceder ao transporte de diversos materiais destinados ao abastecimento das obras em execução, bem como de produtos sobrantes das mesmas; examinar o veículo antes, durante e após o trajeto, providenciando a colocação de cobertura de proteção sobre os materiais e arrumando a carga para prevenção de eventuais danos; acionar os mecanismos necessários para a descarga de materiais, podendo, quando este serviço é feito manualmente, prestar colaboração; assegurar a manutenção do veículo, cuidando da sua limpeza e lubrificação, abastecer a viatura de combustível, utilizando para o efeito um livro de requisições, cujo original preenche e entrega no posto de abastecimento, executar pequenas reparações, tomando, em caso de avarias maiores ou acidentes, as providências necessárias com vista à regularização dessas situações, para este efeito, apresenta uma participação da ocorrências no setor de transportes; preencher e entregar diariamente no setor de transportes o boletim diário da viatura, mencionando o tipo de serviço, quilómetros efetuados e combustível introduzido, colaborar, quando necessário, nas operações de carga e descarga, conduzir, eventualmente, viaturas ligeiras;

e) Local de trabalho: localiza-se na Divisão de Exploração dos Serviços Municipalizados de Leiria, abrangendo a área do Concelho de Leiria;

f) Habilitações académicas exigidas: Escolaridade obrigatória (por referência à data de nascimento dos candidatos): nascidos até 31/12/1967 e 31/12/1980: 6.º ano de escolaridade; nascidos entre 01/01/1981 e 31/12/1994: 9.º ano de escolaridade; nascidos após 31/12/1994: 12.º ano de escolaridade, insuscetível de substituição por adequada formação ou experiência profissional.

2 — Constituição das relações jurídicas de emprego público:

a) Modalidade: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 3 e na primeira parte do n.º 4 do artigo 6.º, em anexo à LTFP;

b) Posicionamento remuneratório: A determinação do posicionamento remuneratório será efetuada de acordo com as regras constantes do artigo 38.º da LTFP, tendo lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, sendo a posição remuneratória de referência a correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional, nível remuneratório 4 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o montante pecuniário de € 665,00;

c) Recrutamento: de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego publico por tempo indeterminado previamente estabelecida, sendo efetuado pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de valorização profissional, e esgotados estes, dos restantes candidatos (cf. n.º 3 do artigo 30.º e alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP). Caso de aplicação do princípio contido na alínea que antecede resulte a impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho, que o recrutamento se opere, a título excecional, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, por candidatos com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecido, conforme autorização contida na deliberação de reunião dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria de 27 de abril de 2021;

3 — Formalização de candidaturas:

Prazo: 10 dias úteis, contados da data da presente publicação, que correspondem à publicação integral do procedimento concursal, a ocorrer no dia útil seguinte, na Bolsa de Emprego Público (BEP), bem como no sitio da Internet dos Serviços Municipalizados de Leiria, em: www.smas-leiria.pt.

17 de maio de 2021. — O Diretor-Delegado de Administração, *Leandro Miguel Gomes de Sousa.*

314275921

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

Aviso (extrato) n.º 10738/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento de um técnico superior, licenciado na área de Informática.

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento, tendo em vista, a ocupação, por tempo indeterminado de um posto de trabalho não ocupado do mapa de pessoal de um técnico superior licenciado na área de Informática

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.os 2 e 4 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada por LFTP, conjugado com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria 11-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por deliberação proferida Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria na sua reunião de 30 de março de 2021, foi autorizada a abertura do seguinte procedimento concursal:

1 — Procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado de 01 posto de trabalho não ocupado do mapa de pessoal de 1 Técnico Superior Licenciado na área de Informática. (Refª 01/2021):

a) Carreira: Técnico Superior,

b) Área de Atividade: Técnica;

c) Número máximo de trabalhadores a recrutar: 01;

d) Atribuições e competências a cumprir ou a executar, na área de licenciatura na área de informática, no âmbito das competências previstas na estrutura nuclear ou flexível dos Serviços Municipalizados para as correspondentes unidades e subunidades orgânicas, em função da sua área de atividade, e com responsabilidade e autonomia técnica, ainda com enquadramento superior qualificado: *a*) exerce funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam decisão; *b*) elabora, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e executa outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos ou serviços; *c*) representa o órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade e toma opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores; *d*) Pode assumir a responsabilidade pela coordenação das subunidades orgânicas da sua área da atividade. Principais tarefas a desenvolver: supervisionar tecnicamente os processos de aquisição relativos aos sistemas informáticos; coordenar o desenvolvimento e lançamento dos projetos de sistemas e tecnologias de informação dos SMAS de Leiria; promover a organização dos concursos, apreciar propostas e elaborar pra efeitos de adjudicação a terceiros, no que se refere aos recursos tecnológicos dos sistemas e tecnologias de informação; emitir pareceres sobre pedidos de sistemas e tecnologias de informação, assegurando e adequação e normalização dos produtos utilizados; garantir a elaboração, divulgação e controlo das Normas de Segurança, de acordo com as politicas de segurança aprovadas superiormente; Garantir a disponibilidade com regras de segurança aprovadas superiormente; garantir a disponibilidade com regaras de segurança dos equipamentos e *software* de base, de forma a ser garantida a integridade e segurança da informação residente; garantir a administração de bases de dados, sistemas, redes e comunicações; assegurar e participar em auditorias dos sistemas informáticos de acordo com a politica definida; para além das atribuições constantes nas alíneas anteriores, poderá ainda desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente atribuídas;

e) Local de Trabalho: localiza-se no Serviço de Sistema de Informáticos da Direção Delegada de Administração, dos Serviços Municipalizados de Leiria, abrangendo o Concelho de Leiria;

f) Habilitações Literárias exigidas: licenciatura na área de Informática, insuscetível de substituição por adequada formação ou experiência profissional.

2 — Constituição das relações jurídicas de emprego público:

a) Modalidade: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 3 e na primeira parte do n.º 4, ambos do artigo 6.º em anexo à LTFP;

b) Posicionamento remuneratório: A determinação do posicionamento remuneratório será efetuada de acordo com as regras constante no artigo 38.º em anexo à LTFP, tendo lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, sendo a posição remuneratória de referência a correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira de Técnico Superior, nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde, a que corresponde, à data atual, o montante pecuniário, de € 1 205,08;

c) Recrutamento: de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente estabelecida, sendo efetuado pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de valorização profissional, e esgotados estes, dos restantes candidatos(cf. n.º 3 do artigo 30.º e alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º, ambos em anexo à ocupação dos postos de trabalho, que o recrutamento se opere, a título excecional, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º em anexo à LTFP, por candidatos com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecido, conforme autorização contida na deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Leiria de 30 de março de 2021.

3 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas devem ser formalizadas no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data da presente publicação, que correspondem à publicação integral do procedimento concursal, a ocorrer no dia útil seguinte, na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em; bem como no sítio da Internet dos Serviços Municipalidade de Leiria, em www.smas-leiria.pt.

17 de maio de 2021. — O Diretor-Delegado de Administração, *Leandro Miguel Gomes de Sousa.*

314276107

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

Aviso (extrato) n.º 10739/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento de um técnico superior para laboratório de controlo de qualidade.

Abertura de Procedimento concursal comum de recrutamento, tendo em vista, a ocupação, por tempo indeterminado de 1 posto de trabalho não ocupado do mapa de pessoal de 01 Técnico Superior Licenciado nas áreas de química e ou engenharia química e ou bioquímica e ou agroalimentar e ou farmácia e ou ambiente.

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.os 2 e 4 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada por LFTP, conjugado com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria 11-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por deliberação proferida Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria na sua reunião de 30 de março de 2021, foi autorizada a abertura do seguinte procedimento concursal:

1 — Procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado de 01 posto de trabalho não ocupado do mapa de pessoal de 01 técnico superior licenciado nas áreas de química e ou engenharia química e ou bioquímica e ou agroalimentar e ou farmácia e ou ambiente; (Refª 02/2021):

a) Carreira: Técnico Superior,

b) Área de Atividade: Técnica;

c) Número máximo de trabalhadores a recrutar: 01;

d) Atribuições e competências a cumprir ou a executar, na área de no âmbito das competências previstas na estrutura nuclear ou flexível dos Serviços Municipalizados para as correspondentes unidades e subunidades orgânicas, em função da sua área de atividade, e com responsabilidade e autonomia técnica, ainda com enquadramento superior qualificado: *a*) exerce funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam decisão; *b*) elabora, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e executa outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos ou serviços; *c*) representa o órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade e toma opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores; *d*) Pode assumir a responsabilidade pela coordenação das subunidades orgânicas da sua área da atividade. Principais tarefas a desenvolver, efetuar as análises necessárias para o controlo da qualidade da água bruta captada e água distribuída para consumo humano; preparar soluções e reagentes; colaborar na validação das metodologias e respetivo controlo de qualidade; implementar as novas técnicas de análise que forem consideradas adequadas em cada momento, efetuando os procedimentos necessários à sua acreditação; introduzir resultados analíticos no sistema informático; efetuar a conservação de todo o equipamento de laboratório e providenciar à existência de equipamentos e reagentes de reserva indispensáveis, mediante requisição atempada dos mesmos; realizar amostragem segundo matriz de competência; colaborar na gestão interna dos resíduos; proceder à receção e conferência de produtos e serviços respeitantes ao laboratório; promover a melhoria e a eficiência dos serviços, o cumprimento das disposições legais e regulamentares nos procedimentos e a prossecução dos objetivos fixados, com vista ao aperfeiçoamento contínuo do desempenho da estrutura organizacional; participar na implementação, manutenção e melhoria contínua da acreditação tendo como referência a norma aplicável; promover a boa, devida e eficaz utilização das instalações, dos equipamentos e meios tecnológicos sob a sua responsabilidade; difundir, de forma célere e eficaz, a informação que produza e se revele necessária ao funcionamento de outros serviços; promover a rápida resposta a pedidos/reclamações dos utilizadores de acordo com os procedimentos definidos;

para além das atribuições constantes nas alíneas anteriores, poderá ainda desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente atribuídas;

e) Local de Trabalho: localiza-se na Divisão de Laboratório de Controlo de Qualidade, dos Serviços Municipalizados de Leiria, abrangendo o Concelho de Leiria;

f) Habilitações Literárias exigidas: licenciatura nas áreas de química e ou engenharia química e ou bioquímica e ou agroalimentar e ou farmácia e ou ambiente; suscetível de substituição por adequada formação ou experiência profissional.

2 — Constituição das relações jurídicas de emprego público:

a) Modalidade: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 3 e na primeira parte do n.º 4, ambos do artigo 6.º em anexo à LTFP;

b) Posicionamento remuneratório: A determinação do posicionamento remuneratório será efetuada de acordo com as regras constante no artigo 38.º em anexo à LTFP, tendo lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, sendo a posição remuneratória de referência a correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira de Técnico Superior, nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde, a que corresponde, à data atual, o montante pecuniário, de € 1 205,08;

c) Recrutamento: de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente estabelecida, sendo efetuado pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de valorização profissional, e esgotados estes, dos restantes candidatos (cf. n.º 3 do artigo 30.º e alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º, ambos em anexo à ocupação dos postos de trabalho, que o recrutamento se opere, a título excecional, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º em anexo à LTFP, por candidatos com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecido, conforme autorização contida na deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Leiria de 30 de março de 2021.

3 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas devem ser formalizadas no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data da presente publicação, que correspondem à publicação integral do procedimento concursal, a ocorrer no dia útil seguinte, na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt bem como no sítio da Internet dos Serviços Municipalidade de Leiria, em www.smas-leiria.pt.

17 de maio de 2021. — O Diretor-Delegado de Administração, *Leandro Miguel Gomes de Sousa.*

314276148

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

Aviso n.º 10740/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final de um técnico superior licenciado na área de Marketing, Comunicação e Imagem.

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de 1 Técnico Superior, na área de Marketing, Comunicação e Imagem

Em cumprimento do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, foi homologada em reunião do Conselho de Administração, de 13 abril de 2021, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados relativa ao procedimento concursal comum, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho da carreira unicategorial de técnico superior, na área de marketing, comunicação e imagem, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria, na modalidade de relação de emprego público, titulado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 14565/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 186, de 23 de setembro de 2020:

1.º Sandra Margarida Marques Vieira — 18,320 Valores;
2.º Sónia Lourenço Olaio — 17562 Valores;
3.º Agada Dias Baeta — 16,630 Valores;
4.º João Tomé da Venda Migueis — 15,172 Valores;
5.º Andreia Vieira Santos — 14,188 Valores.

17 de maio de 2021. — O Diretor-Delegado de Administração, *Leandro Miguel Gomes dos Santos*.

314278951

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E SANEAMENTO DE MAFRA — SMAS DE MAFRA

Aviso n.º 10741/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para ocupação de postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional.

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que por deliberação de 6 de maio do ano em curso, do Conselho de Administração, se encontra aberto procedimento concursal com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, destinado a candidatos que preencham os requisitos do n.º 1 do artigo 17.º da já referida lei.

1 — Conteúdo funcional: Conforme descrito no mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, nomeadamente as funções descritas no conteúdo funcional correspondente à categoria de Assistente Operacional (área de canalizador), compreendendo o seguinte: executar tarefas de cariz operacional adstritas à Divisão Técnica (manutenção da rede de abastecimento público de água e/ou da rede de saneamento de águas residuais), designadamente: executar redes de distribuição, ramais e canalizações destinados ao transporte de água; aplicar, retirar e efetuar a manutenção de contadores e acessórios; executar redes, ramais e canalizações destinados ao saneamento de esgotos e de águas residuais; aplicar, retirar e efetuar a manutenção de acessórios; operar estações de tratamento e estações elevatórias; realizar esvaziamento de fossas e desobstrução de tubagens.

2 — Habilitações literárias exigidas: Escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato, sem possibilidade de substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

3 — Prazo de validade: A reserva de recrutamento resultante deste procedimento concursal é válida pelo prazo máximo de 18 meses, contado a partir da data da homologação da lista de ordenação final dos candidatos aprovados, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.

4 — Não podem ser admitidos ao presente procedimento concursal, os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

5 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.

6 — Local de trabalho: Área do Município de Mafra.

7 — Requisitos de admissão: Os requisitos gerais de admissão são os definidos no artigo 17.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

8 — Para efeitos do disposto nos artigos 16.º e 16.ºA do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de dezembro, na sua redação atual, declara-se que consultada a Área Metropolitana de Lisboa (AML), enquanto entidade gestora da requalificação nas Autarquias Locais (EGRA), a AML informou ainda não se encontrar constituída a EGRA para os seus municípios, e que os SMAS de Mafra não assumem a posição de EGRA, por não existirem trabalhadores em situação de valorização profissional.

9 — Âmbito do recrutamento: Para efeitos do disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, o Recrutamento far-se-á de entre candidatos com e sem vínculo de emprego público, nos termos do n.º 4, do artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

10 — Prazo e forma de apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo: 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.

10.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de todos os elementos constantes do formulário-tipo, disponível nos Recursos Humanos e na página eletrónica (www.smas-mafra.pt) e remetidas por correio eletrónico para o endereço (geral@smas-mafra.pt). Na impossibilidade da formalização eletrónica, serão aceites em suporte de papel, podendo ser entregues pessoalmente no Balcão de Atendimento dos SMAS de Mafra, das 9:00 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, ou remetidas por correio registado com aviso de receção para Serviços Municipalizados de Mafra, Rua Constância Maria Rodrigues, n.º 19, 2640-389 Mafra.

10.3 — A apresentação de candidatura deverá ser acompanhada de fotocópia legível do Certificado de Habilitações Literárias, *Curriculum Vitae,* Boletim de Vacinas atualizado, Certificado de Registo Criminal, declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções.

10.4 — Os candidatos a quem, nos termos do ponto 12.2 do presente aviso, seja aplicável o método de seleção da Avaliação Curricular (AC) devem proceder à apresentação de *Curriculum Vitae* detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, formação profissional e experiência profissional (principais atividades desenvolvidas e em que períodos, fazendo referência ao mês e ano de início e fim da atividade), bem como dos documentos comprovativos da formação, da experiência profissional e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação.

10.5 — A indicação de outras circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo de preferência legal só será considerada se for comprovada por fotocópia dos documentos que as comprovem.

10.6 — A não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos, quando devam ser os candidatos a apresentar os mesmos, determina a exclusão do candidato do procedimento, quando a falta desses elementos impossibilite a sua admissão ou a avaliação.

10.7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

10.8 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

11 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, as Atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sítio da Internet da entidade — www.smas-mafra.pt.

12 — Métodos de seleção:

12.1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, conjugado com os artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, os métodos de seleção a utilizar são a Prova Prática de Conhecimentos (PPC), a Avaliação Psicológica (AP) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12.1.1 — Prova Prática de Conhecimentos (PPC) — assume a forma prática, com a duração de meia hora e visa avaliar os conhecimentos inerentes ao conteúdo funcional do posto de trabalho. É adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

12.1.2 — Avaliação Psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. É valorada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.1.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — É avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.1.4 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$OF = (PPC \times 0.40) + (AP \times 0.30) + (EPS \times 0.30)$$

12.2 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, conjugado com os artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar são, exceto quando afastados por escrito, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), sem prejuízo da aplicação da Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12.2.1 — Avaliação Curricular (AC) — É expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e será apurada através da fórmula:

$$AC = (HA + FP + EP + AD)/4$$

12.2.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.2.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.2.4 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$OF = (AC \times 0.35) + (EAC \times 0.35) + (EPS \times 0.30)$$

13 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem constante na publicação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou a fase(s) seguinte(s).

14 — Excecionalmente, quando o número de candidatos seja de tal modo elevado, tornando-se impraticável a utilização de todos os métodos de seleção, a entidade empregadora pública pode limitar -se a utilizar como único método de seleção obrigatório a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC).

15 — Por motivo de celeridade, caso sejam admitidos candidatos em número igual ou superior a 100, o dirigente máximo do órgão ou serviço, pode determinar a aplicação do segundo método e seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal, da sua situação jurídica ou funcional, até à satisfação das necessidades.

16 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.

17 — Composição do júri:

Presidente: Diretora Delegada, Susana Cristina Henriques dos Reis Moreno;

Vogais efetivos: Chefe da Divisão Técnica Pedro Miguel Roupeta dos Santos Pereira, que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e a Técnica Superior da Secção de Recursos Humanos e Secretaria Geral Julieta Maria Fernandes Pereira de Melo Matias;

Vogais suplentes: Coordenador da Secção de Exploração, Fernando Rosa Barata e o Encarregado do Serviço de Obras João Pedro da Silva Armés.

18 — A exclusão e notificação dos candidatos serão efetuadas nos termos dos artigos 10.º e 22.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual. Os resultados obtidos em cada método de seleção e a lista unitária de ordenação final serão afixados em local visível e público das instalações dos Serviços Municipalizados de Mafra e disponibilizados na respetiva página eletrónica.

19 — Posicionamento remuneratório — Tendo em conta o preceituado no artigo 38.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, o posicionamento dos trabalhadores recrutados terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, sendo a posição remuneratória de referência a 4.ª posição da Categoria de Assistente Operacional, nível 4 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o valor de 665,00 € (seiscentos e sessenta e cinco euros).

20 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com grau de deficiência igual ou superior a 60 % devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extrato na página eletrónica dos Serviços Municipalizados de Mafra a partir da presente publicação e num jornal de expansão nacional.

21 de maio de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

314274917

UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Aviso n.º 10742/2021

Sumário: Plano de estudos conducente ao grau de licenciado em Cinema da Escola das Artes.

A Universidade Católica Portuguesa, considerando o disposto dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelos Decretos-Leis n.os 115/2013, de 7 de agosto, n.º 63/2016, de 13 de setembro e n.º 65/2018, de 16 de agosto, torna público o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Cinema da Escola das Artes, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 3 de junho de 2020. Este plano de estudos foi alvo de registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior a 31 de julho de 2020 com o número R/A-Cr 65/2020.

19 de maio de 2021. — A Reitora da Universidade Católica Portuguesa, *Isabel Maria de Oliveira Capeloa Gil.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Universidade Católica Portuguesa — Escola das Artes (2265)

2 — Tipo de curso: Licenciatura — 1.º ciclo

3 — Denominação: Cinema

4 — Grau ou diploma: Licenciado

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos ECTS

6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável

7 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Cinema	CIN	140	16
Estudos Culturais e Artísticos	ECA	24	0
Subtotal		164	16
Total		180	

8 — Observações:

9 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

1.º ano, 1.º semestre

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Laboratório de Projeto I — Pesquisa (I), Direção de Fotografia, Direção de Arte, Realização (I)	CIN	Semestral	400	TP: 20; PL: 78	14	
Introdução ao Cinema	CIN	Semestral	100	TP: 42	4	
História do Cinema I	CIN	Semestral	100	TP: 42	4	
Arte I	ECA	Semestral	100	TP: 42	4	
Investigação para Cinema	CIN	Semestral	100	TP: 42	4	Opcional.
Fotografia	CIN	Semestral	100	TP: 12; PL: 30	4	Opcional.

QUADRO N.º 3

1.º ano, 2.º semestre

Unidade Curricular	Área científica	Tipo	Horas		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Laboratório de Projeto II — Narrativa (I) e Montagem, Montagem (I) e Pós-Produção de Imagem, Desenho de Som e Pós-Produção de Som I.	CIN	Semestral	400	TP: 30; PL: 68	14	
Teoria de Realização para Cinema	CIN	Semestral	100	TP: 42	4	
História do Cinema II	CIN	Semestral	100	TP: 42	4	
Arte II	ECA	Semestral	100	TP: 42	4	
Publicidade	CIN	Semestral	100	TP: 42	4	Opcional.
Autores I	CIN	Semestral	100	TP: 42	4	Opcional.

QUADRO N.º 4

2.º ano, 1.º semestre

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Laboratório de Projeto III — Pesquisa e Pré-produção (II); Captação de Imagem e Som (II); Realização (II) e Montagem (II).	CIN	Semestral	400	TP: 20; PL: 78	14	
Teoria de Argumento	CIN	Semestral	100	TP: 42	4	
História do Cinema II	CIN	Semestral	100	TP: 42	4	
Pensamento Contemporâneo I.	ECA	Semestral	100	TP: 42	4	
Banda Sonora.	CIN	Semestral	100	TP: 42	4	Opcional.
Autores II	CIN	Semestral	100	TP: 42	4	Opcional.

QUADRO N.º 5

2.º ano, 2.º semestre

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Laboratório de Projeto IV — Pesquisa (III) para Projeto Experimental; Realização (III) e Montagem (III) para Projeto Experimental.	CIN	Semestral	400	TP: 20; PL: 78	14	
Teoria e Prática de Pós-Produção para Cinema	CIN	Semestral	100	TP: 21; PL: 21	4	
História do Cinema IV.	CIN	Semestral	100	TP: 42	4	
Pensamento Contemporâneo II	ECA	Semestral	100	TP: 42	4	
Crítica de Cinema.	CIN	Semestral	100	TP: 42	4	Opcional.
Modelação e Animação Digital	CIN	Semestral	100	TP: 21; PL: 21	4	Opcional.

QUADRO N.º 6

3.º ano, 1.º semestre

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Projeto Final I — Escrita de Argumento (II); Casting e Pré-Produção (IV); Direção de Atores; Realização (IV).	CIN	Semestral	600	TP: 40; PL: 142	22	
História do Cinema V	CIN	Semestral	100	TP: 42	4	
Estética	ECA	Semestral	100	TP: 42	4	

QUADRO N.º 7

3.º ano, 2.º semestre

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Horas		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Projeto Final II — Realização (V); Pós-Produção (V); Marketing & Distribuição	CIN	Semestral	600	TP: 32; PL: 150	22	
História do Cinema VI	CIN	Semestral	100	TP: 42	4	
Cultura Digital	ECA	Semestral	100	TP: 42	4	

314255493

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 31/2021

Sumário: Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Freguesia de Lamego, Almacave e Sé e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Freguesia de Lamego, Almacave e Sé e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, estabelecendo o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê, nos artigos 13.º e 14.º, que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo o artigo 364.º legitimidade às Freguesias para conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados por ACEP.

Atendendo às especificidades dos serviços que a Freguesia de Lamego, Almacave e Sé presta aos seus Fregueses e utentes, e ainda os meios de que deve dispor para prossecução dos objetivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, permitindo uma maior conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional, elevando os níveis de motivação no desempenho das suas funções.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, a Freguesia de Lamego, Almacave e Sé adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de 10 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEP entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e domingo; ou

b) Domingo e segunda-feira; ou

c) Sexta-feira e sábado;

d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajusta-

mentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical

5 — O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

2 — Para além dos horários referidos no número anterior, e mediante acordo com o trabalhador, podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na legislação em vigor.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador estudante;

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem, nomeadamente nas situações de necessidade de apoio a ascendentes em 1.º grau da linha reta;

b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;

b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;

c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;

d) Os serviços obrigam-se a afixar as escalas anuais de trabalho, pelo menos, com dois meses de antecedência.

e) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;

f) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso sucessivos em cada período de sete dias;

g) As interrupções para repouso ou refeição não superiores a 30 minutos incluem-se no período de trabalho.

3 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre o EP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre o EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º n.º 2 da LTFP.

Cláusula 11.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e no cumprimento do estipulado na legislação em vigor, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade;

b) Aos trabalhadores estudantes.

Cláusula 12.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho noturno, qualquer período de tempo de trabalho, realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 13.ª

Período experimental

1 — A duração do período experimental, no contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tem a seguinte duração:

a) O período experimental dos trabalhadores integrados na carreira de Assistente Operacional é de 60 dias;

b) O período experimental dos trabalhadores integrados na carreira de Assistente Técnico é de 120 dias;

c) O período experimental dos trabalhadores integrados na carreira de Técnico Superior é de 180 dias.

Cláusula 14.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 15.ª

Direito a férias

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — Ao período normal de férias constante do número anterior acrescem 3 dias úteis, por obtenção de menção positiva na avaliação do desempenho, ou sistema equiparado, referente ao ano anterior, relevando-se, para esse efeito, as avaliações atribuídas a partir de 2015.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, por cada grupo de 5 pontos obtidos nas avaliações efetuadas em anos anteriores, o trabalhador adquire direito a um acréscimo ao período normal de férias de um dia, cumulativo ao longo da carreira até ao máximo de 5 dias úteis de acréscimo obtidos por força da presente disposição.

4 — Para efeitos do número anterior, serão consideradas as avaliações obtidas a partir de 2018.

5 — Aos períodos de férias referidos nos números anteriores acresce, ainda, um dia útil por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado, nos termos legais.

6 — Os acréscimos ao período de férias previstos na presente cláusula, bem como os previstos nos números 4 e 5 do artigo 126.º da LTFP não dão direito a qualquer acréscimo remuneratório no subsídio de férias.

7 — A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 do presente artigo.

Cláusula 16.ª

Dispensas e faltas justificadas

1 — O trabalhador tem direito a dispensa do serviço no seu dia de aniversário, sem perda de remuneração:

a) Nos casos em que por motivos de serviço não seja possível o gozo da dispensa de serviço no próprio dia de aniversário, ou no caso do dia de aniversário recair em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, ou em dia de feriado, deverá ser concedido ao trabalhador um dia alternativo de dispensa.

b) Os trabalhadores em regime de horário por turnos, poderão optar pelo gozo do dia de aniversário no dia seguinte.

2 — Quando ocorra o falecimento de um familiar do trabalhador da linha colateral em 3.º grau (tio, tia, sobrinho ou sobrinha) o trabalhador tem direito ao dia do funeral, sem perda de remuneração.

3 — O trabalhador tem direito, dentro dos limites previstos na legislação em vigor, a dispensa para frequência de formação profissional.

Cláusula 17.ª

Feriado municipal e Carnaval

Para além dos feriados obrigatórios os trabalhadores têm direito a gozar o feriado municipal, bem como a Terça-Feira de Carnaval, sem prejuízo dos serviços mínimos estabelecidos.

CAPÍTULO III

Segurança e saúde no trabalho

Cláusula 18.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever do EP instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança e saúde no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — O EP obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança e saúde no trabalho e a manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 19.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades no EP, pelo que pode ser distribuído um exemplar a cada trabalhador, que o solicitar.

Cláusula 20.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O EP compromete-se a reunir periodicamente com a associação sindical subscritora para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — As associações sindicais têm direito, no âmbito do artigo 340.º da LTFP, a afixar no interior do órgão ou serviço, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo EP, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 21.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas nesta ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 22.ª

Comissão Paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma Comissão Paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo, composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência mínima de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — As deliberações da Comissão Paritária quando tomadas por unanimidade passam a constituir parte deste acordo.

6 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, mediante notificação formal, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados.

7 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, assinadas pelos representantes no final de cada reunião.

8 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes que lhe deram origem.

9 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada.

Lamego, 30 de março de 2021.

Pelo Empregador Público:

Pela Freguesia de Lamego, Almacave e Sé:

António Manuel da Costa Roçado, na qualidade de Presidente da Freguesia de Lamego, Almacave e Sé.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Baltazar Afonso Ferreira Gonçalves, na qualidade de Tesoureiro, Membro da Direção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 3 de 22 de janeiro de 2014.

Maria Fátima Amaral, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatária, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 19 de abril de 2021, nos termos do artigo 368.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 13/2021, a fls. 25 do Livro n.º 3.

17 de maio de 2021. — A Subdiretora-Geral, *Elda Morais*.

314264379

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 32/2021

Sumário: Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Aveiro, o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Aveiro, o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Preâmbulo

Considerando que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, define um conjunto de matérias que podem ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho;

Considerando que o Município de Aveiro, empenhado na maior eficácia e eficiência dos seus serviços, entende que o atual Acordo Coletivo de Empregador Público n.º 71/2016 é merecedor de alguns ajustamentos à atual realidade e especificidades próprias da organização do trabalho, justificando uma revisão, volvidos que estão mais de cinco anos desde a sua assinatura;

Considerando que a presente revisão permite uma clarificação e ajustamento às concretas necessidades e exigências dos serviços, proporcionando, em simultâneo, melhores condições de trabalho e de conciliação entre a vida profissional e pessoal dos seus trabalhadores, elevando, desse modo, níveis de motivação e produtividade;

Considerando ainda que os anteriores constrangimentos financeiros do Município de Aveiro foram ultrapassados com o integral cumprimento dos objetivos fixados no contrato do Programa de Ajustamento Municipal celebrado com o Fundo de Apoio Municipal, perspetivando-se a formalização da cessação do Programa de Ajustamento Municipal (PAM), cumprido que está o limite de endividamento legal estabelecido no artigo 52.º, do n.º 1 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e que será confirmado aquando da submissão do Relatório de Gestão e Prestação de Contas de 2020.

É estabelecido, neste contexto, o presente Acordo Coletivo de Empregador Público:

Pelo Empregador Público, José Agostinho Ribau Esteves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Aveiro;

Pelo SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, José Ribeiro Jacinto dos Santos, na qualidade de Membro do Secretario Nacional do SINTAP e mandatário do SINTAP, e António Duarte Oliveira e Silva, na qualidade de Membro do Secretario Nacional do SINTAP e mandatário do SINTAP.

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, António Augusto Pires da Conceição, na qualidade de Coordenador da Direção Regional de Aveiro, Membro da Direção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 3 de 22 de Janeiro de 2014, e João Manuel Claro dos Santos, na qualidade de Vice-Coordenador da Direção Regional de Aveiro, Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de Aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador público, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se a todos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas com a Câmara Municipal de Aveiro, filiados nos sindicatos subscritores, bem como a todos os outros que, independentemente da sua filiação sindical, não deduzam oposição expressa nos termos do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 370.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/6, doravante também designada por LGTFP.

2 — Para cumprimento do disposto da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da LGTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 900 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevigência

1 — O presente Acordo substitui o ACEP n.º 71, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 10/2016 de 15/01 e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de dois anos.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — O acordo pode ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, com a antecedência de pelo menos 3 meses em relação ao termo dos prazos de vigência previstos no artigo anterior e deve ser acompanhada de proposta negocial e respetiva fundamentação.

4 — A parte que recebe a denúncia deve responder por escrito, no prazo de 30 dias após a receção da proposta negocial, devendo a resposta, devidamente fundamentada, conter a posição relativa a todas as cláusulas da proposta, aceitando ou recusando.

5 — A contraproposta pode abordar outras matérias não previstas na proposta que deverão ser também consideradas pelas partes como objeto da negociação.

6 — Após a receção da resposta, as negociações terão a duração de 30 dias, findos os quais as partes decidirão da sua continuação ou da passagem à fase seguinte do processo de negociação coletiva de trabalho.

7 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LGTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma ou o Acordo denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Duração e organização do tempo de trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 105.º da LGTFP, fixa-se como limite máximo de duração do horário de trabalho trinta e cinco horas semanais e sete diárias.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração de trabalho suplementar, exceto quando se trate de jornada contínua ou horários específicos.

3 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste Acordo ou na LGTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo de descanso não inferior a uma hora, nem superior a duas horas, salvo no caso de horários específicos, previstos no presente Acordo.

4 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e domingo; ou

b) Domingo e segunda-feira; ou

c) Sexta-feira e sábado;

d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

5 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o Sábado.

6 — Para os trabalhadores que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

7 — A regra da aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

8 — Havendo no Empregador Público trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete ao empregador público estabelecer os horários de trabalho regra aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, tendo em conta as carreiras e as funções desempenhadas, mediante a aprovação de um regulamento interno.

3 — Qualquer alteração ao horário de trabalho que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

4 — O empregador público está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.

Cláusula 5.ª

Interrupção Ocasional

1 — São consideradas como compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) As resultantes do consentimento do empregador público;

b) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;

c) As impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho;

d) As inerentes à satisfação de necessidade pessoais individuais do trabalhador, desde que previamente autorizadas pelo respetivo superior hierárquico.

2 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

Cláusula 6.ª

Teletrabalho

1 — Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço do empregador público, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, designadamente, a execução de tarefas com autonomia técnica tais como a elaboração de estudos, pareceres e informações de caráter técnico-científico.

2 — Para os efeitos do disposto no artigo 167.º do Código do Trabalho, a duração inicial do acordo escrito entre o empregador público e o trabalhador que estabeleça o regime de teletrabalho não pode exceder três anos, podendo cessar, durante os primeiros trinta dias de execução.

3 — Cessado o acordo pelo período estipulado, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.

4 — Quando seja admitido um trabalhador para o exercício de funções em regime de teletrabalho, do respetivo contrato deve constar a atividade que este exercerá aquando da respetiva cessação, se for o caso.

Cláusula 7.ª

Trabalho noturno

1 — Considera-se trabalho noturno, o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte.

2 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a, pelo menos, duas horas por dia.

3 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.

4 — O empregador público obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 8.ª

Trabalho Suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o empregador público, carecendo sempre de autorização prévia pelo Presidente da Câmara Municipal.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho suplementar salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa e a mesma seja concedida.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;

b) Trabalhadora grávida, puérpera ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;

c) Trabalhador com doença crónica;

d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

5 — O limite anual da duração do trabalho suplementar prestado nos termos da LGTFP é de 200 horas, não podendo ainda implicar uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base.

Cláusula 9.º

Compensação por trabalho suplementar — Acordo de descanso compensatório

1 — Excecionalmente, nos termos do n.º 7 do artigo 162.º da LTFP, entre o empregador e o trabalhador pode ser acordada a substituição da remuneração devida por trabalho suplementar por descanso compensatório, nos termos da presente cláusula.

2 — O acordo previsto no número anterior é limitado temporalmente, podendo ser aplicável durante o tempo de duração de um evento específico nunca excedendo a duração máxima de um mês.

3 — O acordo referido no número anterior exclui a possibilidade de aceitação tácita ou previsão em regulamento interno.

4 — A substituição da remuneração por tempo de descanso compensatório acresce a qualquer outra forma de descanso compensatório legalmente devida pelo trabalho suplementar prestado e opera-se pela conversão do valor hora percentualmente definido na lei, em tempo equivalente, por cada hora de trabalho suplementar prestado.

5 — O descanso compensatório será gozado quando atingir a duração de um ou meio período normal de trabalho diário, marcado por acordo entre o empregador e o trabalhador nos termos previstos consoante a situação, nos n.os 3 a 4 do artigo 229.º do Código do Trabalho.

6 — O descanso compensatório será marcado por acordo entre empregador e trabalhador, tendo em consideração as necessidades do trabalhador e as exigências imperiosas do funcionamento do empregador público, carecendo sempre de autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal.

7 — Não sendo possível realizar a compensação prevista nos números anteriores dentro dos prazos definidos nos termos do n.º 5 desta cláusula, aplicar-se-ão as regras legais gerais para a compensação do trabalho suplementar.

Cláusula 10.ª

Dispensas e faltas justificadas

1 — O trabalhador que proceda à doação de sangue, tem direito a dispensa do serviço no dia da doação, mediante prévia autorização do empregador e mediante apresentação de declaração justificativa emitida pelo serviço de recolha da doação de sangue, sem perda de quaisquer direitos ou regalias.

2 — Quando ocorra o falecimento de um familiar do trabalhador da linha colateral em 3.º grau (tio, tia, sobrinho ou sobrinha), o trabalhador tem direito ao dia do funeral, sem perda de remuneração.

CAPÍTULO III

Modalidades de horários de trabalho

Cláusula 11.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — Em função da natureza das suas atividades e respeitando os condicionalismos legais, o Presidente da Câmara Municipal pode fixar horários de trabalho que, em concreto, forem mais adequados às necessidades dos serviços e dos trabalhadores.

2 — Podem ser adotadas as seguintes modalidades de horários de trabalho:

a) Horário rígido;
b) Horário flexível;
c) Horário desfasado;
d) Jornada Contínua;
f) Trabalho por turnos;
g) Horários específicos;

3 — A prestação de trabalho pode ainda ocorrer a tempo parcial e em período noturno.

4 — A aplicação de qualquer das modalidades de horários não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos Serviços, designadamente no que respeita às relações com o público.

5 — A modalidade de horário de trabalho a praticar por cada trabalhador será aprovada pelo Presidente da Câmara, nos termos da Legais e Regulamentares.

Cláusula 12.ª

Horário rígido

A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com horas de entrada e de saída fixa, separadas por um intervalo de descanso.

Cláusula 13.ª

Horário flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática está sujeita às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público;

b) Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, incluindo a duração do trabalho suplementar;

3 — Em regulamento interno serão previstas as plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas.

4 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória.

5 — O cumprimento da duração de trabalho é aferido ao mês, e no final de cada período de aferição, há lugar:

a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;

b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

6 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

7 — Para efeitos do disposto na presente cláusula a duração média do trabalho é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

8 — A marcação de faltas previstas na presente cláusula é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

9 — A atribuição de créditos de horas prevista na presente cláusula é feita no mesmo período (mês) que confere o direito à atribuição dos créditos de horas, podendo estes ser gozados no período (mês) seguinte àquele a que o respetivo crédito se reporta.

Cláusula 14.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos setores ou serviços em que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 — O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao Presidente da Câmara Municipal.

4 — O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente Acordo, ao Presidente da Câmara Municipal, que deve dar conhecimento à unidade orgânica responsável pelo controlo de assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

Cláusula 15.ª

Jornada Contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso nunca superior a trinta minutos, que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.

2 — O intervalo de descanso deve ser gozado por forma a que o trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

3 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determina uma redução do período normal de trabalho em meia hora.

4 — A jornada contínua pode ser autorizada de forma devidamente fundamentada, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo -se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador-Estudante.

f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem, nomeadamente, nas seguintes situações:

i) Trabalhador que tenha a seu cargo e preste apoio direito a ascendente, devendo comprovar as limitações de saúde ou físicas do familiar, bem como o facto de o trabalhador ser o único apoio ao ascendente;

ii) Trabalhador progenitor com filhos com idade superior a 12 anos, no caso de o descendente necessitar de apoio educativo especial, situação a comprovar por documento médico;

iii) Doença do trabalhador, sempre que fundamentadamente a permanência no posto de trabalho, durante o período normal diário de trabalho, implique prejuízo para a saúde do mesmo;

g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado ou mediante proposta escrita e fundamentada do respetivo dirigente.

Cláusula 16.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, podendo executar o trabalho a horas diferentes num dado período de dias ou semanas.

2 — Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelo trabalhador.

3 — A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho.

4 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.

5 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas e de acordo com o previsto no presente Acordo.

6 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.

7 — Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.

8 — Os intervalos para refeições devem tendencialmente recair dentro dos períodos a seguir indicados:

a) Almoço: entre as 12:00 h e as 14.30 h;
b) Jantar: entre as 18.00 h e as 21:00 h;
c) Ceia: entre as 02:00 h e as 04:00 h;

9 — As interrupções destinadas a repouso ou refeição, quando não superiores a 30 minutos, consideram-se incluídas no período de trabalho.

10 — Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, o empregador público obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.

11 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

12 — Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00:00 h às 24:00 h).

13 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pelo empregador público, quer do médico do trabalhador;

b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre a empregador público e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

14 — O regime de turnos é:

a) Permanente: quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana;

b) Semanal prolongado: quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo;

c) Semanal: quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

15 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado em apenas em dois períodos.

Cláusula 17.ª

Horários específicos

1 — A requerimento do trabalhador e mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal, ponderadas as necessidades do serviço e o tratamento equilibrado entre trabalhadores do serviço podem ser fixados horários específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime de parentalidade definido pelo Código de Trabalho, conforme definido no artigo 4.º, alínea *d*) da LGTFP;
b) Aos trabalhadores-estudantes, nos termos previstos no Código do Trabalho, conforme definido no artigo 4.º, alínea *f*) da LGTFP;
c) Aos trabalhadores que exerçam funções que, pela sua natureza, não se enquadrem nos restantes horários definidos;
d) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem e sejam garantidas as necessidades dos serviços;

2 — Podem ainda ser fixados horários específicos no interesse do serviço, quando devidamente fundamentado e efetuada a consulta aos outorgantes do presente Acordo.

CAPÍTULO IV

Isenção de horário

Cláusula 18.ª

Isenção de horário e condições

1 — Os trabalhadores titulares de cargos dirigentes e que chefiem equipas multidisciplinares gozam de isenção de horário de trabalho.
2 — Os trabalhadores com isenção de horário não estão dispensados do dever geral de assiduidade, nem do cumprimento da duração semanal de trabalho legalmente estabelecida, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o trabalhador está afeto.
3 — Para além dos casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, podem ainda gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com o respetivo empregador público, os seguintes trabalhadores:

a) Responsável de Gabinete;
b) Responsável de Subunidades Orgânicas;
c) Técnico Superior;
d) Coordenador técnico;
e) Encarregado Geral Operacional;
f) Graduado Coordenador Polícia Municipal;

4 — Para os trabalhadores indicados no ponto anterior da presente cláusula, a isenção de horário de trabalho pode revestir qualquer das modalidades previstas nas alíneas *a*)*, b*) o*u c*), do n.º 1 do artigo 118.º da LGTFP.
5 — A determinação, por acordo escrito, da modalidade de isenção de horário para os trabalhadores indicados no número anterior, dependerá, em concreto, da aferição das necessidades dos serviços.

6 — Aos trabalhadores mencionados no n.º 3 da presente cláusula, que gozem de isenção de horário nas modalidades previstas nas alíneas *a*) e *b*), do n.º 1, do artigo 118.º, será atribuído o suplemento remuneratório de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 164.º da LGTFP, correspondente a 25 % da Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG).

7 — A isenção de horário dos trabalhadores referidos no n.º 1 da presente cláusula implica, em qualquer circunstância, a não sujeição aos limites máximos dos períodos normais de trabalho.

8 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

9 — Nas situações previstas no n.º 3 da presente cláusula, as partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

10 — Os trabalhadores isentos de horário podem auferir remuneração por trabalho suplementar prestado fora do período normal de trabalho, nos casos previstos na legislação em vigor.

CAPÍTULO V

Outras disposições

Cláusula 19.ª

Direito a Férias

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LGTFP e no presente ACEP, com as especificidades dos números seguintes.

2 — Ao período de férias referido no número anterior acresce, ainda, em cada ano civil:

a) Um dia útil por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado, nos termos legais; e

b) Três dias úteis de férias, por obtenção de menção positiva na avaliação de desempenho, ou sistema equiparado, referente ao ciclo avaliativo anterior, sendo que a marcação e o gozo de um dos dias é determinado pela entidade empregadora.

3 — Os acréscimos ao período de férias previstos na Lei e neste Acordo não dão origem a qualquer acréscimo correspondente no subsídio de férias.

Cláusula 20.ª

Comissão Paritária

1 — É criada a Comissão Paritária para a interpretação deste Acordo.

2 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.

3 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

4 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

5 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

6 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

7 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representante de cada parte.

8 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

9 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

10 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do empregador público, em local designado para o efeito.

11 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

12 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pela parte que lhes deu origem.

13 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula 21.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O empregador público compromete-se a reunir sempre que se justifique com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da *intranet*, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo empregador público, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 22.ª

Regulamentos internos

1 — No prazo de 30 dias após a publicação do presente acordo no *Diário da República,* o empregador público promoverá a alteração ao regulamento interno de horários visando a regulamentação, nomeadamente, das seguintes matérias:

a) Sistema de aferição do período de trabalho;

b) Os horários regra a adotar;

2 — Na atualização do regulamento referido no número anterior são previamente ouvidas as estruturas sindicais representativas dos trabalhadores.

3 — O empregador público promoverá a aprovação de regulamento de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Cláusula 23.ª

Delegação de competências

As funções aqui acometidas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12/9, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais.

Cláusula 24.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem -se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designado com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Cláusula 25.ª

Divulgação

As partes obrigam -se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente Acordo.

Aveiro, 30 de abril de 2021.

Pelo Empregador Público:

José Agostinho Ribau Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro.

Pelas Associações Sindicais:

Pelo SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos:

José Ribeiro Jacinto dos Santos, Membro do Secretario Nacional do SINTAP; e
António Duarte Oliveira e Silva, Membro do Secretario Nacional do SINTAP.

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

António Augusto Pires da Conceição, Coordenador da Direção Regional de Aveiro e Membro da Direção Nacional; e
João Manuel Claro dos Santos, Vice-Coordenador da Direção Regional de Aveiro e Membro da Direção Nacional.

Depositado em 11 de maio de 2021, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 14/2021, a fls. 25 do Livro n.º 3.

21 de maio de 2021. — A Subdiretora-Geral, *Elda Morais*.

314278302

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 33/2021

Sumário: Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município da Lourinhã e o STFPSSRA — Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município da Lourinhã e o STFPSSRA — Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, estabelecendo o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê, nos artigos 13.º e 14.º, que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo o artigo 364.º legitimidade aos Municípios para conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados por ACEP.

Atendendo às especificidades dos serviços que Câmara Municipal da Lourinhã presta aos seus munícipes e utentes, e ainda os meios de que deve dispor para prossecução dos objetivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, permitindo uma maior conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional, elevando os níveis de motivação no desempenho das suas funções.

CAPÍTULO L

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, o Município da Lourinhã, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP associados no STFPSSRA — Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da LTFP aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365” da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de 50 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e rescisão

1 — O presente ACEP substitui o ACEP n.º 320/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 249/2015 de 22 de dezembro, e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e terá uma vigência de 3 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — A aplicação do n.º 2 da cláusula 14.ª aplicar-se-á no ano civil de entrada em vigor do presente ACEP.

3 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e domingo; ou

b) Domingo e segunda-feira; ou

c) Sexta-feira e sábado;

d) Segunda-feira e terça-feira quando se pratique escala rotativa com dias de descanso semanal ao sábado e domingo, interpolados semanalmente.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — As interrupções para descanso, devem ser uma hora, sendo as interrupções maiores (até limite de duas horas), por acordo com o trabalhador.

3 — Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, devem ser ouvida a organização sindical.

4 — Sem prejuízo do número anterior, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário;
f) Meia-jornada.

2 — Para além dos horários referidos no número anterior, e mediante acordo com o trabalhador, podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na legislação em vigor.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua poderá ser atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante;

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem, nomeadamente nas situações de necessidade de apoio a ascendentes de 1.º grau da linha reta;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por Turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.
2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em principio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) Os serviços obrigam-se a afixar as escalas anuais de trabalho, pelo menos, com dois meses de antecedência.
e) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
f) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso sucessivos em cada período de sete dias;
g) Os turnos devem considerar dois dias de descanso sucessivos em que o dia de descanso semanal deve coincidir com o domingo, pelo menos uma vez em cada período de quatro semanas;
h) As interrupções para repouso ou refeição não superiores a 30 minutos incluem-se no período de trabalho.

3 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.
2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeita às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre o EP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre o EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, e a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º n.º 2 da LTFP.

Cláusula 11.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e no cumprimento do estipulado na legislação em vigor, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade;

b) Aos trabalhadores estudantes.

c) Aos trabalhadores que exerçam funções que pela sua natureza não se enquadram nos restantes horários definidos, mas que sejam atribuídos em situações previstas em regulamento de horário de trabalho.

Cláusula 12.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho noturno, qualquer período de tempo de trabalho, realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 13.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho suplementar, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho suplementar apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho suplementar nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 14.ª

Direito a férias

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — Ao período normal de férias constante do número anterior acrescem 3 dias úteis, por obtenção de menção positiva na avaliação do desempenho, ou sistema equiparado, referente ao ano anterior, relevando-se, para esse efeito, as avaliações atribuídas a partir de 2015.

3 — Aos períodos de ferias referidos nos números anteriores acresce, ainda, um dia útil por cada 10 anos de serviço na função pública efetivamente prestado, nos termos legais.

4 — Os acréscimos ao período de férias previstos na presente cláusula, não dão direito a qualquer acréscimo remuneratório no subsidio de férias.

5 — A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 da presente cláusula.

6 — No caso em que durante o período de férias do trabalhador, ocorra o falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens ou de parente ou afim no 1.º grau da linha reta, ou falecimento de outro parente ou afim na linha reta ou no 2.º grau da linha colateral, o trabalhador interrompe ou suspende o período de férias, cabendo-lhe sempre o ónus de demonstrar o impedimento, cuidando de cumprir o dever de comunicação, nomeadamente mediante declaração comprovativa do facto.

7 — Aplica-se o disposto no número anterior em caso de falecimento de pessoa que viva em união de facto ou economia comum com o trabalhador, nos termos legalmente previstos e identificados no processo de cadastro do trabalhador.

Cláusula 15.ª

Dispensas e faltas justificadas

1 — O trabalhador tem direito a dispensa do serviço no seu dia de aniversário, sem perda de remuneração:

a) Nos casos em que por motivos de serviço não seja possível o gozo da dispensa de serviço no próprio dia de aniversário, ou no caso do dia de aniversário recair em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, ou em dia de feriado, deverá ser concedido ao trabalhador um dia alternativo de dispensa.

b) Aos trabalhadores que nasceram a 29 de fevereiro, e em ano comum, deverá ser concedida dispensa ao serviço no dia 1 de março e nas mesmas da alínea anterior.

2 — Quando ocorra o falecimento de um familiar do trabalhador da linha colateral em 3.º grau (tio, tia, sobrinho ou sobrinha) o trabalhador tem direito ao dia do funeral, sem perda de remuneração.

3 — O trabalhador tem direito, dentro dos limites previstos na legislação em vigor, a dispensa para frequência de formação profissional.

Cláusula 16.ª

Feriado municipal e Tolerância de ponto no Carnaval

Para além dos feriados obrigatórios os trabalhadores têm direito a gozar o feriado municipal a 24 de junho, bem como a usufruir da tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval.

Cláusula 17.ª

Período experimental

1 — A duração do período experimental, no contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tem a seguinte duração:

a) O período experimental dos trabalhadores integrados na carreira de Assistente Operacional é de 90 dias;

a) O período experimental dos trabalhadores integrados na carreira de Assistente Técnico é de 120 dias;

b) O período experimental dos trabalhadores integrados na carreira de Técnico Superior é de 180 dias.

CAPÍTULO III

Segurança e saúde no trabalho

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Cláusula 18.ª

Princípios gerais e conceitos

1 — O presente Capítulo tem por objetivo a prevenção de riscos profissionais e a promoção e proteção da segurança e saúde dos trabalhadores.

2 — As normas previstas neste Capítulo são aplicáveis a todos os trabalhadores que exercem atividade ao serviço do EP, independentemente do vínculo laboral, natureza de funções e/ou responsabilidades que exerçam, bem como a qualquer trabalhador por conta de outrem ou empresários em nome individual (subcontratados) que prestem serviços para o EP.

3 — Para efeitos do presente Capítulo, entende-se por:

Trabalhador: Pessoa singular que, mediante retribuição, presta a sua atividade, manual e/ou intelectual, ao Município, sob sua direção, coordenação, orientação e fiscalização, numa relação de dependência hierárquica e funcional.

Empregador Público (EP): O Município.

Representante dos Trabalhadores (RT): Pessoa eleita nos termos da lei para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança e saúde no trabalho.

Local de trabalho: Todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou de onde ou para onde deve dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, direita ou indiretamente, sujeito ao controlo do empregador.

Posto de trabalho: Parte do local onde são executadas as tarefas, por um ou mais trabalhadores.

Componentes materiais do trabalho: os locais de trabalho, o ambiente de trabalho, as ferramentas, as máquinas e materiais, as substâncias e agentes químicos, físicos e biológicos, os processos de trabalho e a organização do trabalho.

Perigo ou Fator de Risco: propriedade de uma instalação, atividade, equipamento, um agente ou outro componente material do trabalho que pode causar dano aos trabalhadores ou a terceiros.

Risco: é a probabilidade de concretizar um dano provocado pelo trabalho, em função das condições de utilização, exposição ou interação do componente material do trabalho que apresente perigo.

Prevenção: processo nunca acabado de melhoria contínua das condições de trabalho, só possível pela aplicação de políticas, programas, disposições ou medidas cada vez mais eficazes e que devem ser tomadas no projeto e em todas as fases de atividade da entidade empregadora pública, com o objetivo de eliminar os riscos de trabalho a que os trabalhadores ou terceiros estão potencialmente expostos, de os limitar ou de limitar as suas consequências.

Segurança no trabalho: conjunto de metodologias adequadas à prevenção de acidentes de trabalho, tendo como principal campo de ação a avaliação dos riscos associados aos componentes materiais de trabalho.

Saúde no trabalho/saúde ocupacional: aplicação de conhecimentos/procedimentos médicos destinados à vigilância da saúde dos trabalhadores, com o objetivo de garantir a ausência de doenças originadas e/ou agravadas pelo trabalho e de promover o bem-estar físico, mental e social de quem trabalha.

4 — Em tudo o que não se encontre previsto no presente capítulo aplica-se o disposto nos artigos 281.º a 284.º do Código do Trabalho e Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de maio e Lei n.º 146/2015, de 9 de setembro, por força da remissão do artigo 15.º n.º 2, alínea *a*) da LTFP.

SECÇÃO II

Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 19.ª

Deveres do Empregador Público

No espírito dos princípios plasmados na legislação aplicável em sede de SST, o EP obriga-se a:

a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o presente ACEB bem como toda a regulamentação interna adotada no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho;

b) Assegurar a todos os trabalhadores, condições de segurança e saúde em todos os aspetos relacionados com o trabalho, nomeadamente:

I. Proceder, na conceção das instalações, dos locais e processos de trabalho, à identificação dos riscos previsíveis, combatendo-os na origem, anulando-os ou limitando os seus efeitos, de forma a garantir um nível eficaz de proteção;

II. Integrar no conjunto das atividades do EP e a todos os níveis, a avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, com a adoção de convenientes medidas de prevenção;

III. Assegurar que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos nos locais de trabalho não constituam risco para a saúde dos trabalhadores;

IV. Planificar a prevenção a todos os níveis do EP num sistema coerente, que tenha em conta a componente técnica, a organização do trabalho, as relações sociais e os fatores materiais inerentes do trabalho;

V. Ter em conta, na organização dos meios, não só os trabalhadores, como também terceiros, suscetíveis de serem abrangidos pelos riscos da realização dos trabalhos, em todas as atividades desenvolvidas pelo EP;

VI. Dar prioridade à proteção coletiva em relação às medidas de proteção individual;

VII. Organizar o trabalho, procurando, designadamente, eliminar os efeitos nocivos do trabalho monótono e do trabalho cadenciado sobre a saúde dos trabalhadores;

VIII. Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho;

IX. Estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devem ser adotadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades exteriores competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica;

X. Permitir unicamente a trabalhadores com aptidão e formação adequadas e apenas quando e durante o tempo necessário, o acesso a zonas de risco grave;

XI. Adotar medidas e dar instruções que permitam aos trabalhadores, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, cessar a sua atividade ou afastar-se imediatamente do local de trabalho, sem que possam retomar a atividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excecionais e desde que assegurada a proteção adequada;

XII. Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;

XIII. Dar instruções adequadas aos trabalhadores;

XIII. Garantir que os trabalhadores têm conhecimentos e aptidões em matérias de segurança e saúde no trabalho, que lhes permitam exercer com segurança as tarefas de que foram incumbidos;

XIV. Promover e dinamizar a formação e a informação aos trabalhadores, seus representantes e chefias, no âmbito da segurança e saúde no trabalho;

XV. Promover a consulta dos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores, nas matérias relativas à segurança e saúde no trabalho;

XVI. Proceder, aquando a aquisição de máquinas e equipamentos, à identificação de riscos, optando preferencialmente por máquinas e equipamentos ergonomicamente mais adequados e de menor risco para a segurança e saúde do utilizador;

XVII. Assegurar a manutenção das instalações, máquinas, materiais, ferramentas e utensílios de trabalho nas devidas condições de segurança;

XVIII. Colaborar com organizações nacionais e internacionais no âmbito da Segurança e Saúde no trabalho, de modo a beneficiar do conhecimento das técnicas e experiências mais atualizadas nesta área;

XIX. Observar as propostas e recomendações realizadas pelos Serviços de Segurança e Saúde no trabalho, bem como prescrições legais, as estabelecidas em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e as orientações da Autoridade para as Condições de Trabalho e de outras entidades competentes em matéria de segurança e saúde no trabalho;

XX. Fornecer aos seus trabalhadores o equipamento de proteção individual e os fardamentos necessários e adequados, sem que estes tenham quaisquer encargos com a providência dos mesmos.

Cláusula 20.ª

Deveres dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo EP;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

c) Utilizar corretamente e segundo instruções transmitidas pelo EP, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição,

designadamente os equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar ativamente para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho, designadamente tomando conhecimento da informação prestada pelo EP e comparecendo às consultas e exames determinados pelo médico do trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhe afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação;

g) Comunicar ao superior hierárquico ou à pessoa incumbida de desempenhar funções em matéria de segurança e saúde no trabalho, a ocorrência de qualquer situação não conforme, que possa representar um risco para a segurança e saúde dos trabalhadores ou de terceiros;

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem outras medidas para segurança própria ou de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do EP pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 21.ª

Direito de informação

1 — Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, têm direito a receber informação adequada e atualizada sobre:

a) Riscos profissionais, medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;

b) Medidas e instruções a adotar em caso de perigo grave e iminente;

c) Medidas de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, bem como os trabalhadores ou serviços encarregues de os pôr em prática;

2 — Sem prejuízo de formação adequada, a informação referida no número anterior deve ser proporcionada sempre que haja:

a) Admissão no órgão ou serviço;

b) Mudança de posto de trabalho ou de funções;

c) Introdução de novos equipamentos de trabalho ou alterações nos existentes;

d) Adoção de nova tecnologia

e) Atividades que envolvam trabalhadores de diversos órgãos ou serviços.

Cláusula 22.ª

Direito de formação

1 — Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, devem receber formação adequada no domínio da segurança e saúde no trabalho, tendo em conta as respetivas funções e posto de trabalho.

2 — Os trabalhadores e seus representantes, designados para se ocuparem de todas ou algumas atividades na área da segurança e saúde no trabalho, devem ter assegurado formação permanente para o exercício das suas funções.

3 — O EP tendo em conta a dimensão do órgão ou serviço e os riscos existentes, deve formar em número suficiente, os trabalhadores responsáveis pela prestação de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de pessoas, bem como facultar-lhes o material necessário.

4 — A formação referida nos números anteriores deve ser assegurada pelo EP, garantindo que dela não resulta qualquer prejuízo para o trabalhador.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, o EP, quando não possua os meios e condições necessários à realização da formação, pode solicitar o apoio dos serviços públicos competentes, bem como as estruturas de representação coletiva dos trabalhadores no que se refere à formação dos respetivos representantes.

Cláusula 23.ª

Direito de representação

1 — Todos os trabalhadores vinculados ao EP têm direito a eleger e ser eleitos representantes dos trabalhadores pela segurança e saúde no trabalho.

2 — O exercício das funções de representação não implica a perda de quaisquer direitos ou regalias.

3 — Os representantes dos trabalhadores eleitos no âmbito da segurança e saúde no trabalho representam todos os trabalhadores do EP perante:

a) Os próprios trabalhadores;

b) A entidade empregadora pública;

c) As estruturas sindicais que possam estar representadas no órgão ou serviço;

d) As entidades do Estado, designadamente com a área inspetiva da Autoridade para as Condições de Trabalho, a Autoridade de Saúde mais próxima do local de trabalho, o Provedor de Justiça, os Grupos Parlamentares da Assembleia da República e os Ministérios.

Cláusula 24.ª

Representantes dos trabalhadores

1 — Os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho são eleitos democraticamente, por voto secreto e direto dos trabalhadores, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

2 — Só podem concorrer listas apresentadas pelas organizações sindicais que tenham trabalhadores representados no EP ou listas que se apresentem subscritas por, no mínimo 20 % dos trabalhadores, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.

3 — O número de representantes dos trabalhadores a eleger é definido de acordo com o número de trabalhadores ao serviço do EP, nos termos da legislação em vigor.

4 — O mandato dos representantes dos trabalhadores é de três anos.

Cláusula 25.ª

Processo eleitoral

1 — Os trabalhadores ou sindicato que promove a eleição comunica aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral (DGERT) e ao EP, a data do ato eleitoral, devendo fazê-lo com uma antecedência mínima de 90 dias.

2 — Sem prejuízo do disposto nas disposições legais aplicáveis, o EP compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostre necessária à realização do ato eleitoral, nomeadamente afixando a comunicação referida no número anterior deste artigo e facultando informação aos promotores do ato eleitoral que permita a constituição da comissão eleitoral nos termos legais.

3 — Compete à Comissão Eleitoral:

a) Afixar as datas de início e de termo do período de apresentação de listas, recebê-las, verificá-las e afixá-las no órgão ou serviço, bem como fixar o período em que estas podem afixar comunicados;

b) Fixar o número e a localização das secções de voto, cabendo ao Presidente da Comissão designar a composição das mesas de voto;

c) Realizar o apuramento global do ato eleitoral, proclamar os seus resultados e comunica-los aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral;

d) Resolver quaisquer dúvidas e omissões do procedimento eleitoral.

4 — A comunicação referida na alínea *c*) do número anterior deve mencionar quer os representantes eleitos como efetivos quer os eleitos como suplentes.

5 — O EP compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do ato eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de umas eleitorais e demais atos relacionados com o processo.

Cláusula 26.ª

Crédito de Horas

1 — Os representantes dos trabalhadores dispõem de um crédito de 7 horas por mês para o exercício das suas funções.

2 — O crédito de horas diz respeito ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efetivo, não podendo ser acumulado com outros créditos de horas que os trabalhadores possam dispor em virtude de exercerem funções noutras estruturas de representação coletiva.

3 — A intenção de gozar do direito ao crédito de horas deve ser comunicada ao EP por escrito e com uma antecedência mínima de 2 dias de antecedência, salvo motivo atendível.

4 — As ausências que os representantes possam ter no exercício das suas funções e que ultrapassem o crédito de horas referido no n.º 1, são consideradas faltas justificadas, contando como tempo de serviço efetivo, exceto para efeitos de retribuição.

5 — As ausências referidas no número anterior são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência ou, na sua impossibilidade, nos dois dias úteis seguintes ao primeiro dia de ausência.

6 — O não cumprimento do disposto no número anterior toma as faltas injustificadas.

Cláusula 27.ª

Direito de consulta e proposta

1 — Sem prejuízo do direito de consulta e proposta previsto noutras disposições deste regulamento e da lei, o EP deve consultar, por escrito e, pelo menos, duas vezes por ano, previamente ou em tempo útil, os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores sobre:

a) A avaliação de riscos, incluindo os respeitantes aos grupos de trabalhadores sujeitos a riscos especiais;

b) As medidas de segurança e saúde, antes de as pôr prática ou, logo que seja possível, em caso de aplicação urgente das mesmas;

c) As medidas que, com impacto nas tecnologias ou funções, tenham repercussões sobre a saúde e a segurança dos trabalhadores;

d) O programa e a organização da formação em segurança e saúde no trabalho;

e) A designação ou exoneração de trabalhadores para funções específicas no domínio da segurança e saúde no trabalho;

f) A designação de trabalhadores responsáveis pela aplicação de medidas de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, a respetiva formação e o material disponível;

g) O recurso a serviços de apoio exteriores ou a técnicos qualificados para assegurar o desenvolvimento das atividades de segurança e saúde no trabalho;

h) O material de proteção a utilizar;

i) Os riscos profissionais, medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;

j) A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que geram incapacidade para o trabalho superior a três dias úteis;

k) Os relatórios dos acidentes de trabalho.

2 — Quando consultados, os representantes dos trabalhadores têm quinze dias para emitir o respetivo parecer.

3 — O prazo referido no número anterior pode ser alargado pelo EP, tendo em conta a extensão ou a complexidade da matéria.

4 — Decorrido o prazo para emissão de parecer por parte dos representantes dos trabalhadores sem que tal aconteça, considera-se satisfeita a exigência de consulta.

5 — O EP que não acolha o parecer emitido pelos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, pelos próprios trabalhadores, deve informá-los dos fundamentos, nos termos legais.

6 — As consultas feitas pelo EP aos representantes dos trabalhadores, bem como as respetivas respostas e propostas apresentadas, devem constar de registo em livro próprio, organizado pelo órgão ou serviço. Os representantes dos trabalhadores devem organizar, eles próprios, em arquivo nos mesmos moldes.

Cláusula 28.ª

Outros Direitos dos Representantes dos Trabalhadores para Segurança e Saúde no Trabalho

1 — O EP deve pôr à disposição dos RT instalações adequadas, bem como meios materiais e técnicos necessários, incluindo transporte para visitar os locais de trabalho, desde que solicitado com antecedência.

2 — Sem prejuízo da informação referida na cláusula 21.ª (Direito de informação) deste ACEP os representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho têm direito a:

a) Informações técnicas objeto de registo e aos dados médicos coletivos não individualizados;

b) Informações técnicas provenientes de serviços de inspeção e outros organismos competentes no domínio da segurança e saúde no trabalho.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 22.ª (Direito de formação) deste ACEP o EP deve proporcionar condições para que os representantes dos trabalhadores recebam formação adequada, concedendo, se necessário, licença com remuneração ou sem remuneração caso beneficiem de subsídios específicos provenientes de outra entidade.

4 — Os RT podem solicitar a intervenção de autoridades inspetivas, designadamente das que estão afetas ao ministério responsável pela área laboral ou outras competentes, bem como apresentar as suas observações do decurso de visitas e fiscalizações efetuadas.

5 — Os representantes dos trabalhadores têm direito a distribuir informação relativa à segurança e saúde no trabalho, bem como a afixá-la em local apropriado, proporcionado pelo EP.

6 — Os representantes dos trabalhadores têm direito a reunir periodicamente com o órgão de direção do órgão ou serviço, para discussão e análise de assuntos relacionados com a segurança e saúde no trabalho, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião por mês.

7 — O tempo despendido na reunião referida no número anterior não afeta o crédito de horas mensal.

8 — Da reunião referida nos números anteriores será lavrada ata que deve ser assinada por todos os presentes. Da ata deve ser dada uma cópia aos representantes dos trabalhadores para arquivo próprio.

9 — Os representantes dos trabalhadores beneficiam de proteção em caso de procedimento disciplinar e despedimento, nos seguintes termos:

a) A suspensão preventiva do representante do trabalhador não impede que o mesmo tenha acesso aos locais e atividades que se enquadrem no exercício normal dessas funções;
b) O despedimento de trabalhador candidato a representante, bem como de trabalhador que exerça ou tenha exercido funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho há menos de três anos, presume-se feito sem justa causa ou motivo justificativo;
c) A suspensão das funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho só pode ser decretada por Tribunal, nos termos legais.

10 — Os representantes dos trabalhadores não podem ser mudados de local de trabalho sem o seu acordo, salvo quando esta mudança resulte da mudança de instalações do órgão ou serviço ou decorrer de normas legais aplicáveis a todo o pessoal.
11 — Do uso abusivo dos direitos consagrados neste artigo por parte de representantes dos trabalhadores pode incorrer responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, nos termos gerais da lei.

SECÇÃO III

Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho

Cláusula 29.ª

Objetivos

A ação dos serviços de segurança e saúde no trabalho tem como objetivos:

a) O estabelecimento e manutenção de condições de trabalho que assegurem a saúde dos trabalhadores;
b) O desenvolvimento de condições técnicas que assegurem a aplicação das medidas de prevenção previstas na cláusula 19.ª (Deveres do Empregador Público) do presente ACEP;
c) A informar e formar os trabalhadores e seus representantes no domínio da segurança e saúde no trabalho;
d) A informar e consultar os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, em conformidade com o disposto cláusula 27.ª (Direito de consulta e proposta) deste ACEP.

Cláusula 30.ª

Competências

1 — As atividades técnicas de segurança e saúde no trabalho são exercidas por técnicos superiores ou por técnicos devidamente certificados nos termos da legislação aplicável.
2 — Sem prejuízo do disposto na lei, compete aos serviços de Segurança e saúde no Trabalho:

a) Apoiar o Representante Legal do EP no desempenho dos seus deveres na área da Segurança e Saúde no Trabalho;
b) Emitir pareceres técnicos sobre projetos de construção e/ou alteração das instalações, bem como relativos às matérias de prevenção de riscos, equipamentos e métodos de trabalho;
c) Identificar e avaliar os riscos profissionais, assegurando que as exposições dos trabalhadores a agentes químicos, físicos e biológicos e aos fatores de risco psicossociais não constituem risco para a sua segurança e saúde;
d) Garantir a adequação do trabalho ao trabalhador, com vista a atenuar o trabalho monótono e repetitivo e a reduzir a exposição aos riscos psicossociais;
e) Planificar, de forma integrada, as atividades de Segurança e Saúde no Trabalho, tendo em conta a prevenção e a avaliação de riscos, bem como a promoção da saúde;

f) Elaborar um programa de prevenção de riscos;

g) Elaborar o relatório anual de atividades do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho;

h) Informar e formar os trabalhadores sobre os riscos profissionais para a sua segurança e saúde, bem como sobre as medidas de proteção e de prevenção;

i) Organizar os meios destinados à prevenção, propor medidas de proteção coletiva e individual e coordenar as medidas a adotar, em caso de perigo grave e iminente;

j) Propor a implementação das medidas de combate a incêndios, de primeiros socorros e de evacuação de pessoas;

k) Assegurar a correta distribuição e utilização de fardamento e equipamento de proteção individual;

l) Afixar sinalização de segurança nos locais de trabalho;

m) Investigar e analisar todos os incidentes, acidentes de trabalho e doenças relacionadas com o trabalho, assegurando a aplicação de medidas corretivas para evitar novas ocorrências;

n) Recolher, organizar, analisar e manter atualizados os dados sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais, designadamente em termos estatísticos;

o) Coordenar as inspeções internas de segurança sobre o grau de controlo de riscos e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho;

p) Promover a garantir a vigilância da saúde dos trabalhadores, em total cooperação e articulação com o serviço de Medicina do Trabalho.

Cláusula 31.ª

Medicina do trabalho

1 — A responsabilidade técnica da vigilância da saúde cabe ao médico do trabalho que, por juramento, está obrigado a sigilo profissional.

2 — Nos termos do número anterior, cabe ao médico do trabalho realizar os seguintes exames de saúde:

a) Exames de admissão, antes do início da prestação do trabalho ou nos 15 dias subsequentes;

b) Exames periódicos, anuais para trabalhadores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os demais trabalhadores;

c) Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho, passíveis de se refletir nocivamente sobre a saúde dos trabalhadores, bem como no caso de regresso ao trabalho após ausência superior a 30 dias, motivada por acidente ou doença;

3 — Se assim o entender, o médico do trabalho pode solicitar exames complementares ou pareceres médicos especializados.

4 — Sem prejuízo da realização de exames de saúde no período obrigatório, e em função do estado de saúde do trabalhador ou dos resultados da prevenção de riscos, o médico do trabalho pode aumentar ou encurtar a periodicidade dos referidos exames.

5 — Sempre que a repercussão do trabalho e das condições em que este se realiza se revelar nocivo para a saúde do trabalhador, o médico do trabalho deve comunicar o facto ao responsável dos serviços de segurança e saúde no trabalho e, se o estado de saúde do trabalhador o justificar, solicitar o seu acompanhamento por medico de família ou outro indicado pelo trabalhador.

Cláusula 32.ª

Ficha clínica

1 — As observações clínicas relativas aos exames de saúde são anotadas na ficha clínica do trabalhador.

2 — Cabe ao médico do trabalho fazer as devidas anotações na ficha clínica do trabalhador.

3 — A ficha clínica do trabalhador está sujeita a sigilo profissional, pelo que só pode ser facultada pelo médico do trabalho às autoridades de saúde e aos médicos do serviço com competência inspetiva do Ministério responsável pela área laboral.

4 — Por solicitação do trabalhador que deixa de prestar serviço na entidade empregadora pública, o médico do trabalho deve entregar-lhe cópia da sua ficha clínica.

Cláusula 33.ª

Ficha de Aptidão

1 — Face ao resultado dos exames de admissão, periódicos ou ocasionais, o médico do trabalho deve preencher uma ficha de aptidão, da qual remete uma cópia ao responsável de recursos humanos do órgão ou serviço.

2 — Se o resultado do exame revelar inaptidão do trabalhador, o médico do trabalho deve indicar, se for caso disso, outras funções que aquele possa desempenhar. 3-A ficha de aptidão não pode conter elementos que envolvam sigilo profissional.

Cláusula 34.ª

Encargos

O EP suporta todos os encargos com a organização e funcionamento dos serviços de segurança e saúde no trabalho, incluindo exames, avaliações de exposições, testes e demais ações realizadas para a prevenção de riscos profissionais e para a vigilância da saúde.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

Cláusula 35.ª

Equipamentos de proteção individual

1 — É equipamento de proteção individual (EPI) todo o equipamento, complemento ou acessório, que se destine a ser utilizado por um trabalhador para se proteger dos riscos para a sua segurança e saúde.

2 — O EPI é fornecido sempre que não seja possível eliminar os riscos na fonte ou quando não for possível a colocação de proteção coletiva, ou ainda quando não seja possível a sua limitação através de proteção coletiva nem por métodos ou processos de organização do trabalho.

3 — Compete ao EP:

a) Fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual, doravante designados EPI, bem como a sua substituição quando necessária, desde que não motivada por negligência grosseira destes;

b) Informar e formar os trabalhadores sobre a correta utilização dos respetivos EPI;

c) Garantir que o equipamento de proteção individual só é utilizado pelo trabalhador a quem foi confiado. Em caso de necessidade justificada, a utilização de EPI por mais que um utilizador fica sujeita a autorização expressa do EP, que garante as medidas necessárias à salvaguarda das condições de segurança e saúde dos utilizadores.

4 — A escolha dos EPI deve ser conforme os padrões normativos, designadamente tendo em conta princípios de adequabilidade, conceção e fabrico, compatibilidade, conforto, ergonomia e conformidade, nos termos da legislação aplicável.

5 — Os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, devem ser consultados, previamente e em tempo útil, sobre a escolha dos EPI, bem como de quaisquer outros equipamentos e fardamentos a utilizar.

6 — Com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores aplica-se à seleção, fornecimento, manutenção e substituição de quaisquer outras peças de fardamento ou equipamento para os trabalhadores.

Cláusula 36.ª

Vestiários, Lavabos e Balneários

1 — O EP obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de segurança e saúde, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários, para uso dos trabalhadores.

2 — Os vestiários, lavabos e balneários disponibilizados devem ser de fácil acesso e garantindo uma utilização separada por mulheres e homens.

Cláusula 37.ª

Locais para refeição

Dentro das possibilidades do EP, esta tomará as medidas necessárias para colocar à disposição dos trabalhadores um local condigno, arejado e asseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com os eletrodomésticos que sejam minimamente necessários à confeção e aquecimento de refeições ligeiras em cada local de trabalho, ou, quando à não se mostre possível, a assegurar que os trabalhadores se possam deslocar do seu local de trabalho para outro, próximo, que assegure as referidas condições.

Cláusula 38.ª

Primeiros Socorros

Sem prejuízo de instalações próprias para prestar cuidados de primeiros socorros, a entidade empregadora pública, através dos serviços de segurança e saúde no trabalho, deve garantir que todos os locais de trabalho dispõem de material básico de primeiros socorros, situado em lugar de fácil acesso e devidamente identificado.

Cláusula 39.ª

Princípios sobre o consumo de álcool e de outras substâncias psicoativas

1 — A dependência do álcool, como de outras drogas, deve ser entendida como uma doença e, por conseguinte, tratada como tal, sem qualquer discriminação e com recurso aos correspondentes serviços de saúde.

2 — O tratamento e reabilitação de trabalhador ou trabalhadora só se pode realizar mediante solicitação ou aceitação voluntária do próprio, não podendo ser exercida qualquer medida de pressão ou coação para o efeito.

3 — Todo aquele que queira receber tratamento e reabilitação para os seus problemas relacionados com o consumo de álcool ou droga não deve ser alvo de discriminação, devendo gozar dos direitos de reserva sobre a vida privada, da confidencialidade dos dados, da mesma segurança de emprego e das mesmas oportunidades de promoção que os seus colegas;

4 — Durante o tratamento, o EP garante a manutenção do posto de trabalho ou, com o seu acordo, a transferência do trabalhador/a para outras funções, sem perda de quaisquer direitos e regalias;

5 — As disposições constantes desta cláusula, bem como da regulamentação específica sobre a matéria a elaborar pelas partes no prazo de noventa dias após a entrada em vigor do presente ACEP, serão sempre interpretadas e integradas em pleno respeito pelo espírito do enquadramento jurídico nacional, comunitário e internacional e nomeadamente à luz das diretivas estabelecidas na Deliberação 890/2010 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, ou de qualquer outra que a venha a substituir, que aqui as partes outorgantes acolhem expressamente.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 40.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 41.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O EP compromete-se a reunir periodicamente com a associação sindical subscritora para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — As associações sindicais têm direito, no âmbito do artigo 340.º da LTFP a afixar no interior do órgão ou serviço, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo EP, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 42.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 43.ª

Comissão Paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma Comissão Paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo, composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP com antecedência mínima de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — As deliberações da Comissão Paritária quando tomadas por unanimidade passam a constituir parte deste acordo.

6 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, mediante notificação formal, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados.

7 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, assinadas pelos representantes no final de cada reunião.

8 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes que lhe deram origem.

9 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada.

Paços do Município da Lourinhã, 6 de abril de 2021.

Pelo Empregador Público:

João Duarte Anastácio de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal.

Pela Associação Sindical:

Pelo Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas:

Luis Henrique Moreira Romão Esteves, Dirigente Sindical e Mandatário.
Eduardo Alexandre Pontes Silva Cruz, Dirigente Sindical e Mandatário.

Depositado em 19 de abril de 2021, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 10/2021, a fls. 24 do Livro n.º 3.

21 de maio de 2021. — A Subdiretora-Geral, *Elda Morais*.

314278376

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 34/2021

Sumário: Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município da Lourinhã e o STE — Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos.

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município da Lourinhã e o STE — Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, estabelecendo o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê, nos artigos 13.º e 14.º, que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo o artigo 364.º legitimidade aos Municípios para conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados por ACEP.

Atendendo às especificidades dos serviços que Câmara Municipal da Lourinhã presta aos seus munícipes e utentes, e ainda os meios de que deve dispor para prossecução dos objetivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, permitindo uma maior conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional, elevando os níveis de motivação no desempenho das suas funções.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, o Município da Lourinhã, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP associados no STE — Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da LTFP aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de 28 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e rescisão

1 — O presente ACEP substitui o ACEP n.º 278/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 243/2015 de 14 de dezembro, e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e terá uma vigência de 3 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — A aplicação do n.º 2 da cláusula 14.ª aplicar-se-á no ano civil de entrada em vigor do presente ACEP.

3 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e Domingo; ou

b) Domingo e Segunda-feira; ou

c) Sexta-feira e Sábado;

d) Segunda-feira e terça-feira quando se pratique escala rotativa com dias de descanso semanal ao sábado e domingo, interpolados semanalmente.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o Sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — As interrupções para descanso, devem ser uma hora, sendo as interrupções maiores (até limite de duas horas), por acordo com o trabalhador.

3 — Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, devem ser ouvida a organização sindical.

4 — Sem prejuízo do número anterior, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário;
f) Meia-jornada.

2 — Para além dos horários referidos no número anterior, e mediante acordo com o trabalhador, podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na legislação em vigor.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua poderá ser atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante;

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem, nomeadamente nas situações de necessidade de apoio a ascendentes de 1.º grau da linha reta;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por Turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.
2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em principio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) Os serviços obrigam-se a afixar as escalas anuais de trabalho, pelo menos, com dois meses de antecedência.
e) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
f) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso sucessivos em cada período de sete dias;
g) Os turnos devem considerar dois dias de descanso sucessivos em que o dia de descanso semanal deve coincidir com o domingo, pelo menos uma vez em cada período de quatro semanas;
h) As interrupções para repouso ou refeição não superiores a 30 minutos incluem-se no período de trabalho.

3 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.
2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeita às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre o EP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre o EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, e a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º n.º 2 da LTFP.

Cláusula 11.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e no cumprimento do estipulado na legislação em vigor, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade;

b) Aos trabalhadores estudantes.

c) Aos trabalhadores que exerçam funções que pela sua natureza não se enquadram nos restantes horários definidos, mas que sejam atribuídos em situações previstas em regulamento de horário de trabalho.

Cláusula 12.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho noturno, qualquer período de tempo de trabalho, realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 13.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho suplementar, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho suplementar apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho suplementar nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 14.ª

Direito a férias

1 — O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 — Ao período normal de férias constante do número anterior acrescem 3 dias úteis, por obtenção de menção positiva na avaliação do desempenho, ou sistema equiparado, referente ao ano anterior, relevando-se, para esse efeito, as avaliações atribuídas a partir de 2015.

3 — Aos períodos de ferias referidos nos números anteriores acresce, ainda, um dia útil por cada 10 anos de serviço na função pública efetivamente prestado, nos termos legais.

4 — Os acréscimos ao período de férias previstos na presente cláusula, não dão direito a qualquer acréscimo remuneratório no subsidio de férias.

5 — A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 da presente cláusula.

6 — No caso em que durante o período de férias do trabalhador, ocorra o falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens ou de parente ou afim no 1.º grau da linha reta, ou falecimento de outro parente ou afim na linha reta ou no 2.º grau da linha colateral, o trabalhador interrompe ou suspende o período de férias, cabendo-lhe sempre o ónus de demonstrar o impedimento, cuidando de cumprir o dever de comunicação, nomeadamente mediante declaração comprovativa do facto.

7 — Aplica-se o disposto no número anterior em caso de falecimento de pessoa que viva em união de facto ou economia comum com o trabalhador, nos termos legalmente previstos e identificados no processo de cadastro do trabalhador.

Cláusula 15.ª

Dispensas e faltas justificadas

1 — O trabalhador tem direito a dispensa do serviço no seu dia de aniversário, sem perda de remuneração:

a) Nos casos em que por motivos de serviço não seja possível o gozo da dispensa de serviço no próprio dia de aniversário, ou no caso do dia de aniversário recair em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, ou em dia de feriado, deverá ser concedido ao trabalhador um dia alternativo de dispensa.

b) Aos trabalhadores que nasceram a 29 de fevereiro, e em ano comum, deverá ser concedida dispensa ao serviço no dia 1 de março e nas mesmas da alínea anterior.

2 — Quando ocorra o falecimento de um familiar do trabalhador da linha colateral em 3.º grau (tio, tia, sobrinho ou sobrinha) o trabalhador tem direito ao dia do funeral, sem perda de remuneração.

3 — O trabalhador tem direito, dentro dos limites previstos na legislação em vigor, a dispensa para frequência de formação profissional.

Cláusula 16.ª

Feriado municipal e Tolerância de ponto no Carnaval

Para além dos feriados obrigatórios os trabalhadores têm direito a gozar o feriado municipal a 24 de junho, bem como a usufruir da tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval.

Cláusula 17.ª

Período experimental

1 — A duração do período experimental, no contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tem a seguinte duração:

a) O período experimental dos trabalhadores integrados na carreira de Assistente Operacional é de 90 dias;

a) O período experimental dos trabalhadores integrados na carreira de Assistente Técnico é de 120 dias;

b) O período experimental dos trabalhadores integrados na carreira de Técnico Superior é de 180 dias.

CAPÍTULO III

Segurança e saúde no trabalho

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Cláusula 18.ª

Princípios gerais e conceitos

1 — O presente Capítulo tem por objetivo a prevenção de riscos profissionais e a promoção e proteção da segurança e saúde dos trabalhadores.

2 — As normas previstas neste Capítulo são aplicáveis a todos os trabalhadores que exercem atividade ao serviço do EP, independentemente do vínculo laboral, natureza de funções e/ou responsabilidades que exerçam, bem como a qualquer trabalhador por conta de outrem ou empresários em nome individual (subcontratados) que prestem serviços para o EP.

3 — Para efeitos do presente Capítulo, entende-se por:

Trabalhador: Pessoa singular que, mediante retribuição, presta a sua atividade, manual e/ou intelectual, ao Município, sob sua direção, coordenação, orientação e fiscalização, numa relação de dependência hierárquica e funcional.

Empregador Público (EP): O Município.

Representante dos Trabalhadores (RT): Pessoa eleita nos termos da lei para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança e saúde no trabalho.

Local de trabalho: Todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou de onde ou para onde deve dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, direita ou indiretamente, sujeito ao controlo do empregador.

Posto de trabalho: Parte do local onde são executadas as tarefas, por um ou mais trabalhadores.

Componentes materiais do trabalho: os locais de trabalho, o ambiente de trabalho, as ferramentas, as máquinas e materiais, as substâncias e agentes químicos, físicos e biológicos, os processos de trabalho e a organização do trabalho.

Perigo ou Fator de Risco: propriedade de uma instalação, atividade, equipamento, um agente ou outro componente material do trabalho que pode causar dano aos trabalhadores ou a terceiros.

Risco: é a probabilidade de concretizar um dano provocado pelo trabalho, em função das condições de utilização, exposição ou interação do componente material do trabalho que apresente perigo.

Prevenção: processo nunca acabado de melhoria contínua das condições de trabalho, só possível pela aplicação de políticas, programas, disposições ou medidas cada vez mais eficazes e que devem ser tomadas no projeto e em todas as fases de atividade da entidade empregadora pública, com o objetivo de eliminar os riscos de trabalho a que os trabalhadores ou terceiros estão potencialmente expostos, de os limitar ou de limitar as suas consequências.

Segurança no trabalho: conjunto de metodologias adequadas à prevenção de acidentes de trabalho, tendo como principal campo de ação a avaliação dos riscos associados aos componentes materiais de trabalho.

Saúde no trabalho/saúde ocupacional: aplicação de conhecimentos/procedimentos médicos destinados à vigilância da saúde dos trabalhadores, com o objetivo de garantir a ausência de doenças originadas e/ou agravadas pelo trabalho e de promover o bem-estar físico, mental e social de quem trabalha.

4 — Em tudo o que não se encontre previsto no presente capítulo aplica-se o disposto nos artigos 281.º a 284.º do Código do Trabalho e Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de maio e Lei n.º 146/2015, de 9 de setembro, por força da remissão do artigo 15.º n.º 2, alínea *a*) da LTFP.

SECÇÃO II

Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 19.ª

Deveres do Empregador Público

No espírito dos princípios plasmados na legislação aplicável em sede de SST, o EP obriga-se a:

a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o presente ACEB bem como toda a regulamentação interna adotada no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho;

b) Assegurar a todos os trabalhadores, condições de segurança e saúde em todos os aspetos relacionados com o trabalho, nomeadamente:

I. Proceder, na conceção das instalações, dos locais e processos de trabalho, à identificação dos riscos previsíveis, combatendo-os na origem, anulando-os ou limitando os seus efeitos, de forma a garantir um nível eficaz de proteção;

II. Integrar no conjunto das atividades do EP e a todos os níveis, a avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, com a adoção de convenientes medidas de prevenção;

III. Assegurar que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos nos locais de trabalho não constituam risco para a saúde dos trabalhadores;

IV. Planificar a prevenção a todos os níveis do EP num sistema coerente, que tenha em conta a componente técnica, a organização do trabalho, as relações sociais e os fatores materiais inerentes do trabalho;

V. Ter em conta, na organização dos meios, não só os trabalhadores, como também terceiros, suscetíveis de serem abrangidos pelos riscos da realização dos trabalhos, em todas as atividades desenvolvidas pelo EP;

VI. Dar prioridade à proteção coletiva em relação às medidas de proteção individual;

VII. Organizar o trabalho, procurando, designadamente, eliminar os efeitos nocivos do trabalho monótono e do trabalho cadenciado sobre a saúde dos trabalhadores;

VIII. Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho;

IX. Estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devem ser adotadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades exteriores competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica;

X. Permitir unicamente a trabalhadores com aptidão e formação adequadas e apenas quando e durante o tempo necessário, o acesso a zonas de risco grave;

XI. Adotar medidas e dar instruções que permitam aos trabalhadores, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, cessar a sua atividade ou afastar-se imediatamente do local de trabalho, sem que possam retomar a atividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excecionais e desde que assegurada a proteção adequada;

XII. Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;

XIII. Dar instruções adequadas aos trabalhadores;

XIII. Garantir que os trabalhadores têm conhecimentos e aptidões em matérias de segurança e saúde no trabalho, que lhes permitam exercer com segurança as tarefas de que foram incumbidos;

XIV. Promover e dinamizar a formação e a informação aos trabalhadores, seus representantes e chefias, no âmbito da segurança e saúde no trabalho;

XV. Promover a consulta dos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores, nas matérias relativas à segurança e saúde no trabalho;

XVI. Proceder, aquando a aquisição de máquinas e equipamentos, à identificação de riscos, optando preferencialmente por máquinas e equipamentos ergonomicamente mais adequados e de menor risco para a segurança e saúde do utilizador;

XVII. Assegurar a manutenção das instalações, máquinas, materiais, ferramentas e utensílios de trabalho nas devidas condições de segurança;

XVIII. Colaborar com organizações nacionais e internacionais no âmbito da Segurança e Saúde no trabalho, de modo a beneficiar do conhecimento das técnicas e experiências mais atualizadas nesta área;

XIX. Observar as propostas e recomendações realizadas pelos Serviços de Segurança e Saúde no trabalho, bem como prescrições legais, as estabelecidas em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e as orientações da Autoridade para as Condições de Trabalho e de outras entidades competentes em matéria de segurança e saúde no trabalho;

XX. Fornecer aos seus trabalhadores o equipamento de proteção individual e os fardamentos necessários e adequados, sem que estes tenham quaisquer encargos com a providência dos mesmos.

Cláusula 20.ª

Deveres dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo EP;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

c) Utilizar corretamente e segundo instruções transmitidas pelo EP, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição,

designadamente os equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar ativamente para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho, designadamente tomando conhecimento da informação prestada pelo EP e comparecendo às consultas e exames determinados pelo médico do trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhe afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação;

g) Comunicar ao superior hierárquico ou à pessoa incumbida de desempenhar funções em matéria de segurança e saúde no trabalho, a ocorrência de qualquer situação não conforme, que possa representar um risco para a segurança e saúde dos trabalhadores ou de terceiros;

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem outras medidas para segurança própria ou de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do EP pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 21.ª

Direito de informação

1 — Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, têm direito a receber informação adequada e atualizada sobre:

a) Riscos profissionais, medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;

b) Medidas e instruções a adotar em caso de perigo grave e iminente;

c) Medidas de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, bem como os trabalhadores ou serviços encarregues de os pôr em prática;

2 — Sem prejuízo de formação adequada, a informação referida no número anterior deve ser proporcionada sempre que haja:

a) Admissão no órgão ou serviço;

b) Mudança de posto de trabalho ou de funções;

c) Introdução de novos equipamentos de trabalho ou alterações nos existentes;

d) Adoção de nova tecnologia

e) Atividades que envolvam trabalhadores de diversos órgãos ou serviços.

Cláusula 22.ª

Direito de formação

1 — Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, devem receber formação adequada no domínio da segurança e saúde no trabalho, tendo em conta as respetivas funções e posto de trabalho.

2 — Os trabalhadores e seus representantes, designados para se ocuparem de todas ou algumas atividades na área da segurança e saúde no trabalho, devem ter assegurado formação permanente para o exercício das suas funções.

3 — O EP tendo em conta a dimensão do órgão ou serviço e os riscos existentes, deve formar em número suficiente, os trabalhadores responsáveis pela prestação de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de pessoas, bem como facultar-lhes o material necessário.

4 — A formação referida nos números anteriores deve ser assegurada pelo EP, garantindo que dela não resulta qualquer prejuízo para o trabalhador.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, o EP, quando não possua os meios e condições necessários à realização da formação, pode solicitar o apoio dos serviços públicos competentes, bem como as estruturas de representação coletiva dos trabalhadores no que se refere à formação dos respetivos representantes.

Cláusula 23.ª

Direito de representação

1 — Todos os trabalhadores vinculados ao EP têm direito a eleger e ser eleitos representantes dos trabalhadores pela segurança e saúde no trabalho.

2 — O exercício das funções de representação não implica a perda de quaisquer direitos ou regalias.

3 — Os representantes dos trabalhadores eleitos no âmbito da segurança e saúde no trabalho representam todos os trabalhadores do EP perante:

a) Os próprios trabalhadores;

b) A entidade empregadora pública;

c) As estruturas sindicais que possam estar representadas no órgão ou serviço;

d) As entidades do Estado, designadamente com a área inspetiva da Autoridade para as Condições de Trabalho, a Autoridade de Saúde mais próxima do local de trabalho, o Provedor de Justiça, os Grupos Parlamentares da Assembleia da República e os Ministérios.

Cláusula 24.ª

Representantes dos trabalhadores

1 — Os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho são eleitos democraticamente, por voto secreto e direto dos trabalhadores, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

2 — Só podem concorrer listas apresentadas pelas organizações sindicais que tenham trabalhadores representados no EP ou listas que se apresentem subscritas por, no mínimo 20 % dos trabalhadores, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.

3 — O número de representantes dos trabalhadores a eleger é definido de acordo com o número de trabalhadores ao serviço do EP, nos termos da legislação em vigor.

4 — O mandato dos representantes dos trabalhadores é de três anos.

Cláusula 25.ª

Processo eleitoral

1 — Os trabalhadores ou sindicato que promove a eleição comunica aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral (DGERT) e ao EP, a data do ato eleitoral, devendo fazê-lo com uma antecedência mínima de 90 dias.

2 — Sem prejuízo do disposto nas disposições legais aplicáveis, o EP compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostre necessária à realização do ato eleitoral, nomeadamente afixando a comunicação referida no número anterior deste artigo e facultando informação aos promotores do ato eleitoral que permita a constituição da comissão eleitoral nos termos legais.

3 — Compete à Comissão Eleitoral:

a) Afixar as datas de início e de termo do período de apresentação de listas, recebê-las, verificá-las e afixá-las no órgão ou serviço, bem como fixar o período em que estas podem afixar comunicados;

b) Fixar o número e a localização das secções de voto, cabendo ao Presidente da Comissão designar a composição das mesas de voto;

c) Realizar o apuramento global do ato eleitoral, proclamar os seus resultados e comunica-los aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral; *d*) Resolver quaisquer dúvidas e omissões do procedimento eleitoral.

4 — A comunicação referida na alínea *c*) do número anterior deve mencionar quer os representantes eleitos como efetivos quer os eleitos como suplentes.

5 — O EP compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do ato eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de umas eleitorais e demais atos relacionados com o processo.

Cláusula 26.ª

Crédito de Horas

1 — Os representantes dos trabalhadores dispõem de um crédito de 7 horas por mês para o exercício das suas funções.

2 — O crédito de horas diz respeito ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efetivo, não podendo ser acumulado com outros créditos de horas que os trabalhadores possam dispor em virtude de exercerem funções noutras estruturas de representação coletiva.

3 — A intenção de gozar do direito ao crédito de horas deve ser comunicada ao EP por escrito e com uma antecedência mínima de 2 dias de antecedência, salvo motivo atendível.

4 — As ausências que os representantes possam ter no exercício das suas funções e que ultrapassem o crédito de horas referido no n.' 1, são consideradas faltas justificadas, contando como tempo de serviço efetivo, exceto para efeitos de retribuição.

5 — As ausências referidas no número anterior são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência ou, na sua impossibilidade, nos dois dias úteis seguintes ao primeiro dia de ausência.

6 — O não cumprimento do disposto no número anterior toma as faltas injustificadas.

Cláusula 27.ª

Direito de consulta e proposta

1 — Sem prejuízo do direito de consulta e proposta previsto noutras disposições deste regulamento e da lei, o EP deve consultar, por escrito e, pelo menos, duas vezes por ano, previamente ou em tempo útil, os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores sobre:

a) A avaliação de riscos, incluindo os respeitantes aos grupos de trabalhadores sujeitos a riscos especiais;

b) As medidas de segurança e saúde, antes de as pôr prática ou, logo que seja possível, em caso de aplicação urgente das mesmas;

c) As medidas que, com impacto nas tecnologias ou funções, tenham repercussões sobre a saúde e a segurança dos trabalhadores;

d) O programa e a organização da formação em segurança e saúde no trabalho;

e) A designação ou exoneração de trabalhadores para funções específicas no domínio da segurança e saúde no trabalho;

f) A designação de trabalhadores responsáveis pela aplicação de medidas de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, a respetiva formação e o material disponível;

g) O recurso a serviços de apoio exteriores ou a técnicos qualificados para assegurar o desenvolvimento das atividades de segurança e saúde no trabalho;

h) O material de proteção a utilizar;

i) Os riscos profissionais, medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;

j) A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que geram incapacidade para o trabalho superior a três dias úteis;

k) Os relatórios dos acidentes de trabalho.

2 — Quando consultados, os representantes dos trabalhadores têm quinze dias para emitir o respetivo parecer.

3 — O prazo referido no número anterior pode ser alargado pelo EP, tendo em conta a extensão ou a complexidade da matéria.

4 — Decorrido o prazo para emissão de parecer por parte dos representantes dos trabalhadores sem que tal aconteça, considera-se satisfeita a exigência de consulta.

5 — O EP que não acolha o parecer emitido pelos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, pelos próprios trabalhadores, deve informá-los dos fundamentos, nos termos legais.

6 — As consultas feitas pelo EP aos representantes dos trabalhadores, bem como as respetivas respostas e propostas apresentadas, devem constar de registo em livro próprio, organizado pelo órgão ou serviço. Os representantes dos trabalhadores devem organizar, eles próprios, em arquivo nos mesmos moldes.

Cláusula 28.ª

Outros Direitos dos Representantes dos Trabalhadores para Segurança e Saúde no Trabalho

1 — O EP deve pôr à disposição dos RT instalações adequadas, bem como meios materiais e técnicos necessários, incluindo transporte para visitar os locais de trabalho, desde que solicitado com antecedência.

2 — Sem prejuízo da informação referida na cláusula 21.ª (Direito de informação) deste ACEP os representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho têm direito a:

a) Informações técnicas objeto de registo e aos dados médicos coletivos não individualizados;

b) Informações técnicas provenientes de serviços de inspeção e outros organismos competentes no domínio da segurança e saúde no trabalho.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 22.ª (Direito de formação) deste ACEP o EP deve proporcionar condições para que os representantes dos trabalhadores recebam formação adequada, concedendo, se necessário, licença com remuneração ou sem remuneração caso beneficiem de subsídios específicos provenientes de outra entidade.

4 — Os RT podem solicitar a intervenção de autoridades inspetivas, designadamente das que estão afetas ao ministério responsável pela área laboral ou outras competentes, bem como apresentar as suas observações do decurso de visitas e fiscalizações efetuadas.

5 — Os representantes dos trabalhadores têm direito a distribuir informação relativa à segurança e saúde no trabalho, bem como a afixá-la em local apropriado, proporcionado pelo EP.

6 — Os representantes dos trabalhadores têm direito a reunir periodicamente com o órgão de direção do órgão ou serviço, para discussão e análise de assuntos relacionados com a segurança e saúde no trabalho, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião por mês.

7 — O tempo dispendido na reunião referida no número anterior não afeta o crédito de horas mensal.

8 — Da reunião referida nos números anteriores será lavrada ata que deve ser assinada por todos os presentes. Da ata deve ser dada uma cópia aos representantes dos trabalhadores para arquivo próprio.

9 — Os representantes dos trabalhadores beneficiam de proteção em caso de procedimento disciplinar e despedimento, nos seguintes termos:

a) A suspensão preventiva do representante do trabalhador não impede que o mesmo tenha acesso aos locais e atividades que se enquadrem no exercício normal dessas funções;

b) O despedimento de trabalhador candidato a representante, bem como de trabalhador que exerça ou tenha exercido funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho há menos de três anos, presume-se feito sem justa causa ou motivo justificativo;

c) A suspensão das funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho só pode ser decretada por Tribunal, nos termos legais.

10 — Os representantes dos trabalhadores não podem ser mudados de local de trabalho sem o seu acordo, salvo quando esta mudança resulte da mudança de instalações do órgão ou serviço ou decorrer de normas legais aplicáveis a todo o pessoal.

11 — Do uso abusivo dos direitos consagrados neste artigo por parte de representantes dos trabalhadores pode incorrer responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, nos termos gerais da lei.

SECÇÃOIII

Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho

Cláusula 29.ª

Objetivos

A ação dos serviços de segurança e saúde no trabalho tem como objetivos:

a) O estabelecimento e manutenção de condições de trabalho que assegurem a saúde dos trabalhadores;

b) O desenvolvimento de condições técnicas que assegurem a aplicação das medidas de prevenção previstas na cláusula 19.ª (Deveres do Empregador Público) do presente ACEP;

c) A informar e formar os trabalhadores e seus representantes no domínio da segurança e saúde no trabalho;

d) A informar e consultar os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, em conformidade com o disposto cláusula 27.ª (Direito de consulta e proposta) deste ACEP.

Cláusula 30.ª

Competências

1 — As atividades técnicas de segurança e saúde no trabalho são exercidas por técnicos superiores ou por técnicos devidamente certificados nos termos da legislação aplicável.

2 — Sem prejuízo do disposto na lei, compete aos serviços de Segurança e saúde no Trabalho:

a) Apoiar o Representante Legal do EP no desempenho dos seus deveres na área da Segurança e Saúde no Trabalho;

b) Emitir pareceres técnicos sobre projetos de construção e/ou alteração das instalações, bem como relativos às matérias de prevenção de riscos, equipamentos e métodos de trabalho;

c) Identificar e avaliar os riscos profissionais, assegurando que as exposições dos trabalhadores a agentes químicos, físicos e biológicos e aos fatores de risco psicossociais não constituem risco para a sua segurança e saúde;

d) Garantir a adequação do trabalho ao trabalhador, com vista a atenuar o trabalho monótono e repetitivo e a reduzir a exposição aos riscos psicossociais;

e) Planificar, de forma integrada, as atividades de Segurança e Saúde no Trabalho, tendo em conta a prevenção e a avaliação de riscos, bem como a promoção da saúde;

f) Elaborar um programa de prevenção de riscos;

g) Elaborar o relatório anual de atividades do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho;

h) Informar e formar os trabalhadores sobre os riscos profissionais para a sua segurança e saúde, bem como sobre as medidas de proteção e de prevenção;

i) Organizar os meios destinados à prevenção, propor medidas de proteção coletiva e individual e coordenar as medidas a adotar, em caso de perigo grave e iminente;

j) Propor a implementação das medidas de combate a incêndios, de primeiros socorros e de evacuação de pessoas;

k) Assegurar a correta distribuição e utilização de fardamento e equipamento de proteção individual;

l) Afixar sinalização de segurança nos locais de trabalho;

m) Investigar e analisar todos os incidentes, acidentes de trabalho e doenças relacionadas com o trabalho, assegurando a aplicação de medidas corretivas para evitar novas ocorrências;

n) Recolher, organizar, analisar e manter atualizados os dados sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais, designadamente em termos estatísticos;

o) Coordenar as inspeções internas de segurança sobre o grau de controlo de riscos e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho;

p) Promover a garantir a vigilância da saúde dos trabalhadores, em total cooperação e articulação com o serviço de Medicina do Trabalho.

Cláusula 31.ª

Medicina do trabalho

1 — A responsabilidade técnica da vigilância da saúde cabe ao médico do trabalho que, por juramento, está obrigado a sigilo profissional.

2 — Nos termos do número anterior, cabe ao médico do trabalho realizar os seguintes exames de saúde:

a) Exames de admissão, antes do início da prestação do trabalho ou nos 15 dias subsequentes;

b) Exames periódicos, anuais para trabalhadores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os demais trabalhadores;

c) Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho, passíveis de se refletir nocivamente sobre a saúde dos trabalhadores, bem como no caso de regresso ao trabalho após ausência superior a 30 dias, motivada por acidente ou doença;

3 — Se assim o entender, o médico do trabalho pode solicitar exames complementares ou pareceres médicos especializados.

4 — Sem prejuízo da realização de exames de saúde no período obrigatório, e em função do estado de saúde do trabalhador ou dos resultados da prevenção de riscos, o médico do trabalho pode aumentar ou encurtar a periodicidade dos referidos exames.

5 — Sempre que a repercussão do trabalho e das condições em que este se realiza se revelar nocivo para a saúde do trabalhador, o médico do trabalho deve comunicar o facto ao responsável dos serviços de segurança e saúde no trabalho e, se o estado de saúde do trabalhador o justificar, solicitar o seu acompanhamento por medico de família ou outro indicado pelo trabalhador.

Cláusula 32.ª

Ficha clínica

1 — As observações clínicas relativas aos exames de saúde são anotadas na ficha clínica do trabalhador.

2 — Cabe ao médico do trabalho fazer as devidas anotações na ficha clínica do trabalhador.

3 — A ficha clínica do trabalhador está sujeita a sigilo profissional, pelo que só pode ser facultada pelo médico do trabalho às autoridades de saúde e aos médicos do serviço com competência inspetiva do Ministério responsável pela área laboral.

4 — Por solicitação do trabalhador que deixa de prestar serviço na entidade empregadora pública, o médico do trabalho deve entregar-lhe cópia da sua ficha clínica.

Cláusula 33.ª

Ficha de Aptidão

1 — Face ao resultado dos exames de admissão, periódicos ou ocasionais, o médico do trabalho deve preencher uma ficha de aptidão, da qual remete uma cópia ao responsável de recursos humanos do órgão ou serviço.

2 — Se o resultado do exame revelar inaptidão do trabalhador, o médico do trabalho deve indicar, se for caso disso, outras funções que aquele possa desempenhar.

3 — A ficha de aptidão não pode conter elementos que envolvam sigilo profissional.

Cláusula 34.ª

Encargos

O EP suporta todos os encargos com a organização e funcionamento dos serviços de segurança e saúde no trabalho, incluindo exames, avaliações de exposições, testes e demais ações realizadas para a prevenção de riscos profissionais e para a vigilância da saúde.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

Cláusula 35.ª

Equipamentos de proteção individual

1 — É equipamento de proteção individual (EPI) todo o equipamento, complemento ou acessório, que se destine a ser utilizado por um trabalhador para se proteger dos riscos para a sua segurança e saúde.

2 — O EPI é fornecido sempre que não seja possível eliminar os riscos na fonte ou quando não for possível a colocação de proteção coletiva, ou ainda quando não seja possível a sua limitação através de proteção coletiva nem por métodos ou processos de organização do trabalho.

3 — Compete ao EP:

a) Fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual, doravante designados EPI, bem como a sua substituição quando necessária, desde que não motivada por negligência grosseira destes;

b) Informar e formar os trabalhadores sobre a correta utilização dos respetivos EPI;

c) Garantir que o equipamento de proteção individual só é utilizado pelo trabalhador a quem foi confiado. Em caso de necessidade justificada, a utilização de EPI por mais que um utilizador fica sujeita a autorização expressa do EP, que garante as medidas necessárias à salvaguarda das condições de segurança e saúde dos utilizadores.

4 — A escolha dos EPI deve ser conforme os padrões normativos, designadamente tendo em conta princípios de adequabilidade, conceção e fabrico, compatibilidade, conforto, ergonomia e conformidade, nos termos da legislação aplicável.

5 — Os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, devem ser consultados, previamente e em tempo útil, sobre a escolha dos EPI, bem como de quaisquer outros equipamentos e fardamentos a utilizar.

6 — Com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores aplica-se à seleção, fornecimento, manutenção e substituição de quaisquer outras peças de fardamento ou equipamento para os trabalhadores.

Cláusula 36.ª

Vestiários, Lavabos e Balneários

1 — O EP obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de segurança e saúde, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários, para uso dos trabalhadores.

2 — Os vestiários, lavabos e balneários disponibilizados devem ser de fácil acesso e garantindo uma utilização separada por mulheres e homens.

Cláusula 37.ª

Locais para refeição

Dentro das possibilidades do EP, esta tomará as medidas necessárias para colocar à disposição dos trabalhadores um local condigno, arejado e asseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com os eletrodomésticos que sejam minimamente necessários à confeção e aquecimento de refeições ligeiras em cada local de trabalho, ou, quando à não se mostre possível, a assegurar que os trabalhadores se possam deslocar do seu local de trabalho para outro, próximo, que assegure as referidas condições.

Cláusula 38.ª

Primeiros Socorros

Sem prejuízo de instalações próprias para prestar cuidados de primeiros socorros, a entidade empregadora pública, através dos serviços de segurança e saúde no trabalho, deve garantir que todos os locais de trabalho dispõem de material básico de primeiros socorros, situado em lugar de fácil acesso e devidamente identificado.

Cláusula 39.ª

Princípios sobre o consumo de álcool e de outras substâncias psicoativas

1 — A dependência do álcool, como de outras drogas, deve ser entendida como uma doença e, por conseguinte, tratada como tal, sem qualquer discriminação e com recurso aos correspondentes serviços de saúde.

2 — O tratamento e reabilitação de trabalhador ou trabalhadora só se pode realizar mediante solicitação ou aceitação voluntária do próprio, não podendo ser exercida qualquer medida de pressão ou coação para o efeito.

3 — Todo aquele que queira receber tratamento e reabilitação para os seus problemas relacionados com o consumo de álcool ou droga não deve ser alvo de discriminação, devendo gozar dos direitos de reserva sobre a vida privada, da confidencialidade dos dados, da mesma segurança de emprego e das mesmas oportunidades de promoção que os seus colegas;

4 — Durante o tratamento, o EP garante a manutenção do posto de trabalho ou, com o seu acordo, a transferência do trabalhador/a para outras funções, sem perda de quaisquer direitos e regalias;

5 — As disposições constantes desta cláusula, bem como da regulamentação específica sobre a matéria a elaborar pelas partes no prazo de noventa dias após a entrada em vigor do presente ACEP, serão sempre interpretadas e integradas em pleno respeito pelo espírito do enquadramento jurídico nacional, comunitário e internacional e nomeadamente à luz das diretivas estabelecidas na Deliberação 890/2010 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, ou de qualquer outra que a venha a substituir, que aqui as partes outorgantes acolhem expressamente.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 40.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 41.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O EP compromete-se a reunir periodicamente com a associação sindical subscritora para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — As associações sindicais têm direito, no âmbito do artigo 340.º da LTFP a afixar no interior do órgão ou serviço, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo EP, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 42.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 43.ª

Comissão Paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma Comissão Paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo, composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP com antecedência mínima de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — As deliberações da Comissão Paritária quando tomadas por unanimidade passam a constituir parte deste acordo.

6 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, mediante notificação formal, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados.

7 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, assinadas pelos representantes no final de cada reunião.

8 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes que lhe deram origem.

9 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada.

Paços do Município da Lourinhã, 6 de abril de 2021.

Pelo Empregador Público:

João Duarte Anastácio de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal da Lourinhã.

Pela Associação Sindical:

Pelo Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos:

Maria Helena Correia Silva Rodrigues, Presidente da Direção.
Pedro Jorge Martins Lourenço Costa, Membro da Direção e Mandatário.

Depositado em 19 de abril de 2021, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 11/2021, a fls. 25 do Livro n.º 3.

21 de maio de 2021. — A Subdiretora-Geral, *Elda Morais*.

314278408

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo de Adesão n.º 2/2021

Sumário: Acordo de adesão celebrado entre o Município de Alcobaça e o STFPSC — Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro.

Acordo de Adesão celebrado entre o Município de Alcobaça e o STFPSC — Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro — ao Acordo Coletivo de Trabalho n.º 66/2019, celebrado entre Município de Alcobaça e o STAL — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Entre:

A Entidade Empregadora Pública, o Município de Alcobaça, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Dr. Paulo Jorge Marques Inácio e o STFPSC — Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro, neste ato representado pelos membros da Direção e mandatários nos termos do n.º 1 do artigo 47.º dos Estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE) n.º 26, de 15/07/2010, Dr. José Manuel da Mota Dias (Coordenador) e Carlos Manuel Fontes, conforme credenciais que constam em anexo ao presente Acordo;

Nos termos do disposto no artigo 378.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), é celebrado o presente acordo de adesão, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Âmbito

O Município de Alcobaça e o STFPSC — Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro acordam na adesão do segundo ao Acordo Coletivo de Trabalho n.º 66/2019, publicado no *Diário da República,* n.º 94, 2.ª série, de 16 de maio de 2019, celebrado entre o Município de Alcobaça e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Cláusula 2.ª

Aplicabilidade

O Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro, em representação dos seus associados, aceita a aplicabilidade do acordo coletivo identificado na cláusula anterior sem qualquer reserva e sem qualquer modificação do seu conteúdo.

Cláusula 3.ª

Abrangência

Pelo presente acordo de adesão e em cumprimento do disposto na alínea *g*) do artigo 365.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), estima-se que serão abrangidos 200 trabalhadores.

Cláusula 4.ª

Vigência

O presente Acordo de Adesão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Alcobaça, 24 de março de 2021.

Pelo Empregador Público:

Paulo Jorge Marques Inácio, Presidente da Câmara Municipal de Alcobaça.

Pela Associação Sindical:

José Manuel da Mota Dias, Coordenador do STFPSC.
Carlos Manuel Fontes, Membro da Direção do STFPSC.

Depositado em 6 de abril de 2021, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 9/2021, a fl. 24 do livro n.º 3.

21 de abril de 2021. — A Subdiretora-Geral, *Elda Morais*.

314189316

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Aviso n.º 10743/2021

Sumário: Comissão de Trabalhadores do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Na Comissão de Trabalhadores do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. cuja composição foi publicada através do Aviso n.º 6237/2020, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 73, de 14 de abril de 2020, e alterada pelo Aviso n.º 1707/2021, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17, de 26 de janeiro de 2021, foi efetuada a seguinte substituição:

Pedro Henrique Videira Dias é substituído por Ricardo Silvestre Paulino Correia.

21 de abril de 2021. — A Subdiretora-Geral, *Elda Morais.*

314189235

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Aviso n.º 10744/2021

Sumário: Acordo Coletivo de Trabalho n.º 97/2014 — alteração.

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 97/2014 — Alteração

Suplemento Remuneratório de Penosidade e Insalubridade

Artigo

Suplemento Remuneratório de Penosidade e Insalubridade

1 — Nos termos do artigo 159, n.º 6 da LTFP e do artigo 24 da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o OE para 2021, é atribuído um suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade aos trabalhadores do Município de Angra do Heroísmo da carreira geral de assistente operacional que exerça funções em áreas de recolha e tratamento de resíduos e higiene urbana, tratamento de efluentes, do saneamento, dos procedimentos de inumações, exumações, trasladações, abertura e aterro de sepulturas por se dar como comprovada a existência de sobrecarga funcional que potencia o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde.

2 — Para efeitos do número anterior é reconhecido um nível alto de penosidade ou insalubridade.

3 — O valor do suplemento remuneratório atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado em que o trabalhador esteja sujeito àquelas condições corresponde a 15 % da remuneração base diária do nível 11 da tabela remuneratória única, salvo se resultar valor superior da aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, não sendo cumulável com outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação, de acordo com a Circular n.º 01/DGAEP/2021, de 1 de fevereiro.

4 — Na criação do presente suplemento remuneratório foram observados os procedimentos processuais prévios previstos no n.º 3 da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

5 — O presente artigo é aditado ao Acordo coletivo de trabalho n.º 97/2014, publicado no *Diário da República* n.º 142/2014, 2.ª série, de 2014-07-25.

6 — O presente aditamento produz efeitos a 1 de janeiro de 2021.

Angra do Heroísmo, 18 de fevereiro de 2021.

Pelo Empregador Público:

O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Pela Associação Sindical:

SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, *Orivaldo Manuel Bettencourt da Costa Chaves*.

Primeiro averbamento:

Retificação

O Município de Angra do Heroísmo, representado neste ato pelo presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, José Gabriel do Álamo de Meneses; e

O SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, representado neste ato pelo membro do respetivo Secretariado Nacional, Orivaldo Manuel Bettencourt da Costa Chaves, na qualidade de mandatário, conforme credencial, datada de 12.02.2021, que se anexa;

Retificam o aditamento, celebrado em 18.02.2021, referente ao Acordo Coletivo de Trabalho n.º 97/2014, publicado no *Diário da República* n.º 142/2014, 2.ª série, de 25.07.2014, em que, por lapso, foi omitida a qualidade e poderes do representante do SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, tendo em linha de conta o disposto no artigo 365.º n.º 2 alínea *b*) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20.06, na redação mais atual dada pela Lei n.º 2/2020, de 31.03, e em conformidade com o disposto no artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, nos seguintes termos;

Onde se lê:

«SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, *Orivaldo Manuel Bettencourt da Costa Chaves*»

deverá ler-se:

«O mandatário do SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, *Orivaldo Manuel Bettencourt da Costa Chaves*»

Angra do Heroísmo, 23 de março de 2021.

Pelo Empregador Público:

O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel do Álamo de Meneses.*

Pela Associação Sindical:

O mandatário do SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, *Orivaldo Manuel Bettencourt da Costa Chaves.*

Depositado em 5 de abril de 2021, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 8/2021, a fls. 24 do Livro n.º 3.

22 de abril de 2021. — A Subdiretora-Geral, *Elda Morais*.

314189276

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 **ISSN 0870-9963**

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750